

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DEPARTAMENTO DE GEOGRAFIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA HUMANA**

**ROSE LEINE BERTACO GIACOMINI**

**CONFLITO IDENTIDADE E TERRITORIALIZAÇÃO**  
Estado e Comunidades Remanescentes de Quilombos  
do Vale do Ribeira de Iguape-SP.

**São Paulo**  
**2010**

**Universidade de São Paulo**  
**Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas**  
**Departamento de Geografia**  
**Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana**

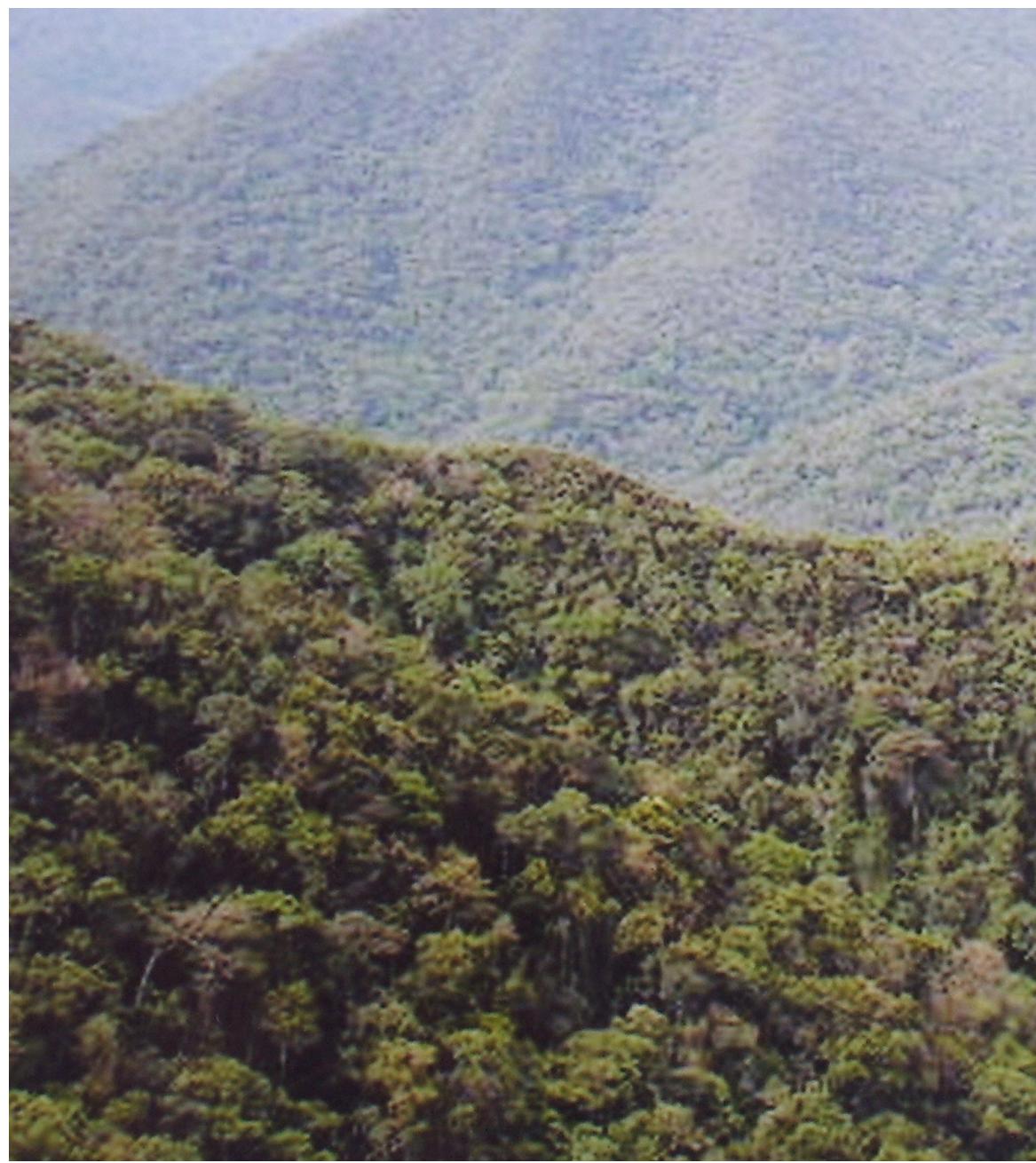
**CONFLITO IDENTIDADE E TERRITORIALIZAÇÃO**  
**Estado e Comunidades Remanescentes de Quilombos**  
**do Vale do Ribeira de Iguape-SP**

**Rose Leine Bertaco Giacomini**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para a obtenção do título de Doutor em Geografia.

Orientadora: Profa. Dra. Marta Inês Medeiros Marques

São Paulo  
Outubro de 2010



*“Pois será como a árvore plantada junto às correntes de águas,  
a qual dá o seu fruto na estação própria, e cuja folha não cai;  
e tudo quanto fizer prosperar”. Sal. 1:3*

## ***DEDICATÓRIA***

*Dedico este trabalho a todas as comunidades de quilombos do Vale do Ribeira de Iguape das quais eu tive a oportunidade de conhecer e compartilhar sonhos, uma vez que está pesquisa é fruto dessa preciosa convivência.*

## ***AGRADECIMENTOS***

*Primeiramente a Deus que abriu as portas para realizar meu sonho e fortaleceu-me quando eu não tinha onde buscar forças para continuar a caminhada. A pesquisa é muitas vezes um ato solidário entre leituras e reflexões, contudo foi meu sonho, ‘sonhar é viver’.*

*Muitas pessoas e instituições foram importantes para que este trabalho pudesse ser realizado, mas o mérito deve ser creditado à atuação da Marta Inês Medeiros Marques que exerceu incansavelmente a difícil missão de orientar e nunca deixar de acreditar no meu trabalho agradeço a paciência e dedicação dispensada.*

*A Sueli Ângelo Furlan e Bernadete de Castro pelo interesse e generosidade demonstrada no exame de qualificação e cujas sugestões foram preciosas para a sequência do trabalho.*

*Aos meus colegas de trabalho do Instituto de Terras do Estado de São Paulo com quem compartilhei tarefas interdisciplinares e preocupações em nossas atribuições técnicas, assim como algumas apreensões, os aprendizados foram muitos, nas experiências de campo no Vale do Ribeira.*

*Aos queridos amigos quilombolas do Vale do Ribeira, que são muitos, por isso não vou deixar escrito o nome para não correr o risco de esquecer injustamente de algum deles, sempre me receberam com carinho compartilhamos sonhos, frustrações e realizações, para sempre estarão no meu coração, uma vez que sem eles nada teria sido possível, meu agradecimento especial.*

*Ao Instituto de Terras do Estado de São Paulo pelo apoio institucional ao Programa de Incentivo a Educação Formal sem esse apoio eu não teria a possibilidade de realizar essa pesquisa.*

*Contei com o companheirismo atento e incentivador do meu esposo e da minha família em que compartilhamos sonhos sobre a vida e por sempre lembrar que à tarefa de fazer corresponde à de pôr um ponto final, chegou ao fim de uma realização.*

*Muito Obrigada!*

## **RESUMO**

Resgatar a identidade de remanescentes de quilombos e sua ancestralidade foi a oportunidade encontrada pelas comunidades rurais negras, no Vale do Ribeira de Iguape, para superar os conflitos que emergiram na região, após a abertura política para o desenvolvimento territorial, a partir dos anos de 1950. Ao mesmo tempo, encontraram, no processo de valorização da memória, o resgate e a valorização das tradições que são o suporte para as mudanças necessárias no presente. Os conflitos surgiram no Vale do Ribeira em torno da posse e da propriedade da terra, por consequencia da introdução das políticas públicas e, como desígnio desse processo, destacaram-se as territorialidades das comunidades de quilombos, uma vez que esses grupos resistiram às pressões sofridas e conseguiram manter o modo de vida tradicional contíguo ao território que já era ocupando por seus ancestrais, há mais de cem anos. O direito constitucional conquistado por força da luta do movimento negro, em defesa da propriedade das terras quilombolas no Brasil, trouxe para as comunidades rurais negras uma garantia em defesa de seus direitos étnicos e culturais. Esta pesquisa teve o propósito de estudar as comunidades de quilombos, no Vale do Ribeira de Iguape, pelo fato de nessa região, estar concentrada grande parte desses grupos e, de uma forma mais ampla, foi onde se deu o inicio da luta do movimento quilombola no Estado de São Paulo, na busca de seus direitos. Motivados pela ameaça de construção da Hidrelétrica-Tijuco Alto, no Rio Ribeira, e pela criação das Unidades de Conservação sobre seus territórios, que provocaram mudanças nos seus modos de vida, essas comunidades cobraram do Estado o cumprimento do artigo constitucional em defesa de seus direitos.

Palavras Chaves: Identidade, Conflito, Estado, Territorialidade e Quilombos.

## **ABSTRAT**

Redemmthe identity of former quilombo and his ancestry was found found by the opportunity to rural black communities in the Ribeira Valley Iguape to Excel to the conflicts that emerged in the region after the political opening for territorial development from the 1950s. Ad while they found the process of recovery of memory, the rescue and recovery of traditions, which are support for the necesary changes in the present. Conflicts have arise in the Ribeira Valley over the ownership of land and property, as consequence of the introduction of public policies and how to design this process stood ou the territoriality of public policies and how to design groups resisted the intense pressure and managed to maintain, the traditional way of life to the contiguous territory that was already occupied by their ancestors for more than one hundred years. The constitutional right eamed by virtue of the struggle of the black movement in Brazil in defense of tenure Maroons brought to a rural blach communities in defending their warranty rigts and ethnic culture. This research aimed to explore the communities directiy inthe Ribeira Valley Iguape because this region is concentrated most of these groups, and more broadly where it was made the early struggle of the maroon in the State of Sao Paulo in defense of their. Motivated by the threat of construction of the Hydroelectric Tijuco Alto Rio Ribeira, and the cration of protected area on their territory that has led to changes in their lifestyles these communities forced the State to fulfill the constitutional article in defese of their lands.

KEYWORDS: Identity, Conflict, Stade, Territoriality and Quilombo.

## SUMÁRIO

DEDICATÓRIA.....	4
AGRADECIMENTOS.....	5
RESUMO.....	6
ABSTRACT.....	7
SUMÁRIO.....	8
LISTA DE FIGURAS.....	11
LISTA DE MAPAS.....	11
LISTA DE QUADROS.....	12
LISTA DE TABELAS.....	12
LISTA DE SIGLAS.....	13
<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>15</b>
<b>OBJETIVOS DA PESQUISA.....</b>	<b>27</b>
<b>PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS.....</b>	<b>30</b>
<b>PARTE I</b>	
<b>1. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS TERRAS QUILOMBOLAS.....</b>	<b>39</b>
1.1. Legislação brasileira.....	39
1.2. As primeiras tentativas de implantação do art. 68 do ADCT.....	40
1.3. Polêmica criada em torno do artigo 68.....	43
1.4. Criação da legislação estadual.....	49
1.5. A organização do movimento quilombola no Brasil.....	52
<b>2. A IDENTIDADE EM CONSTRUÇÃO SOMOS QUILOMBOLAS?.....</b>	<b>54</b>
2.1. O quilombo conceitual.....	54
2.1.1. Ressemantização do conceito de “comunidade de remanescentes de quilombos”.....	55
2.1.2. Discutindo a etnicidade.....	60
2.1.3. Uma reflexão sobre a autoatribuição.....	64
2.1.4. Sobre as comunidades “remanescentes de quilombos” .....	65
2.2. Somos quilombolas?.....	68
2.3. A construção da identidade quilombola no cenário político do Vale do Ribeira.....	70
2.4. Articulação dos sujeitos de direitos.....	75
2.4.1. O nascimento do movimento quilombola .....	76

2.5. A organização das comunidades negras rurais no Vale do Ribeira.....	80
2.6. A emergência política-jurídica da identidade de 'remanescente de quilombo'.....	85

## **PARTE II**

<b>3. O CENÁRIO DE OCUPAÇÃO DO VALE DO RIBEIRA DE IGUAPE.....</b>	<b>92</b>
3.1. Apresentando a região em estudo.....	92
3.2. A população negra no Vale do Ribeira.....	100
3.3. Contexto histórico e social da ocupação territorial dos bairros rurais negros.....	106
3.3.1. O histórico da ocupação territorial dos bairros rurais negros.....	110
<b>4. AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE. .... 143</b>	
4.1. Breve relato dos projetos de colonização para a região.....	143
4.2. Discutindo o conceito de desenvolvimento .....	145
4.3. Histórico dos planos governamentais para o desenvolvimento sócio-econômico no Vale.....	150
4.4. A ocupação territorial no Vale do Ribeira após a década de 1950.....	158
4.5. As intervenções de agencias estatais, entidades religiosas e os movimentos sociais.....	162
4.6. Território quilombola, conflitos ambientais e proteção ao patrimônio cultural.....	168
<b>5. O CAMPO DOS CONFLITOS NO VALE DO RIBEIRA.....172</b>	
5.1. Território quilombola reconhecido juridicamente pelo conflito.....	172
5.2. As políticas públicas para a região e a origem dos conflitos.....	175
5.3. Apresentando os conflitos.....	177
5.3.1.A questão fundiária.....	177
5.3.2. A questão da criação da legislação ambiental.....	185
5.3.2.1. O Vale do Ribeira e as mudanças nas leis ambientais. ....	191
5.3.2.2. A criação do Mosaico das unidades de Conservação do Jacupiranga (decreto 12.810/08).....	206
5.3.3. A questão quilombola e a construção das barragens.....	214
5.3.3.1. O movimento quilombola e as barragens.....	214
5.3.3.2. As barragens e o território quilombola.....	215

## **PARTE III**

<b>6. O PROCESSO DE REINVENÇÃO DA TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: O TERRITÓRIO E AS REPRESENTAÇÕES NA CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE.....</b>	<b>228</b>
6.1. Uma breve discussão sobre a territorialização dos bairros rurais negros....	335
6.1.2..Os territórios diferenciados.....	241
6.2. As representações sociais das territorialidades e a construção da identidade quilombola.....	243
6.3. A terra: memória e direito.....	247
6.4. Direito étnico a posse definitiva das terras/territórios.....	258
6.5. A concepção das territorialidades das comunidades quilombolas. ....	260
6.6. O processo de ocupação do território e acesso às terras nos bairros rurais negros. .....	264
6.6.1. Herança e parentesco.....	269
6.7. O território quilombola e a regularização das terras na região.....	273
6.8. Processo de divisão interna das glebas nos bairros rurais negros após a intervenção do Estado em 1969.....	279
6.9. Restrição de uso das terras após a criação das Unidades de Conservação.....	291
6.10. Concepção sobre as formas de apropriação simbólica do território.....	295
<b>7. A AÇÃO DO ESTADO NO RECONHECIMENTO, TITULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS QUILOMBOS.....</b>	<b>298</b>
7.1. A titulação coletiva das terras quilombolas.....	317
7.2. Reconhecimento, titulação e desenvolvimento das comunidades de quilombos no Vale do Ribeira.....	321
7.3. A atuação das políticas públicas estaduais no processo de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental(1998 a 2010).....	324
<b>8. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>340</b>
<b>9. REFERENCIAS BIBLIOGRAFIAS.....</b>	<b>349</b>
<b>10. ANEXOS .....</b>	<b>364</b>

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1. Meio de transporte-canoa no Rio Ribeira.....	104
Figura 2. Capela da comunidade de Ivaporunduva.....	111
Figura 3. Vista parcial da vila do Quilombo de Nhunguara.....	121
Figura 4. Ribeirão de Pilões.....	131
Figura 5. Vista parcial da vila do Quilombo Porto Velho.....	135
Figura 6. Quilombo Praia Grande (à esquerda) e o porto da Comunidade (à direita).138	
Figura 7. moradia de pau-a-pique.....	328
Figura 8. Casas construídas pelo projeto CDHU nas Comunidades tituladas.....	329
Figura 9. Travessia da balsa sob o Rio Ribeira de Iguape.....	329
Figura 10. Crianças da Comunidade de Pedro Cubas.....	330
Figura 11. Manutenção da estrada(à esquerda) Tanque de peixe(à direita).....	331
Figura 12. Sistema de cultivo tradicional(comunidade de Sapatu).....	332
Figura 13. Teleférico par ao transporte da banana sob rio Ribeira de Iguape.....	333

## **LISTA DE MAPAS**

Mapa 1. Localização do Vale do Ribeira no Estado de São Paulo.....	75
Mapa 2. Localização das Comunidades de Quilombos no Vale do Ribeira no Estado de São Paulo.....	79
Mapa 3. Localização das Comunidades de Quilombos no Vale do Ribeira de Iguape-SP.....	103
Mapa 4. Localização das Comunidades de Quilombos inseridas em Unidades de Conservação no Vale do Ribeira.....	190
Mapa 5. Unidades de Conservação e quilombos no Vale do Ribeira.....	194
Mapa 6. Mosaico das Unidades de Conservação no Jacupiranga.....	207
Mapa 7. Localização das Comunidades Quilombolas no Mosaico do Jacupiranga e no entorno.....	212

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1. Áreas das comunidades de quilombos e a sobreposições do PEI.....	171
Quadro 2. Unidades de Conservação do Vale do Ribeira e litoral Sul do Estado de São Paulo.....	193
Quadro 3. Relação dos municípios e áreas abrangidas pelo PEJ.....	208
Quadro 4. Reservas Desenvolvimento Sustentável(RDS) e Reservas Extrativas(RESEX) no Mosaico do Jacupiranga.....	210

Quadro 5. Parques Estaduais no Mosaico do Jacupiranga.....	213
Quadro 6. Situação fundiária das comunidades reconhecidas e tituladas no Vale do Ribeira em 2001 .....	305
Quadro 7. Situação fundiária das comunidades de quilombos até 2005(reconhecidas e tituladas pelo Estado de São Paulo).....	307
Quadro 8. Comunidades com o reconhecimento em andamento.....	308
Quadro 9.Comunidades indicadas para o reconhecimento em 2005.....	309
Quadro 10. Resumo da atuação do Governo Estadual nas comunidades até junho de 2010.....	310
Quadro 11. Comunidades de quilombos tituladas até junho de 2010. ....	310
Quadro 12. Comunidades de quilombos reconhecidas pelo Estado até junho de 2010.....	311
Quadro 13. Comunidades de quilombos com o reconhecimento em andamento até junho de 2010.....	312
Quadro 14. Comunidades de quilombos apontadas para o reconhecimento até junho de 2010.....	314
Quadro 15. Comunidades inseridas em Unidades Conservação no Vale do Ribeira...315	

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Dados das Comunidades remanescentes de quilombos reconhecidas em São Paulo.....	101
---	-----

## **LISTA DE SIGLAS**

- ABA - Associação Brasileira de Antropologia  
APA - Área de Preservação Ambiental  
CODEVALE - Comissão Desenvolvimento para o Vale do Ribeira  
ADCT - Atos das Disposições Constitucionais Transitórias  
CEDAVAL - Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira  
CESP - Companhia Energia de São Paulo  
CETESB - Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental  
CF - Constituição federal  
CONSADS - Conselho de Seguranças Alimentar e Desenvolvimento Local  
CONAQ - Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas  
CONAMA - Conselho Nacional Meio Ambiente  
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turistico.  
CBA - Companhia Brasileira de Alumínio  
PGE - Procuradoria Geral do Estado  
CPT - Comissão Pastoral da Terra  
DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica  
DAIA - Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental  
DEPRN - departamento de Proteção dos Recursos Naturais  
DNAEE - Departamento Nacional de Água e Energia Elétrica  
EAACONE - Equipe de Articulação e Assessoria às Comunidades Negras  
EIA - Estudos de Impactos Ambiental  
FCP - Fundação Cultural Palmares  
FF - Fundação Florestal  
GT - Grupo de Trabalho  
IAF - Instituto de Assuntos Fundiários  
IBAMA - Instituto de Proteção dos Recursos Naturais e do Meio Ambiente.  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IF - Instituto Florestal  
INCRA - Instituto Nacional de colonização e Reforma Agrária  
INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social  
IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
ISA - Instituto Socioambiental  
ITESP - Instituto de Terras do Estado de São Paulo.  
LI - Licença de Instalação  
LO - Licença de Operação  
LP - Licença Prévia  
MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens  
MOAB - Movimento dos Ameaçados por Barragens.  
MASTERPLAN – Plano Diretor Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira  
MNU - Movimento Negro Unificado  
MP - Ministério Público  
MPF - Ministério Público Federal  
ONG - Organização Não Governamental  
PEI - Parque Estadual Intervales  
PEJ - Parque Estadual do Jacupiranga  
PGE – Procuradoria Geral do Estado  
PETAR - Parque Estadual do Alto Ribeira  
PROTER - Programa da Terra  
RTC - Relatório Técnico Científico  
RIMA - Relatório de Impacto Ambiental  
SEMA - Secretaria Meio Ambiente  
SUDELPA - Superintendência Desenvolvimento do Litoral Paulista  
UNESCO - Organização das Nações Unidas para a educação, Ciência e Cultura.  
SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação  
UC – Unidades de Conservação  
UHE - Usina Hidrelétrica

## **1. INTRODUÇÃO**

Esse trabalho visa a compreender como se dá a construção da identidade de remanescente de quilombo no Vale do Ribeira, que, a princípio, surgiu como uma designação política para amenizar a situação de conflitos fundiários; e, a partir de tal compreensão, analisar o processo de territorialização dessa identidade.

Eu entendo que desenvolver pesquisa é estimular constantemente a construção, desconstrução e reconstrução de olhares, buscar compreender, explicar e intervir na sociedade, de modo responsável e compromissado com as questões sociais. O tempo da pesquisa não é o mesmo dos agenciadores de fomento. O amadurecimento teórico requer uma composição diferenciada, em que a leitura somada às práticas de trabalho ou ao envolvimento com a temática pesquisada não ocorrem de forma linear, mas sim conflituosa.

A origem da trajetória desta pesquisa foi anterior à minha entrada no Doutorado, remontando há cerca de uma década, quando fui aprovada em concurso público promovido pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) e passei a compor uma equipe de profissionais cuja atribuição técnica era elaborar o Relatório Técnico Científico (RTC) das Comunidades Remanescentes de Quilombos, identificadas no Estado paulista, demarcar o território para a titulação das terras e, em seguida, planejar e executar projetos para o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável para essa população rural<sup>1</sup>.

Este trabalho é resultado das visões e das reflexões construídas desde quando ingressei no ITESP, para atuar junto a esse público específico (os quilombolas), uma categoria recém-criada pela legislação federal. A princípio, foi um desafio para mim, como para todos os integrantes da equipe, composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, pois tínhamos a incumbência de pôr em prática, no Estado de São Paulo, essa nova legislação.

Num certo sentido, essa experiência foi muito rica, por trazer a possibilidade de reflexão sobre as práticas geográficas, resgate do conhecimento adquirido na academia, troca de experiências, aprendizagem de outras áreas do conhecimento, pelo contato com

---

<sup>1</sup> Conforme artigo 68 da CF e legislação estadual - lei 9.757/97, que tem seu artigo 3º regulamentado pelo decreto 42.839/98. Para mais informações sobre a legislação que trata do tema, ver Capítulo 1.

bibliografias específicas das áreas jurídicas, antropológicas, entre outras, devido ao papel desempenhado de interlocutora entre o plano de ação governamental e os sujeitos de direitos. Enfim, essa experiência profissional trouxe uma oportunidade para uma reflexão sobre o papel do conhecimento geográfico, no contexto das políticas de reconhecimento de direitos, especificamente o direito constitucional dos remanescentes de comunidades de quilombos de obterem a propriedade definitiva de suas terras.

Na minha primeira visita de trabalho às comunidades<sup>2</sup> rurais do Vale do Ribeira de Iguape, recordo-me que chamou a atenção o modo como vivia aquela população negra e sua interação com o meio natural, no qual eu estava adentrando pela primeira vez, para compartilhar desafios, expectativas e resultados. Nesse momento, sobreveio a seguinte indagação: como essa população ainda resistia ali, naquele lugar de contrastes e conflitos e, ao mesmo tempo, exposta a uma natureza exuberante? As comunidades que visitei estavam situadas a aproximadamente 38 quilômetros da cidade mais próxima (Eldorado), no extremo sudeste do Estado de São Paulo, onde grande parte da Mata Atlântica ainda estava preservada. Parte dessas comunidades estava localizada às margens do Rio Ribeira de Iguape ou de seus afluentes. Com uma habitação rústica, casas de pau-a-pique, cobertas de sapé, algumas edificadas em locais de difícil acesso, sendo que a travessia do rio Ribeira era realizada por meio de balsa em alguns lugares e canoas em outros. Muitas vezes, para chegar até as moradias, tínhamos que passar por “pinguelas” construídas sobre os riachos e por trilhas na mata.

O meio de subsistência dessas famílias era constituído das atividades agrícolas praticadas na forma tradicional de “roça nas capovas<sup>3</sup> ou capuavas”, assim como as atividades extrativas. Ali ainda resistia uma população negra rural que vivia, quase sem nenhuma infraestrutura e ameaçada constantemente de perder suas terras, por conflitos fundiários e ambientais. Nessa ocasião, minha constatação foi a de que essa população rural negra estava invisível perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Essa população se encontrava, até aquele momento, sem quase nenhuma assistência governamental e vinha sendo, durante anos, exposta a inúmeros conflitos

---

<sup>2</sup> O termo “comunidade” é utilizado nesta pesquisa, por meio da adoção da nomeação dada aos bairros rurais negros pela população local e pelos agenciadores dos quilombolas da região em estudo.

<sup>3</sup> Local distante das moradias em que as famílias quilombolas desenvolvem as atividades agrícolas de subsistência.

pela posse da terra, pois eram camponeses e posseiros que habitavam há mais de um século os bairros rurais negros, praticando a agricultura itinerante e o extrativismo, desde seus ancestrais, para a subsistência de suas famílias. Não possuíam o título de propriedade de suas terras, visto que eram apenas posseiros sobre terras públicas estaduais. Na medida em que o capitalismo se expandia, naquela região<sup>4</sup>, foram sendo aos poucos desterritorializados de parte de suas terras/territórios<sup>5</sup> pelos que denominamos ocupantes de fora (os fazendeiros, sitiante-s os novos posseiros) que chegaram à região se apropriando das terras ou comprando-as por preços irrisórios. Esses novos ocupantes foram derrubando parte das matas para a exploração das atividades da pecuária e usufruindo dessas terras para especulação (quando falamos de especulação estamos destacando um uso improdutivo da terra), sem ao menos levar em consideração que os verdadeiros proprietários dessas terras, por direito, eram aquelas famílias.

Outro fato que chamou a atenção é que parte das terras das comunidades rurais negras foi transformada pelo Estado em Unidades de Conservação Ambiental, com severas restrições de exploração pela população local. Esse processo interferiu no modo de vida<sup>6</sup> tradicional e na forma de interagir com o meio natural da população que habita no interior desses Parques. Além disso, no meio desse período conturbado de disputas pela posse da terra, desponta uma proposta grandiosa de contenção das cheias do Rio Ribeira e desenvolvimento da região, por meio da construção de barragens<sup>7</sup>. Tal proposta estava na contramão dos interesses das comunidades rurais localizadas às margens do Rio Ribeira. Na primeira fase da discussão sobre o tema, junto aos órgãos

---

<sup>4</sup> La Blache destaca o conceito de “região” como sendo uma escala, uma unidade de análise da organização do homem sobre o espaço.

<sup>5</sup> Nesta pesquisa, a terra ou território (denominação geográfica) se relaciona à experiência de vida das pessoas e às singularidades da comunidade, o que demonstra que a terra é o alicerce do reconhecimento histórico, cultural e espacial dessa população.

<sup>6</sup> Denominado também por “gênero” ou “estilo” de vida, entre outros. A conceituação “modo de vida” é adotada por vários autores, como OLIVEIRA, MOURA, MARTINS, MARQUES, entre outros que se inspiraram nos estudos de SHANIN e CHAYANOV.

<sup>7</sup> O projeto é da Companhia Brasileira de Alumínio, empresa do Grupo Votorantim, e se encontra, no momento, paralisado, entre outras razões, pela atuação do Movimento dos Atingidos por Barragens, do Movimento dos Ameaçados por Barragens e do Movimento Quilombola, com o apoio do Ministério Público Federal e Estadual. Outros projetos de barragens a serem implantados desde os anos 1960 foram os de Itaoca, Funil e Batatal, da Companhia Energética de São Paulo, cuja implementação não teve continuidade.

envolvidos nesse projeto, veio à tona a primeira grande dificuldade para essa população: essas comunidades ribeirinhas não tinham o título de propriedade da terra, de sorte que, na verdade, pouco se tinha para negociar. O que iam receber como indenização? Apenas o referente às benfeitorias. Ou seja, muito pouco iam receber (valor monetário), se saíssem do lugar onde estavam habitando há mais de um século, lugares sociais estes onde estabeleceram uma identidade construída por gerações, que representavam para essa população um grande valor simbólico. Essas comunidades negras rurais desenvolveram um modo de vida específico adaptado ao meio e em relativa harmonia com a natureza, o que denominamos “modo tradicional de viver”, explorando atividades de subsistência, como a agricultura e o extrativismo.

Neste texto, proponho uma reflexão a respeito das diferentes classes e frações de classes que estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social, mais conforme seus interesses, e formas de oposição ideológica, reproduzindo o campo das posições sociais. Está aqui o exemplo das comunidades de quilombos; e, por outro lado, está a construção da hidrelétrica do Grupo Votorantim e a criação das Unidades de Conservação, representando os símbolos da classe dominante, que visa a estabelecer a hierarquização das atividades no espaço, a partir do poder do capital.

Em meio a esses conflitos no Vale do Ribeira, ascendeu nas comunidades negras rurais uma mobilização para lutarem em defesa de suas terras, incorporaram suas forças aos movimentos sociais locais e regionais, na militância que convergiu para a causa da identidade “quilombola”, de modo a se firmaram como sujeitos coletivos em busca de um lugar social.

Essa mobilização no Brasil somente ocorreu após a Constituição Federal de 1988, quando a identidade desses grupos negros emerge para dar voz e trazer cidadania às populações negras descendentes de escravos. Na região do Vale do Ribeira, não foi diferente: no final dos anos 1990, entram em cena as políticas públicas em atendimento as reivindicações dessa população.

Nessa caminhada, à procura de solução e compreensão da realidade, um dos primeiros conflitos que surgiram no decorrer do trabalho de campo, enquanto agente estatal, foi o questionamento: qual era o conceito de desenvolvimento socioeconômico e

cultural sustentável, aplicável àquela população? Eram cidadãos brasileiros, mas até então o Estado não tinha reconhecido seus direitos.

O meu papel naquele lugar era pôr em prática a legislação para o reconhecimento dessas comunidades, e atestar cientificamente que essa população era realmente remanescente de quilombo. Pura ironia: esses grupos tinham a necessidade de um atestado oficial do Estado, afirmando que eram realmente quilombolas, para terem seus direitos étnicos e culturais reconhecidos, uma vez que habitam aquelas terras há mais de um século, seus ancestrais eram escravos, foram libertos e ainda continuam necessitando de documentos escritos para exercerem seus direitos de posse das terras.

Para trabalhar com o desenvolvimento dessas comunidades, foi necessário refletir sobre o que era modo de vida tradicional<sup>8</sup> e o que era modo de vida moderno<sup>9</sup>, tanto para o olhar nosso, agentes externos<sup>10</sup>, como para o dos quilombolas. O resgate de uma agricultura de subsistência seria a volta da tradição (prática agrícola transmitida por gerações), e já a proposta de introdução de técnicas agrícolas, insumos e pequenas agroindústrias traria para o grupo aquilo que eles consideravam modernização. Como introduzir o desenvolvimento socioeconômico, sem interferir no modo de vida tradicional, ou como manter o tradicional e desenvolver as comunidades?

No início da atuação do Estado, através do Instituto de Terras do Estado de São Paulo, nessas comunidades de quilombos, surgiram projetos de desenvolvimento socioeconômico, em que as discussões eram tumultuadas, seja para os agentes estatais, seja para os moradores das comunidades, pois a posição de ambos implicava visões diferentes da realidade. Percebia-se que, a princípio, os projetos eram bem recebidos nas comunidades, se visavam a solucionar os conflitos fundiários. Nesse sentido,

---

<sup>8</sup> Nesta pesquisa, é entendido como uma maneira pela qual os grupos sociais manifestam sua vida, em que as tradições e as representações são resultantes das experiências de vida, enraizadas num determinado meio físico (MARQUES, 1994).

<sup>9</sup> A sociedade capitalista moderna é constituída por múltiplas relações; cada segmento social possui sua própria temporalidade e seu próprio ritmo de movimento, implicando um desenvolvimento desigual e combinado da sociedade e, sob o modo de produção capitalista, ocorre a recriação das diferenças complementares e antagônicas, originando os diferentes modos de vida no meio da sociedade capitalista. (op. cit., 1994).

<sup>10</sup> Considero, nesta pesquisa, agentes sociais externos todos aqueles indivíduos que de alguma maneira adentraram a essas comunidades de quilombo com propostas de projetos ou de pesquisas, quer, instituições governamentais, quer não-governamentais, universidades, movimentos sociais, entidades públicas ou privadas.

compreendemos que a questão principal para aquele momento de introdução das políticas públicas, nessas comunidades, era apresentar propostas direcionadas para amenizar o conflito que existia na região, há décadas, em torno da disputa pela posse da terra dos quilombolas. Isso convergia para o fato de a regularização das terras ser a principal atribuição do Estado referente aos quilombolas designada pela legislação federal e estadual. Para um segundo momento, cabia ao Estado a realização de ações para o desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural, com o viés, conforme a lei, sempre para a manutenção do modo de vida.

Como não tinham o título de propriedade de suas terras, a princípio fomos questionados com uma pergunta: como íamos discutir projetos para o desenvolvimento socioeconômico sustentável para as comunidades, se não tinham assegurado as terras para manter o seu modo de vida? Questionamento lógico. Como propor desenvolvimento, se a identidade dessas comunidades está intrinsecamente ligada ao território (lugar onde vivem e reproduzem o seu modo de vida) e, naquele momento, eles se encontravam em vias de perdê-lo, pela ameaça de implantação de projetos de desenvolvimento econômico para a região, como a construção da hidrelétrica e barragens? Por outro lado, se estavam sendo ameaçados de expulsão pela regulamentação de uma legislação ambiental rígida em torno das áreas de Unidades de Conservação, as quais incidem em grande parte das terras dos quilombos?

Outra questão que nos chamou a atenção, no decorrer dos trabalhos de campo enquanto agente estatal foi a de que a todo o momento percebíamos, nas falas dos moradores locais, a confrontação dos projetos de atividades agrícolas e extrativas propostos à comunidade por nós. As suas referências eram sempre comparadas, “como os mais antigos faziam”, e eles continuaram as mesmas práticas tradicionais. Notávamos que, quando os agentes estatais (agrônomos, engenheiros florestais, técnicos agrícolas) propunham a implementação de novos projetos ligados às atividades agrícolas extrativas, as novas técnicas nem sempre eram bem recebidas pelo grupo. Numa discussão sobre a proposta de “agroflorestamento” com base na utilização de métodos de plantio direto e adubação da terra pelos resíduos da própria planta e cultivo intercalado de culturas, essa técnica naquele momento não foi bem aceita pelo grupo, sendo que um argumento bastante citado foi o de que “não era assim que os mais antigos faziam”. Ou

seja, os quilombolas tinham sua maneira específica de lidar com a terra, o “saber tradicional”, que era passado de geração em geração.

Analizando esses fatos, ponderamos que o agente externo tem que procurar atenuar a distância que o separa do grupo social com o qual pretende trabalhar, visto que essa aproximação exige paciência, honestidade e interação com o grupo, sendo condição inicial necessária para que o percurso do trabalho possa de fato ser realizado juntamente com o grupo e, principalmente, com a participação de seus membros enquanto protagonistas e não simples objetos.

Compreendemos que algumas dificuldades de interação dos agentes sociais com esse “grupo étnico”<sup>11</sup> se explicam a partir da sua tentativa de se contrapor propositivamente aos modelos de desenvolvimento impostos e aos símbolos que vinham de fora . Enfatiza Bourdieu:

Os símbolos são os instrumentos por excelência da integração social: enquanto instrumentos de conhecimento e de comunicação, eles tornam possível o consenso acerca do sentido do mundo social, o que contribui para a reprodução da ordem social: a integração lógica é a condição da integração moral. (BOURDIEU, 2001, p.20).

De modo particular, diante da tentativa de introdução de instrumentos e símbolos que vinham de fora, esses grupos se apresentavam o tempo todo moldando ou negando essas ideias. Na tentativa de aceitação dos impactos advindos de fora, e do ajuste do novo sistema de significados atribuídos ao passado, o grupo analisa a possibilidade de incorporar como seu o instrumento desse novo e, ao contrário, até mesmo negá-lo, se for o caso. Na verdade, o principal mecanismo usado nessa tática de conformismo e resistência, segundo Chauí (1986), é a memória. Através dela, ou seja, remetendo o novo a um sistema de significados abordado no passado, o grupo examina a possibilidade de aceitar esse novo ou negá-lo.

---

<sup>11</sup> O conceito de “grupo étnico” surge, pois, associado à ideia de uma afirmação de identidade (quilombola), que é sintetizada pela noção da autoatribuição, como aconteceu no caso das comunidades indígenas (ARRUTI, 2005).

As referências às tradições dos antepassados apareciam a todo o momento, como resistência às mudanças e, ao mesmo tempo, transformavam a tradição em argumento num contexto de conflitos pelos quais estavam passando. Com isso, percebíamos que a identidade era originada pela tradição e pelo relacionamento com o lugar social em que viviam o que determinava o modo de vida desse grupo étnico, assim como os conflitos enfrentados por eles.

Analizando os estudos de Bourdieu (2001) e estudando empiricamente esses grupos e as características que dividem o mundo de fora e o de dentro deles, muitas inquietações surgiram na atuação técnica enquanto agente estatal. Nós perguntamos se devíamos observar tão somente as propriedades objetivas, como a ascendência, o território, a língua, a arte, a religião, os costumes em comum, as atividades econômicas, para o reconhecimento da comunidade e introdução do desenvolvimento socioeconômico, conforme a legislação; ou também levar em conta as propriedades subjetivas do grupo, como o sentimento de pertencimento ao lugar de seus ancestrais, na reconstrução da identidade quilombola. Quer dizer, observar as representações que os agentes sociais têm das divisões da realidade e que contribuem para a realidade das divisões.

Nesse contexto, surgiu a questão de como discutir o “desenvolvimento”, sem conhecer a tradição cultural dessa comunidade, ou seja, a construção de sua história (modo de vida). Era preciso primeiramente entender em quais conflitos esses grupos estavam inseridos e que discurso estavam construindo, diante deles. Percebíamos que, nesse processo, parte das falas desses grupos que se referiam ao “tradicional” vinha acompanhada da referência à identidade que, naquele momento, era a “quilombola”. Tal identidade estava sempre associada a acontecimentos determinados e construídos e, em decorrência, a partir desses fatos, ela era mobilizada sempre que tinham que abordar as dificuldades vividas, sobretudo quando surgiam divergências entre os membros do grupo, relativas à introdução de propostas de projetos advindas de fora da comunidade.

No início das ações das políticas públicas nessas comunidades, os conflitos com relação à construção da identidade quilombola eram rotineiros, ligados a fatores que vamos comentar ao longo da pesquisa. Nos primeiros anos de trabalho, era visível a

distinção dos grupos<sup>12</sup> que já tinham se conscientizado e organizado politicamente em torno da construção política da identidade de quilombola, se autoidentificando como tal, os quais se sobressaíam perante os outros, cuja identidade ainda estava em vias de construção. Como exemplo, está o episódio que aconteceu em uma das visitas que realizamos a uma das comunidades: houve uma ocasião em que nós, agentes estatais, fomos recebidos por eles (os quilombolas) com a afirmação “*Os quilombos chegaram*”; eles viram em nós (o outro de fora) “*o quilombo*” e não neles (a comunidade). Atualmente, verifica-se que são poucos os grupos quilombolas identificados que ainda não estão internamente organizados politicamente em associações. As redes de informações e comunicações do movimento quilombola cresceram, nos últimos tempos, entre as comunidades quilombolas na região.

O que se percebia até então é que as comunidades que estavam organizadas politicamente já vinha há tempos, mesmo antes da implantação do Art. 68 da ADCT, discutindo uma forma de concretizar o direito de legalização de suas terras, com o apoio de alguns mediadores e movimentos sociais da região, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT), as Irmãs Pastorinhas da Mitra Diocesana de Registro e o Movimento dos Ameaçados por Barragens. Algumas outras comunidades de quilombos ainda estavam começando a se engajar na luta e a digerir o que representava essa identidade construída politicamente.

O conceito de identidade é pensado como um processo, uma composição histórica e, ao mesmo tempo, estratégia política de composição de sujeitos sociais. Tomando as palavras de Stuart Hall, a identidade é “definida historicamente” de modo que o “sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos, identidades que não são unificadas ao redor de um ‘eu’ coerente” (HALL, 2001, p.13). Os aspectos identitários a serem levados em consideração são relativos ao parentesco, ao território e à memória.

Apontamos, pela observação decorrente do trabalho de campo e com base nas histórias de vida, ressaltadas em longas conversas com os moradores das comunidades

---

<sup>12</sup> Godoi (1999), em sua pesquisa, assim acrescenta: “[...] um grupo não se define só espacialmente, mas historicamente também, ele possui uma memória social e coletiva, enfim, uma história, que é recriada segundo o universo simbólico dos sujeitos e as condições sociais nas quais estão imersos” (GODOI, 1999, p.29).

quilombolas, que as representações como da distância entre as comunidades, a dificuldade de acesso, o estágio de organização política, a afinidade religiosa, relações de parentesco e vizinhança se destacam como características para balizarmos o grau de organização do grupo, por intermédio dos conflitos que emergiram na região que os motivaram na construção da identidade quilombola. Quanto menor era o grau de dificuldade de acesso às comunidades, afinidade religiosa (catolicismo)<sup>13</sup> do grupo, redes de parentesco e vizinhança despertavam os grupos para a organização política, na forma de associações de bairros legalmente constituídas.

Com base nessas inquietações, direcionamos o trabalho para a observação das representações, da memória, das lembranças e esquecimentos enquanto estratégias de resistência para a organização política, isto é, destacando a identidade como um fator de construção, organização e enfrentamento dos conflitos, que determinou as territorialidades das comunidades quilombolas. De acordo com os elementos da pesquisa, colhidos nas “comunidades remanescentes de quilombo” no Vale do Ribeira, a identidade não emergiu enquanto mero resgate de lembranças e práticas advindas do passado, mas a identidade foi construída no instante oportuno do afloramento dos conflitos, na afirmação enquanto sujeitos coletivos em busca de um lugar social, no tempo da política, no qual esse conflito emergiu em torno da preservação da posse de suas terras ocupadas desde seus ancestrais escravizados.

Um dos fatores que nos chamou a atenção foi como se deu a construção da identidade de quilombo, a partir das ambiguidades e conflitos ocorrentes na região, e o que levou essa população rural negra do Vale do Ribeira a se autorreconhecer como quilombola em determinado momento da história.

Entendemos que a expressão “remanescente de quilombo” é uma categoria política construída pelo embate de forças pelo e no conflito, durante os anos 1980 e 1990. Não se pretende abranger esse estudo sobre os quilombos, no Brasil, porém, no Estado de São Paulo e mais propriamente no Vale do Ribeira de Iguape, situado ao sul do Estado paulista. O Vale do Ribeira, com suas características particulares (constituído

---

<sup>13</sup> Motivada pelas irmãs pastorinhas (Suely e Ângela), que atuaram na região pela Pastoral da Terra, nos anos 1980 e 1990, na organização dos bairros rurais negros, a princípio na organização de mulheres em torno da questão das construções das barragens.

de áreas preservadas de Mata Atlântica e rios ainda intocados pelo homem), concentra grande parte das comunidades de quilombos reconhecidas e tituladas do Estado. Com efeito, quando tratamos de conflitos e de construções que se dão através da história propriamente dita, é recomendável tomar cuidado com as generalizações, uma vez que os sujeitos, discursos e práticas em conflito são sempre determinados e localizados em um universo específico. Contudo, não vamos deixar de discutir questões que auxiliaram a pensar temas do presente, como o surgimento dos “remanescentes de quilombo” no cenário nacional e a relação dessa identidade e os caminhos da atuação das políticas públicas para essas comunidades de quilombos, após a Constituição Federal de 1988.

Percorrer longas caminhadas nos trabalhos de campo junto a essas famílias, para apreender as informações para fins da construção do Relatório Técnico Científico e demarcação do território, identificar os lugares de ocupação dos antepassados, lugares das capovas na mata, levou-me ao trabalho de Godoi (1999), no qual ela relata que “vemos a memória se inscrever no solo do lugar e, à medida que seguimos a narração, os movimentos feitos não são apenas o percorrer de um espaço, são antes a sua própria criação. Assim, o espaço serve para pensar o tempo” (op.cit., 112). Essa análise comprova que o passado também é construído com vistas à permanência e projeção no futuro.

As características dos bens simbólicos encenam as suas leis, que não são as da comunicação universal entre sujeitos sociais universais:

[...] a lógica propriamente simbólica da distinção em que existir não é somente ser diferente, mas também ser reconhecido legitimamente diferente em que, por outras palavras, a existência real da identidade supõe a possibilidade real, juridicamente e politicamente garantida de afirmar oficialmente a diferença. (BOURDIEU, 2001, p.129).

Assim, posso dizer que a vivência durante uma década de trabalho enquanto agente estatal, junto às comunidades quilombolas no Vale do Ribeira, trouxe-me inquietações, reflexões e muitas dúvidas referentes a quem estava na direção certa, nos discursos ouvidos ao longo do percurso desse caminho conflituoso de lutas e embates

políticos de implantação de políticas públicas, para o reconhecimento e desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentáveis dessa população específica.

Após a análise da passagem de camponeses moradores dos bairros rurais negros para a construção da identidade de quilombolas, salientamos as características da construção das territorialidades enquanto quilombolas, uma vez que essa territorialidade está ligada ao modo como as pessoas se utilizam da terra, como eles se organizaram no espaço e como eles dão significados ao lugar (HAESBAERT, 2005). Denota-se que é a relação entre os sujeitos e sua historicidade (identidade quilombola) e a relação com o seu modo de vida local que definem a territorialidade quilombola, uma vez que a terra é território no sentido geográfico, e a construção do território se faz a partir das práticas sociais. A noção de território e a interação com o meio é que definem um modo de vida que está projetado espacialmente pelos grupos unidos politicamente por alianças e que dão forma ao território.

Como resultado da participação do Estado no cumprimento de seu papel como legislador e executor dos planos públicos, não podíamos deixar de abordar a atuação governamental do Estado de São Paulo, no processo de identificação, reconhecimento, demarcação, titulação e desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural sustentável para as comunidades de quilombos no Vale do Ribeira de Iguape. Assim, propomo-nos apresentar algumas transformações em relação à ocupação territorial, introdução de infraestruturas para a melhoria da qualidade de vida dessa população e programas de produção e geração de renda.

Por fim, partilho com os leitores a consciência de que o trabalho desenvolvido com essas comunidades de quilombos no Vale do Ribeira foi para mim de grande aprendizado, e destaco pontos que me marcaram em especial: as falas sentidas do medo de ter que sair daquele lugar, sob as ameaças constantes sofridas pelas famílias em relação à sustentação da posse de suas terras; as afinidades da identidade estabelecidas por gerações ao território; as afinidades criadas pelos laços de parentesco e vizinhança, levando-os à constituição de um modo de vida particular, entrelaçado ao meio.

Foi um período longo de vivência junto com meus companheiros de trabalho, com as famílias de cada comunidade quilombola que conheci e com as quais partilhei os sonhos, angústias, incertezas e alegrias: construímos juntos uma metodologia de atuação

técnica, por meio da “comunicação” e da “expressão”, repartindo muitas vezes as frustrações (no sentido de que o tempo dos nossos projetos não é o mesmo tempo do Estado, pois não podemos esquecer que existe o tempo das burocracias), assim como as trocas de conhecimento e os resultados conquistados.

O reconhecimento enquanto comunidades de quilombos trouxe para essa população uma mesma fala contida há muito tempo: “*Agora somos cidadãos e podemos andar de cabeça erguida. Enfim, depois de tantas lutas conseguimos o que é nosso de direito, a terra, que foi deixada pra nós pelos nossos pais, avós e bisavós, e vamos deixar agora para nossos filhos e netos*” (Osvaldo, Quilombo Porto Velho,2005).

## **2. OS OBJETIVOS DA PESQUISA**

Questões do contexto geral nos auxiliaram a pensar os temas aqui tratados, como o surgimento dos quilombolas no cenário nacional e a relação entre esta nova identidade e os caminhos da política pública, após a Constituição Federal de 1988. No entanto, não iremos aprofundar a pesquisa sobre os quilombos no Brasil, restringindo a investigação a São Paulo, Estado que foi um dos precursores no envolvimento recente com essa temática, mais especificamente no Vale do Ribeira de Iguape, onde se originou o movimento quilombola.

Enfatiza-se que esse trabalho não tem o objetivo de revelar a essência do “ser quilombo”, até mesmo pela percepção de que essa identidade tem ambiguidades e conflitos no próprio interior dos grupos. A ciência que pretende propor os critérios mais bem alicerçados na realidade não deve esquecer que se limita a registrar um estado da luta das classificações, ou seja, um estado da relação de forças materiais ou simbólicas entre os que têm interesse num ou outro modo de classificação e que invocam frequentemente a autoridade científica, para fundamentar na realidade e na razão a divisão arbitrária que querem impor. O “ser quilombo”, para aquelas pessoas, é um conjunto de elementos que as define como gente que lutou e resistiu historicamente naquele lugar, que depois de séculos encontrou condições de se expressar para o mundo, transformando a sua história através da identidade. Assim, será feito um esforço que abarque algumas direções:

Compreender múltiplos aspectos referentes ao processo de construção dessa identidade e de sua territorialidade.

Compreender as formas pelas quais as especificidades de novos sujeitos políticos transformam-se no diferencial que os qualifica como grupos portadores de direitos, capazes de mobilizar as agências públicas, num cenário complexo de conflitos de interesses.

Caracterizar os modos de atuação dos agentes que integram o campo de disputas por direitos das populações rurais negras, no processo de luta pela propriedade das terras de quilombos<sup>14</sup> na região e também como se deu a dinâmica das relações dessa população com esses agentes – a Igreja, o Estado, ONGs e o Movimento dos Ameaçados por Barragens –, buscando identificar os processos de alianças e os confrontos de interesses.

Averiguar que, possivelmente após a introdução de políticas públicas para o desenvolvimento do Vale do Ribeira, os conflitos pela posse das terras acentuaram-se. Os conflitos emergiram num primeiro momento pela evidência do risco de as terras dos quilombolas serem inundadas pela ameaça de construção das barragens ao longo do Rio Ribeira; num segundo momento, pela criação de Unidades de Conservação, que recaíram sobre grande parte do território das comunidades quilombolas; e, num terceiro momento, as disputas pela posse das terras entre os posseiros, os fazendeiros e os quilombolas passam a ganhar novo impulso com a ação do Estado para a regularização das terras devolutas na região.

Portanto, vamos proceder à pesquisa com o objetivo de analisar os conflitos que se sobressaíram no Vale do Ribeira, em torno da posse e pela propriedade das terras, por consequência, da criação de políticas públicas de desenvolvimento territorial com a

---

<sup>14</sup> Lilia K. M. Schwarcz (1999) mostra como uma das vertentes mais recentes do trabalho nas ciências sociais tem sido a “produção de conhecimentos relativos às situações sociais hoje designadas como quilombos” que revela não somente, “mais do que dado étnico” [...] “dimensão social, a condição camponesa e os movimentos sociais em torno da questão da terra têm tomado o tema a partir de uma nova feição”. Nesse novo campo, o termo quilombo, “para além de um tema histórico e datado” vem sendo “ressemantizado tanto política quanto juridicamente, e se transforma num novo mote de afirmação étnica e de mobilização política, que se refere particularmente às chamadas terras de preto ou às situações designadas pelo movimento negro como ‘comunidades negras rurais’” (1999, p.304).

propositura de entendermos as territorialidades apresentadas hoje pelas comunidades de quilombos.

Este trabalho pretende caracterizar os contrastes das políticas públicas, uma em defesa do meio ambiente (Mata Atlântica), outra em defesa do homem que vive nessa mata. Os dilemas territoriais das comunidades quilombolas ainda existem e continuam crescendo, visto que a gestão ambiental ainda não distingue tais comunidades como parceiras.

Assim, uma das reflexões desta pesquisa está direcionada aos conflitos pela posse da terra que estão entrelaçados ao modo de vida dessa população, pois a proposta de modernização veiculada pelas políticas públicas e adotada para a proteção do meio natural ainda preservado não levou em consideração a inclusão social e impôs uma visão de proteção à natureza limitando as possibilidades de sobrevivência e de desenvolvimento da população que vive no seu interior, forçando-a a buscar outras alternativas de sobrevivência.

Também é objetivo desta pesquisa expor a atuação do Estado de São Paulo, no desempenho da função de executar o Artigo 68 da ADCT e implementar os projetos de desenvolvimento socioeconômico e cultural, para a manutenção do modo de vida dos quilombolas, visando a enfatizar as ambiguidades que foram surgindo, no decorrer da implementação das políticas públicas de desenvolvimento para a região do Vale do Ribeira. Nessa perspectiva, será analisado o trabalho das agências públicas que representam o Estado nas comunidades de quilombos, destaque para a atuação do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - ITESP no processo de identificação, reconhecimento étnico - cultural e titulação das terras.

Em acréscimo, para compreender como as comunidades de quilombo se territorializaram, desde o período de ocupação dessas terras pelos ancestrais fundadores dos bairros rurais negros, analisaremos elementos como as representações sociais, laços de parentesco, aposseamento das terras de uso comum, organização socioeconômica, política e religiosa, para que possamos compreender a formas de uso e de apropriação do território. Nessa ótica, aprofundaremos a análise da construção da territorialidade como espaço de resistência, de luta e de organização política, em que a memória coletiva é

acionada para manter em alerta o sentimento de unidade entre os membros das comunidades e lutar contra os conflitos fundiários e étnicos - culturais.

Nesse sentido, destacam-se os mecanismos de isolamento adotados pelas famílias, como as práticas da interiorização nas capuavas, as organizações internas, como laços de parentesco e vizinhança, organização em associações dos quilombos, práticas culturais, como as festas religiosas, mutirões, os quais criaram laços que fortaleceram e valorizaram a memória coletiva das comunidades quilombolas. Essas formas foram re-criadas num processo de oposição propositiva, não somente de resistência, e de afirmação da identidade quilombola.

### **3. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO**

Diante das questões acima expostas, optamos por desenvolver a pesquisa no Vale do Ribeira de Iguape, especificamente nos municípios de Iporanga e Eldorado, sob a metodologia da observação e por meio da análise das histórias de vida, uma vez que as comunidades quilombolas em estudo têm tradição oral, em sua maioria. Segundo Bogdan e Biklen (1997), na observação, a principal fonte é a “observação do objeto”, ou seja, do sujeito pesquisado, em seu ambiente e contexto. O estudo das narrativas de vida dos mais velhos, cujas fontes são as entrevistas, constituíram a principal metodologia utilizada.

A pesquisa passou por três etapas. A **fase exploratória**, realizada a partir de uma primeira análise da literatura pertinente e reflexão sobre nossa experiência profissional, junto a essas comunidades. A **fase da coleta de dados**, após a identificação dos elementos norteadores da pesquisa, que consistiu no levantamento de informações sobre esses grupos, apoiado pela observação e entrevistas abertas, amplo levantamento da bibliografia pertinente sobre a população negra rural do Vale do Ribeira, dos documentos antigos e dos Relatórios Técnicos Científicos já existentes, do primeiro Laudo Antropológico do Ministério Público Federal sobre essa população negra, relatórios de reuniões com esses grupos, levantamento cartográfico. A nossa atuação profissional junto ao órgão governamental responsável pela aplicação das políticas para essas comunidades contribuiu grandemente para essa fase de coleta de dados. Por

último, a **fase da análise sistemática e elaboração do relatório, elaboração de tabelas, gráficos e confecção dos mapas temáticos.**

Uma vez que caracterizamos que as comunidades rurais de quilombos estudadas têm fortes vínculos com a memória, que traz à tona a história de vida – tanto que é costume dos mais antigos preservar sua memória, por meio da transmissão oral da tradição para os mais jovens –, o relato foi uma importante fonte de informações, *contudo esses relatos são aqui tratados como um meio e não um fim em si mesmo, por isso não se trata de um trabalho de História Oral.*

Com o objetivo de estudar os conflitos existentes no território das comunidades quilombolas, foi necessário o acesso à memória desses grupos, para relembrar a origem dos bairros rurais negros, base para a autoidentificação quilombola, abranger o seu modo de vida, a interação desses grupos ao meio em que vivem. Para isso, além da utilização de documentos oficiais já existentes junto ao ITESP e outros órgãos públicos, usamos a técnica de história de vida. Essa técnica consiste na realização de encontros entre pesquisador e pesquisado, nos quais o pesquisado relata a sua vida e rememora fatos para ele importantes ou mesmo parte de seu cotidiano. Uma vez que um dos méritos do uso desse tipo de fonte é a possibilidade de enxergar o indivíduo como sujeito no processo histórico, cada um relata a história a partir de seu ponto de vista e este, via de regra, havia sido descartado pela historiografia oficial escrita.

Portanto, trata-se do registro da história dos que foram esquecidos pela sociedade, porque, de um modo geral, a história oficial tende a contar a história dos vitoriosos, dos conquistadores, deixando ao esquecimento os vencidos e marginalizados. Desse modo, colhendo os depoimentos das pessoas mais idosas das comunidades, preferencialmente os membros das famílias pertencentes à linhagem dos ancestrais que deram origem às comunidades de quilombos, essa particularidade contribuiu para ativar o respeito dos mais jovens a essas pessoas idosas, já que foi através desses ancestrais que se deu início à construção da identidade quilombola, no grupo, e a memória individual e familiar transforma-se em memória coletiva dos grupos. Enfatiza Thompson (1998), a esse propósito:

A história da família pode dar ao indivíduo um forte sentimento de uma duração muito maior de vida pessoal, que pode até mesmo ir além de sua própria morte. Por meio da história local, uma aldeia ou cidade busca sentido para sua própria natureza em mudança, e os novos moradores vindos de fora podem adquirir uma percepção das raízes pelo conhecimento pessoal da história. (THOMPSON, 1998, p.21).

A memória das comunidades tem acentuada relevância, neste trabalho, pois buscamos a valorização do indivíduo nos aspectos singulares, assim como nos aspectos coletivos, no sentido de serem constituídos por uma sociedade. Como o grupo é a base da memória e que nos identificamos com ele, fazemos nosso o seu passado. Por conseguinte, nesse sentido, o contexto sociocultural das comunidades de quilombos pesquisadas foi de extrema importância, haja vista que a origem dos bairros rurais negros, os antigos costumes, os rituais e as crenças, as lembranças trouxeram a reconstrução da identidade de quilombo, pelo viés da liberdade e da conquista de seus direitos esquecidos pela história da propriedade de suas terras. Paralelamente à história de vida, foram usadas técnicas de pesquisa documental, observações empíricas, além dos registros fotográficos importantes para a observação da paisagem e dos costumes, e mapas temáticos.

Consideramos significante destacar numa pesquisa a importância de observar e de se deixar ser observado, assim como ter atitudes de respeito ao modo de vida que se está conhecendo. De acordo com Thompson (1998):

Há algumas qualidades essenciais que o entrevistador bem-sucedido deve possuir: interesse e respeito pelos outros como pessoas, capacidade de demonstrar compreensão e simpatia pela opinião deles, e acima de tudo, disposição para ficar calado e escutar. Quem não consegue parar de falar, nem resistir à tentação de discordar do informante, ou lhe impor suas próprias idéias, irá obter informações que, ou são inúteis, ou positivamente enganosas. (THOMPSON, 1998, p.20).

Sabemos que a ciência é constituída pela aplicação de métodos, procedimentos e técnicas sujeitas à racionalidade aceita convencionalmente pela comunidade constituída de cientistas que, por serem humanos, estão sujeitos a motivações, interesses, crenças, superstições, emoções e interpretações de seus desenvolvimentos sociais, culturais e individuais. Nesse sentido, não pode haver valores absolutos no conhecimento científico. Durante todo o nosso percurso atuando enquanto agente estatal e como pesquisadora junto às comunidades de quilombos, sempre foram essas as nossas preocupações, da mesma maneira que tivemos o cuidado de expor a definição dos meus valores éticos em respeito ao outro.

Portanto, negando uma tendência da ciência que censurou durante longo tempo qualquer subjetividade e colocou o pesquisador em uma posição de sujeito e o pesquisado de objeto, Freire (1981) nos explica:

Se a realidade se dá a mim não como algo parado, imobilizado, posto aí, mas na relação dinâmica entre objetividade e subjetividade, não posso reduzir os grupos populares a meros objetos de minha pesquisa. Simplesmente, não posso conhecer a realidade de que participam a não ser com eles como sujeitos também deste conhecimento que, sendo para eles, um conhecimento anterior (o que se dá ao nível de experiências quotidianas) se torna um novo conhecimento. Se me interessa conhecer os modos de pensar e os níveis de percepção do real dos grupos populares, estes grupos não podem ser meras incidências de meu estudo. (FREIRE, 1981, p.35).

Em consequência, o contato com a realidade dá outra dimensão ao que fora apenas imaginado. As comunidades de quilombo não foram objetos de estudo, pois, antes de tudo são sujeitos, ainda que um dia tenham sido marginalizados pelos acontecimentos a que foram submetidos historicamente. Ressalto que, nesta pesquisa, há um sujeito pesquisador e sujeitos pesquisados, de sorte que o agente que pesquisa é também um indivíduo que serve, com seus conhecimentos científicos, àqueles para quem a pesquisa pretende ser instrumento de luta, de informações e de conhecimento. Tanto transmitimos como adquirimos *saber* com essas famílias quilombolas com as

quais convivemos, por mais de uma década. Essas pessoas fizeram parte do nosso crescimento profissional e intelectual.

Dialeticamente falando, atuando como agente social de um órgão público estadual e como pesquisadora, pressupomos que o campo nos indaga as certezas e as dúvidas sobre o sujeito observado, como afirma Oliveira:

O trabalho de campo coloca novas questões e retira outras alterando as chamadas “posições iniciais”, fazendo com que a investigação de uma dada realidade não seja apenas uma apuração de fatos à qual se aplica uma justificativa de conceitos. (OLIVEIRA, 1998, p.8).

A apresentação entre o sujeito pesquisado e o pesquisador é o momento em que o observador se expõe ao ato de relações objetivas e subjetivas vivenciadas, algo externo àquele que busca investigar, permitindo a apreensão descritiva dos fenômenos.

Conforme Lacoste (1985), o trabalho de campo não basta: é necessário também o aporte teórico, encarando assim o exercício dialético entre prática e a teoria. Esse trabalho técnico e a nossa pesquisa acadêmica junto a essas comunidades quilombolas, no Vale do Ribeira de Iguape, consistiram em acúmulo de conhecimento; as trocas de experiências junto a uma equipe interdisciplinar de profissionais das diferentes áreas do conhecimento científico – como os antropólogos, agrônomos, agentes sociais, engenheiros florestais, cartógrafos, advogados –, assim como as pesquisas bibliográficas na academia, referentes ao tema, são subsídios que vieram contribuir para nosso crescimento intelectual. É nossa propositura que esta pesquisa que venha contribuir com pesquisadores dessa temática, como também para o estudo científico da Geografia e de outras áreas do conhecimento, assim como instrumento de luta, de informações e conhecimento para essas comunidades de quilombos.

### **O trabalho está estruturado em torno de sete capítulos.**

- **No capítulo 1**, apresentamos brevemente a legislação federal e estadual criadas em torno das comunidades remanescentes de quilombos, os questionamentos para a implantação do artigo 68, o processo de organização e luta das comunidades negras de quilombos no Brasil e no Estado de São Paulo e, especificamente, o Vale

do Ribeira de Iguape para o reconhecimento político e étnico. O Vale do Ribeira se tornou destaque em São Paulo pela organização das comunidades negras, uma vez que nele se desencadeou a criação do movimento quilombola em defesa dos direitos legais pela posse definitiva de suas terras. Apresentaremos, neste primeiro capítulo, como se deu o desenlace do processo de organização política e social após a criação da legislação específica que veio atender aos anseios desse grupo étnico, para o entendimento dos temas que serão abordados nos próximos capítulos.

- **O capítulo 2** destina-se a discutir brevemente a resemanização do conceito quilombo, no Brasil, bem como a construção da identidade quilombola no Estado de São Paulo, na tentativa de acompanhar o desfecho da articulação político-jurídico da emergência do “ser quilombola”, e também como se deu o processo de organização do movimento quilombola em São Paulo. Analisamos, nesta investigação, como se constituiu o processo de consolidação do pleito quilombola pela terra, sobretudo a partir das lutas em oposição às barragens e dos outros movimentos de luta fundiária em curso, no Vale, desde a década de 1980, pelos quais passou a população dos bairros negros rurais do Vale do Ribeira.
- **No capítulo 3**, delineamos o cenário da ocupação do Vale do Ribeira de Iguape, através de diferentes períodos econômicos e a formação dos primeiros núcleos de povoamento, cuja origem remonta ao século XVI, além das transformações sociais vivenciadas na região e a história da formação dos bairros rurais negros que deu origem às atuais comunidades de quilombos.
- **No capítulo 4**, são apresentados às ações das políticas públicas para o desenvolvimento econômico da região, e um breve relato dos projetos de colonização do governo paulista, e a intervenção de agências estatais, instituições religiosas e os movimentos sociais em defesa do reconhecimento dos territórios quilombos.
- **No capítulo 5**, conseqüentemente, abordamos os conflitos que emergiram após os anos 1970, motivados pelas ações das políticas públicas para o Vale do Ribeira.

Destacamos, por meio de pesquisas já realizadas e trabalhos de campo, que, após a Constituição Federal de 1988, as comunidades negras rurais da região começaram a mobilizar-se para enfrentar os conflitos fundiários que se acirraram, principalmente pela chegada dos posseiros de fora depois da abertura política para o desenvolvimento da região com a construção de estradas e regularização das terras devolutas estaduais; conflitos ambientais, com a criação das Unidades de Conservação e imposição de uma fiscalização rígida que transformou radicalmente o modo de vida da população; pela ameaça de construção das barragens no Rio Ribeira. Enfatizamos que, devido à necessidade de autorreconhecimento como quilombolas, para que seus direitos fossem amparados pelo Artigo 68 da CF, organizaram-se junto ao Movimento dos Ameaçados por Barragens, a fim de se fortalecerem e lutarem pela posse definitiva de suas terras, fato que os despertou para a autoidentificação enquanto “remanescentes de quilombos”.

- No **Capítulo 6**, caracterizamos o cerne da pesquisa, para a contribuição aos estudos dos camponeses do mundo rural brasileiro. Desenvolvemos uma reflexão a respeito da identidade e da constituição das diferentes territorialidades com as quais nos deparamos, nessas comunidades, a partir da manifestação da identidade de remanescentes de quilombo. Objetivamos tentar apreender o significado do território para essas comunidades e a lógica de domínio que rege o seu uso, a qual determina as territorialidades, sobretudo em torno das disputas pela posse de suas terras com a sociedade envolvente. Apontamos que as territorialidades construídas em torno do uso comum das terras passaram a ser vistas como legitimadoras de direitos dos grupos quilombolas. Destacamos o uso da memória para se estabelecerem enquanto grupos negros habitantes dos bairros rurais, se firmarem cultural e politicamente enquanto quilombolas e lutarem contra as pressões sofridas em torno da ocupação das terras desde seus ancestrais fundadores. Buscamos pensar o papel das agências governamentais e das políticas públicas, no desenvolvimento territorial das comunidades de quilombos, delimitando suas contradições, nas medidas adotadas para a regularização fundiária e na ordenação dos bairros rurais negros e as

consequências das territorialidades constituídas pelas comunidades negras, depois dessa intervenção.

- No **Capítulo 7**, apresentamos uma avaliação a respeito dos territórios quilombolas após a inserção da legislação na questão fundiária (identificação, reconhecimento, demarcação e titulação), ao longo de mais de uma década de atuação das políticas públicas nas comunidades quilombolas no Vale do Ribeira. Sublinhamos o papel do Estado e das políticas públicas, no processo de construção das territorialidades de remanescentes de quilombos. Atentamos para o papel desempenhado nesse processo de territorialização dos sujeitos sociais (os quilombolas) e das agências públicas atuantes, dando destaque ao órgão estadual (ITESP) responsável pelo planejamento e execução e desenvolvimento das políticas públicas, na regularização das terras das comunidades quilombolas, assim como na introdução de projetos que visam ao desenvolvimento socioeconômico e cultural dessas comunidades para a manutenção do modo de vida dessa população.
- E, por fim, na última parte do trabalho, apresentamos as reflexões e análises dos capítulos reunidos nas considerações da pesquisa e ressaltamos que, assim como esta investigação foi um aprendizado para nós, acreditamos que possa contribuir com outras pesquisas sobre a mesma temática.

## **PARTE I**

*“Só existe saber na invenção na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros”.*

*Paulo Freire*

## **1. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E AS TERRAS DE QUILOMBOS**

### **1.1. A legislação brasileira**

Os direitos dos quilombos sobre seus territórios foram discutidos pela legislação brasileira na Constituição Federal de 1988. Através de muitas lutas, sustentadas pelos movimentos sociais em apoio às comunidades negras no Brasil, foram aprovados os Artigos 215<sup>15</sup> e 216<sup>16</sup> da Constituição Federal Brasileira e, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Artigo 68<sup>17</sup>. Essa nova legislação ampliou a possibilidade de tratarmos da posse territorial dedicada à manutenção dos grupos sociais, em sua diversidade de formas culturais. O referido Artigo 68 reconheceu o direito que as comunidades remanescentes de quilombos têm às terras que ocupam, assim como a obrigação do Estado em legalizar as suas posses. A redação do referido artigo deixa evidente sua intenção de reparação histórica e de reconhecimento de valores simbólicos voltados ao restrito universo dos “remanescentes” daqueles que foram ícones da resistência e escravidão. Foram criados também os artigos 215 e 216, dedicados à proteção da Cultura Negra, que determinam o tombamento “dos documentos e sítios” relativos a antigos quilombos. Desse modo, revela-se a conversão dessas normas voltadas à reparação do passado em instrumentos de construção do futuro.

---

<sup>15</sup> Artigo 215 – *O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

*1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.*

*2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

<sup>16</sup> Artigo 216 – *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

*I - as formas de expressão;*

*II - os modos de criar, fazer e viver;*

*III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

*IV- as obras, objetos, documentos e edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

*V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico [...]*

<sup>17</sup> Artigo 68 “– *Aos remanescentes de comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos”.*

O movimento social ligado às comunidades negras se apropriou dessa legislação para defender essa população que, em sua maioria, se encontrava acuada por conflitos fundiários com grileiros, empreendimentos hidrelétricos, legislação ambiental, etc..

Os movimentos negros no Brasil até então só haviam assumido o termo *quilombo* como uma espécie de acervo simbólico para suas lutas urbanas, sem aprofundar a análise sobre sua histórica e dedicar maior atenção ao mundo rural. Como para o Estado brasileiro a questão negra sempre foi isolada como uma questão cultural, esvaziada de seus significados políticos, isso fez com que as comunidades rurais negras fossem inicialmente apoiadas por entidades do movimento social ligadas às lutas indigenistas. Ocorreu, assim, a transmissão de uma experiência histórica de luta por territórios étnicos das comunidades indígenas para as comunidades negras.

Desse modo, as comunidades negras rurais se uniram, investiram nos novos direitos adquiridos e potencializaram a luta pela terra, por meio dos direitos de organização política em busca da cidadania.

## **1.2. As primeiras tentativas de implantação do Artigo 68 do ADCT**

As primeiras tentativas de aplicação do Artigo 68 do ADCT esbarraram na ausência de uma legislação infraconstitucional que o regulamentasse. Isso significa dizer que os operadores da justiça, ao se depararem com demandas de aplicação do artigo, podem argumentar que ele diz o que deve ser feito. Mas, que ainda é necessária uma lei que diga como fazer e como deve ser feito. Apesar dos argumentos daqueles que defendem a “autoaplicabilidade” do artigo, grande parte da discussão em torno do tema passou pelo debate sobre dois Projetos de Lei que objetivavam regulamentar o citado artigo constitucional.

Tais discussões, na prática, giram em torno de dois problemas fundamentais. Um deles refere-se à necessidade de definir a qual órgão do Executivo caberia a responsabilidade (e os recursos) sobre o tema, já que, a partir de 1988, tanto a Fundação Cultural Palmares (FCP) quanto o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) passaram a responder paralelamente às demandas baseadas no Artigo 68 do

ADCT. O outro problema seria o de como definir quais os critérios<sup>18</sup> de identificação deveriam prevalecer no “reconhecimento oficial” de uma comunidade como “remanescente de quilombo”. Na verdade, muitos se opuseram até mesmo a ideia de que deveriam existir “critérios de identificação” e de que seria necessário recorrer a qualquer especialista (antropólogo, historiador, ou arqueólogo – este último sendo solicitado, em geral, a produzir laudos<sup>19</sup> que constatassem tal identificação) para “reconhecer” que uma comunidade é remanescente de quilombo. Desse ponto de vista, a autoatribuição do rótulo seria suficiente.

Mas, como vimos, o conceito não é evidente e, por isso, o “reconhecimento” de uma comunidade e de seus direitos territoriais pode abrir espaço a contestações judiciais por parte daqueles que se sintam prejudicados – e estes não são poucos. Nesse caso, é necessária a prática de produzir laudos antropológicos ou etno-históricos que dêem sustentação às demandas dessas comunidades, traduzindo-as em uma linguagem compatível com a interpretação jurídica. Segundo Arrutti (2001, p.14),

[...] os laudos não devem ser vistos como uma usurpação do direito das comunidades dizerem o que elas mesmas são, na medida em que antropólogos e etnohistoriadores não devem ter a pretensão de descobrir uma verdade que esteja fora dessas comunidades – por trás, por baixo, acima ou de qualquer outro lugar absoluto.

Notadamente, o trabalho desses profissionais é pôr em diálogo aquela linguagem oral, memorial organizada segundo critérios específicos, que podem, muitas vezes, não coincidir com os da nossa sociedade, que apresenta uma linguagem própria à compreensão letrada e histórico-cronológica. Tal diálogo pode permitir que a primeira ganhe em inteligibilidade e a segunda em sensibilidade, fazendo-se menos etnocêntrica.

---

<sup>18</sup> Nesse caso, estava em discussão qual seria a metodologia utilizada para identificar uma comunidade para o reconhecimento oficial e qual o profissional que ficaria responsável para desenvolver essa função.

<sup>19</sup> Conforme a lei estadual 9.771/97, que tem seu Art. 3º regulamentado pelo decreto 42.839/98, tratando da legitimação das posses em terras públicas estaduais, apontando as comunidades de quilombos e definindo os critérios de territorialidade, apropriando-se do instrumento denominado Relatório Técnico Científico (RTC) em substituição ao laudo. No entanto, a função e atribuição são semelhantes às do laudo.

Através desse trabalho, ou seja, da produção dos laudos, Arrutti (2001) enfatiza que a categoria “remanescentes de quilombo” se destacou em sua função e apresentação dos conteúdos baseados nos seguintes pontos:

- A identificação e o registro das formas pelas quais a comunidade se vê, ou seja, como uma unidade social e culturalmente diferenciada do conjunto que a cerca.
- A identificação e a documentação das formas de uso comum ou tradicional da terra, que permitem falar em um território apropriado.
- A identificação e a documentação das formas de manejo ecológico que apontam para o uso relativamente equilibrado que essas comunidades fazem dos recursos naturais disponíveis.
- A identificação e a documentação de formas históricas de trabalho que caracterizam uma relativa autonomia social do grupo, isto é, formas de organização da sua subsistência e das suas trocas sociais e econômicas que tenham se mantido livres da subordinação ao poder dos fazendeiros e outros senhores de escravos.
- A identificação e a documentação das formas de conflito enfrentadas pelo grupo contra as constantes tentativas de avanço sobre o seu território, que só tenderam a se acirrar, com o passar dos anos. Em destaque está a importância do registro dos conflitos, pois, na medida em que este indica a perpetuação de uma forma de resistência histórica, também aponta para as próprias razões que sustentam a demanda por reconhecimento.

Nota-se que o conceito de remanescentes de quilombo foi alargado com relação à aplicação histórica do conceito de quilombo, de forma a contemplar um campo mais amplo e diversificado das chamadas “comunidades rurais negras”, no qual se incluem as comunidades que tiveram origem de fato nos antigos quilombos (em sentido histórico), mas também aquelas que resultaram da compra de terras por negros libertos ou forros; da doação de terras pelos antigos senhores, que contemplaram seus escravos em seus testamentos; da posse pacífica de terras abandonadas pelos proprietários, em épocas de graves crises econômicas; da ocupação e administração de terras doadas aos santos padroeiros dos povoados etc., ou seja, uma diversidade de modalidades de uso comum da

terra que se apresenta nas regiões de colonização agrária e extractiva e que Almeida (1988) reuniu sob tipos de territorialidades apresentadas como “Terras de Preto”, “Terras de Santo”, “Terras dos Índios”, “Terras de Heranças” e “Terras Soltas ou Abertas”. O capítulo II irá analisar detalhadamente o processo de ressemantização do conceito de quilombo.

### **1.3. A polêmica criada em torno Artigo 68**

Abriremos uma reflexão em torno da regulamentação do artigo 68, visto que, desde 1992 houve as primeiras tentativas do Ministério Público em aplicar o referido artigo na comunidade do rio das Rãs (BA), quando ficou claro que a interpretação sobre a autoaplicabilidade do citado dispositivo constitucional, que dispensaria uma legislação complementar, encontrou pouco apoio junto aos operadores da justiça menos abertos aos direitos coletivos e menos sensíveis às causas sociais. Dois Projetos de Lei foram apresentados, em 1995, pela senadora Mariana Silva (PT-RJ) e pelo deputado estadual Alcides Modesto (PT-BA) e, a partir desse momento, passou-se a discutir o melhor formato para tal regulamentação do direito de propriedade das comunidades remanescentes de quilombos e do procedimento de titulação. Através de discussões entre organizações da sociedade civil, representantes do governo, do movimento negro e do MPF foi sendo criado um lento consenso e foi sendo produzido um texto que representou as posições sociais que marcaram as atuais comunidades negras rurais, interessadas no reconhecimento oficial, que, nesse período, segundo estimativa da Articulação Nacional de Remanescentes de Quilombos, estava em torno de 3 mil em todo o país.

No ano de 2000, quando o debate já demonstrava uma definição consensual do texto de regulamentação do artigo constitucional, o Governo Federal tomou a dianteira emitindo uma Medida Provisória que regulamentava administrativamente o processo de identificação e reconhecimento das comunidades de quilombos. Desconhecendo todo o debate em curso, o texto da Medida Provisória revelava as intenções do governo com relação ao tema e a mobilização social gerada em torno dele. Essa Medida Provisória estabelece ao menos três limitações importantes, na aplicação do artigo 68. **Primeira**, a Fundação Palmares (FCP) é indicada como o único órgão responsável pelo tema, colocando em risco processos já iniciados por outras agências governamentais, como o INCRA e

institutos estaduais, como o ITESP, em São Paulo. Apesar de a atuação desses órgãos ser complementar entre si, a lógica da concorrência institucional parece ter prevalecido, com a definição do tema como monopólio da FCP. **Segunda**, estabelecia um prazo máximo para o encaminhamento das demandas (outubro de 2001), depois do que elas dependeriam da votação da lei especial. **Terceira**, restringia os critérios de reconhecimento (como a autoatribuição e a etnicidade), de sorte que “a comunidade remanescente de quilombos deve estar ocupando suas terras desde pelo menos 13 de maio de 1888, data da abolição da escravatura, até a data de promulgação da Constituição de 1988. Segundo Arruti (2001), além de ser considerada inconstitucional pelo MPF, já que limita a aplicação de um artigo constitucional que não estabelecia qualquer limite cronológico, nem tão-pouco determinava que existisse coincidência entre a ocupação originária e a atual, essa terceira restrição contraria todo o avanço conceitual estabelecido pela sociedade, com base em alegações de inconstitucionalidade.

Até meados do ano de 2000, a atuação da FCP se restringiu ao reconhecimento oficial dessas comunidades, por meio de Portarias que aprovassem os laudos antropológicos e os memoriais descritivos de suas respectivas áreas. O INCRA havia iniciado processos de regulamentação dos domínios tradicionais e criado um programa especial para o desenvolvimento de projetos agrícolas e extrativistas, em algumas comunidades do Norte-Nordeste; o governo Fernando Henrique Cardoso continuava na tentativa de controlar a expansão da temática, uma vez que todos os indícios reconheciam o surgimento de um novo movimento social rural de luta pela terra, que levou à confirmação dessa tendência, ao definir a FCP como órgão do Ministério da Cultura responsável pela temática. No entanto, todas essas restrições foram publicamente consideradas inconstitucionais, do ponto de vista técnico pelo MPF, por limitarem a aplicação de um artigo constitucional que não estabeleceria qualquer limite cronológico, nem tão pouco determinava que existisse coincidência entre a ocupação originária e a atual. Além disso, o terceiro ponto contrariava todo o avanço conceitual estabelecido pela sociedade civil sobre o tema.

Em 2001, quando o Projeto de Lei da senadora Marina Silva já estava quase aprovado pelo Senado, o governo federal emitiu um Decreto (3.912 de 10.09.2001) que finalmente fixava uma regulamentação administrativa para o processo de identificação e reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombos, ignorando os debates em

curso e confirmando a interpretação restritiva da matéria, ao recuar em relação às posturas e ações anteriores, da própria FCP.

A Casa Civil teve a função de apresentar a interpretação e justificativa oficial e formalista da postura governamental: em primeiro lugar, só poderiam ser oficialmente reconhecidas como beneficiárias do direito constitucional as comunidades que comprovassem estar na posse pacífica exercida sempre com a intenção de dono de suas terras, ao longo dos cem anos, entre 1888 e 1988; em acréscimo, em decorrência dessa exigência, considera-se que as terras de remanescentes de quilombos não podem ser desapropriadas, ou seja, pressupõe-se que as terras de quilombos, por definição, são terras sem qualquer outro pretendente legal, bastando apenas o título emitido pelo Governo Federal. Neste caso, havia quase três mil comunidades indicadas e trinta já reconhecidas, todavia, menos de 10 conseguiram validar seus títulos, dessa forma. Assim, denota-se que, como sabemos, o fim da escravidão não trouxe consigo o fim da violência racial, nem o fim dos processos de expropriação fundiária, nem o fim da luta de resistência à expropriação das terras. De fato, uma comunidade negra que não tem o título das terras que ocupa é alvo da grilagem. É impossível essas comunidades terem percorrido cem anos sem sofrerem ameaças e passarem por conflitos e perdas de territórios, impostos pela expansão do capitalismo no campo. Nesse sentido, esse pragmatismo instrumentaliza a decisão política de não gastar dinheiro dos cofres públicos na desapropriação das terras para a regularização dessas comunidades. Dessa forma, a interpretação sobre a impossibilidade de desapropriação tem a finalidade de proteger a União contra as ações de responsabilidade que começaram a serem movidas contra ela, pelo não cumprimento das disposições constitucionais.

E, finalmente, em 2002, o Projeto de Lei que vinha sendo discutido desde 1995 acabava de cumprir o seu périplo pelos trâmites internos à Câmara dos Deputados e ao Senado, chegando a sua forma final, produto do consenso possível entre um grande grupo de interlocutores, entre os quais a FCP (representante do governo que nunca se fez presente).

Avançou em três planos; **o primeiro**, ao reconhecer o direito de autorreconhecimento dos grupos, formalizando a possibilidade de o artigo contemplar as “terras de preto” e as “comunidades negras rurais”, reconhecia o direito desses grupos sobre

os territórios de ocupação tradicional e não apenas sobre as terras ocupadas. Dessa maneira, foram contemplados os espaços que fazem parte de seus usos, costumes e tradições que possuem os recursos ambientais necessários à sua manutenção e as reminiscências históricas que permitem manter a memória do grupo. **Segundo** avanços nos procedimentos administrativos, ao garantir o direito de as comunidades indicarem representantes para participarem do processo de reconhecimento e regularização fundiária, ao promover a possibilidade de desapropriação, nos casos em que os territórios quilombolas incidam sobre áreas que possuam títulos de propriedade de não-quilombolas e, finalmente, ao ampliar a possibilidade de a titulação se efetuar ou em nome de entidade representativa da comunidade ou em regime de condomínio. **Terceiro**, na definição da relação do Estado com a questão, ao ampliar aos órgãos da administração estadual e a outros órgãos da esfera federal, incluindo o MPF, a possibilidade de abrir processo oficial e de emitir declaração de reconhecimento daquelas comunidades, como, também, ao comprometer os diversos órgãos afins à questão, com a preservação da memória e do meio ambiente necessários à continuidade cultural dos grupos, prevendo as condições necessárias ao cumprimento dessa obrigação e garantindo a possibilidade de orçamento especial, linhas de crédito e convênios entre os diferentes órgãos do Estado, responsáveis pela preservação cultural e ambiental e pelo desenvolvimento de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das comunidades.

No dia 13 de maio, um despacho presidencial vetou o Projeto de Lei na íntegra, restituindo a precedência do decreto 3.912 de 2001<sup>20</sup>. O voto, baseado em pareceres do Ministério da Justiça e do Ministério da Cultura, repetiu e ampliou os argumentos do parecer da Casa Civil, consolidando uma interpretação oficial sobre o destino do artigo 68, que representa um risco de esvaziamento, assim como uma ameaça às mínimas conquistas acumuladas, reafirmando a necessidade das datas (1888 e 1988) da posse pacífica e continuada e negando os avanços propostos no texto do Projeto de Lei, abrindo espaço para riscos muito reais, como, por exemplo, as situações em que os conflitos de interesses envolvem os confrontantes das terras quilombolas bem informados, como as grandes

---

<sup>20</sup> Decreto Federal 3.912 de 2001 com o objetivo de “regulamentar as disposições relatadas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes de quilombo e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas”. No Art. 3º é citado que, no processo administrativo de reconhecimento de uma população “remanescente de quilombo”, é exigido o relatório técnico e um parecer da Fundação Cultural Palmares.

empresas e os grandes proprietários. É preciso discutir dois desses recuos: inicialmente, o voto presidencial assume posição reacionária, do ponto de vista jurídico mais amplo, pois considera o direito estabelecido na CF, que diz respeito aos indivíduos remanescentes de comunidades de quilombos e não das próprias comunidades. Ou seja, não se trata de um direito coletivo. Além disso, é relevante o fato de sustentar a posição de impedir a atuação do MPF junto à temática, justamente porque esse órgão, dentro do Estado, tem sido o mais independente e com o diálogo aberto com a sociedade civil organizada, com o papel de defesa dos interesses coletivos, numa época em que o governo do Estado é totalmente estranho a eles.

A tese da possibilidade ou não da desapropriação da terra quilombola foi uma solução prática para o governo, que não estava disposto a assumir, isto é, a tese da impossibilidade de desapropriação encontrou respaldo na leitura jurídica do próprio MPF por ser, na sua formulação técnica ou conceitual, uma posição considerada progressiva que se sustenta na autoaplicabilidade do artigo 68. Ou seja, ao reconhecer as terras como de remanescentes de quilombos, o Estado reconhece a existência de um direito que antecede qualquer outro direito historicamente instituído sobre as terras em questão, porque o artigo 68 se atribui a uma “eficácia declaratória” (trata-se de um reconhecimento) e não de uma “eficácia constitutiva”. Juridicamente, quando se trata de uma eficácia constitutiva, o direito em causa é constituído pela lei e, por isso, só passa a ter eficácia após a sua publicação oficial. No entanto, quando se trata de uma eficácia declaratória, o direito é considerado pré-existente à própria lei, que apenas reconhece a sua existência, de fato e anterior. Por conseguinte, nota-se por que se tem entendido que esta seja uma interpretação progressiva, visto que, assim, o direito dos quilombolas é aproximado ao direito “originário” das populações indígenas, fazendo com que essas constantes analogias entre as duas temáticas retornem ao centro dos debates. Desse modo, teoricamente, o processo de regularização daquelas comunidades estaria livre dos entraves estabelecidos por condicionantes extralegais, como a disponibilidade de verbas para as desapropriações.

Contudo, o fato é que a realidade é diferente da teoria; na verdade, o que se vê é a incapacidade do Estado em fazer valer essa tese, quando se trata de oponentes capazes de se impor territorialmente. O Estado se atribui à capacidade de declarar direitos, mas não tem os meios de fazer com que eles se realizem. Como observamos, a passagem da questão do

âmbito de uma política cultural – concebida de forma tradicional, patrimonial e muito próxima da noção de folclore – para o âmbito de um movimento calcado no discurso étnico e em uma política fundiária, veio romper com a forma pela qual o Estado brasileiro até então concebeu o tratamento dado à “população negra” – à “afinidade eletiva” com a cultura.

No governo de Fernando Henrique Cardoso, ocorreram novas mudanças na legislação quilombola. Criou-se o decreto 4.887 de 2003<sup>21</sup>, considerado um retrocesso ao aprovar os novos procedimentos para a demarcação das terras quilombolas e instituir o direito ao “princípio do contraditório”<sup>22</sup>. Ou seja, legaliza a investida contra as terras quilombolas, a fim de reduzir os limites das mesmas e impedir a demarcação das áreas que não estejam ocupadas há quase 200 anos.

No Estado de São Paulo, o governo paulista assumiu a atribuição para a regularização fundiária das terras quilombolas (identificação, reconhecimento, demarcação e a titulação) e segue a legislação estadual vigente<sup>23</sup>, sob a direção do artigo 68, do decreto 4.887/2003<sup>24</sup> e da IN 49/2008<sup>25</sup>. As comunidades de quilombos reconhecidas, em sua maioria, estão situadas em terras consideradas devolutas<sup>26</sup>, estaduais por isso há

---

<sup>21</sup> No ano de 2003, foi publicado o Decreto federal 4.887, substituindo o Decreto 3.912 de 2001, que estabelece que o reconhecimento dessas comunidades será feito a partir do critério do autorreconhecimento – artigo 2º: “[...] consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição com trajetórias históricas, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com resistência à opressão histórica sofrida”.

<sup>22</sup> Direito de as partes que se considerem prejudicadas passarem a se manifestar no processo, apresentando suas provas e contestações (CORREA, 2000).

<sup>23</sup> Ver anexo da legislação estadual.

<sup>24</sup> Embasado no artigo 2º, § 2º: “[...] para os fins deste decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos, e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito federal, organização não-governamental e entidades privadas, observando a legislação pertinente”.

<sup>25</sup> Ver anexo da legislação federal.

<sup>26</sup> A definição de terras devolutas se deu na Lei de Terras, nº 601 de 1850 em seu artigo 3º:

§ 1º as que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º as que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em comISSO por falta de cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º as que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo que, apesar de incursas e com isso, forem revalidadas por Lei.

§ 4º as que não se acharem dadas por posses, que apesar de não se fundirem em título legal, forem legitimadas por lei.

possibilidades de desapropriações, porque o Estado possui um aparato de leis instituídas para fins de regularização das terras devolutas estaduais<sup>27</sup>.

Deve ser ressaltado que o reconhecimento oficial das comunidades remanescentes de quilombo apenas legitima o direito étnico à posse do território, sendo necessária a demarcação das terras e desobstrução de terceiros que estejam nas áreas a serem tituladas por meio de desapropriações. Nesse caso, depende da situação dominial das terras (particular ou devoluta), conforme os critérios da legislação específica. Se forem terras devolutas, o Estado de São Paulo e, se forem particulares, o INCRA, órgão federal, desempenha tal função. Somente após a desafetação das áreas ocupadas por terceiros que o Estado poderá efetuar a titulação<sup>28</sup> definitiva do território<sup>29</sup>, para a comunidade, que já foi reconhecido oficialmente.

#### **1.4. A criação da legislação estadual**

A questão quilombola em São Paulo só se torna visível para o governo paulista após a Constituição de 1988, quando é garantido às “Comunidades Remanescentes de Quilombos” o direito definitivo ao título de propriedade coletiva de suas terras. O governo paulista foi pressionado pelos movimentos sociais, envolvidos na defesa dessa população negra, a elaborar uma legislação estadual que regulamentasse o Artigo 68.

Desse modo, posteriormente à Constituição Federal, ou seja, quase 10 anos depois, em 1996, o Estado reúne um grupo de especialistas, incorporando diversas áreas de estudo, para discutir essa questão. Esse grupo propôs medidas para a implantação do Artigo 68 do ADCT no Estado, para o que foram necessárias a criação de leis específicas e algumas regulamentações que viabilizassem juridicamente o trabalho.

Vamos descrever como se deu o andamento desse processo, na área legislativa, quando o governo estadual editou em primeira instância o **Decreto 40.723/96**, nomeando um Grupo de Trabalho para estudar esse problema. O segundo procedimento adotado foi a publicação,

---

<sup>27</sup> Ver mais detalhes nos *Cadernos ITESP* nº 4 - Aspectos das ações de regularização fundiária no Estado de São Paulo, 2000.

<sup>28</sup> O título coletivo é emitido para a associação da comunidade de quilombo reconhecida.

<sup>29</sup> As primeiras comunidades tituladas pelo governo paulista o foram por meio do título sobre “cláusula suspensiva”, em que a comunidade recebia o título de domínio, embora os posseiros ainda estivessem ocupando as áreas definidas como da comunidade quilombola, sendo que as negociações eram realizadas posteriormente à emissão do título. Atualmente, segundo a PGE, esse procedimento não tem fins legais.

em 1997, do **Decreto 41.774**, implantando o Programa de Cooperação Técnica e Ação Conjunta envolvendo várias Secretarias de Estado e Organizações Não Governamentais, a fim de atuarem nas áreas de quilombos, definindo as competências e instituindo o Grupo Gestor<sup>30</sup>. Este encaminhou o Projeto de lei adequando a legislação fundiária paulista às especificidades dos Remanescentes de Comunidades de Quilombos, para possibilitar a efetivação dos trâmites iniciais à questão dos quilombolas. O Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) passou a ter a competência para identificação e regularização fundiária das áreas ocupadas por remanescentes de quilombos (identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação), associadas a um efetivo programa de apoio ao desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida, respeitando suas tradições culturais.

No mesmo ano, foi criada a **Lei 9.757/97**, que, em seu Art. 3º, regulamentado pelo Decreto **42.839/98**, dá legitimidade às posses das comunidades de quilombos em terras públicas estaduais, definindo os critérios de territorialidade, fixando-se os critérios jurídicos para a demarcação das terras ocupadas pelos quilombolas. Segundo esse Decreto<sup>31</sup>, os remanescentes de comunidades de quilombos serão identificados a partir de critérios de autoidentificação e dados histórico-sociais, escritos e/ou orais, por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC).

Outros decretos foram necessários nesse período para tornar possível a regularização fundiária das terras dos quilombos no Estado: **Decreto 43.651/98**, que exclui as áreas reconhecidas como remanescentes de quilombos do perímetro da área de Proteção Ambiental da Serra do Mar no Vale do Ribeira, e o **Decreto 44.293/99**, que retifica os limites das comunidades de quilombos reconhecidas pelo governo paulista, situadas nos municípios de Iporanga e Eldorado: *Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Pilões e Maria*

---

<sup>30</sup> Ver mais nos *Cadernos Itesp*, n. 3, 2000.

<sup>31</sup> Esse Decreto, nos seus Artigos 2º e 3º, define os elementos que devem ser incorporados ao Relatório Técnico-Científico. Art. 2º - “Os Remanescentes de Comunidades de Quilombos, assim definidos, conforme conceituação antropológica, obedecido ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 41.774, de 13 de maio de 1997, serão identificados a partir de critérios de auto-identificação e dados histórico-sociais, escritos e/ou orais, por meio de Relatório Técnico-Científico, elaborado no âmbito do Instituto de Terras do Estado de São Paulo - José Gomes da Silva - ITESP. Art. 3º - Dos mesmos Relatórios Técnico-Científicos constarão os limites totais das áreas ocupadas, conforme territorialidade indicada pelos Remanescentes de Comunidade de Quilombo, que levarão em consideração os espaços de moradia, exploração econômica, social, e cultural e os destinados aos cultos religiosos e ao lazer, garantindo-se as terras necessárias à sua reprodução física e sócio-cultural”.

*Rosa.* E, em 2008, promulga-se a **Lei 12.810**, que institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, beneficiando as comunidades inseridas no Parque com o mesmo nome e em seu entorno.

No âmbito federal, no ano de 2001, publica-se o **Decreto 3.912**, dando abertura à identificação, reconhecimento e titulação das comunidades de quilombos em nível federal, ao passo que, em 2003, foi promulgado o **Decreto Federal 4.887**, regulamentando o procedimento para “identificação”, “reconhecimento”, “delimitação”, “demarcação” e “titulação” das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos de que trata o Art. 68 da ADCT.

Em 2004, foi criada a **Instrução Normativa N° 16** que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento e titulação das terras de domínio particular ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos. E, em 2008 foi instituída pela União a **IN n° 49**, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação demarcação e desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes de quilombos. No âmbito ambiental, foi criado, em 2007, o **Decreto 6.040<sup>32</sup>**, o qual institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Por sua vez, o Programa Estadual de Direitos Humanos, aprovado em 1998, dispõe, em seu capítulo sobre os Direitos Civis e Políticos, que se deve “[...] promover a titulação definitiva das terras das comunidades de quilombos, nos termos do Art. 68 [...] bem como apoiar programas que propiciem o desenvolvimento econômico e social das comunidades” (Art.228). Esse Programa estabelece estrategicamente a vinculação entre a resolução da questão fundiária e o desenvolvimento dessas comunidades, como forma de ressarcir-las de um passado de espoliação e exclusão, não obstante, ainda sob o impulso desse “marco da história dos quilombos”, que constitui a concretização do pleno direito das populações remanescentes às terras ancestrais. Porém, há muito a fazer para que sejam criados programas específicos voltados a esse público, no nível de políticas públicas.

No Brasil, nas últimas décadas, pode-se dizer que avançaram as definições políticas e teóricas sobre esses novos sujeitos políticos. Estes passam a atuar no entremeio dos movimentos sociais, com o objetivo de assegurar formas de autonomia. Essas ações

---

<sup>32</sup> Ver anexo legislação federal.

expandiram-se junto aos grupos rurais negros que já vinham passando pelo processo de expropriação por causa da expansão do capitalismo no campo e se refletiram no texto da Constituição de 1988, que atenta para a preservação e garantia da diversidade étnica e cultural, no país.

A etnicidade desse público se apresentou como um instrumento de reivindicações políticas. Segundo observações de Oliveira (1999), a etnogênese, conceito que vem sendo usado na literatura para descrever a emergência de novas identidades, ajuda a compreender esse processo de mudança que vem ocorrendo após os anos 1990, no qual se vivencia o momento significativo de identificação étnica. No caso das comunidades negras rurais em estudo, verificou-se o emergir da identidade "remanescente de quilombo" no Vale do Ribeira.

A caracterização das comunidades negras rurais enquanto remanescente de quilombo é essencial para garantir o reconhecimento de seu direito de propriedade, de maneira que é indispensável documentar essa identificação, em virtude de eventuais disputas judiciais pela posse das terras (posseiros; ocupantes de fora, como os fazendeiros).

Por conseguinte, a regularização fundiária dos "remanescentes de quilombo" é a base para a proteção do patrimônio histórico e cultural a que se referem os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal, bem como dos "sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos que constituem bens protegidos pela Constituição devendo toda a sociedade protegê-los". No ano de 1995, embasada nesses princípios e motivada pelas ameaças constantes de perder suas terras pela construção das barragens no rio Ribeira de Iguape para a instalação da Hidrelétrica - Tijuco Alto, do Grupo Votorantim, a comunidade de Ivaporunduva entrou com uma ação civil pública contra o Estado de São Paulo, para fazer cumprir os Artigos 68, 215 e 216 da Constituição Federal.<sup>33</sup>

Desse modo, enfatizamos o arcabouço jurídico fundamental para que uma comunidade quilombola se mantenha no seu território e constitua um grupo étnico de "remanescentes de quilombo" arraigados nas terras de seus ancestrais.

---

<sup>33</sup> A ação civil pública é usada para a tutela dos interesses difusos, coletivos ou individuais, homogêneos, podendo ser utilizada em prol dos interesses dos remanescentes de quilombos, notadamente para a proteção do patrimônio histórico e cultural, bem como para a garantia de sua permanência, na área reconhecida como tal. Também poderá ser usufruída em defesa da tutela da saúde, religião, moradia entre outros direitos, inerentes às comunidades de quilombos.

## **1.5. A organização do movimento quilombola no Brasil**

Para caracterizar historicamente o processo de luta do movimento negro junto às comunidades de quilombos, no Vale do Ribeira, esboçamos uma breve reflexão da configuração do movimento negro, no Brasil.

O movimento negro e a luta das comunidades negras alcançam grande visibilidade e ressurgem com força política, motivados inicialmente pelo centenário da abolição da escravatura, no ano de 1988, e pelo aniversário de 300 anos da morte de Zumbi, herói do Quilombo de Palmares, em 1995, uma vez que essas datas suscitaron inúmeras comemorações. Nesse período, realizaram-se vários encontros, com a finalidade de articulação e mobilização política, visando a dar encaminhamento à reivindicação de seus direitos, sobretudo em relação à posse definitiva das terras ocupadas pelos “remanescentes de quilombolas”.

Os primeiros encontros desse movimento se deram no Maranhão, em 1986 e nos anos subsequentes. Na década de 1990, mobilizações passaram a ocorrer também na Bahia, São Paulo, Pernambuco e Mato Grosso do Sul. Em Brasília/DF, em meados de 1994, aconteceu o primeiro Seminário Nacional das Comunidades Remanescentes de Quilombos. No ano de 1996, aconteceu o I Encontro Nacional das Comunidades Negras Rurais, que contou com a participação de 26 comunidades originárias de vários Estados da nação. Nesse evento, foi elaborada uma carta, apontando as principais reivindicações do grupo, encaminhada ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. Dentre as principais reivindicações estavam à aplicabilidade do artigo 68, de sorte que os Estados reconhecessem a posse definitiva das terras (propriedade). Nesse evento, foi fundada oficialmente a Coordenação Nacional das Comunidades de Quilombos (CONAQ).

Hoje, os Remanescentes de Comunidades de Quilombos estão diante de uma legislação específica, com atuação de agências públicas espalhadas por todo o país, que atua tanto na proteção e na promoção dos direitos à posse definitiva das terras, quanto na proteção e na manutenção de sua cultura.

## **2. A IDENTIDADE EM CONSTRUÇÃO: SOMOS QUILOMBOLAS?**

### **2.1. O conceito de quilombo<sup>34</sup>**

O reconhecimento de um grupo como quilombola, por parte do Estado, significa o ato de nomeá-lo oficialmente, fixando uma identidade política, administrativa e legal. Ainda que o Estado reivindique ser este apenas um ato de consagração de uma realidade material ou discursiva, ele é também um ato de criação na medida em que vem instituir, junto a uma série mais extensa e complexa de atos e enunciações, um novo sujeito social. Mas, como condição de realização prática dessa recontextualização, tal reconhecimento é também uma ameaça permanente a ela ao instituir um novo sistema de identificação, criando um modelo pronto a recapturar e englobar subversões classificatórias.

Dessa forma, caracteriza se, neste capítulo, uma discussão das múltiplas faces relacionadas à questão da conceituação e do reconhecimento enquanto comunidades de quilombos, uma vez que o conceito histórico ganhou funções políticas no presente, e da conversão simbólica que objetivou uma construção jurídica, admitindo refletir sobre os projetos de futuro. A categoria “remanescente de quilombo” foi criada pelo mesmo ato que a institui como sujeito de direitos fundiários e histórico-culturais.

Com a tomada de conhecimento dos novos direitos instituídos pelo artigo 68 (ADCT da CF de 1988), emergiram novos sujeitos políticos etnicamente diferenciados pelo termo “quilombola” e pela identidade de “remanescentes das comunidades de quilombo” sobre os quais recai o direito à propriedade definitiva das terras que estejam ocupando, assim como a obrigação do Estado de emitir-lhes os títulos respectivos.

Portanto, o artigo 68 implica uma inovação no plano do direito fundiário e também no plano do imaginário social, da historiografia, dos estudos antropológicos e sociológicos sobre populações camponesas e no plano das políticas locais, estaduais e federais que envolvem tais populações. Ato de *reconhecimento jurídico*, o referido artigo é também, e simultaneamente, um ato de *criação social*, em vários planos. Mas, o que mais chamou a atenção, do ponto de vista político e sociológico, é que toda a produtividade não resulta de uma ação consciente, de um projeto, mas antes é o efeito da inesperada captura da lei pelo

---

<sup>34</sup> Essa reflexão sobre os conceitos de “remanescentes” e de “quilombo” está embasada na pesquisa de Arruti (2002).

movimento social que a transformou em ferramenta afiada na abertura de novos caminhos para a luta social, ao contrário do que sua formulação inicial pretendia.

A questão fundamental de destaque é perceber como o quilombo histórico foi metaforizado para ganhar funções políticas no presente e como tal conversão simbólica teve como produto uma construção jurídica que permite pensar projetos de futuro. A categoria “remanescente de quilombo” foi criada pelo mesmo ato que a institui como sujeito de direitos (fundiários e, de forma mais geral, histórico-culturais) e, nesse ato, o objetivo da lei é anterior a ela ou, de outro ângulo, nele o direito cria o seu próprio sujeito. O artigo 68 não apenas reconheceu o direito que as “comunidades remanescentes de quilombo” têm às terras que ocupam, como criou tal categoria política e sociológica, por meio do agrupamento de dois termos aparentemente evidentes: remanescente e quilombo.

### **2.1.1. Ressemantização do conceito de comunidades “remanescentes de quilombos”**

A introdução da expressão “remanescente de quilombo” é fruto das efervescências políticas dos anos de 1970 e 1980. Sader (1988) destaca que novos sujeitos coletivos apareceram na cena pública nesse período, politizando novos espaços e desencadeando uma reorganização da sociedade civil a partir dos chamados “novos movimentos sociais”. Diante da crise do regime político autoritário, grupos foram surgindo e se organizando a partir de agendas distintas, ascendendo a uma nova estruturação das formas de organização e transformando em questões políticas os mais diversos aspectos da vida cotidiana.

Segundo Sader, um desses novos sujeitos coletivos foi o movimento negro<sup>35</sup>, que adquire um impulso e novas características e configurações políticas no período. Entre eles, destacaram-se os grupos negros urbanos organizados, compostos por estudantes universitários, jornalistas, artistas, profissionais liberais que começaram a participar das discussões acerca do modelo de relações raciais vigentes no Brasil.

Para Cunha (2000), a luta contra o regime militar ganha destaque nas pressões pelos direitos humanos e pela liberdade de expressão. Nesse momento, as críticas dos

---

<sup>35</sup> “Quando uso a noção de sujeito coletivo é no sentido de uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas por meio das quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas” (SADER, 1998, p. 55).

militantes negros se caracterizavam pelo ataque ao caráter autoritário das instituições de segurança, que, em última análise, penalizavam os indivíduos excluídos duplamente, pela pobreza e pela cor da pele.

A primeira tentativa a unificação de iniciativas dispersas de mobilização contra o racismo dá origem ao Movimento Negro Unificado (MNU), em 07 de junho de 1978. Esse movimento surgiu com novas pautas de discussões relativas à questão da identidade negra e da etnia, adentrando a discussão sobre as formas de violência que atingiam mais a população negra. Mendonça (1996) destaca que o MNU inaugurou uma forma de militância negra no Brasil, com forte inspiração norte-americana, de afirmação de uma identidade negra polarizada e procurou marcar as fronteiras entre negros e brancos, e definir o negro brasileiro como etnia.

Desde então, o MNU travou uma batalha política pela ampliação dos direitos da população negra no Brasil. Dentre suas conquistas está, o Artigo 68 dos ADTC, de 1988, que assegurou a posse definitiva das terras a todas as comunidades remanescentes de quilombo. A Constituição de 1988 reconhece os remanescentes das comunidades de quilombo como sujeitos de direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos a partir de sua identidade étnica. Com a aprovação do artigo 68, o segundo passo foi efetivá-los e, para isso, foi necessária uma ampla revisão do termo quilombo.

No início dos anos de 1990, houve as primeiras iniciativas da FCP para responder às demandas que surgiam pela aplicação do artigo constitucional. Foram criadas a Subcomissão de Estudos e Pesquisas, formada por técnicos da FCP e do Instituto Brasileiro de Patrimônio Cultural e uma Comissão Interministerial que tinha a tarefa de “[...] inventariar, identificar e propor o tombamento daqueles sítios e populações que descendem da cultura afro-brasileira que deverão, após o laudo antropológico, ser reconhecidos como remanescentes de quilombos através da FCP, tão logo se regularize o art. 68”<sup>36</sup>. Nesse período, predominou na leitura oficial uma noção de quilombo historicizante, arqueológica e voltada para a noção de patrimônio histórico.

Já em 1994, no seminário “Conceito de Quilombos”, realizado pela FCP, foi apresentada uma visão distinta da anterior, tomando como referência o debate acadêmico.

---

<sup>36</sup> Ofício do diretor de Estudos, Pesquisas e Projetos da Fundação Cultural Palmares ao Subprocurador Geral da República (Of. 074/94/DEPP/FCP/MinC,22.06.94).

Neste seminário, Glória Moura, citada como uma das responsáveis pela formulação e implantação do artigo 68, lança mão da noção de quilombos contemporâneos para caracterizar as comunidades a que se refere o artigo, nos seguintes termos:

Comunidades negras rurais que agrupam descendentes de escravos que vivem da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais têm forte vínculo com o passado ancestral. Esse vínculo com o passado foi reificado, foi escolhido pelos habitantes como forma de manter a identidade. (MOURA, 1994).

Então a identidade seria definida como étnica e não racial, já que ela seria independente da cor de pele e da origem africana. Dessa maneira, essa definição passou a ser reproduzida quase literalmente pelo novo presidente da FCP, Joel Rufino, durante o seminário, produzindo o efeito de ser atribuído a essa atualização e ampliação do termo um caráter “oficial”. Tal descrição não apresenta aparente solução de continuidade com a adoção de uma definição pragmática e quase utilitária da identidade: a aparente conservação da cultura de origem dá um status de legitimidade na consecução do projeto de sobrevida e os “traços culturais exaltam a etnicidade”, com vistas a “adequar o passado ao presente” (MOURA, 1997, p. 143).

Um pouco mais de um mês se passou e o GT sobre Comunidades Negras Rurais da ABA anunciava uma interpretação científica para a ampliação da noção de “remanescentes de quilombos”, propondo a ressemantização do termo “quilombo”, a partir dos novos significados que lhes eram atribuídos pela literatura especializada (apenas Clovis Moura, Délcio Freitas e Abdias do Nascimento eram citados) e pelas entidades da sociedade civil que trabalhavam junto aos segmentos negros em diferentes contextos e regiões do Brasil.

Essa ressemantização definia os “remanescentes de quilombos” como grupos que desenvolveram práticas de resistência, na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar, cuja identidade se define por uma referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados. Nesse sentido, eles constituiriam “grupos étnicos”, isto é, “um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão”,

segundo a definição de Barth (1969 apud ARRUTI, 2003, p. 28), cuja territorialidade seria caracterizada pelo “uso comum”, pela “sazonalidade das atividades agrícolas, extractivas e outras, e por uma ocupação de espaços que teria por base os laços de parentesco e vizinhança, assentados em relações de solidariedade e reciprocidade” (ABA, 1994, apud ARRUTI, op. cit.).

Para Arruti (2003), entre uma posição patrimonialista e outra que, sem abdicar da tal “afinidade eletiva” com a cultura, a converte de reminiscência histórica em afirmação étnica, houve um percurso conflituoso, no qual o termo quilombo foi submetido a uma série de reapropriações simbólicas, inclusive no plano acadêmico. Nesse sentido, segundo Almeida (1998), o referencial teórico-metodológico bem próximo dos estudos – o conceito de ”bairro rural”, de Antonio Cândido e Maria Isaura de Queiroz – foi substituído pelas noções de etnia e etnicidade. A recaptura científica do quilombo ganhava o estatuto de uma “ressemantização”, porque recuperava e reinterpretava uma série de estudos antropológicos que vinham sendo realizados desde fins dos anos 1970 sobre comunidades negras incrustadas (PEREIRA, 1981, p.66)<sup>37</sup> e sobre comunidades indígenas camponesas.

O “uso comum” foi outro elemento de referência para a ressemantização do termo remanescente de quilombos, apoando-se na análise de Alfredo Wagner de Almeida sobre “terras de uso comum”. Uma das primeiras pesquisas sistemáticas sobre comunidades negras rurais começa no Maranhão, em 1988, dando origem ao texto *Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito* (ALMEIDA, 1989). Nesse texto as terras de uso comum são caracterizadas como:

Situações nas quais o controle dos recursos básicos não é exercido livre e individualmente por um determinado grupo doméstico de pequenos produtores diretos ou por um dos seus membros. Tal controle se dá através de normas específicas instituídas para além do código legal vigente e acatadas, de maneira consensual, pelos vários grupos familiares que compõem uma unidade social.

---

<sup>37</sup> Segundo Borges Pereira, a categoria de “comunidades negras incrustadas” servia para evitar as noções de “negros isolados”.

São, nesses casos, “laços solidários e de ajuda mútua que informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável” (ALMEIDA, 1989, p.163).

Tais formas de territorialidade teriam permanecido e se convertido em objeto de luta e mobilização política e, por isso, de investigação. Assim, também de forma análoga ao que ocorreu com os chamados “remanescentes indígenas”, a sua politização reverteria a “tendência tida como ascensional de estabelecimento de domínios privados com valores monetários fixados” (op. cit., 1989, p.172).

Essa territorialidade marcada pelo uso comum é submetida a uma série de variações que ganham denominações específicas, segundo as diferentes formas de auto-representação e autonominação dos segmentos camponeses, tais como Terras de Santo, Terras de Índios, Terras de Irmandade, Terras de Herança e, finalmente, Terras de Preto. Estas últimas compreenderiam “aqueles domínios doados e entregues ou adquiridos, com ou sem formalização jurídica, por famílias de escravos” (op. cit., 1989, p. 174). Tais domínios teriam origens muito diferentes, como concessões feitas pelo Estado em retribuição à prestações de serviços guerreiros, situações em que os descendentes diretos de proprietários permitiram a permanência das famílias de antigos escravos, por meio de aforamentos de valor simbólico.

No Encontro de Comunidades Negras Rurais, no Maranhão, em 1995, foi discutido amplamente o tema “quilombos e terras de preto no Maranhão”, mas o seu documento escrito tomou uma direção mais histórica, adotando as autodenominações que remetem às modalidades de “uso comum” (Terras de Preto, Terras de Santo etc.). Assim, a ressemantização do quilombo começa pelo avesso, como uma ressemantização daquelas autodenominações relativas às diferentes modalidades de uso comum, que passam a ser vistas como narrativas míticas, legitimadoras dos grupos e de suas territorialidades que, de qualquer forma, foram criados pelo sistema colonialista e escravocrata. Portanto, “a assunção do rótulo quilombo, hoje estaria relacionada não ao que o grupo de fato foi no passado, mas à sua capacidade de mobilização para negar um estigma e reivindicar cidadania” (ARRUTI, 2003, p.26).

Existe, pois uma atualidade de **quilombos** deslocada do seu campo de significação original, isto é, da matriz colonial. **Quilombo** se mescla com conflito direto, com confronto, com emergência de identidade [...] O **quilombo** como possibilidade de ser constitui numa forma mais que simbólica de negar o sistema escravocrata [...] A reivindicação pública do estigma “somos quilombolas” funciona como uma alavanca para institucionalizar o grupo produzido pelos efeitos de uma legislação colonialista e escravocrata. (ALMEIDA, 1996, p.17, negritos no original).

Desde então, “remanescentes de quilombos” e “terras de preto” passam a estar inevitavelmente associada, por meio de uma outra genealogia, que vincula a intenção do legislador à militância camponesa, pelo reconhecimento de formas especiais de uso da terra, até então desconsideradas pelos instrumentos de cadastros e intervenções do Estado.

O avanço do movimento negro rural quilombola dos Estados do Maranhão, Pará, São Paulo e sua influência sobre todo o Brasil, com a organização da Articulação de Remanescentes de Quilombos, contribuiu para a interpretação dos argumentos produzidos em nível nacional.

### **2.1.2. Discutindo a etnicidade**

As observações contemporâneas apontam para a necessidade de construir novos referenciais, que permitam visualizar as práticas sociais e históricas das comunidades em busca do direito. A preocupação recente em rediscutir a constituição de termos ligados exclusivamente ao período da escravidão demonstra o empenho em encontrar caminhos de interlocução com quadros históricos, geográficos, jurídicos e antropológicos que sejam mais relacionais e menos imobilizadores, ou seja, a partir de uma nova ótica, pretende-se pensar os conceitos em suas dinâmicas, buscando dar sentido aos contextos da territorialização e da etnicidade. Abriremos um parêntese aqui, para discutir a etnicidade, iniciando com uma fala de Ivo Fonseca:

Então, é difícil encontrarmos uma comunidade que diga “eu sou quilombola”. Só quando há autoconhecimento, autodiscussão com o movimento negro, quando há um trabalho de base – aí sim você vai encontrar. Mas, numa comunidade que nunca foi visitada, que seja pouco acessível ou pouco conhecida, jamais vai dizer que lá é

um quilombo. [...] Eu digo que sou quilombola porque é resultado de um trabalho do movimento negro, com pesquisas e documentos. Conseguimos documentos desde 1792 e eles explicam para agente que naquela época existiam quilombos naquelas localidades. Vimos, então que ali existiu um quilombo, porque eu não acredito que naquela época todos nós fôssemos do fazendeiro, alguém era revolucionário, então por isso eu sou um quilombola.<sup>38</sup>

Desse modo, o argumento antropológico que defende a ressemantização do termo quilombo para afirmar sua contemporaneidade entre os “remanescentes” recorre à afirmação de uma identidade defendida coletivamente pela “referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados” (ABA, 1994). Desse modo, a referência teórica fundamental dessa definição, expressamente citada no documento, é o conceito de grupos étnicos, que delimita os grupos “remanescentes de quilombos” como “um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão”, de acordo com a definição de Barth (1969).

Nesse sentido, esse conceito viria de encontro com a necessidade de romper com o “ato dissimulado de imposição” de um significado para o quilombo, que reproduziria acriticamente ou a legislação repressiva dos séculos XVIII (ALMEIDA, 1996) ou as idealizações de substancialização de um movimento negro ainda profundamente referido ao modelo palmariano. Em oposição a essas situações, propôs-se que se reconhecessem as novas dimensões sociais significativas e atuais de quilombos, que “têm como ponto de partida situações sociais específicas e coetâneas, caracterizadas principalmente por instrumentos político-organizativos, cuja finalidade é a garantia da terra e a afirmação de uma identidade própria” (ALMEIDA, 1996, p.11). Assim, as “autoevidências intrínsecas à ideologia escravocrata e aos preceitos jurídicos dela emanados” (ALMEIDA, 1996, p.15) devem ser substituídas pelas autoevidências emanadas da ideologia contemporânea dos movimentos sociais (camponeses), que têm nesse tipo de evento histórico e na “reivindicação pública do estigma” relacionado a ele, uma “forma mais simbólica de negar o sistema escravocrata” (op. cit., p.17). Assim sendo, o artigo 68 “teria como ponto de

---

<sup>38</sup> Apud Arruti (RTC-Cangume/ ITESP, 2003, p.28). Pronunciamento de Ivo Fonseca, no Seminário Técnico de Mapeamento da Fundação Cultural Palmares.

partida a autodefinição e as práticas dos próprios interessados ou daqueles que potencialmente podem ser contemplados pela ampliação da lei reparadora dos danos históricos” (op.cit., p.17).

A etnicidade não marcaria nem o reconhecimento de semelhanças previamente dadas, inscritas naturalmente nos corpos e nos costumes cuja explicação estaria no passado, nem responderia a recortes tão genéricos como os de cor, nem remeteria a grupos tão bem delineados quanto os “isolados negros”. Na perspectiva de Arruti (2003), a sua análise não deveria recair sobre a cultura, mas sobre os mecanismos de criação e/ou manutenção de uma forma organizacional que prescreve padrões unificadores de interações e que regula quem faz e quem não faz parte do grupo, que regula as relações entre aqueles que fazem parte e entre estes e aqueles que não o fazem.

Analizando essa interpretação antropológica, denota-se que a etnicidade e os próprios remanescentes de quilombos deveriam ser pensados a partir de uma atitude positiva e propositiva, por meio da qual seriam produzidos demandas e um projeto comum, ou seja, cuja vinculação e razão de ser estaria no futuro e não no passado.

Weber (1991) destacou o ponto fundamental: que o relevante no uso da categoria etnicidade seria a remissão ao movimento de um determinado agregado, no sentido da constituição de uma unidade política. Ou seja, as “fronteiras e os mecanismos de criar e manter tais fronteiras, isto é, os limites que emergem da diferenciação estrutural de grupos em interação, do seu modo de construir oposições e classificar pessoas, é o que passa a ser social, simbólica e analiticamente relevante” (BARTH, 1969). Dessa maneira, em vez de uma definição que se destaca por inúmeros itens substantivos e descritos externamente como no caso histórico e antropológico, o conceito de grupo étnico impõe uma definição de remanescentes de quilombos alicerçada em critérios subjetivos e contextuais, marcados pela idéia de contrastivismo, através da qual se percebe e se define sempre pela oposição a outro (exemplo, o conflito fundiário). O conceito de grupo étnico, nesse caso, surge associado a ideia de uma afirmação de identidade (quilombola) que é sintetizada pela noção da autoatribuição, como ocorre no caso indígena<sup>39</sup>.

---

<sup>39</sup> Arruti (2003, p. 30) observa que, “para que essa analogia se justifique, basta lembrar que o marco teórico da etnicidade já havia sido plenamente adotado no Brasil desde os trabalhos de Cardoso de Oliveira (1976[1971]) e Carneiro da Cunha (1986[1979]), da mesma forma que a sua redução a autoatribuição étnica

Para Arruti (2003), ponderando sobre o ponto de vista da etnicidade, o abandono de um naturalismo (raça) ou de um historicismo (os quilombos históricos) não deveria levar à adoção de um culturalismo. Como aponta Banton (1977), a substituição da raça pela etnicidade aponta para uma mudança nos valores socialmente atribuídos à raça e etnia, na medida em que o uso da primeira aponta para a existência de critérios substantivos (como a cor ou a descendência) e reflete tendências negativas de dissolução e exclusão (os estudos sobre racismo seriam sempre sobre a natureza e o poder das maiorias), enquanto etnia, além de apontar para os critérios organizativos, reflete as tendências positivas de identificação e inclusão, iluminando o poder que pode ser mobilizado pelas minorias.

Desse modo, na passagem do racial ao étnico, os signos de distinção teriam seus sinais invertidos para assumirem um sentido de solidariedade e identidade. Um grupo até então distinto por características ditas raciais torna-se um grupo étnico a partir do momento em que, aceitando a distinção que lhes é imposta pela maioria, passa a se utilizar politicamente dela na formação de agrupamentos autônomos ou com interesses e reivindicações comuns. A noção de etnicidade é inseparável da de etnogênese.

A adoção desse marco teórico levou a uma releitura e um reenquadramento dos trabalhos sobre grupos rurais negros do início dos anos de 1980, nos quais, segundo Bandeira (1988), “predominava uma ênfase nas ‘formas culturais’ que marcariam as ‘especificidades objetivas’ dos grupos étnicos, associadas à persistência de traços culturais originários da África” (p.21). A ressemantização do quilombo implica o abandono não só do sentido que lhe é atribuído pela legislação colonial, como da simbologia que lhe foi historicamente atribuída, seja pela academia, seja pelo movimento negro dos grandes centros. Ela já não é uma afirmação do “mundo africano entre nós”, nem o efeito ou instrumento de uma contra-aculturação – acontecimento amplo que fala da relação entre cultura africana e cultura européia na América –, nem mesmo expressão do fenômeno geral da luta de classes. É um produto de conflitos fundiários bastante localizados e datados, que se estabelecem desde o período da decadência das atividades econômicas (monocultura e exploração do ouro) nas regiões de colonização antiga.

---

se consolidaria por meio de critérios externos e substantivos (como no caso dos critérios culturais e até mesmo o exame de sangue), que ameaçavam extinguir os direitos de grupos indígenas”.

### **2.1.3. Uma reflexão sobre a autoatribuição**

Um critério que devemos considerar para o reconhecimento de uma determinada “etnia” e que tem sido aplicado institucionalmente como um dos componentes de identificação é o da autoatribuição, que indica um deslocamento do critério da “fronteira” para o campo da subjetividade:

A auto-atribuição não é, na verdade, apenas uma fórmula econômica ou mesmo uma simplificação do conceito de etnicidade. Ela implica um “deslize semântico” que desloca o foco da análise, que para Barth era a fronteira, [...] para um tipo de sentimento, de compreensão e de representação de si [...], para uma propriedade subjetiva dos indivíduos projetada no grupo. (ARRUTI, 2002, p.95).

Faz-se necessária uma observação sobre a ressemantização da etnicidade, cuja função política foi além da função teórica, o que levou a um processo de simplificação e redução do conceito de etnicidade e, até mesmo, à sua substituição pela idéia de autoatribuição. Nesse sentido, a autoatribuição se desloca da fronteira, representada por uma série de processos sociais objetivos e foco da análise para um tipo de sentimento, de compreensão e de representação de si, enfim, para uma propriedade subjetiva dos indivíduos projetada no grupo. Para Barth, o grupo étnico é definido por suas fronteiras e não pelo conteúdo cultural e simbólico reivindicado, produzido e adaptado pelo grupo para preencher essas fronteiras.

Estamos, portanto, como exposto por Durham (1986), abordando um outro contexto, “fazendo operar os conceitos de tal modo que, evitando o tratamento direto da problemática social e política que nelas está contida, preservamos uma alusão a essa problemática que, afinal de contas, é essencial para a compreensão da realidade brasileira” (p. 32). Denota-se que a noção de autoatribuição usada nessas etnografias operacionais faz apenas alusão a etnicidade (segundo os paradigmas dos “grupos étnicos e suas fronteiras”), já que ela é um dos elementos do processo de formação de fronteiras étnicas.

O sentido apropriado para a autodefinição operacional de quilombo está muito próximo ao uso feito por Banton do conceito de etnicidade, como fruto de uma conversão

política e simbólica de valores sociais pela inversão dos sentidos relativos à raça ou qualquer outra categorização estigmatizante que serve de móvel à ação política. Assim, o peso que a autoatribuição terá na argumentação pelo reconhecimento oficial será inverso ao peso que se atribuiu aos outros critérios que têm orientado a descrição das comunidades. A autoatribuição está diretamente relacionada ao trabalho de base das comunidades, por meio de pedagogias de encontros, dos contatos por redes de parentesco, vizinhança, atuação de instituições religiosas, ou seja, peso da autoatribuição será grande no caso das comunidades já mobilizadas, e inverso nas que ainda estão em fase de mobilização. Observa-se, nessa reflexão, que o processo de identificação de uma comunidade é muito complexo e que o conceito antropológico da “autoatribuição” faz apenas por reproduzir.

O movimento social arguiu o debate acadêmico sobre esse tema ao levar suas demandas ao Ministério Público Federal – MPF. Assim, o deslize semântico que interpreta o campo da subjetividade tem suas repercussões práticas no campo institucional. Em decorrência, o movimento quilombola procura difundir os trabalhos de base junto às comunidades, com o objetivo de sua organização, em função do reconhecimento, no qual a relação dessa autodiscussão articula a instituição de uma memória baseada no trabalho de pesquisa histórico-documental.

#### **2.1.4. Sobre o reconhecimento das comunidades “remanescentes de quilombos”**

A mudança na reflexão governamental sobre a questão do âmbito de uma identidade cultural, concebida de forma tradicional para o âmbito de um movimento calcado no discurso étnico e em uma política de caráter fundiário, veio romper com a forma pela qual o Estado até então concebeu o tratamento dado à população negra. Certas restrições que foram impostas ao campo de aplicação do artigo 68 tiveram como intuito a estagnação da expansão de uma nova concepção do direito a terra e do crescimento desse campo, bem como de novos atores políticos a ele relacionados que, de desconhecidos que eram até pouco tempo, tanto pela academia como pela política, alcançaram visibilidade regional, nacional e internacional.

O movimento social das comunidades rurais negras hoje ultrapassou os limites do instrumento legal que motivou sua organização e crescimento. Tornou-se um dado da

realidade que, por sua vez, alcança respostas novas por parte do Estado, ou seja, uma nova realidade pode ser produzida pela captura da lei, pelo movimento social.

O processo de identificação de comunidades como remanescentes de quilombos provocou negociações e transformações tanto nas relações com aqueles que as rodeiam quanto nas suas relações internas. Muitas vezes, é no meio desse processo que surgem as disputas e criam-se lideranças políticas formalizadas onde somente existiam diferenças familiares e lideranças morais; alteram-se também os significados atribuídos às festas e rituais e às diferenças que podiam, até então, distingui-los da população do entorno na forma de estigmas e passam a representar positividades. É nesse processo que o termo “negro” ou “preto”, frequentemente recusados até há pouco tempo, passam a serem incorporados.

Essas transformações na autopercepção estão associadas à mudança na forma como passam a ser percebidos pelos outros, como o movimento negro ou os movimentos sociais em geral. Suas visões do mundo passam a mudar, não representam mais aqueles que estavam presos a relações arcaicas de produção e reprodução social. Hoje, eles se tornaram símbolos de uma identidade, de uma cultura e de um modelo de luta e resistência negra.

O processo de identificação e reconhecimento oficial de uma comunidade negra remanescente de quilombo não implica simples registro de realidades dadas e prontas, mas representa um processo de produção. Os laços dessas comunidades com grupos do passado precisam ser reproduzidos, atualmente, resgatados da memória coletiva através da recriação de elementos dessa memória e de traços culturais, para que os mediadores e os próprios órgãos governamentais possam reconhecê-los. Nesse amplo processo de produção se destacam os seguintes passos:

*A produção dos limites e fronteiras* – onde se destaca quem é e quem não é da comunidade, e se estabelece até onde vão seus domínios territoriais, que já foram no passado ou deveriam ir ao futuro. Esses limites sociais, muitas vezes, passam a ganhar maior rigidez e novos critérios de distinção genealógicos, e parentescos horizontais são reconstruídos e recuperados como uma forma de comprovação da inclusão ou não de indivíduos na coletividade. Dessa forma, é necessária uma transformação no espaço demarcado por sistemas de trocas e peregrinação, por atividades sazonais, por usos

simbólicos e rituais que passam a ser usados como uma figura sólida, delimitada por uma linha seca, pontuada de marcos concretos e calculada em hectares.

*A produção de uma memória coletiva* – que é construída a partir da possível dispersão das memórias familiares, dos laços genealógicos, das imagens de si e de outros agrupamentos. Os fragmentos dispersos mudam de status, assim como os mais velhos, guardadores da memória, passam a desempenhar um papel novo e de importância na vida do grupo. Por um lado, essa memória surge junto com a reflexão do grupo, a partir do que são estimulados a produzir sobre si mesmos e que está relacionada tanto a técnicas e estruturas mnemônicas como a mecanismos internos de definição identitária e cultural (semantização de ritos, festas, costumes). Por sua vez, a produção dessas memórias leva tanto à adaptação do grupo, quanto à adaptação das suas definições legais (de porte político, histórico e jurídico) e sua interpretação.

*A produção de novas redes de relações* – esses agrupamentos precisam de argumentações e provas, trocas e aprendizados, o que acaba por determinar as extensões de suas lutas anteriores por outros campos de batalha, outras estratégias e alianças. Desse modo, esse processo significa assumir-se enquanto sujeito político sobreposto aos recortes classificatórios disponíveis até então; não são mais apenas camponeses, nem apenas negros. Foi necessário criar-se enquanto categoria específica, sem perder seus vínculos com as outras lutas.

*A produção de novos sujeitos políticos* – na medida em que passam a ocupar uma posição nova frente aos panoramas locais e regionais, esses grupos surgem como interlocutores dos órgãos oficiais, alterando suas formas de intervenção, como é o caso do reconhecimento da posse coletiva da terra. Tornam-se visíveis e passam a ter o sentimento de unidade social e cultural, às vezes até mesmo lançando seus próprios líderes como candidatos a cargos políticos locais. Esse fato já aconteceu no Vale do Ribeira, quando elegeram um representante na bancada de vereadores no município de Eldorado.

*A produção de uma ampla revisão histórica e sociológica* – ao emergirem novos sujeitos sociais, a nova realidade parece negar as antigas interpretações sobre o destino da população escrava pós-escravidão ou sobre o destino da população camponesa, no Brasil. Tais interpretações sempre estiveram marcadas pela dicotomia entre tradicional e moderno e pela ideia de uma progressiva homogeneização. Da mesma forma, esse movimento traz à

tona, como objeto de reflexão sistemática, um recorte até então praticamente invisível nos estudos sobre a população rural de um lado e sobre a população negra do outro: ela impõe aos estudos sobre campesinato a questão da cor, ao mesmo tempo em que impõe aos estudos sobre relações raciais a realidade rural, a formação social camponesa (Arruti, 2003).

*A produção e ampliação da hermenêutica jurídica* – isso foi possível desde que o movimento social apropriou-se de uma brecha na lei, forçando-a a reconhecer suas próprias limitações e introduzindo nela elementos e fontes de direito até então desconhecidos pelo ordenamento jurídico dominante. Os direitos dos quilombolas têm levado ao reconhecimento da necessidade de ampliação e aprofundamento do diálogo entre juristas e cientistas sociais voltados ao trabalho de decodificação e validação desses variados ordenamentos jurídicos.

## **2.2. Somos quilombolas?**

No Vale do Ribeira de Iguape, uma grande questão para a população dos bairros rurais negros era ser ou não ser quilombola. No início dos trabalhos na década de 1990, atuando como agente social estatal nas comunidades, notamos que pairava uma grande dúvida entre seus membros: muitos afirmavam que eram donos das terras e descendentes dos antigos donos e não de negros ex-escravos (fugidos). A princípio, apesar dessa confusão para assimilar a identidade quilombola e se reconhecer como tal, tinha-se o entendimento de que essa identidade iria lhes trazer direitos, principalmente sobre as terras que ocupavam.

Num primeiro momento, observamos uma certa tensão em relação à aceitação e ao entendimento da identidade de “remanescente de quilombo”, quando adentrávamos a comunidade para os trabalhos sobre o processo de reconhecimento oficial. Nessa perspectiva, indagamo-nos sobre a que se devia a negação da identidade quilombola ou negra. Uma primeira interpretação possível seria a de que tal negação expressaria uma certa introjeção da teoria do branqueamento, que faz muitos afrodescendentes terem dificuldade de se reconhecerem como tal. É sabido, por exemplo, que, nos censos realizados pelo IBGE, muitos que poderiam ser identificados como negros acabam se autoidentificando como pardos, pois têm dificuldade em assumir a identidade negra.

Contudo, essa explicação não dava conta de esclarecer todos os múltiplos aspectos desse processo. Em muitas falas registradas nos trabalhos de campo, os membros das comunidades se identificavam com uma forte presença de uma ascendência escrava. Todavia, como essa identidade foi a princípio construída politicamente e externamente ao grupo, ainda havia comunidades que se encontravam na fase de assimilação e de organização política para se autoidentificarem como quilombolas. Para muitas famílias, eles eram simplesmente uma população que vivia em bairros rurais negros no Vale do Ribeira.

Apesar do entendimento de que essa identidade lhes traria direitos, sobretudo sobre as terras, assegurando a propriedade de seus territórios, houve muitos casos de grupos familiares que rejeitavam essa denominação, mesmo sendo descendentes de antigos escravos da região. Percebia-se que essa negação estava ligada aos estereótipos construídos sobre a população negra. Tornar-se quilombola, para os que negavam essa identidade, era pertencer a um grupo étnico que foi escravizado no passado e que hoje ainda sofre discriminação e preconceito. Isso significava que aqueles que assumissem a identidade quilombola estavam assumindo, principalmente, a dimensão política dessa identidade. Ou seja, para além da garantia do território, a assunção da identidade quilombola também implicava arcar com uma batalha ideológica contra os estereótipos criados para a população negra.

Aos poucos, os grupos familiares foram percebendo que, ao se assumirem enquanto quilombolas estavam elevando sua autoestima e valorizando sua cultura, que estava em vias de desaparecer. Conforme os moradores, até então, entre a juventude das comunidades, não se despertava o interesse para incorporar os costumes dos mais velhos. Na atualidade, a reconstrução e fortalecimento da identidade e o manter-se como comunidade e fazer-se diferente diante de uma sociedade baseada na propriedade privada, que a todo tempo tenta impor seu sistema de valores e de crenças como único, é um grande desafio.

A vida comum durante muitos anos foi a principal motivação que fez os sujeitos do quilombo se reconhecerem enquanto um grupo. Da interação sujeito e lugar, sujeito e sujeitos, lugar e sujeitos, surgem às representações acerca de si, ele encontra a si próprio quando se identifica com o outro que viu ali no mesmo lugar, compartilhando

experiências. Também encontra a si mesmo quando se diferencia do outro e de experiências diferentes da sua, tanto o outro como o espaço interfere no pensamento e na ação desse sujeito.

Desse modo, através da organização política das comunidades negras e da participação junto ao Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB), no período entre 1980 e 1990, despontou o desejo de reconhecimento jurídico dos direitos étnicos nos “remanescentes de quilombo”.

A participação dessa população negra nos movimentos sociais como do MOAB, da CONAQ (Coordenação Nacional dos Quilombos), despertou visibilidade pública durante o período do processo de autoidentificação enquanto sujeitos políticos com direitos coletivos conquistados na CF de 1988. Esses sujeitos despontaram, principalmente em decorrência de conflitos e forças antagônicas na região do Vale do Ribeira. Não podemos analisar os quilombolas dessa região sem considerarmos esse campo de forças.<sup>40</sup>

Caracterizamos que a identidade de “remanescente de quilombo” foi construída e incorporada pela “emergência” dos moradores dos bairros rurais negros da região em decorrência de seus conflitos crescentes.<sup>41</sup> Essa população negra obteve apoio de agentes sociais de agências públicas, privadas e movimentos sociais da região. Mas não podemos perder de vista que o processo de construção dessa identidade é fruto da política nacional, da mesma forma que é fruto da situação particular em que se encontrava o Vale do Ribeira.

### **2.3. A construção da identidade quilombola no cenário político do Vale do Ribeira.**

A luta do MNU transforma o resgate da identidade negra, que passa pela cor da pele, na recuperação de sua negritude física e cultural. Trata-se de uma luta que perpassa o campo da ideologia, já que esse resgate depende principalmente da consciência política da população negra subjugada pelos fundamentos da ideologia racial.

---

<sup>40</sup> Ver mais na Dissertação de Mestrado de Sanchez (2004), um estudo sobre a identidade e o conflito das comunidades de quilombos no Vale do Ribeira.

<sup>41</sup> É sobre esses conflitos que vamos discorrer, no capítulo V.

Essa ideologia caracterizada entre outros pelo ideário do branqueamento roubou dos movimentos negros o ditado “a união faz a força” ao dividir negros e mestiços e ao alienar o processo de identidade de ambos. (MUNANGA, 2004 , p. 12).

A participação do MNU na luta para a reformulação da legislação para garantir as aspirações da população negra teve grande importância para a conquista de espaços, na sociedade. Na prática, suas conquistas demoraram a gerar resultados concretos, porque foi necessário que passassem por todo um processo burocrático, pelo viés político e jurídico, para chegarem às comunidades rurais negras de quilombos.

Parte significativa de estudos sobre o movimento negro nos anos 1970 e 1980, na Antropologia, na Sociologia ou na Psicologia Social, traz já em títulos a palavra “identidade”, ou seja, muitos possuíam como objeto a construção da identidade negra. No entanto, é a partir da autoidentificação como negro, do resgate e, até mesmo, da construção das raízes africanas que esses novos sujeitos serão formados e darão corpo ao movimento negro. Sader (1988) já afirmava que uma das características dos sujeitos coletivos nesse período foi a elaboração de uma identidade e, no caso do Movimento Negro, a identidade foi buscada na África. Segundo Smith (1992), o grupo social apresenta membros que compartilham um sentimento de origem comum, reivindicam uma história e um destino comuns e diversos, possuindo uma ou várias características distintas, e sentem um senso de originalidade e de solidariedade coletivas.

Consideramos, juntamente com autores como Sader (1988), que estudaram mais profundamente os movimentos sociais, que esses novos movimentos se diferenciam dos antigos pelo fato de eles enfatizarem questões como identidade, direito à diferença, herança cultural, autonomia, enquanto os antigos enfocavam mais a questão da posição universal no processo produtivo. Os interesses desses movimentos atuais são específicos e direcionados no campo discursivo, acentuam-se as diferenças e as especificidades culturais não-generalizáveis. Como exemplo disso, podemos citar a fala de um sindicalista da CUT, que trabalha com os sindicados dos trabalhadores da região do Vale do Ribeira, segundo o qual “os quilombos não se vêem como pertencentes à mesma classe, estão inseridos em suas lutas específicas” (s/d).

Aprendemos que assumir a identidade quilombola foi uma alternativa para que as comunidades assegurassem juridicamente a propriedade de seus territórios, juntamente com o resgate da cidadania, mas esse processo contribui para que aflorem mais vivamente as diferenças étnicas no país. Observamos, numa comunidade quilombola no Vale do Ribeira, uma placa com a saudação “Bem-vindo ao quilombo”, numa nítida demarcação de identidade.

Na tentativa de entender esses “novos sujeitos sociais” que trouxeram à tona a questão da cultura e suas especificidades, a questão da diferença e da identidade aflorou também nos debates acadêmicos, políticos e no meio jurídico.

Abriremos um parêntese aqui, para discutir esses fatos, visto que estamos diante de um processo complexo de interação, no qual universos culturais diferentes se cruzam. Contudo, esse processo de interação é permeado por relações de poder; nesse caso, podem aflorar sentimentos ambíguos e conflituosos.

Um bom exemplo disso são os primeiros trabalhos do ITESP (1998), nas “comunidades de quilombo” no Vale do Ribeira. Neles, encontravam-se, de um lado, os agentes sociais estatais (antropólogos, sociólogos, agrônomos), portadores de uma nova categoria (quilombo), que estavam naquele momento desempenhando o papel de elaborar e pôr em prática os projetos governamentais recém-criados para essa população, assim como o papel técnico de classificar essas comunidades como “remanescentes de quilombos”.

Do outro lado, estava uma população negra que até recentemente se identificava como camponeses moradores dos bairros rurais negros do Vale e que, a partir daquele momento, passava a ter que lidar no cotidiano com um termo diverso das “categorias nativas”, que eram utilizadas para significar a relação que ela estabeleceria com o território. O fato é que, inicialmente, essa população se deparou com um sentimento de estranhamento e rejeição, em relação a essa nova categoria.

Esse processo estava nítido no início de nossos trabalhos, enquanto agente social do Estado, nos anos de 1990. Certo dia, ao chegar a uma determinada comunidade de quilombo, no Vale do Ribeira, nós nos deparamos com um grupo de crianças correndo em nossa direção e gritando: “os quilombos chegaram!” Num desconcertante jogo de

espelhos, vimos a categoria quilombo sendo devolvida pelo público a seus atribuidores, ou seja, naquele momento, éramos nós os representantes da nova categoria (quilombo).

Outra situação significativa vivenciada por nós ocorreu em um evento público, em que a senhora Dona Jovita, da comunidade de quilombo do Galvão (Eldorado), falou sobre o uso do termo remanescente de quilombo:

[...] eu queria falar pra não ficar com vergonha de usar essa palavra remanescente, que simplesmente quer dizer nascente, que nós nascemos e fomos criados sempre naquele lugar, que sempre vivemos lá. Na minha carteirinha da Associação está escrito remanescente, tá na placa<sup>42</sup> e tudo. Essa palavra fortifica a gente [...] (maio/2004).

Houve momentos de estranhamento, em que alguns grupos resistiam a se identificar com a categoria de remanescente de quilombo. Porém, com o passar do tempo e com o amadurecimento da organização interna dos grupos e apoio de instituições como a Igreja Católica e movimentos sociais, eles se apropriaram do termo. Ou seja, eles se apropriam dessa categoria política, atribuindo novos sentidos à denominação de quilombo e auferindo os benefícios que a legislação estava trazendo-lhes. Porém, o entendimento e a aceitação de uma categoria politicamente criada para um determinado grupo social, que vem de fora para dentro, se dá de forma conflitante e a sua assimilação é gradativa.

Entendemos que essa construção social se tornou um empreendimento coletivo, mais precisamente interativo, pelo qual as pessoas, por meio da dinâmica de relações sociais historicamente datadas e culturalmente localizadas, passam a construir os marcos a partir dos quais compreendem e lidam com as situações e fenômenos à sua volta.

No Vale do Ribeira, a identidade étnica de negro e quilombola têm-se reunido numa “comunidade étnica” mais ampla, que se agrupa em torno das lutas pela posse definitiva das terras e contra a construção das barragens. Dessa comunidade fazem parte os grupos que já vinham realizando trocas materiais e simbólicas entre si há mais de um século, formando uma extensa rede de bairros negros, situados principalmente nos

---

<sup>42</sup> Essa placa está localizada na entrada da comunidade de quilombo do Galvão, avisando que se trata de uma propriedade particular, de uma comunidade de remanescentes de quilombo.

municípios de Iporanga e Eldorado. Assim, podemos pensar a construção da identidade nesses bairros como sendo um processo de composição histórica e, ao mesmo tempo, uma estratégia política de composição de sujeitos sociais.

A reconstrução e o fortalecimento da identidade representam-lhes a possibilidade de se manterem em comunidade e se fazerem diferentes diante da sociedade capitalista baseada na propriedade privada e que tende a impor um sistema de valores e crenças para todos, sem levar em consideração a diversidade cultural.

Em situações de desigualdade, os grupos minoritários reforçam suas particularidades culturais e suas relações coletivas como forma de se ajustarem às pressões sofridas, e é nesse contexto social que constroem sua relação com a terra, tornando-a um território impregnado de significações relacionadas à resistência cultural. Não é uma terra qualquer, mas a terra na qual mantiveram autonomias culturais, sociais e, consequentemente, a autoestima. Dória (1985) salienta que a identidade de grupos rurais negros se construiu sempre numa correlação profunda com o seu território e é precisamente essa relação que cria e informa o seu direito a terra.

A maior parte dos grupos que hoje vêm reivindicar seu direito constitucional o faz como um último recurso na longa batalha para se manter em suas terras, que são alvo de fortes interesses de membros da sociedade envolvente, em geral, grandes proprietários e grileiros, cuja característica essencial é tratar a terra apenas como mercadoria. Martins (1991, p.43-60) explicita as características dessa relação dos homens com a terra, mediada pelo capital, em que esta passa a ser “terra de negócio” em oposição a “terra de trabalho”. Em consequência da cobiça que a lógica de mercado despertou, os camponeses, em geral, foram pressionados com expedientes espúrios, como a violência física direta, que agiram no sentido de negar-lhes o direito de obter o registro legal de suas posses, invariavelmente muito mais antiga do que o tempo mínimo requerido pela legislação para a sua transformação em propriedade.

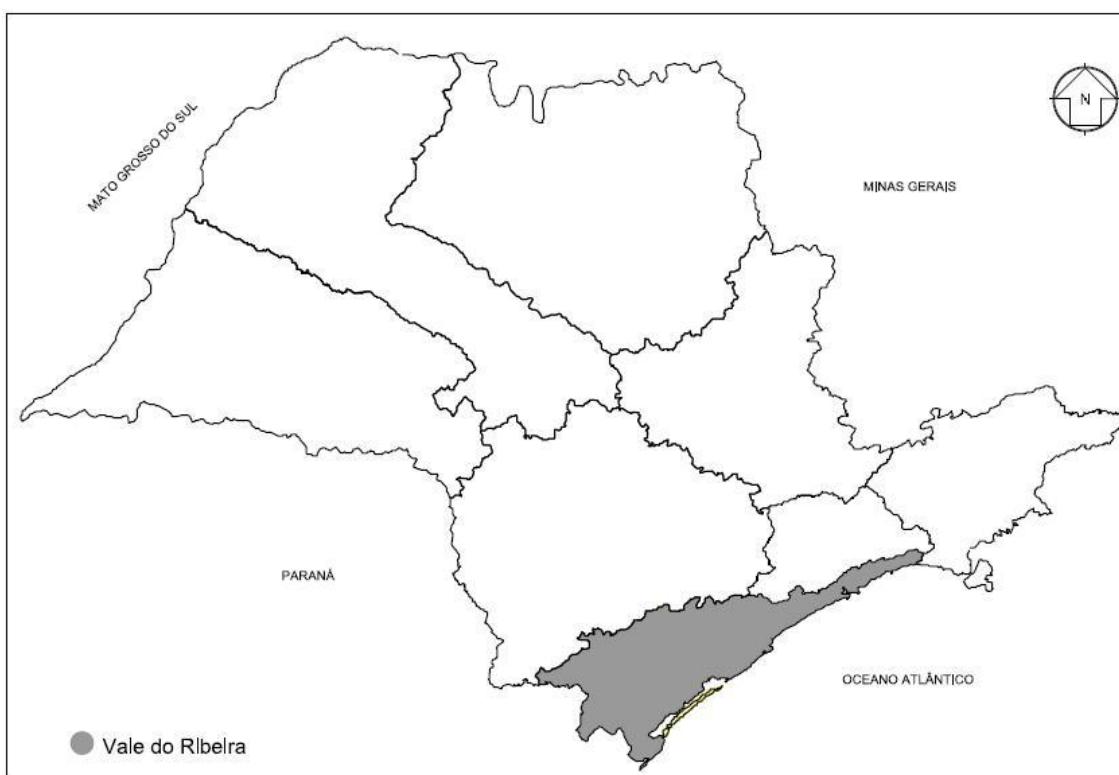
Não se deve imaginar que os grupos camponeses negros tenham resistido em suas terras até os dias de hoje porque ficaram isolados, à margem da sociedade. Pelo contrário, eles sempre se relacionaram intensa e assimetricamente com a sociedade brasileira,

resistindo às várias formas de violência para permanecer em seus territórios ou, ao menos, em parte deles<sup>43</sup>.

#### **2.4. Articulação dos sujeitos de direito no Vale.**

As comunidades negras rurais do Vale do Ribeira de Iguape se autoidentificaram como remanescentes de quilombolas para assegurarem o direito de propriedade das terras. E foram os primeiros grupos rurais negros no Estado de São Paulo a adquirir visibilidade política na luta contra a expansão do capitalismo no meio rural, resistiram à pressão dos fazendeiros, às ameaças de remanejamento de suas terras em função da iminência de construção das polêmicas barragens ao longo do Rio Ribeira de Iguape e contra a criação de uma legislação ambiental rígida em defesa das Unidades de Conservação da região.

**Mapa 1. Localização do Vale do Ribeira no Estado de São Paulo**



**Fonte:** Fundação ITESP(2010)

<sup>43</sup> Muitas das comunidades rurais negras já pré-identificadas no Estado de São Paulo mantêm uma pequena parcela de seus territórios, o restante está ocupado por fazendeiros, sitiantes, posseiros, alguns destes últimos com o consentimento dos próprios grupos quilombolas; os primeiros, entretanto, invariavelmente chegaram às terras valendo-se da ingenuidade das comunidades ou mesmo da coerção física para fixarem suas posses.

### **2.4.1. O nascimento do movimento quilombola**

Em 1995, o quilombo de Ivaporunduva, situado à margem direita do rio Ribeira de Iguape, no município de Eldorado, propõe uma ação declaratória à Justiça Federal para que fosse cumprido, tanto pelo governo federal como pelo estadual, o que está previsto no Art. 68 da CF, objetivando o reconhecimento de seus direitos sobre as terras que ocupam por meio da autoidentidade de “remanescentes de comunidade de quilombo”. Nessa luta se engajaram diversas instituições, entre as quais a Comissão Pastoral da Terra (sob a direção das irmãs Pastorinhas de Cristo), o Ministério Público Federal, o MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens), o MOAB (Movimento dos Ameaçados por Barragens) e pesquisadores.

Esse movimento social criou uma rede de relações que não ficou apenas restrita aos espaços qualificados como rurais e obteve a contribuição de outros segmentos da sociedade como o MNU (Movimento Negro Unificado). Considera-se importante ressaltar o papel de alguns dos atores sociais que compõem esse quadro de disputas socioterritoriais.

O papel da CPT, no envolvimento com a questão do conflito pela posse das terras foi significativo na região, nos primeiros anos da década de 1980. Os membros da Congregação das Pastorinhas de Cristo começaram a atuar na organização das comunidades rurais às margens do Rio Ribeira de Iguape, principalmente nos municípios de Eldorado e Iporanga, na luta contra o projeto de construção de barragens. A maioria dessa população não estava disposta a abandonar as terras que ocupava, há mais de um século. Nesse período, o MOAB (Movimento dos Ameaçados por Barragens) interveio junto a essas comunidades rurais, apoiando a organização desses grupos para enfrentarem essa luta. Um dos motivos de apreensão apontados era que grande parte desses ribeirinhos não tinha o título de propriedade das suas terras, eram apenas posseiros. Sendo assim, numa possível negociação para desocuparem as terras sairiam provavelmente com prejuízo, pois iriam receber um valor irrisório em indenizações.

As irmãs Pastorinhas de Cristo, que já vinham atuando há alguns anos na região, na organização das comunidades em associações de bairros, tiveram contato com a lei criada em defesa das terras dos remanescentes de quilombo no Brasil e nela

vislumbraram uma alternativa para solucionar os conflitos fundiários que existiam no Vale do Ribeira, advindos principalmente da ameaça da construção das barragens e da criação de uma legislação ambiental rígida que alterou o modo de vida dessa população.

Nesse período, também havia representantes do movimento negro urbano atuando na região.

O resultado desse movimento trouxe força para essa população, que se organizou e reclamou por seus direitos legais na justiça estadual, visando à titulação de suas terras, cuja resposta, inicialmente, foi a seguinte:

O Juiz exigiu um laudo técnico-científico que provasse antropologicamente ou etnologicamente que as comunidades arroladas na questão traduzissem verdadeiramente Comunidades Remanescentes de Quilombo, conforme explicitado no Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF de 1988.  
(BARBOSA, 1992, p.10).

Diante desse fato, em resposta à demanda do Judiciário, as irmãs conseguiram que a Mitra Diocesana de Registro financiasse um projeto intitulado “Projeto de ajuda e de pesquisa de campo dos quilombos do Vale do Ribeira, que estão sob pressão social e sob ameaça de extinção”, sendo o executor do projeto o etnólogo Guilherme dos Santos Barbosa.

No ano de 1996, entra em cena outro personagem dessa história, o Ministério Público Federal, no cumprimento de suas funções institucionais determinadas pelo Art. 129 da CF. O MPF “[...] abriu inquérito civil visando adotar e fazer adotar pelos órgãos públicos competentes, todas as medidas cabíveis para a identificação e demarcação física de todas as comunidades remanescentes de quilombos da região do Vale do Ribeira de Iguape” (ITESP, 1997, p.20). Para tanto, foi criado um grupo de trabalho composto por cinco antropólogos do Ministério Público Federal, um técnico do ITESP, e por historiadores pertencentes ao Instituto de Proteção ao Patrimônio Histórico e Arqueológico Nacional (IPPHAN). Esses profissionais elaboraram um laudo das comunidades negras rurais localizadas nos municípios de Eldorado e Iporanga, no Vale do Ribeira, comprovando a existência de comunidades de quilombos na região.

Esse laudo antropológico teve o objetivo de instruir os Estados do Paraná (os municípios em estudo são confrontantes ao referido Estado) e São Paulo, no encaminhamento dos procedimentos judiciais relativos aos conflitos existentes, e foram apontadas, a princípio, cerca de oito comunidades na região que atendiam a essa classificação. Notoriamente, junto aos laudos, aflorara uma diversidade de demandas dessas comunidades, que passaram a reivindicar não somente a titulação de suas terras, mas também a proibição da construção de usinas hidrelétricas no Rio Ribeira de Iguape, a preservação do patrimônio histórico e cultural, a regularização das autorizações ambientais para a viabilização da agricultura familiar e o apoio a projetos econômicos alternativos “sustentáveis”, para a população negra rural.

Como vimos, no capítulo I, no mesmo ano foi criado pelo Governo do Estado de São Paulo um Grupo de Trabalho<sup>44</sup> composto por membros de várias Secretarias de Estado e da sociedade civil, com a incumbência de conferir o direito de propriedade aos remanescentes de quilombolas e de definir conceitos, diretrizes medidas aptas a garantir a plena aplicabilidade dos dispositivos constitucionais em território paulista. Nos anos de 1997 e 1998, o governo paulista homologou uma legislação específica visando à plena aplicabilidade dos Atos Constitucionais, que conferem o direito de propriedade aos remanescentes das comunidades de quilombos em território paulista. E o Estado designou o Instituto de Terras (ITESP), órgão ligado à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania para desenvolver esse trabalho.

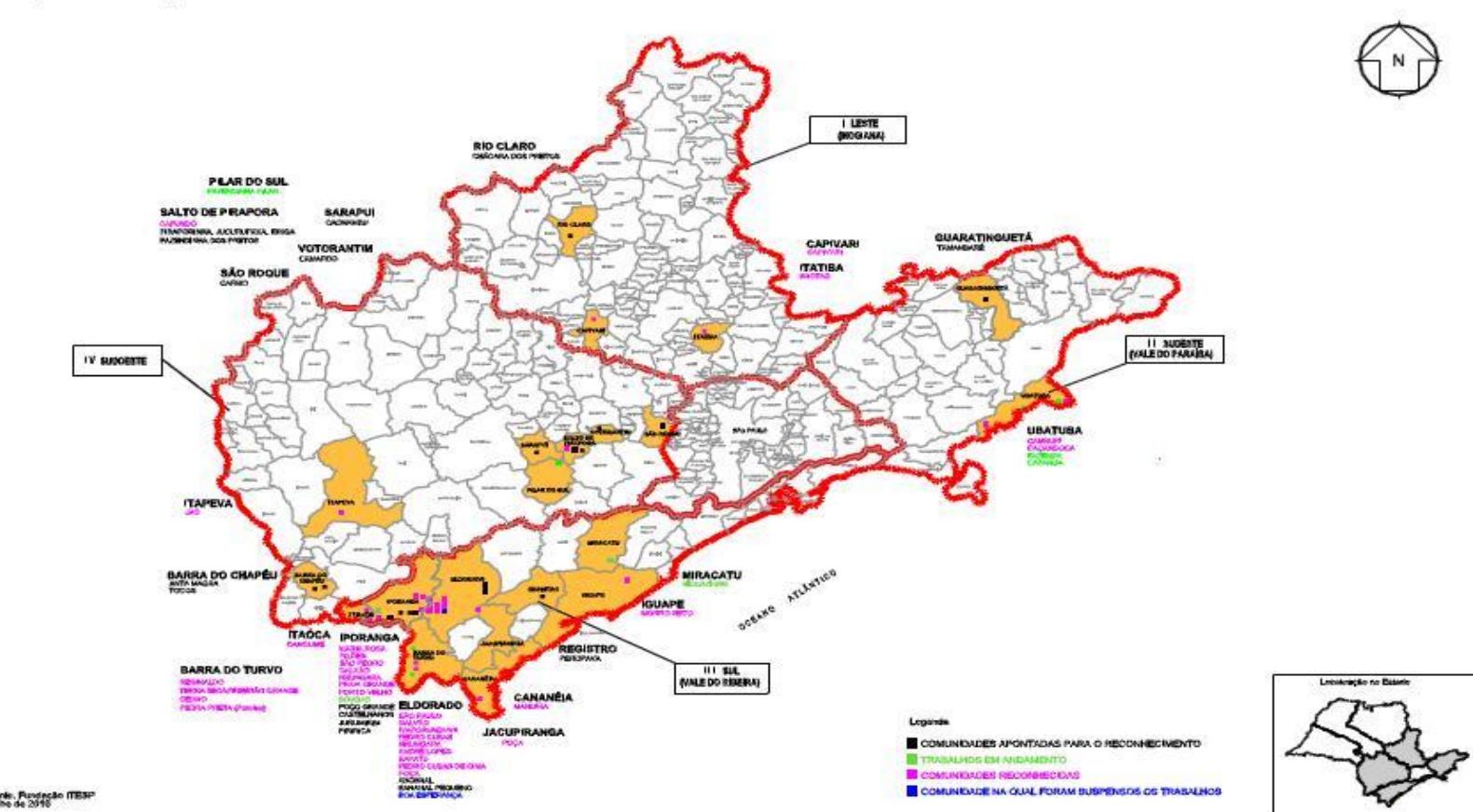
A princípio, a atuação das políticas públicas de regularização dos territórios negros, no Vale do Ribeira de Iguape, foi motivada pela grande concentração de comunidades quilombolas (que foram identificadas pelo Grupo de Trabalho citado acima) que reivindicavam seus direitos de propriedade das terras e tinham pressa em assegurar a posse definitiva de seus territórios, uma vez que estavam sendo constantemente ameaçadas pelos conflitos.(ver mapa 2)

---

<sup>44</sup> Ver mais no Decreto Estadual 40.723/96.

## **Mapa 2. Localização das Comunidades Remanescentes de Quilombos no Estado de São Paulo**

## **Mapa 2. LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**



Fonte: ITESP(2010)

Nessa região, encontra-se concentrada grande parte da população quilombola do Estado de São Paulo. Por essa razão, o Vale do Ribeira foi escolhido para análise por esta pesquisa, além de nele se concentrar um número acentuado de comunidades quilombolas.

Cada uma das instituições acima referidas teve um importante papel no atendimento aos novos atores políticos e sociais em sua passagem da condição de camponeses moradores dos bairros rurais negros para comunidades de quilombos. Nas conversas iniciais com os membros dessas comunidades rurais negras, percebemos a ênfase dada por eles ao papel importante desempenhado pelos agentes sociais representantes da Igreja Católica e dos Movimentos Sociais, como o MAOB e o MAB, no processo de fortalecimento da organização política no interior das comunidades.

## **2.5. A organização das comunidades negras rurais no Vale do Ribeira**

Caracterizamos a luta e o emergir dos remanescentes de quilombos num aspecto geral e vamos agora apresentar uma breve discussão sobre como surgiu a expressão remanescente de quilombo na região em estudo. Essa expressão é recente e foi incorporada nas falas dos habitantes do Vale do Ribeira há, aproximadamente, um pouco mais que uma década e foi construída historicamente em um contexto de luta do Movimento Negro<sup>45</sup> contra a ameaça de instalação de grandes empreendimentos para a região, amedrontando essa população negra no sentido de ela perder suas terras, como já exposto.

Os bairros rurais negros, no Vale do Ribeira, até então, não eram reconhecidos como tal. Essa população era vista como camponeses que habitavam o lugar há dezenas de anos, e que viviam da agricultura de subsistência. Só então, quando emergiram os primeiros conflitos devido à ameaça de construção das Barragens e ao maior controle da fiscalização nas áreas de proteção ambiental que essa identidade de quilombo surge no meio rural, na região, oito anos após a Constituição Federal de 1988.

---

<sup>45</sup> Consideramos aqui o Movimento Negro e os sujeitos sociais que fazem parte da CPT como pertencentes a um mesmo campo político, pelo fato de ambos fazerem parte de um mesmo processo político que ocorreu no final dos anos 1970 em diante, e que foi responsável pela construção democrática dos anos 1980 e pela politização de novos temas e espaços, ou seja, ambos foram “novos personagens que entraram em cena” (SADER, 1988).

Na região, a expressão “remanescente de quilombo” emerge a partir de duas referências pertencentes ao mesmo campo de disputas políticas, resultantes das ações de segmentos progressistas da Igreja Católica: Comissão Pastoral da Terra (das freiras da Congregação Jesus Bom Pastor, também chamadas de “Pastorinhas”) e da ação do Movimento Negro.<sup>46</sup>

No Vale do Ribeira, a expressão “remanescente de quilombo”, despontou enquanto identidade política a partir da articulação dos bairros rurais com outros agentes públicos que estavam atuando na região em meados dos anos 1980. Portanto, vamos analisar o surgimento dessa expressão a partir dos bairros rurais entre Iporanga e Eldorado, como já observado onde hoje está concentrada a maioria das comunidades remanescentes de quilombos da região.

Desde os anos 1950, o Vale passou por transformações econômicas. Tais transformações deram origem aos conflitos fundiários, ambientais e de desenvolvimento socioeconômico. Esses fatores ativaram o processo de expropriações das terras ocupadas pelas comunidades negras rurais, o qual Carril (1995) analisa em sua pesquisa sobre a resistência negra no Vale do Ribeira:

As várias questões que têm afetado as comunidades negras do Vale do Ribeira trouxeram modificações no modo de vida dessas comunidades. No entanto, a resistência dessas comunidades se fez sempre marcante. Resistência esta que faz parte do modo de vida camponês [...] A memória e a territorialidade, produtos das suas elaborações culturais sobre a base física se assentam, enquanto segmento étnico, lhes permitiu a continuidade grupal. (CARRIL,1995, p.136).

Carril (1995) enfatiza que a sobrevivência desses grupos se deu pela sua identidade étnica na luta enquanto “remanescentes de quilombo” e desconsidera a complexa articulação de sujeitos e discurso o que surge com a resistência do modo de vida de camponês, sendo que a construção da identidade é fruto de uma teia de articulações desses bairros com os agentes sociais que atuavam na região no período.

---

<sup>46</sup> Ibidem.

Em sua análise, a autora não cita a importância que teve a articulação dos bairros rurais negros com outros campos já organizados (exemplo o MOAB), que consideramos um fator relevante para a organização dos “remanescentes de quilombo” e ao mesmo tempo para sua aparição pública.

É a partir do relacionamento e interação com outros sujeitos sociais que chegaram, após a abertura política dos anos 1980, que a identidade quilombola aflora e começa a fazer parte, tanto do cotidiano dos bairros negros rurais do Vale do Ribeira quanto para a sociedade envolvente, ascendendo, na prática, o discurso quilombola. Esse processo de articulação resultou na organização de um movimento social negro e, em consequência, culminou na construção da identidade quilombola. Com essa nova configuração sócioespacial, construída graças ao interesse de novos atores sociais, emergiram novas identidades sociais e relações conflituosas resultantes da disputa por imagens e interesses sobre espaços.

De acordo com Martinez (1995), uma das políticas do governo paulista, nos anos de 1980, para a região, no chamado processo de democratização, foi o incentivo à criação de Associações de Bairros, tornando-as canais privilegiados de diálogo com o poder público e ampliando a participação da população. Essa política estadual, portanto, levou a uma melhor articulação dos bairros rurais com o poder público e a uma expansão de seu universo de relacionamentos políticos.

Como mencionado, os agentes sociais atuantes na região que faziam parte do segmento progressista da Igreja Católica e o Movimento Negro tiveram uma participação importante, na articulação das comunidades negras rurais e, consequentemente, no surgimento público da identidade de “remanescente de quilombo”.

De fato, durante o trabalho técnico enquanto agente estatal atuando nas comunidades de quilombo no Vale do Ribeira ouvia-se repetitivamente dos moradores relatos sobre o papel desempenhado pelas Irmãs Pastorinhas na organização interna dessas populações, assim como na ampliação de sua participação política e aparição pública. Elas estabeleceram parcerias em vários segmentos dos trabalhos junto às comunidades quilombolas, motivando-as na importância da organização política e social. Do mesmo modo, observamos a influência de pesquisadores e militantes

ambientalistas entre as comunidades, no sentido de as despertarem para a construção da identidade dos “remanescentes de quilombo”.

Foram os padres, seminaristas e freiras ligados à Teologia da Libertação que trouxeram o debate do movimento negro, fazendo despontar a nomeação “remanescente de quilombo”, na região. Nesse período, havia uma intensa relação destes com a Comissão Pastoral da Terra (CPT), que estava desenvolvendo atividades nos municípios vizinhos a Iporanga e Eldorado, onde se apresentavam graves conflitos fundiários.

Na década 1980, a arquidiocese de Registro organizou as Romarias da Terra, que se estenderam até o distrito de Itapeúna, município de Eldorado, não muito longe dos bairros rurais negros entre Eldorado e Iporanga, trazendo à tona a questão da identidade negra, conforme destaca Martinez:

A segunda Romaria realizou-se no Bairro de Itapeúna, localizada no Município de Eldorado, em final de novembro de 1988. Seu tema central - Deus nos deu terra - surgiu como consequência da proposta idealizada para a campanha da fraternidade - Ouvi o clamor deste povo. A diocese de Registro decidiu marcar a manifestação para o dia 20 de novembro, data comemorativa da Consciência Negra, devido ao centenário da Abolição. A opção pelo município de Eldorado justifica-se pelo número relativamente alto de comunidades negras, sendo algumas delas “remanescentes de quilombo”. (MARTINEZ, 1995, p.158).

No entanto, nesse período, as lideranças da Igreja Católica já despertavam para o significado político das populações negras que estavam ligadas a questões de terra. Mas, a população dos bairros rurais dos municípios de Eldorado e Iporanga ainda não tinha essa percepção, uma vez que estavam envolvidas com o trabalho das irmãs Pastorinhas na questão dos conflitos fundiários na região, em decorrência da invasão de posseiros de fora, motivados pela construção da BR-116.

Nesse percurso, muda-se o foco do discurso, quando se intensifica a pressão pela construção das barragens ao longo do Rio Ribeira de Iguape, no final da década de 1980, ameaça que já vem desde o final dos anos de 1950. O aparecimento do Movimento dos

Ameaçados por Barragens (MOAB) está vinculado à Igreja Católica e à questão fundiária propriamente dita, uma vez que a luta contra a construção das barragens no Vale do Ribeira reacende, pela percepção dos moradores ribeirinhos de que eles estavam correndo o risco de perder suas terras, tendo em vista que não tinham o “Título de Domínio”, porque eram terras devolutas do Estado; portanto, não tinham garantia de qualquer direito.

Em entrevista a Carril (1995), a irmã Suely, pioneira nessa luta contra a expropriação das terras dos quilombos, refere-se à Constituição Federal de 1988 e explica o despertar para a adoção da identidade de “remanescente de quilombo” como uma estratégia política.

Estudando um pouco a história dos livros-tombo, por exemplo, o livro que fala sobre o batismo dos escravos, pela história você percebe que são comunidades negras. Quando se tornou mais forte a questão das barragens e, ao mesmo tempo, quando a Constituição diz que os negros têm direito às suas terras, então, uma coisa interligando com a outra. Foi onde surgiu esse interesse maior para trabalhar as comunidades negras.<sup>47</sup>

Assim, emergiu no Vale do Ribeira a denominação “remanescente de quilombo” que foi construída como um símbolo de identidade étnica, possibilitando a construção de direitos para essa população negra dos bairros rurais. Essa população se articulou e se organizou, e entrou com um pedido no Ministério Público, contra o Estado, para fazer cumprir o Artigo 68 da ADCT.

Esse artigo aparece como uma forma de reparação dessa população negra pelas injustiças sofridas no passado, pois há muito ela vem sendo expropriada de seus instrumentos de manutenção do modo de vida tradicional. Primeiro essa expropriação aconteceu na África, quando foram retirados de suas terras, depois nas fazendas, com a sanção da Lei Áurea, após a criação da Lei de Terras, que impedia o escravo recém-liberto de ter acesso a terras livres. Hoje, sofre pressões dos especuladores de terras, das barragens, da legislação ambiental, enfim o atual momento se apresenta como uma nova

---

<sup>47</sup> Entrevista realizada por Lourdes Carril (1995, p.154).

fase de expropriação das terras dos negros, ou seja, no decorrer dos anos mudam os atores, mas não cessam as opressões sobre a população negra rural.

## **2.6. A emergência político-jurídica da identidade de “remanescentes de quilombo”**

Nos anos 1990, com apoio da Comissão Pastoral da Terra e das irmãs ligadas à Teologia da Libertação, entram com pedido, junto ao Ministério Público Federal, para serem reconhecidos como “remanescente de quilombo”. Incorporaram, assim, a identidade quilombola perante a sociedade, no entorno regional e estadual e, a partir desse importante passo, membros dessas comunidades começaram a fazer parte de grupos político-administrativos de discussão de projetos para o desenvolvimento socioeconômico do Vale do Ribeira.

Notadamente, esses sujeitos políticos passaram a existir na sociedade, visto que a partir daí foram criadas políticas públicas específicas para essa população em ascensão.

Num primeiro momento, quando esse grupo étnico se torna oficialmente uma categoria jurídica, aflora um novo dilema. Qual seria a maneira mais adequada para aplicar esse conceito jurídico? Quer dizer, como determinar que um grupo seja reconhecido como sujeito dos direitos decorrentes desse conceito? Vamos à realidade do Vale do Ribeira, onde grande parte da população rural é composta por camponeses que vivem economicamente da exploração agrícola de base familiar, apresentando-se um arranjo fundiário circundado por posses ainda não regularizadas. Já comentamos que, no ano de 1996, foi realizado um estudo para pontuar as comunidades negras existentes na região, por antropólogos do Ministério Público Federal, a pedido do movimento negro. Esse estudo, realizado por Stucchi et alii (2000), foi a base para dar início ao processo de reconhecimento das comunidades negras lá existentes. Afirmam os autores:

O reconhecimento de que a expressão “comunidades remanescentes de quilombos” tenha sido cunhada como categoria jurídica geradora de direitos não suprime automaticamente as dificuldades decorrentes do próprio processo de sua aplicação. Dentre as dificuldades, primeiramente, temos a própria caracterização da comunidade com base em estereótipos correntes ou leituras inadequadas, que podem vir a

considerá-las ou, porque não dizer, engessá-las dentro de condições ou pré-requisitos que pouco podem ou nada têm a ver com a realidade. (STUCCHI et alii, 2000, p.49).

Entendemos que o objetivo do trabalho do antropólogo nesse caso específico foi o de elaborar um estudo para caracterizar esse grupo étnico e evitar os estereótipos, ou seja, sem cair no senso comum do que é ser um remanescente de quilombo. Essa questão de como proceder ao reconhecimento desse grupo étnico teve desdobramentos conflituosos, pois no Brasil ainda não havia sido realizado nenhum trabalho nesse sentido. O Estado de São Paulo estava sendo pioneiro.

No campo jurídico e no campo acadêmico (principalmente a ABA), argumentava-se que era necessário um parecer científico para que se pudesse legitimar o reconhecimento de um grupo étnico. Por outro lado, o movimento negro e os militantes da causa quilombola argumentavam que esse procedimento poderia ser realizado a partir do autorreconhecimento<sup>48</sup> da população envolvida. Essa discussão ocupou, em diferentes momentos, o grupo de trabalho criado pelo Governo do Estado de São Paulo, no ano de 1996, antecedendo o processo de reconhecimento oficial. Ela envolveu considerações de ordem tanto acadêmica como jurídica, que contribuíram para a criação de uma legislação específica no Estado para que o artigo 68 fosse regulamentado. Para pôr em prática o processo de reconhecimento das comunidades, foi necessário criar leis e decretos específicos para atuação estatal.

Esse debate esteve presente no Estado de São Paulo, a partir do momento em que o ITESP é designado para atender as comunidades quilombolas. Nesse período, foi criado um grupo de trabalho para definir os procedimentos referentes à identificação, reconhecimento e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombo.

Nessa fase, foram discutidas amplamente as duas propostas de trabalho: o laudo antropológico (estudo investigatório realizado por um perito da área) e o autorreconhecimento (realizado pela comunidade). Finalmente, chegou-se a um consenso e foi fundamentada uma proposta:

---

<sup>48</sup> No entendimento do movimento negro, a comunidade que se autorreconhece como quilombola já deveria ser automaticamente identificada como tal, pelo poder público.

Após intensos debates filosóficos e jurídicos sobre os conceitos de auto-identificação e autodemarcação versus a necessidade ou não de laudo antropológico para embasar o reconhecimento oficial das comunidades, o Decreto Estadual 42.839/98, que regulamenta o artigo 3º da Lei Estadual 9.757/97, estabelece a elaboração de um mecanismo intermediário, principalmente em função da necessidade de precisa delimitação dos territórios nos processos administrativos e judiciais que antecedem a titulação das áreas. Segundo aquele decreto, os Remanescentes das Comunidades de Quilombos serão identificados a partir de critérios de auto-reconhecimento e dados histórico-sociais, escritos e/ou elaborados no âmbito do ITESP. (ITESP, 2000, p.15).

Assim, foram definidos os elementos e critérios de autoidentificação e para a reunião de informações histórico-sociais, mediação estabelecida para a elaboração do instrumento oficial criado, foi determinada a elaboração do Relatório Técnico-Científico (RTC).<sup>49</sup> Esse relatório ficou sob a responsabilidade de um especialista da área de antropologia, submetendo-se a autoidentificação e, consequentemente, o autorreconhecimento à aprovação de um cientista social.

Para entendermos essa questão, vamos ao âmbito federal. No ano de 2001, foi criado o Decreto Federal 3.912, com o objetivo de “regulamentar as disposições relatadas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes de quilombo e para o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário das terras por eles ocupadas”. No Art. 3º, é citado que, no processo administrativo de reconhecimento de uma população “remanescente de quilombo”, é exigido o relatório técnico e um parecer da Fundação Cultural Palmares. Nesse relatório, que corresponde a um estudo científico, teriam que estar contemplados aspectos étnicos, históricos, culturais e socioeconômicos do grupo, assim como estudos cartográficos e ambientais,

---

<sup>49</sup> Assim como o Art. 3º da Lei 9.757/97, regulamentada pelo Decreto 42.839/98, que dá legitimidade às posses em terras públicas estaduais das comunidades de quilombos, definindo os critérios de territorialidade. Segundo esse Decreto, os remanescentes de comunidades de quilombos serão identificados a partir de critérios de autoidentificação e dados histórico-sociais, escritos e/ou orais, por meio de Relatório Técnico-Científico (RTC).

pesquisas de títulos e registros de incidentes sobre as terras ocupadas e cadeia dominial, demarcação das terras suscetíveis de reconhecimento e parecer jurídico.

No ano de 2003, foi criado o Decreto 4.887, substituindo o anterior, que estabelece que o reconhecimento dessas comunidades será feito a partir do critério do autorreconhecimento:

Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição com trajetórias históricas, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com resistência à opressão histórica sofrida. (Decreto 4.887/2003, Art. 2º).

Nesse decreto federal, o relatório técnico faz-se necessário apenas quando houver contestação por parte dos ocupantes de fora (terceiros que ocuparam as terras posteriormente aos quilombolas: sitiante e fazendeiro) à reivindicação do grupo quilombola ao território. Mas o trabalho efetivo na prática não mudou porque na maioria dos casos há contestação por parte de terceiros, sendo necessário um estudo científico minucioso que comprove efetivamente a ocupação efetuada por esse grupo ao longo dos anos.

Durante o percurso de discussões do mérito, o Estado de São Paulo estava à frente na prática efetiva desse trabalho. Foi criada uma legislação estadual específica para regulamentar e por em prática o Artigo 68 e instituiu-se o Relatório Técnico Científico de cunho antropológico (RTC), como base para o reconhecimento dessa população. O ITESP, em parceria com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), tem atuado desde o ano de 1998 na regularização fundiária (identificação, reconhecimento, demarcação e titulação) das “comunidades remanescentes de quilombos” em todas as regiões do Estado, sendo que a maior concentração dessa população se encontra localizada no Vale do Ribeira de Iguape.

O reconhecimento dos direitos constitucionais à posse definitiva de suas terras, adquiridos pelas comunidades de quilombos, foi estabelecido com base em critérios e conceitos científicos, principalmente criados pela ABA e assimilados pelos órgãos

competentes, para realizarem o trabalho de reconhecimento, demarcação e titulação. A antropóloga Turrati (2000) salienta:

Desta forma, o conceito de quilombo que norteia o trabalho desenvolvido pela Fundação ITESP é aquele que foi produzido pela Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e ratificado pelo grupo de trabalho constituído pelo Governo do Estado de São Paulo. (TURRATI, 2000, p.9).

O conceito de quilombo foi produto de inúmeros debates e encontros da ABA, com o objetivo de chegar a uma caracterização capaz de contemplar a diversidade de experiências da população que viesse a reivindicar o seu reconhecimento.

A necessidade de enquadramento nas definições jurídicas levou à redefinição do ponto de vista teórico, realizada com base em levantamentos das diferentes situações vividas, sobretudo por negros libertos, no período da escravidão, no Brasil, e à reconceituação do termo “quilombo”. A antropóloga Turrati (2000), quando da elaboração do Relatório Técnico realizado junto ao ITESP, escreveu:

A necessidade de regulamentação do Artigo 68 provocou discussões de cunho técnico e acadêmico que levaram à revisão dos conceitos clássicos que dominaram a historiografia sobre a escravidão, instaurando a relativização e adequação dos critérios para se conceituar “quilombo”, de modo que a maioria dos grupos que hoje, efetivamente, reivindicam a titulação de suas terras pudesse ser contemplada por esta categoria, uma vez demonstrada por meio de estudos científicos, a existência de uma identidade social e étnica por eles compartilhada, bem como a antiguidade da ocupação de suas terras. (TURRATI, 2000, p.9).

Os conceitos estabelecidos pela ABA foram-se ampliando para abranger a diversidade dos grupos que pleiteiam o reconhecimento legal como “remanescentes de quilombo”, definindo-os, portanto, assim:

Toda comunidade negra rural que agrupe descendentes de escravos, vivendo da cultura de subsistência e onde as manifestações culturais tenham forte vínculo com o passado. (OLIVEIRA; O'DWYER, 1994, sn).

Esta reflexão, em meio à construção e definição do conceito de quilombo, foi necessária no transcorrer dos trabalhos técnicos de reconhecimento oficial executados pelos agentes sociais governamentais ou não governamentais, junto a comunidades de quilombos, para se desarmar dos antigos conceitos acadêmicos e adentrar aos novos conceitos recém-criados, a fim de compreender a diversidade cultural, o modo de vida desses grupos e o interagir dos mesmos com a sociedade. Em certas situações nos trabalhos de campo, deparávamo-nos com dúvidas e incertezas, momento em que buscamos apoio nos estudos acadêmicos, assim como entre os profissionais que atuavam no campo jurídico e que se debruçaram em estudos para compreenderem esse novo grupo étnico em questão.

Finalmente, é importante ressaltar que as ações referentes à questão quilombola, em São Paulo e no Brasil, ainda estão em processo de discussões e aprimoramento, sendo necessária a integração das políticas públicas estadual e federal. Estamos presenciando a produção de uma nova realidade criada pelo enlaçar da lei pelos movimentos sociais, o que impõe a necessidade de um amplo diálogo entre o Estado, juristas, acadêmicos e quilombolas, para que possamos desenvolver um instrumental capaz de tratar dessa temática. Nesse sentido, ainda há ameaças permanentes de retrocesso no marco legal que garante os direitos constitucionais dessas comunidades, como a IN nº 49 de 29.09.2008 criada pelo INCRA<sup>50</sup>, que representa um retrocesso na garantia de direitos reconhecidos pela CF, pela Convenção 169 da OIT e pelo Decreto 4.887/2003<sup>51</sup>.

---

<sup>50</sup> Ver anexos da legislação federal.

<sup>51</sup> Idem.

## **PARTE II**

*“O Vale do Ribeira é, nesta ótica um espaço rico de investigação e de avaliação sobre os rumos de nossa sociedade”*

*(Martinez, 1995, p.10).*

### **3. O CENÁRIO DE OCUPAÇÃO DO VALE DO RIBEIRA DE IGUAPE**

#### **3.1. Apresentando a região em estudo.**

##### **O Vale do Ribeira**

Situada ao sul do Estado de São Paulo, a bacia hidrográfica do rio Ribeira de Iguape<sup>52</sup> é constituída por 23 municípios, e conta com uma população de cerca 411.500 habitantes, sendo sua área rural de 114.854 (26, 23%), composta por cerca de 400 comunidades rurais<sup>53</sup>. Uma das principais vias de acesso à região é a Rodovia Régis Bittencourt (BR-116).

O Vale do Ribeira concentra a maior área contínua de Mata Atlântica do país; são mais de 2,1 milhões de hectares de florestas, equivalente a aproximadamente 21% dos remanescentes de Mata Atlântica. A região abriga cerca de 150 mil hectares de restingas e 17 mil hectares de manguezais conservados<sup>54</sup>, além de um dos mais importantes patrimônios espeleológicos do Brasil, sendo reconhecida como Patrimônio Natural da Humanidade pela UNESCO (ISA, 1998; BOM; TALOCCHI, 2002).

O Vale abrange a Bacia Hidrográfica do rio Ribeira de Iguape e o Complexo Estuário Lagunar de Iguape-Cananeia-Paranaguá, destacando-se pelo alto grau de preservação de florestas e pela diversidade ecológica. A Bacia do rio Ribeira do Iguape abrange uma área total de aproximadamente 25.000 km<sup>2</sup>, dos quais cerca de 17.000 km<sup>2</sup> (dois terços) estão em território paulista (SEMA, 1995). Da dificuldade de acesso e das condições naturais adversas às atividades econômicas resultou um relativo isolamento do Vale e, consequentemente, a preservação dos recursos naturais da região.

Nesse conjunto de áreas preservadas estão os Parques Estaduais, Reservas Ecológicas, APA com reservas intocadas de Mata Atlântica, com um rico ecossistema habitado por grupos étnicos de índios, caiçaras e quilombolas, que vivem das atividades agrícolas de subsistência e do extrativismo vegetal.

---

<sup>52</sup> A Bacia Hidrográfica do rio Ribeira de Iguape, criada pelo Decreto Estadual nº 38.455 de 21/03/94, abrange os municípios de Apiaí, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Iporanga, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Itarari, Jacupiranga, Juquiá, Jiquitiba, Miracatu, Paraguaçu-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Ribeira, São Lourenço da Serra, Sete Barras e Tapiraí.

<sup>53</sup> Dados do sistema de informações territoriais. Disponível em: <http://sit.mda.gov.br>.

<sup>54</sup> *Atlas da Evolução dos Remanescentes Florestais e Ecossistemas do domínio da Mata Atlântica no Período 1990-95*. Fundação SOS Mata Atlântica, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE e Instituto Socioambiental - ISA, 1998.

Como a região concentra os maiores remanescentes de Mata Atlântica do país, ocupa cerca de 10% do território paulista, onde existem ainda grandes extensões recobertas por vegetação natural, concentrando os remanescentes da Floresta Atlântica, dos 60% de vegetação natural protegidos por legislação, cerca de 20% do território é constituído por parques, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental<sup>55</sup>.

Esse fato despertou a atenção nacional e internacional, desencadeando uma crescente conscientização sobre a importância da conservação desses recursos, uma vez que a Mata Atlântica está hoje reduzida a menos de 5% da sua extensão original e é um dos biomas mais ameaçados do Planeta. Com uma biodiversidade tão rica quanto à da Floresta Amazônica, a Mata Atlântica é atualmente o objeto de campanhas de preservação, entre as quais está o Programa "Homem e a Biosfera - MAB" da UNESCO.

O clima regional é caracterizado como subtropical úmido, com temperatura média anual de 18°C e precipitação anual podendo atingir até 4.000mm. Um pouco menos da metade de sua área está situada entre 0 e 25 metros de altitude; a outra parte apresenta relevo fortemente onulado, com altitude variando entre 100 e 1000 metros, o que caracteriza áreas de difícil acesso. Possui solos predominantemente podzólicos e latossolos vermelho-amarelos e também solos hidromórficos de várzeas.

Ao lado dos significativos recursos naturais, a região tem grande importância em termos de diversidade cultural, pelo seu valor histórico e por concentrar a maior quantidade de sítios tombados do Estado de São Paulo, com inúmeros registros arqueológicos ainda pouco estudados. Em contraposição aos ricos patrimônios ambiental e cultural, ela apresenta os mais baixos indicadores sociais do Estado, incluindo os mais altos índices de mortalidade infantil e analfabetismo (ISA, 1998).

Segundo Petrone (1966), um dos principais problemas da região do Vale do Ribeira está centrado na regularização fundiária das terras ocupadas e não ocupadas, fato que já vinha sendo apontado desde o início de 1960, em caracterizações realizadas sobre a região.

Quase a totalidade das populações rurais que historicamente habitam a região detém somente a “posse da terra” (em muitos casos, posse em caráter comunal e sem documentação que comprove seus direitos possessórios). Nesse sentido, a maior parte das

---

<sup>55</sup> Secretaria do Meio Ambiente (1996, p.81, apud STUCCHI, 1998, p.7).

áreas ocupadas e manejadas por essas populações é de domínio do poder público ou de particulares (pessoas físicas e jurídicas) que não residem na região (ADAMS, 2000). É nesse contexto fundiário que se inserem as populações tradicionais: caiçaras, índios, ribeirinhos e quilombolas – populações consideradas “tradicionais”, pois mantêm muitos aspectos culturais seculares e praticam, sobretudo, uma agricultura voltada à sua subsistência.

A ocupação humana da região do Vale do Ribeira remonta ao período pré-colombiano, quando as populações estavam distribuídas ao longo do litoral paulista: seus modos de vida e cultura foram descritos por vários autores que, recuperando, estudando escritos de cronistas de época e dados arqueológicos, apresentaram um quadro de suas características. Segundo Petrone, foi “[...] uma área de passagem para os ameríndios que desciam, no inverno, do planalto para o litoral em busca de pesca, sendo habitada permanentemente por contingentes pouco numerosos” (op. cit., 1966, p.69). Embora as projeções numéricas sobre a população indígena variem significativamente, é consensual que a faixa sublitorânea não constituía um vazio demográfico, especialmente antes das primeiras iniciativas colonizadoras.

A relação de aliança e troca entre a população indígena e a portuguesa foi estabelecida desde o início da colonização. A presença indígena das etnias Carijó na região de Iguape e Cananeia remonta a 1647. Também é mencionada, entre 1670 e 1810, a equivalência de preços dos indígenas com escravos africanos (YOUNG, 1901, apud STUCCHI, 1998, p.5). A população indígena livre, perseguida e escravizada pelas entradas sertanistas de 1628 a 1641 para sustentar o desenvolvimento econômico do planalto, foi transformada em mão-de-obra ocupada na agricultura, no transporte e no próprio sertanismo. Em 1835, uma ordem da vice-presidência da Província determinou a distribuição dos indígenas entre os habitantes de Iguape.

As condições geográficas do Vale do Ribeira propiciaram uma zona de refúgio ideal para os índios perseguidos pelo bandeirismo escravagista. Por meio dessa ocupação, os índios tiveram forte influência na constituição das comunidades negras no Vale do Ribeira, por terem deixado um legado cultural, um arsenal de adaptações técnicas, organizativas e comunicativas provenientes das culturas tupi-guaranis, que foram apropriadas e redefinidas pelas populações negras e ribeirinhas em São Paulo, como as técnicas de pesca, agricultura

itinerante; a própria toponímia regional o indica<sup>56</sup>. A convivência entre os indígenas e as comunidades negras rurais é relatada pela história oral das comunidades estudadas, conforme dados coletados por Stucchi (1998, p.61).

Os municípios de Cananeia e Iguape foram, desde o século XVI, elos por mar com outros centros da capitania de São Vicente e do país e, por meio deles, se fazia a ligação para o interior do Estado pelo Rio Ribeira de Iguape. Com a disseminação da descoberta do ouro para além de Iguape, criaram-se as condições para a formação dos primeiros núcleos de povoamento rio acima. Portanto, o rio Ribeira tornou-se caminho natural para o interior, partindo de Iguape, em percursos atravessados em canoas, ao longo de 15 ou mais dias de viagem. Com a descoberta das jazidas na região, começaram a chegar os mineradores, e formaram-se os primeiros núcleos de povoamento rio acima, como de *Ivaporunduva* (atualmente comunidade de Quilombo), Xiririca (Eldorado), Iporanga, Apiaí e Paranapanema. A partir do século XVII, as incursões tornaram-se mais frequentes, aflorando mais de 12 localidades voltadas para a extração do ouro, nas quais surge também a agricultura de subsistência.

Com o encerramento, em 1763, das atividades da casa de Fundição de Iguape, encerrou-se também o período mais expressivo da mineração de lavagem, que durou quase dois séculos. Embora a atividade mineradora tivesse sido reduzida em Eldorado, ela continuou em menor escala até meados do século XIX, quando se esgota o ouro de aluvião.

Segundo Carril (1995), a documentação pesquisada por Fortes (1988), Petrone (1966), Young (1904) e Krug (1908) apontam a entrada da população negra escrava na região para o emprego na mineração do ouro pelo porto de Iguape, bem como a aquisição dessa mão-de-obra em outras capitâncias como Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Em parte dessa documentação, as origens dos escravos são atribuídas a Angola, Moçambique e Guiné.

A entrada da mão-de-obra escrava e negra em São Paulo, em meados do século XVII, esteve nitidamente ligada à mineração, que se expandiu para o litoral sul (CARRIL, 1995, p.55), diferentemente de outras regiões do Estado onde a população negra estava

---

<sup>56</sup> Como o nome do município de Eldorado, no Vale do Ribeira, cujo antigo nome era Xiririca, que, em tupi guarani, significa *água que cantam*, devido às suas corredeiras.

associada à cultura do café, no século XIX. Somente com a diminuição da mineração, a atividade agrícola adquiriu maior estabilidade em Eldorado, no século XVIII, com a produção de cana, mandioca, café, feijão e com a monocultura do arroz.

Nessa conjuntura, a mão-de-obra escrava, embora diminuindo, continuou a ser utilizada pelos proprietários mais ricos nas fazendas maiores. Mas estes últimos enfrentaram dificuldades para a manutenção dos escravos e produção de alimentos para agregados e fazendeiros, devido ao domínio da monocultura de arroz.

O rio Ribeira tornou-se caminho natural para o interior partindo de Iguape, e a localização geográfica de Iporanga e Eldorado, às margens desse rio, permitiu a utilização da via fluvial para o transporte de passageiros e mercadorias. O esgotamento do ouro levou à mudança da localização de Iporanga, que foi para as margens do rio, transformando o arraial em entreposto comercial estratégico entre Iguape e as localidades rio acima.

A vinda da família real para o Brasil, em 1808, deu início ao ciclo econômico que aumentou a demanda de alimentos e de outros produtos agrícolas como o arroz, o café, a cana e o fumo. Iporanga foi elevada à condição de freguesia em 1832; entretanto, foi perdendo sua relevância comercial com a construção da ferrovia ligando Apiaí a Itapeva e outros municípios rio acima. A freguesia encaminha-se então para o isolamento econômico, e sua produção passa a ter um caráter de subsistência.

Segundo Carril (1995), dentre os trabalhos que tratam da quantidade, da entrada e da importância do africano em São Paulo, encontram-se os que apontam a participação do negro nas bandeiras, nos primórdios da colonização. O estabelecimento de uma agricultura de subsistência e o isolamento geográfico representado pela Serra do Mar, que teria impedido a presença de grandes lavouras, são fatores apontados como responsáveis pela pouca presença de escravos em São Paulo, comparado a outros Estados, como os do Nordeste<sup>57</sup>. Também segundo a autora, havia uma quantidade de índios disponíveis e acessíveis para a escravização. Segundo afirma, a ausência de estudos sobre escravidão no Vale do Ribeira deve-se ao não desenvolvimento de grandes atividades agrícolas voltadas para a exportação naquela área. São comuns os estudos que enfocam a zona cafeeira em

---

<sup>57</sup> Conforme Carril (1995, p.50), que cita estatística de Stein, indicando que, em 1832, o Estado de Pernambuco teria 237.458, e Minas Gerais, 215.000 escravos, enquanto, em São Paulo, esse número correspondia a 2.100.

regiões do Estado, devido ao maior valor econômico gerado por essa atividade, embora o Vale tenha recebido, já no século XVI, os primeiros contingentes negros que foram mão-de-obra de sustentação para o desenvolvimento da atividade mineradora.

No século XVIII, havia dois núcleos de povoamento na região: o de Cananeia e Iguape e o de Xiririca (Eldorado), este último representando o fator condensador populacional no interior, surgindo rio acima, em local de antiga aldeia indígena. Xiririca possuía capela em 1757, tendo sido a sede da povoação transferida da barra do ribeirão do mesmo nome para o sítio atual, em decorrência de violenta enchente ocorrida em 1807. No ano de 1766, existiam nos “arredores de Xiririca vinte e um moradores que com seus escravos e mumbavas somavam 287 pessoas trabalhando, só na exploração de ouro” (Ernani Bruno citado por PETRONE, 1969, p.76-77)<sup>58</sup>. No ano de 1763, Xiririca contava com cerca de 600 pessoas, ano em que se fixaram os limites do distrito da Capela de Nossa Senhora da Guia, segundo registros do Livro de Tombo, transcritos por Young (1904):

O Ribeirão dos Pillões inclusive da parte Superior, e a Pedra grande chamada Fortaleza, e na Língua da Terra Jygyá inclusive da parte inferior são os termos demarcantes desta Estola, ou Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Xiririca, a respeito das Freguezias Sua Vizinha Limítrofes q’ são a Villa de Apiah, e a Villa de Iguape devendo por conseguinte abranger todos os rios que deságauam dentro das mencionadas demarcações.

Por volta de 1763, encerravam-se as atividades da Casa de Fundição de Iguape, acabando-se o período de mineração de lavagem que durou aproximadamente quase dois séculos. As atividades em Eldorado, Iporanga e Apiaí perduraram um pouco mais, diminuindo a escala das atividades de extração e se estendendo até meados do século XVIII. Entre as lavras tardias, estava a de Porto de Pilões, em Iporanga, que, além do ouro, também apresentava outros minerais (CARRIL, 1995).

Desse modo, quando a mineração apresentou decadência, despontou a atividade econômica do arroz nos municípios de Iporanga e Eldorado, incrementada pela chegada da

---

<sup>58</sup> Xiririca foi elevada à categoria de freguesia em 1768, quando ainda pertencia ao município de Iguape, de onde foi desmembrada em 1842, quando se tornou município. Xiririca pertencia à comarca de Paranaguá, desde sua fundação até 1833, quando passou a termo de Iguape e Cananeia, da 6<sup>a</sup> Comarca, que era a cidade de Santos (PAULINO DE ALMEIDA, 1955, p.149).

família real ao Brasil. O consumo de grãos estimulou o cultivo do arroz de maior escala<sup>59</sup>. No final do século XVIII, registra-se uma expansão da agricultura, tendo como principais produtos arroz, madeira e cana. No século seguinte, até meados do século XIX, a agricultura comercial, especialmente o arroz, apresentou uma expansão significativa tendo como base a mão-de-obra escrava e voltada para o mercado europeu e latino-americano. Esse período foi o de maior prosperidade para a região.

Em 1836 a região concentrava 100 dos 109 engenhos de beneficiamento de arroz instalados na província e em 1852 já eram 107 na região. Outra medida do crescimento econômico da região era a quantidade de escravos que, em 1836, representavam 28,9% da população total, um índice superior à média da Província, que era de 26,6% de população escrava. (MULLER, 1980, p.36, apud RTC - Praia Grande - ITESP, 2002).

Durante todo o século XIX, o arroz foi o principal produto escoado pelo Porto de Iguape, comercializado em sua maior parte com outras províncias da Colônia. As atividades agrícolas regionais estariam voltadas para atender ao mercado de importações, em primeiro lugar Rio de Janeiro e, secundariamente, os portos de Santos e Paranaguá (PETRONE, 1966, p.87).<sup>60</sup>

Na segunda metade do século XIX, a rizicultura entrou num processo de crise, devido aos seguintes fatores: encarecimento da mão-de-obra escrava<sup>61</sup>, procura de brancos para o café e abertura do mercado para o arroz de outras regiões do país (Minas Gerais e Rio de Janeiro). O Vale do Ribeira ficou à margem da rede ferroviária implantada no Brasil e da imigração estrangeira, que se voltou para o abastecimento da cafeicultura. A população refluui para a economia de subsistência, com a “caipirização” da vida regional (MULLER, 1980).

---

<sup>59</sup> A produção agrícola foi incrementada no Rio de Janeiro, inclusive em quilombos estabelecidos nos seus arredores, devido à demanda provocada pela transferência da Corte portuguesa para o Brasil (GOMES, 1996, p. 263).

<sup>60</sup> A produção era escoada pelas precárias vias terrestres: em 1830, iniciou-se a abertura de um caminho que deveria unir a Baixada a Itapetininga, mas que ficou interrompido, tendo em vista as dificuldades para a transposição da Serra Queimada, que conduzia Xiririca a Capão Bonito de Paranapanema, Iporanga a Itapeva. Mas, houve uma modificação importante em meados do século, com o início da navegação a vapor no Ribeira, entre Iguape e Eldorado.

<sup>61</sup> "Em 1850, com a proibição do tráfico de escravos ocorre a transferência de escravos dentro da própria província das regiões menos dinâmicas para as mais dinâmicas economicamente" (LA-MPF, 1998, p.65).

Salienta Brandão (1998):

Os habitantes do Vale, tanto nativos como imigrantes, marginalizando-se, passando a viver nas fímbrias mercantis do grande tecido econômico-social nucleado no capital-café. Criaram uma sociabilidade de sobreviventes que respirou através de um sistema de trocas que mais se parecia ao escambo. A esta pobreza organizada, produto residual da cafeicultura, designamos vida caipira. (p.4).

A mineração sempre deteve um contingente considerável de mão-de-obra, cujo aproveitamento para a lavoura foi sempre secundário. Somente a partir de meados do século XIX, a lavoura sofreu um acréscimo, aproveitando-se as condições para a exploração para o comércio, do excedente de produção. Nesse período, a mão-de-obra escrava continuava sendo empregada pelos proprietários de terras mais abastados, mas o número de escravos diminuía consideravelmente em relação às necessidades da atividade mineradora. Enquanto nas fazendas maiores, onde se localizavam as fábricas de pilar arroz, as dificuldades para a manutenção dos plantéis, das famílias, dos agregados e dos fazendeiros eram crescentes; os pequenos produtores além de cultivar arroz mantinham a produção de outros gêneros para o autoconsumo e comercializavam na região (STUCCHI, 2005).

Em Iporanga, o trânsito das tropas pela região teve um importante papel para a economia local, pois, com a decadência da exploração das minas de ouro, por volta de 1815, os donos de terras na região se voltaram para a agricultura e criação de animais que podiam ser comercializados com os tropeiros<sup>62</sup> que subiam e desciam o Ribeira de Iguape. Em outros casos, os proprietários de terras simplesmente as abandonavam ou as doavam verbalmente para seus escravos.

Em 1830, o povoado foi elevado à categoria de Freguesia de Sant'Anna de Iporanga. E, em 1873, foi elevado a Vila, com o nome de “Villa de Sant'Anna de Iporanga”, e, no mesmo ano, passou a Cidade de Iporanga.

---

<sup>62</sup> Tropeiros eram condutores de tropas que compravam e vendiam mercadorias (gado, mulas, cavalos e outros). Figura muito comum do Brasil do século XVIII.

A libertação dos escravos, em 1888, levou à diminuição da mão-de-obra na região de Iporanga, visto que boa parte da população local era composta por escravos. “Os escravos, livres do jugo de seus senhores, internavam-se pelo sertão adentro se estabelecendo por sua própria conta e iniciando-se no ramo da agricultura doméstica” (FIGUEIREDO, 2001, p.2).

Esses negros procuraram se instalar em locais já ocupados por população negra que fugiu durante a escravidão, ou compraram sua liberdade, ou receberam doações de terras. Essas diversas situações deram origem à formação de diversos povoados no município de Iporanga, entre eles, Nhunguara, Bombas, Poço Grande, Pilões, Maria Rosa, Praia Grande.

A ocupação territorial do Vale do Ribeira é a história da formação das comunidades negras às margens dos grandes ciclos econômicos que ensejaram a descontínua ocupação branca na região, porém, articuladas com aquelas de uma maneira autônoma ou semi-autônoma. A história da região é paralela à da formação das territorialidades tradicionais, expressas hoje nos inúmeros bairros, predominantemente formados por negros, que caracterizam a região. Contemporaneamente, essa mesma história tem sido representada pelas comunidades negras rurais de quilombos. Com as mudanças em seus modos de vida, a partir principalmente da atuação das políticas públicas no que se refere à regularização fundiária, à ação de provável instalação de usinas hidrelétricas no Rio Ribeira de Iguape, à criação de políticas de desenvolvimento e criação de legislação de proteção ambiental para a região, todas as quatro questões citadas apresentam forte potencial de intervenção nas relações socioeconômicas e culturais que cimentam as territorialidades tradicionais das comunidades negras do Vale do Ribeira. Características que vamos analisar em outros capítulos da pesquisa.

### **3.2. A população negra no Vale do Ribeira**

Entre os municípios de Iporanga e Eldorado, ao longo das margens do rio Ribeira<sup>63</sup>, está localizada grande parte das comunidades negras rurais da região, abordadas nesta pesquisa. (**tabela abaixo**)

---

<sup>63</sup> O rio Ribeira tem 140 km, nasce no município de Iporanga, na divisa do Estado do Paraná, acompanha a BR-165, que passa pelos municípios de Eldorado, Sete Barras, Registro, se junta aos rios Jacupiranga e Pariquera-Açu, formando o Rio Ribeira de Iguape, e deságua no Oceano Atlântico, no município de Iguape.

**Tabela 1. Dados das Comunidades de Quilombos Reconhecidas em São Paulo.**

\*(total de 20 comunidades de quilombos reconhecidas no Vale do Ribeira).

Comunidade	Município	Área total ( ha )	Nº Famílias	Ano do Reconhecimento	Ano Titulação (devolutas estaduais)
*1.Ivaporunduva	Eldorado	2.754,36	70	1998	2003
*2.Maria Rosa	Iporanga	3.375,66	20	1998	2001
*3.Pedro Cubas	Eldorado	3.806,23	40	1998	2003
*4.Pilões	Iporanga	6.222,30	51	1998	2001
*5.São Pedro	Eldor./Ipora	4.688,26	39	1998	2001
6.Cafundó	Salto Pirap.	209,64	18	1999	-
7.Caçandoca	Ubatuba	890,00	19	2000	-
8.Jaó	Itapeva	165,77	53	2000	-
*9.André Lopes	Eldorado	3.200,16	76	2001	-
*10.Nhunguara	Eldor/Ipor	8.100,98	91	2001	-
*11.Sapatu	Eldorado	3.711,62	82	2001	-
*12.Galvão	Eldor/Ipor	2.234,34	29	2001	2007
*13.Mandira	Cananéia	2.054,65	16	2002	-
*14.Praia Grande	Iporanga	1.584,83	26	2002	-
*15.Porto Velho	Iporanga	941,00	09	2003	-
*16.Pedro Cubas de Cima	Eldorado	6.875,22	22	2003	-
17.Capivari	Capivari	6,93	17	2004	-
18.Brotas	Itatiba	12,48	32	2004	-
*19.Cangume	Itaóca	724,60	33	2004	-
20. Camburi	Ubatuba	972,36	39	2005	-
*21. Morro Seco	Iguape	150,00	47	2006	-
*22. Poça	Eldorado	164,69	41	2008	-
*23.Terra Seca/Ribeirão Grande	Barra do Turvo	3.471,00	77	2009	-
*24. Cedro	Barra do Turvo	1.066,11	23	2009	-
*25. Reginaldo		1.279,68	94	2009	-
*26. Pedra Preta/Paraiso	Barro do Turvo	3.280,26	80	2009	-

Fonte: Fundação ITESP (2010).

Org. ROSE LEINE B. GIACOMINI(2010)

Em Iporanga, estão as comunidades negras reconhecidas como *Maria Rosa, Pilões, Praia Grande, Porto Velho e Bombas*, enquanto, em Eldorado, estão as comunidades negras de *Ivaporunduva, São Pedro, Galvão, Pedro Cubas, Pedro Cubas de Cima, Nhunguara, André Lopes, Sapatu e Poça* e outras em processo de identificação e reconhecimento, como *Piririca, Castelhanos, Poço Grande e Jurumirim*, em Iporanga, e *Bananal Pequeno e Abobral*; estes dois municípios estão ligados pela rodovia SP 165. No município de Barra do Turvo estão as outras comunidades de quilombos: *Cedro, Reginaldo, Ribeirão Grande/ Terra Seca, Pedra Preta/Paraíso*, reconhecidas recentemente e no município de Itaoca a comunidade do *Cangume*. Os municípios de **Iporanga** (5 comunidades, e em torno de 160 famílias) e **Eldorado**( 9 comunidades, e em torno de 500 famílias quilombolas) se destacam pela concentração de comunidades rurais negras quilombolas.

- **Iporanga**, com 1.277 km<sup>2</sup>, localiza-se na subzona geomorfológica da Serra de Paranapiacaba, no complexo que forma a Serra do Mar, e distante cerca de 360 km da capital (São Paulo), com um total da população estimado em 2009 de 4.562.<sup>64</sup> A cidade está na confluência do rio Ribeira com o ribeirão Iporanga, à esquerda do primeiro e à direita do segundo. Limita-se ao norte com Capão Bonito e Guapiara, ao sul com Barra do Turvo e Estado do Paraná, a leste com Apiaí e a oeste, com Eldorado.
- **Eldorado** possui 1.712 km<sup>2</sup>, localiza-se à margem direita do rio Ribeira, tendo como limite norte Capão Bonito; sul, Jacupiranga e Cajati; leste, Sete Barras e Registro; e oeste, Iporanga. Localiza-se a 242 km da capital, contando, em 2009, com cerca de 6.127 habitantes na zona urbana e 7.786 zona rural<sup>65</sup>

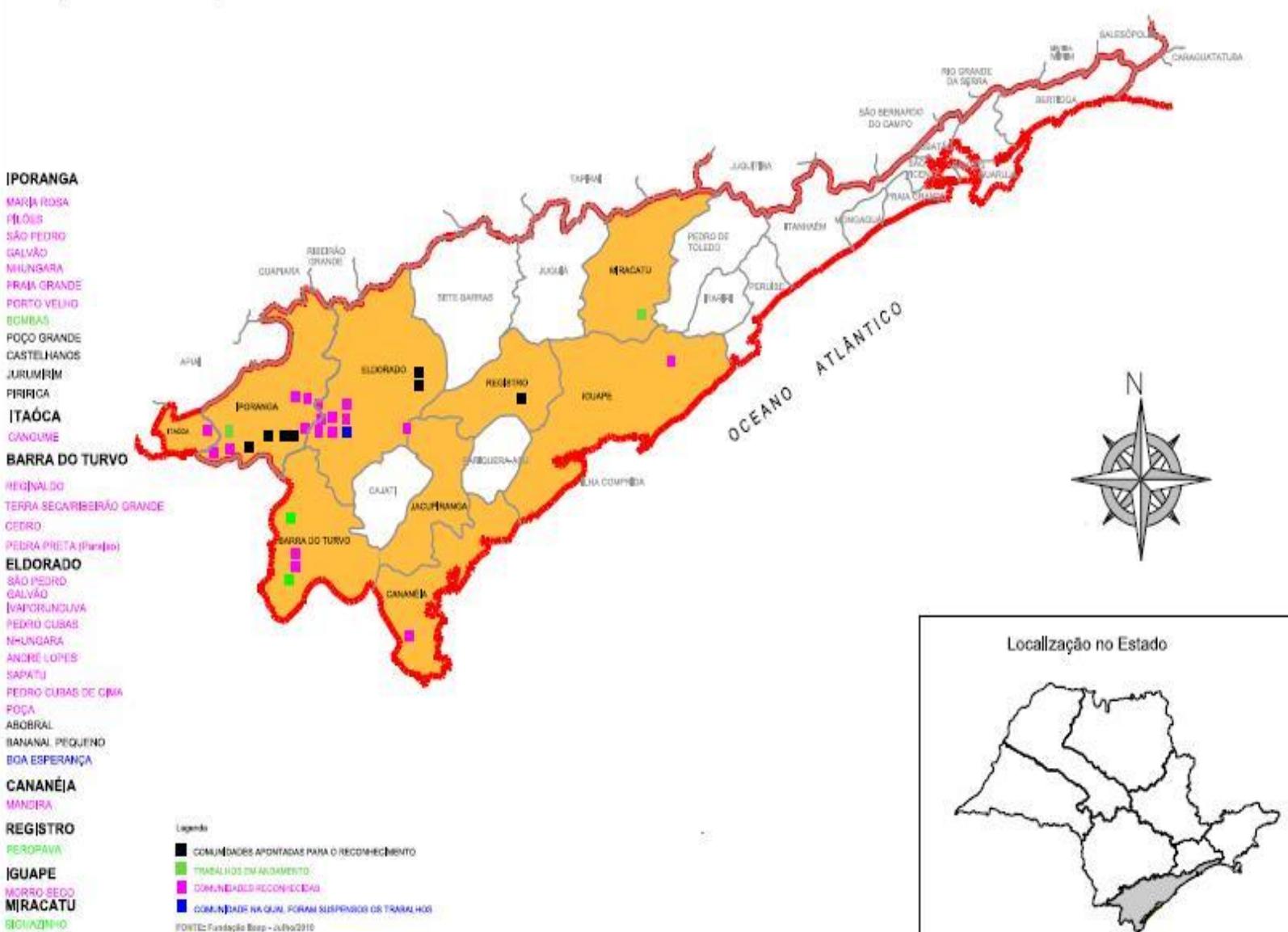
### **Mapa 3. Localização das Comunidades de Quilombos no Vale do Ribeira de Iguape.**

---

<sup>64</sup> Dados retirados da *Estimativa de População do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*, visitado em 14 de setembro de 2009.

<sup>65</sup> Idem.

### Mapa 3. LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBOS DO VALE DO RIBEIRA DE IGUAPE-SP



Fonte: ITESP(2010)

A falta de mão-de-obra fez com que os índios fossem empregados no trabalho como escravos. Muitos índios fugiram para a região de difícil acesso, como ao longo do rio Pardo, por ser protegido por serras, cachoeiras, subidas penosas e demoradas, que representaram uma zona importante para o refúgio de habitantes e tornara difícil o acesso aos colonizadores e desbravadores em busca de minério ao longo do rio Ribeira. Nessa localidade está situada a comunidade de quilombo de Praia Grande, cujo percurso é realizado via fluvial, com barco a motor em média realizado em 2 horas ou, como grande parte dos moradores ainda faz esse percurso de canoa, com duração de 5 horas, subindo rio Ribeira até o núcleo central do bairro, e de 3 horas para descer o rio até chegar à cidade mais próxima – Iporanga. Em 1914 já tinha relatos desse caminho: “Esse percurso se destaca pelas perigosas cachoeiras, tornando a subida demorada e penosa” (Comissão Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo, 1914, apud RTC-Praia Grande-ITESP, 2003, p. 23).

**Figura 1. Meio de transporte - canoa.**



**Fotos. ROSE LEINE B.GIACOMINI ( 2006)**

Portanto, o Vale do Ribeira era formado por extensas áreas protegidas pelas serras e pelos rios de navegação perigosa e se destacava como uma importante área de refúgio para os índios que eram perseguidos pelos bandeirantes com objetivo de escravizá-los. Relatos orais de membros das comunidades estudadas retratam as relações existentes entre os

antepassados negros e remanescentes indígenas; como o exemplo registrado por Stucchi (2005), a partir do relato de uma moradora de Pilões:

Lá tinha uma mulher antiga que era dos bugres, lá no Caovi. Ela era bugre, ela fazia chapéu com laço de taquara, fazia chapéu. Você já viu chapéu desse, fazia uma porção de coisas de taquara. Era dos bugres, eu tinha até fotografia dela na casa do papai, mais o Zé levou para Iporanga. Cabelo lisinho usava birote, uma velhinha que vinha com o bordão assim. Papai que mandou tirar fotografia dela lá no Porto de Pilões, ela veio de lá no Porto. O nome dela era Maria Véia. Tirou sentada lá na cadeira, punham uma cadeira para ela sentar, como fazia os mais velhos, com o bordão, assim. Tratava ela de Maria Véia, era sozinha, já estava velhinha não tinha filhos, nem sei como essa mulher foi parar lá, papai trouxe ela até para cá. Ela morava no Santaninha, perto de João Pedro. (STUCCHI, 2005; p.107).

Os moradores da comunidade de quilombo de Porto Velho também contaram, para esta pesquisadora, que uma mulher foi pega a laço por um morador e criada junto a uma das famílias da comunidade. Porto Velho tem a presença marcante de traços da cultura indígena, como a miscigenação entre o negro e o índio<sup>66</sup>. Há, no território da comunidade, um cemitério indígena, conforme relatado pelos moradores no RTC/PortoVelho/ITESP (2003):

No território reivindicado pela comunidade de Porto Velho existe um cemitério muito antigo onde membros do grupo foram sepultados até 1986. O cemitério é muito simples: uma clareira aberta na mata onde as pessoas eram enterradas em covas rasas cobertas de terra e amontoados de pedras. Também existem pés-de-rosa e uma cruz de ferro feita pelos membros da comunidade e Porto Velho. Estudos feitos pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, em 1908, apontam essa área como tendo um sambaqui. Tudo indica que nesse lugar existia um cemitério indígena que, posteriormente, foi utilizado pelos negros da região para sepultar seus familiares. Os casamentos de negros e índios eram muito freqüentes no

---

<sup>66</sup> Sobre a miscigenação da etnia indígena e negra (quilombola), Arruti (2003) apresenta uma discussão ampla, em sua tese sobre etnias federais.

Vale do Ribeira, sendo estimulado pelos donos de escravos. Pois, a escravidão indígena era proibida, mas não com os filhos de índios e negros. Dona Zumira, membro da comunidade de Porto Velho, conta que sua bisavó era índia: “Ela se desgarrou do bando que andava por aí. Acharam ela e batizaram de Izabel”. (op. cit., p. 34).

A fixação dos povoamentos rio Ribeira acima acompanhou a atividade de mineração e caracterizou-se pela presença de roças de subsistência localizadas às margens do rio. A extração de ouro de aluvião<sup>67</sup> era efetuada por aventureiros que atuavam à margem da fiscalização colonial, por isso, se supõe que a quantidade de ouro que passava pelas oficinas reais nunca representou o verdadeiro valor de extração (KRUG, 1939, p.563).

Segundo informações de uma carta enviada ao presidente da província de São Paulo, no ano de 1865, pelo subdelegado daquela freguesia, havia “[...] hum pacotinho contendo amostra de chumbo das minas daquelles lugares” (Ofícios Diversos Xiririca-Ordem 139, lata 545- ASP, apud STUCCHI, 2005, p.110), apontando a existência de minas de vários metais nos lugares denominados “Sapatu, Pedro Cubas, Batatal e Nhunguara”. Hoje, essas localidades são reconhecidas como “comunidades remanescentes de quilombos”.

Abaixo, apresentaremos o histórico da origem dessas comunidades negras, no Vale do Ribeira.

### **3.3. Contexto histórico e social da ocupação territorial dos bairros rurais negros.**

#### *Uma breve discussão sobre o “bairro” e os “sítios”*

Os nomes que designam os bairros de remanescentes de comunidades de quilombos no Vale do Ribeira, como o de Ivaporunduva, São Pedro, Praia Grande, entre outros, são designativos aplicados a uma ampla gama de localidades específicas, povoadas e relativamente próximas entre si, cujos habitantes se reconhecem como vizinhos, uma vez que essas localidades passam a contar com a presença humana efetiva. Integram a divisão administrativa presente no Estado de São Paulo, nomeados por vários critérios, como

---

<sup>67</sup> Ouro extraído em mineração de superfície, no leito do rio, com instrumento chamado de bateia.

acidente geográfico, rio, origem do habitante fundador. Exemplos são muitos, como córrego do Mono, Anta Gorda, Vargem, Morro Grande, Santo Antonio, Aberta, Praia Grande, nomeações que aparecem no livro de registro de terras de 1855.

Várias dessas localidades, identificadas como “sítios” pelos moradores, também são denominadas “bairros”; percebe-se que essa categorização não é necessariamente estável e pode ser alterada em função do contexto. À primeira vista, definem-se “bairros” como entidades territoriais mais amplas, no interior das quais se encontram os “sítios”.

Os termos “bairro” e “sítio” não são utilizados como categorias descritivas de unidades políticas com expressão territorial, sendo o primeiro geográfica e politicamente mais abrangente que o segundo, mas como categorias classificatórias que remetem a relações sociais específicas no contexto da vida tradicional camponesa. Dessa perspectiva, ambos os termos são aplicados a situações sociais distintas, conforme o recorte específico aí produzido os requer.

Por conseguinte, qual seria esse recorte? A categoria “bairro” possui uma razão administrativa e regula formalmente as relações entre a população camponesa e os centros urbanos representantes da sociedade envolvente. O termo é empregado pela administração pública para designar unidades geopolíticas (ou parapolíticas) – inclusive nos mapas do IBGE –, onde tanto Porto de Pilões quanto Maria Rosa, Ivaporunduva, São Pedro, Sapatu, Pedro Cubas, Nhunguara, André Lopes, Praia Grande, Porto Velho, Cangume, Bombas aparecem como bairros considerados válidos para fins de relacionamento com unidades políticas mais inclusivas, em especial a municipalidade, que destina verbas e serviços (educação, saúde etc.) aos bairros, mas também o Estado, principalmente por via de órgãos de regularização fundiária. É a relação com as unidades políticas da sociedade envolvente, portanto, que define o uso de “bairro” como unidade inclusiva de diversos sítios habitados concretamente.

Porém, percebe-se que essa relação não é fixa, pensada exclusivamente em termos geográficos, definindo limites territoriais tradicionalmente reconhecidos como do “bairro” - limites esses não reproduzidos nos mapas do IBGE, mas claramente presentes no discurso dos informantes - e ocorre em situações em que se coloca a necessidade de categorizar relações com a esfera não-tradicional de sua vida, a sociedade envolvente.

Caracterizando-se enquanto grupo social no contexto das relações de parentesco e vizinhança que moldam a vida tradicional das comunidades, a categorização que estabelece uma clivagem entre bairros distintos subordina-se às relações “individualizadas” entre sítios específicos, isto é, entre grupos de vizinhança que, pertencendo ou não ao mesmo bairro, estão ligados por relações de parentesco e de vizinhança.

Como grupos sociais imersos em algo que poderíamos denominar contexto intersocietário, no âmbito de suas relações com a sociedade envolvente, privilegia-se a categorização “bairro” para se referir a unidades que se relacionam com unidades políticas mais inclusivas.

É forçoso concluir, portanto, que o uso local do termo “bairro rural” remete a uma *categoria classificatória*, e não a um *grupo concreto*; não traduz uma unidade política/territorial distinta, mas uma instância das relações sociais que compõem o conjunto da vida social das comunidades. Ou, antes, a sua utilização como “unidade política/territorial” – de igual modo que a afirmação de pertença a esses grupos de indivíduos específicos, forma mais comum de uso do termo - encontra-se subordinada ao contexto das relações que denominamos intersocietárias. Assim, a afirmação de pertença a um bairro não é ativada geralmente no cotidiano das relações entre membros das comunidades, definidas por laços de parentesco e vizinhança. O termo “bairro”, desse modo, é aplicado ao conjunto dos participantes da teia de relações sociais que se estende por várias localidades, cujos membros exploram os recursos naturais em uma determinada extensão territorial contínua (ou quase contínua), e que os limites internos são aqueles consensualmente estabelecidos a partir da tradição de ocupação do espaço físico, normalmente acidentes geográficos significativos como riachos e suas barras no rio Ribeira do Iguape ou em ribeirões maiores.

Essa concepção não invalida os recortes construídos por Queiroz (1983) e Carril (1996), de Ivaporunduva e de Pilões, respectivamente. A primeira, em *Caipiras Negras do Vale do Ribeira*, toma Ivaporunduva como um bairro rural de origem histórica determinada e precisa, frente à qual a própria noção de bairro rural se confunde com a de “comunidade imaginada” – o termo aqui é usado em sentido metafórico – dos habitantes do lugar. Centrando suas preocupações no aspecto social do processo produtivo, a autora privilegia o fenômeno da solidariedade social nas fronteiras de um território geograficamente

determinado, em detrimento dos processos sociais que determinam os limites sociais do mesmo.

Carril (1995), por sua vez, conceitua os bairros rurais de Pilões, Sapatu e Ivaporunduva como atores políticos, caracterizando-os como comunidades-bairro não apenas por referência à sua forma tradicional de ocupação territorial, assentada na organização familiar, mas também aos processos políticos mais amplos – movimento de atingidos por barragens, políticas locais, etc. – determinantes da representação de uma “unidade-bairro” enquanto essencialmente distintiva. Talvez, por isso, Queiroz (1983), não tenha se detido na análise das “fronteiras” entre os bairros e das aparentes ambiguidades observadas na forma como eles são utilizados localmente.

Pode-se dizer que essa autoidentificação, em larga medida emergente da organização das comunidades como atores nas cenas da política regional e mesmo nacional, inseridos nos movimentos contra a construção de barragens no Vale do Ribeira, contra a imposição de Unidades de Conservação sobre seus territórios e pela regularização fundiária dos mesmos, representa uma reação à “pressão classificatória” da sociedade envolvente, frente à qual os elementos da vida tradicional assumem a característica de signos indicadores de sua especificidade sociocultural enquanto comunidade negra. Sobre isso, assim se manifesta Bandeira (1991):

O controle sobre a terra se faz grupalmente, sendo exercido por uma coletividade que define sua territorialidade com base em limites étnicos fundados na afiliação por parentesco, co-participação de valores, de práticas culturais e principalmente da circunstância específica de solidariedade e reciprocidade desenvolvidas no enfrentamento da situação de alteridade proposta pelos brancos. (BANDEIRA, 1991, p.10).

Isso não significa inferir que os membros das comunidades, individualmente, utilizem o recorte “racial” para se autoclassificarem. Essa autodefinição, social por excelência, encontra-se sempre referida ao contexto específico que a gerou, de igual modo que a própria definição dos bairros prende-se ao contexto sócio-histórico específico de suas relações com a sociedade envolvente.

### **3.3.1. O histórico da ocupação territorial dos bairros rurais negros<sup>68</sup>**

A história da formação dos bairros negros do Vale do Ribeira, que vamos apresentar a seguir, vai nos revelar o modo peculiar pelo qual esses grupos se constituíram como parcelas diferenciadas na sociedade regional, ressaltando a representação de sua origem comum como portadores de identidade própria, constituída com base em elementos étnicos, culturais e históricos.

#### **Comunidade de Ivaporunduva**

O núcleo de Ivaporunduva é a mais antiga das comunidades do Vale do Ribeira. Tem sua origem na atividade mineradora. Surge como povoado no século XVII, mesmo antes de Xiririca, com dois irmãos mineradores: Domingos Rodrigues Cunha e Antonio Rodrigues Cunha e um grupo de 10 escravos, comprados de Antonio Soares de Azevedo, conforme documento citado por Young (1895, p.105-106)<sup>69</sup>.

1º uma sociedade [de Domingos Rodrigues Cunha] com seu Irmão Antônio Rodrigues Cunha em huma lavra que comprarão com dez escravos do defunto Antonio Soares de Azevedo em cuja trabalhava serviço braçal e ao mesmo tempo feitorisando os escravos todo por tempo de hum anno.

2º Que o dito seu irmão Antonio Rodrigues Cunha andava o mais do tempo fora da lavra ficando so o suplicante nella e so na apuração das catas lavando ouro e como caixa o distribuia.

3º Que elle achando-se nas lavras de Upuranga anno e mejo em todo este tempo andava em cobrança do sítio seu Irmão fazendo os gastos e da custa e em tres viagens que fizera as minas do Piah y a huma cobrança de Capp.<sup>am</sup> Mór Fran.<sup>co</sup> Alves Marinho sem o dito seu Irmão lhe desse desgostos.

4º Que elle sup<sup>te</sup>. trabalhando nas lavras de Serocabas por perssuasão do dito Irmão e de Deonisio d'Oliveira o qual se empenhou a seduzillo p<sup>a</sup> vir p<sup>a</sup> esta villa afim de conseguir a sociedade em que lhe mandara fallar.

---

<sup>68</sup> Este subcapítulo está fundamentado nos estudos do Laudo do Ministério Público Federal, publicado em 1998, mediante Dispositivo constitucional, Art. 68, junto com as comunidades negras rurais de São Pedro, Pedro Cubas, Pilões, Maria Rosa, Sapatu, Nhunguara, André Lopes, e do *Cadernos ITESP*, nº 3, Negros do Ribeira, 2000.

<sup>69</sup>Young, 1895, p.106, apud Stucchi, 1998, p.26.

Mandando vir fazendo do Rio para o Sup<sup>te</sup>. negociar com ella com efeito viher a dita.

5º Que desertando o Sup<sup>te</sup>. das lavras de vupuranduba d'onde se achava minerando estivera nesta villa lutando hum anno e o cabo delle faltando lhe ao ajuste se deliberou o Sup<sup>te</sup>. a tornar p<sup>a</sup>. as ditas lavras de vupuranduba. (CADERNOS ITESP, 2000, p.66).

Essa comunidade foi mais densamente povoada a partir de 1720, com diversos mineradores e seus escravos. E, em 1791, lá é inaugurada a Capela de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, construída com trabalho dos escravos durante cerca de cinco anos. Inaugurada com festeiros, tinha como seu patrimônio uma casa de taipa e uma lavra de ouro, doada por um minerador do bairro.

**Figura 2. Capela da Comunidade de Ivaporunduva**



**Fotos. ROSE LEINE B. GIACOMINI( junho de 2006)**

Os moradores afirmam que, no passado, chegou ao lugar uma senhora, Joanna Maria, trazendo consigo pretos escravos para o serviço da mineração do ouro. Joanna Maria, senhora bondosa que fazia de sua casa abrigo dos pobres e dos peregrinos, chegou à região casada com um português, André de Souza; viúva deste, tornou a se casar com João Marinho, também de Portugal, e por morte deste, casou-se ainda com João Manuel de Siqueira Lima, natural de Minas Gerais. Ela “foi a alma de Ivaporunduva”, assim como sua

origem. Mandou construir uma casa para morar, cujos vestígios do alicerce ainda existem no local e uma Capela, para realizar as celebrações religiosas.

A capela era “remediada” possuindo um patrimônio cujos juros, somados às contribuições dos pretos, davam margem para uma ornamentação decente.<sup>70</sup> Acreditam os moradores que há ainda, escondido no interior das paredes da capela, muito ouro do tempo da mineração, um tesouro incalculável.<sup>71</sup> (CADERNOS ITESP, n° 3, Negros do Ribeira, 2000, p.67).

Nos registros do Livro do Tombo e nos relatos orais dos moradores de Ivaporunduva e de outros bairros negros do Vale do Ribeira, constata-se que as terras foram doadas por Joanna Maria aos escravos que lhe serviram em vida, contemplando-os com a liberdade ao morrer. “Falecida aos 02 de abril de 1.802, com idade de 90 annos, sem deixar bens alguns, porque em vida soube distribuí-los, e remunerar com a liberdade os escravos que lhe servião”<sup>72</sup> (CADERNOS ITESP, 2000, p.67).

Com o decréscimo das quantidades de ouro, em meados do século XVIII, os escravos foram alforriados e entregues à própria sorte. Aconteceu a gradativa saída da população branca da região, ampliando-se as áreas ocupadas pela população negra em Ivaporunduva.

A decadência da população branca contribuiu para a diminuição da mão-de-obra escrava absorvida pela mineração. Refugiando-se nas práticas de uma economia de subsistência, ancorada no cultivo de pequenas roças – sobretudo de arroz, milho e feijão – suplementando a atividade agrícola por meio das atividades de pesca, coleta e caça, os negros apossaram-se de parcelas livres relativamente próximas ao centro do povoado e isolaram-se em núcleos familiares, que compunham um grupo mais extenso e igualitário, graças aos vínculos de solidariedade e de sociabilidade baseados na cooperação mútua própria do parentesco, da vizinhança e do comadrio. Construíram, enfim, uma identidade própria, centrada na origem comum, e, sobretudo, na devoção à Santa padroeira de Ivaporunduva, Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos.

---

<sup>70</sup> KRUG, op. cit.

<sup>71</sup> QUEIROZ (1983, p.39)

<sup>72</sup> KRUG, 1942, p.272 – Relato de viagem, que Edmundo Krug fez pela região, resultando em documento publicado na *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo*, em 1912 - 1ª edição.

Cada vez mais os negros se transformavam em pequenos produtores, fixando-se em terras apossadas mato adentro. À beira das águas que desaguam no Ribeira, plantavam, entre outros produtos, principalmente arroz para subsistência e comercialização realizada por via fluvial. Realizavam alguns intercâmbios com núcleos mais afastados, restringiam-se às trocas para aquisição de produtos, tais como sal, querosene e tecidos, bens, em geral, disponíveis apenas em povoamentos mais adensados.

Em linhas gerais, a ocupação do bairro de Ivaporunduva ocorreu, num primeiro momento, a partir de uma população, em sua maioria negra e escrava, trabalhando nas atividades mineradoras. Na medida em que se estabilizava a atividade agrícola na região, atingia-se um certo equilíbrio entre a presença da população negra livre e a de algumas propriedades com utilização de mão-de-obra escrava.

Uma das maiores fazendas presente no imaginário da população negra é a Caiacanga, propriedade de um cruel senhor de escravo, Miguel Antonio Jorge, que foi assim descrito: “*ele era do tempo da monarquia do padre ainda, do tempo dos escravos, ele tinha uma fazenda. Esse grilou bastante terra, até que não tinha mais para entrar para dentro depois que o outro entrou [...] Ele era meio parente de Joanna de Ivaporunduva.* Morreu em 1.880 reconhecido como o maior comerciante da região, dono de extensas plantações de arroz e de uma fábrica de aguardente. A fazenda Caiacanga, em 1854, foi denunciada como “*coito de quantos criminosos há nesta cidade, daquella villa e de Serra Acima [e] tem com os seus escravos para mais de 300 pessoas*”. (CADERNOS ITESP, 2000, p.69).

À medida que a população branca saía de Ivaporunduva, crescia o reconhecimento do bairro como lugar eminentemente habitado por negros. O isolamento da comunidade contribuía para que eles próprios realizassem suas celebrações e enterrassem seus mortos, uma vez que só esporadicamente contavam com a presença do pároco da Vila de Xiririca.

Com o tempo, o bairro de Ivaporunduva foi se transformando numa área para onde era atraído grande contingente de negros livres, libertos, fugidos ou não, que se agrupavam em torno da capela, nas terras da Santa e nas regiões mais interiorizadas do bairro.

Esses pequenos produtores negros ocuparam Ivaporunduva durante os séculos XVIII e XIX, antes da abolição dos escravos. Classificados como pretos, mulatos ou pardos, agregava-se a eles as qualificações de *livres*, *libertos* e, minoritariamente, a de *forros*. Têm como principais troncos familiares, registrados pelos assentos do Livro de Terras<sup>73</sup> ou em relatos orais, relacionados aos fundadores do bairro ou seus primeiros moradores as seguintes descendências: Pupo, Marinho, Meira, Vieira, Pedroso, Moraes, Araújo, Machado, Pereira, Santos, Costa, Furquim e Silva. Os registros de batismo realizados na Capela de Ivaporunduva indicam que, a partir de 1817, ali já se encontravam vários troncos compostos por pretos livres. Antes de 1820 já se podem localizar os Marinho, Costa, Pereira, Morato, Pupo, Dias, Machado, Oliveira e Silva.

Foi identificada, nos estudos de Stucchi (1998), a presença e a localização dos principais troncos anteriormente mencionados. Restringindo-se aos Marinho e aos Pupo, observam-se as referências: Francisco Marinho possuía um sítio no rio de Ivaporunduva no “caminho intitulado da Vargem no pé do Morro Grande, córrego da Figueira. João Marinho registrava dois sítios: um na paragem de “Morro Grande”, dentro do rio Ivaporunduva, possuído por ter “derrubado mattas nacionaes”, avizinhando-se com terras de Francisco Marinho; outro na confrontação com terras de *Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos*, de um lado, e de outro, com terras de Salvador Pupo. Salvador Pupo declarava possuir, em 31 de maio de 1.856, um sítio no lugar denominado Ivaporunduva, junto ao córrego do França, dividindo com terras de Antonio Justiniano da Costa e Esméria da Costa, que declaravam a posse de um sítio no mesmo *córrego do França*.

Ivaporunduva é, segundo relatos orais, o mais antigo dos bairros negros do Vale do Ribeira que se associam às antigas atividades mineradoras e às relações escravistas. Desse modo, esse bairro se configura como um núcleo de referência para a formação de outros bairros negros localizados às margens do rio Ribeira.

A presença negra em Ivaporunduva caracterizou-se por uma relativa estabilidade, possibilitando a reprodução do grupo em termos de gerações e grupos parentais relacionados a determinados territórios socialmente reconhecidos, dando origem às outras comunidades negras da região. Desse modo, a ocupação de Ivaporunduva ocorreu em

---

<sup>73</sup> Registros de números 269, 412, 416, 481 e 487.

decorrência da intensa mobilidade geográfica característica da extração do ouro de lavagem, acompanhada por pequenas roças de subsistência dos mineradores e seus escravos.

### **Comunidades de São Pedro e Galvão**

A formação territorial e o crescimento da população negra, em bairros como **São Pedro e Galvão**, situados no município de Eldorado, que no passado era denominado Barra do São Pedro<sup>74</sup>, localizados à margem esquerda do Ribeira, se deu com base na lógica da expansão territorial em busca de terras férteis para o plantio. Na medida em que a região do Vale do Ribeira se consolidava como centro produtor e exportador de cereais, após o declínio da mineração, os negros, transformados em pequenos produtores rurais, desbravaram novos lugares tomados por meio do trabalho, promovendo um repovoamento da região.

Esse movimento de repovoamento abrangeu faixas de terras consideradas menos valorizadas e sujeitas à especulação, ou seja, as terras localizadas às margens dos afluentes do Ribeira. Os relatos orais demonstram que a memória retém aspectos de parte do processo de fixação, que pode ser localizado no tempo a partir dos anos de 1930, em que a mobilidade desses grupos foi um fator importante no movimento de expansão da população negra em busca de áreas de cultivo.

Na comunidade de quilombo de **São Pedro**, Bernardo Furquim é considerado um dos primeiros a se fixar do bairro, do qual se reconhece descender a maioria dos moradores. Um membro da comunidade, Senhor Edu Nolasco de França, relata que seu bisavô teria chegado à região sozinho, com medo de ser capturado para o trabalho escravo: “[...] contavam que ele veio corrido, veio fugido, parou aqui, começou a tocar serviço por aí, arrumou umas mulheres, gerou as famílias dele aqui dentro do bairro de São Pedro”. O *tocar serviço* é a categoria que qualificou os antepassados para possibilitar sua fixação, aspecto valorizado atualmente como o modo privilegiado de acesso e permanência na terra. Também relata:

---

<sup>74</sup> A comunidade de Galvão não foi integrada diretamente aos trabalhos de levantamento de campo e definição da territorialidade, porque, em decorrência das enchentes ocorridas em janeiro de 1996, os moradores do bairro, situado em terras baixas, foram acolhidos em residências de parentes de outras comunidades ou abrigados, tendo sido a localidade violentamente atingida pelas águas.

Bernardo Furquim trabalhava no serviço de roça, fábrica. Ele tinha fábrica de pilar café, arroz, fábrica de fazer pinga, criou boi [...], ele construiu fábrica de socar arroz onde nós estávamos fazendo um tanque. Naquele tempo ele não tinha carro para carregar o barro para fazer a barragem, então, ele pegava aquele couro de boi seco, punha no chão, enchia de terra com pedra e conseguiu fazer a barragem. (STUCCHI,1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.75).

Ainda segundo Edu Nolasco de França:

[...] naquelas veredas as mulheres não divergiam muito então ele arranjava uma mulher num lugar, ele sobrevivia com ela ali um pouco; era muito fácil sustentar três, quatro mulheres. Ele era um cara muito inteligente. (op. cit.).

Dona Benedita Furquim Rodrigues comenta que seu bisavô Bernardo tinha duas mulheres e 24 filhos, que se foram espalhando, inclusive, pelos outros bairros da região. Nascida em 1914, ela conta que, quando da chegada de Bernardo Furquim ao bairro rural de São Pedro, antigamente denominado Lavrinha, já estariam lá estabelecidos outros moradores. Segundo Benedita, ninguém sabe ao certo quem eram esses moradores, mas a maioria seria do “tempo da escravatura”. Mesmo as mulheres tidas como sendo de Bernardo “eram tudo da região, ele é que veio de fora, mas elas eram daqui, eram daqui porque das duas tinha uma mais trigueira e outra mais alva, que era filha de um colono”. Dentre os ocupantes que antecederam a chegada de Bernardo Furquim, das suas duas mulheres, uma, pelo menos, era “do tempo da escravatura”.

Alcides Furquim, por sua vez, relata:

Em Pilões tem Furquim, em Maria Rosa tem Furquim; por causa dessa descendência grande esparramou Furquim, vai indo, vai indo e vai esparramando um tanto para lá, um tanto para cá. Em serra acima tem Furquim. (STUCCHI,1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.75, **grifos nossos**).

Os moradores da comunidade de São Pedro são capazes de citar alguns dos 24 filhos tidos como de Bernardo Furquim. Benedita menciona José Furquim, Graciano, Lindolfo, Faustina, Miquelina, Donária, Mereciana e Mistarda. João Maciel menciona João Furquim e Marcelino. Maria Adelaide Pedrosa lembra Ana Maria Furquim. Braz Furquim menciona Zeferino Furquim<sup>75</sup>.

É notável a funcionalidade operada pelas alianças de casamento nas primeiras gerações mencionadas pelos informantes entre os moradores não parentes de localidades diversas, como fator de ampliação e consolidação da ocupação territorial. Além delas, os casamentos ou uniões mais ou menos estáveis realizados entre primos paralelos ou cruzados e entre tios e sobrinhos podem ser citados como fator de povoamento e repovoamento de regiões pouco habitadas ou, ainda, habitadas principalmente por grupos de um mesmo tronco familiar. A memória genealógica dos informantes permite reconstituir, ainda que parcialmente, os deslocamentos relativos à ocupação dos territórios até, pelo menos, cinco gerações anteriores.

Desse modo, as estratégias de ocupação permitiram a manutenção de grupos estáveis no tempo, relacionados a um território reconhecido como próprio e reivindicado pelas comunidades. Observamos que os estudos realizados por Stucchi (1998) tiveram a preocupação não de justificar o direito desses grupos ao acesso a terra a partir da retenção dessa memória, assim como da vinculação do direito fundiário aos critérios de descendência e consanguinidade, mas sim de utilizar a memória genealógica como um dado para compreender o modo pelo qual os grupos estudados ocuparam a região do Vale do Ribeira, pelo menos, a partir da metade do século XIX ou até antes.

---

<sup>75</sup> É possível recuperar, por meio dos registros de batismo da Paróquia de Xiririca e da Capela de Ivaporunduva, alguns dos filhos de Bernardo Furquim, qualificado como “*preto liberto*” com, pelo menos, duas mulheres diferentes: Catharina de Sene e Maria Rodrigues, também “*pretas libertas*”. Em 1856, Bernardo e Catharina batizaram a filha Ana; em 1857, a filha Miquelina. Catharina de Sene aparece em 1818 batizando o filho Fabiano, em 1819, a filha Antonia e, em 1824, a filha Emência, unida a Teotônio da Costa. A condição de Catharina de Sene varia, nos três registros, entre *livre* e *parda liberta*. Em 1870, Bernardo e Maria Rodrigues batizaram os filhos João e Marcelino, quando declararam residir em Pilões. Em 1871, batizaram o filho Lindolfo e, em 1873, a filha Carmelina. Na década de 1860, diminuem sensivelmente os registros relativos ao batismo de filhos de pretos livres ou libertos em Xiririca. Bernardo Furquim, se teve filhos durante esses anos, não os batizou. Esse período coincide com o acirramento das perseguições voltadas ao recrutamento de contingentes para o exército, conforme identificado pelo volume de correspondências a esse respeito, encontradas no acervo do Arquivo de São Paulo (*Cadernos Itesp*, 2000, p.76).

Sobretudo, os levantamentos genealógicos permitiram identificar a manutenção de padrões de fixação reiterados ao longo do tempo e de sociabilidade que relacionam ainda hoje, de maneira específica, os vários bairros negros que constituem o Vale do Ribeira uma continuidade sócio-histórico-cultural. Pode-se afirmar, com base nesses dados, que as referências mais consistentes remetem à comunidade de **Ivaporunduva** e **São Pedro**, sendo as primeiras indicações sobre alianças que povoaram e permitiram a ocupação hoje consolidada dos territórios historicamente significativos para as diversas comunidades negras da região. O movimento de consolidação da ocupação negra no Vale assistido no período pós-abolição teve início a partir das alianças e da fixação de descendentes por toda a região entre moradores, inicialmente, das localidades acima indicadas.

Assim, pode-se citar, por exemplo, que **São Pedro** e **Ivaporunduva** tenham fornecido mulheres que possibilitaram a fixação, em terras próximas, de negros perseguidos em situação de fuga. É o caso de Ana Faustina, filha de Bernardo Furquim, que se teria unido a um certo João Vieira, cuja referência se liga à ocupação do sertão de **André Lopes**, em função das fugas do recrutamento, especialmente, para a Guerra do Paraguai. Duas filhas, fruto dessa união, Donária e Mereciana, teriam com seus filhos possibilitado o fomento da ocupação em **Nhunguara**, **André Lopes** e **Pedro Cubas**. A senhora Mereciana teria se unido a Joaquim Ribeiro dos Santos, originário do Caracol. A senhora Donária teria se unido também a Tomé Pedroso de Moraes, originário de **Nhunguara**. Irmão de Tomé, José Jacu também se estabeleceu em **André Lopes**, tendo, ao menos, cinco filhos, sendo que todos teriam permanecido no mesmo bairro, unindo-se a mulheres originárias de **Ivaporunduva**. Nas gerações seguintes, repetiram-se intensamente as uniões entre os membros de **Nhunguara** e **André Lopes**, entre si, e também com membros oriundos de **São Pedro**, **Ivaporunduva**, **Sapatu** e **Pedro Cubas**. Assim, de maneira menos intensa, aparecem uniões nas gerações – 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> – entre **Nhunguara** e **Pilões**. Já no caso da comunidade de **Maria Rosa**, não se tem o registro de uniões entre os membros de **São Pedro**, **Nhunguara**, **André Lopes**, **Pedro Cubas** e **Sapatu**.

As alianças de casamento relacionam **São Pedro** a **André Lopes** e **Nhunguara**, e ligam o mesmo bairro a **Sapatu**. Um outro filho de João Vieira (André Lopes) e Ana Faustina Furquim (São Pedro), chamado Zeferino Furquim, ter-se-ia fixado antes do final do século XIX, em Sapatu, unindo-se a duas mulheres, Paula e Maria. Morador de São

Pedro, Edu Nolasco de França afirma, sobre o território associado a Bernardo Furquim, como referência de ocupação possibilitada, em grande medida, pelas alianças de casamento:

De lá de Ivaporunduva até nas Vargens, ele morou em um bocado de lugar aí; ele abria posse num lugar, formava aquela criadagem, passava adiante e assim ia. [...] Lá por Ivaporunduva foi tudo de Bernardo Furquim, [...] As terras que nossos avós trabalhavam nela começavam da Barra dos Pilões para cima, lá do bairro Galvão e vai até o rio das Vargens. Cada filho formava uma posse, ficava trabalhando, os netos também trabalhavam. (STUCCHI,1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, 79, grifos nossos).

O registro nº 469 do Livro de Terras da Paróquia de Xiririca, assentado no dia 1º de junho de 1856, descreve parte das terras pertencentes a Bernardo Furquim:

Digo eu abaixo assignado que sou senhor e possuidor de um sítio na paragem denominada Boqueirão do São Pedro, distrito desta Villa de Xiririca, da frente do rio a sima faço diviza com meu cunhado João Dias em huma pedra grande, de frente do rio abaixo com Ignacio dos Santos em um pao de canela que tem. Por ser verdade mandei passar (?) e pedi ao senhor João Pedro de Pontes que este fizesse e assignasse por eu não saber ler nem escrever. (STUCCHI,1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.78).

A comunidade de **São Pedro**, cujos primeiros registros de ocupação se reportam a Bernardo Furquim, qualificado como *preto livre*, é mencionada pelos moradores como uma região onde a presença negra antecede à desse tronco familiar. Não há documentação precisa que descreva essa presença, porém, há menções indiretas presentes nos registros de terras que indicam a existência de vizinhos cujos registros não constam no livro de Terras de Xiririca (Eldorado). As lacunas documentais permitem supor que há numerosa vizinhança confrontante com os moradores de **São Pedro** que obtiveram o registro de suas posses pela Lei de Terras de 1850; tratava-se de uma população posicionada à margem da ordem social. Dentre essa população, encontra-se uma fração, cujo registro das terras ocupadas não foi possível pela restrição própria do instrumento, que dificultava o acesso às

camadas mais pobres da população, ainda que branca. Outra fração, composta por uma população, eminentemente negra, que não se faria registrar por força da necessidade de manter-se oculta aos olhos da polícia local.

Nesse sentido, considera-se a possibilidade de pretos livres terem acesso e efetivo uso da terra, ainda que em locais mais ermos, e contarem com alianças de ocupantes brancos. Sabe-se que parte dessa população negra da região era fornecedora de produtos de subsistência ao mercado local, nesse período. O fato de alguns de seus moradores, negros libertos, terem acesso ao registro da terra poderia indicar o outro lado de uma aliança unindo múltiplos interesses. Terras oficialmente registradas estariam menos susceptíveis à fiscalização, protegendo uma ocupação caracterizada também por negros em situação de fuga.

### **Comunidade de Sapatu**

Essa comunidade está situada à margem esquerda do rio Ribeira e indicada por pesquisas realizadas por geólogos em 1906 como possuidora de minas de ferro. No Livro de Tombo da Paróquia de Xiririca, o bairro recebe de seus moradores a classificação em três diferentes lugares – Sapatu, Cordas e Indaiatuba. O nome de Cordas aparece como antiga denominação do bairro, em menção “[...] a necessidade com que as canoas por falta de arte e experiência subião a cachoeira, puxadas por cordas [...]”. Seus moradores reconhecem a origem comum do bairro por um só parentesco.

Em relato citado por Carril (1995), a liderança afirma que o bairro foi construído por escravos fugidos dos quilombos, mais precisamente de Ivaporunduva, numa referência à existência das fábricas de aguardente que se utilizavam da mão de obra escrava.

O Senhor Brás Furquim Pereira, 80 anos, relata que sua mãe nascera “[...] bem junto de Indaiatuba e quando casou veio morar em Sapatu [...].” O pai, Julio Furquim, morava na comunidade de São Pedro, sendo filho de Zerefino Furquim que, por sua vez, era filho de Bernardo Furquim. Ou seja, são todos originários da família Furquim da comunidade de São Pedro.

### **As comunidades de Nhunguara e André Lopes**

Esse dois núcleos mantinham entre si estreitas relações sociais e de parentesco e uma origem histórica entrelaçada. **André Lopes**, conforme afirma Paulino de Almeida (1995), “[...] tem seu nome em uma lenda segundo a qual aí teria naufragado o sargento-

mor da Ilha de São Sebastião André Lopes de Azevedo [...]" Krug descreve a paisagem física do bairro a partir do morro André Lopes:

[...] cujo pico calcáreo é coberto por espessa vegetação de samambaia, em cada sinuosidade do rio elle se nos apresenta com aspecto diverso. Nesse morro existe a linda gruta calcária da tapagem, cuja vista é aconselhável aquelles que pretendem dedicar-se aos estudos espeleologicos[...] (1939, p.589).

A expressão **Nhunguara**, segundo Paulino de Almeida, denomina um dos afluentes mais importantes do rio Ribeira e significa “buraco de barro” (1955, p.11).

**Figura 3. Vista parcial do Quilombo de Nhunguara**



**Foto: ROSE LEINE B. GIACOMINI(Maio de 2005)**

Segundo o autor, o nome do ribeirão teria sido atribuído a fim de “[...] significar pavor que concebiam dos estrondos freqüentes das exhalações dos montes e lugares próximos que se ouvem do Nhunguara [...]”. É uma região de antiga atividade mineradora. **Nhunguara** foi sendo ocupada, de acordo com Petrone (1966, p.84), “[...] no conjunto, continuava dispondo-se em faixas, sempre orientadas ao longo dos rios principais, e tendo

nestes a única possibilidade de comunicação[...]" , cujos moradores preencheram os espaços vazios entre Iguape e Xiririca ao longo do rio Ribeira de Iguape. Esse bairro deriva de três troncos familiares principais: Vieira, Dias e Maia se fixaram na região e se estenderam para o bairro **André Lopes**, a partir do Vergueiro, da Boa Vista e da Caverna. Ivaporunduva também foi fornecedora de mulheres para a formação do povoamento desses dois bairros.

Ao mesmo tempo em que a população negra no Vale do Ribeira se tornava cada vez mais visível aos olhos dos poderes locais, tornava-se também alvo de maiores perseguições. À parte da presença negra socialmente tolerada e economicamente funcional na estrutura de exportação de grãos, há um silêncio significativo nos documentos eclesiásicos sobre a fixação da massa de negros que permaneceram alvo do recrutamento militar, bem como sobre uma população que era representada pelas autoridades locais como potencialmente perigosa.

O contingente de negros que chegaram das localidades situadas rio abaixo era visto como ameaça à segurança da população branca e motivava a tomada de medidas violentas e repressivas, visando coibir o trânsito e permanência dos mesmos na região, na medida em que eles iriam se somar aos negros já existentes.

Além disso, existia um medo em relação ao período das festas religiosas, quando os fazendeiros relaxavam a vigilância, visto que as autoridades orientavam tomar precauções pelos motivos de surgirem inúmeros levantes no período do calendário festivo. "Os reis alegóricos das congadas exerciam papel de autoridade nas festas étnicas e talvez fora delas, suspeitando-se que levassem seus súditos a fazer da festa revolta" (REIS,1996, p.31).

Por outro lado, as correspondências oficiais trocadas entre as autoridades locais e provinciais revelaram a presença de "massa recrutável" que estava, senão totalmente oculta, ao menos protegida das ações persecutórias. O Vale do Ribeira é representado como lugar de refúgio de "criminosos" "desertores" desde os primeiros tempos da colonização (STUCCHI, 1998). Os recrutamentos na região indicam, ao longo do século XIX, que as ações para a obtenção de braços para o exército eram praticadas com violência atingindo inclusive menores entre 10 a 17 anos. Esse procedimento aumentou na segunda metade do século, por ocasião da Guerra do Paraguai, entre 1865 a 1870. O exército brasileiro que combateu no Paraguai foi formado por "voluntários da pátria" e recrutados à força em todas as regiões do país, que ocupavam posições distintas na escala social, integrando-se a ele

grande número de combatentes escravos libertos após as agruras da luta. Os homens solteiros, sem família e desprovidos de terras, os negros, mulatos e pardos, ainda que livres e libertos, estariam entre a massa de recrutáveis para o exército. As perseguições das autoridades à população para o recrutamento foram duras e sistemáticas.

Dessa maneira, o povoamento de localidades habitadas por população negra na região, como **Nhunguara, André Lopes e Sapatu**, também deve ser analisado à luz das fugas dos recrutamentos militares. Relatos de refúgio estão presentes nas narrativas dos moradores locais. Segundo Maria Adelaide Pedrosa, a Caverna do Diabo “foi aberta no tempo da guerra do tal Paraguai, saíram correndo. Correram tudo para lá, trabalharam mato adentro, na boca da caverna, boqueirão grande para dentro eles trabalhavam, nessa época eles eram todos solteiros” (STUCCHI, 1998).

O episódio da Guerra do Paraguai marca a história da formação dos bairros em estudo, cujos indícios

[...] reiteram conclusões de outros estudos que indicaram a diversidade de origem da população dos quilombos formados no Brasil durante a Guerra do Paraguai, indicando a presença de desertores entre os negros acoitados. (MAESTRI, 1996, p.291).

Outra ocorrência significativa que motivava a busca de zonas de refúgio no Vale do Ribeira foram as obras públicas desenvolvidas na região, sobretudo as estradas. A partir dos anos 20 do século XIX, vastas são as correspondências e relatórios presidenciais mencionando a escassez de braços para esse trabalho. A saída proposta para o trabalho nas obras em Xiririca, pela presidência da província, em 1840, era a reescravização dos pretos livres. Desse modo, essa população negra se refugiou no meio da mata e em locais de difícil acesso como as cavernas.

### **Comunidade de Pedro Cubas**

Essa comunidade foi descrita por inúmeros viajantes e exploradores científicos, em cuja localidade o principal rio, que leva o mesmo nome, “[...] possui 29 quilômetros de extensão, com 3 ilhas, 12 afluentes na margem direita e 8 na esquerda” (Comissão

Geográfica e Geológica do Estado de São Paulo; 1914: IV). Paulino de Almeida (1955, p.12-13) relaciona os afluentes do Rio Pedro Cubas:

Quebra Canela, Braço Grande, Areado, Bromado onde existe muito ouro, e Penteado, também aurífero. Pela margem direita: Laranja Azeda, Catas Altas, Chico Ramos, Rapoza, Forma de Colher, onde além de ouro existe ferro, Quebra Canoa, aurífero, e ribeirão do Pinto, onde existe manganês. (STUCCHI, 1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.79).

Os moradores de Pedro Cubas relacionam a formação do bairro a um negro chamado Gregório Marinho que teria sido escravo da fazenda Caiacanga:

[...] naquela época deu uma folga e eles entraram nos matos aqui, fugiram da fazenda e veio se acampar aí na cabeceira do rio e foi juntando mais pessoas. Mais pessoas fugiram a juntaram na praia que eles chamaram praia do Gregório Marinho e foi juntando aquele montinho. E assim veio vindo aquela geração, depois *veio* a comunicação com o povo de Ivaporunduva, onde teve muito escravo também. Assim foi crescendo. (STUCCHI, 1998; apud CADERNOS ITESP, 2000, p.79).

Os moradores da comunidade de **Pedro Cubas** mencionam a formação do bairro como decorrência do ajuntamento de negros fugidos de fazendas da região. A relação estabelecida com Caiacanga coincide com os dados sobre a importância dessa propriedade em volume de produção e uso intensivo de mão-de-obra escrava. Entretanto, a formação de **Pedro Cubas** não deixa de estar associada a **Ivaporunduva**: muitos dos troncos que aparecem em Ivaporunduva até meados de 1840 reaparecem em Pedro Cubas nos registros do Livro de Terras. É o caso dos Marinho, cuja presença em Ivaporunduva pode ser identificada já em 1817. Um certo Gregório Marinho, residente no córrego do Mundéo em Ivaporunduva ano de 1849, quando batizou, unido a Felícia Lopes, a filha Rosa, reaparece registrando seu sítio sob o assento nº 465 em Pedro Cubas, no ano de 1856, cujas divisas encontravam as terras de Miguel Antonio Jorge “em uma capuava” e de Manuel Antunes de

Almeida em uma “restinga de mattos virgens”. Vicente Marinho, que em 1849 batizava, unido a Maria Antonia, o filho Generoso e declarava residir em Ivaporunduva, também reaparece em 1857, registrando sob nº 488 seus “dois cultivados possuídos para mais de 10 annos”: o primeiro no “Córrego Comprido” e o segundo na “paragem denominada Penteadinho no rio de Pedro Cubas” (CADERNOS ITESP, 2000, p.80).

Assim, a população negra que se manteve livre durante o período escravista ocupou essa região do Vale do Rio Ribeira como uma área de continuidade geográfica, estabelecendo-se segundo padrões similares de organização socioeconômico-cultural na medida em que o acesso a terra pelo trabalho constituiu-se como um critério básico para definir a pertinência ao grupo e à noção de comunidade. Como observado, os relatos indicam que os casamentos eram uma maneira de garantir acesso a terra e, por meio da descendência, estabelecer novos núcleos e manter os braços necessários à produção da lavoura.

### **As comunidades de Pilões e Maria Rosa**

Antigo limite de Freguesia, **Pilões<sup>76</sup>** é mencionado no Livro de Tombo da Paróquia de Xiririca, que registra, em sua página 22, os “Termos Dividentes, Extensão e Nomes dos Bairros, e Logares d’Esta Freguezia”, onde se fala, em seu parágrafo primeiro, sobre o bairro:

O Ribeirão dos Pillões, inclusive da parte superior, e a pedra grande chamada Fortaleza, e na língua da terra Iyquuyá, inclusive da parte inferior, são os termos demarcantes d’esta Estolla, ou Freguezia de Nossa Senhora da Guia de Xiririca, a respeito das Freguezias suas vizinhas limítrofes, que são a Villa de Apiahí, e a Villa de Iguape, devendo, por conseguinte abranger todos os rios que desaguão dentro das mencionadas demarcações. (STUCCHI, 1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.93).

---

<sup>76</sup> O núcleo central do bairro de Pilões situa-se na barra do ribeirão Itacolomi com o ribeirão dos Pilões.

A antiga divisa das Freguesias de Xiririca e Apiaí deslocou-se do ribeirão dos Pilões<sup>77</sup> para mais rio abaixo, de forma que ambos os bairros, **Maria Rosa e Pilões**, passaram a pertencer ao distrito de Iporanga e, a partir de 1873, ao município de mesmo nome.

Segundo Stucchi (1998), no Livro de Tombo da Paróquia de Xiririca aparece sendo a origem do seu nome assim explicada: “[...] Pilloens, Ribeirão. Bairro e Demarcação superior. O nome desse caudaloso rio, cheio de cachoeiras, provem ao que dizem, de achar-se n'aquelles tempos antigos hú pilão de madeira/ou no mato, ou no mesmo rio” (CADERNOS ITESP, 2000, p.93).

Histórias diferentes são contadas pelos moradores da comunidade. Um relato da origem do bairro, preparado em 1991 por Pedro Rodrigues, um de seus moradores, a pedido de sua mãe Antonia Vitalina de Oliveira (a moradora mais velha e já falecida), é bastante esclarecedor não somente sobre o seu surgimento, mas sobre as transformações pelas quais o bairro passou:

Porto dos Pilões chama-se porto dos Pilões porque existiam muitos buracos nas pedras de rio igual a um pilão. Assim dizem os povos mais antigos, pois hoje não existe mais. Em 1678 mais ou menos [calculado pelo informante a partir das idades presumidas de sua avó e bisavó ao morrerem, 115 e 131 anos, respectivamente] quem morava aqui era o senhor Lino e sua mulher dona Quentim. Dona Quentim foi a primeira parteira da região e mais tarde ficou conhecida como Mãe Quentim, pois era a mãe mais velha da região. Assim foi formado um povoado de muitos moradores, mais até mesmo do que hoje. O povo trabalhava com lavoura como o milho, arroz, mandioca, cana-de-açúcar; engordavam porco e levavam para vender em Faxina, que é hoje Itapeva, gastavam até quinze dias de viagem tocando porco, levavam cargueiro de mantimentos e “virado” para comer na viagem; outros levavam rapadura, melão, doce de laranja e de gengibre para vender em Capão Bonito, onde trocavam por queijo e tecido. (STUCCHI, 1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.93).

---

<sup>77</sup> Os registros de batismo indicam a presença de pretos livres nos arredores do Rio Pilões, a partir de 1844. Podem ser reconhecidos os troncos: Rodrigues da Silva, Dias, Batista, Costa, Santos, Pedroso, Gonçalves, Oliveira, Machado, Santos e Antunes que declaravam residir em Santana, na barra, ao longo do rio e na Capuava (CADERNOS ITESP, 2000, p.93).

O meio de transporte era a canoa, a cavalo ou a pé; era muito precário, gastava-se até dois dias de viagem para chegar até a vila (Iporanga), núcleo de povoamento mais próximo.

Nesse bairro, existia o inspetor de quarteirão, escolhido pelo chefe da vila [Iporanga]. O inspetor de quarteirão era quem comandava o bairro, o que ele falava o povo atendia, fazia até prisão e levava para a cidade e era atendido. A presença do Estado já se fazia sentir, como demonstra a referência ao inspetor de bairro, espécie de representante municipal indicado pelo prefeito. Este aparentemente não era agressivo o suficiente para causar rupturas na rede de relações sociais a ligar os membros da comunidade, o que pode ser constatado, no caso desse exemplo, conforme os moradores do bairro informaram. A indicação sempre recaía, obrigatoriamente, sobre um membro da comunidade. A indicação de um não-membro esvaziaria de sentido o cargo, já que este seria também um não-morador, portanto, incapaz de representar o poder municipal em local de tão difícil acesso.

A presença da figura do inspetor de quarteirão é mencionada em quase todos os bairros rurais negros do Vale do Ribeira.

Os subsídios da própria autocaracterização sobre o bairro de Pilões, feita por Pedro e sua mãe, moradores da comunidade, remetem às suas origens camponesas imemoriais, de aglomerado humano com relações cimentadas em laços de parentesco e em uma vida social de cunho religioso, praticando uma economia de subsistência cuja produção de excedentes era comercializada para suprir as necessidades de bens não passíveis de serem produzidos dentro da unidade familiar, como os tecidos citados no relato de dona Antonia. Destacam ainda a autossuficiência de um conhecimento tradicional para lidar com os obstáculos de sua existência cotidiana, refletido no reconhecimento ativo do tradicional que dispensava o uso de produtos distintivos do homem da cidade.

A definição da comunidade de Pilões destacada por seus membros apresenta seu processo de formação histórica. Como lembra Carril

[...] a saída dos brancos ocorreu também em função da busca de riquezas em outras regiões. Os negros permaneceram, relacionando-se de forma orgânica com a terra, através do que estabeleceram fortes laços de solidariedade e união, bem como o conhecimento do espaço em que vivem

[...] Mantiveram, a exemplo dos demais grupamentos negros, somente as casas particulares e o terreno em volta para o plantio. (1995, p.103).

Menciona ainda Pedro, a respeito das origens do bairro, a existência de escravos na Fazenda Santana, próxima à atual localização do bairro, ao lado da barra do ribeirão Pilões. A avó de sua mãe teria vindo de Faxina, atual Itapeva, para a região **dos Pilões**, na época em que esses escravos trabalhavam na Fazenda Santana, já encontrando então o bairro, existente havia muito tempo. O próprio nome de Porto de Pilões deriva do fato de que lá as embarcações descarregavam mercadorias para a sede da fazenda de escravos.

A ocupação do lugar é mais antiga do que a memória dos membros da comunidade pode alcançar, porque as famílias de moradores se sucedem umas às outras em uma mesma região, não guardando necessariamente memória daquelas que a ocuparam anteriormente. Essa característica de ocupação territorial reaparece na comunidade de **Maria Rosa**, cujos atuais moradores não são capazes de se recordar daquela cujo nome ficou associado ao território específico, sabendo apenas afirmar que, até onde soubessem, sempre tem havido negros ali, somente negros.

A forma de ocupação territorial descrita acima se consubstancia na ausência de grupos de descendência estáveis, e muito provavelmente, associada à manutenção de relações de vizinhança que se transformam em relação de afinidade na geração seguinte, com o casamento cimentando as relações entre famílias vizinhas. Essa mesma característica é descrita por Antônio Cândido em *Os Parceiros do Rio Bonito* (1982), onde lança a definição clássica de bairro rural como uma entidade formada por relações de parentesco e vizinhança, por meio das quais é comum que famílias diferentes se sucedam em um mesmo espaço ao longo do tempo, sem que com isso o bairro deixe de possuir sua característica de unidade social distintiva.

Da mesma forma que a região como um todo, a **comunidade de Pilões** sofreu uma ocupação derivada dos dois ciclos econômicos por que passou a região: o ouro e a cultura de arroz e cana-de-açúcar (CARRIL 1995, p.84)<sup>78</sup>. Referências à ocupação de **Pilões**

---

<sup>78</sup> Sobre a ocupação das terras pertencentes a Iporanga, durante o segundo ciclo econômico, tem-se o Livro de Terras, em que são registradas, entre 25/10/1855 e 31/05/1856, 248 propriedades. Destas, cerca de trinta estão localizadas nas proximidades do Rio Pilões e Maria Rosa, em diversas localidades: Capitão Mor, Morro dos Monos, Poço Grande, Salles, Fojo, Fogaça, Tavares, Chiqueiro, Baixio Comprido, Ribeirãozinho, Serra

durante o primeiro ciclo econômico são recolhidas pelo registro de historiógrafos e estudiosos, como Carlos Rath que, em sua Descrição da Região Fluvial da Ribeira de Iguape (1833/1856, Arquivo Histórico de São Paulo, citada por Laragnoit), menciona o seguinte sobre a ocupação da região, inclusive a do ribeirão Pilões:

Os lavradores que viveram aqui para tirar o ouro mataram uns aos outros e por isso os brancos desapareceram e só os pretos se conservarão até hoje no Ribeirão Ivaporunduva, Anhanguera, Serra do Quilombo. Os lavradores d'ouro fugiram destes lugares tristes de lembranças tenebrosas [...] (STUCCHI,1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.97).

A violência nos garimpos locais em que se utilizava mão-de-obra escrava foi responsável pela diminuição da população dos não escravos. Rath prossegue referindo-se a outro tipo de violência, dessa vez contra seus senhores:

A serra do Quilombo foi em certo tempo o esconderijo de uma porção de escravos, todos lavradores d'ouro que matarão seus donos nas lavras dos Pilões, Sant'Anna e das Mortes e acharão nestas serrarias auríferas um asilo [...] (STUCCHI,1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.97).

A referência de Rath à morte de mineradores, no Porto dos Pilões, por escravos rebelados, associa-se à evasão da população branca da região e deve remeter ao período de instalação de uma nova forma de exploração econômica no Vale do Ribeira e que se manifestou, certamente, de forma tardia na localidade, que contava ainda com reservas de ouro exploráveis pelas técnicas garimpeiras de então.

A ocupação da região do ribeirão dos Pilões – assim como das mencionadas **Nhunguara, Ivaporunduva e Serra do Quilombo** – se destaca por momentos distintos: o primeiro deles, marcado por extrema violência, não apenas a derivada da atividade garimpeira, mas também decorrente da resistência negra à situação escravista, revelando-se

---

da Lapinha, Capuava, Pintos, Inveja, Inveja Pequena, Barreiro, Capoeira, Volta Redonda, Theotônio, Borda, Barranco do Peixe, Porto de Pilões, Córrego Sujo, Montenegro, Córrego do Maximiano, Chico Antunes e Santaninha (CADERNOS ITESP, 2000, p.97).

em rebeliões, mortes, fugas e formação de quilombos – de onde se origina a toponímia do lugar, Serra do Quilombo – certamente ocupada primeiro por negros, após a expulsão dos povos indígenas da região. Em 1856, um ofício da administração de Iporanga ao Presidente da Província de São Paulo informava “[...] a existência de terras devolutas nos sertões do Rio Pardo e do Rio dos Pilões, as quais estão devolutas por falta de vias de comunicação para tranzito a tão férteis lugares [...]” (Ofícios Diversos - Ordem 1339, Lata 544/ASP). Estavam essas terras, em vez de vazias, ocupadas por populações negras; como constatou Carril (1995, p.100), eram sempre áreas de pouca visibilidade, afastadas de locais de maior trânsito: fundos de vales, ao longo de rios e distante de suas margens.

Na década seguinte, o subdelegado da polícia de Iporanga, João Paulo Dias, noticiava à Presidência da Província, em ofício de 28 de setembro de 1863, sobre a existência de negros aquilombados nas proximidades do rio Pardo e solicitava providências. Relata a fuga como ocorrência sistemática na região, tanto assim que os seus senhores, delegavam à polícia a tarefa de captura. As tentativas de captura revelavam-se penosas e perigosas demais devido às dificuldades de acesso aos lugares e ao risco iminente de violência. Embora insulados em locais protegidos pela topografia das serras, vales e pelo perigo das fortes correntezas, os negros fugidos mantinham alianças com a população da região.

Desse modo, não poderiam ser utilizados os recursos locais por serem estes conhecidos demais no lugar, correndo-se o risco de serem alertados os negros aquilombados antes que as milícias os pudessem encontrar. Relações permanentes e contínuas se estabeleceram no lugar, entrelaçadas por afinidade e casamento, tanto econômicos como sociais<sup>79</sup>. Um relato de Benedita Dias da Costa, moradora da comunidade de **Maria Rosa**, remete não à origem do bairro propriamente dito, mas à formação de sua própria família e de sua instalação no mesmo, mas que também revela parte da história do lugar:

---

<sup>79</sup> O Quilombo existente no Rio Pardo pode ser uma importante indicação, ainda, para a compreensão do processo de formação das comunidades de Pilões e Maria Rosa, como também de João Surrá, Cangume, Bombas, Cláudia e Praia Grande, que se situam no mesmo *continuum* histórico, econômico e social representado pelo Vale do Ribeira.

Essa passagem foi contada por José Gomes de Lima para Benedita Dias da Costa que sou eu que estou contando, que a minha bisavó era dos escravos e fugiu aqui para essa região, foi pega a laço e casou com Lutério, meu bisavô que também era daqui da mesma região, do qual nasceu Joaquim que casou com Antoninha minha avó, daqui também da mesma comunidade de Maria Rosa, da qual nasceu Maria minha mãe, que casou com José Gomes de Lima, meu pai, da qual nasceu três filhos e ela faleceu, deixando meu pai viúvo com todos nós pequeno, eu com treze anos, outro com oito e um neném com um mês de idade, meu pai lutou para nos criar sozinho, e eu me casei com José Dias da Costa, família daqui mesmo, descendente de quilombo, aonde nascemos e crescemos e estamos vivendo, nesta terra dos nossos antepassados e nunca queremos sair daqui porque ninguém tem experiência da cidade. Queremos cultivar a lembrança de nossos antigos [...] (STUCCHI,1998, apud: CADERNOS ITESP, 2000, p.103).

**A comunidade de Maria Rosa** encontra-se praticamente em frente a Pilões, situada ao longo do ribeirão dos Pilões.

**Figura 4. Ribeirão de Pilões**



**Foto. ROSE LEINE B. GIACOMINI(junho de 2006)**

A ocupação territorial de Maria Rosa pode ser constatada pela afirmação da informante de que sua bisavó, ao casar-se, já encontrara a localidade ocupada por negros.

Renato Gomes do Nascimento refere-se a histórias contadas por seus familiares a respeito da presença de fazendas de trabalho escravo na região, onde os negros fabricavam aguardente, farinha de mandioca e eram usados em serviços domésticos: “[...] neste tempo o amo comprava as pessoas e elas trabalhavam para ele como animais. Já tinha pagado uma vez, não pagava mais [...]” Nascimento acrescenta, sobre uma localidade próxima chamada Inveja:

A Inveja era do amo Diogo de Moura. Quando acabou a escravidão liberou a terra pros negros plantarem. O amo morava em Pilões, abriu aqui pros negros trabalharem. Tinha um ex-escravo chamado João Negro que veio morar em Maria Rosa com um monte de filhos. Então o lugar ficou conhecido como “monte de negros”, Montenegro. Maria Rosa deve ter chegado na mesma época que João Negro. O pai de minha mãe, Sebastião Gomes do Nascimento, veio de Itapeúna. Veio de lá comprado, no tempo da escravidão. Itapeúna chamava-se Jaguari<sup>80</sup>. Lá tinha uma fazenda de negros e no Caracol<sup>81</sup> tinha outra. O fazendeiro era o mesmo Diogo de Moura. Desceu em Itapeúna e comprou minha avó com o negrinho. Foram morar no Caracol. A mãe de Sebastião chamava-se Maria de Proencia, ela é que foi vendida. Ali libertou os escravos, mandou eles se virar e cada um viver a vida como aprouvesse. Aí ficou o velho Sebastião, foi pra Inveja e casou com uma mulher Maria Naia, irmã de Chiquinho, que morava na Inveja também e era casado com Maria Romão. Depois que Maria Naia morreu, Sebastião casou com Catarina Dias Messias, da Inveja. (STUCCHI, 1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.103).

---

<sup>80</sup> A análise dos registros de óbito e batismo de escravos revelou, entre 1846 e 1874, a existência de inúmeras fazendas em Jaguari, entre as quais a de Bento João da Cunha, Felipe Antonio Domingues, Belchior Alves de Oliveira, Domingos Antonio Cardoso, Bernardo Antonio de Ramos Moraes, Felisberto Pedroso de Moraes e Manoel Pedroso de Moraes. Sobre a propriedade em Jaguari e a descendência deste último, o informante João Maciel relata, diferenciando esse tronco branco do de mesmo nome, negro, residente em André Lopes: “Manoel Pedroso de Moraes era negociante no Batatal, era filho de Manoel Pedroso de Moraes, o velho. Para baixo de Itapeuna era deles a fábrica de beneficiar arroz, tinha fábrica de pinga, faz muitos anos. Conheci a armação da fábrica, mas não eles trabalhando”.

<sup>81</sup> No Livro de Terras de Iporanga, sob número 77, em 31/03/1856, era registrada a fazenda denominada Caracol, de propriedade de Joaquim de Moura Rollim, que também declarava possuir terras nas localidades denominadas São Bento (nº 79) e Parado (nº 80), ambas situadas nos limites da Freguesia de Iporanga.

Apesar da suposição de que a doadora de seu nome pessoal ao bairro tenha vindo com João Preto, o relato de Dona Benedita mostra que, na geração anterior àquela a que ela se refere, o lugar já era habitado por negros, tendo sua bisavó casado com um morador do lugar. Coerente com essa *démarche* cronológica, o relato do senhor Renato mostra-se centrado no período da abolição da escravidão, fato que se pode supor, deve ter tido grande impacto sobre o imaginário e sobre a memória histórica das populações negras da região. Ora, a abolição não é mencionada na fala de Dona Benedita, o que indica que os acontecimentos narrados se desenrolaram em época anterior a 1888. Além da presença de uma população negra não submetida às relações escravistas distribuídas em terras que faziam parte da Freguesia de Iporanga, em épocas anteriores à abolição, ao menos duas menções constantes no Livro de Terras indicam a existência de terras ocupadas por escravos e reconhecidas por seus vizinhos, proprietários brancos.

Em 09/12/1855, com registro nº 28, José Mendes Torres declarou a posse de terras “[...] no lugar denominado São João, dos dois lados da Ribeira, a saber [...] divide [...] rio abaixo com terras de Geraldo de Pontes na barra de um córrego e dahi para uma gruta secca para o centro a encontrar com terras de João, escravo de Rodrigo Bettim [...]” No ano seguinte, em 31/03, sob o nº 78, era registrada a propriedade de João de Moura e Oliveira, localizada no ribeirão de Iporanga, cujo memorial descritivo informava ter sido pertencente ao patrimônio do “[...] falecido Padre Bernardo de Moura Prado, [...] partindo com terras de Juliana, cujo sítio foi comprado parte delle e o mais cultivado pelos escravos do falecido Padre Bernardo[...]” (STUCCHI, 1998, apud CADERNOS ITESP, 2000, p.104).

A partir dos dados levantados, pode-se reconstituir o histórico da ocupação territorial desse trecho do Vale por brancos e negros, persistindo rio acima a atividade garimpeira por tempo mais prolongado do que na porção do Vale a jusante, extinguindo-se apenas nas primeiras décadas do século XX. A instalação de fazendas na região de Iporanga, como a Fazenda Santana, única mencionada pelos habitantes das comunidades **Maria Rosa e Pilões**, deve ter ocorrido mais tarde que em outros locais do Vale. As outras únicas fazendas de escravos mencionadas nos relatos dos dois bairros citados são as Fazendas Jaguari e Caracol, a primeira localizada a meio caminho entre Pilões e a cidade de Eldorado, e a segunda localizada próxima a Iporanga, ambas igualmente distantes do bairro. A distância entre essas duas cidades é de aproximadamente 80 km.

Não há menção, nos relatos dos moradores de Pilões, de atividades garimpeiras ligadas à Fazenda Santana, mencionando-se, porém, o fabrico de aguardente (o que implica o cultivo de cana-de-açúcar), atividade voltada primordialmente para a comercialização. Relatos apontam que, em feriados, os escravos da fazenda eram liberados para trabalharem a terra para si mesmos, plantando principalmente o arroz, mas também outros gêneros alimentícios, caracterizando uma atividade voltada essencialmente para a subsistência.

O quadro traçado pelos relatos de **Pilões e Maria Rosa** sobre a Fazenda Santana, apresentados nos estudos de Stucchi (1998), corresponde ao de uma propriedade rural voltada exclusivamente para a agricultura e fabrico de aguardente, produzindo também gêneros alimentícios para a manutenção dos trabalhadores. O relato de Benedita parece indicar a presença de população negra não escrava no local em período próximo àquele suposto para a instalação da Fazenda Santana, ao mencionar que sua bisavó casou com um morador local e deu origem a uma unidade familiar representada como livre de relações escravistas estabelecida rio acima. Ou seja, no curso do ribeirão dos Pilões, distante da fazenda Santana, em local próximo àquele onde se estabeleceram os escravos libertos pela Lei Áurea. Desse modo, parece ter havido uma ocupação territorial negra em Pilões e Maria Rosa, desvinculada daquela promovida pela Fazenda Santana, mas contemporânea ou anterior àquela caracterizada pela economia de subsistência.

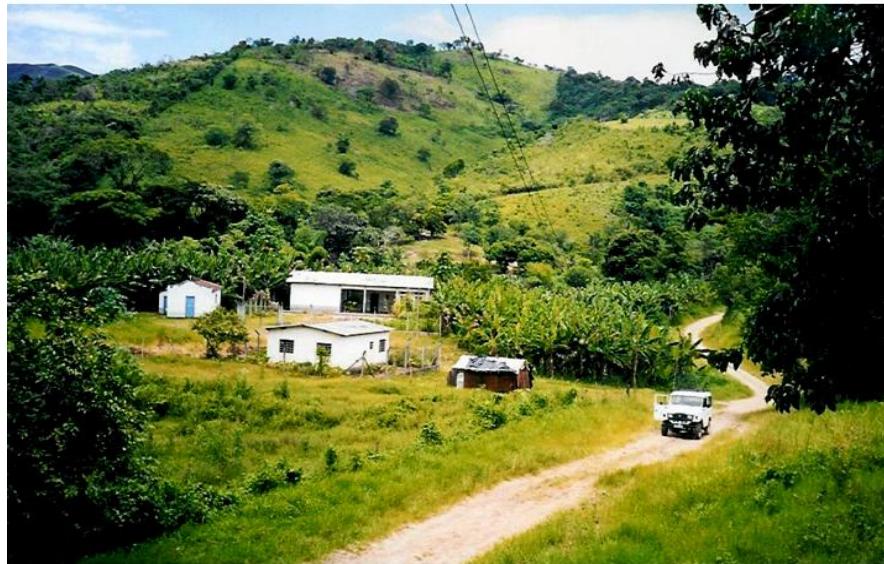
### **Comunidade de Porto Velho<sup>82</sup>**

O território ocupado historicamente pela comunidade de **Porto Velho** está situado às margens do Rio Ribeira de Iguape, a sudoeste da cidade de Iporanga, fazendo divisa ao sul com o Estado do Paraná, a oeste com o município de Itaoca e ao norte com a Serra de Anta Gorda, e a leste com a barra do Rio Pardo.

---

<sup>82</sup> Informações fundamentadas nos estudos do RTC/Porto Velho/ITESP, 2003.

**Figura 5. Vista parcial da vila do Quilombo de Porto Velho**



**Foto: ITESP ( maio de 2003)**

No território de Porto Velho, no passado, existiam localidades cujos núcleos de moradias são muito antigos: Anta Gorda, Dourada, Mamona, Córrego do Mono, Rio da Cláudia, Porto Velho. Essas nomeações aparecem no livro de registros de terras desde 1855. O nome Porto Velho se deve ao fato de o local, durante os séculos XVIII e XIX, ser utilizado para o transporte de mercadorias e escravos por meio de canoas, pelo Rio Ribeira. Nesse local ficava o ponto até onde as canoas poderiam chegar, devido às cachoeiras existentes no rio. Aportava-se no Porto e seguiam o caminho a pé ou no lombo de cavalos e burros para as regiões de Apiaí e Sorocaba.

Os depoimentos de membros da comunidade de Porto Velho, mapas antigos, registro de terras e da paróquia de Iporanga possibilitaram a reconstrução da trajetória desse quilombo, evidenciando que o território vem sendo povoado desde 1860 (RTC/Porto Velho/ITESP, 2003). Os membros desse grupo são descendentes dos escravos de Dona Martinha Dias Batista que possuía uma fazenda de escravos, nessa localidade denominada Porto Velho. O Registro de Terras de 1850 traz uma descrição de um imóvel denominado Porto, que abrangia as duas margens do rio Ribeira de Iguape.

D<sup>a</sup> Martinha era sobrinha de D<sup>a</sup> Ana de Oliveira Roza que, com a morte da tia, herdou parte dos seus escravos. D<sup>a</sup> Ana e seus irmãos herdaram suas terras e escravos de seu pai Manoel da Roza Luiz que, em 1765, era chefe de uma das famílias mais ricas da região de Apiaí. Com a sua morte, em 1783, suas terras e seus escravos são divididos entre seus filhos e filhas, muitas já casadas. Esses casamentos se davam com escravistas de Iporanga, como estratégia para aumentar o patrimônio da família, principalmente o plantel de escravos (MOTTA; VALENTIM, 2000). Com isso, as famílias de escravos foram divididas entre os herdeiros de Manoel Roza Luiz. Cada grupo de escravos, que eram parentes, teve que se deslocar para as terras de seus novos donos. Esse fato poderia ter levado a um desmembramento ou esfacelamento das famílias de escravos. Porém, a historiografia tem revisto a ideia de que o cativeiro e a família escrava são realidades incompatíveis.

Um estudo realizado por José Flávio da Motta e Agnaldo Valentim (2002), *A família escrava e a partilha de bens: um estudo de caso*, vem reforçar essa hipótese. Os autores vão analisar as relações familiares estabelecidas entre os membros do plantel de escravos de Apiaí, de Dona Anna de Oliveira Roza. Utilizam-se, como fontes documentais para esse estudo, as listas nominativas dos habitantes da localidade paulista de Apiaí, o inventário de Dona Anna de Oliveira Roza e seu testamento, bem como, os inventários de seus irmãos, Escolástica, José e Antonio de Oliveira Roza, além dos registros de casamento de escravos entre 1780 e 1818. Esses autores acompanham essa escravaria de 1780 a 1819, quando do inventário de Dona Anna, cujos escravos são divididos entre seus parentes. Os resultados desse estudo apontam para o fato desse esfacelamento ou desmembramento ser apenas “ideal”, pois existiam vários ajustes tanto por parte dos herdeiros dos escravos como dos próprios cativos que corroboravam para a estabilidade das famílias de escravos:

Muitos dos escravos separados na partilha dos bens de D. Anna poderiam tornar a conviver num mesmo plantel com seus familiares por ocasião da morte dos herdeiros. Ademais, ressalte-se que a grande maioria dos herdeiros permaneceu na localidade, mantendo a proximidade física entre os distintos plantéis. (MOTTA; VALENTIM, 2002, p.20, apud RTC/ Porto Velho/ITESP, 2003).

Podemos constatar essa proximidade física entre os vários plantéis da Família Roza que tinha propriedades nas localidades de Córrego dos Monos, Dourada, Anta Gorda, **Porto Velho** e Mamonas. Essas propriedades deram origem a núcleos populacionais de escravos que, com decadência da mineração na região no início do séc. XIX, conseguiram sua liberdade e um pedaço de terra para morar e cultivar agricultura de subsistência. Isso nos leva a pensar que existia uma proximidade não apenas física, mas ligações de parentesco que uniam esses vários núcleos populacionais, cujas formações tiveram diversas origens. Em alguns casos, os proprietários de terras simplesmente abandonavam a área e os escravos. Outros doavam verbalmente suas terras para seus escravos. Como no caso do escravo forro Fernandes da Rosa, que recebeu uma doação de terras próxima a **Porto Velho**, no Córrego Cotia Pequena, no Rio da Cláudia. Ou, ainda, esses escravos **forros** ocupavam trechos de terras que não tinham dono, ou seja, que estavam desocupadas.

No caso da comunidade de **Porto Velho**, com a morte de D<sup>a</sup> Martinha, na primeira metade do século XIX, sua terras e escravos foram divididos entre seus herdeiros, sendo que alguns de seus escravos foram alforriados, mas permaneceram morando nessas terras. Muitas vezes, os donos de fazendas de escravos cediam trechos de suas terras para seus ex-escravos morarem e plantarem, e estes viviam como agregados, para não se afastarem dos parentes que ainda permaneciam como escravos e tinham a pretensão de, com seu trabalho, guardarem dinheiro para poder comprar a liberdade dos demais membros da família que ainda continuavam escravos.

Notadamente, esse grupo encerra uma experiência particular de luta contra o escravismo. Construíram sua territorialidade através de um espaço autônomo dentro do regime escravista e da própria fazenda de escravos, que lhes possibilitou sobreviverem física e culturalmente.

### **Comunidade de Praia Grande<sup>83</sup>**

Essa comunidade está situada às margens esquerda do Rio Ribeira de Iguape, a cerca de 35 quilômetros de distância da cidade de Iporanga, cujo meio para chegar a essa

---

<sup>83</sup> Informações fundamentadas dos estudos do RTC/Praia Grande/ITESP, 2002.

comunidade é por via fluvial ou a pé, pelas trilhas na mata. Foi reconhecida como comunidade remanescente de quilombo, em 2002. Possui 34 famílias que vivem da agricultura de subsistência e da pesca artesanal.

**Figura 6. Quilombo Praia Grande (à esquerda) e o Porto da comunidade (à direita).**



Fotos: ROSE LEINE B. GIACOMINI (junho de 2006)

Dados extraídos do RTC de Praia Grande, realizado em 2002, que explorou fontes orais, mapas antigos, informações retiradas do Livro Tombo de Iporanga, permitiu reconstruir a trajetória desse quilombo, evidenciando que o território em questão vem sendo ocupado por essa comunidade desde 1863. Nesse ano, o subdelegado de Iporanga, João Paulo Dias, escreve uma carta, notificando a presidência da província, em ofício de 28 de setembro de 1863, da existência de negros aquilombados nas proximidades do rio Pardo, solicitando providências. Essa carta é importante para compreender o processo de formação do povoamento de Praia Grande. A descrição da região, apresentada na carta, corresponde atualmente aos bairros de Praia Grande (SP) e João Surrá (PR). Segundo os relatos de moradores, as primeiras famílias que ocuparam a região eram de escravos fugidos que vieram em parte dos garimpos de Iporanga e outra parte fugida do norte da província de São Paulo para Iguape e depois seguia para Iporanga.

As duas primeiras famílias a chegarem à região, segundo depoimentos dos moradores de Praia Grande, são os Corimba e os Moura. Os Corimba são todos os

membros das famílias de sobrenome Pereira de Souza e os Moura são as famílias de sobrenome Moura de Almeida e Pereira da Silva. Os moradores de Praia Grande contam que essas denominações surgiram com a liberdade dos escravos, quando parte deles escolheu o nome do patrão como sobrenome, enquanto outro grupo não quis aceitar tal sobrenome.

Os Moura vieram de Iporanga, eram escravos do Capitão José de Moura Rolim, que possuía várias extensões de terras em Iporanga. Essa família foi uma das fundadoras da cidade. O termo “nação”, utilizado pelo Senhor Benedito para se referir a agrupamentos de escravos, é citado em relatos de moradores de outras comunidades de quilombo da região como Ivaporonduva. Mirales (1998), que estudou a identidade quilombola das comunidades de **Ivaporanduva e São Pedro**, salienta:

Os quilombos foram espaços construídos junto aos processos de resistência e que levaram à formação de núcleos, que são chamados pela população local de nação. O que define cada nação é a diferenciação dos grupos sociais originais internos às comunidades, que são identificados pelas famílias. (op.cit, p. 16, grifos nossos).

Na África, a família era extensiva, englobando uma vasta rede de relações de parentesco sobre um determinado território que inclui os mortos (ancestral mítico ou não). O nome de uma família era capaz de localizar a pessoa não só dentro do clã como no espaço físico que ocupava. A família de Benedito Celestino de Moura não tinha nome, enquanto outras o tinham, como é o caso da família **Corimba**.

Mesmo antes da libertação, muitos escravos fugiram para a localidade de Praia Grande, reforçando a hipótese de que o quilombo existente na região pode explicar a origem da comunidade.<sup>84</sup> Segundo Benedito Celestino de Moura, antes de seus parentes chegarem a Praia Grande, eles viviam em uma faixa de terra próxima a Iporanga que não tinha dono. Segundo registros da paróquia de Iporanga, o escravo Braz teria fugido da fazenda do capitão Moura e se instalado em terras sem dono, junto a escravos fugidos,

---

<sup>84</sup> Conforme apontado pelo “Laudo Antropológico do Ministério Público Federal sobre as comunidades remanescentes de quilombo Sapatu, Nhunguara, André Lopes, Ivaporanduva, Pedro Cubas, Pilões, Maria Rosa e São Pedro”, de 1998.

libertos ou simplesmente abandonados pelos seus donos, próximo à Cidade de Iporanga. Esse agrupamento era provavelmente um quilombo. O escravo Braz teria vivido nesse lugar, antes de mudar para região de Praia Grande. Tataravô do Senhor Benedito Celestino de Moura e escravo do Capitão Moura, ele figura na lista de escravos, população de Apiaí, da fazenda do Capitão Joaquim de Moura de 1812. Em 1836, aparece batizando o filho Antonio ainda como escravo do Capitão. Antonio Moura de Almeida é o pai da Belinda Moura de Almeida e de Benedito de Moura Rolim Almeida, este último, avô de Benedito Celestino de Moura. Pelo relatado acima, podemos concluir que existia um quilombo nas proximidades de Iporanga, a cerca de 7 a 8 quilômetros, o que é de fundamental importância para entender a dinâmica de ocupação territorial de Praia Grande.

Esse quilombo se instalou em terras devolutas e servia de abrigo a escravos fugidos inclusive de outras regiões do Estado, que usavam o lugar como base para descanso e alimentação e depois seguiam viagem para outras localidades, como Praia Grande. Esse lugar se constituiu da seguinte maneira:

Formação de um campo negro de relações sociais incluindo tanto negros em situação não-legal quanto aqueles em situação de ilegalidade, como escravos fugidos e abandonados, estes últimos também sujeitos a apreensão e venda diretamente pelo Estado. (STUCCHI, 1998, p.180).

A existência dessas terras livres, ocupadas por negros durante a escravidão, ajuda a explicar como outras famílias chegaram à região, como é o caso dos Corimba. Um membro de Praia Grande, Senhor Antonio Marmo Pereira de Souza, afirma que descendente dos Corimba e relata que seu avô, José Cirineu de Souza, veio fugido do norte da província para Iguape e de lá para Iporanga, ficando escondido nos arredores da cidade. Nesse meio tempo, aparece uma diligência de Iguape com policiais na sua perseguição. Ele embrenhou-se pela mata, margeando o Rio Ribeira, até chegar a Praia Grande. Assim vieram outros com ele, como o irmão Pedro Pereira de Souza. Porém, José Cirineu de Souza havia se apaixonado pela filha do seu patrão e, após a libertação dos escravos, voltou para buscá-la. Segundo Antonio Marmo Pereira de Souza, sua avó, Dona Joana Pereira de Souza, era filha de um capitão-mor de Iguape, o qual, ao morrer, deixou como herança para a filha terras em Praia Grande, que teria comprado ou recebido também como herança.

Assim, a formação territorial de Praia Grande se deu, em parte, através da ocupação de terras devolutas, sendo outra parte adquirida por compra pelos ex-escravos. De acordo com o Senhor Antonio Marmo, apenas uma porção das terras da comunidade foi titulada pelo Estado paulista, em 1969, aos moradores locais.

Nas considerações sobre a ocupação territorial das comunidades negras da região do Vale do Ribeira entre Eldorado e Iporanga, destacamos que fica explícita a relação da escravidão com a época da mineração e, a partir daí, a distinção entre negros ex-escravos e negros livres que ocuparam a região. A memória separa a liberdade da servidão. As relações escravistas estão separadas dos principais troncos familiares lembrados como os fundadores mais antigos dos núcleos de povoamento, como a comunidade de São Pedro. Os primeiros Furquim não são tidos como escravos, uma vez que já chegaram livres nesse local e deram origem a outros núcleos de povoamento da região já citados neste capítulo. A coexistência de relações livres e escravistas no tempo e no espaço, demonstrada pela simultaneidade entre ocupação das fazendas e a presença de pequenos produtores rurais negros no Vale do Ribeira imprimiu uma especificidade que garantiu aos negros a constituição de uma vida social e econômica paralela à dominante, relativamente autônoma, embora de maneira nenhuma isolada.

O Laudo do Ministério Público Federal<sup>85</sup>, publicado em 1998, mediante Dispositivo Constitucional, Art. 68, junto às comunidades negras rurais de Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Pilões, Maria Rosa, Sapatu, Nhunguara, André Lopes, mostrou a antiguidade da escravidão, tanto indígena quanto negra. A mineração utilizou-se da mão-de-obra negra, que foi introduzida no século XVI, com as bandeiras que partiam do litoral sul de São Paulo em direção ao interior do Vale do Ribeira. A origem dos bairros rurais negros da região aconteceu pela libertação ou simples abandono de cativos após a decadência da atividade mineradora ou pela fixação de escravos em situação de fuga (CARRIL, 1995).

Nesse sentido, alguns pesquisadores da região, como Queiroz (1976), destacam que o bairro rural negro de Ivaporunduva se organizou em torno de “terras de santo”, doadas por uma antiga dona de escravos, em área de mineração. Já Paollielo (1995) afirma que o bairro de Nhunguara teve, no início, parte de suas terras compradas e posteriormente teve

---

<sup>85</sup> O trabalho foi realizado pelos antropólogos Adolfo Neves de Oliveira, Sheila dos Santos Brasileiro, Miriam de Fátima Chagas e Deborah Stucchi (coordenadora) e concluído em 1998.

apossamento de áreas contínuas. O bairro de Praia Grande surgiu por motivo de fugas de negros do garimpo nos arredores da cidade de Iporanga, para não serem convocados para a guerra do Paraguai. Tais situações estão registradas nos Relatórios Técnicos Científicos realizados pelo ITESP. Ainda o LA-MPF (1998) aponta que, em busca de terras disponíveis, ocuparam a região tanto fazendeiros quanto grupos de pequenos produtores. Segundo o laudo, entre esses pequenos produtores, inseridos no ciclo rizicultor dirigido ao mercado mais amplo, incluíam-se grupos familiares negros. Esses grupos estavam fixados em terras apossadas mato adentro e eram observados nos memoriais descritivos de terras, realizados na década de 1850, e também reconhecidos e respeitados por seus vizinhos brancos porque forneciam produtos para fazendas, além de serem “participantes de um círculo que enriquecia comerciantes locais, reserva de mão-de-obra em períodos de safra e também como detentores de um saber sobre as técnicas de navegação dos perigosos rios, principal via de comunicação regional” (STUCCHI, 1998, p.180).

Vimos, portanto, que as comunidades negras rurais no Vale do Ribeira estiveram historicamente inseridas na economia da Colônia, do Império e do Estado Nacional. Hoje, por intermédio dos direitos constitucionais conquistados pela luta dos movimentos sociais, em favor do reconhecimento de propriedade dos territórios negros e das suas territorialidades, conquistaram também o reconhecimento étnico e cultural enquanto “comunidades remanescentes de quilombos”, constituídas sob um modo de vida tradicional.

## **4. AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIBEIRA**

### **4.1. Breve relato dos projetos de colonização para a região**

Durante as décadas de 1930 e 1940, uma política de colonização acirra os problemas fundiários na região, uma vez que grande parte das terras consideradas devolutas e destinadas aos novos colonos já estavam ocupadas por pequenos posseiros, muitos dos quais foram obrigados a desocupá-las, segundo Paiva:

A reordenação fundiária proposta pela Secretaria de Estado na região não possuía qualquer interesse no sentido de manter naquelas áreas os antigos pequenos produtores. (PAIVA, 1993, p.179).

Nesse período, apenas os pequenos posseiros foram prejudicados por essa política de ocupação das terras, a chamada “grilagem oficial”. No entanto, conforme Carvalho (2006), o que se pretendia era tão somente criar um espaço para absorver uma preocupante massa de mão-de-obra desempregada na capital paulista, em função da decadência do café. Não foram dadas condições para que esse colono se mantivesse na terra. Todavia, o Estado conseguiu o objetivo de ocupar as terras “devolutas”, instalando grandes proprietários e dando incentivos para a produção ser inserida no mercado.

Embora tenha sido efêmera quanto a resultados, a colonização oficial contribuiu para a perpetuação de uma estrutura que, no plano regional, manteve a hegemonia dos grandes bananicultores, seja, pela desestruturação – nas áreas onde se instalou – de grande parte de formas outras de ocupação da terra, e também por não ter contribuído para a fixação e o crescimento dos pequenos produtores ali instalados. (PAIVA, 1993, p.180).

Muller (1980) salienta que, com o crescimento do cultivo de banana e chá, nas décadas de 1940/50, intensificou-se o processo de incorporação da região à produção de mercado. Esse processo foi acelerado pela construção da BR-116, atual Régis Bittencourt, na década de 1960. Porém, a construção da rodovia trouxe para a região a especulação

imobiliária, a valorização das terras, e muitos imóveis rurais foram adquiridos por empresas paulistas da construção civil, siderúrgicas, metalúrgicas, imobiliárias, empresas agrícolas e comerciais. Argumenta o autor:

A especulação fundiária na Baixada, como em todo o Vale, mostra-se como mecanismo, que permite incorporar terras sem aproveitá-las nem povoá-las, configurando a mais acabada manifestação de cunho primitivo do modo como as terras caem sob o domínio do acicate da lei do valor. (MULLER, 1980, p.82).

Outro fato registrado na região foi a sua escolha como local de treinamento do grupo de guerrilheiros de Carlos Lamarca, devido à sua baixa densidade populacional, concentração de montanhas e cavernas e de grandes extensões de Mata Atlântica. Segundo Queiroz, “a região da Juréia foi o lugar que Lamarca escolheu para se esconder e preparar a revolução” (1992, p.73). Esse fato motivou o governo do Estado a investir em projetos de desenvolvimento para a região. Foram implantados diversos programas, com o objetivo de desenvolver e tirar o Vale do atraso e do isolamento, como aqueles visando ao aumento de produtividade agrícola, estabelecimento de empresas agropecuárias, indústrias de transformação da banana e outras frutas, mineração, implementação da pesca, cultivo de cacau e de seringueira<sup>86</sup>.

Para Martinez (1995), nos planos governamentais, as culturas caipiras e caiçaras da região se apresentavam como motivo de atraso econômico, em função do modo de produção e comercialização, que não se enquadava nos moldes capitalistas. Na verdade, o que se pretendia, de acordo com a autora, era substituir tanto o minifúndio quanto o latifúndio improdutivo por uma classe média rural de tipo empresarial e, para que isso acontecesse, era necessário implantar os setores de transporte, de comunicação e de energia, para que a região se tornasse atraente para o capital privado. Entretanto, nenhum desses projetos deslanchou, na região.

Muller (1980) observa que muitos empresários se beneficiaram dos incentivos fiscais, adquirindo terras de forma especulativa, agravando ainda mais os conflitos

---

<sup>86</sup> Sobre o assunto, ver Brandão et alii, 1997.

fundiários da região. Estes destinaram os lucros nela obtidos para outras regiões. É nesse contexto que as comunidades de quilombo lutam e resistem até os dias atuais, em seu território, na esperança de encontrar uma solução para os conflitos ali existentes.

#### **4.2. Discutindo o conceito de desenvolvimento<sup>87</sup>**

Nesta parte, vamos apresentar uma breve discussão sobre o conceito de desenvolvimento, enfatizando sua versão sustentável e ecológica, mais adequada às características do Vale do Ribeira de Iguape; contudo, ressaltamos que não é nosso objetivo, nesta pesquisa, aprofundar na questão do desenvolvimento territorial da região em estudo, apesar de essa discussão se tornar necessária, para entendermos a origem dos conflitos oriundos de um processo constante, sustentado pelas contradições e desigualdades do capitalismo, de sorte que esses conflitos são analisados neste trabalho, em suas temporalidades e espacialidades.

No século XVIII, surgiu a primeira definição de desenvolvimento, a partir de C. F. Wolf, que o conceituou como a realização de potencialidades socioculturais e econômicas de uma sociedade, em perfeita sintonia com o seu entorno ambiental, conforme mencionado por Santos (2005). A partir da construção do pensamento liberal, o desenvolvimento passou a ter a conotação de crescimento econômico, centrado nos padrões de vida e de consumo das nações já industrializadas.

Visto por essa ótica, o modelo de sociedade ocidental foi construído embasado em uma sociedade capitalista e industrial, ou seja, um modelo de organização social considerado desenvolvido pela adoção de tecnologias estratégicas geradoras de crescimento econômico (ESTEVA, 1996).

Entretanto, é fato que o padrão de consumo gerado por essa visão de desenvolvimento é um dos fatores preponderantes da degradação ambiental e da exauribilidade do estoque de capital natural, que compreende todos os recursos conhecidos pela humanidade, desde a água, os solos, os minerais, os vegetais e animais, abrangendo também os seres vivos, incluindo todos os ecossistemas (ALBUQUERQUE; ARAÚJO, 1995).

---

<sup>87</sup> Sobre desenvolvimento no Vale do Ribeira, cf. Kátia M. P. Santos (2005).

Essa situação se contrapõe a ideia original de Wolf. Mas, segundo Albuquerque & Araújo (op. cit.), mesmo lentamente, tem havido uma tendência de os setores econômicos levarem em conta que o meio ambiente é um elemento condicionante da atividade econômica, e a escassez de recursos naturais pode provocar um colapso no sistema econômico.

Em vários países do Primeiro Mundo, a incorporação do tema ambiental nas políticas de desenvolvimento aparece a partir de 1960. Dentre os motivos indicados, estão os problemas decorrentes das externalidades negativas dos processos de produção industrial, especialmente aqueles que afetam diretamente a qualidade de vida das populações (MORAES, 1998).

Durante os anos de 1970, os resultados do sistema de desenvolvimento adotado pelos países industrializados começaram a se mostrar insuficientes para dar conta dos condicionantes da exclusão social. Surgem, por conseguinte, novas orientações teóricas, tais como o desenvolvimento sustentável e o ecodesenvolvimento (COPARAL; COSTABEBER, 2004). Ainda na década de 1970, a questão ambiental passa a fazer parte da pauta de discussão do desenvolvimento econômico global de países do Norte e do Sul, bem como passa a ser vista como relevante para a busca de soluções alternativas dentre os problemas de consequências mundiais (RIBEIRO, 2001).

Já na década de 1980, o conceito de desenvolvimento tornou-se multidimensional, englobando as melhorias no campo social, bem como o bem-estar de toda a sociedade. Adicionou-se a tal conceito a ideia de que não existe um simples modelo para atingir o desenvolvimento e de que ele precisava ser sustentável, não devendo somente tratar das atividades sociais ou econômicas, mas também se relacionar à população, ao uso dos recursos naturais e aos resultados dos impactos no meio ambiente (ELLOT, 1999). Ressalta-se que a corrente liberal, igualmente denominada ecotecnocrática, “nasce no coração da modernidade ocidental” (ESCOBAR, 1995), tornando-se conhecida através do relatório Brundtland, divulgado a partir de 1987, sob o nome de “Nosso Futuro Comum”. Essa corrente sustenta a centralidade de um novo critério de racionalidade amparado em duas dimensões de solidariedade: o respeito para com as gerações futuras, sem esquecer a solidariedade entre as gerações do presente.

Moreira (2000) faz alusão a Brüseke (1996), para quem a origem da noção de sustentabilidade é ainda anterior ao texto “Limites do Crescimento” elaborado pelo Clube de Roma, em 1972, e à publicação da Conferência de Estocômo sobre *Human Environment*, nesse mesmo ano.

A Conferência Rio-92 contribuiu para fomentar globalmente a reflexão sobre meio ambiente e desenvolvimento, lançada pelas reuniões preparatórias à Conferência de Estocolmo. Atualmente, o discurso sobre o desenvolvimento econômico incorporou definitivamente a problemática socioeconômica ambiental, promovendo a busca de respostas aos conflitos dessa ordem.

Notadamente, as correntes de sustentabilidade nasceram como uma resposta aos resultados negativos alcançados pelo modelo de crescimento econômico dominante. De acordo com Boff (1996), o desenvolvimento econômico global atual não produz simultaneamente o desenvolvimento social universal, mas tem contribuído para agravar os problemas socioambientais. Ao mesmo tempo, a sociedade tem que mostrar na prática que é capaz de assumir novos hábitos e de projetar um tipo de desenvolvimento que cultive o cuidado com o equilíbrio ecológico.

Para ele, é necessário se chegar a uma economia do suficiente, quer dizer, a uma economia que não seja orientada pela acumulação de capital e centrada no crescimento ilimitado. As práticas agrícolas e as atividades artesanais e turísticas das comunidades de quilombos, na região do Vale do Ribeira, não visam ao acúmulo de capital, fazendo parte do modo de vida tradicional da população local e se baseando numa economia que busca a autossuficiência e, por isso, parece estar muito próxima à situação proposta por Boff.

O autor defende ainda que as políticas de desenvolvimento devem ser adequadas à realidade do ecossistema local e regional, todavia, o que ainda se observa é um quadro de políticas públicas fundamentadas na ideologia da maximização de benefícios, mesmo que o preço seja o da agressão ambiental (BOFF, 1996).

Leff (2002) afirma que a visão dos países do Norte a respeito da problemática ambiental global não é suficiente para compreender e resolver os problemas dos países do Sul, visto que a diversidade cultural dos países ditos subdesenvolvidos abre perspectivas mais complexas para a análise das relações e processos ecológicos, tecnológicos e culturais que determinam uma forma integrada e sustentável, a respeito do uso de seus recursos.

Nesse contexto de mudanças de paradigmas de desenvolvimento, Morin (2000, p.14) sustenta que “a ferramenta do conhecimento não pode ser usada sem que sua natureza seja examinada”. E continua: “[...] é problemática a questão da necessidade de promover o conhecimento capaz de apreender problemas globais e fundamentais para neles inserir os conhecimentos parciais locais”. Ele entende que há necessidade de os seres humanos tomarem ao mesmo tempo conhecimento e consciência de sua identidade complexa e comum, com relação a todos e a tudo.

A construção de um paradigma ambiental requer um complexo processo de reelaborações teóricas e o desenvolvimento de conhecimentos científicos e tecnológicos que deem suporte a uma racionalidade social alternativa (LEFF, 2002).

O conceito de ecodesenvolvimento teve sua concepção baseada, a princípio, na problemática do desenvolvimento adaptado às áreas rurais do Terceiro Mundo e numa utilização criteriosa dos seus recursos, tendo como meta o não comprometimento da natureza. De modo central, o que diferencia o conceito de desenvolvimento sustentável do ecodesenvolvimento é a relevância dada por este à integração da Ecologia com outros campos da ciência, como a Geografia, a Biologia e a Sociologia, ressaltando a importância da articulação interdisciplinar das dimensões humana, sociopolítica e cultural (MOREIRA, 2000; VIEIRA, 2001). Apesar dessa distinção, Chaves (2003) não vislumbra diferença entre desenvolvimento sustentável<sup>88</sup> e ecodesenvolvimento.

Em busca da integralidade, existem estudiosos contemporâneos que defendem a sustentabilidade ambiental dentro de uma dimensão mais complexa (LEFF, 2002) como paradigma de um novo modo de desenvolvimento. Esses autores reagem ao reducionismo econômico e tecnológico que caracteriza o discurso oficial e enfatizam que não há sustentabilidade possível sem se considerar as desigualdades sociais e políticas, bem como os valores éticos de respeito à vida e às diferenças culturais.

Dessa forma, antes de projetar e implementar um desenvolvimento ecologicamente sustentado é necessário que este seja adequado ao local. Pode-se dizer que o ecodesenvolvimento propõe soluções específicas para problemas particulares, levando em

---

<sup>88</sup> O termo “desenvolvimento sustentável” traz em si divergências conceituais a partir da palavra “desenvolvimento”, já que, para algumas pessoas, este está vinculado à melhoria da qualidade de vida em sua concepção abrangente, enquanto, para outros, a qualidade de vida está exclusivamente condicionada ao progresso e vinculada à necessidade de crescimento econômico (CHAVES, 2003).

conta os dados ecológicos de cada lugar, as diversidades culturais e as potencialidades natas dos seres humanos e do meio ambiente.

Sachs (1980) elaborou, no ano de 1974, uma versão inicial de ecodesenvolvimento, que, num primeiro momento, traduziu como sendo um “estilo”, palavra adotada para áreas urbanas e rurais, orientada para a satisfação das necessidades básicas e para a promoção da autonomia das populações envolvidas no processo. E, em outro momento, aponta o ecodesenvolvimento como conceito teórico estratégico de desenvolvimento, que objetiva harmonizar o atendimento prioritário das necessidades básicas de uma comunidade com os limites ecológicos locais e remotos, de maneira a atender às demandas comunitárias quanto à alimentação, moradia, saúde, educação e outros recursos imprescindíveis ao seu desenvolvimento social e econômico, respeitando-se os critérios de sustentabilidade (BRÜSEKE, 1996). O conceito ecodesenvolvimento tomou força em vários países e ganhou uma interpretação mais ampla, na Declaração de Cocoyoc<sup>89</sup>, em 1974, como também a discussão da questão da degradação ambiental nos países considerados desenvolvidos, ou seja, passa-se a tratar a questão da sustentabilidade ambiental global de forma integrada com as questões de desenvolvimento dos países.

Sachs (1986;1993) ressalta o ecodesenvolvimento como estratégia para superar as barreiras impostas pela economia de mercado dominante. Defende que, para o seu sucesso, torna-se fundamental o desenvolvimento de tecnologias apropriadas a absorverem o melhor da especificidade e da variabilidade tanto humana como natural de cada ecossistema (local ou regional) de forma particular.

É nessa perspectiva que se propõe analisar as comunidades quilombolas no Vale do Ribeira, sob uma ótica do desenvolvimento socioeconômico, ambiental e cultural, ecologicamente sustentável, tendo em vista estratégias conciliadoras para impulsionar ações locais e fomentar padrões socioculturais e ambientais já existentes nas comunidades, isto é, valorização da dinâmica social e histórica de cada *locus*.

---

<sup>89</sup> Em 1974, em Cocoyoc, no México, aconteceu a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, que produziu um documento, a Declaração de Cocoyoc, considerado por diversos autores como fundamental para a construção da nova percepção da relação entre sociedade e natureza, incorporando à discussão que existem limites ambientais e sociais para o desenvolvimento que devem ser respeitados (OJMA, 2003).

#### **4.3. Histórico dos planos governamentais para o desenvolvimento socioeconômico do Vale**

De acordo com Resende (2002), no Vale do Ribeira, desde 1959, vêm sendo implantados diversos programas e projetos governamentais, visando à promoção e ao desenvolvimento da região. O que se observa comumente, nos projetos de cunho social implantados no Vale, é o seu caráter assistencialista. O autor frisa que, até os dias de hoje, verifica-se, em muitos projetos, a ausência do envolvimento da sociedade local no seu planejamento e na execução.

Entre os anos de 1950 e 1979, foram elaborados vários planos de desenvolvimento para o país, como o II Plano Nacional de Desenvolvimento (II PND), que tinha como objetivo explícito promover o desenvolvimento regional e desconcentrado, baseado em investimentos maciços do Estado e de grandes grupos econômicos privados. Esses planos foram preparados e implementados sem uma articulação com a realidade do lugar onde seriam inseridos, refletindo a ação do Estado centralizador, cujo objetivo era o desenvolvimento de setores da economia nacional e não dos locais onde estes eram implantados (TODESCHINI, 2002).

Resende (2002) analisa a implantação das ações públicas no Vale do Ribeira e refere-se à primeira experiência do governo do Estado de São Paulo, voltada à problemática da propriedade da terra, à regularização e ao desenvolvimento de programas de crédito rural para a região, no início dos anos 1960, denominada “Plano de Ação”. Nos anos subsequentes, o governo do Estado implantou o “Plano Global para o Desenvolvimento do Vale do Ribeira e Litoral Sul de São Paulo”, dando prosseguimento às iniciativas de planejamento para o desenvolvimento dessas regiões. Tais iniciativas não tiveram resultados significativos, mas começaram a definir a necessidade de ações específicas para essa região, como na infraestrutura básica, programas básicos para a saúde e educação e a questão da propriedade da terra.

No ano de 1969, foi criada a SUDELPA (Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista), dando início ao Plano de Desenvolvimento do Litoral (PLADEL), com atuação no Vale do Ribeira e em todo o litoral de São Paulo. O objetivo da ação era a implantação de grandes obras hidrelétricas, como foi o caso das barragens do Vale Grande

e do polder<sup>90</sup>, no município de Registro (RESENDE, 2002). Segundo a análise do autor, os planos políticos para o desenvolvimento do Vale, o PLADEL, assim como outros planos executados nesse período, raramente eram voltados às populações da região, mas sim voltados a atender aos interesses políticos locais (RESENDE, 2002).

Nesse mesmo período, foi lançado o Plano Diretor de Desenvolvimento do Vale e Litoral Sul e o Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale (CEDAVAL), iniciativa do governo japonês em fomento ao desenvolvimento de uma agricultura altamente capitalizada e tecnicamente sofisticada, no Vale do Ribeira. Mais uma vez se implanta um plano de governo que não levava em consideração as condições ambientais, socioeconômicas e fundiárias peculiares dessa região do Estado de São Paulo.

No final da década de 1970, já transpareciam os resultados dos planos, o crescimento econômico foi visível, juntamente com a desigualdade da distribuição de renda e o agravamento dos desequilíbrios regionais (TODESCHINI, 2002). Nos anos de 1980, a região foi o foco de atenção do Governo Estadual pelo fato de se encontrar subdesenvolvida economicamente em relação às demais regiões de São Paulo. Foram várias as explicações apontadas para tal, dentre as quais as irregularidades fundiárias e a questão da aptidão agrícola, já que as terras do Vale não seriam propícias às atividades da agricultura para a agroindústria.

Martinez (1995) destaca que, entre os anos de 1979 e 1982, foi implementada a ação governamental para integração da região do Vale do Ribeira ao restante do Estado, através da melhoria da infraestrutura das estradas que dão acesso à região, o que, consequentemente, aumentou a especulação imobiliária na área. Essas mudanças resultaram na valorização das terras, despertando interesses de latifundiários e de empresários de outras regiões e gerando diversos conflitos fundiários.

Resende (2002) ressalta que, de 1982 a 1986, viveu-se a fase em que mais foram priorizadas as questões sociais e ambientais, no Estado de São Paulo, com a ação do governo, durante esses quatro anos: pelo Convênio São Paulo/Paraná, para a Gestão Integrada do Complexo Lagunar de Iguape e Cananeia; pelo MASTERPLAN, um plano de

---

<sup>90</sup> Extensão de terras baixas recuperadas por uma obra de terra para conter as águas de um rio num determinado trecho ou para evitar as inundações decorrentes de cheia ou marés (disponível em: <http://www.prossiga.b/recursohidricos/glossario>. Acesso em: 03 nov. 2007).

referência para o entendimento da realidade regional (projeto coordenado pela Secretaria de Planejamento do Governo Franco Montoro, em 1982, que envolveu vários órgãos governamentais do Estado) e que propunha uma ação propositiva de integração do governo do Estado para o desenvolvimento do Vale do Ribeira, incluindo diagnóstico dos fatores limitantes do desenvolvimento da agricultura na região, relacionando a questão do meio físico e a necessidade de regularização fundiária. Para esse fim, foi criado um grupo de Resolução de Conflitos de Terras e um de Regularização Fundiária de Parques e Reservas Florestais. Esse mesmo projeto também propôs a necessidade de geração de “pacotes tecnológicos” adequados à região, assim como a de se organizar sistemas adequados de difusão de tecnologia, crédito e comercialização, bem como a proteção dos recursos naturais, além da ênfase dada à questão da agricultura em várzeas – todavia, muito pouco desses projetos foi realmente concretizado.

Para Santos (2005), a partir de 1982, o Estado se apoiou nas organizações sociais existentes na região para desenvolver suas políticas de desenvolvimento rural e incentivou a organização rural na forma de associações. Ainda nesse período, setores da Igreja Católica fomentaram a organização das populações rurais para a permanência nas terras que já ocupavam há várias décadas. No caso dos bairros rurais negros, as comunidades remanescentes de quilombos tinham uma propositura para essa organização, na forma de associações de bairros amparadas legalmente pelo Artigo 68 dos ADCT da Constituição Federal de 1988 e legislação estadual, para entrarem no processo de reivindicação da titulação de suas terras junto ao Estado.

A Superintendência de Desenvolvimento do Litoral Paulista (SUDELPA) foi extinta em 1991 (RESENDE, op. cit.), talvez por causa de sua reordenação decorrente do desgaste do órgão, na medida em que não desempenhava a contento as antigas funções de maneira clientelista, gerando reclamações de políticos locais. Ao mesmo tempo, as novas funções de caráter socioeconômico foram sendo assumidas pelas novas Secretarias, a de Meio Ambiente e de Assuntos Fundiários. Essa fase marca o surgimento de iniciativas como o gerenciamento costeiro, que prevê instrumentos como os Zoneamentos Ecológicos Econômicos e Planos de Ação e de Gestão. Observa-se que essa instituição estatal teve um papel de destaque no contexto das políticas públicas que visavam à promoção do desenvolvimento do Vale do Ribeira. No entanto, essa proposição ainda não se concretizou

através dos decretos de regulamentação, o que torna tais políticas ainda sem efeito concreto.

Nessa fase, ainda foram criados projetos de apoio à agricultura familiar, cujos principais exemplos são - o Projeto Emergencial de Apoio à Pequena Agricultura (PEAPÁ); o Programa de Ação Comunitária Integrada do Vale do Ribeira (PACI-VR) e o Projeto de Monitoria Agrícola do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (CEDAVAL), que também não tiveram continuidade. A intervenção do governo estadual na região, até os anos de 1980, foi parcial e incompleta, apesar de conseguir a integração territorial e marcar a presença do Estado na região, com grande número de obras de pequeno e médio porte. Verifica-se o aumento da concentração fundiária, resultado da valorização das terras decorrentes dos investimentos governamentais em infraestrutura, uma vez que o efeito da melhoria das condições de transporte tende a ser apropriado pelos grandes produtores, que possuem meios próprios, e também pelos intermediários, que compram a produção dos pequenos produtores. O crédito fundiário subsidiado teve sua eficácia na região prejudicada pela questão da titulação das terras, porque impede o posseiro de apresentar garantias e pelos custos bancários que dificultam os pequenos empréstimos, mesmo que subsidiados pelo governo.

A valorização das terras fez com que os conflitos aumentassem, com o aumento da especulação imobiliária, grilagem, expulsão de posseiros. Esse conjunto de políticas públicas até então implicou um desempenho positivo na economia, inclusive quando comparado ao resto do Estado. Esse processo, entretanto, foi marcado pela fragmentação, pelo clientelismo e pela falta de democracia do planejamento, resultando basicamente na inserção subordinada da região.

Na década de 1990, notam-se mudanças na orientação das políticas públicas, sendo reforçadas as abordagens de caráter socioambiental, de participação da sociedade civil e da articulação do governo estadual com as prefeituras. Em 1995, foi criado o Plano Vale do Ribeira Sustentável Caravana da Cidadania coordenado pelo Instituto da Cidadania. Este projeto envolveu a sociedade civil, os municípios e governo do estado. Teve como meta apontar as linhas do desenvolvimento regional sustentável: regularização fundiária, duplicação da BR 116, criação de uma universidade pública, apoio à agricultura familiar, apoio às comunidades tradicionais como quilombolas e caiçaras, em apoio a

projetos de geração de emprego e renda, e ações emergenciais do combate à fome. Esse plano orientou ações públicas dos governos estadual e federal, na região. Desse Plano surgiu o Programa Comunidade Ativa(2001-2002), apesar de concebido pelo governo estadual teve apoio do federal, foi criado nos anos de 1999, no entanto só foi posto em prática nos anos de 2001. Esse programa apesar de ter envolvido significativamente a sociedade civil, também não comprometeu a governança (municipal, estadual ou federal) na execução das ações propostas que dependiam de recursos públicos. Contribuiu significativamente para o fortalecimento da organização social, fazendo surgir as ONGs. Esses planos de desenvolvimento local e regional, com diferentes projetos propostos, sequer ficaram de posse da sociedade local.

As ações do governo federal ainda continuam discretas no Vale, e mais recentemente, em 2008, foi criado o Programa “Territórios da Cidadania”, integrando todos os programas do governo federal, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e universalizar os programas básicos de cidadania, por meio de uma estratégia de desenvolvimento territorial sustentável, levando à participação social e integração de ações entre governos federal, Estados e municípios. Em nível estadual, foi instituído o Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH-VR), instalado em 1996, tendo um colegiado tripartite, composto pelos representantes das prefeituras, da sociedade civil e de órgãos estaduais com atuação na Bacia. Constituiu uma experiência importante de institucionalizar uma gestão participativa, mas sua ação ainda é limitada, por não ter definido um plano que realmente articulasse os vários atores e seus interesses e potencialidades, tendo-se posicionado pontualmente, principalmente nos casos de grandes projetos. Sua atuação continua até os dias atuais na região. Além do Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável para o Vale do Ribeira-Agenda 21<sup>91</sup>, criado em parceria do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Desenvolvimento Social, Combate à Fome, Ministério do Meio Ambiente e do CONSADs – Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local – envolve desde ações de preservação ambiental, saúde, infraestrutura, incentivo à agricultura familiar e fortalecimento do CONSADs .

---

<sup>91</sup> Agenda 21 é um instrumento participativo que visa ao desenvolvimento, combinando conservação ambiental, justiça social e crescimento econômico, cuja primeira proposta foi apresentada no evento “Eco 92”, que aconteceu no Rio de Janeiro.

Portanto, como apresentado na pesquisa, na década de 1990, inicia-se a implantação de programas de inspiração neoliberal pelo Governo Federal, através da abertura econômica e da estabilidade monetária atingida por juros elevados que alteram significativamente o quadro econômico no país. O nível de emprego formal na economia diminuiu sensivelmente, resultando no agravamento das frágeis condições sociais do país, incluindo o aumento da exclusão social e da concentração de renda (TEDESCO, 2001).

A região tornou-se alvo de atenção por parte de organizações do governo motivadas pela redemocratização do país, pelo trabalho das lideranças locais e de instituições do Estado, especialmente da capital, com o objetivo de ampliar as áreas de proteção ambiental. Dentre elas, a Fundação Florestal (FF), órgão ligado à Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA), que tem por objetivo contribuir para a conservação, manejo e ampliação das florestas de proteção e produção do Estado, além de apoiar, promover e executar ações integradas também voltadas para o desenvolvimento sustentável (FUNDAÇÃO FLORESTAL, 2005). Assim como o Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), órgão ligado à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, que tem como objetivo planejar e executar as políticas agrária e fundiária no âmbito do governo paulista, sendo uma de suas áreas é de dar assistência às comunidades remanescentes de quilombos, é responsável pelos estudos necessários para a identificação, o reconhecimento dessas comunidades, a demarcação e titulação<sup>92</sup> de seus territórios, prestar assistência técnica e apoio ao desenvolvimento socioeconômico aos produtores rurais assentados e quilombolas (CADERNOS ITESP, 2000). Essas duas instituições governamentais (FF e ITESP) estão presentes no cenário socioeconômico e ambiental do Vale do Ribeira, desde a década de 1990.

Cabe ressaltar que, além da atenção por parte de órgãos públicos, o Vale do Ribeira se tornou alvo de projetos e ações de entidades não-governamentais, como a Mitra Diocesana de Registro<sup>93</sup>; a Comissão da Pastoral da Terra (CPT)<sup>94</sup>; o Fraterno Auxílio

---

<sup>92</sup> Nas terras públicas estaduais, são emitidos para as comunidades após o reconhecimento o “Títulos de Domínio”, no caso de comunidades que incidem em terras consideradas particulares ou da União, a titulação das terras é atribuição do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária), cf. a Lei 4.887/2007.

<sup>93</sup> Organização da Igreja Católica diretamente ligada ao Vaticano.

<sup>94</sup> Santos (2005) destaca, em sua pesquisa no Vale do Ribeira, que um dos principais objetivos da Pastoral da Terra é fomentar ações que levam as comunidades a se organizarem socialmente, como, por exemplo, incentivo à formação de lideranças capazes de reivindicar o direito ao reconhecimento das terras que essas

Cristão (FAC); o Instituto Socioambiental (ISA) – este, por exemplo, vem atuando desde 1997 junto à associação local da comunidade de Ivaporunduva, tendo iniciado, em 2000, o “projeto de certificação orgânica da banana” produzida nessa comunidade; a SOS Mata Atlântica e o Vitae Civilis são outras duas organizações não-governamentais que vêm atuando no Vale do Ribeira com projetos direcionados à conservação ambiental junto às populações locais.

Carril (1995) aborda, em sua pesquisa, os projetos implantados no Vale do Ribeira, especialmente em comunidade rurais, ressaltando que as alternativas propostas para o desenvolvimento do Vale do Ribeira partiram do princípio de que faltava modernização nas estruturas econômicas regionais, tais como estradas e uma produção agrícola tecnificada.

Assim sendo, buscaram-se alternativas econômicas, atraindo-se para o Vale diversificados setores de empresas de reflorestamento, empresas de mineração, agroindústrias, criando-se incentivos para o desenvolvimento do turismo, de projetos hidrelétricos e a criação de Unidades de Conservação<sup>95</sup>. Esses setores foram vistos como possibilidades de intervenção frente ao atraso econômico da região. Entretanto, esses projetos não levaram em consideração a existência de comunidades rurais que sobreviveram ao longo dos séculos e mantiveram um modo de vida tradicional, até os dias atuais.

Caracterizou-se, nesta pesquisa, que, durante a década de 1990, foram lançados na região do Vale do Ribeira projetos de apoio à agricultura familiar, tais como: o Projeto Emergencial de Apoio à Pequena Agricultura (PEAPA); o Programa de Ação Comunitária Integrada do Vale (PACI-VR) e o Projeto de Monitoramento Agrícola do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (INSTITUTO DA CIDADANIA, 1996). Como a região é a maior produtora de banana do Estado de São Paulo, no ano de 1997, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo financiou a ESALQ – Universidade de São Paulo, para ministrar cursos de capacitação nas

---

comunidades ocupam. Há também pessoas voluntárias nas comunidades, as quais desenvolvem ações voltadas à assistência nutricional das crianças, no caso, a Pastoral da Criança.

<sup>95</sup> São espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídos pelo Poder Público, com objetivos de conservação com limites definidos, sob regime especial de administração, no qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As UCs se constituem em um dos mais importantes mecanismos para a proteção da biodiversidade “in site”. Mais detalhes, ver Lei nº 9.985/2000, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

comunidades, no sentido de aproveitamento da fibra de bananeira na produção artesanal. As comunidades quilombolas de André Lopes e Ivaporunduva foram as primeiras a receber esse curso. Em seguida, entre 1998 e 2000, foram atendidas Sapatu e Nhunguara, todas situadas no município de Eldorado. Essa atividade artesanal é hoje considerada pelos membros das comunidades uma alternativa econômica viável e compatível com a realidade socioeconômica local. Este é um exemplo de um programa que envolveu os moradores das comunidades, desde o princípio de sua implantação, destacando-se hoje com resultados positivos.

Resende (2002) alude a Braga (1998) e Muller (1980), os quais fizeram uma análise a respeito da intervenção do Governo Estadual no Vale até os anos de 1980 e concluíram que a falta de democracia do planejamento das ações por parte do Estado e a ausência da participação dos grupos sociais locais resultaram em experiências de pouco êxito com relação ao desenvolvimento socioeconômico das populações da região.

Para Carril (1995), sem o envolvimento das comunidades nos projetos de desenvolvimento propostos por instituições governamentais no Vale, muitos desses projetos fracassaram pela ausência de sustentabilidade, fracasso agravado pela falta de percepção dos planejadores quanto a um fator de extrema relevância, que é a forma de organização agrícola dessa população, com um modelo de cultura rústica, no qual os núcleos familiares são unidades de produção e de consumo embasados nos laços de parentesco. Observam-se, nos dias atuais, que o envolvimento das comunidades locais no Vale do Ribeira é incipiente com respeito a decisões das ações da política regional.

Durante décadas, a região do Vale foi objeto de inúmeros estudos acadêmicos, em diversos aspectos do conhecimento da realidade regional, tendo sido palco e cenário de diversas iniciativas, planos e projetos governamentais de desenvolvimento regional. Em uma análise das atividades iniciadas já desencadeadas, para a elaboração de planos e projetos desenvolvimento, deve-se destacar que, embora fartamente elaborados, foram insuficientes para apontar o rumo da sustentabilidade social, econômica, cultural, ambiental, política e menos ainda foram capazes de impactar a realidade regional, de forma a garantir qualidade de vida com superação dos problemas existentes.

#### **4.4. A ocupação territorial no Vale do Ribeira após a década de 1950**

Até a década de 1950, o Vale do Ribeira era um “apêndice” esquecido e atrasado do Estado de São Paulo, cujos conflitos e debates passam a surgir na pauta das discussões políticas, resultando na proposta de projetos de desenvolvimento para a região.

O Vale do Ribeira passou a ter maior atenção do Estado, da academia, do universo jurídico e de militantes somente após a segunda metade do século XX, principalmente, a partir de políticas desenvolvimentistas efetuadas pelo Estado, atraindo capital privado e investimento em infraestrutura, depois com o “foco de guerrilha” e com a questão ambiental, por concentrar o maior índice de áreas florestais ainda preservadas do Estado. É nesse contexto que emergiram os movimentos dos Ambientalistas, dos Ameaçados por Barragens e, na sequência, dos “Remanescentes de Quilombos”.

Nos anos subsequentes, mais especificamente nos anos 1970 e 1980, acirraram-se as discussões em torno de projetos de desenvolvimento ligados à preservação ambiental e à construção de barragens, exacerbando-se os ânimos da população local. O Vale do Ribeira se tornou um espaço de debates e embates, cujos fatos se sublinharam na política nacional como os temas ambientais, de desenvolvimento social<sup>96</sup> e de remanescentes de quilombos.

Enfatiza Brandão (1998), em seu trabalho realizado para o ISA – Instituto SócioAmbiental:

Impossível compreender a problemática ambiental no Vale sem conhecer tão a fundo quanto possíveis as suas múltiplas teias da complicada questão fundiária. Impossível compreender a questão do presente e do futuro das unidades de conservação sem associá-las a uma compreensão de modos de vida dos povoamentos antecedentes de tais áreas hoje, tornadas ambientais. Impossível pensar uma proposta de desenvolvimento auto sustentável sem o conhecimento dos padrões culturais de agricultores e pescadores locais. (BRANDÃO et alii,1998, p.5).

---

<sup>96</sup> No Vale do Ribeira, existem atualmente programas do governo federal implantados, como o CONSADS, Consórcios Intermunicipais de Desenvolvimento Local e de Combate à Fome do Ministério do Desenvolvimento Social, os “Territórios da Cidadania”, CODEVALE, entre outros.

Martinez, por seu turno, declara em seu estudo:

O Vale do Ribeira é, nesta ótica, um espaço rico de investigação e de avaliação sobre os rumos de nossa sociedade. Nele conviviam agroindústrias, reservas ecológicas, posseiros, indígenas, especuladores imobiliários, agentes pastorais, técnicos do governo, numa relação conflituosa, cujo pressuposto, era a luta pela sobrevivência. Se o discurso oficial encara a região como uma Amazônia Paulista, marcada pela miséria, o contato com sua população faz revelar uma imensa riqueza cultural. (MARTINEZ, 1995, p.10).

Os pesquisadores apontam o emaranhado de conflitos existente nessa região, porém, vamos considerar, nesta pesquisa, sobretudo os conflitos de maior relevância para o entendimento da construção da identidade de quilombo: os **conflitos fundiários** (disputas pela posse das terras), os **conflitos ambientais** (criação de UC), a **ameaça de construção das barragens** ao longo do Rio Ribeira de Iguape, contrapondo-se aos interesses das comunidades negras rurais.

Com o acirramento dos conflitos pela posse da terra; com a implantação das Unidades de Conservação e, consequentemente, a implantação da legislação ambiental, juntamente com as restrições e normas aplicadas pelos agentes sociais (polícia ambiental); com a ameaça de construção de barragens ao longo do rio Ribeira, os remanescentes de quilombos emergem, reivindicando seus direitos à posse definitiva de suas terras. Almejam a garantia da permanência em seu território, para manterem seus modos de vida<sup>97</sup> e reproduzirem suas atividades econômicas, reivindicando a participação nos projetos de desenvolvimento para a região, como sujeitos ativos e beneficiários e não mais como sujeitos espoliados, como o foram no passado.

---

<sup>97</sup> Na perspectiva deste trabalho, a noção de modo de vida tem como referência o método dialético, e constitui-se em mais um instrumento de análise no estudo do processo social global em sua diversidade; é dessa forma que utilizamos a noção de modo de vida para o estudo das comunidades de quilombos. O modo de vida se define à medida que o grupo reproduz a sua existência com base num conjunto de relações específicas. Essas práticas sociais são reconduzidas através da luta cotidiana pela sobrevivência social, empreendida pelos membros do grupo.

Diante desse campo de conflitos, no ano de 1998, instala-se, por meio do ITESP, o programa do Governo do Estado de São Paulo visando a regularizar as terras e desenvolver as comunidades, na região. Na primeira fase do trabalho, foi necessário muito esforço, tanto por parte dos agentes sociais governamentais para assimilar os modos de vida<sup>98</sup> dessa população, como também por parte dos sujeitos das comunidades, os “quilombolas”, para entender as propostas desses sujeitos externos, que já vinham com ideias preconcebidas de programas moldados. Nesse entrelaçamento de culturas dos sujeitos de fora, com seus projetos de modernização, e os sujeitos de dentro, com seu modo tradicional de viver, afloram fortes contrastes culturais. Em grande parte, as propostas de desenvolvimento iniciais foram frustradas. Os agentes sociais começaram a perceber que era necessário rever a proposta de desenvolvimento que traziam para essas comunidades e o que seria prestar ATER(Assistência Técnica e Extensão Rural)<sup>99</sup> para esse público específico.

Vejamos alguns exemplos dessas dificuldades iniciais. Foram criados programas para o desenvolvimento dos grupos, que incluíam a obtenção de implementos agrícolas para a lida na roça, como o arado, mas os membros das comunidades desconheciam o uso desse implemento, da mesma forma que também não utilizavam animais de tração, pois isso não fazia parte de seus costumes, de modo que acabaram abandonando tal implemento. Outro exemplo foi o fornecimento de arame para as comunidades, já que elas não têm o costume de cercar suas roças. O presidente da associação de uma das comunidades usou o arame para cercar sua casa, o que gerou muitas críticas, tanto dos membros da comunidade como dos agentes sociais de fora. Por fim, houve também o episódio da doação de calcário para as famílias quilombolas, para que estas o aplicassem na correção do solo, prática desconhecida entre eles e que é inadequada para áreas com muitas serras e concentração de nascentes, como é o caso das terras onde eles estão. O método de cultivo até então empregado pelos grupos era baseado em seus conhecimentos tradicionais: a “roça de coivara”. Nesses casos, denota-se que a ausência de envolvimento das comunidades é incipiente com relação às decisões da implantação das políticas

---

<sup>98</sup> Essa discussão está embasada na definição de Marques: “O modo de vida corresponde à forma particular de um grupo social manifestar sua vida, na qual as tradições e as representações resultantes da experiência vivida das condições materiais de existência desempenham um importante papel” (MARQUES,1994, p.19).

<sup>99</sup> Ver mais em Coparal (2000).

publicas de desenvolvimento propostas pelos órgãos governamentais, levando muitos desses projetos a fracassar, em virtude da insustentabilidade.

Voltando à questão dos conflitos, observa-se que os interesses dos sujeitos, seja o Estado, seja o setor privado, divergem das reivindicações das “comunidades quilombolas” e apontam para o crescimento do conflito em torno da posse definitiva das terras para estes. É no conflito pelo reconhecimento das terras como de remanescentes de quilombos que estão em lado opostos os fazendeiros e grileiros contra os quilombolas e o próprio Estado, que desempenha o papel essencial da regularização das terras devolutas estaduais.

Entretanto, por outro lado, o próprio Estado está igualmente em defesa dos direitos ambientais, criando as políticas de instalação das Unidades de Conservação (Parques, Reservas Florestais) e contribuindo para a ampliação dos conflitos. Os fatores que envolvem a regulamentação efetiva dessas terras protegidas e, consequentemente, a proibição do uso de seu território são elementos que desvelam questões que merecem a nossa análise. O que é “preservar” e “desenvolver”, para esse segmento do Estado?

O tema do “desenvolvimento”, conforme anteriormente exposto, tem sido alvo de polêmicas na região e se estendeu por várias décadas, destacando-se o período principalmente a partir dos anos 1970, com a proposta do governo de retirar o Vale do Ribeira da situação de estagnação a que se encontrava<sup>100</sup>. Paoliello (1998) retrata esse fato em detalhe, em sua pesquisa sobre a região.

Quando se trata de construção de barragens, vem associada ao conceito de progresso e, por trás dela, existem os interesses envolvendo empresários, poderes públicos locais e população urbana, que compartilhariam os presumíveis benefícios da construção das barragens, e se articulam e constitui alianças no campo político. Em oposição a esses estão os ambientalistas, os quilombolas, as agências estatais, os pesquisadores e os militantes. E é nesse campo de conflito que as comunidades rurais negras que habitam aquele lugar passaram a construir a identidade de “remanescentes de quilombos”.

Após alguns anos de trabalho junto à questão quilombola na região, constata-se que a base de todas as políticas governamentais junto a esse grupo étnico passa pelo crivo

---

<sup>100</sup> Ver Queiroz, 1967, p.28: “[...] a região do Vale do Ribeira se aproximaria antes de regiões como o Nordeste brasileiro, com sua fraca industrialização e urbanização”, ou seja, essa região é muitas vezes comparada ao nordeste pela suas características sociais apresentadas, como a pobreza que vive parte da população.

da regularização fundiária de suas terras. A destinação de recursos do Estado para essa população, a construção de moradias, o licenciamento ambiental para as famílias quilombolas afetadas por Unidades de Conservação inseridas em seus territórios, tombamentos, parcerias com diversos órgãos governamentais ou não-governamentais, passam pelo crivo da regularização fundiária, elemento primordial para a implementação de políticas públicas, nessas comunidades.

Como já observado, essa incumbência foi atribuída ao Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), em parceria com a Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgãos que são parceiros na regularização fundiária do Estado de São Paulo e na implementação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É com base nesses conflitos que vamos adentrar na abordagem dos movimentos sociais que apoiaram as comunidades rurais negras, na luta para o seu reconhecimento como remanescentes de quilombos.

#### **4.5. As intervenções de agências estatais, entidades religiosas e os movimentos sociais.**

A construção das barragens fazia parte do Plano de Desenvolvimento nos anos de 1960 para a região, tendo como objetivo controlar as enchentes no Rio Ribeira. Nos anos subsequentes, destacou-se pela presença marcante da possibilidade de implantação de projetos de aproveitamento hidráulico, juntamente com o controle das cheias, inaugurando um período de pouca informação para a população:

Há muito tempo se falava que iam construir barragens aqui, só que a gente, acho que era à parte do governo mesmo que falava, até certo tempo a gente não tinha muito conhecimento do que seriam as barragens, do que poderia causar. Lembrar a época eu não lembro, mas já faz mais de 10 anos. (Depoimento de um morador dos bairros rurais, citado por STUCCHI, 2006, p.238).

O movimento de oposição às barragens na região remonta ao final da década de 1980, cujos mediadores foram constituídos na esfera do movimento de redemocratização do país, e esse movimento deu origem também à luta em torno da questão quilombola. Os primeiros mediadores desempenharam o papel profissional (agente social) e político na

formação do movimento. As vinculações política, técnica, institucional e religiosa destes se destacaram como elemento importante na gênese do movimento quilombola, assim como dos ameaçados por barragens.

No período do governo Franco Montoro, em São Paulo, destacou-se a meta de “entregar dez mil títulos de propriedade da terra”, programa conduzido pelo Instituto de Assuntos Fundiários (IAF), vinculado à Secretaria de Estado do Interior e Superintendência de Desenvolvimento para o Litoral Paulista (SUDELPA)<sup>101</sup>, que era responsável pelo trabalho executivo da titulação, apoiada pelo “Grupo da Terra”, que tinha como objetivo “atuar em áreas de conflitos fundiários”. Os integrantes desse grupo eram profissionais de diferentes áreas do conhecimento (Direito, Sociologia, Serviço Social, entre outros), empenhados em contribuir para a organização de associações de bairros, visando não somente a regularização fundiária, mas também a dar apoio à agricultura familiar.

Em meados de 1986, o governo implantou, no Vale do Ribeira, um programa específico de apoio à pequena agricultura, coordenado pela Superintendência de Desenvolvimento para o Litoral Paulista (SUDELPA), ligada à Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, que acompanharia o programa de regularização fundiária. O objetivo desse programa era promover o desenvolvimento das comunidades do Vale do Ribeira, com base em ações voltadas para a produção, como a dinamização da pequena agricultura e a transferência de técnicas, com o propósito de gerar renda e de aumentar a oferta de alimentos. Esse programa foi introduzido nos bairros rurais negros de Pilões, Maria Rosa e São Pedro, hoje reconhecidos como comunidades quilombolas, operando nas seguintes frentes: busca de soluções para o abastecimento e aproveitamento da mão-de-obra rural; atendimento à família de pequenos produtores, com oferta de alternativas de exploração agrícola e melhoria de nível de renda; ação integrada de exploração agrícola e preservação ambiental de forma equilibrada e racional; utilização do zoneamento agrícola e ambiental proposto pelas Secretarias de Estado da Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente.<sup>101</sup>

As equipes de trabalho tinham o apoio e o suporte técnico do Programa da Terra – (PROTER) e coordenação da PUC-SP. Apesar das expectativas geradas entre as

---

<sup>101</sup> Relatório Final - Diagnóstico Ambiental para o desenvolvimento agrícola nos bairros Porto dos Pilões e Maria Rosa, 1989 (mimeo.).

comunidades rurais, na região, o governo do Estado destinou poucos recursos para a efetivação do programa. Alguns projetos foram efetivados por meio de parcerias, como do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira (CEDAVAL), com a Secretaria de Estado e Promoção Social, por meio da qual foram implantados dois projetos no Bairro do Sapatu: para criação de pequenos animais e horta comunitária (STUCCHI, 2005).

Aos poucos, outros agentes sociais externos foram se agregando e aumentando as intervenções junto à população dos bairros negros de Nhunguara, André Lopes, São Pedro, Sapatu, Pilões, Maria Rosa e Pedro Cubas, localizados nos municípios de Eldorado e Iporanga. Esses agentes sociais, vinculados a órgãos públicos e entidades não-governamentais desempenaram, um papel importante, no que diz respeito à organização da população e conscientização em relação aos crescentes conflitos fundiários que vinham afetando a região. O CEDAVAL implantou um programa de monitoramento agrícola com enfoque na “formação de lideranças”, nos bairros rurais, fundamentado em noções básicas de Sociologia, Antropologia e História, voltado para a “transferência de técnicas destinadas ao fomento da produção agrícola”. O Fraterno Auxílio Cristão (FAC) fomentou os agentes pastorais da Comissão Pastoral da Terra (CPT), para atuarem nos bairros rurais entre Eldorado e Iporanga<sup>102</sup>.

Nesse período, ressurgiu a discussão da construção das barragens, e os recursos hídricos do Ribeira passaram a ser considerados para a geração de energia, o que difere das primeiras discussões dos anos de 1950-80, quando o objetivo das barragens era solucionar o problema das enchentes. Desde esse tempo, a construção das barragens compõe as discussões públicas e faz parte dos projetos de desenvolvimento para a região, assim como está nas discussões da população local, unificando as preocupações dos movimentos sociais.

O espaço de luta que se originou nos anos de 1980 e foi consolidado ao longo dos anos de 1990, com base na interlocução entre diversos agentes sociais que atuavam na região, refletiu um diálogo que, apesar da heterogeneidade existente, convergia para a busca de identificação das prioridades. O Fraterno Auxílio Cristão se aproximou da Comissão Pastoral da Terra e de outros agentes sociais ligados à Igreja Católica com

---

<sup>102</sup> A atuação da entidade estava voltada a fornecer apoio jurídico à luta e aos conflitos fundiários rurais, enquanto a atuação do FAC girava em torno da organização do movimento.

presença antiga na região, que mantinham com as comunidades negras estreitas relações (CARRIL, 1995). Até então, a presença católica na região estava direcionada ao apoio espiritual e assistencial à população rural e, com essa aproximação, mudou-se o enfoque para o apoio político. Dessa forma, duas irmãs religiosas, Ângela e Sueli, iniciaram trabalhos pastorais nos bairros de Nhunguara, Ivaporunduva, São Pedro, Galvão, André Lopes, Sapatu, Praia Grande, pois esses núcleos estavam diretamente vinculados às notícias sobre a construção das barragens ao longo do rio.

A discussão em torno das barragens revelou que o projeto traria como consequência a expropriação das áreas ocupadas pelas comunidades rurais negras (ISA, 1998, p.122). Portanto, o foco da atuação da Igreja foi centrado na defesa das comunidades contra a implantação dos projetos das usinas hidrelétricas.

Podemos destacar que a questão das barragens acendeu as demandas por regularização das terras, com base no argumento de que esse empreendimento contrariava os interesses fundiários das comunidades. Segundo os moradores, a Companhia Elétrica de São Paulo realizou trabalhos de levantamento para o projeto de construção das barragens em todas as comunidades ribeirinhas:

A Cesp chegou a fazer medições por aqui, fez sim, mas a gente não sabia o que era. Eles faziam o trabalho deles por aí, mas a gente não sabia o que era. Eles não informavam, diziam que era levantamento de água, falavam isso, mas nunca explicavam para que era. Foi na época do MOAB que a gente começou a descobrir, mas aí tinha feito todo o levantamento. (citado por STUCCHI, 2005, p.244).

O movimento das comunidades se originou em 1989 no âmbito dos estudos bíblicos e inspirou-se nos projetos de reconstrução de Israel. Ele cresceu ao longo dos anos seguintes, com base na oposição à construção das barragens e na luta pelo direito a terra, até que a sua antiga comissão de representação foi transformada no MOAB.

Esse movimento cresceu e consolidou-se na região, ganhou visibilidade e estabeleceu novas alianças. Sua luta deixou de ser apenas de resistência contra a ameaça de expropriação das terras dos posseiros da região para se transformar numa luta mais ampla que interessava a outros setores da sociedade no Vale do Ribeira e em outras localidades.

Nos anos subsequentes, o MOAB se transformou em um dos agentes da proposta de desenvolvimento para o Vale, envolvendo-se com questões mais amplas, como a preservação ambiental e a participação da sociedade civil na formulação de políticas para a região, principalmente no que se refere à questão das terras ocupadas por remanescentes de comunidades de quilombos. O MOAB tem uma atuação mais importante junto aos bairros rurais negros de Eldorado e de Iporanga.

A consolidação da luta do MOAB em oposição às barragens no Vale aproximou esse movimento da discussão a respeito dos direitos constitucionais adquiridos pelas comunidades de quilombos sobre seus territórios. Nos anos de 1990, as primeiras iniciativas voltadas para a organização da luta quilombola começaram a despontar no cenário político da região. O I Encontro das Comunidades Negras foi realizado com apoio da Igreja Católica em Ivaporunduva, em 1992, e refletiu sobre a história de luta, resistência e organização dos negros no decorrer dos séculos no Brasil. Em 1993, aconteceu o segundo encontro, destacando o estudo da história afro-brasileira. Em 1994, era fundada a Associação do Quilombo de Ivaporunduva, onde foi realizado o primeiro encontro das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Vale do Ribeira (BIAGIONI; BERLANGA, 1996). Nos anos seguintes, foi montada uma equipe de articulação das comunidades negras, em defesa da terra na região, sendo realizadas várias visitas a bairros negros, com o objetivo de animar as comunidades na luta e organização.

O movimento contra as barragens ganhou força após a incorporação da luta quilombola: a reivindicação pela terra quilombola foi o fator decisivo que ampliou e unificou a luta em torno desse movimento de oposição às barragens: “não tem como a gente querer terra se não lutar contra a barragem, estão ligadas as duas coisas; se lutar por terra tem que lutar contra a barragem, se lutar contra a barragem está na posse da terra. Então, como organização quilombola ficou mais fácil fazer a articulação contra as barragens” (conforme se expressa um morador quilombola, apud STUCCHI, 2005, p.249). Percebe-se, nessa fala, que a adesão das comunidades negras à causa quilombola foi fruto de uma construção política que se fez aos poucos com a garantia constitucional dos direitos territoriais aos quilombolas e permitiu que a luta contra as barragens crescesse e incorporasse o pleito pela terra sob uma nova visão histórica e cultural. Para Carril, “[...] parece ter sido a identificação em bases étnicas que passou a ser reivindicada por essa

população e o pleito pela regularização das terras que ampliaram o alcance original do movimento em oposição às barragens” (CARRIL, 1995, p.161).

O movimento quilombola adotou como estratégia a luta pelos títulos de propriedade com base na legislação federal, motivado a criar obstáculos à implantação das usinas hidrelétricas. Por outro lado, com os títulos das terras, os moradores podiam negociar suas áreas a preços justos, uma vez que somente com as posses seriam indenizadas apenas as benfeitorias e não entraria na negociação o valor das terras, quando da re-alocação.

Nesse período, também surgiu a discussão sobre os artigos 215 e 216 da CF, que protegem os quilombos em suas “formas de fazer e viver” como grupos “formadores do processo civilizatório nacional”. O argumento do MOAB foi que a transferência das comunidades negras rurais de suas terras desarticularia a sua organização social que estava protegida constitucionalmente. Assim, a luta inicial do movimento se transformou na luta pela proteção à população e à sua cultura.

Ressaltamos que a população negra do Vale do Ribeira foi mobilizada num primeiro instante contra a ameaça das barragens e, num segundo, a luta foi fundamentada pelo direito a terra, por meio de sua cultura baseada numa origem ancestral relacionada aos antigos quilombos. A visibilidade da causa quilombola no Estado de São Paulo foi acentuada a partir dos anos de 1995, quando o governo estadual passou a atuar para regularizar as terras quilombolas no Vale do Ribeira.

O percurso da luta pela terra na região pode ser apresentado da seguinte forma: a princípio, até o final dos anos de 1980, reivindicava-se a titulação das terras dos posseiros, que lutavam também por melhores condições de vida; a partir de então, a luta pela terra passa a se apoiar num direito constitucional associado à causa dos remanescentes de comunidades de quilombos. Os conflitos gerados em decorrência da aplicação da legislação e da fiscalização ambiental, que dificultavam o manejo da terra e o acesso aos recursos naturais, passaram a ser visto pelo Movimento sob o ponto de vista da “*preservação*”, defendendo-se a imagem de que o Vale do Ribeira se tornou uma área de interesse ambiental e que os quilombolas foram os guardiões da floresta por mais de duzentos anos.

O MOAB enfrentou dificuldades em diversos setores, pois a questão das barragens sempre foi polêmica, agregando interesses econômicos e políticos diversos. Ao longo de sua existência, o movimento encontrou vários desafios e, à medida que novos sujeitos

sociais foram agregados ao cenário original das lutas locais contra as barragens, a composição das alianças e as estratégias de atuação do MOAB foram-se alterando; como exemplo, foi incorporada ao movimento a luta dos quilombolas pela posse de suas terras.

#### **4.6. Território quilombola, conflitos ambientais e proteção ao patrimônio cultural**

Como exposto anteriormente, em 1995, a comunidade de Ivaporunduva ingressou na Justiça Federal com uma ação ordinária<sup>103</sup>, requerendo da União o reconhecimento e a titulação da comunidade como remanescente de quilombo. Nesse período, representantes da comunidade procuraram o MPF, acompanhados por advogados, para solicitar ao órgão que interferisse no processo judicial, pois entendiam que a ação caminhava muito lentamente e que a Justiça Federal poderia não estar considerando a importância do pedido.

Nesse período, afloraram os conflitos envolvendo a luta pela terra e as políticas de natureza ambiental, que foram estimulados desde a década de 1980, quando foram implementadas concretamente as políticas de proteção ambiental no Estado de São Paulo<sup>104</sup>. Também despertava preocupação entre a população local o processo de licenciamento ambiental para a implantação da Usina Hidrelétrica Tijuco Alto<sup>105</sup>, em curso na Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo e Instituto Ambiental do Paraná.

O objetivo da instalação da usina é o aumento da oferta de energia elétrica para o complexo metalúrgico da Companhia Brasileira de Alumínio, empresa do Grupo Votorantim, localizada no município de Mairinque – SP. A proposta é sua instalação no alto curso do Ribeira de Iguape, na divisa dos Estados de São Paulo e Paraná, distante aproximadamente 335 km de sua foz, no Oceano Atlântico. Estão previstas outras três

---

<sup>103</sup> Ação ordinária declaratória contra a União Federal, a Fazenda do Estado e a Alagoinha Empreendimentos S.A., ajuizada em 1994, perante a 2ª Vara da Justiça Federal, em São Paulo.

<sup>104</sup> São órgãos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente responsáveis pela implantação das políticas ambientais no Estado: a Polícia Florestal e o Departamento de Proteção dos Recursos Naturais – DPRN – fiscalizam a aplicação da legislação de controle florestal, especialmente o Código Florestal e o decreto da Mata Atlântica; a Fundação Florestal e o Instituto Florestal são responsáveis pela criação e manutenção das unidades de conservação de proteção integral, tais como parques e estações ecológicas; a Coordenação de Planejamento Ambiental - CPLA, com apoio da Fundação Florestal, é responsável pelas ações de planejamento e gestão ambientais (RESENDE, 2002).

<sup>105</sup> Para uma avaliação detalhada do procedimento de licenciamento ambiental da UHE Tijuco Alto sob os aspectos jurídico e ambiental, ver texto Análise da Aplicabilidade do Princípio da Precaução no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Tijuco Alto, no rio Ribeira de Iguape (CAPOBIANCO, 2000, p.176-200).

usinas para o rio Ribeira (Funil, Batatal e Itaoca), atingindo onze comunidades negras rurais, direta ou indiretamente; sobre esse tema, vamos especificar no próximo capítulo.

Segundo Stucchi (2005), com base nos resultados investigatórios do procedimento administrativo, a atuação do MPF transformou-se numa ação civil pública que impugnaria a competência legal da Secretaria do Meio Ambiente e do Instituto Ambiental do Pará para emitir licenças prévias que autorizassem a implantação da UHE -Tijuco Alto e defenderia que o procedimento de licenciamento deveria ocorrer junto ao IBAMA, por tratar-se de impacto ambiental regional em rio federal. A liminar concedida pela justiça paulista suspendeu as Licenças Prévias expedidas pela SEMA e pelo Instituto Ambiental do Paraná, o que impediu o prosseguimento do processo de licenciamento em nível estadual. Em 2002, a sentença judicial definiu o IBAMA como instância adequada para fins de obtenção de licenciamento ambiental e reconheceu revogado o decreto de concessão para a construção da UHE Tijuco Alto.

Em 1997, quando ainda não havia sido julgado o pedido principal da Ação Civil Pública, a Companhia Brasileira de Alumínio foi impedida de dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental e entrou com um pedido de licença ambiental junto ao IBAMA. O pedido foi indeferido administrativamente pelo IBAMA, em 2005, mas a CBA não desistiu, entrando com novo pedido ao IBAMA e novos estudos ambientais foram realizados para as licenças necessárias para a implantação e operação da usina. Houve, nesse período, as audiências públicas sobre os impactos ambientais da UHE, objetivando informar a população do Vale do Ribeira sobre os EIA previstos, bem como para que o IBAMA pudesse obter novas informações para os estudos da viabilidade ou não do empreendimento. Em 2008, o órgão federal emitiu o parecer técnico avaliando a viabilidade da construção da Usina Hidrelétrica Tijuco Alto, a fim de gerar energia para a CBA. Apesar de grande residência da sociedade civil, comunidades quilombolas, comunidades indígenas, agricultores, ambientalistas e recomendações do MPF para não emissão da licença, o IBAMA elaborou o relatório técnico, concluindo pela viabilidade ambiental da usina. Atualmente, a população do Vale do Ribeira ainda luta contra a construção da UHE, com protestos realizados nos órgãos públicos responsáveis, para chamar a atenção sobre as graves consequências dos impactos dessa obra para o Vale do Ribeira de Iguape.

Ainda que a construção do reservatório da UHE Tijuco Alto não venha a atingir diretamente as comunidades negras rurais localizadas à jusante do barramento, o Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB), assessorado por especialistas, entende que a construção da primeira usina -Barro Branco - desencadearia em sucessão a construção das outras três barragens rio abaixo. Após o indeferimento do pedido junto ao IBAMA, com base no primeiro EIA/RIMA e nos estudos complementares recomendados pelo MPF, e enquanto se realizavam os estudos para o segundo EIA/RIMA, o MOAB da região do Vale do Ribeira, articulado ao Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB), continuou a luta em oposição à construção das barragens.

Após a disputa judicial acima relatada, os representantes de Ivaporunduva e de outras comunidades negras da região procuraram o MPF, com o propósito de denunciar a criação do Parque Estadual Intervales – PEI – pelo Decreto Estadual 40.135/1995<sup>106</sup>. A antiga Fazenda Intervales, administrada pela Fundação Florestal, desde 1987<sup>107</sup>, totalizava uma área de 46.086ha de terras julgadas devolutas<sup>108</sup> pela Procuradoria Geral do Estado. Nos trabalhos de campo para a demarcação física do Parque Estadual Intervales, constatou-se a presença de comunidades localizadas à margem esquerda do rio Ribeira. Portanto, os limites do parque coincidiam com áreas de uso de cinco bairros rurais negros, conforme tabela abaixo. Esse fato foi contestado pelas comunidades, na Secretaria do Meio Ambiente e na Fundação Florestal, com base na questão do reconhecimento de seus territórios, pois a criação de unidades de conservação poderia afetar seus direitos. Esse conflito desvelou a existência de mais comunidades ao longo do rio Ribeira, que entraram com pedidos junto ao MPF, visando à criação de medidas de proteção cultural, reconhecimento e titulação, bem com a garantia da utilização dos recursos naturais e da terra que ocupavam.

---

<sup>106</sup> A área do PEI foi protegida legalmente até 1995, por ser considerada Zona de Vida Silvestre da APA Serra do Mar e, a partir de 1992, por ser considerada parte da Reserva da Biosfera. O PEI está localizado entre as regiões do Alto Paranapanema e Vale do Ribeira, abrangendo parte da Serra de Paranapiacaba, nos municípios de Ribeirão Grande, Guapiara, Iporanga, Eldorado e Sete Barras.

<sup>107</sup> No ano de 1995, foi criado um grupo de trabalho no âmbito da Fundação Florestal, com a participação de vários órgãos do Estado, da sociedade civil e do MPF, para elaborar uma proposta de plano de gestão do PEI, cujo formato final foi publicado em 1998. Desde o início das discussões para a implantação desse plano de gestão das UCs, as comunidades negras participaram, reivindicando a revisão do seu limite.

<sup>108</sup> As terras reivindicadas pelas comunidades negras em grande parte são consideradas devolutas estaduais, no Vale do Ribeira, embora haja glebas sob domínio dos terceiros (indivíduos de fora da comunidade) ou membros das próprias comunidades que estão inseridas em áreas de Unidades de Conservação com restrições de uso (Áreas de Preservação Ambiental, Zona de Vida Silvestre e Zonas de Transição), que estão sujeitas a diferentes graus de restrições, estando muitas vezes impossibilitadas para o uso.

**Quadro 1. Áreas das comunidades quilombolas e a sobreposição do PEI**

Comunidades	Área total (ha)	Áreas do PEI sobrepostas às comunidades (ha)
Maria Rosa	3.401,8745	1.040,1679
Pilões	6.152,1361	1.950,3676
São Pedro	5.797,9497	392,6235
Ivaporunduva	2.775,0789	327,5087
Pedro Cubas	3.806,4237	1.640,794

Fonte: Levantamento planimétrico, abril e maio /1999 - ITESP.

Org. ROSE LEINE BERTACO GIACOMINI

A problemática ambiental no Vale do Ribeira de Iguape, no que toca aos quilombos, tem clara interface com a legislação ambiental e a criação de Unidades de Conservação<sup>109</sup>, visto que a aplicação cada vez mais severa da legislação ambiental tem restringido suas atividades agrícolas e de extração de palmito, madeira, plantas de uso medicinal e ornamental, desencadeando conflitos. Com efeito, 60% das áreas do Vale estão cobertas por vegetação nativa e 20% do território do Vale do Ribeira são constituídos de parques, estações ecológicas e áreas de proteção ambiental (Secretaria do Meio Ambiente, 1996, p.81), levando a política ambiental a adotar uma linha preservacionista de proteção ao meio ambiente.

As primeiras atuações do MPF nos quilombos, em São Paulo, contribuíram com um conjunto de providências que tiveram por objetivo oferecer garantias às comunidades quilombolas, no que diz respeito à titulação de suas terras, à possibilidade de sustentabilidade econômica frente aos conflitos de caráter ambiental (legislação) e à criação e manutenção de Unidades de Conservação (STUCCHI, 2005).

O processo de luta pela terra que despontou nas comunidades rurais negras, com base no artigo 68 do ADCT, as fez emergir no cenário regional como atores políticos. Na

---

<sup>109</sup> Segundo definição do IBAMA, Unidade de Conservação é o espaço territorial delimitado e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder político para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos, sob regime de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Podem ser criadas pelos governos federal, estadual e municipal” (Brasil, 1995: apud São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, 1996: p.60).

confluência das perspectivas de oposições às barragens e de luta pela posse das terras, as comunidades negras da região vêm alcançando visibilidade política em torno de dois pólos principais de luta: *o primeiro*, pela resistência à alteração socioambiental provocada por grandes empreendimentos que venham a impedir a continuidade dos seus modos de vida, gerando a expulsão e a expropriação de lugares por eles habitados; *e o segundo*, pela ação de afirmação de novos direitos, que se fundamenta no reconhecimento e na construção de uma identidade comum baseada na afirmação de ser quilombo.

## **5. O CAMPO DOS CONFLITOS NO VALE DO RIBEIRA**

### **5.1. Território quilombola reconhecido juridicamente pelo conflito**

A construção da identidade quilombola, no Vale do Ribeira, notadamente passa pelos campos de conflito nos quais estão arraigadas as disputas fundiárias na região. O território quilombola sempre foi alvo de disputas de interesses. Vamos aprofundar essa discussão, uma vez que é nesse campo de conflito pela disputa das terras que caracterizamos a região do Vale do Ribeira. Essas características nos permitirão entender um pouco mais sobre a “identidade politicamente criada de remanescentes de quilombo”, visto que, nesse campo de conflito, estão os elementos, os sujeitos e os interesses contraditórios que pressionam para a sua definição. Segundo Thompson (1989), os sujeitos em conflito vão construir suas alianças e oposições e suas próprias identidades.

No Vale do Ribeira de Iguape, de acordo com Brandão (1998), “o universo político vai além da análise geográfica, [...] acontece um olhar político, submete o natural e o Vale de que se fala envolve terras, municípios, economias, populações e problemas paulistas” (BRANDÃO, 1998, p.16) É uma região com grande concentração de Unidades de Conservação Ambiental<sup>110</sup> no Estado de São Paulo, com rígidas restrições no uso do território, que apresenta um contraste entre belezas naturais e carências de investimentos públicos.

É em meio às belezas naturais que emerge uma complexa rede de conflitos que afetam toda a população local e diretamente os remanescentes de quilombos. É no campo dos conflitos que se apresenta a questão da posse das terras, cujos fatores congregam: a demanda ambiental, a demanda por desenvolvimento local sustentável, a construção das barragens, entremeio às populações tradicionais, especialmente “os remanescentes de quilombos”.

Ao analisar a Inglaterra do século XVII, quando os costumes davam espaço para a reivindicação de seus direitos, por parte da multidão em conflito com a *gentry* (nobreza), Thompson (1989) defende a ideia de que a cultura ou os costumes precisam ser compreendidos no movimento do conflito:

---

<sup>110</sup> Na Reserva da Mata Atlântica do Sudeste, criada em 1999, há 24 Unidades de Conservação, integral ou parcialmente inseridas no Vale do Ribeira.

No século XVII, o costume constituía a retórica de legitimação de quase todo uso, prática ou direito reclamados. Por isso, o costume não-codificado - e até mesmo o codificado - estava em fluxo contínuo. Longe de exibir a permanência sugerida pela palavra “tradição”, o costume era um campo para a mudança e a disputa, e uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes. (THOMPSON, 1991, p.16-17).

Esse tema foi aprofundado teoricamente por Thompson (1989) no estudo “La Sociedad Inglesa del Siglo XVIII, Lucha de Classes sin Classes?”, em que analisa a questão da relação entre multidão e *gentry* como “um determinado equilíbrio de forças” (p.32). E prossegue: “[...] o que deve nos ocupar é a polarização de interesses antagônicos e sua correspondência dialética da cultura” (p.39). Entendemos que a “dialética da cultura” de que fala o autor é a percepção de que a multidão e até mesmo sua “identidade” e cultura só podem ser entendidas, se colocadas em determinado contexto de conflito e oposição em relação a *gentry*. Portanto, o autor examina o movimento da política e introduz o conceito de “campo de força”, ou campo de conflito: “[...] ao analisar as relações *gentry/plebe*, nos encontramos não tanto em uma inflexível batalha entre antagonismos irreconciliáveis, como com um campo de forças sociais” (p.40).

É a partir dessa análise de Thompson (1989), referente ao campo de conflitos/forças, que podemos compreender os conflitos no Vale do Ribeira e, consequentemente, a questão das “comunidades remanescentes de quilombos”. Os temas mais focalizados em discursos na região são: a posse da terra, o desenvolvimento da região<sup>111</sup>, a preservação ambiental, as comunidades de quilombos, a construção de barragens e os movimentos sociais (MAB, MOAB e dos Quilombolas).

Cada uma dessas questões envolve diferentes sujeitos com interesses diversos uns dos outros. A presença de diferentes sujeitos e discursos em conflito transformam o Vale do Ribeira num campo político bastante dinâmico, e é nesse campo em que estão situados

---

<sup>111</sup> Consultar: Maria Cecília Martinez. *Ação Governamental e a Resistência Camponesa no Vale do Ribeira 1968/1986.1995*. Dissertação (Mestrado em História) – USP, São Paulo, 1995.

os sujeitos “comunidades remanescentes de quilombos”. Eles constroem seus argumentos por meio da emergência dessa identidade e de suas aparições nos debates públicos, em espaços institucionalizados, como audiências públicas, conselhos municipais, estaduais e federais.

Os sujeitos sociais denominados “remanescentes de quilombos” se apropriaram dessa identidade política e se apoiaram nos direitos constitucionais para se destacarem nos conflitos fundiários e ambientais, bem como naqueles conflitos relativos aos projetos de desenvolvimento propostos para a região e à construção das barragens. Arraigou-se um novo conceito, uma nova identidade étnica, um novo argumento jurídico para se contrapor a essas várias articulações de conflito existentes na região.

Neste capítulo, almejamos melhor delimitar o campo de conflitos no qual as “comunidades remanescentes de quilombos” estão inseridas.

## **5.2. As políticas públicas para a região e a origem dos conflitos**

O histórico da origem das políticas de desenvolvimento para a região já foi apresentado no capítulo anterior e, agora, vamos expor resumidamente as políticas públicas que atingiram especificamente as comunidades de quilombos, destacando os principais conflitos apontados pela pesquisa.

A partir do século XX, começam as mudanças com o propósito de tirar a região do atraso e do isolamento. As primeiras ações e incentivos para a expansão do capital, na região, acontecem a partir dos projetos de colonização propostos no Governo Getúlio Vargas, nos anos de 1930 a 1945, quando a região se destacava pela produção comercial do chá e da banana.<sup>112</sup>

Nos anos 1950, com o objetivo de acelerar o processo de industrialização brasileira, o Governo Juscelino Kubitschek promoveu a inserção do capital internacional no país e estimulou a aliança entre a elite urbano-industrial e a elite agrário-exportadora. Dessa forma, para atrair a entrada de capital na região, foi necessário, além dos incentivos propostos, investir em infraestrutura, como a abertura de estradas de

---

<sup>112</sup> Ver mais detalhes em Maria Cecília Martinez, op. cit.

rodagem, a exemplo da BR-116, ligando a cidade de São Paulo a Curitiba (Rodovia Régis Bittencourt).

A chegada de novos sujeitos ligados à exploração comercial da região e a introdução de políticas desenvolvimentistas pelo Estado acarretou transformações na forma de organização do modo de vida da população local, enfraquecendo os laços de solidariedade e sociabilidade entre os grupos. Muitos deles deixaram de cultivar as roças tradicionais e vieram trabalhar na extração do palmito, que passou a ser vendido para os atravessadores chegados à região, além de começarem a vender mão-de-obra nas novas fazendas abertas no período (BRANDÃO et alii, 1998).

Nos anos 1960 e 1970, sob o domínio do regime militar, a região se transformou num importante campo de conflito. Militantes de esquerda da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR) escolheram a região para a instalação de um campo de treinamento de guerrilha, sob o comando do capitão Lamarca. Esse período está na memória dos quilombolas, pois era frequente a visita de Lamarca aos bairros negros. Segundo Martinez (1995), após esse episódio, o Vale do Ribeira passou a ser alvo do Estado, visto que se configurava como um risco à Segurança Nacional, demandando uma ação mais incisiva por parte do Governo, o qual intensificou a política de atrair capital para a região, visando a sua ocupação. Considerava-se que o atraso da região se devia à não presença de atividades industriais. Salienta Martinez:

O Ribeira por estar localizado no Estado mais industrializado do país, e por apresentar baixa densidade populacional, elevados índices de mortalidade, uma renda per capita inferior até mesmo à do Nordeste, serviu como exemplo ao discurso político que afirmava a necessidade de extensão da prática empresarial ao campo, a fim de derrubar as barreiras que conduziriam ao desenvolvimento. (MARTINEZ, 1995, p.9).

A intervenção do Estado se deu na tentativa de atrair investimentos empresariais para a região, incentivando a instalação de agroindústrias e utilizando fundos públicos no investimento em infraestrutura, na abertura de estradas e em programas de serviços básicos para a população local.

No entanto, essa política desenvolvimentista provocou nova onda de valorização das terras na região e, por consequencia, desencadeou conflitos fundiários. Nos anos de 1982, com a eleição de Franco Montoro para o Governo do Estado de São Paulo, o cenário político começou a mudar na região e as ações passaram a serem direcionadas para a descentralização e o diálogo com os movimentos sociais e associações organizadas, apoiando-os. Nesse período, a questão ambiental entrou na pauta da política do Estado para o Vale do Ribeira.

Segundo Martinez (1995), o governador Franco Montoro estabeleceu prioridades para a região, orientou para que fosse elaborado um estudo sobre as condições, necessidades e possíveis soluções para o conflito. Para isso, contratou Plínio de Arruda Sampaio que, juntamente com a SUDELPA, entregou a Montoro, em 1985, o Plano Diretor de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira – MASTERPLAN, plano que serviu de base para todos os outros que se seguiram na região, durante esse governo.

Nesse período, o processo de valorização das terras deu origem ao crescimento da grilagem, e acentuaram-se os conflitos pela posse da terra, o que se constituiu num grave problema para o desenvolvimento, principalmente das atividades agrícolas. Nesse período, o governo incentivou a política de apoio aos pequenos agricultores e, por outro viés, criou o programa para a preservação ambiental da região. As ações do Governo Montoro privilegiaram as questões fundiária e ambiental e priorizaram a noção de sustentabilidade e manejo ambiental, em lugar da ideia de superação do atraso e da estagnação.

Nos anos 1990, os projetos de desenvolvimento para o Vale do Ribeira estavam direcionados à construção de uma ordem socioeconômica sustentável, enfocando a preservação ambiental, visto que se tratava de uma região privilegiada do ponto de vista das riquezas ecossistêmicas, com alto grau de conservação, cuja proteção estava calcada numa legislação rigorosa, fixada em defesa da floresta.

Para entendermos o emergir da identidade de “remanescentes de quilombos” na região, será necessário passarmos pela origem dos principais conflitos antes assinalados, que vamos destacar a seguir.

### **5.3. Apresentando os conflitos**

#### **5.3.1. A questão fundiária**

O Vale do Ribeira é uma região ainda com uma grande concentração de terras devolutas estaduais. Consequentemente, essa indefinição dominial tem gerado inúmeros conflitos pela posse das terras. Grande parte do território dos remanescentes de quilombos sofreu um processo de expropriação foi invadido por grileiros, posseiros, visto que sempre foi alvo fácil para os fazendeiros e sitiantes que chegavam de fora e adentravam nesses bairros rurais negros. Um dos motivos de serem um alvo fácil para invasões talvez seja pelo modo como esses grupos étnicos têm ocupado o território, ou seja, por meio de ocupação tradicional das terras pelas famílias da comunidade, apoiadas no direito costumeiro, sem utilização de cercas; por uma distribuição no território configurada a partir do uso e desenvolvimento de atividades agrícolas e extrativas; pela localização das moradias afastadas dos vilarejos, mato adentro; pelo uso de áreas de perambulação dos grupos, no território; pela configuração de seu modo de vida tradicional e não pela posse do título de propriedade das terras.

São pessoas que tinham pouco estudo, os mais velhos não tinham nenhuma ou quase nenhuma instrução, sempre tendo sido alvo de grileiros. Ouvimos algumas histórias contadas pelos mais velhos, a respeito de terem sido enganados por grileiros que induziam os chefes de família a assinarem documentos de venda de terras e, em troca, ofereciam promessas falsas de melhoria de vida. Um morador de Praia Grande relatou para a pesquisadora: “Um certo homem chegou no bairro disponde-se a ajudar no registro das nossas glebas e levou nossos documentos, quando ficamos sabendo mais tarde ele tinha registrado algumas glebas no nome dele” (s/d).

Vários pesquisadores, desde os anos 1970, têm apontado para a situação conflituosa em que se encontra a ocupação das terras, na região. Desde os anos de 1983-1986, o Governo Franco Montoro considerou a regularização das terras no Vale do Ribeira como a questão primordial para o desenvolvimento econômico da região, contudo, mesmo após todos esses anos, esse problema não foi resolvido, de sorte que ainda existem ali, hoje, grandes extensões de terras devolutas em disputa.

De modo a compreender os conflitos, é preciso atentar para os diferentes objetivos e interesses envolvidos. Por um lado, estão os *fazendeiros*, cuja principal finalidade na

ocupação das terras naquele momento era, sobretudo, para especulação; estes estavam interessados no processo de valorização das terras, pelo qual a região estava passando naquele período e, com o passar dos anos, muitos desses fazendeiros se fixaram na terra. Por outro lado, *os pequenos posseiros*, entre os quais estão as “remanescentes de quilombos”, cuja “terra” é as representações da “morada da vida” e de uma história de vida entrelaçada com um modo de vida tradicional, da qual depende o sustento da família, que não consideram a terra como capital, mas como o lugar de sua reprodução social e manutenção de seu modo de vida tradicional. E, por fim, está o Estado, mediando esse conflito desde os anos 1970, com várias tentativas de regularização do uso e posse dessas terras, conforme poderemos demonstrar, mais adiante.

Segundo Martins (1981), a Lei de Terras de 1850 levou a mercantilização das mesmas, quer dizer, impediu a abertura de novas posses, estabeleceu que ficavam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro meio que não fosse a compra e, não por coincidência, esse fato ocorreu no mesmo ano da abolição do tráfico negreiro. A Lei de Terras teve o objetivo de manter o trabalhador rural livre ainda preso às grandes fazendas, impedindo-o de ocupar as terras livres, pois a posse somente era reconhecida pelo processo de compra.

Explica Paoliello (1998) que as terras no Vale do Ribeira ficaram estagnadas na época do ciclo do café, de 1822 a 1850:

Não se inserindo no processo de expansão cafeeira, a região sofre a perda da mão de obra escrava, drenada para as regiões centrais do desenvolvimento da produção agro-exportadora, e consequentemente o abandono generalizado das datas de sesmaria, que libera grandes extensões de terras, para uma população relativamente reduzida. Isto propicia uma retomada do avanço sobre terras livres, por meio da posse, para os pequenos cultivadores locais [...] Manifesta-se, desde então, a imprecisão de títulos e divisas, que até hoje caracteriza a região, e que permanece, embora de modo decrescente, liberando terras à apropriação possessória como à grilagem, instaurando até hoje uma complementaridade conflitante entre os interesses de supostos proprietários e os posseiros não titulados. (PAOLIELLO, 1999, p.79-280).

O emaranhado em que se encontrava a estrutura fundiária, no Vale do Ribeira, perdura até os dias atuais e, na disputa pela posse definitiva das terras, estão os “remanescentes de quilombos”, considerados posseiros e tendo como prioridade a regularização de suas terras. Esse território em disputa vem sendo ocupado pelos seus ancestrais, há mais de um século.

Conforme observado, em função da abertura de estradas e do investimento em infraestrutura, na região, a partir dos anos 1950, a valorização das terras e os casos de grilagens trouxeram os frequentes conflitos fundiários<sup>113</sup>. Por exemplo, há casos vivenciados pelos quilombolas em conflito com fazendeiros, na comunidade de Porto Velho, que relatam a invasão de especuladores de terras, durante a década de 1950, os quais foram chegando ao bairro, dizendo-se donos daquelas terras e apresentando documentos que os moradores não compreendiam, porque não sabiam ler; assim, esses fazendeiros firmavam um contrato verbal com o grupo, determinando que eles poderiam continuar morando no lugar, trabalhando como empregados ou agregados. Em contrapartida, tinham que dar uma parte da produção para o “dono das terras”, ou trabalhar alguns dias da semana nas roças, como pagamento pelo uso da terra. Na verdade, esses fazendeiros se diziam proprietários das terras e usavam esse tipo de argumento para coagir os moradores a aceitarem a “legalidade” de sua condição de fazendeiros e incutir neles a ideia de que eram agregados. Esse processo aconteceu em várias comunidades negras rurais, na região.

O que percebemos, nos trabalhos de campo, quanto a esse emaranhado de conflitos de interesses, é que, muitas vezes, se tornava difícil para muitos grupos familiares tomarem posicionamento para sua autoidentificação como quilombolas e, consequentemente, para reivindicar o reconhecimento oficial de seus direitos. Para eles, assumir que eram quilombolas e indicar as terras reivindicadas pela comunidade representava correr o risco de sofrer pressões dos fazendeiros, no entorno. Ao mesmo tempo em que esses grileiros eram chamados de “invasores” ilegais, por terem se

---

<sup>113</sup> “A ampliação do sistema viário passou a atrair a atenção de empresários. [...] pessoas residentes em São Paulo, portadores de capitais relativamente modestos, que foram adquirindo terras na Baixada, geralmente com fins especulativos [...] Esse processo ganhou força no decorrer da década de 1960, assumiu, na maioria das vezes, o caráter de grilagem de terras ocupadas por pequenos posseiros ou de terras do Estado, constituindo-se num verdadeiro processo de acumulação primitiva na região, contribuindo para a multiplicação dos conflitos” (ZAN, 1986, p.45).

apossado das terras tradicionalmente ocupadas pelos quilombolas, também eram vistos, a princípio, pelas próprias famílias quilombolas, como uma garantia de renda, pelo motivo de alguns de seus membros prestarem serviços assalariados para eles.

Na fala dos “sitiante” e “fazendeiros”, os mesmos trouxeram progresso e emprego para as famílias locais e as terras que ocupam representam o fruto da dedicação de anos de trabalho e investimento para deixá-las produtivas. Comentam que não é justo terem que abandonar a área por causa do reconhecimento do território/terra como de “remanescentes de quilombos”. Existem casos de comunidades cujos quilombolas não possuem área suficiente para plantar, porque a maioria das terras está ocupada pelos fazendeiros, como é o caso das Comunidades de Praia Grande, Porto Velho e Cangume, em que grande parte de suas terras está na posse de pessoas de fora da comunidade, que chegaram à área no final dos anos de 1960. As famílias das comunidades estão concentradas no vilarejo, com pouca área para o plantio.

Essas áreas apropriadas pelos fazendeiros estão hoje no “território” reconhecido pelo Estado como de “remanescentes de quilombos”. Muitas dessas áreas estão desabitadas, enquanto outras, arrendadas para a criação de gado, sendo que as famílias quilombolas estão incapacitadas de usá-las para o cultivo da agricultura de subsistência, pelo fato de não terem ainda o “título de domínio”<sup>114</sup> dessas terras, que já foram reconhecidas oficialmente como dos quilombolas, desde 2003. Nesses casos, muitas famílias têm que sair da comunidade para arrendarem áreas para o cultivo da agricultura de subsistência (feijão, arroz, mandioca, milho), ou ainda vender sua força de trabalho para poderem adquirir os alimentos necessários ao sustento da família.

Nos anos 1970 e 1980, o Estado de São Paulo regularizou vários perímetros na região do Alto, Médio e Baixo Vale do Ribeira, emitindo o “título de domínio” para ocupantes de fora<sup>115</sup> que estavam sobre as terras devolutas estaduais. De fato, esses posseiros titulados anteriormente que ocupam hoje as áreas reconhecidas de quilombos serão indenizados pelo Estado pelas benfeitorias realizadas e pela terra nua, e os que

---

<sup>114</sup> Conforme legislação estadual, somente após a titulação definitiva das terras é que as famílias quilombolas poderão retornar para suas antigas terras ocupadas anteriormente, que foram sendo, ao longo dos anos, ocupadas pelos fazendeiros.

<sup>115</sup> Consideramos ocupantes de fora todos os indivíduos que não são identificados pelo grupo como “remanescentes de quilombos”.

estão nas áreas devolutas sem ter obtido o “título de domínio” serão indenizados apenas pelas benfeitorias realizadas. Ou seja, as comunidades de quilombos apenas poderão reocupar totalmente essas terras reconhecidas oficialmente pelo Estado, após a “titulação” das mesmas e a desocupação total das áreas pelos ocupantes de fora.<sup>116</sup> Esse processo é moroso e já perdura por alguns anos, pois passa pelo crivo de vários setores públicos até chegar ao veredicto final, quer dizer, ao processo de legitimação definitiva das áreas para os quilombolas<sup>117</sup>.

Portanto, para melhor compreensão das políticas públicas concebidas para essas comunidades de quilombos, temos que analisar o percurso processual adotado. Após longos anos de experiência como agente estatal, junto ao reconhecimento dessas comunidades, constatamos que a base de todas as políticas governamentais para esse público-alvo passa pelo crivo da regularização fundiária das terras.

Todos os recursos públicos destinados a essas comunidades dependem da efetivação do processo de regularização fundiária, como a construção de moradias, licenciamento ambiental, criação de Unidades de Conservação sobre as áreas quilombolas, restituição das áreas ocupadas por terceiros, tombamentos, acordos com outros órgãos e outros, isto é, para que a comunidade tenha esses direitos adquiridos, conforme estabelece o artigo 68, tem que estar reconhecida oficialmente pelo Estado. A solução da questão fundiária facilita o desenvolvimento das demais políticas públicas, assim como a regularização fundiária dessas comunidades é base para a proteção do patrimônio histórico e cultural, protegidos pelos Art. 215 e 216.

O quadro conflituoso que favorecia claramente os mais fortes econômica e politicamente muda em favor dos “remanescentes de quilombos”, depois da Constituição Federal de 1988 e do reconhecimento do direito de legitimação das terras ocupadas por essas comunidades. O Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias instituiu uma solução para a situação jurídica precária de posse de terras, na qual esses grupos se encontravam.

---

<sup>116</sup> Para mais detalhes, ver *Cadernos ITESP*, nº 03 - Negros do Ribeira, 2000.

<sup>117</sup> O “título” definitivo das terras é emitido em nome da Associação do Quilombo, conforme legislação específica - lei estadual nº 9.757/97.

A partir de 1997, como já mencionado, o ITESP<sup>118</sup> – órgão estadual vinculado à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania – começou a atuar na região do Vale do Ribeira, na regularização fundiária das terras ocupadas pelos “remanescentes de quilombos”. Anteriormente a esse período, o mesmo órgão atuava na região, na regularização de posses de glebas em terras devolutas estaduais.

Notadamente, o conflito pela posse da terra tomou um direcionamento mais cauteloso, quando esses “ocupantes de fora” compreenderam que hoje existe uma lei para proteger e legitimar os direitos dos grupos “remanescentes de quilombos”, no Brasil. Mas, o conflito não cessou na região e, apesar de terem sido criadas leis para regularizar as terras ocupadas pelos quilombolas e protegidas pela Constituição Federal, a ação judicial é lenta e não vemos uma solução, em curto prazo, para esse problema. Os instrumentos processuais legais utilizados para regularização das terras quilombolas são: Ação discriminatória, Ação cautelar de notificação, Ação possessória, Ação reivindicatória, Ação de usucapião, Ação civil pública, Ação de desapropriação e Alvará. Em decorrência, podemos imaginar que resolver os conflitos pela questão da terra, no Brasil, é moroso, depende de muitos fatores e procedimentos jurídicos. Dessa forma, vemos que há uma diversidade de caminhos para a regularização das terras, dependendo da posição em que se encontra cada comunidade de quilombo, ou seja, se está sobre terras devolutas estaduais (já discriminadas ou ainda à espera da ação da ação de discriminação), cabe ação de desapropriação do governo do Estado; ou se está sobre terras particulares, cabe a ação pelo governo federal de desapropriação dos terceiros etc.

Cessam alguns conflitos decorrentes da indefinição quanto a quem tem o direito legal sobre a posse definitiva das terras, porém, se iniciam outros. As terras pertencentes a “comunidades de quilombos”, legalmente assim definidas pelo Laudo Antropológico<sup>119</sup>, são precisamente delimitadas por esse mesmo meio, com vistas aos processos administrativos e judiciais que se sucederão até a titulação definitiva das terras. Para que os quilombolas efetuem definitivamente a posse, é necessário que o

---

<sup>118</sup> ITESP é responsável pelo planejamento e execução das políticas agrária e fundiária no Estado de São Paulo.

<sup>119</sup> O Relatório Técnico Científico é o instrumento técnico utilizado no Estado de São Paulo em cumprimento ao Art. 68 da CF, para realizar a reconhecimento das comunidades de quilombos, conforme decreto estadual 42.839/98 que regulamenta o Artigo 3º da lei 9.757/97.

Estado realize o pagamento das indenizações aos ocupantes de fora da comunidade: “fazendeiros e sitiante”. Ao processo de indenização se segue o de aquisição das terras pelo Estado e seu repasse às comunidades quilombolas, para o que são necessários laudos específicos de cada área, realizados por profissionais do ITESP, em cumprimento à legislação estadual.

Durante esse período, comumente os conflitos afloram no interior das áreas quilombolas. Os de “fora da comunidade” pressionam as famílias quilombolas, sustentando que as terras foram compradas por eles de outros sitiante ou dos próprios quilombolas, por meio de procedimentos legais, mas não mencionam que pagaram preços irrisórios ou efetuaram trocas injustas e enganosas. Ouvimos muitos quilombolas, com lágrimas nos olhos, confessando que foram ludibriados por serem analfabetos ou pouco letRADOS.

A partir do reconhecimento, o processo da titulação poderá ser deflagrado. Esse processo pode ter diferentes encaminhamentos, dependendo das características jurídicas das terras que compõem a área da comunidade: se devolutas estaduais, não discriminadas ou particulares. Para as terras devolutas, segue-se o procedimento conforme o decreto 42.839/98, sendo o ITESP, em colaboração à Procuradoria Geral do Estado (PGE), quem elabora o plano geral de legitimação de cada área. Para as áreas particulares, aplica-se o decreto 41.774/97, que encaminha as terras para serem desapropriadas pela União. Finalmente, para que o “título” seja registrado, torna-se necessário o cumprimento dos requisitos fundamentais da Lei de Registros Imobiliários, dentre os quais o da continuidade.

Outros fatores interferem no aposseamento do território quilombola, que são as leis ambientais. Estas vêm afetando os modos de vida dessa população, principalmente nas formas de uso e ocupação do território, assunto que vamos abordar mais à frente, juntamente com a análise da territorialidade das comunidades.

Enquanto as comunidades remanescentes de quilombos não obtêm o “título definitivo” de suas terras, os quilombolas não são reconhecidos efetivamente como proprietários e não podem se beneficiar, por exemplo, dos programas de governo para atividades agrícolas, como o PRONAF (Crédito Rural). Grande parte das comunidades

quilombolas no Vale do Ribeira ainda não recebeu o “título de domínio<sup>120</sup>” de suas terras, num total de 20 reconhecidas. Nestes casos, as famílias se encontram com pouca ou nenhuma terra, para realizar o plantio, tendendo a buscar alternativas de renda.

É fundamental buscar mecanismos que acelerem o processo de regularização fundiária das comunidades quilombolas assistidas pelo Estado<sup>121</sup>. Sabemos que os conflitos fundiários em nosso país vêm de longa data e estão longe de encontrar soluções definitivas. Todavia, no que se refere às terras de quilombos, pode-se se avançar de forma significativa, com base no que já existe, que são as leis criadas especificamente para esse grupo étnico. O Estado de São Paulo foi pioneiro na criação de uma legislação específica e na implantação desse trabalho, no país. Entretanto, ainda há muito a ser feito nesse sentido, a começar pela integração das políticas públicas desenvolvidas por agências estatais e federais, visando à regularização fundiária das terras de comunidades remanescentes de quilombolas.

### **5.3.2. A questão da criação da legislação ambiental**

Essa questão é considerada polêmica, devido à maneira como foi introduzida nas comunidades que habitam a Mata Atlântica, influenciando diretamente os seus modos de vida, visto que estas se dedicam a práticas agrícolas e extrativas para a subsistência.

A região do Vale do Ribeira tem sido, nas últimas décadas, com maior ênfase durante o governo militar, foco para a criação de diversos tipos de Unidades de Conservação. No Brasil, “[...] as diversas modalidades de UC foram implantadas sem que houvesse a menor preocupação com as populações habitantes das áreas que estavam ganhando este novo *status*” (DIEGUES, 1994, p.11). Embasando-se em um estudo realizado em 67 unidades de conservação, nos Estados do Paraná, São Paulo, Espírito Santo e Rio de Janeiro, Diegues observa:

Entre as áreas naturais protegidas que foram pesquisadas, cerca de 73% tem em seu interior populações tradicionais (extrativistas, pescadores,

---

<sup>120</sup> O *título de domínio* é coletivo e emitido oficialmente em nome da Associação Remanescente de Quilombo, conforme legislação estadual 9.757/97.

<sup>121</sup> Quando aludimos a terras de quilombos situadas em áreas particulares, o órgão legalmente responsável para a legitimação é o órgão federal – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e, em áreas devolutas estaduais, é o Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP).

índios, pequenos sitiante) e não tradicionais (veranistas, fazendeiros, comerciantes, empresários, servidores públicos). Por outro lado, cerca de 15% dessas áreas naturais protegidas são habitadas exclusivamente por moradores tradicionais. (DIEGUES, 1997, p.93).

Nas diversas Unidades de Conservação<sup>122</sup> situadas no Vale do Ribeira, os moradores defendem seus modos de produção, na medida em que as formas de ocupação não se modificaram significativamente, das gerações passadas até os dias atuais. Por ocasião da visita de técnicos do Departamento Proteção aos Recursos Naturais à comunidade de quilombos, registrou-se o seguinte comentário de um morador da área:

O Roberto<sup>123</sup> veio para fazer a guia, visitou a área e até ficou surpreso, porque ele percebeu que o sistema estava dentro da lei. Nós não estávamos fazendo coisas fora da lei. Tinha as questões que nós estávamos cientes, não se pode roçar perto de água. Nós sabemos que precisamos da água, topo de serra, não se podia roçar topo de serra (pela lei). Mas, também o topo de serra da nossa área aqui é só mata virgem. Desde quatrocentos anos atrás, no tempo dos nossos antepassados, não se roçava topo de serra. Uma outra questão também é a cabeceira d'água. A água é uma coisa que nós, já acabei de falar e torno a falar, nós precisamos da água. Então, porque nós vamos desmatar a cabeceira da água sabendo da água que ela vai secar? (Ditão, morador do quilombo de Ivaporunduva, entrevista publicada em BRANDÃO et alii, 1998).

O DPRN vinha concedendo licenças, juntamente com o ITESP, desde o ano de 1997, com a finalidade de abertura de roças em algumas áreas de comunidades negras rurais da região. Esse procedimento baseava-se no baixo impacto ambiental promovido

---

<sup>122</sup> Segundo definição do IBAMA, Unidade de Conservação “é o espaço territorial delimitado e seus componentes, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo poder político para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos, sob regime de administração ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Podem ser criadas pelos governos federal, estadual e municipal” (BRASIL, 1995 apud SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente, 1996, p.60).

<sup>123</sup> Roberto Rezende, engenheiro agrônomo, supervisor técnico do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais (DPRN) de Registro.

pelo modo de vida dessas comunidades e suas práticas agrícolas tradicionais. No entanto, ele foi adotado com base num acordo entre as duas instituições governamentais citadas e não foi formalizado oficialmente. Hoje, tais instituições recuaram e não há discussão de propostas objetivando a formalização oficial desse procedimento, possivelmente porque devem ter ocorrido mudanças na orientação geral da Secretaria Meio Ambiente, em relação a essa questão. Esse fato vem prejudicando as atividades produtivas das comunidades de quilombos, conforme veremos com mais detalhes abaixo.

Por outro lado, as áreas do Parque Intervales e do Parque Jacupiranga, que estavam sobrepostas ao território reivindicado por algumas comunidades quilombolas como Galvão, Pedro Cubas, Nhunguara, André Lopes, Ivaporunduva, Sapatu, São Pedro, Pilões, Maria Rosa, tiveram suas divisas recuadas. Após o reconhecimento oficial dessas comunidades, as instituições governamentais envolvidas entraram num acordo. Além disso, depois de alguns anos de discussão entre as Secretarias de Estado comprometidas com a causa quilombola e com o meio ambiente, instituições não governamentais e sociedade civil, o Governo do Estado de São Paulo criou a lei estadual nº 12.810/08 (APA - Quilombos do Médio Ribeira e RDS - Quilombos Médio Ribeira), beneficiando as comunidades inseridas no antigo Parque Jacupiranga.

O artigo 68 do ADCT atribui uma importância singular para as comunidades quilombolas, visto que se constitui no “único instrumento legal produzido após a abolição que se refere a direitos sobre a terra por parte de ex-escravos e seus descendentes” (WAGNER, 1999, p.11). Entretanto, a problemática não se encerra nesse artigo, uma vez que é na relação com outros dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que a efetivação do direito vai-se configurando.

A Constituição de 1988, para garantir a todos o “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido aqui como direito fundamental (DERANI, 1998), nos termos do art. 225, caput, obriga o Poder Público a criar “espaços territoriais especialmente protegidos”.

Contudo, para que os incisos I, II, III e IV do art. 225 fossem regulamentados, foi instituída a Lei 9985/2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), fato este que despertou a discussão sobre a presença humana em Unidades de

Conservação como a questão mais contestável, durante seu longo processo de debates. Para Luenizer (2002), o SNUC foi forjado na disputa entre interesses governamentais, ruralistas, sociais, dentro do movimento ambientalista, entre conservacionistas e sociambientalistas.

Segundo Leuziner (op. cit.) e Leitão (2002), a criação de UC sempre foi realizada de forma autoritária, sem participação ou consulta às populações tradicionais afetadas. Nesse sentido, Leitão faz a seguinte crítica ao SNUC: “[...] a lei não inova, não conseguindo romper a rígida e antiga classificação utilitarista do meio ambiente que só enxerga os atores pelo viés maniqueísta de quem faz uso ou não dos recursos naturais” (LEITÃO, op.cit., p.77). De acordo com suas críticas, as populações tradicionais têm garantido ainda, pela Constituição, o direito à identidade e à continuidade cultural, declarados no art. 215. Desse modo, a Lei do SNUC não pode deixar de levar em conta os direitos constitucionais garantidos para as populações tradicionais (incluindo aqui os quilombolas) e expressos nos dispositivos acima abordados, além dos direitos fundamentais à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, conforme o art. 5º da Constituição.

Outra questão apontada por Silva (2008) e relacionada ao art. 68 do ADCT diz respeito ao direito de propriedade, que adquire contornos específicos nas comunidades quilombolas, ou seja, em uma comunidade quilombola, denota-se que a relação entre os indivíduos e o território não se enquadra no paradigma de propriedade privada, que é a base do direito civil, porque, na maioria dos casos, o território não é objeto de apropriação privada e de uso exclusivo, mas de posse e uso coletivo.

O decreto 4.887/2003 abrange essa peculiaridade, determinando, no art. 17, *caput*: “A titulação prevista neste decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, *caput*, com obrigatoriedade inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade”. Assim, para a outorga do título, a comunidade tem que estar representada por associações legalmente constituídas.

Durante o período de quinze anos entre a promulgação da Constituição e a regulamentação de seu art. 68, os debates e confrontos referentes à titulação das terras das comunidades quilombolas tiveram como foco os conceitos de “população

tradicional” e de “comunidades remanescentes de quilombos”. A compreensão desses conceitos ainda é de fundamental importância, para a resolução dos conflitos que cercam essa problemática.

No entendimento de Silva (2008) quando foi dado início às discussões a respeito da presença humana em UC, na década de 1980, emergiu a necessidade de definir qual o universo de pessoas que podiam ser incluídas nessa possibilidade. Nesse sentido, o termo “populações tradicionais” é aplicado de forma abrangente para as comunidades e populações humanas que possuem hábitos diferentes das sociedades industriais e que tiram da natureza e do seu ambiente os elementos necessários para a sua sobrevivência.

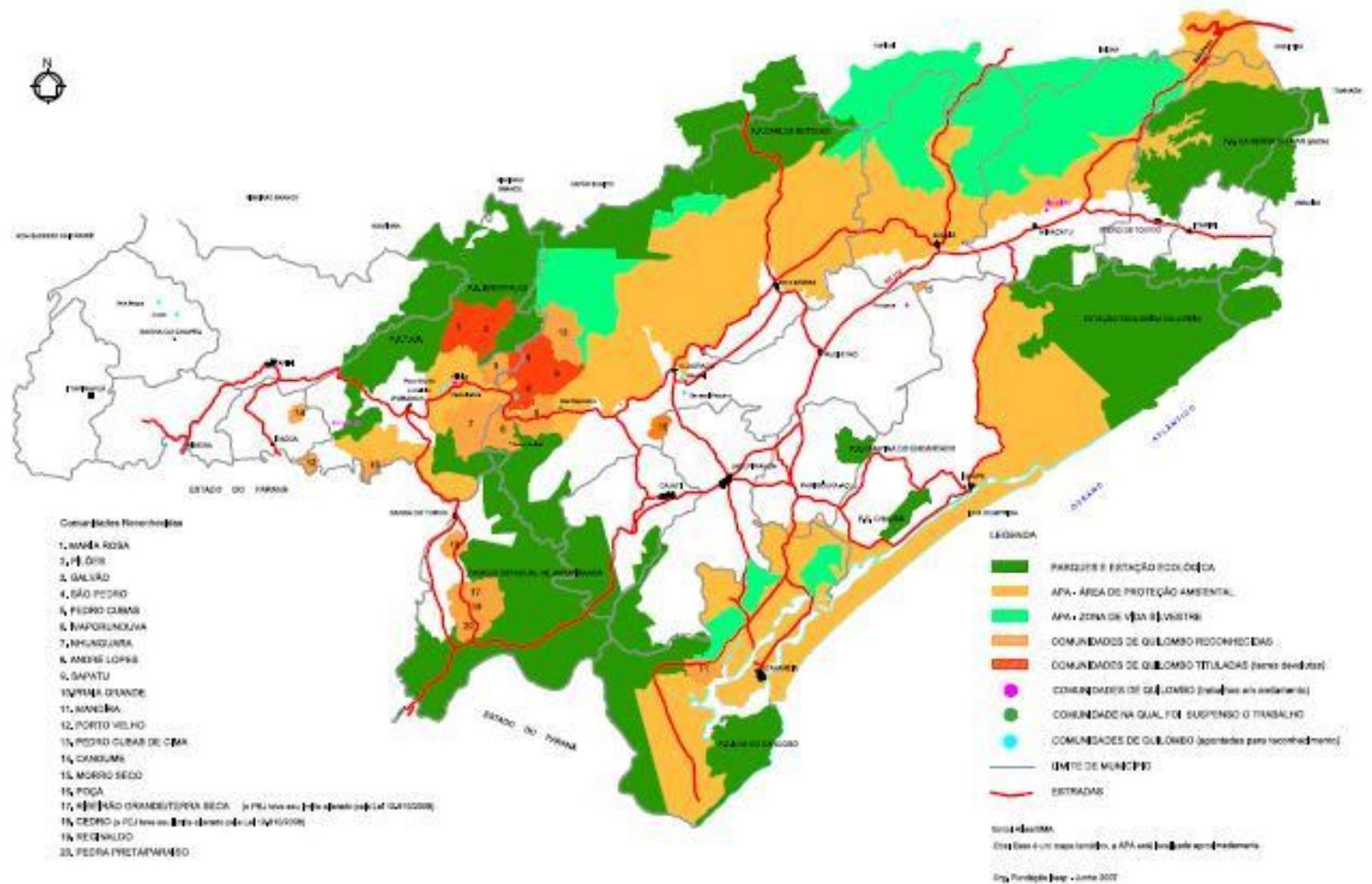
O fato é que o conceito apresentado pelo SNUC foi vetado, a pedido do Ministério do Meio Ambiente (MMA), sob o argumento de que o “conteúdo da disposição” é tão abrangente que, nela, com pouco esforço de imaginação, caberia toda a população do Brasil. O inciso XV do art 2º definia a população tradicional como

[...] grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável.

Silva (2008) afirma que esse conceito é de difícil definição, já que diz respeito a uma diversidade de povos e configurações que correspondem a um mosaico cultural heterogêneo. Dentre os pesquisadores do assunto que definiram o termo, pode-se destacar Diegues (2001), para quem população tradicional é concebida como “[...] grupos de cultura diferenciada, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza” (apud; Silva, 2008, p.4). A ressemantização do termo, no Brasil, entre pesquisadores da academia, representantes de agentes públicos e organizações não governamentais demonstra a dimensão política alcançada. Dentre as populações consideradas tradicionais, estão às comunidades de quilombos, objeto desta pesquisa. E é pensando nessa população que vamos aprofundar a análise dos efeitos da criação das UC em seus territórios. (**ver Mapa 4**)

**Mapa 4. Localização das Comunidades de Quilombos Inseridas em Unidades e Conservação no Vale do Ribeira de Iguape-SP.**

Mapa 4.LOCALIZAÇÃO DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS INSERIDAS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO VALE DO RIBEIRA - SP



### **5.3.2.1. O Vale do Ribeira e as mudanças nas leis ambientais**

As mudanças nas leis ambientais transformaram os modos de vida das populações rurais, no Vale do Ribeira, entre as quais estão os quilombolas. Essa população teve que se adaptar às novas regras sobre o uso das terras, e algumas comunidades situadas no interior dos parques se encontram sob risco de serem retiradas do lugar.

A região, nas últimas décadas, foi alvo de preocupações em relação à questão de preservação do meio ambiente, pelo fato de ainda existirem florestas nativas preservadas, como a Mata Atlântica. A política introduzida na região pelo Governo do Estado de São Paulo foi direcionada à criação de Unidades de Conservação Ambientais, sancionadas por leis específicas. Criaram-se Parques Estaduais e Zonas de APAs, deu-se abertura para a implantação de projetos de inserção do Programa de Zoneamento Ambiental, nos quais estão determinados os tipos de atividades econômicas e sociais que podem ser desenvolvidas pela população dessas áreas.

O Zoneamento Ambiental constitui-se na delimitação de Áreas ou Zonas de Unidades de Conservação para fins de manejo e estabelecimento de normas específicas, visando à conservação de seus atributos socioambientais e o uso sustentável dos recursos naturais. Foram estabelecidas normas para a orientação e conservação dos recursos naturais e definidas regras para as atividades futuras, de acordo com a capacidade de uso, assim como diretrizes para a recuperação de áreas degradadas e a mitigação dos impactos causados pelo processo de ocupação. As Áreas de Proteção Ambiental são de interesse para a preservação dos sistemas naturais de uma região, que apresentam ecossistemas preservados ou susceptíveis a riscos ambientais, patrimônios culturais significativos, refúgios de fauna, patrimônios paleontológicos, espeleológicos.

É o caso do Vale do Ribeira, uma região de concentração de Mata Atlântica ainda preservada, com inúmeras cavernas, sítios arqueológicos e uma fauna rica. E, como fica a situação das famílias que já moravam nessas áreas definidas como de Preservação Ambiental? Um problema que se apresenta atualmente, para os órgãos públicos, com soluções complexas para o presente. É preciso preservar a natureza, mas, se nessa natureza habita o homem?

Sabemos que, dentro dessas restrições, existem Zonas de Proteção Máxima (ZPM), Zonas de Proteção Especial (ZPE), que não são consideradas para habitação do

homem. São fatos questionáveis, porque o Estado, ao criar as Unidades de Conservação no Vale e as devidas restrições ambientais cabíveis a cada tipo de Zona, não levou em conta que existiam populações morando nesse território, por várias gerações, as quais vivem sob um modo de vida adaptado ao meio ambiente e com formas tradicionais que compartilhar o respeito com a floresta, motivo de ainda existirem matas preservadas na região.

As Áreas de Preservação Ambiental criadas e, consequentemente, as leis de proteção e fiscalização aplicadas pelos órgãos competentes (como o Instituto Florestal, ligado à Secretaria do Meio Ambiente) atingiram duramente os modos de vida das populações tradicionais no Vale, entre as quais “os remanescentes de quilombos”. Brandão et alii (1998) já haviam descrito, em seu trabalho, que era uma temática recente e polêmica:

Ao falar aqui tantas vezes de uma dimensão ambiental, nova, intensa, marcada, entre afetos e ódios, é preciso lembrar que tanto entre as pessoas “do lugar” quanto entre os autores “sobre o lugar”, esta questão e sua gramática são muito recentes. (BRANDÃO et alii, 1998, p. 9).

De fato, numa busca bibliográfica, avaliamos que, até os anos 1980, as pesquisas da academia se referiam à questão ambiental apenas para designar a quantidade de áreas florestais nativas preservadas na região. Após os anos 1980, os trabalhos acadêmicos foram dedicados à riqueza representada pela Mata Atlântica, destacando-se a preservação da biodiversidade na região, sem nenhuma preocupação com os que lá habitavam.

Algumas Organizações Não Governamentais se instalaram na região, implantando projetos ambientais, como o ISA – Instituto Sócio-Ambiental – e a ONG SOS Mata Atlântica, com o discurso em favor da conservação da biodiversidade da Mata Atlântica e seus ecossistemas, que representariam uma variedade de formações e uma diversidade geográfica tão rica como a própria Floresta Amazônica. Com efeito, esse discurso levou à criação de políticas preservacionistas para a região, sendo criados os Parques Estaduais e Áreas de Preservação Ambientais – APAs (1984); Parque Estadual Jacupiranga (1969), Intervales (1995) e Parque Estadual Alto Ribeira – PETAR (1958).

Desde 1958, e de forma mais intensa nas décadas de 1970 e 1980, os esforços de preservação ambiental conduziram à criação de sete Parques Estaduais, duas Estações Ecológicas e três Áreas de Preservação Ambiental. Há aproximadamente meio milhão de hectares de áreas protegidas, restringindo-se o seu uso econômico.

A política de criação de Unidades de Conservação promoveu uma grave intervenção nas comunidades no Vale do Ribeira, pois algumas dessas áreas se sobrepunderam ao território quilombola como vemos no quadro abaixo e ilustrado no **mapa 5**.

**Quadro 2. Unidades de Conservação do Vale do Ribeira e Litoral Sul do Estado de São Paulo.**

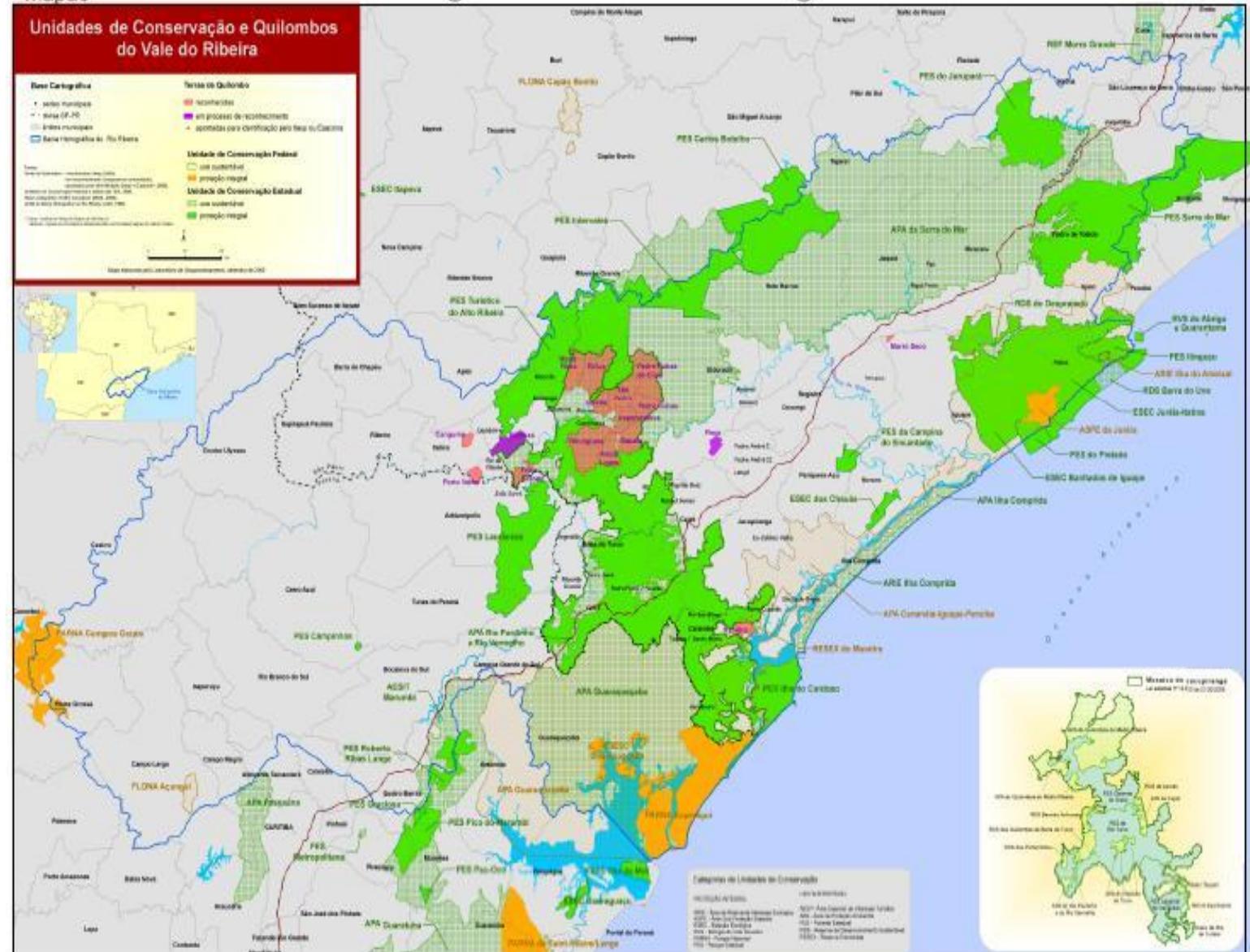
Unidades de Conservação	Municípios Abrangidos	Instrumento Legal de Criação	Área(ha)
<b>Parques Estaduais</b>			
Intervales(PEI)	Ribeirão Grande, <b>Eldorado</b> , <b>Iporanga</b> , Sete Barras.	Decreto 40.135/1995	46.086,00
Jacupiranga (PEJ)	Barra do Turvo, Cananéia, Jacupiranga, <b>Eldorado</b> , Cajati, <b>Iporanga</b>	Decreto 145/1969	150.000,00
Turístico Alto Ribeira(PETAR)	[Iporanga], Apiaí.	Decreto 32.283/1958 e 28.086/1988.	35.884,28
<b>Áreas de Proteção Ambiental (APAs)</b>			
Serra do Mar	Barra do Turvo, Capão Bonito, <b>Eldorado</b> , Ibiuna, <b>Iporanga</b> , Juquiá, Juquitiba,Miracatu,Pedro de Toledo, Pilar do Sul, Sete Barras e Tapiraí	Decreto 22.717/1984	3.406 km <sup>2</sup>

**Fonte. Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo, Parte I - Litoral, SMA, 1996.**

**Org. ROSE LEINE BERTACO GIACOMINI**

## **Mapa 5. Unidades de Conservação e Quilombos no Vale do Ribeira.**

Mapa5



**Fonte:** Agencia Socioambiental de Comunidades Quilombolas no Vale do Ribeira(2008)

As mudanças decorrentes de restrições de uso e ocupação das terras ocorrem, sobretudo a partir dos anos de 1980-90, período em que se estabeleceu a maioria das Unidades de Conservação<sup>124</sup> no Vale do Ribeira, as comunidades foram forçadas a incorporarem outras formas de acesso aos recursos ambientais locais para sua subsistência.

Dos 1,5 milhões de hectares que formam o Vale do Ribeira, cerca de 700.000 são considerados terras devolutas (CARRIL, 1995: p.105). É primordialmente sobre estas terras que recai o ônus das restrições ambientais, onde está situada a maioria das comunidades negras rurais de remanescentes de quilombos. A política de criação de parques estaduais tem sido realizada sob o pressuposto de que terras discriminadas como devolutas estão livres da presença humana, ignorando a ocupação centenária das comunidades quilombolas da região.

Vimos que o primeiro Parque Estadual que alterou o modo de vida tradicional dos moradores dos bairros negros da região, especialmente Maria Rosa e Pilões, foi o *PETAR - Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira*, com 35.884 hectares, criado em 1958 como parte de uma estratégia para racionalizar a extração de palmito. Em 1988, por meio de decreto estadual, foi incorporada ao PETAR uma gleba de terras devolutas, que passou à administração do Instituto Florestal. O bairro de Pilões sofreu impacto mais indiretamente na medida em que as redes de solidariedade, características dos bairros negros do local, eram afetadas pelos efeitos diretos da Unidade de Conservação sobre o bairro negro de Maria Rosa.

Os *Parques Estaduais de Carlos Botelho*, o de Jacupiranga e o de *Intervales* complementam o cenário de impactos promovidos pelas Unidades de Conservação no Vale do Ribeira. O Carlos Botelho foi criado em 1982, reunindo quatro reservas florestais criadas na década de 1940, abrangendo os municípios de São Miguel Arcanjo, Sete Barras, Capão Bonito e Tapiraí. É o único dos Parques Estaduais, cujas situações fundiárias encontram-se regularizadas em seus 37.664 hectares de áreas. Com limites consolidados a várias décadas, o Parque Estadual de Carlos Botelho não é citado como fonte de impactos

---

<sup>124</sup> São espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As UCs se constituem um dos mais importantes mecanismos para preservação da biodiversidade “in situ”. Mais detalhes ver Lei nº 9.985/2000 que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

diretos sobre o cotidiano das comunidades estudadas (Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo; 1997: p.16).

O *Parque Estadual de Jacupiranga*, criado em 1969, por decreto-lei estadual, possui área aproximada de 150.000 hectares e abrange parte dos municípios de Jacupiranga, Iporanga, Cajati, Eldorado, Barra do Turvo e Cananéia (Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo; 1997: p.17). Sendo o segundo maior parque em extensão do Estado de São Paulo, é também uma fonte permanente de conflitos. Implantado de maneira incompleta, o Parque possui no interior de seus limites moradores não desapropriados ou indenizados, loteamentos clandestinos, extensos bananais e fazendas, espalhando-se sobre as comunidades de quilombos de Sapatu, Nhunguara e André Lopes. A reativação de projetos de turismo ambiental fomentados pelo Instituto Florestal ensejou nova fase de conflitos com as comunidades em setembro de 1997. As tentativas de promover a desocupação de áreas próximas à Caverna do Diabo, onde residem e mantêm cultivos os moradores da comunidade de quilombo de André Lopes, resultaram na Representação nº 118/97, aberta pela Procuradoria da República em São Paulo. Qualificadas como “*invasoras*”, algumas famílias foram intimadas a prestar declarações na Promotoria de Justiça de Eldorado, instadas a deixar o local no prazo de seis meses. A Prefeitura local não se comprometeu em definir uma área para reassentar os moradores, mas ofereceu os caminhões para realizar a mudança. Foram reduzidas as áreas de cultivo, restando apenas algumas unidades domésticas no interior do Parque.

O *Parque Estadual de Intervales*, criado por decreto estadual em 1995, a partir da Fazenda Intervales, antiga propriedade do Estado de São Paulo, é o único administrado pela Fundação Florestal. À antiga fazenda, com limites consolidados, foram anexadas duas glebas consideradas terras devolutas, mas que eram ocupadas tradicionalmente pelas comunidades negras de São Pedro, Maria Rosa, Pilões, Pedro Cubas e Ivaporunduva. Com a criação do PEI foram totalizados os 46.086 hectares atuais e apresentados os motivos que levaram os representantes das comunidades de Ivaporunduva, Pedro Cubas e São Pedro a representar, em 1995, à Procuradoria da República em São Paulo, noticiando a incorporação de suas áreas ao Parque.

Essas características apresentadas mostram os impactos no modo de vida pelos quais sofreram essas comunidades rurais negras nesse período de criação dos parques.

As Unidades de Conservação foram sendo criadas desde meados dos anos 1960, mas foi somente a partir dos anos 1980 que a legislação ambiental e a fiscalização sobre as áreas protegidas se tornaram rígidas. Sem ao menos participar à população local, o Estado aplicou severas restrições e, consequentemente, vieram às multas para aqueles que infringiam as leis aplicadas. As famílias dos quilombolas foram forçadas a mudarem paulatinamente seus modos de vida, principalmente nas atividades agrícolas e extractivas. A realidade dessa população passa a estar sob as ameaças e as punições decorrentes das políticas restritivas de fiscalização ambiental; o plantio das roças de coivara torna-se ilegal, os que continuavam persistindo no plantio estavam clandestinos e, situadas em região de difícil acesso para os agentes governamentais chegarem e efetuarem a multa, muitas famílias partiram para a atividade de extração ilegal do palmito<sup>125</sup>. Muitos chefes de família foram multados e presos, de maneira que, por não terem recursos financeiros para pagar a fiança, ficavam retidos até o cumprimento final da pena aplicada. Essa era a realidade da população no Vale do Ribeira, nas áreas onde os parques incidiam sobre as terras habitadas.

O fato foi que a legislação ambiental impôs a inviabilização da reprodução da forma de vida tradicional da população local, conforme já enfatizado; apenas as áreas quilombolas reconhecidas oficialmente conseguiam pleitear o licenciamento das roças para o plantio no sistema de descanso florestal (pousio), junto ao Instituto Florestal, mas sob muita pressão e demora em liberar as licenças. As comunidades de quilombo tiveram o privilégio de conquistar esse direito, pois, nas áreas reconhecidas, o ITESP<sup>126</sup> tem a atribuição de realizar todo o trabalho cartográfico – mapeamento e demarcação das roças – anualmente, no período que antecede o plantio. O laudo técnico<sup>127</sup> com as devidas justificativas anexadas à localização das áreas de roça da comunidade, com suas

---

<sup>125</sup> A extração do palmito se tornou ilegal pela Lei nº 4.771/1965, que considerou contravenção penal extrair produtos em florestas de preservação permanente, sem se estar munido de licença da autoridade competente (*Cadernos ITESP*, nº 3, 2000).

<sup>126</sup> O Instituto de Terras do Estado de São Paulo é o órgão incumbido de realizar as vistorias das roças, nas comunidades de quilombo, para a devida autorização do órgão competente – Instituto Florestal.

<sup>127</sup> É realizado por agente estatal do ITESP, através de uma parceria não oficializada, para esse trabalho, com o Instituto Florestal, junto ao Departamento de Proteção aos Recursos Naturais, órgão responsável pela fiscalização e aprovação da licença.

referidas dimensões, era confeccionado individualmente, a pedido de cada família da comunidade.

Esse processo perdurou alguns anos, permitindo a renovação das roças já licenciadas no ano anterior, como também a abertura de novas roças. Porém, havia muitas reclamações das comunidades, visto que quase sempre não era cumprido o prazo adequado para realizar esse procedimento, já que a liberação das licenças tem que ser realizada sempre antes da época da preparação para o plantio. Como frequentemente o prazo não era cumprido, por questões burocráticas, as famílias quase sempre acabavam sendo prejudicadas. Quando a licença era aprovada, já tinha passado o período para o plantio (período de chuva). Esse procedimento não teve continuidade e, atualmente, encontra-se em processo de discussão junto aos órgãos estatais competentes.

Nesse sentido, deparamo-nos com uma realidade dessa população quilombola que, por um lado, conquistou por meio da legislação federal o direito da posse definitiva das terras ocupadas pelos seus ancestrais e, por outro lado, apresenta dificuldade para a continuidade de seus modos de vida tradicionais.

Historicamente, o Estado de São Paulo criou leis específicas (eliminando as sobreposições aos territórios reconhecidos como pertencentes a comunidades de quilombos) para proteger essas comunidades, como foi o caso da Comunidade de Quilombo de Nhunguara, onde 90% do território incidia no Parque Estadual Jacupiranga. Sancionou a lei 10.850/2001, que altera os limites do PEJ e PEI, visando ao reconhecimento da aquisição das terras pelos remanescentes de quilombos, nos termos do artigo 68 CF. No ano de 1998, apareceu o decreto 43.651, que exclui as áreas reconhecidas como de quilombos do perímetro da APA da Serra do Mar e, no ano de 1999, o decreto nº 44.293, que retificou os limites do Parque Intervales sobreposto às comunidades de Ivaporunduva, São Pedro, Pedro Cubas, Pilões e Maria Rosa. Tais medidas legais amenizaram os conflitos por um período, mas não os eliminaram do interior das comunidades.

Nota-se que existem conflitos decorrentes de posições divergentes no interior das próprias agências estatais, quanto ao entendimento da atribuição legal de defender o seu público-alvo. Ou seja, a Secretaria do Meio Ambiente, por meio do DPRN, ampara a legislação que protege as Unidades de Conservação, enquanto a Secretaria da

Justiça/ITESP ampara as comunidades de quilombos. O terceiro sujeito que entra em cena para apaziguar e impor soluções é o Ministério Público, quer dizer, são conflitos de interesses difusos, em que as comunidades quilombolas são as mais prejudicadas pela morosidade das soluções dos problemas criados por posições governamentais divergentes. Hoje, observa-se uma maior abertura no sentido de unir as forças entre os agentes estatais e ONGs, para reduzir os conflitos e encontrar uma solução plausível e justa, tanto para as comunidades que vivem nas UC, quanto para a proteção do meio ambiente. Foi criada recentemente, como já citado nesta pesquisa, a Lei 12.810, de 21 de fevereiro de 2008, que define a criação do Mosaico do Jacupiranga e tem por objetivo amenizar os conflitos existentes junto ao antigo Parque Estadual com o mesmo nome.

Conforme afirmamos, as mudanças nos modos de vida das comunidades rurais localizadas no Vale do Ribeira e os conflitos decorrentes dessa transformação da forma de ocupação e uso do território passaram a se intensificar, após a aplicação rígida da legislação ambiental, no período do governo de Franco Montoro (1983-86), cujo enfoque foi direcionado para a preservação do meio ambiente, na região do Vale. Até essa época, o meio ambiente, era visto mais como fonte de geração de renda do que como objeto de preservação. Na verdade, esse período coincide com a fase de abertura política no país e com uma maior abertura para a introdução de capital estrangeiro.

Nesse período, o movimento ambientalista se consolidou e se fortaleceu, passando a constituir uma força política importante dos anos de 1980, o que trouxe conjuntamente a expansão e a rigidez da legislação ambiental, em todo o país.

Um dos instrumentos de controle ambiental foi o **Código Florestal Brasileiro**<sup>128</sup>, o qual já estabelecia regulamentações ao uso da terra e do meio ambiente. No seu Art. 3º, a supressão das florestas passa a ser controlada pelo Estado, que tem a prerrogativa de criar parques e reservas biológicas; o art. 5º proíbe qualquer forma de exploração dos recursos naturais e, posteriormente, a implantação o Sistema Nacional Unidades de Conservação (SNUC), em 2001, fechou o cerco sobre as populações que habitam áreas de preservação ambiental.

---

<sup>128</sup> Dados sobre as últimas alterações do Código Florestal. Disponível em: <http://iforestal.sp.gov.br>. Acesso em: 23 jan. 09.

De início, a legislação imposta pelo Código Florestal pouco atingiu os “remanescentes de quilombos” do Vale do Ribeira. Nos anos de 1980, todavia, as mudanças na legislação ambiental estadual resultaram em políticas públicas empenhadas na intensificação da preservação e controle ambiental, na região. Esse acontecimento veio a transformar o modo de vida da população local, com a proibição, em muitos casos, do uso dos recursos naturais.

Dessa forma, foi necessária uma discussão direcionada para o uso sustentável dessas áreas localizadas em UC, que envolvesse a população atingida, os órgãos públicos incumbidos de aplicação dessa legislação e os órgãos delegados em defesa dessas comunidades tradicionais, para uma solução mediadora que levasse em conta os dois lados – do homem e do meio ambiente.

O Art. 225 da CF de 1988, referindo-se à questão ambiental, determina:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impõe-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

Ainda nesse mesmo Art. 225 (também com grifo nosso), discorre-se sobre o problema de controle específico para a Mata Atlântica:

§ 4º A Floresta brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais<sup>129</sup>.

A Constituição Federal ainda considera, no § 5º, como “indisponíveis as terras devolutas arrendadas pelo Estado, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos

---

<sup>129</sup> Ibidem.

ecossistemas naturais”. Nesse caso, o direito fundiário, ou seja, o direito possessório e consuetudinário entra em conflito com o direito ambiental.

O contraste das políticas públicas aflora no Estado do São Paulo e, entre os sujeitos atingidos, estão os “remanescentes de quilombos”. Por um lado, a Constituição Federal protege-os, no campo do direito cultural, reconhecendo-lhes a posse das terras ocupadas por esses grupos étnicos. E, por outro lado, retira-lhes esse direito, por meio da mesma Constituição, quando a legislação se direciona para o campo das políticas ambientais e da proteção ao patrimônio florestal brasileiro.

Assim, a Mata Atlântica passou a ser considerada pela legislação e pelo campo jurídico como “Patrimônio Nacional”, o que está relacionado à incorporação de leis, decretos e portarias que são aplicadas, na prática, por meio de rigorosa fiscalização.

No ano de 1990, foi criado o Decreto 99.547, proibindo por prazo indeterminado “o corte e a respectiva exploração da vegetação nativa da Mata Atlântica”. Em 1993, o Decreto 750<sup>130</sup> dispõe sobre o “corte e exploração e a supressão da vegetação primária ou nos estágios avançados e médios de regeneração da Mata Atlântica”. Esse decreto regula em termos mais rigorosos a utilização e a preservação da Mata Atlântica, veta o corte, a exploração e a supressão da vegetação primária, exceto em casos excepcionais aprovados pelo CONAMA. Dá a possibilidade de exploração seletiva da vegetação primária, porém, somente com autorização de órgãos competentes, com prévia autorização do órgão estadual e estudos técnicos e científicos que comprovem a manutenção das espécies locais.

Por fim, esse decreto delimita e regulamenta o uso e as formas de exploração da Mata Atlântica, recaindo sobre parcela considerável do Vale do Ribeira e atingindo diretamente os “remanescentes de quilombo”, quando esclarece, no seu Parágrafo Único:

Os requisitos deste artigo não se aplicam à exploração eventual de espécies da flora, utilizadas para consumo nas propriedades ou posses de populações tradicionais, mas ficará sujeita à autorização pelo órgão estadual competente. (Decreto nº 950, 2003).

---

<sup>130</sup> O Decreto 750, de 10/02/1993, foi baseado no projeto de Lei 3.285, de 1992, elaborado pelo CONAMA, com a participação de ambientalistas, mas, por pressão da bancada ruralista, não foi votado na Câmara dos Deputados.

Podemos entender, portanto, que esse decreto leva em conta a existência das especificidades dos “remanescentes de quilombos” e de outras populações tradicionais, no entanto, impõe o controle aos órgãos competentes. A partir da legislação criada para a proteção da Mata Atlântica, entram em cena os agentes sociais externos ligados a ONGs, ambientalistas, órgãos públicos e entidades governamentais instituídas na região, como o Ministério Público e a polícia ambiental. Esses sujeitos introduziram novas formas de convivência e novas linguagens, isto é, o tempo das políticas passa a definir escalas de influências, afetando o território e a territorialidade da população.

A atuação das ONGs<sup>131</sup> na região começa a se intensificar, como também o movimento ambientalista passa a atuar com propostas e projetos focando a proteção e a preservação da Mata Atlântica, pressionando os órgãos públicos estaduais e federais para desenvolverem políticas públicas destinadas à preservação do meio ambiente, no Vale do Ribeira.

O primeiro projeto de desenvolvimento sustentável do ISA, realizado junto e em parceria com as comunidades de quilombos, foi o “Programa Mata Atlântica”, com o objetivo de:

[...] auxiliar na construção de políticas públicas com interfaces em recurso hídricos, naturais e comunidades tradicionais, através das atividades de monitoramento sociambiental participativo e interativo, da atualização e disponibilização das informações produzidas por este trabalho, da capacidade dos atores locais e da construção de ações e projetos visando à formação de uma agenda positiva voltada para o desenvolvimento sustentável na região<sup>132</sup>.

A ONG Instituto Sócio Ambiental (ISA) almeja

---

<sup>131</sup> São inúmeras as entidades que atuam no Vale do Ribeira; citamos, nesta pesquisa, ISA e SOS Mata Atlântica, que atuam com projetos nas Comunidades de Quilombo.

<sup>132</sup> Documento “Programa Mata Atlântica”. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/website/soiom/programas/mtatlantica.html>. Acesso em: 21 out. 08.

[...] auxiliar a construção de políticas públicas com interfaces em recurso hídricos, naturais e comunidades tradicionais – 53 comunidades de quilombolas existentes na região<sup>133</sup>.

Destacamos, dentre os projetos do ISA, alguns que envolvem diretamente as comunidades de quilombo, como: a Agenda Socioambiental Quilombola do Vale do Ribeira, que trata da construção de uma agenda de forma participativa com todas as comunidades quilombolas, em que cada comunidade elabore um planejamento estratégico de uso sustentável para seu território; Educação e Cultura, que objetiva apoiar o desenvolvimento educacional nas comunidades quilombolas; Artesanato, que pretende promover alternativas de desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômica, cultural e educacional para as comunidades; Conservação, para recuperação e uso do palmito juçara, nas comunidades quilombolas Vale do Ribeira; Desenvolvimento Sustentável do Quilombo de Ivaporunduva: Unidade de Processamento de Banana Passa, Ecoturismo, Produção de Banana Orgânica, Manejo de Sementes Florestais<sup>134</sup>.

Analisando os projetos dessas ONGs, durante esses anos de atuação na região, verifica-se que houve uma preocupação na manutenção dos modos de vida dessas “populações tradicionais”, incluindo os “quilombolas”. No passado, foram as ONGs as propositoras de regulamentações de restrições ambientais; hoje, esses agentes sociais discutem os projetos, incluindo as populações existentes, criando concepções de preservação nos moldes do “desenvolvimento sustentável” ou ecodesenvolvimento. O grande impasse desses projetos não governamentais é a insegurança apresentada quanto à continuidade junto às comunidades atendidas.

Os agentes sociais que representam as entidades governamentais também entraram na região para atuarem nessas comunidades quilombolas, como a Secretaria do Meio Ambiente – Instituto Florestal, Ministério Público. Porém, sua atuação tem como intuito aplicar as leis, fiscalizar e, se necessário, punir os contraventores. Assim, a partir dessa introdução, acentuam-se os conflitos nas comunidades quilombolas. Essa população teve a percepção de que o seu modo de vida estava sendo transformado, por meio da

---

<sup>133</sup> Documento disponível em: <http://www.socioambiental.org/prg/rib.shtm>. Acesso em: 26 jan. 09.

<sup>134</sup> Ibidem.

aplicação das leis ambientais, e se sentiram ameaçados com o tratamento a eles destinado pelos órgãos competentes.

Nessa perspectiva, afetaram os hábitos culturais, como a proibição da caça, atividade importante para complementar a alimentação das famílias, do plantio livre de roças, respeitando a rotação de terras (sistema de pousio). Hoje, essas práticas são rigidamente controladas pela fiscalização do órgão competente, apenas sendo possível por meio de guias de autorização<sup>135</sup> e somente as famílias quilombolas reconhecidas têm esse “privilégio”. É constante a aplicação de multas à população local, como punição pela abertura de novas roças, o que é proibido pela atual legislação.

Grande parte dos territórios quilombolas está inserida em UCs; o Parque Estadual Jacupiranga sobrepõe-se a três comunidades Nhunguara (6.438,644 ha), André Lopes (2.988,86 ha.) e Sapatu (880,281 ha.) num total de **10.307,795**, enquanto o Parque Estadual Intervales está sobreposto às comunidades de Maria Rosa (1.040,167 ha.), Pilões (1.950,367 ha.), São Pedro (2.051,497 ha.), Ivaporunduva (278,497 ha.), Pedro Cubas (1.640,794 ha.), num total de **6.961,518 ha.**

De fato, a população quilombola sentiu a mudança nas suas atividades econômicas, a partir do momento em que o Estado intervém nos seus modos de vida; em acréscimo, muitas famílias foram alijadas de seu meio de sobrevivência, por consequência da medida severa tomada pela fiscalização nas práticas tradicionais das roças e nas atividades da caça, pesca e no extrativismo. Essa medida atingiu uma prática extrativista muito frequente na região, “a extração do palmito”, que, entre os anos 1950 e os anos 1980, foi uma das atividades produtivas mais importantes desenvolvidas pela população local, incluindo as comunidades de quilombo.

Desde que a legislação ambiental proibiu a extração do palmito e a prática das roças, essas comunidades se viram desamparadas em suas atividades econômicas e diante da questão: o que fazer? Continuar na prática ilegal de extração do palmito? Sim, alguns continuaram nessa atividade, correndo todos os riscos da ilegalidade. Sobre esse assunto, pouco ou quase nada comentam, por medo das punições. Nesse período, adentrou as comunidades quilombolas a atividade econômica do cultivo da banana. Mas,

somente nos bairros rurais de acesso mais fácil ao transporte algumas famílias conseguiram desenvolver melhor essa atividade, como é o caso da comunidade de quilombo de Ivaporunduva, que teve apoio do ISA para a implementação, assessoria ao cultivo e financiamento de equipamentos e transporte necessários à atividade. Atualmente, são produtores da banana orgânica e obtiveram um grau de crescimento socioeconômico diferenciado das outras comunidades quilombolas próximas.

Essas dificuldades acentuaram o êxodo rural sazonal e levaram muitos moradores a praticar atividades assalariadas, nas fazendas da região. Com a falta de infraestrutura e a baixa produção agrícola, por impedimento da legislação ambiental, a aposentadoria rural dos os mais velhos tornou-se a única fonte de renda fixa das famílias.

A política de instalação das Unidades de Conservação no Vale do Ribeira de Iguape acentuou-se pelo fato de o Alto e o Médio Ribeira concentrarem grande parte de Mata Atlântica remanescente no país. Dos 13.000 km<sup>2</sup> dessa vegetação, estima-se que, na região, existam ainda hoje 8.350 km<sup>2</sup>. Parte dessas áreas se encontra ocupada pelas populações tradicionais há mais de um século, entre elas, índios e os “remanescentes de quilombos”. Contudo, essa população que habita a região não foi levada em consideração pela política ambiental, apesar de as comunidades e a Mata Atlântica terem sobrevivido até hoje, juntas, ao processo de expansão do capitalismo e, consequentemente, da ocupação territorial.

Os paradigmas do planejamento ambiental não parecem relacionar a permanência desses grupos ao estado de preservação da floresta, nesse local. Mais de duas décadas de conflitos se passaram e as negociações persistem, entre os órgãos governamentais, ONGs e população local. Só em 2008 foi aprovada a lei da criação do Mosaico do Jacupiranga, uma conciliação entre o modo de vida das populações tradicionais que habitam as UCs e a conservação da Mata Atlântica – assunto que vamos detalhar, na sequência, pela importância que representou a aprovação dessa lei para as comunidades de quilombos inseridas no Parque Jacupiranga e no entorno.

### **5.3.2.2. A criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga (Decreto 12.810/2008)<sup>136</sup>**

Esse processo se deu com a participação de uma equipe do Grupo de Trabalho – GT – PEJ, conciliando as prioridades de conservação da Mata Atlântica e as condições de vida das populações tradicionais que se inserem na área, pela incorporação de áreas de remanescentes florestais estratégicos, objetivando a não redução das áreas de proteção integral e a garantia de ampla e efetiva participação de todos os segmentos envolvidos.

O resultado foi a criação de 14 novas UC, sendo 3 Parques Estaduais, 5 Reservas de Desenvolvimento Sustentável, 2 Reservas Extrativistas e 4 APAs. Além disso, foi adicionado na lei o RPPNS Quilombos (Sapatu e André Lopes), constituindo um Mosaico com 16 unidades de conservação, aumentando em 15.000 ha de áreas protegidas em relação ao antigo Parque Estadual de Jacupiranga, destacando-se a incorporação de ecossistemas costeiros anteriormente não representados. Foi consignada ao corpo da Lei a criação, por decreto governamental, da Comissão de Implementação, composta de várias Secretarias de Estado e órgãos públicos, com a missão de apoiar o órgão gestor do Mosaico, a Fundação Florestal, sobretudo nas questões de regularização fundiária.

#### **Mapa 6. Mosaico da Unidades de Conservação do Jacupiranga**

---

<sup>136</sup> Informações extraídas do Caderno nº 37, Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, Série Conservação e Áreas Protegidas, Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, 2009.

**Mapa 6, MOSAICO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO JACU|RANGA**

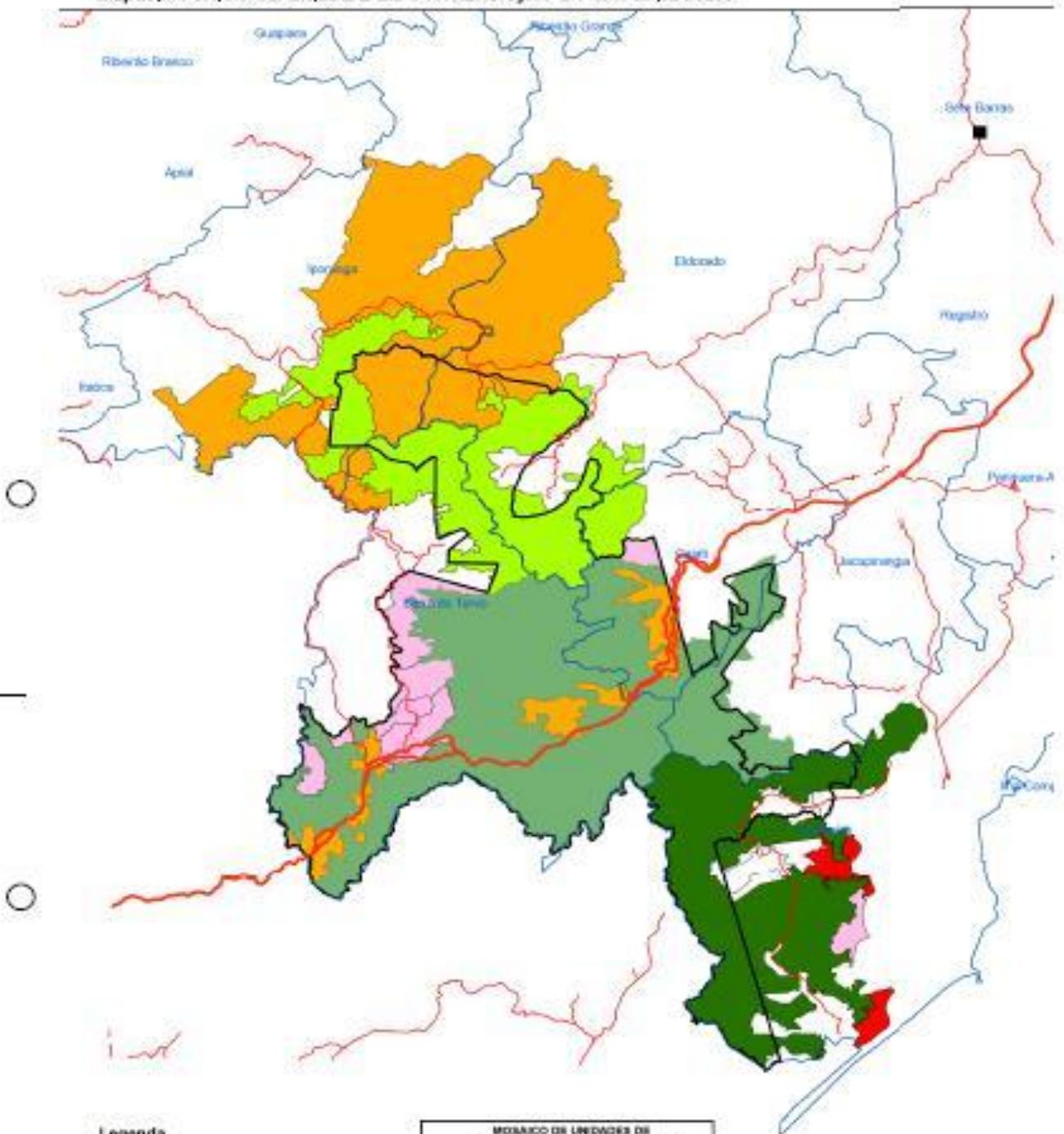


Foto | Fundação Florestal | 2007

**Fonte:** Base elaborada pela Fundação Florestal(2007)

**Org.** ITESP(2010)

Esse procedimento possivelmente diminuirá consideravelmente os conflitos junto à população local, em torno da instalação do antigo Parque Estadual Jacupiranga, que foi criado em 1969, na região do Vale do Ribeira, localizando-se ao sul do Estado paulista. Foi tombado pelo CONDEPHAAT, em 1985, declarado pela UNESCO como Zona Núcleo da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, em 1991, e Sítio do Patrimônio Mundial Natural, em 2000.

**Quadro 03. Relação dos municípios e área abrangida pelo PEJ**

Município	Área (ha)
<b>Barra do Turvo</b>	<b>79.139,89</b>
Cajati	15.138,57
Cananéia	23.032,89
<b>Eldorado</b>	<b>18.30,68</b>
<b>Iporanga</b>	<b>6.775,24</b>
Jacupiranga	7.775,24
<b>Total</b>	<b>150.000,00</b>

**Fonte:** IF/2009 - grifo nosso.

Surgiram conflitos socioambientais durante os 35 anos de criação do parque, principalmente entre o IF, responsável pela administração do Parque, e a população ali inserida. Propostas de projetos foram feitas, reivindicando a exclusão do Parque junto às populações tradicionais e quilombolas. A necessidade de adequação dos limites do Parque era patente, fazendo-se urgente a elaboração de uma proposta embasada em estudos técnicos científicos e sociais, no sentido de elaborar um redesenho do Parque, com base em estudos mais detalhados e no diálogo mais amplo com a sociedade envolvida.

No ano de 2005, foi vetado o Projeto de Lei nº 984/03 da Assembleia Legislativa Estadual, pelo então Governador Geraldo Alckmin. Nesse contexto, entendendo que apenas vetar a proposta não resolveria os problemas da conservação dos ecossistemas nem das comunidades no seu interior, o governador publicou o Decreto 50.019/2005, instituindo o Grupo de Trabalho Intersecretarial do PEJ e determinou a elaboração de estudos e levantamentos, cuja conclusão viesse a subsidiar um novo Projeto de Lei, levando em conta as questões ambientais, sociais e econômicas da região.

O Grupo foi composto por representantes do IF, PGE, ITESP e coordenado pelo presidente do Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica,

representando o Secretário Estadual do Meio Ambiente. O elevado grau de complexidade das questões a serem tratadas pelo Grupo - PEJ o estendeu à participação dos técnicos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, do IF, do ITESP, da PGE e de representantes das Câmaras de Vereadores, Prefeituras Municipais envolvidas, Associações Quilombolas, Conselhos Consultivos do PEJ, Fundação Florestal, organizações não governamentais e moradores do Parque. As primeiras medidas tomadas pelo GT visaram a criar condições para a participação de todos os envolvidos e o estabelecimento de princípios e diretrizes, dentre as quais se destacam: a nova proposta deveria contemplar, com a mesma prioridade, a conservação da Mata Atlântica e a melhoria das condições de vida das populações tradicionais das áreas; o PEJ deveria ser mantido nessa categoria de manejo e assegurar o contínuo florestal, formando um importante corredor entre as UC da região do Vale do Ribeira; a necessidade de rever os limites do PEJ, de um lado, retirando as áreas de comunidades tradicionais ou de intensa ocupação que estivessem consolidadas e que não fossem fundamentais para a integridade do Parque. De outro lado, incorporando áreas de remanescentes florestais e outras áreas estratégicas, de sorte a não diminuir a área de proteção integral; deveria ser criado um grande mosaico de áreas protegidas, tendo o PEJ no centro, envolvido por outras UC de várias categorias de manejo, como APA, RDS etc.; a proposta deveria ser desenvolvida com a efetiva participação de todos os segmentos interessados.

O Grupo de Trabalho-PEJ, ao longo de dois anos, desenvolveu um dos mais participativos processos de revisão de UC do Brasil e elaborou um novo anteprojeto de lei, em substituição ao PL 984/2003 vetado, apresentando os principais resultados em destaque abaixo:

- a) Exclui, reclassifica e incorpora áreas ao PEJ, subdividindo seu território em três Parques, mantendo-se o contínuo de áreas de Proteção Integral.
- b) Institui o Mosaico do Jacupiranga, criando, além dos três parques estaduais, cinco Reservas de Desenvolvimento Sustentável – RDS, uma Reserva Extrativista – RESEX e quatro Áreas de Proteção Ambiental – APA.
- c) Uma cartografia de precisão (vetorial) e atualizada de toda a área do Mosaico e de seu entorno, bem como de cada Unidade de Conservação, acompanhada dos respectivos memoriais descritivos.

- d) Subsídios para o Plano de manejo e zoneamento das novas UC, com levantamentos técnicos e fundiários.
- e) Indicadores para a criação de novos núcleos de visitantes.
- f) Indicadores para a regularização de nove comunidades quilombolas e várias outras comunidades tradicionais (caíçaras e caboclos).
- g) Levantamento de fontes de recursos de compensação ambiental, e efetiva destinação para implementação do Mosaico do Jacupiranga.

Em 2007, o projeto de Lei foi enviado à Assembleia Legislativa estadual e aprovada pelo então Governador José Serra. Em 2008, foi sancionada a **lei 12.810**, que formalizou o Mosaico do Jacupiranga, abarcando uma área de **243. 885, 78** hectares em suas 14 unidades de conservação (além de 2 RPPSs previstas), suavizando os conflitos enfrentados pela população que reside na Mata Atlântica dessa região. Foram excluídos do Parque 9.419 hectares destinados ao reconhecimento das comunidades de quilombos de André Lopes, Sapatu e Nhunguara, pertencentes ao município de Eldorado. Outros 411,7 hectares estavam previstos para exclusão, devido ao seu pertencimento à comunidade do quilombo Mandira, município de Cananeia.

Os estudos apontaram nove áreas de comunidades de quilombos e outras áreas de comunidades tradicionais situadas em torno do PEJ, que deveriam ser reclassificadas em outras categorias mais adequadas ao modo de vida dessa população, além de áreas já urbanizadas em que viviam tanto a população tradicional quanto outros núcleos recém-criados. Assim, foram criadas cinco Reservas de Desenvolvimento Sustentável e uma Reserva Extrativista, num total de **13.793,32** hectares e quatro Áreas de Proteção Ambiental, no total de **73.55,09** hectares.

**Quadro 04. Reservas de Desenvolvimento Sustentável(RDS) e Reserva Extrativista (RESEX) no Mosaico do Jacupiranga.**

Nome da UC	Município	Área (ha)
RDS Barreiro/Anhemas	Barra do Turvo	3.175,07
<b>RDS Quilombo Barra do Turvo.</b>	<b>Barra do Turvo</b>	<b>5.826,46</b>
RDS dos Pinheiros	Barra do Turvo	1.531,09
RDS de Lavras	Cajati	889,74
RDS Itapanhampima	Cananeia	1.242,70
RESEX Ilha do Tumba	Cananeia	1.128,26
Resex de Taquari	Cananeia	1.662,20

**Fonte: IF - 2009**

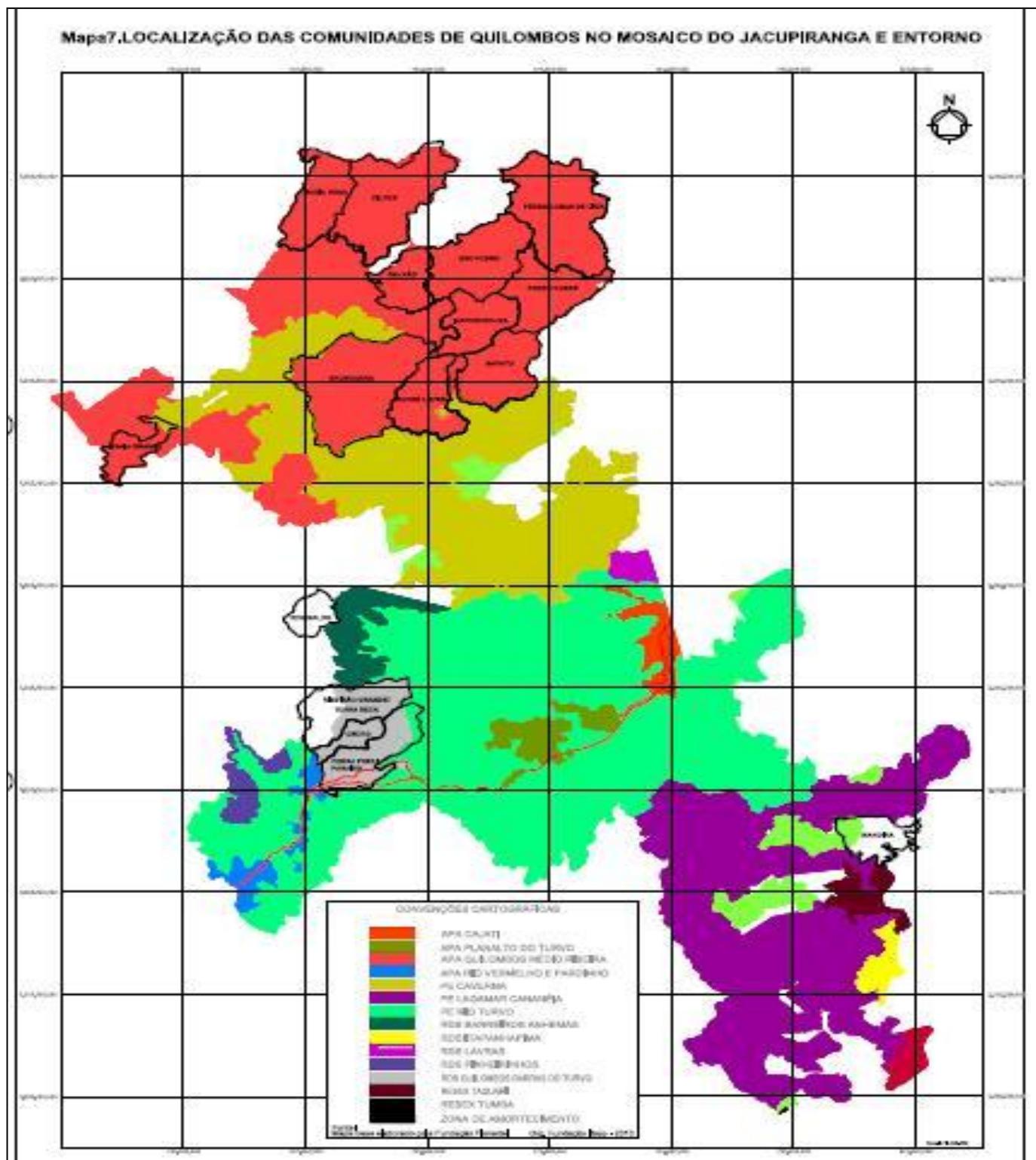
A RDS Quilombos de Barra do Turvo abrange áreas do município de Barra do Turvo e reúne quatro comunidades de quilombos: Cedro, Ribeirão Seco, Pedra Preta e Terra Seca, tendo sido criada para a melhoria das condições de vida dessa população, adequando o modo de vida ao meio onde vive.

O projeto de lei indicou também a exclusão de algumas áreas situadas nos municípios de Cananeia, Jacupiranga e Eldorado, ocupadas por comunidades tradicionais, que foram indicadas como zonas de amortecimento dos Parques que fazem parte do Mosaico. Com a reclassificação de antigas áreas do PEJ em RDS, RESEX, APAs e Zonas de Amortecimento, tornou-se possível implantar medidas para a regularização fundiária e o desenvolvimento socioeconômico de cerca de 2 mil famílias.

Dentre as quatro APAs criadas, uma incluiu especialmente as comunidades de quilombos – APA Cajati, APA do Rio Vermelho e Rio Pardinho, APA do Planalto do Turvo e a **APA Quilombos do Médio Ribeira**, que possui 64.625, 04 hectares e inclui áreas dos municípios de Eldorado e Iporanga, onde se concentram 12 comunidades de quilombos, dentre as 20 reconhecidas no Vale do Ribeira, onde se objetiva o desenvolvimento sustentável.

Considerando a grande extensão do território, a diversidade dos ecossistemas abrangidos e as questões logísticas para o manejo e a proteção de área, o Projeto propôs a divisão da área de proteção integral do PEJ, retificando a ampliação em três UCs da mesma categoria: o Parque Estadual da Caverna do Diabo (Barra do Turvo, Eldorado e Iporanga), o P. E. do Rio Turvo (Barra do Turvo, Cajati e Jacupiranga) e o P. E. do Lagamar de Cananeia (Cananeia e Jacupiranga). (ver Mapa 7)

**Mapa 7. Localização das Comunidade de Quilombos no Mosaico do Jacupiranga e no entorno**



Fonte: Base elaborada pela Fundação Florestal(2007)

Org. ITESP(2010)

**Quadro 05. Parques Estaduais no Mosaico do Jacupiranga.**

<b>Nome da UC</b>	<b>Município</b>	<b>Área (ha)</b>
Parque Estadual da Caverna do Diabo	Barra do Turvo, Eldorado e Iporanga	40.219,66
P.E. do Rio Turvo	Barra do Turvo, Cajati e Jacupiranga	73.893,87
P.E. do Lagamar de Cananéia	Cananeia e Jacupiranga	40.758,64

**Fonte:** IF-2009

**Org.ROSE LEINE BERTACO GIACOMINI**

Dentre as propostas apresentadas, a lei atentou para a implementação do Mosaico em seus objetivos de conservação e desenvolvimento sustentável, enfatizando:

- Na área de superposição do Núcleo Caverna do Diabo com os territórios quilombolas de Sapatu e André Lopes, a lei prevê o reconhecimento de duas RPPNs (Reservas Particulares do Patrimônio Natural) propostas por essas comunidades e possibilitando a criação de mecanismos de gestão compartilhada da área com as comunidades quilombolas locais.
- A RPPN Quilombo Sapatu, em processo de elaboração, possui área estimada em 170 hectares, situada no Núcleo Caverna do Diabo, e a RPPN Quilombo André Lopes possui 664 hectares, situados no Núcleo Caverna do Diabo; ambas protegem matas, cachoeiras e cavernas para o uso dessas comunidades.
- A formalização da figura do Termo de Compromisso Ambiental como instrumento de compatibilização entre o uso e a ocupação de áreas de UC por moradores tradicionais, em atendimento ao disposto na Lei Federal 9.985, de 2000, do SNUC.
- Indicação de várias medidas e prazos necessários à promoção da regularização fundiária e a implantação e gestão das diversas UC abrangidas pelo Mosaico.
- Criação de um sistema de gestão do Mosaico (conselhos das UCs e do Mosaico).

Denota-se que a recém-criação do Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com os três Parques no centro, envolvidos por UC de várias categorias, como

APA, RDS e RESEX, foi resultado de um grande consenso produzido pelo envolvimento de agentes sociais de órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil; essa ampla discussão terminou em uma experiência inédita, em termos de criação de UC em São Paulo. Espera-se agora que a implantação dessas Unidades de Conservação possa ter a participação de todos os envolvidos nesse processo, inclusive os mais interessados nessa implantação, que é a população que habita esses Parques, de sorte que venha apresentar melhorias nas condições de vida das comunidades de quilombos.

Vamos, em seguida, abordar a discussão da polêmica construção das barragens, para entendermos os conflitos nos quais “emergiram os quilombos na região”.

### **5.3.3. A questão quilombola e a construção das barragens.**

#### **5.3.3.1. O movimento quilombola e as barragens<sup>137</sup>**

A origem do movimento quilombola está ligada literalmente à questão da construção das usinas hidrelétricas no rio Ribeira de Iguape; portanto, para a compreensão da origem do movimento na região, temos que levar em conta a luta contra as barragens.

As comunidades negras rurais se destacaram como atores políticos, ao liderar o movimento de luta pelas suas terras. A luta do Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB) tem uma relação direta com a luta dos quilombolas, uma vez que construíram um lugar no cenário dos movimentos sociais, formulado no processo de interlocução com as agências governamentais e não governamentais. Durante décadas, a questão da construção das barragens transformou-se em tema público no Vale do Ribeira e, nos anos de 1990, atingiu *status* de polêmica. Novos atores sociais se puseram em interlocuções com agências governamentais de nível estadual e federal e também com instâncias jurídicas. Os projetos

---

<sup>137</sup> Estas barragens, se construídas, inundarão permanentemente uma área de aproximadamente 11 mil hectares, incluindo áreas dos Parques Estaduais Intervales, Jacupiranga e Alto Ribeira, áreas urbanas, como o centro histórico da cidade de Iporanga, além de áreas de comunidades rurais que vivem às margens do rio Ribeira, incluindo várias comunidades de quilombos, dentre elas Sapatu, Ivaporunduva, Praia Grande Porto Velho e André Lopes (ISA, 2002). Pela ameaça de construção das barragens, essas comunidades quilombolas se uniram com objetivo de acionar o governo do Estado buscando regularizar a situação fundiária de suas terras, cumprindo o disposto que reza o Art. 68 da Constituição Federal de 1988. É fato, a influência direta da Igreja Católica através dos trabalhos desenvolvidos pelas irmãs da Congregação de Jesus Bom Pastor, com relação ao fomento da organização social de base junto às comunidades quilombolas, como é o caso do Movimento dos Ameaçados por Barragens - MOAB, que tem uma sede na cidade de Eldorado e, é liderado por membros das comunidades quilombola da região.

de construção de barragens no rio Ribeira de Iguape datam da década de 1950, com a primeira concessão de aproveitamento energético outorgada a Light<sup>138</sup>.

Em uma fase posterior, os projetos caracterizavam as barragens no rio Ribeira voltadas ao controle de cheias, transformando-se em projetos de aproveitamento hídrico para a produção de energia elétrica. Assim, a partir desse novo foco de interesses, participaram os setores públicos e privados da economia nacional.

A polêmica em torno da concessão e dos impactos ambientais, que vem se arrastando por anos, em torno da UHE Tijuco Alto, não estagnou o campo de conflitos na região, tendo em vista a força da mobilização social. Os conflitos que marcaram os projetos de construção das barragens no rio Ribeira saíram do âmbito formal das agências governamentais em que estiveram sustentados por trinta anos e conseguiram publicidade, nas décadas de 1980-90.

Novos agentes sociais foram adentrando ao cenário marcado pelo debate público, transformando as barragens em um tema principal que ultrapassa interesses locais para atingir âmbitos regionais e até nacional. Desse modo, dentro desse processo polêmico de disputa acerca da implantação da UHE Tijuco Alto, assistiu-se à organização dos bairros rurais negros paralelamente ao Movimento dos Ameaçados por Barragens (MOAB), que, de início, agrupou as demandas de oposição às usinas hidrelétricas e, posteriormente, a luta pela posse das terras. O MOAB destacou-se pela atenção que conseguiu, dando visibilidade à sua luta junto as ONGs ambientalistas, agregando a luta dos quilombola pela posse das terras. Agregou-se igualmente, nesse movimento, a Igreja Católica que participara intensivamente dos debates públicos. Esses interlocutores dessa luta se tornaram permanentes junto às agências governamentais estatais e federais; o Comitê de Bacia Hidrográfica, a Secretaria de Estado e Meio Ambiente, a Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, o IBAMA, a Justiça de âmbito estadual e federal e o próprio MPF.

Portanto, o tema das barragens se tornou polêmico, em toda a região do Vale do Ribeira, acirrando-se os debates, nos momentos em que a região foi atingida por cheias expressivas, como as que ocorreram nos anos de 1983, 1995 e 1997.

---

<sup>138</sup> O Decreto nº 34.448, de 03.11.1954, definiu o aproveitamento hidrelétrico de Xiririca (Eldorado), Descalvado, Registro, Mato Preto e Tijuco.

### **5.3.3.2. As barragens e o território quilombola**

O Rio Ribeira de Iguape se destaca por ser o único rio em território paulista no qual ainda não foi construída uma barragem. Na década de 1950, os projetos de aproveitamento hídrico haviam sido elaborados no âmbito das políticas governamentais com vistas à geração de energia e ao controle de cheias, focalizando o aproveitamento máximo da vazão do rio, sem considerar variáveis socioambientais. No entanto, no final dos anos 1970, as questões ambientais começam a aparecer no cenário público, os conflitos e os novos atores sociais despontam.

Entretanto, nos anos 1970, a Companhia de Energia Elétrica de São Paulo (CESP) entrou com pedido de autorização de estudos técnicos para analisar a viabilidade da construção das barragens ao longo do Ribeira, sendo que a estimativa do projeto era a construção de 4 (quatro) barragens, três das quais no Estado paulista. No ano de 1988, a Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), do Grupo Votorantim, obteve a concessão do Governo Federal. Segundo o Decreto 24.643/34, ou “Código das Águas”:

Art.140: São consideradas de utilidade pública e dependem de concessão: os aproveitamentos de quedas d’água e outras fontes de energia hidráulica de potência superior a 150 kws, seja qual for a sua aplicação; b) os aproveitamentos que se destinam a serviços de utilidade pública federal, estadual ou municipal, ou ao comércio de energia, seja qual for à potência.

A concessão foi dada através do Decreto Federal 96.746/88<sup>139</sup>, para a construção da Barragem Tijuco Alto, ou Usina Hidrelétrica (UHE) de Tijuco Alto, localizada na fronteira do Estado de São Paulo com o Paraná. E foram previstas mais três barragens, ao longo do Rio Ribeira de Iguape, sob responsabilidade da CESP: Funil, Batatal e Itaoca. Nessas três localidades, serão atingidas comunidades de quilombos situadas às margens do rio.

Salienta Carril:

---

<sup>139</sup> “Outorga à CBA a concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do Rio Ribeira de Iguape, no local denominado Tijuco Alto, nos municípios de Cerro Azul e Adrianópolis, no Estado do Paraná, e Ribeira, no Estado de São Paulo”.

A produção energética desse eixo destina-se à expansão da geração própria de energia da CBA de 1.730.000.000MWH para 2.603.000.000MWH. O objetivo é expandir a produção de alumínio de 170.00t para 210.000t, e depois para 310.000t, em Mairinque. Esse empreendimento consiste numa barragem de 152m de altura, cujo reservatório inundará terras dos Estados de São Paulo e do Paraná, afetando os municípios paulistas de Ribeira e Adrianópolis, respectivamente. (CARRIL, 1995, p.131).

Assim, sabemos que, para a aprovação desse projeto, é necessária uma liberação de licença efetuada pelo IBAMA, órgão federal responsável pela realização do Licenciamento de Aproveitamento Hidroelétrico e pela elaboração de EIA – Estudos dos Impactos Ambientais – e do RIMA – Relatório dos Impactos ao Meio Ambiente<sup>140</sup> – estes são os instrumentos de licenciamento ambiental que analisam o grau do impacto na região afetada e realizam o diagnóstico sobre o “impacto social”.

O Licenciamento de Aproveitamento Hidroelétrico (TR) tem a finalidade de determinar a abrangência, os procedimentos e critérios gerais para elaboração do EIA-RIMA. Para o licenciamento ambiental do empreendimento, o responsável legal por sua implantação deve elaborar o EIA, baseando-se no Termo de Referência, que se incumbe de fornecer subsídios genéricos capazes de nortear o desenvolvimento de estudos que diagnostiquem a qualidade ambiental atual da área de implantação do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) e sua inserção na bacia hidrográfica. O IBAMA é o órgão licenciador em nível federal e, nesse procedimento, deverá informar aos órgãos estaduais de meio ambiente envolvidos, segundo o §1º, art. 4º da Resolução CONAMA nº 237/97. Essa mesma Resolução, em seu art. 7º, estabelece que órgão licenciador pode solicitar ao empreendedor alterações e modificações que se fizerem necessárias, para a perfeita consciência técnica do EIA. Esse estudo integra a etapa de avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento e a concessão, ou não, da Licença Prévia (LB) ao

---

<sup>140</sup> Nesse caso, a elaboração do EIA e do RIMA está regulamentada por legislação nacional e estadual, e deve contemplar análises e diagnósticos dos ambientes físico, biótico e socioeconômico, com vistas ao gerenciamento das grandes e médias obras, à minimização dos efeitos negativos ao meio ambiente e aos custos econômicos sociais (Secretaria de Meio Ambiente, 1991, p.02).

empreendedor, habilitando-o na continuação dos estudos que compreendem o Projeto Básico Ambiental, o Executivo e o Inventário Florestal da área de formação do reservatório, necessários para a obtenção da Licença de Instalação.

O EIA-RIMA deverá ser dado publicamente, conforme exige a Constituição Brasileira, em seu art. 225. Assim sendo, durante o período de análise do EIA, o IBAMA poderá promover a realização de audiências públicas, de acordo com o que estabelece a Resolução do CONAMA nº 009/87. Esse órgão define as competências para proceder ao licenciamento e indica as fases a serem contempladas. Assim, a viabilidade ambiental deve ser atestada após a análise do EIA-RIMA e a realização de Audiências Públicas, antes da LP.

Por conseguinte, a concessão foi dada através de decreto federal, como já exposto, fase em que o setor privado nacional (Companhia Brasileira de Alumínio-CBA) começa a demonstrar interesse na exploração dos recursos hídricos locais, para a produção de energia destinada ao autoconsumo, colocando-se na disputa pelas concessões.

A CBA solicita a concessão ao DNAEE, para a construção de Tijuco Alto, a CESP reafirma o interesse do governo do Estado de São Paulo em construir as quatro barragens no rio Ribeira, inclusive a de Tijuco Alto, para o controle das cheias e geração de energia. Desse modo, a CESP afirmou ao DNAEE que os *estudos de inventários e viabilidade*<sup>141</sup> para o aproveitamento do Ribeira estavam sendo realizados pela empresa e seriam concluídos entre agosto de 1988 e dezembro de 1989. Porém, os estudos mencionados deveriam analisar *de forma global* diversos aspectos importantes, decorrentes da decisão de eliminar uma das barragens, o que determinava o aumento das cotas em Tijuco Alto, previsto pela CBA, e a barragem de 130 metros de altura comprometeria a utilização dos recursos hídricos, diminuindo sua otimização e provocando problemas para a contenção de cheias e para a navegação fluvial.

No entanto, a CESP alegava que, ao contrário do projeto isolado da CBA, sua proposta de divisão de quedas permitiria a “futura navegação e controle de cheias

---

<sup>141</sup> O procedimento de outorga de concessão para a construção de usina hidrelétrica impõe uma série de exigências formais e de estudos, que devem ser realizados pelo empreendedor e avaliados pelo órgão responsável pela outorga. Os estudos de inventário definem possíveis conjuntos de usinas situadas numa mesma bacia hidrográfica. Somente na fase dos estudos de viabilidade cada obra é estudada individualmente, segundo aspectos econômicos, energéticos e socioambientais (ELETROBRÁS, 1991-1993, p. 31).

proporcional ao volume de acumulação de cada reservatório, sem grandes riscos para a localidade de Ribeira que ficava a jusante de Tijuco Novo (CESP), ou Tijuco Novo Alto (CBA)” – (STUCCHI, 2005, p. 227-228).

A CESP recomendava que, em caso de outorga de concessão e exploração do aproveitamento de Tijuco Alto à CBA, o controle de cheias fosse estudado, de modo que o reservatório de montante contivesse as eventuais cheias, evitando tragédias que pudessem atingir a população ribeirinha local. Dessa forma, os conflitos despontaram entre as duas empresas (CESP e DNAEE), mas a concessão foi passada à CBA, o que não foi contestado pela CESP, que redimensionou os seus projetos de aproveitamento hídrico do Ribeira no trecho localizado a jusante da UHE Tijuco Alto até a foz do rio Batatal, com a implantação das UHE Funil, Batatal e Itaoca<sup>142</sup>.

O processo de planejamento, implantação e operação de usinas hidrelétricas é constituído de grande complexidade e tem início com a outorga da concessão<sup>143</sup> expedida pelo órgão de gerenciamento energético do país. Além disso, deve seguir o planejamento governamental para o setor elétrico, que, por meio da Eletrobrás, editou os Planos 2000 e 2010<sup>144</sup>, com o objetivo de disciplinar a expansão do setor<sup>145</sup>. Notoriamente, o procedimento de licenciamento ambiental é etapa fundamental do processo.

As medidas de controle ambiental<sup>146</sup> tiveram uma maior atenção após a década de 1980, para a implantação de grandes empreendimentos energéticos, mas, desde a promulgação do código de águas, em 1934, e da regulamentação da Organização e Proteção do Patrimônio Nacional<sup>147</sup>, em 1937, o Brasil criou uma legislação no sentido de orientar a implantação de

---

<sup>142</sup> UHE Itaoca, com geração hidrelétrica a fio d’água de 30 MW, sem volume de espera.  
UHE Funil, com geração de 150 MW de 170 milhões de m<sup>3</sup> para controle das cheias.

UHE Batatal, com geração de 75 MW e 73 milhões de m<sup>3</sup> para controle de cheias.

<sup>143</sup> A Constituição Federal alterou as regras para outorga e gestão das concessões para prestação de serviços públicos, entre os quais a energia elétrica. A Lei 8789/95 e a Lei 9074/95 versam sobre as regras de concessões e permissões para prestação de serviços públicos e estabelecem as normas direcionadas ao setor elétrico (STUCCHI, 2005).

<sup>144</sup> O Plano 2010, que fixou as novas orientações para as questões sociais e ambientais relacionadas com a implantação de hidrelétricas, foi influenciado pela legislação ambiental brasileira instituída após a criação do CONAMA, em 1986 (SANTOS, 1992, p.84).

<sup>145</sup> Santos (1992) discute as estratégias e a metodologia empregadas pelo setor, no tratamento das questões sociais na implantação de usinas hidrelétricas.

<sup>146</sup> O procedimento de licenciamento ambiental de empreendimento hidrelétrico é fixado segundo as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, definida pela Lei 693/81, que é regulamentada pelo Decreto 88351/83 e pelas Resoluções CONAMA 001/86 e 006/87.

<sup>147</sup> Decreto 24.643/34 e Decreto-Lei 25/37.

aproveitamento hidrelétrico, no que diz respeito à preservação de interesses socioambientais. Denota-se que é durante o procedimento de licenciamento ambiental que os impactos socioambientais são avaliados, em decorrência da implantação e da operação do empreendimento. Nesse período, os órgãos de licenciamento exigem do empreendedor a apresentação de estudos específicos, a fim de alcançar as autorizações respectivas<sup>148</sup>.

Desde então a CBA vem tentando a autorização das agências públicas para a liberação da construção da UHE Tijuco Alto. Enquanto tramitam as ações judiciais, a empresa vem pleiteando a licença ambiental perante o IBAMA, que deu procedimento administrativo em nível federal, definindo a realização de audiências públicas<sup>149</sup>.

O movimento dos quilombos alega que, se for autorizada a construção da UHE Tijuco Alto, as demais barragens também consequentemente serão construídas.

Os argumentos favoráveis e os desfavoráveis à construção das barragens na região, de acordo com estudos, foram: a) segundo moradores locais e agentes da política local, esse empreendimento traria impulso para o desenvolvimento da região e de seus habitantes, empregos, crescimento econômico e geração de energia elétrica; b) conteria as frequentes enchentes do Rio Ribeira, que ocorrem no verão e que prejudicam a população urbana e a agricultura da região. De fato, a população do entorno do Rio Ribeira de Iguape sofre com as enchentes, assim como os quilombolas que moram às margens do rio. De tempos em tempos, causam muitos estragos e, consequentemente, prejuízos à população, ocasionando às vezes desalojamento dos moradores e até mortes.

Já os movimentos dos opositores à construção das barragens garantem que a energia gerada será somente para o uso da CBA, não trazendo nenhum desenvolvimento para a região. O fator que pesou na questão do indeferimento do licenciamento ambiental, em 2003, foi que, na região, se concentra a “maior área de preservação de Mata Atlântica” do Estado de São Paulo e o impacto social que recairia sobre o território quilombola seria grande, sendo ameaçados dois patrimônios protegidos pela legislação: **o meio ambiente e o cultural.**

---

<sup>148</sup> Ver Resolução CONAMA 006/87.

<sup>149</sup> A audiência pública é uma das fases do processo de licenciamento ambiental e tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e de seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as omissões, críticas e sugestões a respeito (Resolução CONAMA 009/87).

Além desses argumentos estão as incertezas de um possível desenvolvimento para a região, e seus habitantes, elemento ressaltado pela Comissão Especial formada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, em março de 1994. O CONSEMA realça, em seu relatório:

Evidencia-se a inexistência de um plano integrado de desenvolvimento para o Vale do Ribeira; - Falta visão sistêmica na formulação de políticas públicas setoriais, gerando um evidente conflito de diretrizes e sobreposições de atribuições e de atividades das instituições atuantes na região”; - Esta situação, agravada pela morosidade das ações de regularização fundiária, tem como decorrência direta a disposição e perda dos poucos recursos financeiros, humanos e materiais disponíveis para a região historicamente alijada do processo de desenvolvimento do Estado, com o comprometimento de seu valioso patrimônio natural e cultural”;- agravando tal quadro, constata-se ser extremamente incipiente a participação da sociedade regional na definição das políticas setoriais programas e projetos; - Finalmente, a falta de uma política de desenvolvimento não permite dimensionar as reais repercussões e interferências que empreendimentos governamentais e privados propostos terão sobre o Desenvolvimento socioeconômico do Vale do Ribeira; - portanto, é essencial que o IBAMA leve em consideração todas as políticas sociambientais para a região, como o zoneamento, o plano de bacia hidrográfica e os demais projetos de desenvolvimento sustentável que vem sendo implantados no Vale do Ribeira; - Se for considerados obrigatórios os licenciamentos conjunto, então, veremos que as comunidades estão na área de influencia direta, pois terão parte de suas terras alagadas; - Assim sendo, os estudos sobre as barragens deverão ser ainda mais aprofundados. (Trecho da Ata da 30ª Reunião da Câmara Técnica de Analises de Projeto, ligada ao Conselho Nacional de Recursos; 25/11/2003, Curitiba).

O licenciamento para a construção da barragem de Tijuco Alto foi indeferido em 2003, pelo IBAMA, mas a CBA não desistiu do empreendimento, ao longo desses anos,

e continua a batalha. Há uma disputa cerrada de ambos os lados, gerando debates entre os favoráveis e os opositores ao projeto, que se torna uma ameaça constante à população ribeirinha.

O projeto de implantação da Usina Tijuco Alto, apesar de não estar aprovado pelos órgãos competentes, já vem produzindo efeitos negativos na região, pois centenas de pequenos agricultores que viviam no lugar onde seria implantada a barragem venderam suas terras a CBA, por acreditarem que o território seria inundado. Muitos moradores que não eram proprietários foram expulsos de suas casas, sem nenhuma indenização, no lado do estado do Paraná, aumentando o êxodo rural na região e gerando focos de conflitos sociais para a empresa.

Em fevereiro de 2008, o IBAMA emitiu um parecer técnico concluindo a viabilidade ambiental da hidrelétrica de Tijuco Alto, disputada há 20 anos pela CBA. Com o parecer, o caminho está aberto para o primeiro passo da obra, que é o de realizar a emissão da Licença Prévia. Segundo João Suassuna, colaborador da EcoDebate<sup>150</sup>, o órgão federal, ao emitir seu parecer, desconsiderou muitas questões, como o resultado das audiências públicas, em que a população se manifestou contrária à construção da usina, não levando também em consideração grande parte dos pareceres técnicos, inclusive do Ministério Público e dos órgãos estaduais de Meio Ambiente de São Paulo e Paraná, que apontam as inconsistências e falhas nos estudos ambientais e recomendam a não-emissão da licenças, diante das incertezas e dos riscos envolvidos.

O parecer do IBAMA desconsiderou todos os planos de desenvolvimento alternativos sustentáveis para a região. Nessa análise, a luta de muitos anos dos agricultores familiares, das populações quilombolas, das famílias caiçaras e das comunidades indígenas, contra a construção, e todos os movimentos sociais envolvidos com o desenvolvimento sustentável do Vale do Ribeira não foram atendidos, nesse conflito. Houve inúmeras manifestações no Vale do Ribeira e em São Paulo, na sede do IBAMA, contrárias a esse parecer. No dia 12 de março de 2008, a diretoria do órgão governamental em Brasília (IBAMA) comprometeu-se a analisar os questionamentos sobre os aspectos técnicos e sociais do empreendimento.

---

<sup>150</sup> <http://www.ecodebate.com.br/2008/04/15/tijuco-alto-a-hidreletica-que-ameaca-o-vale>.

Em Carta Aberta ao Povo Brasileiro, divulgada em 10/03/08 pela coordenação do movimento contra barragens no Vale do Ribeira, lê-se:

Questões fundamentais como a segurança da barragem, a quantidade e extensão de cavidades subterrâneas afetadas, a qualidade das águas do futuro reservatório, a magnitude e extensão dos danos causados à população afetada pelos impactos indiretos [...] o destino das centenas de famílias de agricultores diretamente afetados pela formação do reservatório, não foram definitivamente respondidas, não foram objeto de pareceres independentes mesmo havendo dúvidas quanto às conclusões dos estudos contratados pela CBA [...]. Queremos que seja negada a licença ambiental a UHE Tijuco Alto queremos que seja revisto o estudo que prevê a construção das quatro barragens no rio Ribeira de Iguape [...] não precisamos de grandes obras, mas de oportunidades para todos [...] queremos outro tipo de desenvolvimento: um desenvolvimento quase realmente dê oportunidade de melhoria e qualidade de vida para toda a população<sup>151</sup>. Os movimentos sociais e ambientalistas, comunidades quilombolas, caiçaras, indígenas, agricultores familiares resistem e persistem ao tempo, sob ameaça de espoliação de suas terras, esperando que o interesse público prevaleça sobre o interesse privado. Através de uma análise histórica no decorrer desses anos, percebe-se que o acirramento dos conflitos em torno da construção das barragens foi frequente. Nos primeiros trabalhos de intervenção realizados em 1998/99 pelo ITESP, visando à regularização do território das comunidades de quilombo, afloraram muitas dúvidas sobre a relação entre nós, agentes externos, e os sujeitos que irão sofrer a nossa ação (os quilombolas), na questão da ameaça de construção das barragens ao longo do Rio Ribeira. Por inúmeras vezes, presenciamos, nas reuniões comunitárias em que a pauta era a discussão da regularização fundiária (reconhecimento) e/ou projetos de desenvolvimento sustentável local para os moradores, o questionamento sobre a construção das barragens. É assunto que os

---

<sup>151</sup> <http://www.ecodebate.com.br/2008/04/15/tijuco-alto-a-hidreletica-que-ameaca-o-vale>.

aterroriza a muitos anos, de sorte que comentavam entre eles: “[...] o que adianta discutir projetos de desenvolvimento ou reconhecimento e regularização das nossas terras, se vamos ficar embaixo d’água?” (s/d).

Em muitos momentos, ouvimos questionamentos dessa população, quando atuamos enquanto agente social estatal – e não tínhamos respostas para dar a eles. O fato concreto a salientar era que a regularização das terras, enquanto território quilombola, poderia ajudá-los na negociação das indenizações. Essa população, a todo o momento, almejava com grande expectativa uma resposta positiva que iria ao encontro dos anseios do grupo, ou seja, que viesse a tranquilizá-los. Essas comunidades consideravam que todos os agentes sociais externos representantes dos órgãos públicos estaduais estavam ali para defendê-los, nessa causa. Mas, na verdade, nesse período de muitas pressões dos anos de 1990 e início de 2000, não se sabia o que ia acontecer no futuro próximo, as ameaças de construção das barragens eram frequentes, tornando-se um assunto obrigatório nos primeiros anos de atuação do ITESP, na região. Por isso, tivemos que mudar ou introduzir na pauta das reuniões de trabalho com as comunidades de quilombos o assunto “barragens”.

Pelas razões apresentadas e anseios dos quilombolas, na situação de insegurança em que se encontravam, por estarem correndo o risco de perderem sua terras, o projeto principal em destaque nas pautas de trabalho do ITESP sempre foi o “reconhecimento” e a “titulação”. À medida que tinham a terras reconhecidas pelo Estado, os direitos legais dessas comunidades estavam amparados no campo jurídico (indenizações, resarcimentos, reparações). O momento em que se deu o afloramento da identidade quilombola foi no período de ameaça visível de perderem as terras: apegaram-se aos direitos legais adquiridos na Constituição Federal de 1988, assumiram a identidade política de “remanescentes de quilombo”, para defender o direito de permanecer no território que já vinha sendo ocupado pelos seus antepassados, há mais de um século. A maioria da ocupação dessas comunidades vem do século XVIII, como, por exemplo, os Quilombos de Ivaporunduva (Eldorado) e Praia Grande (Iporanga).

Percebida-se, no desenrolar dos trabalhos técnicos, que o assunto da construção das barragens era algo quase “mítico”, conforme Queiroz (1967) ressalta, em seu trabalho, revelando que desde 1930 foram realizados trabalhos de pesquisa com o

objetivo de construção das barragens e até agora nada se tem feito, nenhuma solução concreta foi tomada, por parte do governo federal. Contudo, partilhamos com esse “caráter mítico”, não só pelo longo tempo de disputas e propostas, mas pelas articulações dos conflitos e embates existentes hoje, na região. Emergiram debates e conflitos relacionados às questões do desenvolvimento local, às questões ambientais, fundiárias e movimentos sociais, como os “quilombolas”.

Para o movimento quilombola, as barragens representam a perda de suas terras e seu provável reassentamento, porém, há muita insegurança quanto às indenizações, pelo motivo de que grande parte dessas comunidades não possui o título de domínio das terras. Hoje, o que os deixa mais seguros são as políticas públicas criadas em defesa do patrimônio cultural dessas comunidades.

Podemos afirmar que os quilombolas foram “salvos pelo gongo”, por meio da criação da legislação, no ano de 1988, que concede o direito de posse das terras que ocupam. Essas comunidades do Vale do Ribeira apontam a polêmica construção das barragens como um processo de espoliação que sofreram, no passado, com sérias ameaças ao direito de ficarem em seu território. E, por outro viés, as entidades ambientalistas vêem as barragens como uma ameaça à preservação ambiental e cultural, na região Vale do Ribeira, que foi considerada pela UNESCO como Patrimônio Natural da Humanidade e Reserva da Biosfera.

Com efeito, há uma sobreposição de direitos entre as legislações, sem apresentar uma ordem de hierarquia entre elas. Salienta Thompson:

A maior dentre todas as ficções legais é a de que a lei se desenvolve, de caso em caso, pela lógica imparcial, coerente com sua integridade própria, inabalável frente à consideração de conveniência. (1997, p. 338).

A legislação ambiental em defesa da floresta entra em conflito com os direitos constitucionais dos “remanescentes de quilombos”. A concessão de direitos à Companhia Brasileira de Alumínio atribuída pelo governo federal, para a construção da Barragem Tijuco Alto fere a legislação sobre as águas protegidas da Mata Atlântica. Por conseguinte, é nesse campo de conflitos que os “remanescentes de quilombos” encontraram na Constituição Federal o apoio em defesa do direito étnico, para

conquistarem a posse do território ocupado por meio da autoidentificação como quilombolas.

Constatou-se, por meio da luta contra a polêmica construção das Barragens, que os “remanescentes de quilombos” emergiram publicamente. A necessidade de articulações com segmentos da Igreja Católica e com ambientalistas reforçou, nas comunidades rurais negras do Vale do Ribeira, o objetivo de lutar em favor do reconhecimento de seus direitos adquiridos pela Constituição Federal de 1988.

Concluímos que as ações do Estado na questão fundiária, na criação da legislação ambiental, e a ameaça de instalação de barragens acarretaram mudanças no modo de vida tradicional dessa população negra rural, acentuando os conflitos no Vale do Ribeira.

Dessa maneira, denota-se que, através dos conflitos, é que os sujeitos sociais constroem os discursos nos confrontos de interesses. A proposta deste capítulo foi apresentar os conflitos que emergiram na região, destacando os interesses de ambas as partes, ou seja, dos sujeitos impactados pelas ações (os quilombolas) e dos sujeitos que demandaram as ações (instituições estatais e privadas). Há regulamentações e mediações jurídicas para todos os conflitos aqui abordados. Tais conflitos afetaram diretamente o modo de vida das comunidades de quilombos e fizeram emergir nessas comunidades negras a identidade de remanescente de quilombo.

## **PARTE III**

*“Os quilombos são do Vale do Ribeira, parecia que eu estava  
chegando perto do céu, àquelas matas, morros, eles são os  
quilombos de verdade se escondiam nesses lugares”*

*Romilda Sampaio Alves( 67 anos, Quilombo Capivari)*

## **6. O PROCESSO DE REIVENÇÃO DA TERRITORIALIDADE QUILOMBOLA: O TERRITÓRIO E AS REPRESENTAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO DA IDENTIDADE**

Para compreender o estudo sobre as comunidades rurais negras quilombolas e suas interações com o território no Vale do Ribeira optamos nessa pesquisa em abordar as representações sociais no processo de constituição da identidade.

A recriação das histórias de vida recuperadas nas bibliografias pesquisadas junto ao trabalho técnico de elaboração dos laudos das comunidades nos levou às relações identitárias com o território, às relações sociais e étnicas com o lugar<sup>152</sup>, o qual foi destinado aos sujeitos sociais. Desse modo, a ameaça em mudar de lugar, ou mudar esse lugar, passa pela memória reelaborada e reinventada num patamar de luta política e social por seus territórios. Apontamos a reconstituição de uma memória na qual valorize os conteúdos culturais e territoriais, para a definição de uma identidade política que assegure o direito a terra e viabilize o processo de territorialização dos grupos e dos seus modos de vida.

Dessa forma, o processo de territorializar-se ou reterritorializar-se impõe a construção de identidades políticas e culturais que entrarão em conflito com as territorialidades impostas e identidades estabelecidas dominantes no tempo e no espaço<sup>153</sup>.

Ao abordar esse processo de reterritorialização, remete diretamente aos dias atuais, os “territórios quilombolas”, assim como nos seus processos de construção de territorialidades, decorrente de conflitos constituídos de quem domina o espaço, além da sobreposição de diferentes usos da terra sobre o território quilombola, como as Unidades de Conservação, a ameaça de construção de barragens e a apropriação das terras pelos fazendeiros.

Contudo, para uma definição dos fundamentos teóricos, nesta pesquisa, apontou-se a necessidade de uma reflexão sobre a construção da identidade quilombola, na qual

---

<sup>152</sup> Existem muitas formas de definir o conceito de lugar na geografia, porém optou-se pelo conceito como subespaço, uma fração do espaço geográfico, que, na definição de Santos (2002, p. 159), “é formado por sistemas de objetos e sistemas de ações, um conjunto indissociável”. Desse modo, o lugar é onde a vida acontece empiricamente, é a funcionalização do mundo, e por ele (lugar) o mundo é percebido.

<sup>153</sup> Aqui expresso tempo-espacoe vivido, considerando o território como múltiplo e complexo (HAESBAERT, 2005).

fortaleceu a luta pela posse dos territórios das comunidades que estavam sendo ameaçados de extinção pelo desenvolvimento socioeconômico da região.

No Vale do Ribeira, a ocupação histórica passou por vários ciclos econômicos desde o período colonial, da mineração, da rizicultura, do cultivo da banana, e hoje é uma região onde se concentra parte da Mata Atlântica ainda preservada, por esse motivo, grande parte das terras foi transformada em Unidades de Conservação (Parques, APAs, Reservas Extrativistas etc.), além de ser uma região onde se concentra uma grande quantidade de rios ainda preservados, sendo o Rio Ribeira o maior deles ainda intacto. Porém, é motivo de conflitos entre o setor capitalista que quer explorá-lo para fins de obtenção de energia e os camponeses da região que se utilizam dele para a subsistência e depositam nele um valor simbólico para a preservação de seus modos de vida.

Por conseguinte, para analisar essas questões, a territorialidade das comunidades de quilombos, inseridas em meio aos conflitos pela posse das terras/território, e a territorialização, à deriva de um modo de vida suficiente para conseguir se manter no lugar dos ancestrais buscou-se observar a historicidade do processo que os levou ao atual estado de disputa pela posse das terras. Isso foi feito, dando-se ênfase à origem dessa população negra, à formação dos bairros rurais negros, às representações, realçando a reconstrução de uma memória e de uma identidade que tenha afinidade com o lugar ancestral.

Nessa perspectiva, para o entendimento do que nos propomos pesquisar, apresentaremos uma breve discussão sobre território e territorialidade; um estudo acerca de comunidades quilombolas que lutam para se manterem em suas terras ancestrais e pela manutenção de seu modo de vida não poderia deixar de discutir o conceito de território.

Como sabemos, o conceito de território pode ser definido por distintos pontos de vista; diversas áreas do conhecimento utilizam o conceito de acordo com a sua própria perspectiva de entendimento do mundo. Como exemplo, a Ciência Política tende a valorizar a perspectiva ligada às relações de poder, principalmente em relação aos Estados; a Antropologia tende a valorizar aspectos ligados à cultura e ao simbolismo dos povos; a Biologia, por sua vez, enfatiza os aspectos naturais; a Psicologia o utiliza numa dimensão subjetiva da construção da identidade do indivíduo.

Esta pesquisa apresenta um olhar geográfico, mediante o qual nos preocupamos mais com o processo de territorialização entendido como o domínio e apropriação do

espaço pela população quilombola do que com o conceito de território, visto que a construção da identidade quilombola foi alicerçada sob a necessidade de luta pela manutenção ou reconquista de um território, material e simbólica.

Gonçalves (2003) observa

A construção de uma identidade coletiva não é possível só devido às condições sociais de vida semelhantes, mas também por serem percebidas como interessantes e, por isso, é uma construção e não uma inevitabilidade histórica ou natural. E, mais, na afirmação dessa identidade coletiva há uma luta intensa por afirmar os “modos de percepção legítima” da (di)visão social, da (di)visão do espaço, da (di)visão do tempo da divisão da natureza. (op.cit: 2003, p.379).

Por muitas vezes, lidamos com subjetividades, com os desejos e as ansiedades das comunidades quilombolas; o território foi considerado, em primeiro lugar, um espaço de referência para a construção da identidade quilombola, abordado nos aspectos material, simbólico, e também político e econômico.

Considera-se o espaço uma condição de existência da matéria, ou seja, do lugar, reforçando o conceito de território, segundo Haesbaert (2004, p.16):

[...] cada um de nós necessita como um recurso básico, territorializar-se. Não nos moldes de um “espaço vital” darwinista-ratizeliano, que impõe o solo como um determinante da vida humana, mas num sentido muito mais múltiplo e relacional, mergulhado na diversidade e na dinâmica temporal do mundo.

Nesse sentido, o território é observado como um espaço físico onde o meio ambiente (neste caso, a floresta) se desenvolveu, assim como representa um espaço de referência para a construção da identidade quilombola. Dialogando com Haesbaert (2005), o território nasce com uma dupla conotação, material e simbólica, pois etimologicamente aparece tão próximo de terra-territorium quanto de terreo-territor (terror, aterrorizador), ou seja, tem a ver com dominação (jurídico-política) da terra e com a inspiração do terror, do medo - especialmente para aqueles que com essa dominação ficam alijados da terra, ou no

“territorium” são impedidos de entrar. Ao mesmo tempo, por extensão, podemos dizer que, àqueles que têm o privilégio de usufruir o território, este lhes inspira a identificação (positiva) e efetiva “apropriação”.

Assim, o conceito de território tem a ver com poder em qualquer acepção e não apenas com o tradicional “poder político”; diz respeito tanto ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico, de apropriação. Lefebvre distingue apropriação de dominação (possessão e propriedade), o primeiro conceito refere-se a processos carregados das marcas do “vivido”, do valor de uso; o segundo, mais concreto, funcional e vinculado ao valor de troca. Para o autor:

O uso reaparece em acentuado conflito com a troca no espaço, pois ele implica “apropriação” e não “propriedade”. Ora, a própria apropriação implica tempo e tempos, um ritmo ou ritmos, simbólicos e uma prática. Tanto mais o espaço é funcionalizado, tanto mais ele é dominado pelos “agentes” que o manipulam tornando-o unifuncional, menos ele se presta à apropriação. Por quê? Porque ele se coloca fora do tempo vivido, aqueles dos usuários, tempos diversos e complexos. (LEFEBVRE, 1986, p.411-421).

Como decorrência desse raciocínio, é interessante observar que enquanto “espaço-vivido”, o território é sempre múltiplo, “diverso e complexo”, ao contrário do território unifuncional proposto pela lógica capitalista hegemônica. Podemos então afirmar que o território, imerso em relação de dominação e/ou de apropriação sociedade-espaço, desdobra-se ao longo de um continuum que vai da dominação “político-econômica” mais concreta e funcional à apropriação mais subjetiva e/ou “cultural-simbólica” (HAESBAERT, 2004, p.95-96). Para Lefebvre, a dominação e apropriação deveriam caminhar juntas e esta última deveria prevalecer sobre a primeira, mas a dinâmica de acumulação capitalista fez com que a primeira sobrepuasse quase completamente a segunda, sufocando as possibilidades de uma efetiva reapropriação dos espaços, dominados pelo aparato estatal-empresarial e/ou completamente transformado em mercadorias. De certa forma, podemos afirmar que o espaço trabalhado por Lefebvre é “um espaço feito território”, através dos processos por ele denominados de apropriação que começa pela

apropriação da própria natureza e dominação (mais característica da sociedade moderna capitalista).

Nessa ótica, para Haesbaert (2005), a diferença apontada é que o espaço social aparece de maneira difusa por toda a sociedade e pode ser trabalhado de forma genérica, o território e os processos de des-territorialização devem ser distinguidos através dos sujeitos que efetivamente exercem poder, que de fato controlam esses espaços e, consequentemente, os processos sociais que os compõem. Na verdade, o ponto crucial a ser enfatizado é aquele que se refere às relações sociais de poder – e como todas elas são de algum modo relações de poder, este se configura por uma noção ampla que comprehende desde às relações capitalistas, sociais até às relações de poder simbólico.

Conforme Haesbaert, tanto o território<sup>154</sup> quanto a territorialidade devem ser trabalhados na multiplicidade de suas manifestações, que é, sobretudo, multiplicidade de poderes, neles incorporados através dos sujeitos envolvidos. Assim, devemos distinguir os territórios de acordo com os sujeitos que os constroem, sejam eles; indivíduos, grupos sociais, Estado, instituições, etc.

Para as comunidades de quilombos, a territorialidade se apresenta enquanto sentimento de pertencer àquilo que lhes pertence, e junto ao território foram herdadas também as lutas. Assim, a conquista do território significa liberdade e um sonho de vida melhor.

Dessa maneira, comprehende-se que, para as comunidades quilombolas, o território, além de ser um espaço físico, se apresenta enquanto espaço de identidade do grupo ou de pertencimento ao mesmo, através de uma apropriação simbólica.

Pertencemos a um território não o possuímos, guardamo-lo, habitamo-lo, impregnamo-nos dele. Além disto os viventes não são os únicos a ocupar o território, a presença dos mortos marca-o mais do que nunca com o signo do sagrado. Enfim o território não diz respeito apenas à função ou ao ter,

---

<sup>154</sup> Haesbaert (2004, p.49), em seus estudos acerca das variadas noções de território, agrupa três vertentes: **política** - refere-se às relações de espaço e poder, ou jurídico-política; **cultural ou simbólico-cultural** – que prioriza a dimensão simbólica e mais subjetiva, pela qual o território é visto como um produto da apropriação/valorização simbólica de um grupo em relação ao seu espaço vivido; **econômica** - enfatiza a dimensão espacial das relações econômicas, vê o território como fonte de recursos.

mas ao ser. Esquecer este princípio espiritual e não material é se sujeitar a não compreender a violência trágica de muitas lutas e conflitos que afetam o mundo de hoje: perder seu território é desaparecer. (HAESBAERT, 1996, p.73, grifos nossos).

O território possui indissociavelmente as dimensões; simbólica e econômico-política, dando forma a uma perspectiva que integra todos os elementos que apontamos nesta pesquisa acerca dos territórios dos quilombolas. Desse modo, voltando para a interpretação de Haesbaert (2005), o conceito de território tem como fundamento sua historicidade e as diferentes combinações, funcional e simbólica.

[...] entretanto, seja em que sentido for, uma leitura integrada do espaço social, é hoje relativamente pouco comum, como se pode depreender das próprias abordagens “unidimensionais” aqui comentadas. Fica evidente neste ponto a necessidade de uma visão de território a partir da concepção de espaço como um híbrido entre sociedade e natureza, entre política, economia e cultura, e entre materialidade e idealidade, numa complexa interação tempo-espacó [como nos fazem pensar geógrafos como Gottman e Milton Santos] na dissociação entre movimento e relativa estabilidade - recebem estes nomes de fixos e fluxos, circulação [...] tendo como pano de fundo esta noção híbrida [...] de espaço geográfico, o território pode ser concebido a partir da imbricação de múltiplas relações de poder, do poder mais material das relações econômico-políticas de poder ao poder mais simbólico das relações de ordem mais estritamente cultural. (HAESBAERT, op. cit., p.79).

Assim, ao falar da territorialidade, além de se incorporar uma dimensão estritamente política, também se trata das relações sociais, econômicas e culturais, visto que ela está intimamente ligada ao modo como as pessoas utilizam a terra, como elas próprias se organizam no espaço e como elas dão significado ao lugar. Portanto, todo território é, ao mesmo tempo, em diferentes combinações, funcional e simbólico, pois exercemos domínio sobre o espaço tanto para realizar funções quanto para produzir significado. O território é

funcional a começar pelo território como recurso, seja como proteção ou abrigo, seja como fonte de recursos naturais, e sobre ele são atribuídos os significados (poder simbólico).

Nessa perspectiva, para o autor, existem dois grandes tipos ideais de território, um funcional e outro mais simbólico, mas todo território funcional tem sempre alguma carga simbólica por menos expressa que seja, e inversamente. Nesse sentido, quando abordamos o território simbólico, estamos tratando de processo de apropriação, de Lefebvre (1986), territórios da diferença, princípio da multiplicidade (múltiplas identidades), e território como valor simbólico (segurança afetiva), características apontadas nos territórios das comunidades de quilombos. Já o território funcional, traz à tona o processo de dominação, territórios da desigualdade, princípio da unifuncionalidade, como valor de troca e recurso (controle físico, produção e lucro) (HAESBAERT, 2005). Para o autor, o mais importante é perceber a historicidade do território, sua variação conforme o contexto histórico e geográfico, que submetê-lo a uma caracterização genérica.

Os objetivos dos processos de territorialização, ou seja, de dominação e de apropriação do espaço, variam no decorrer do tempo e dos espaços. As sociedades tradicionais conjugam a construção material (funcional) do território como abrigo e base de recursos com uma profunda identificação, que recheia espaço de referências simbólicas fundamentais à manutenção de sua cultura (op. cit. 2005). Segundo o autor, ao lado da existência de múltiplos territórios, há vivência cada vez mais intensa daquilo que se denomina de multiterritorialidade.

No Vale do Ribeira, as comunidades de quilombos se encontram em situações de conflitos de territorialidades impostas pelo motivo de sobreposições de territórios, e foi por essas disputas territoriais que as identidades de “quilombolas” foram recriadas.

De acordo com a análise de Raffestin (1993), a territorialidade adquire um valor bem particular, refletindo a multidimensionalidade do vivido territorial pelos membros de uma coletividade. Assim, para as comunidades quilombolas, a territorialidade se torna um espaço de luta e de organização política em que a memória dos conflitos passados é acionada para manter em alerta o sentimento de unidade entre os membros das comunidades, processo importante para a compreensão da territorialidade quilombola; além disso, essas representações contribuíram para que esses grupos resistissem até aos dias atuais no território. Portanto, as comunidades quilombolas, ao se organizarem pelo direito

aos territórios ancestrais, elas não estão apenas lutando por demarcação das terras, mas, sobretudo, estão fazendo valer e serem reconhecidos os direitos a seus modos de vida.

As territorialidades são instituídas por sujeitos sociais em situações historicamente determinadas, portanto, se existem hoje, territórios quilombolas, são porque, em algum momento histórico, um grupo se dispôs, aproveitando um encadeamento de forças políticas favoráveis à causa imposta, em que se constituiu o direito legal pela posse de seus territórios.

Dessa maneira, corroboramos que territorializar-se é ter autonomia para estabelecer determinados modos de vida em um espaço que ofereça condições de continuidade da reprodução material e simbólica do grupo. Ressalta-se que a sobreposição de territórios implica necessariamente uma disputa de poder.

Caracteriza-se que quando se trata dos territórios de quilombos definidos pelo artigo 68 da CF, no qual se diz que “os remanescentes de quilombos que estejam ocupando suas terras, o Estado reconhecerá a propriedade definitiva e emitirá seus respectivos títulos”, os limites estabelecidos são, sobretudo, étnicos, e são auferidos ao direito de posse protegidos. Neste caso, o conceito de território pode ser definido como território espaço identitário, território como domínio jurídico e território a partir do uso/apropriação.

### **6.1. Uma breve discussão sobre a territorialização dos bairros rurais negros**

Os bairros rurais negros são hoje juridicamente definidos como “territórios remanescentes de quilombos”. Vários autores, nos anos de 1970/80, estabeleceram estudos sobre essa população específica e denominaram seus territórios de “terras de preto”, “terras de santo”, “terras doadas a ex-escravos”. Enfim, no Vale do Ribeira, as categorias citadas se destacam nos estudos de Almeida (1987), Queiroz (1983), Gusmão (1979 e 1995), entre outros.

Esses bairros rurais eram, até os fins da década de 1980, ainda identificados como bairros rurais negros. Após a criação da legislação federal em amparo a essa população negra rural, essas comunidades se organizaram politicamente na busca pelos direitos conquistados constitucionalmente e passaram a se autoidentificar como “remanescentes de quilombos”.

A maioria das vezes, os camponeses posseiros habitantes das comunidades rurais negras construíram coletivamente a vida sob uma base material e social formadora de uma territorialidade negra, que expressa formas específicas de ser e existir como camponeses negros.

Um inventário parcial das formações existentes aponta para o fato de que os grupos negros vivem em bairros rurais, entendidos aqui na perspectiva desenvolvida por CANDIDO (1971) e por QUEIROZ (1976), ou então, em áreas esparsas reconhecidas como de negros. A especificidade do modo de vida demonstra existirem elementos que os diferenciam pela condição étnica particular de sua constituição. (GUSMÃO, 1995, p.14).

Como vimos, a autora observa que esses grupos negros que habitam os bairros rurais no Vale do Ribeira tinham suas especificidades, e seus modos de vida<sup>155</sup> que os diferenciavam de outras comunidades da sociedade envolvente, percebidas através dos traços culturais e formas de uso das terras. Para a autora, os bairros rurais negros são constituídos por elementos étnicos, culturais, terra de uso comum, ou seja, mecanismos que definem a identificação étnica ao território.

As terras de pretos se constituem com base em fatores étnicos, lógicas endogâmicas, casamento preferencial, regras de sucessão e outras disposições que fazem da terra em comum, um patrimônio. É assim, uma terra particularizada por fornecer ao grupo que dela usufrui, mecanismos próprios de identificação [...] Supõe uma tradição histórica e cultural partilhada por grupos de descendência comum, centrada no parentesco. Independente da condição física, a terra de preto contém em si relações a temporalidades diversas que fazem dela uma terra-território. Como tal faz com que as famílias negras encontrem aí a singularidade e especificidade das formas de organizar a vida e dos modos próprios de pensarem seu

---

<sup>155</sup> Neste trabalho, o modo de vida corresponde a um conjunto de práticas cotidianas desenvolvidas por um determinado grupo social decorrentes de sua história, da posição que ocupa na sociedade e da forma específica que assegura a sua reprodução social, ou seja, a forma como um determinado grupo social manifesta sua vida, o que inclui relações de vizinhança, acesso às terras, organização da produção, condições de trabalho, relações políticas e religiosas etc. (BOURDIEU, 1977 e 1980, apud MARQUES, 1994, p. 3-4).

mundo. Não circunscritas à esfera do direito privado, tais terras supõem a posse em comum e o usufruto coletivo, através de relações algébricas de diferentes tipos. (GUSMÃO, 1995, p.66).

Podemos considerar o bairro rural, ao mesmo tempo, uma unidade geográfica, sociológica e cultural, visto que é a territorialização de relações sociais em um determinado espaço, cuja identidade e sentimento de pertencimento a um território se constroem a partir de uma base material e simbólica.

Para Moraes (1994), os bairros rurais negros são territórios negros constituídos pela forma com que os seus moradores ocupam o espaço e se relaciona com ele, material e simbolicamente. Vamos constatar, mais adiante, os elementos simbólicos (memória, histórias de vida) que compõem as territorialidades das comunidades quilombolas.

Muitas vezes, o processo de territorialização se constitui na luta para continuar a existir, para exercer plenamente seu modo de vida, cuja produção está calcada na unidade familiar tão somente para a reprodução do modo de vida. Essas comunidades negras rurais que se fixaram nesses bairros no Vale do Ribeira, até o presente, são constantemente ameaçadas de perderem suas terras contra posseiros, sitiante, fazendeiros, Unidades de Conservação (parques e reservas extrativistas) e instalação de hidrelétrica.

A configuração dos limites físicos dos bairros atualmente se observa pela diferença entre os modos de vida e ocupação territorial entre grandes fazendas e os quilombolas. Para estes últimos, a terra tem as representações sociais e culturais como morada de vida, sendo que, para os fazendeiros, a terra representa a possibilidade do lucro, reserva de patrimônio ou apenas status social. Para os quilombolas, a terra representava a possibilidade de manutenção e reprodução do modo de vida.

A terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência. (LEITE, 2000, p.344-345).

Analisados grosso modo, os elementos característicos da vida tradicional dessa população negra rural assumem a particularidade de signos indicadores de sua

especificidade sociocultural enquanto comunidade negra, conforme salienta Bandeira (1991, p. 10):

O controle sobre a terra se faz grupalmente, sendo exercido por uma coletividade que define sua territorialidade com base em limites étnicos fundados na afiliação por parentesco, co-participação de valores, de práticas culturais e principalmente da circunstância específica de solidariedade e reciprocidade desenvolvidas no enfrentamento da situação de alteridade proposta pelos brancos. (op. cit., p. 10).

Essa especificidade caracteriza os bairros rurais negros como entidades distintas ao contexto sócio-histórico específico de suas relações com a sociedade envolvente.

Como vimos nesta pesquisa, a constituição de unidades familiares camponesas processou-se aparentemente em articulação com a decadência da Colônia, do Império e do Estado Nacional, ao longo dos séculos, com as comunidades negras tendo-se constituído como produtoras de excedentes. Porém, essa economia de subsistência não deixou de ser-lo pelo fato de comercializar excedentes de produção, uma vez que se vincula de forma coerente com a produção voltada para o consumo da unidade familiar, que se associa à forma de ocupação territorial distinta. Chayanov explica como as economias de subsistência baseadas no trabalho familiar regem-se por uma lógica peculiar e periférica aos processos econômicos da economia capitalista de mercado. Esta se assenta no trabalho da unidade familiar enquanto economia de grupos camponeses e se orienta para a satisfação das necessidades do grupo familiar, centrando-se no atendimento às demandas culturalmente determinadas com produtos específicos para a sua satisfação.

K. Woortman (1980, p.38) afirma que a forma organizativa dessa população camponesa baseia-se na autonomia da unidade familiar, como alicerce de uma ética camponesa que ressalta o trabalho enquanto elemento de legitimação de seu acesso à terra, as relações familiares enquanto constituintes do “capital humano” que possibilita o exercício desse trabalho e a liberdade decorrente dessa mesma autonomia, e constrói o mundo de relações horizontais entre as unidades familiares que o compõe. Portanto, essa forma de organização social determina as territorialidades das comunidades de quilombos. Os produtos de bens materiais e produção de significados sociais se entrelaçam, interdependentes e mutuamente determinantes, permitindo a exploração de recursos

naturais e a concomitante produção da vida social, de forma relativamente autônoma frente à economia e às relações sociais características do Estado-Nação.

Essas comunidades de quilombos guardam uma relativa autonomia em seu processo produtivo e em sua dinâmica de relações sociais e se estruturaram como grupo social distinto frente à economia e à sociedade mais abrangente. Em decorrência, a constituição de especificidades sócio-culturais, cuja mais evidente distinção em relação aos núcleos populacionais da sociedade abrangente é o grau de autodeterminação na gestão de seus próprios destinos, segue a par com suas formas de ocupação territorial, com uma organização social distintiva e com um conjunto de práticas econômicas diferenciadas, baseadas na mão de obra familiar, na economia agrícola e extrativa .

A agricultura é, ainda, tradicionalmente praticada pelo sistema de coivara, no qual a roça é aberta antes do início das chuvas, em local de mata densa, onde a vegetação rasteira é derrubada e empilhada em locais estratégicos do terreno e deixada por algum tempo para secar. Depois de algum tempo, a vegetação seca é queimada, as maiores derrubadas, sendo que os troncos maiores são deixados no terreno, semiqueimados, e o plantio é feito imediatamente depois da queimada das pilhas de vegetação derrubada e seca. O primeiro produto plantado é o arroz, consorciado com o milho; depois de colhido, é a vez de plantar o feijão. As roças são geralmente distantes das moradias por motivos de exaustão natural dos solos após em média três anos de plantio contínuo. Essas terras são postas em descanso por um período longo que chega até a doze anos, nunca inferior a três anos, para permitir a formação da cobertura vegetal denominada de capoeira ou capuava, que reconstitui os nutrientes de solo. Atualmente, esse sistema tradicional de cultivo está prejudicado por causa da criação de uma legislação ambiental que proíbe essa prática agrícola em Unidades de Conservação (como os parques), no entanto as comunidades de quilombos mais afastadas e em locais de difícil acesso, menos acessíveis à vigilância da fiscalização, continuam as práticas agrícolas tradicionais no interior das matas, e muitas vezes são forçadas a desmatarem as capuavas com menos de um ano e meio de formação, pois necessitam dessa atividade agrícola para a sobrevivência das famílias.

Uma característica importante desse modo de ocupação agrícola distante da vila da comunidade é a existência, na maioria das vezes, de dois locais de moradia, um fixo- nas vilas, e outro provisório - nas roças. Essas capuavas estão dispersas pelo território e são

ocupadas pelos grupos familiares. As moradias nas capovas ou capuavas são chamadas de taperas ou paióis e são relacionadas a uma intensa mobilidade que vai de três a quatro anos até uma ou mais décadas.

As relações de produção sempre tiveram contatos na unidade familiar num conjunto mais amplo. As relações entre famílias sempre foram marcadas pela amizade e solidariedade, o que gerou um sentimento de pertencimento àquele lugar, àqueles bairros. O trabalho para gerar mercadoria, nessas comunidades, dependia de conhecimentos acerca dos ciclos da natureza. No passado, seus integrantes estabeleciam relação com os centros mais próximos para negociarem os excedentes de produção e comprar o que não produziam, como o sal, querosene e tecidos, e esse processo se mantém até os dias atuais. Portanto, essas comunidades desenvolveram formas particulares de manejo dos recursos naturais que não visam diretamente ao lucro, mas à produção social e cultural, como também percepções e representações em relação ao meio em que vivem, marcadas pela ideia de associação com a natureza e dependência de seus ciclos culturais tradicionais; dentro dessa perspectiva, são grupos sociais que se desenvolveram por um modo de produção mercante. “Essas culturas se distinguem daquelas associadas ao modo de produção capitalista em que não só a força de trabalho como a própria natureza se transforma em objeto de compra e venda (mercadoria)” – (DIEGUES, 1994, p.73).

Todas as comunidades de quilombos utilizam-se do trabalho familiar, no entanto, para permitir um melhor aproveitamento do tempo, utilizam o sistema de “troca de dias”, que, além de constituir uma atividade de caráter produtivo, possui ainda uma dimensão de sociabilidade estimulando o intercambio entre os membros da comunidade, e a afirmação dos valores de solidariedade entre os membros do grupo. Nessa prática, os parentes e vizinhos são convidados a participar do trabalho, e o dono da roça tem a obrigação de retribuir quando solicitado; geralmente são poucas pessoas que participam, de modo que estejam localizadas próximas umas das outras. Já o “mutirão”, outra prática frequente nessas comunidades, é uma convocação coletiva, mediante a qual aquele que convoca assume obrigação imediata diante dos convocados de alimentá-los e realizar o baile, no final do dia de trabalho. Nesse caso, o mutirão não é a troca de trabalho, mas a capacidade de convocação coletiva, assegurada pela assiduidade com que aquele que convoca também

participa da convocação de outros, mas sem que isso implique em troca de favores, como no sistema de “troca de dias”.

Outra característica relacionada ao modo de vida dessa população que habita os bairros rurais negros é a religiosidade católica desde os tempos antigos. Enquanto instância de sociabilidade as atividades religiosas, representam um espaço de intercâmbio entre os membros dos vários sítios que compõem cada uma das comunidades, e a sua esfera de abrangência alcança membros de outras comunidades vizinhas.

A religião assume papel relevante na reprodução sociocultural dos grupos e na reprodução física, levando em conta que os espaços das festas religiosas (festas dos santos: Romaria de São Gonçalo, Festa de Santo Antônio, Festa de São Pedro, Festa do Divino, Recomendação das Almas, Terço Cantado, Fandango), assim como os bailes realizados nos mutirões, são espaços utilizados para contatos com o sexo oposto, que resultam nos casamentos, permitindo, assim, a reprodução da forma de vida tradicional.

A religião ou religiosidade é um aspecto muito importante da cultura de um povo, além de ser uma chave para um possível entendimento desta cultura. A maioria das famílias quilombolas provém do catolicismo popular, ou seja, que continha ritos e festejos realizados nas ruas, praças e nas casas dos parentes e vizinhos, que manifestavam uma devoção com danças e cantos, e sempre houve uma ligação dos ciclos naturais e as atividades do bairro como as festas religiosas.

Caracterizamos os elementos da territorialização dos bairros rurais negros apresentados por autores conceituados que estudaram os bairros rurais, dando ênfase ao trabalho de Gusmão (1995), que estudou os bairros rurais negros no Vale do Ribeira.

### **6.1.2. Os territórios diferenciados**

Alguns pesquisadores das ciências sociais abordam essa temática, os territórios quilombolas como diferenciados pela tradição cultural. Para Arruti (2001), as comunidades de quilombos, como os indígenas, representam uma resposta política embasada nas tradições culturais desses grupos há muito marginalizados, cujas afirmações de sua identidade histórica exige a revisão da ideia que temos sobre a cultura do Brasil. Para o autor, entre a pequena propriedade e o latifúndio, é necessário acrescentar os territórios sociais de uso tradicional e muitas vezes coletivo, fundados em tradições

culturais e estruturas sociais que remetem a uma história muito distintas, como a dos africanos.

Arruti analisa a emergência política desses grupos de natureza étnica e cultural e nos confere uma observação de que esses grupos lutam não só por “um pedaço de terra” ou pela reparação de erros do passado, mas também pela defesa de seus modos de vida e organização social presentes, assim como por uma nova perspectiva de futuro, em que sejam considerados dentro de suas próprias peculiaridades, como atores relevantes no momento de formulação e execução das políticas públicas.

Silva (1995) retrata que, diferentemente do que se possam imaginar, as “comunidades de quilombos” não são experiências isoladas, desprovidas de qualquer tipo de organização; na verdade, elas são núcleos de resistência contemporâneos, nos quais o uso e posse de suas terras se realizam numa simultaneidade de apropriação comum e privada dos seus territórios. Constituem-se um contraponto à lógica de inserção capitalista de terras no mercado. Sobre isso, o autor destaca:

Mantidos por uma identidade fundada em territórios seculares ocupados, onde desenvolveram práticas culturais, religiosas, de moradia e trabalho. Afirmaram-se enquanto grupo, a partir de fidelidade às suas práticas, crenças e noções de regras jurídicas consuetudinariamente arraigadas. Entendem esses territórios como se fossem seus dispensados, portanto, na sua lógica, de qualquer formalização de testamentos ou inventários, que invariavelmente são remetidos à memória oral do grupo funcionando como compromisso, por todos aceito e acatado. (SILVA, op. cit., p.98).

Nesse contraponto, evidencia-se que os fatos de suas histórias compreendidos pela memória dessas comunidades rurais negras são transmitidos de geração em geração e foram contempladas pela legislação, no sentido de afirmar a existência de um modo de vida diferenciado, que faz parte da construção da história do campesinato brasileiro.

Para Arruti (2001), até então, nos debates acadêmicos a respeito de multiculturalismo, a questão étnica e cultural era vista como secundária com relação às questões econômicas e políticas. Essas últimas orientavam tanto os discursos governamentais como da oposição de esquerda. No presente, a situação é inversa,

reconhece-se que é pelos fatos culturais que novos sujeitos têm sido criados, mobilizando politicamente uma população até então à margem do discurso de classes. Notadamente, para analisarmos o quadro real da luta pela terra no Brasil é preciso estar atentos não só às formas de dominação e expropriação econômica e à resistência política imposta a elas, mas também às formas de dominação, expropriação e resistência social e cultural que as acompanham e as instrumentalizam.

Nesse novo contexto, os territórios entendidos pelo autor como sociais ou étnicos nos permitem averiguar um efeito contrário às formas de dominação e expropriação, ou seja, apontar que, no Brasil, o processo de transformação de terra em mercadoria não foi plenamente completado. Parcelas de nossa população não viviam sobre simples “propriedades fundiárias”, mas sobre territórios sociais, estreitamente ligados às suas identidade e memórias históricas e culturais. Como exemplo, estão as comunidades de quilombos no Vale do Ribeira de Iguape, onde construíram sua territorialidade. Entende-se, nessa observação, que o Estado reconhece os territórios das comunidades negras rurais como sendo étnicos/sociais.

## **6.2. As representações sociais das territorialidades e a construção da identidade quilombola**

Estudos sobre as representações sociais vêm ganhando espaço na geografia e demais ciências humanas, já que estas se referem aos sentidos, significados e sentimentos atribuídos pelos sujeitos sociais ao território e também estão relacionadas à identidade, ao lugar, às experiências vividas, aos projetos de vida, entre outros.

A perspectiva analítica adotada neste estudo leva em consideração a importância dos aspectos subjetivos sociais. Por isso, entendemos que, para a compreensão da territorialidade e da identidade dos sujeitos quilombolas do Vale do Ribeira, é preciso apreender as representações<sup>156</sup> que eles têm de si, do grupo e do lugar.

---

<sup>156</sup> A noção de representações aqui empregada está embasada nos estudos de Lefévre (1980). *La presencia y la ausencia: contribución a la teoría de las representaciones*.

Dessa forma, o processo de construção da identidade<sup>157</sup> quilombola pode ser analisado à luz do universo simbólico dos sujeitos sociais que surge a partir do contato estabelecido entre os sujeitos e destes com o lugar onde vivem. Denota-se que as representações foram primordiais para o processo de construção da territorialidade das comunidades de quilombos, que tal processo se dá no espaço (lugar), sendo que é nesse espaço que são manifestadas as resistências, as relações de poder e as transformações sociais.

Os sujeitos sociais, ao assumirem frente aos outros (de fora) a sua territorialidade e lutarem cotidianamente para a reconstrução de uma identidade comum, travaram uma batalha política e social. A vida comum dessa população, com mais de 150 anos de histórias no lugar fazem os sujeitos do quilombo se reconhecerem enquanto uma comunidade negra de remanescentes de quilombo. Desse modo, interpretamos que, da relação dos sujeitos com o grupo, do sujeito e o lugar, do sujeito e os sujeitos, lugar e os sujeitos, surgem as representações sociais acerca de si mesmos. Esse sujeito se encontra a si quando se identifica com o outro que vive ali no mesmo lugar, compartilhando experiências. Nesse processo de se encontrarem e se reencontrarem para a construção de sua identidade e se representarem para o outro (de fora), conquistaram o seu território (político e social), onde afloram as representações e o lugar.

As representações se encontram vinculadas ao pensamento e à imaginação dos sujeitos sociais. Apresentam-se como um instrumento de compreensão a respeito da interação entre o pensamento e o mundo material, na construção do processo social.

Nessa busca incessante das ciências para falar dos diferentes aspectos humanos da relação homem, sociedade e mundo, nós nos deparamos com as representações que valorizam os sentimentos e significados coletivos que os sujeitos atribuem ao lugar onde se manifestam as experiências vividas, as ideologias, os projetos, as opiniões e sonhos. No caso desta pesquisa, estamos falando das comunidades de quilombos e da representação de

---

<sup>157</sup> Consideramos a ideia de Castells (1999, p. 24), que trata de três formas e origens da construção da identidade, 1 – a partir de uma definição legitimadora introduzida pelos dominantes para expandir e racionalizar a sua dominação com relação aos atores sociais; 2- identidade de resistência, que é criada por atores contrários à dominação atual, criando resistências com princípios diferentes ou opostos à sociedade; 3- processo que se assemelha ao de construção da identidade das comunidades de quilombos, que se dá quando os atores sociais, usando a comunicação, constroem uma nova identidade para redefinir a sua situação na sociedade.

sua identidade coletiva. No espaço compartilhado entre as mais diversas pessoas, as representações sociais são construídas e transformadas, de modo que o sujeito se transforma e se territorializa, aprende e interage; nele a vida social e a política se territorializam.

Ressalta-se que a identidade é compreendida a partir da territorialidade, e esta é analisada através da representação social de si, do grupo e do lugar. A territorialidade acontece pelas relações entre os indivíduos e o espaço compartilhado, e se manifesta numa localidade, numa região, expressando um sentimento de pertencimento e um modo de agir num dado espaço, sendo um meio de regular as interações sociais e reforçar a identidade do grupo.

O sentimento de pertença é compreendido aqui como a representação social do grupo sobre um determinado lugar, ação que sustenta a identidade. Para essas comunidades negras, antes de assumirem a identidade “quilombola” e antes de serem reconhecidas pela sociedade como tal, as representações que tinham de si e o modo como a comunidade era representada para a sociedade eram outros. O que chamamos de representações sociais de si e do outro sobre a comunidade é definido por J. R. Santos (1999, p. 114) como lugar social instituído por diversas coordenadas: “negro é um lugar social instituído por diversas coordenadas: a cor escura da pele, a cultura popular, a ancestralidade africana, a ascendência escrava, a pobreza, a atribuição da identidade negra pelo outro e a assunção dessa identidade por si”. As representações de si construídas pelo negro brasileiro e as atribuições a ele feitas pelos outros dependem da posição geográfica e social em que o negro se encontra. Por isso, é um lugar social construído pelas representações. E, com o reconhecimento dos territórios negros de quilombos, o lugar social negro é substituído pela identidade quilombola, visto que mudam as representações do negro sobre si e dos outros sobre ele.

Essa nova identidade passa a ser fortalecida e estimada pelas pessoas dos bairros rurais negros e valorizada pela sociedade que, passa a respeitá-los e reconhecerê-los como novos sujeitos sociais de direitos, “os remanescentes de comunidades de quilombos”.

As comunidades de quilombos construíram novas formas de sociabilidade no lugar da autoidentificação ao reconhecimento e titulação do seu território como quilombola, e as representações sociais dos sujeitos em relação ao lugar, como os sentimentos, o trabalho, a

vida social, as heranças, os projetos e os sonhos são elementos que fazem parte de momentos compartilhados e referenciados numa vivência de trajetória conjunta.

Até há pouco tempo, os conflitos pela disputa da posse das terras despertavam um sentimento de incerteza em relação à possibilidade de sua permanência no território e de manutenção de seus modos de vida. Mas, a partir do momento que entra em cena o Artigo 68, e afloram seus direitos étnicos, passam a se autoidentificar como “remanescentes de quilombo”. Portanto, esse processo da identidade coletiva, que foi construído política e historicamente, mudou as representações de si, e dos outros perante eles.

Para Lefèvre (1980), as representações sociais podem servir para trazer ao presente o que está ausente. Os sujeitos sociais (quilombolas) estabeleceram a relação entre o mundo material e o mundo simbólico por meio de elementos como a linguagem, a memória, as experiências de vida, os projetos compartilhados. Criaram, assim, significados e sentimentos atribuídos ao território/terra e construíram a sua identidade. Portanto, são desse modo que se caracterizam as territorialidades das comunidades de quilombos do Vale do Ribeira.

As representações que abrangem esta pesquisa adquirem um grande significado, quando investigados os significados que os sujeitos atribuem a si mesmos, aos outros e ao lugar onde estabelecem suas relações de poder, o trabalho, a memória, a vida social, as relações de parentesco e vizinhança, heranças, projetos de uma vida melhor para seus filhos, a busca da cidadania, expectativas de ações públicas para todas as comunidades (reconhecimento, regularização das terras, saúde, educação, lazer, infra-estrutura etc.). Os embates fundiários, ambientais e ameaça de construção de barragens trazem à tona o risco de perderem seus territórios; por isso a terra representa para essa população negra não apenas uma posse material, mas simbólica de onde a vida acontece.

Enfim, a trajetória em comum foi fundamental para construírem, ao longo dos anos, novas identidades acerca de si, do grupo e do lugar, ou seja, das relações entre os indivíduos e o espaço compartilhado. E, com apoio constitucional e os novos direitos adquiridos, conquistaram, por meio da luta pela propriedade das terras que ocuparam, a dignidade enquanto cidadãos e o reconhecimento da especificidade de um modo de vida particular, que até então estava submerso em uma sociedade capitalista.

### **6.3. A terra: memória e direito**

Nesta reflexão, destacamos a importância da memória para a autoidentificação do grupo enquanto “comunidades negras remanescentes de antigos quilombos” para conquistarem o direito definitivo da posse das terras que ocupam. Foi necessário buscar a memória dessas comunidades acerca da origem dos bairros rurais negros, nos quais esses moradores se encontravam numa condição histórica de posseiros e extrativistas, e sua posterior autoidentificação como quilombolas, assim como da forma como as comunidades organizavam a produção material, as relações sociais e simbólicas, num determinado contexto espacial e cultural.

Voltar ao passado para entender os significados do presente dados por sua trajetória foi o caminho que nos possibilitou compreender o sentido dado pelas comunidades no presente à identidade de ser quilombo. Os novos direitos adquiridos potencializam a luta das comunidades negras rurais pela terra, pelo direito de organização autônoma e pela dignidade. Essas comunidades negras passam por um processo de identificação que muitas vezes é confundido com o esforço em estabelecer uma memória para o grupo, visto que a memória familiar e os laços de parentesco, as imagens de si, das representações dos lugares já estavam dispersas. Assim sendo, a reflexão a que são incitados a produzir sobre si mesmos depende tanto de mecanismos internos de definição identitária e cultural (semantização de ritos, festas, costumes) e de sua capacidade de recuperar histórias e imagens (técnicas e estruturas mnemônicas e novas semantizações), quanto das relações recíprocas que se estabeleceram entre cada situação pontual e as definições em curso acerca das condições de acesso aos novos direitos adquiridos constitucionalmente. Resgatar a origem quilombola e sua ancestralidade tem sido, para os indivíduos das comunidades, o confronto com as formas pelas quais são vistos pela sociedade envolvente, e no processo de valorização da memória que se refazem algumas tradições que, ao mesmo tempo, inovam e são os suportes para as mudanças necessárias no presente.

Além disso, o estabelecimento de uma memória implica ainda outros processos internos àquelas comunidades, como o de reafirmar seus próprios limites, tanto territoriais, quanto sociais, por meio de regras e fronteiras que afigurem maior distintividade ou fixem definitivamente, sem os medos anteriores, a sua alteridade com relação às populações

vizinhas ou às suas formas de apropriação da terra e recursos naturais. Hoje, se identificam e são identificados como remanescentes de quilombolas.

Para Halbwachs, a memória deve ser entendida também, ou, sobretudo, como um fenômeno coletivo e social, ou seja, como um fenômeno construído coletivamente e submetido a flutuações, transformações, mudanças constantes. Apresentamos aqui, nesta reflexão, os elementos construtivos da memória individual e coletiva, os quais Pollack (1992) aponta como os acontecimentos vividos individualmente pelo grupo ao qual a pessoas se sentem pertencer. O autor destaca que é perfeitamente possível que, por meio da sociabilização política ou da sociabilização histórica, ocorra um fenômeno de projeção ou de identificação com determinado passado, tão forte que muitas vezes podemos falar em memória quase que herdada. Pollack destaca que a memória herdada não se refere apenas à vida física da pessoa, ela sofre flutuações em função do momento em que é articulada e em que ela está expressa. Nesse caso, as preocupações do momento constituem um elemento da memória, e a sua organização em função das preocupações individuais ou coletivas mostra que ela é um fenômeno construído socialmente, sendo que há uma aproximação muito grande entre a memória e a identidade.

O sentimento de identidade é o sentido da imagem de si, para si e para os outros. Isto é, a imagem que uma pessoa adquire ao longo da vida refere a ela própria, a imagem que ela constrói e apresenta aos outros e a si própria, para acreditar na sua própria representação, mas também para ser percebida da maneira como quer ser percebida pelos outros. (POLLACK, 1992, p.204).

Podemos dizer que a memória é constituída do sentimento de identidade tanto individual como coletiva, na medida em que ela é importante para o sentimento de continuidade de um grupo. Esse entendimento da valorização da memória é o suporte para a construção da identidade quilombola.

Outra questão a ser apresentada nesta reflexão é a mobilização da memória que está relacionada a um processo de re-significação dos recortes identitários, num movimento de valorização da diferença étnica, que até então apresentava conotação, sobretudo negativa

para a população negra. Como exemplo, o relato dos moradores da comunidade do Quilombo Cangume, cujas pessoas de fora os reconheciam como “os cangumeiros”. Um cangumeiro é em primeiro lugar um negro, mas ao qual se acrescenta alguma qualidade ou desqualificação próxima à de “errado”, “torto” ou “primitivo” (ARRUTI, 2003). Essa denominação assume um significado amplo e impreciso, mas do qual poderemos nos aproximar agregando algumas expressões como “capiau”, “bugre”, “pobre” e “negro”.<sup>158</sup> Essas nominações criadas pela sociedade envolvente fizeram com que os moradores dessa comunidade as absorvessem como sendo conotações negativas. Hoje, esse grupo é reconhecido pela sociedade envolvente como detentor da “identidade quilombola”.

O vínculo que liga tais grupos a terra não passa apenas por um estilo de vida genérico numa terra qualquer, ou seja, as representações sociais dos grupos se territorializam. Isto é, existem grupos específicos ligados a frações geográficas bem definidas; dessa forma, observamos que a expropriação das terras não é de natureza apenas econômica ou fundiária, e também não afeta somente a uma unidade produtiva de cada vez. Na verdade, ela atinge coletivamente o grupo, ao destruir a base social de sua memória, os seus laços políticos e suas formas de regulação econômica, relações de vizinhança, parentesco, gerando por um lado, de certo modo, a desagregação do grupo, mas por outro lado desencadeando a criação de estratégias de resistência coletivas.

Desse modo, o caráter eminentemente coletivo não apenas se expressa necessariamente nas formas de cultivo da terra, mas também na capacidade que tem o território de continuar a servir como local de peregrinação, ponto de referência afetiva e identitária, que guarda a promessa de uma volta para aqueles que foram obrigados a se retirar dele em busca de oportunidades em outras terras ou cidades.

Como é o caso vivenciado pela comunidade de Porto Velho, cuja população vivia sob condição de meeiros e assalariados da fazenda onde moravam, mas, historicamente, conforme estudo do RTC-ITESP (2003), essas famílias ocupavam aquelas terras há mais de um século, antes da chegada do fazendeiro que delas se apossou. No período de cheia do rio, em 1997, as famílias perderam suas casas e o fazendeiro as proibiu de construí-las novamente no mesmo lugar. Assim, aqueles que perderam as casas tiveram que sair das

---

<sup>158</sup> Ver mais: ARRUTI/RTC-Cangume (2003).

terras e foram morar em um bairro próximo à comunidade (Bairro do Pavão), e outros foram em busca de trabalho na cidade. Mas, não desistiram de lutar novamente pela posse das terras que perderam; nesse sentido, essa terra representa a morada da vida, e o território representa a terra enquanto sobrevivência do grupo e enquanto valor simbólico para a manutenção do modo de vida da comunidade. Assim, conquistaram o direito de voltarem ao lugar de origem através da luta e da organização coletiva em busca dos direitos étnicos, culturais e socioeconômicos, conquistados constitucionalmente em defesa das comunidades negras rurais.

A memória coletiva e o direito conquistado pelas comunidades de quilombos no Vale do Ribeira trouxeram um destaque especial à tradição cultural através das representações sociais, como as festas religiosas: Tribulação da Bandeira do Divino, Dança de São Gonçalo, Recomendação das Almas, Fandango, Festa de Santo Antonio, Festa de São Pedro<sup>159</sup>. Enfim, por meio desses encontros coletivos, hoje demonstram a força de atração que exercem sobre seus membros dispersos, reunindo as famílias distantes, a juventude e aqueles que estão fora dos censos ordinários, mas compõem a força do poder simbólico que lhes permite resistir na terra/território. O traço mais distintivo dessas tradições é definido por Goody (1979) como a técnica de organização e de transmissão do saber que passa dos mais velhos para os mais novos, reforçando a continuidade do grupo sempre presente nos laços de consanguinidade.

Podemos apreender, nessas comunidades, a força da ligação entre o lugar e a simbologia representada pela religiosidade, como do Quilombo de Ivaporunduva, cuja territorialização fundou-se em torno de uma terra doada à Santa Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, pela proprietária da antiga fazenda de escravos, no período em que as minas cessaram. Como vemos, a territorialidade foi sendo edificada tendo como referência a religião, sendo que a identificação da comunidade foi construída nas terras da santíssima. Os valores simbólicos atribuídos ao lugar de pertencimento fizeram com que o grupo conquistasse o direito de seu reconhecimento enquanto remanescente de quilombo, e estão batalhando para que os seus direitos étnicos e culturais sejam considerados e respeitados pela sociedade capitalista, na questão da possível construção das barragens no Rio Ribeira,

---

<sup>159</sup> Ver mais sobre as festas das comunidades quilombolas na região na Dissertação de Mestrado de Gabriela Paes, FFLCH (2008).

cujas águas do represamento cobrirão a igreja e, junto com ela, a memória do grupo, visto que a representatividade dos valores simbólicos e culturais está sobre aquele território.

Como observado empiricamente, o direito da posse das terras para essas comunidades negras toma como referência a representatividade que têm os seus registros de memória tanto individual quanto coletiva. O trabalho de conversão dos relatos orais em argumentação legal a partir da peculiaridade de cada grupo é primordial nas pesquisas de história de vida nessas comunidades. Um exemplo é o caso da reconstrução da memória coletiva da comunidade de quilombo de Morro Seco (Iguape). Nesse caso, os membros do grupo não se remetem a um ancestral fundador, mas pela conversão da memória, da oralidade coletiva, se chegou a um consenso da construção da territorialidade da comunidade. O mesmo fato aconteceu na comunidade de Porto Velho (Iporanga), onde os moradores asseguravam que seus ancestrais eram escravos da fazenda que existia naquele lugar, e que, por consequência da morte de seu proprietário, que não tinha herdeiros, as terras ficaram eles. Muitas vezes, denota-se que é a partir do esforço de reconstituição do processo de ocupação do território e de formação de sua territorialidade que se passa a recuperar as histórias de vida.

Na maioria dos casos, durante a descrição das histórias de vida<sup>160</sup>, o pesquisador realiza um percurso no território da comunidade, acompanhado dos moradores mais antigos. A partir dessa reconstrução da forma de ocupação do território, a história da comunidade vai sendo reconstruída passo a passo. É nesse momento em que as memórias adormecidas despertam, relembrando as histórias e lugares vividos já esquecidos pelo tempo. A memória dos idosos se destaca pelo grau de importância atribuída ao lugar e pelo valor das lembranças de um tempo passado, constitutivo da memória individual e coletiva das comunidades negras, no Vale do Ribeira. Ao afirmarem suas histórias e, por meio delas, afirmarem a identidade quilombola, passam a rever sua cultura, retomam memórias,

---

<sup>160</sup> Pollak (1992, p. 207) relata que a história de vida como método apoiado na memória é capaz de produzir representações e não reconstituição do real, e afirma que a coleta de representações por meio da história oral, que é também história de vida, tornou-se um instrumento privilegiado para abrir novos campos de pesquisa. O autor considera que a própria história das representações seria a da reconstrução cronológica deste ou daquele período.

reconstituem a concepção que possuem da natureza<sup>161</sup>, do território, da família, das organizações, e se adaptam aos novos contextos e exigem o seu reconhecimento étnico.

Destacamos, neste trabalho, que a questão da memória dos mais velhos é primordial, visto que os mais antigos ou os mais velhos do grupo se recordam dos tempos de antigamente, como afirmam os moradores das “comunidades de quilombos”, como também que os mais velhos têm uma posição de destaque no grupo, são anciões, conselheiros, e impetram o respeito dos mais novos para com eles; exercem uma função social importante de recordar, bem como refazer o passado, elementos de suma importância para a reconstrução da história de ocupação territorial das comunidades rurais negras na região, da mesma forma que essas lembranças são importantes para a autoidentificação e o autorreconhecimento dos grupos como “remanescentes de quilombos”.<sup>162</sup>

Para Rezende (2006, p.25), “[...] o fenômeno da memória em si pode ser entendido como capacidade do indivíduo de guardar seletivamente certas informações fazendo uso de funções psíquicas, cerebrais e cognitivas”. Portanto, as pessoas o tempo todo fazem uso da memória, seja na reprodução de um gesto corporal que aprendemos e usamos instintivamente, seja em recordações usuais. As recordações podem ser de situações boas ou más, memórias estas subjetivas que, a cada momento podem aflorar de forma diferenciada, de acordo com o contexto naquele instante da vida. Sabemos que a memória é complexa, pois ela é lida e reinterpretada pelos sujeitos sociais de formas distintas. No entanto, a memória é mais do que vivência armazenada de que um indivíduo faz parte de um contexto social, o que guardamos ou excluímos depende de nossas experiências sociais e coletivas.

## **Dialogando com autores na Psicologia, na Filosofia, nas Ciências Sociais e na História**

---

<sup>161</sup> A partir do entendimento de natureza (relação entre o sujeito e o meio) se estabeleceram as relações e interações com o meio e que definem um modo de vida (jeito de ser/viver) – (BINDA 2001; LADEIRA, 2001)

<sup>162</sup> Halbwachs (1994) distingue a memória do adulto e do velho, pois o primeiro, em atividade (ativo na sociedade), não recorre às lembranças da infância em face das questões do seu dia a dia, denotando as lembranças nesse período da vida como fuga. Diferentemente dos velhos, para os quais as lembranças não são pontos de fuga no cotidiano. Os velhos podem ser os guardiões das tradições, não somente porque as receberam mais cedo que os outros, mas também por causa das disposições do lazer necessário para transmiti-las, acordando a esses guardiões uma função social importante no grupo. É o que vemos nas comunidades de quilombos, onde há uma importância destacada aos mais velhos do grupo no que diz respeito às lembranças e recordações da memória coletiva e na preocupação com a transmissão da tradição da cultura aos jovens.

Bergson (1990), filósofo da vida psicológica, em suas proposituras às vezes polêmicas da fenomenologia das lembranças, provocou reações na psicologia social que contribuíram para repensar o papel das lembranças na consciência atual. Para o autor, o passado sobrevive de duas maneiras distintas: na repetição habitual do que aprendemos, e em lembranças independentes, ou seja, num trabalho de espírito que busca no passado representações pertinentes para serem inseridas em uma situação atual.

[...] desde que pedimos aos fatos indicações precisas para resolver o problema, é para o terreno da memória que nos vemos transportados. Isso era de esperar, pois a lembrança, conforme procuraremos mostrar na presente obra – representa precisamente o ponto de interseção entre o espírito e a matéria. (BERGSON, 1990, p.4).

O autor distingue a memória em dois planos, a *imagem-lembrança*, que tem data certa, refere-se a uma situação definida, individualizada, e a *memória-hábito*, que se incorporou às práticas do dia-a-dia. Enfatiza a espontaneidade e a liberdade da memória, dessa forma se opondo aos esquemas que aprisionavam em recônditos da mente humana. Já o passado, as lembranças estariam presentes no inconsciente.

Para Bergson (1990), relembrar é reviver. Ele acredita na memória como experiência unicamente individual e exclui o sujeito recordador de seu contexto social e cultural, afirmando não haver relação entre o sujeito recordador e as coisas ou outros sujeitos recordados; defronta-se apenas a subjetividade (força espiritual prévia) e a pura exterioridade (matéria limite e obstáculo). Portanto, essa teorização acerca da memória necessita do indivíduo enquanto ser social.

Em oposição as ideias de Bergson está a teoria de Halbwachs, que enfatiza o papel que as representações e ideias dos homens exercem na sociedade, ou seja, do predomínio do social sobre o individual. O autor enfatiza o social, ou seja, desarticula o eixo de interesses do indivíduo para o social, sendo o foco as representações sociais, em vez da memória propriamente dita. Na sua obra *Quadros sociais da memória* (1994[1925]), o autor destaca que o homem se caracteriza por seu grau de integração no tecido das relações sociais, afinal um homem que se lembra sozinho do que os outros não se lembram é como alguém que enxerga o que os outros não vêem.

Talvez seja possível admitir que um número enorme de lembranças reapareça porque os outros nos fazem recordá-las; também se há de convir que, mesmo não estando esses outros materialmente presentes, se pode falar de memória coletiva quando evocamos um fato que tivesse um lugar na vida de nosso grupo e que víamos, que vemos ainda agora no momento em que o recordamos, do ponto de vista desse grupo. [...] é difícil encontrar lembranças que nos levem a um momento em que não misturássemos nenhuma das imagens, nenhum dos pensamentos que nos ligavam a outras pessoas e aos grupos que nos rodeavam. Não nos lembramos de nossa primeira infância porque nossas impressões não se ligam a nenhuma base enquanto ainda não nos tornamos um ser social. (HALBWACHS, 2006, p.41-42).

Isso significa que boa parte do que somos ou acreditamos ser, nossas lembranças, não são originais, ou seja, foram inspiradas nas conversas e vivências com outras pessoas.

Desse modo, torna-se indispensável aprofundar essa complexa categoria para o entendimento das relações material e simbólica atribuídas pelo grupo ao território. Portanto, a memória esteve presente na pesquisa, procurou-se trabalhar em uma perspectiva que valorizasse tanto seus aspectos singulares e pessoais para cada indivíduo (BERGSON, 1990) quanto seus aspectos coletivos, no sentido de serem constitutivos de uma sociedade (HALBWACHS, 1994 e 2006).

Do ponto de vista de uma trajetória que vai do individual ao coletivo, Bosi (1998) ressalta:

O grupo é suporte da memória se nos identificamos com ele e fazemos nosso seu passado [...] As lembranças grupais se apóiam umas às outras formando um sistema que subsiste enquanto puder sobreviver a memória grupal. Se por acaso esquecemos, não basta que os outros testemunhem o que vive. É preciso mais: é preciso estar sempre confrontando, comunicando e recebendo impressões para que nossas lembranças ganhem consistência. (BOSI, 1998, p. 414).

Dessa maneira, o contexto social e cultural foi de extrema importância, assim a origem dos bairros rurais, antigos costumes e suas lembranças foram sendo reconstruídos pelos moradores por meio das histórias de vida.

Cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva e a cada instante refazemos nossas lembranças por meio de deslocamentos espaciais, elementos novos, enfim a mudança de perspectiva nos impõe novos conceitos sobre determinadas situações. É o que vivenciamos nas comunidades de quilombos.

Bosi (1998) escreve sobre a memória, dialogando com Halbwachs:

A memória não é sonho, é trabalho. Se assim é, deve-se duvidar da sobrevivência do passado, “tal como foi”, e que se daria no inconsciente de cada sujeito. A lembrança é uma imagem construída pelos materiais que estão, agora, à nossa disposição, no conjunto de representações que povoam nossa consciência atual. Por mais nítida que nos pareça a lembrança de um fato antigo, ela não é a mesma imagem que experimentamos na infância, porque nós não somos os mesmos de então e porque nossa percepção alterou-se e, com ela, nossas idéias, nossos juízos de realidade e de valor. O simples fato de lembrar o passado, no presente, exclui a identidade entre as imagens de um e de outro, e propõe a sua diferença em termos de ponto de vista. (BOSI, 1998, p.55).

Outras vezes, essa memória existe apenas como parte discreta das percepções de mundo mais profundas e íntimas do grupo, não se manifestando por meio de qualquer forma de narrativa imediatamente disponível. Um fato relatado pode refletir na memória do grupo, mas não estar registrado em documentos. Na comunidade de quilombo do Cangume, por volta dos anos de 1960, quando o Estado, através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (PPI), estava realizando a política de demarcação das terras na região do Vale do Ribeira, foram chegando os migrantes (posseiros) vindos de Minas Gerais e ocupando as terras que pertenciam à comunidade. Esses migrantes e vizinhança saíram espalhando para a comunidade que, se as famílias demarcassem mais de 10 alqueires, elas iriam pagar muito imposto. Com medo de contraírem uma dívida que não conseguiram pagar, as famílias do Cangume perderam grande parte de suas terras.

Existem casos nessas comunidades de quilombos pesquisadas em que não se tem exatamente “memória das histórias”, mas o que poderíamos pensar enquanto “memórias territoriais” ou “memórias rituais” estão acessíveis apenas a partir de um tratamento cuidadoso de um universo aparentemente estranho à narrativa histórica, como as festas de santos, culto aos mortos etc. O que poderia ser visto como um simples fato do folclore regional toma um novo significado quando inserido nesse contexto, surgindo como um recurso para a produção de uma interpretação sobre o mundo e o passado, ao mesmo tempo em que para a demarcação de um espaço de solidariedade e de transmissão de um determinado conjunto de imagens que carregam a própria identidade do grupo.

Algumas comunidades de quilombos têm suas características distintas, cuja memória das famílias está ligada aos rituais de culto aos mortos. Nesses casos, existem os campos-santo que o grupo congrega ao seu território. Nesses lugares eles cultuam os mortos e lá estão enterrados tanto índios quanto negros, pois as histórias se confundem e se juntam num mesmo contexto histórico de ocupação do território da comunidade, na região<sup>163</sup>. Nesse caso, o direito conquistado enquanto quilombola fez com que o grupo assumisse a identidade negra e não indigenista.

Outra reflexão apontada nessas comunidades em relação ao direito como compromisso moral na lógica da sociedade camponesa, como assinala Goody (1979), a palavra escrita não se substitui à palavra dita, assim como a palavra dita não substitui o gesto, mas ela adiciona uma importante dimensão a muitas ações sociais, e isto se verifica particularmente no domínio jurídico-político, já que a escrita assume um papel importante na transformação do saber político e da maneira de agir nos novos modos de dominação. Não se pode esquecer que os camponeses privilegiam o oral e atribuem às palavras um peso

---

<sup>163</sup> Os relatos orais da comunidade de Porto Velho indicam, conforme descrito no RTC/ ITESP(2003): “No território reivindicado pela comunidade de Porto Velho existe um cemitério muito antigo onde membros do grupo foram sepultados até 1986. O cemitério é muito simples: uma clareira aberta na mata onde as pessoas eram enterradas em covas rasas cobertas de terra e amontoados de pedras. Também existem pés de rosa e uma cruz de ferro feita pelos membros da comunidade de Porto Velho. Estudos feitos pelo Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, em 1908, apontam essa área como tendo um sambaqui. Tudo indica que nesse lugar existia um cemitério indígena que, posteriormente, foi utilizado pelos negros da região para sepultar seus familiares. Os casamentos de negros e índios eram muito frequentes no Vale do Ribeira, sendo estimulados pelos donos de escravos. Pois, a escravidão indígena era proibida, o que não acontecia com os filhos de índios com negros. Dona Jumira, membro da comunidade de Porto Velho, conta que sua bisavó era índia: “Ela se desgarrou do bando que andava por aí. Acharam ela e batizaram de Izabel”. (op. cit., p.34, grifos nossos).

de ação, podendo dispensar os papéis, pois seus direitos são formados pela sua própria história, destaca Godoi (1999). É preciso lembrar também que os camponeses, como *part-culture* (KROEBER, 1948, apud: GODOI, 1999), reconhecem o papel fundamental representado pela palavra escrita quando se deparam com a lógica da sociedade da qual fazem parte e, de maneira particular, como acontece com as comunidades em estudo, quando a lógica é a desapropriação que se impõe.

Como visto, Goodoy (1979) retrata o fato, afirmando que um dos traços mais distintos dessas comunidades camponesas é a técnica de organização e de transmissão desse saber, pois essa tradição oral concede ao indivíduo mais velho da comunidade o direito de passar ao filho mais velho a responsabilidade de manter a memória da origem da comunidade, assim como manter preservada as matas em torno dos rios, nascentes, proteger os animais silvestres contra a caça predatória e, principalmente, jamais vender as suas terras para pessoas de fora do grupo familiar.

Deparamo-nos com outro fato relevante da tradição oral na Comunidade de Praia Grande, em cujo território existe fauna e flora preservada pelo grupo, o que é motivo de orgulho para seus moradores, que procuram mantê-las protegendo-as da ação de predadores. Isso se vê na fala de um morador, o senhor Antonio Marmo Pereira de Souza: “Tinha um pessoal trilhando pra matar jacu. Eu fiz um esparramo com eles” (68 anos, maio de 2003). O pai de Antonio Manuel Francisco Pereira de Souza, antes de morrer, pediu para que ele preservasse a fauna do lugar e não deixasse ninguém derrubar a mata, visto que ele é o filho mais velho e ficou com a responsabilidade moral de cuidar do território; vimos também que, como já é idoso, está preocupado porque tem a obrigação moral de passar a responsabilidade para outro morador da comunidade.

Por outro lado, são também importantes os registros, como os novos rituais coletivos de natureza política em que se inserem as marchas, as manifestações, os encontros com a justiça, nos quais trocam informações com outras comunidades que estão passando por processos semelhantes, e também das diferenças que lhes dão identidade<sup>164</sup>.

---

<sup>164</sup> A “Feira no Dia da Consciência Negra” no Parque da Água Branca, em São Paulo, que acontece quase todos os anos e concentra todas as comunidades quilombolas do Estado, e encontros estaduais das comunidades quilombolas são pontos positivos para a articulação entre as mesmas e o despertar de outras, para a busca do direito étnico conquistado constitucionalmente.

Consequentemente, a mobilização política das comunidades negras rurais, a ampliação da noção da identidade de quilombo e a lenta transformação da mentalidade jurídica para compreender os “direito difusos” nos levam ao trabalho de ruptura com as censuras prévias que o mundo oficial e letrado impõe a toda alteridade. Notoriamente, esclarece Arruti (2001, p.12):

Mesmo que a mobilização de uma comunidade negra rural não leve ao seu reconhecimento oficial como “comunidade remanescente de quilombos”, sua mobilização é produtiva em outros sentidos, ao favorecer uma nova relação não só com a sua própria memória, mas com a história nacional e com outras lutas políticas, assim como lhe fazer visível enquanto unidade social e não como agregado de unidades produtivas. (ARRUTI, op. cit.).

No transcorrer de mais de 20 anos da criação do artigo 68 da ADTC, observa-se uma crescente conscientização da população negra na região do Vale do Ribeira em busca de seus direitos étnicos, culturais e políticos na luta pelo reconhecimento de seus territórios e de seus modos de vida. A lista das comunidades negras em busca de seu reconhecimento apontadas pela Equipe de Articulação e Assessoria das Comunidades Negras de São Paulo (EAACONE) totaliza em torno de 78, embora oficialmente a lista do ITESP apresente em torno de 53 comunidades, incluindo aquelas já reconhecidas e tituladas, sendo que, dessas 53, um número aproximado de 35 está localizado no Vale do Ribeira de Iguape.

#### **6.4. Direito étnico à posse definitiva das terras/territórios**

As terras/territórios quilombolas, atualmente, são resultantes de um processo histórico que envolve conflitos no campo de forças políticas e socioeconômicas, que muitas vezes, implica em perdas culturais, como em casos de aniquilamento da identidade de um grupo que pertencia a um território que vinha passando por processo de conflito, em alguns casos de conhecimento no presente em que a comunidade não resistiu as pressões e saíram das terras que ocupavam. As frentes de expansão capitalista no Vale do Ribeira acarretaram a desterritorialização das comunidades quilombolas, restando em muitos casos o refúgio das comunidades encurraladas nas Unidades de Conservação e/ou em pequenas áreas, sendo coagidas a se adaptarem a outros meios de sobrevivência.

As terras quilombolas do Vale do Ribeira se caracterizam por realidades de ocupação e expansão capitalista no desenvolvimento da região, como o projeto de construção da Hidrelétrica Tijuco Alto (com cerca de 03 barragens ao longo do rio Ribeira), a criação de Unidades de Conservação (Parques e APAs), a ocupação das terras pelos posseiros e grileiros com a entrada da atividade pecuária.

Ao longo da história, ao mesmo tempo em que ocorre a expansão e construção do território nacional, são destruídos os territórios quilombolas no Vale do Ribeira que são encarralados e levados a lutar por seus direitos culturais. As comunidades rurais negras segundo Andrade,

[...] na expansão capitalista [...] sentiam os choques culturais que os violentavam, como no caso da terra, a diferença entre a concepção de terra como mercadoria e da terra valor de uso. (ANDRADE, 1994, p.215).

Diante desses fatos, a análise das questões que envolvem o conflito pela posse definitiva das suas terras pode ser feita a partir dos conceitos de território/terra (quilombola) e territorialidades específicas. Nesse caso, o Estado estabeleceu critérios para a definição do território quilombola, e passou ao especialista em estudos antropológicos a função de definir o conceito de “remanescentes de quilombo”, como também de realizar o estudo no território para demarcar as terras das comunidades quilombolas.

Quando se discute território, verifica-se que toda sociedade imprime no espaço uma lógica territorial: a territorialidade exercida de diversas formas pelos distintos povos em diferentes contextos. Em Geografia, tem-se aceito que “a dimensão espacial é um dos componentes indissociáveis da condição humana” (HAESBAERT, 2004, p.20) e, portanto, o fato de que o próprio conceito de sociedade implica a sua espacialidade ou, em um sentido mais restrito, até mesmo sua territorialização.

Entende-se que o reconhecimento do direito étnico de uma comunidade de quilombo e a demarcação de suas terras resulta do desenrolar de um processo marcado pelo confronto de forças e pressões políticas, e não apenas da vontade ou da existência do direito da comunidade afetada. Esse ato dificilmente será pacífico e se transforma, de acordo com o contexto histórico-político.

No processo de reconhecimento de suas terras como de remanescentes de quilombo, essas comunidades têm a possibilidade de (re)elaborar esta territorialização, contribuindo de certa maneira para a formação de uma identidade quilombola. De acordo com Oliveira Filho (1998):

[...] o processo de territorialização não se esgota em seus aspectos destrutivos e reducionistas, mas também deve ser descrito e interpretado por meio de procedimentos e estratégias de resemanização. (OLIVEIRA FILHO, op.cit., p.9).

Denota-se que o território dos quilombos só foi reconhecido oficialmente após a promulgação dos Atos das Disposições da Constituição Federal de 1988 e, mesmo assim, esse direito somente foi posto em prática por meio de pressões dos movimentos sociais em todo o país. No Estado de São Paulo, os trabalhos das agências governamentais se iniciaram nos anos 1996/97 no Vale do Ribeira. Nesse período, os conflitos pela posse das terras estavam acirrados.

Por conseguinte, entende-se que toda sociedade possui uma concepção de território e se apropria deste, a partir de seu uso e dos significados que a ele atribui. Pode-se dizer que os grupos sociais estabeleceram “determinados modos de relação com seu espaço”, e o valorizam, cada um a seu modo – e é no interior desse processo que se podem identificar relações culturais com o espaço. É nesse processo de busca incessante ao reconhecimento de seus modos de vida associados ao lugar onde vivem, que apresentamos as lutas e as conquistas do direito de posse definitiva das terras consideradas dos quilombolas no Vale do Ribeira.

## **6.5. A concepção das territorialidades das comunidades quilombolas**

As comunidades de quilombo no Vale do Ribeira de Iguape estão interligadas entre si por parentesco, relações de vizinhança, limites físicos, entre outros aspectos, e

constituíram suas territorialidades naquele lugar. Hoje, representam em torno de 20 comunidades negras de quilombos reconhecidas<sup>165</sup>.

Para analisar as territorialidades das comunidades negras rurais do Vale do Ribeira, assim como os conflitos que as afligem, pela ameaça de perderem as terras que ocupam, não podemos deixar de enfatizar o fortalecimento dessas comunidades advindo da resistência para manterem um modo de vida em relativa harmonia com a natureza. Portanto, buscou-se trabalhar com a historicidade da cultura dos bairros rurais negros na região e com a influência dos inúmeros conflitos oriundos de questões como os projetos de desenvolvimento para o Vale e a implantação das políticas públicas. Para analisar a territorialidade das comunidades de quilombos, faz-se necessário observar a história de relação com a terra desses grupos e suas lutas pela manutenção da posse das terras que levou essa população negra a procurar seus direitos, amparados pela CF e a se autoidentificarem como “remanescentes de quilombo”.

A vinculação das comunidades negras ao território apresenta-se, portanto, como uma característica essencial: afinal, além de ser condição de sobrevivência física para as famílias, constitui-se como indispensável à afirmação da identidade de seus integrantes, assim como para a manutenção e continuidade de suas tradições. Desse modo, a terra é pensada não como propriedade individual, mas como apropriação comum ao grupo. Nesse sentido, o regime de uso comum permitiu a consolidação do território étnico, representando o elemento fundamental da identidade cultural e da conexão social para requerer a propriedade definitiva das suas terras enquanto grupo.

Alguns estudos já realizados nos bairros rurais negros, na região, apontam a origem desses territórios negros. Como Stucchi (1998) destaca, os grupos negros fixados em terras apossadas mato adentro eram reconhecidos e respeitados por seus vizinhos brancos, pelas características que tinham:

Fornecedores de produtos para consumo nas fazendas e reserva de mão-de-obra, participantes da economia local, enriquecendo fazendeiros além de

---

<sup>165</sup> Num total de 13 comunidades situa nos municípios de Iporanga e Eldorado e estão interligas umas as outras, e outras 4 em Barra do Turvo, 1 em Itaoca, 1 em Iguape e 1 em Cananeia, num total de 20 comunidades reconhecidas.(vide tabela 1)

detentores de um saber sobre as técnicas de navegação nos rios, principal via de comunicação regional. (STUCCHI, 1998, p. 73).

Estudos mais recentes sobre quilombos, no Brasil, mostram que os mesmos, ao contrário de se configurarem como grupos isolados social e geograficamente, estavam inseridos numa ampla rede de relações sociais e econômicas, formada em conjunto com determinados setores da sociedade, os quais tinham interesse em sua permanência, sobretudo os comerciantes locais. Estes últimos demonstravam grande apreço pela manutenção desses grupos, porque lucravam com as trocas de produtos agrícolas por produtos que não eram feitos no interior do quilombo. Almeida (1999) cita o quilombo Frechal, no Maranhão, que se localizava a cem metros da casa grande, significando que existiam casos em que o quilombo esteve na própria senzala, representado por formas de produção autônoma dos escravos que poderiam ocorrer – e de fato ocorriam –, sobretudo em épocas de decadência de surtos econômicos, fossem eles agrícolas, fossem de mineração.

Como já foi apontado pelo LA – MPF (1998):

É forçoso concluir que as comunidades negras contemporâneas do Vale do Ribeira do Iguape guardam um vínculo histórico com antigos quilombos estabelecidos na região, uma vez gestadas a partir daquele campo de relações peculiar, contando com a participação de comunidade de escravos fugidos, que se constituiu na condição de possibilidade mesma de sua existência, definindo um espaço territorial no qual a apropriação fundiária tradicional negra, em suas várias formas, era tolerada ou pelo menos não passível de repressão, seja por dificuldade material de realização da mesma, seja pelo desinteresse nos territórios apropriados pelas comunidades, seja pelo interesse na comercialização da produção camponesa. (p.180).

Havia um quilombo próximo à vila de Iporanga, estabelecido em terras devolutas e que servia de abrigo a escravos fugidos, inclusive de outras regiões do Estado, que usavam o lugar como base para descanso e alimentação, seguindo depois viagem para outras localidades, como o bairro de Praia Grande, assim descrito:

Formação de um campo negro de relações sociais incluindo tanto negros em situação não-legal quanto aqueles em situação de ilegalidade, como escravos fugidos e abandonados estes últimos também sujeitos a apreensão e venda diretamente pelo Estado.<sup>166</sup> (LA-MPF, p.180).

A existência dessas terras livres ocupadas por negros, durante a escravidão, ajudanos a compreender como outras famílias chegaram à região, dando origem aos bairros rurais negros, como é o caso da família dos “Corimba”, no bairro negro de Praia Grande.

Para ASSUNÇÃO (1996) existiu, paralelamente à formação do aparato de perseguição aos fugitivos, uma rede de informações que ia desde as senzalas até muitos comerciantes locais.

[...] longe de serem comunidades isoladas, os quilombos viviam em uma complexa rede de comunicações com a sociedade escravista que lhes forneciam bens materiais e informações sobre as entradas. Mantinham contatos permanentes com os escravos nas fazendas. Chegaram, em alguns casos, a trabalhar para fazendeiros em precisão de braços. Trocavam ou vendiam produtos de suas roças à população livre. (op.cit., p. 459).

No Vale do Ribeira, ao contrário da ideia de comunidade autossuficiente e isolada, as comunidades rurais negras estiveram historicamente inseridas na economia da Colônia e do Império. As histórias de origem dessas comunidades negras são diferenciadas entre si, conforme explicitam o LA-MPF, entre 1997 e 1998, e os Relatórios Técnico-Científicos do ITESP, a partir de 1999, como também de acordo com alguns trabalhos acadêmicos de Queiroz (1983), Paollielo (1992, 1999), Carril (1995), Mirales (1998), e Carvalho (2006), entre outros.

Sobretudo entre os municípios de Eldorado e Iporanga, encontra-se um número significativo de comunidades que, embora tenham histórias de ocupação territorial

---

<sup>166</sup> A sua formação se dá ainda no século XVIII, na decadência das lavras garimpeiras, e consolida-se durante o século XIX, na decadência da lavoura comercial de arroz, definindo as características atuais das comunidades negras do vale do rio Ribeira do Iguape (LA-MPF,1998).

diferenciadas, são contíguas e integram numa mesma rede de vizinhança e parentesco. Dentre as reconhecidas como “remanescentes dos quilombos”, estão situadas nesses dois municípios vizinhos as comunidades de **Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Galvão, Ivaporunduva, Nhunguara, André Lopes, Sapatu, Pedro Cubas, Pedro Cubas de Cima, Praia Grande, Porto Velho, Poça e Cangume** (Itaoca-município limítrofe). As trocas matrimoniais, materiais e simbólicas eram realizadas entre essas comunidades, além de redes formadas com os comerciantes situados às margens do rio Ribeira, da mesma forma como em relação às cidades mais próximas, facilitando a permanência e o desenvolvimento dessa população.

As comunidades de quilombos de **Ivaporunduva, São Pedro, Pilões e Maria Rosa**, que representam a ocupação territorial mais antiga da região, serviram de apoio para a constituição de novos agrupamentos vizinhos, colaborando no fornecimento de bens materiais e simbólicos, de sorte a permitir a formação conjunta de uma extensa rede de parentesco e vizinhança, que levou à constituição das outras comunidades negras da região.

## **6.6. O processo de ocupação do território e acesso às terras nos bairros rurais negros**

Candido caracteriza “bairro” como uma “unidade mínima de relações sociais constituídas por grupos de vizinhança e que se apóia no trabalho coletivo, ou seja, a ajuda mútua, sobretudo o mutirão [...] é o membro do bairro quem é convocado para tais atividades” (1971,p.67). O autor chama a atenção para a origem familiar que pode caracterizar o bairro, uma vez que novos herdeiros podem partir para o desbravamento de novas terras, quando a subdivisão da propriedade dos pais se torna incompatível com as necessidades dos grupos.

O bairro, com efeito, podia ser iniciado por determinada família, que ocupava a terra e estabelecia as bases de sua exploração e povoamento. Com o tempo, conforme tendência visível em todo o povoamento de São Paulo, antes da imigração estrangeira, atraía parentes ou os filhos casados, bem como genros etc. Ao fundamento territorial juntava-se o vínculo, a solidariedade de parentesco, fortalecendo a unidade do bairro e desenvolvendo a sua consciência própria. E o aparecimento de novos bairros era, não raro,

devido à subdivisão da propriedade, numa paragem sobre carregada de herdeiros, alguns dos quais buscavam oportunidades no sertão, onde se formariam novos bairros (CANDIDO, 1971, p.76).

Mesmo considerando as histórias diferenciadas dos bairros negros do Vale do Ribeira, podemos constatar que a origem familiar delineou os atuais limites territoriais desses bairros, nos quais nomes de determinados lugares se associam a certos grupos de parentesco. Ou seja, esse processo deu-se tanto por aposseamento como por compra. Os filhos se casam e vêm a construir suas casas próximas à moradia dos pais, formando vilinhas. Tal procedimento acontece nas comunidades de quilombos, em que se vê uma vilinha, centrinho ou patrimônio, como eles denominam, quando há concentração das casas próximas umas das outras, a escola, a igreja, um espaço de uso comum (lazer).

Nas comunidades de quilombos, muitas vezes os herdeiros casam-se entre si, diminuindo, em parte, a fragmentação das terras por herança. Ressalta-se que a tendência endogâmica pode ser constatada em outros camponeses que ocupam áreas de floresta. No caso da floresta amazônica, há os grupos móveis entre os quais não há herança da terra (ALMEIDA, 1986).

Outra distinção é que, embora as categorias “bairro rural” e “caipira” nos ajudem a compreender a espécie de ocupação e expansão do território dos quilombos da região, os dados sobre poligamia e endogamia de germanos, as alianças de grupos locais vizinhos, ocupando áreas de floresta marginais à grande exploração, ao lado do casamento de primos, nos levam a crer que há, na formação dos bairros rurais negros da região entre Iporanga e Eldorado, uma certa originalidade marcada pela procedência africana do fundador comum. Por outro lado, ainda para Cândido (1971), caipira significa a expressão de “um modo de ser, nunca um tipo racial”; na verdade, o caipira de que ele trata é resultado da mestiçagem entre o branco livre e o índio: “[...] no bairro caipira se desenvolveu uma população dispersa, móvel, livre, branca ou mestiça, geralmente de branco e índio, com pouco sangue negro” (1971, p.81) .

As relações entre os bairros vizinhos são ressaltadas por Carvalho (2006) nas comunidades de quilombos:

Os mutirões de Bernardo chegavam a ter 150 participantes, gente de Pilões, Maria Rosa, Ivaporunduva e outros bairros no entorno. São vários os

relatos de mutirões antigamente realizados com bem mais de cem pessoas, muitas procedentes desses diversos bairros. (op.cit, p.54).

Os membros de um bairro convocam e são convocados para participarem dos mutirões nos bairros no entorno, não apenas em um único bairro. Havia também intensas relações comerciais nas proximidades e às margens do rio Ribeira, e com as cidades de Eldorado e Iporanga.

Paoliello (1998) aponta para a herança igualitária como estratégia fundiária, nas comunidades negras do Vale. Nelas, o direito à terra está vinculado ao parentesco do fundador comum numa área coletiva, assim como aos direitos mais específicos no interior do grupo, dividindo parcelas específicas de terras que são transmitidas por herança de determinados parentes, geralmente pais e avós.

Nesses casos, quando se dá o reconhecimento oficial da comunidade de quilombo, o grupo cria o estatuto da associação do bairro, momento em que se revelam as práticas e costumes da comunidade. Um deles diz respeito ao direito de pessoas da comunidade que estão morando “fora” de voltar ao território. Nesse processo, a comunidade cria normas formais para regular as condições de garantia a esse direito, e todos os integrantes da comunidade têm que se submeter a elas. No momento da volta, essas famílias não têm os mesmos direitos dos que sempre exploraram as terras, passando primeiro por períodos de adaptação<sup>167</sup>. O direito está fundamentado na resistência ou uso continuado do território, uma vez que quem abandona uma capoava<sup>168</sup> por muito tempo ou deixa a comunidade pode perder o direito sobre as terras. Porém, ao mesmo tempo, quem deixa a comunidade e depois retorna pode readquirir os direitos de morar e cultivar suas roças, prevalecendo quase sempre a consanguinidade.

A combinação desses dois princípios de direito a terra – o da consanguinidade (quer dizer, pertencimento a um grupo de descendência) e o da ocupação originária (isto é, aquisição da terra através do trabalho próprio) – leva um grupo de descendência a se

---

<sup>167</sup> Ver estatuto da associação da comunidade - Anexo 1.

<sup>168</sup> Segundo Cândido (1971), a categoria capuava compreende muito mais do que a simples ideia de terra queimada para a agricultura, ou seja, é o lugar onde se passa, muitas vezes, a maior parte da vida, e defini-la simplesmente como espaço agrário seria restringir em muito a compreensão de categoria. É onde o trabalho da vida na mata tem realmente suas possibilidades de realizações, principalmente do ponto de vista histórico.

territorializar. Dessa maneira, esse grupo exclui os não-descendentes do fundador da comunidade, os não-herdeiros e os não-moradores. A transmissão de direitos e as regras, tanto para o grupo como um todo, quanto para os descendentes do fundador comum, como ainda para os subgrupos de ocupantes ligados por descendências, acontece na linguagem de parentesco.

Por outro lado, a aquisição de novos territórios é dada pela intervenção humana em áreas não ocupadas da floresta – mas vistas como pertencentes ao patrimônio coletivo – por meio da agricultura itinerante de coivara (CARVALHO, 2006). Assim, após a incorporação dessa nova área por uma determinada família, esta passa a ser transmitida por herança, de sorte que essas duas formas de direito aparentemente excludentes mostram-se complementares.

Ressaltamos uma outra forma de acesso à terra menos comum: a aquisição por compra de posses, tanto por pessoas de fora quanto entre parentes. Vimos que a compra e a venda de posses de terras, na região, é observada em vários bairros negros, como, por exemplo, na comunidade de quilombo Nhunguara, em que sua origem está associada à compra de uma posse, denominada sítio Salto, por um fundador João Vieira, o qual incorporou novas áreas por aposseamento. Muitas vezes, o pagamento da terra era realizado por produtos da roça. Mirales (1998), em sua pesquisa, menciona que o sítio Pai Romão, localizado na Comunidade de Pedro Cubas, foi comprado por Silvério José Maria, em troca de uma carga de milho. Carvalho (2006) relata que os moradores do bairro André Lopes (Eldorado) referiram-se ao caso um dos moradores, que também havia trocado, há mais de vinte anos atrás, uma gleba por um cobertor, assim como, no bairro do Galvão, em que um morador trocara uma posse por duas caixas de aguardente.

Membros da comunidade de quilombo de Praia Grande (Iporanga) contaram-nos que uma família trocou uma posse por telhas para cobrir a casa. Outro acontecimento relatado foi o de uma senhora analfabeta, que foi iludida por um homem desconhecido, que chegou à comunidade e pediu os documentos da posse das terras dela, afirmando que era para fazer o registro da mesma (período da titulação das terras 1969/70) e nunca mais voltou; ela ficou sabendo, depois, que tinha perdido a gleba.

Outros casos narrados pelos moradores, que ocorreram na referida comunidade, foram a falsificação de assinatura de pessoas que já tinham falecido, no período da Ação

Discriminatória e titulação das posses efetuadas pelo Estado (nos anos de 1950-1960). Essas terras pertencentes à comunidade de Praia Grande, segundo os moradores, na época, estavam sendo disputadas pelos ocupantes “de fora”, principalmente empresários da cidade de São Paulo, Apiaí e Iporanga. Essas terras estavam valorizadas pelo boato da existência de minério no subsolo. Em decorrência, vieram muitos dos posseiros “de fora”, que ocupam atualmente as terras que antes dos anos 1960 estavam em posse da comunidade. Esse episódio aconteceu igualmente em outros bairros rurais negros da região, como do Cangume (Itaoca), cujos moradores também perderam parte de suas terras para posseiros de fora, vindos de Minas Gerais, conforme sublinha Arruti (2003), por meio da venda de suas posses por valores irrisórios. Vamos tratar, mais à frente, desse episódio sobre as disputas externas pela posse das terras dos bairros rurais negros.

Continuamos os exemplos de formas de acesso às terras pelos membros da comunidade, amparando-nos em Cavalho (2006):

Para poder construir uma casa na vila central do Galvão , na barra do São Pedro, a família de Jovita comprou um pequeno lote de um parente. Outro exemplo é o da família de José da Paixão, no sitio São Pedro, que comprou uma área na Vargem para fazer suas roças. Trata-se de um lugar que pertenceu a antepassados seus, mas que havia sido vendido a pessoas de fora por parentes. (op.cit., p.57).

Averiguamos ainda que a comunidade de Nhunguara apresenta o acesso à terra combinando a consanguinidade, a ocupação originária e a compra de posse, característica dos bairros rurais negros do Vale do Ribeira. Internamente “[...] a referência a uma ocupação ancestral de determinado sítio, a negociação com os parentes, o tratamento e a morada continuam sendo os critérios de uso e ocupação da terra” (RTC/Nhunguara/ITESP, 2000).

Uma das características que notamos nesses casos é a presença de dois locais de moradia, um mais ou menos fixo, geralmente nas vilas, e outro provisório, nas áreas de roça, as capuavas ou capovas, dispersas pelo território da comunidade. Enquanto a moradia nas vilas é agrupada entre os parentes e é onde se localiza a casa de morada, na capuava está o paiol ou tapera, de caráter provisório.

A agricultura de coivara não parece ser a única explicação para a mobilidade interna desses grupos familiares, visto que a capuava ou capova pode durar de três a quatro anos ou quatro décadas, na mesma área, alternando-se apenas os lugares das roças e dos piaóis. Carvalho (2006) estudou as Comunidades do Galvão e São Pedro, ambas no município de Eldorado, e destacou a grande mobilidade dos grupos domésticos e os sucessivos casamentos realizados com parentes próximos, o que dificulta o trabalho de relacionar sítios a grupos de parentescos e de verificação da existência de distintas linhas de descendentes ligados a diferentes territórios.

Alguns sítios e vilas das comunidades são relacionados a certos grupos de parentesco, ao passo que outras áreas, sobretudo de capovas, são ocupadas por grupos domésticos de parentescos diferentes, de forma que a abertura de novas capovas pode ser realizada pela atuação paralela de vários descendentes, aliados entre si pelo casamento, mantendo-se nos novos sítios as relações simultâneas de parentes e vizinhos.

#### **6.6.1. Herança e parentesco**

Assim como a relação com a terra é um aspecto sempre sublinhado, nos estudos sobre o campesinato, as categorias simbólicas da herança e o parentesco têm um papel fundamental na explicação do sentido de pertença e identidade social. Por meio dessas categorias é possível compreender as formas pelas quais as comunidades de quilombos articulam seus modos de organização social, dando oportunidade para associar a legislação ao vivido de cada grupo em particular.

Segundo Peter Gow (1991), o parentesco possibilita a formulação de normas e estratégias diante da produção e reprodução dos núcleos domésticos, das famílias e das parentelas. Em adição, as formas de casamento, geração e ciclo de vida familiar são as principais ideias que orientam como as pessoas são classificadas com respeito à organização social. O parentesco se torna uma relação fundamental para compreender a organização social de comunidades negras rurais. Os estudos sobre o meio rural não raro dedicam-se a descrever como as famílias se apropriam do espaço, especialmente a partir de sua organização social. O trabalho de Woortmann (1995), entre outros, reforça a relação entre a terra e a família, enfatizando que ambas são construídas pelos grupos sociais como categorias simbólicas.

De acordo com a autora, “a terra é vista [...] não apenas como fator de reprodução, mas como patrimônio, visto que, é como um valor moral” (op. cit., p.31). Esse valor moral se realiza no tempo, quer por meio das trocas sociais que envolvem os grupos, quer nos casamentos, relações de aliança, amizade etc. Abdicando de uma leitura extremamente economicista da terra, a autora sugere que a ênfase na “produção econômica da família” esconde a “produção social da família”. Ou seja, o enfoque sobre uma economia camponesa deve considerar as formas pelas quais os grupos definem estratégias específicas e formas recorrentes, para lidarem com situações históricas.

A observação da rede de parentesco, nas comunidades de quilombos no Vale do Ribeira, demonstra uma mudança na ocupação da terra, com base na inserção de ações governamentais para o desenvolvimento, após a década de 1950, que geraram um acirramento dos conflitos pela posse das terras. Apesar disso, as comunidades quilombolas criaram formas específicas de trabalho, para se manterem no território e produzirem minimamente para a sobrevivência das famílias.

Ao lado da crítica do modelo hegemônico do capital que sistematicamente ocupou e vem ocupando as terras de domínio tradicional, a observação da ascendência das famílias, através do parentesco, contribui para a análise do perfil organizacional formal das comunidades afetadas, de modo que a relação da comunidade com o território é fundamental para a condução da luta pelo direito a terra, autonomia econômica e cultural. Porém, é possível considerar outras vias (com pouco menos destaque) para a reprodução da vida social, tais como as estratégias migratórias, o trabalho remunerado, a troca de terra.

No caso acima citado, não muito discutido pelos estudos científicos sobre as comunidades de quilombos, a linguagem jurídica oficial tende a reduzir a compreensão do território pela via do parentesco, quando menciona, por exemplo, a relação imemorial com o que se entende ali como território. O artigo 10 do capítulo III<sup>169</sup> descreve os procedimentos de identificação, como a elaboração do cadastro das “famílias remanescentes de comunidades de quilombos, [...] contendo, na linha ‘c’ o tempo de moradia no local” (território).

---

<sup>169</sup> Decreto 4.887/2003.

O tempo de moradia no local não pode ser um critério para definir o território, uma vez que existem outras formas de realizar essa modalidade de ocupação. A grande questão da espoliação, a venda forçada, o roubo e as ameaças físicas para a aquisição das terras das comunidades passam exatamente por esse argumento, ou seja, há áreas que não são moradia, pois foram espaços desocupados de maneira violenta, mas nos quais os moradores ainda têm uma memória viva e expectativas com relação à sua reocupação. De outro lado, a concepção “tempo de moradia” contempla em parte a ideia de que deve haver espaços abertos ao uso comum e à apropriação comunal pelos grupos sociais, tais como espaços de coleta, extração e criação de animais, que afirmam gêneros específicos de apropriação dos recursos naturais e dão suporte a práticas simbólicas, como as práticas religiosas que utilizam as matas como local preferencial para seus cultos.

Como salientado, a reprodução do espaço social se dá pelos casamentos considerados como migrações locais. Analisando-se a origem das famílias, vê-se que o espaço percorrido pelo novo casal se orienta por circuitos territoriais já conhecidos das parentelas tanto do homem quanto da mulher. Já que as migrações locais são intensas e uma forma de organizar a ocupação do espaço, o novo casal, ao estabelecer uma nova casa, amplia as possibilidades de reprodução social dos grupos.

As comunidades negras rurais procuram resolver a questão fundamental da relação estratégica de reprodução do grupo social e continuidade da relação com a terra pelas trocas matrimoniais que representam uma forma importante de compreender como os grupos sociais se articulam ao tempo e ao espaço.

Nesse sentido, a casa é uma maneira de projetar novos grupos sociais, visto que grande parte dos recém-casados mora, em princípio, na casa dos pais e ali permanecem mesmo após o nascimento do primeiro filho. As tensões advindas das relações entre afinidade e consanguinidade são formas de construção das identidades sociais. A sogra tratará de classificar sua recente nora como “filha”, de sorte a transformá-la simbolicamente em parente consanguíneo, aproximando ainda mais os seus netos como parte daquele grupo social. As trocas matrimoniais criam vínculos ao território, e a construção da relação com a terra acontece pelas divisões de gênero e por meio das diferentes modalidades pelas quais as pessoas conseguiram e conseguem ter acesso à terra.

Nas comunidades de quilombos, no Vale do Ribeira, obedece-se às regras de transmissão do patrimônio material e simbólico. Como, ao se casarem, as mulheres recebem o sobrenome do marido, que é oriundo de seu pai, elas se tornam também pessoa na herança da terra e pode repassá-la, via utilização do sobrenome, aos filhos do casal.

A oferta de terras para esses grupos configura as formas de acesso a ela, sempre mediadas pelas relações familiares, pois o pai, por intermédio do exemplo de seu trabalho, vai sugerindo aos filhos a ocupação dos espaços para formar nova roça próxima à sua e, consequentemente, uma nova família. A presença do grupo familiar na definição da ocupação dos espaços para a roça é importante, devido à própria percepção das prerrogativas sobre a terra. Quer dizer, o trabalho na terra, embora fundamento para seu uso e posse, deve passar pela contingência do parentesco, a fim de garantir o usufruto.

Porém, as formas de acesso a terra e a compreensão dos direitos de acesso a terra foram alteradas pelo regime da medição e do documento, depois do período de intervenção do Estado na região, nos anos 1950-60, de maneira que falar em direitos, hoje, nas comunidades quilombolas, é remeter a documentos escritos.

Adentrando no aspecto da espécie de ocupação dos remanescentes de quilombos, no território, vale aqui questionar: qual era a sua forma de ocupação?

A ideia principal era a utilização da terra ocupada pela forma de uso comum. Nota-se que não se tratava de posseiros comuns, ou seja, os ocupantes que vieram de fora para se apossarem das terras, mas de uma posse especial ligada à necessidade de manutenção dos seus modos vida e não à produção de uma especulação com a terra. A espacialidade era determinada pelo uso efetivo imediato ou para reserva de uso futuro a ser exercida pela comunidade como um todo, em comum. A exemplo disso, tem-se a rotação de culturas, o descanso da terra, as áreas somente para coleta e extração de fibras para o artesanato e o fato de muitas comunidades deixarem porções de terra sem ocupação agrícola, em função do seu uso religioso para cultos.

Não se ocupava a terra pela necessidade de acumulação patrimonial, contudo, a partir de critérios próprios, tais como a realização de roçados, atividades extractivas, áreas de culto religioso etc. Assim, a posse atendia a esses critérios como um modo de atualizar os sentidos dos usos comuns e coletivos e transmissão de posse entre os membros da família.

Na verdade, diante das dificuldades, principalmente de acesso às informações e do desconhecimento das leis em vigor, na época da ação do Estado na regularização fundiária na região, muitos ocupantes deixaram de requerer seu título de domínio, continuando na condição de posseiros e permanecendo em situação vulnerável, sujeitos a perderem seus direitos. Hoje, estes reivindicam seus direitos adquiridos pela CF de 1988, através dos artigos 68, 215 e 216, como “remanescentes de comunidades de quilombos”.

## **6.7. O território quilombola e regularização das terras na região**

Como já destacado grande parte das comunidades de quilombos se distribui entre os municípios de Eldorado<sup>170</sup> e Iporanga<sup>171</sup>. As comunidades de André Lopes, Ivaporunduva, Sapatu, Praia Grande e Porto Velho estão banhadas pelo Rio Ribeira de Iguape e as demais, por seus afluentes. O meio de chegar até essas comunidades é pela Rodovia SP-165, que liga os dois municípios.

Até o início dos anos de 1960, as terras ocupadas pelas comunidades quilombolas eram de uso comum, estabelecido entre os moradores que habitavam cada bairro, ou seja, havia apenas os limites entre um bairro rural negro e outro bairro vizinho criado pela administração pública e que os moradores reconhecia e respeitavam. Mas, considera-se, pelos estudos, que existia um “complexo de comunidades quilombolas”, visto que um bairro estava interligado ao outro, por redes de parentesco, vizinhança, afinidade etc. Todos os moradores que pertenciam a cada bairro rural conheciam e respeitavam os limites físicos delimitados pela administração pública.

Após alguns anos, houve uma tentativa de regularização fundiária das posses rurais no Vale do Ribeira, que atingiu todos os bairros rurais. Através de um convênio entre a Superintendência para o Desenvolvimento do Litoral Paulista – SUDELPA – e a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário – PPI (que foi mantido de 1970 a 1976), iniciaram-

---

<sup>170</sup> Situado a 242 km de distância da capital do Estado de São Paulo, com uma população estimada de 14.514 habitantes (dados estimados pelo levantamento IBGE de junho/2009), em uma área total de 1,712 km<sup>2</sup> (Fundação SEADE, 2004) e com cerca de 30% do território recoberto por Unidades de Conservação (Parque Estadual Intervales, Jacupiranga).

<sup>171</sup> Situada a 360 km da capital, com 4.789 habitantes (dados estimados pelo levantamento IBGE de junho/2009), e recoberta em grande parte de seu território pelos Parques PETAR e Intervales.

se a demarcação das terras e a distribuição de títulos de propriedade a pequenos posseiros da região. Todavia, essa “demarcação” desconsiderou a existência das terras de uso comum, dividindo em glebas. Esse processo de regularização fundiária gerou muitos conflitos internos entre a população local, motivados pelo fato de que muitas famílias moradoras desses bairros venderam as suas glebas para outras pessoas de fora da comunidade. De fato, poucas famílias foram contempladas com o “título de posse” das terras. Carvalho (2006) observa:

Ao dizer que “naquele tempo não tinha divisão de terras”, Catarina refere-se ao período anterior às concessões das permissões de uso, pelo governo do estado de São Paulo, na década de 1960. Essas permissões foram concedidas pelo estado considerando áreas ocupadas naquele determinado momento, o que alterou a relação com a terra. Essa alteração propiciou a venda a pessoas de fora, principalmente fazendeiros, gerando conflitos. (op.cit, p.66).

Como exposto, em 1969, a PPI (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário) do Estado de São Paulo promoveu a titulação das terras nos bairros rurais da região. O Vale do Ribeira era considerado uma das regiões do Estado em que havia muitas terras devolutas estaduais, motivando a ação titulatória dessas terras. Muitas foram as expropriações sofridas pelos moradores desses bairros rurais, como, por exemplo, o fato relatado pelas famílias do bairro de Praia Grande. Conforme os moradores, durante o processo de titulação, aconteceram vários conflitos. No RTC de Praia Grande, realizado pelo ITESP, o Sr. Antonio Marmo Pereira, Clotilde Mariano Pereira e Messias Pereira de Freitas descrevem o processo de titulação:

(Clotilde) – Nesse terreno aí, desde córrego pra cima até quase a barra do rio Pardo e ali pra cima no córrego da Aberta. Ali tudo era, tudo nós tinha folha de partilha desse terreno [...] Tudo da Corimbada. Depois que veio esse negócio de terra cada um vai ser titulado no lugar onde ficava cada um tirava um pouco de terra. Daí um tirava, outro tirava um pouco. Daí aquele que sobrava, porque o compadre Laurindo quando foi tirar o pedaço dele [...] eles não deixaram. (RTC/ Praia Grande/ ITESP, 2003, p.39).

A fala da Sr<sup>a</sup> Clotilde ilustra a situação em que foi realizada, na época, a divisão das terras para a titulação das glebas. Não houve uma discussão prévia que envolvesse os moradores da comunidade e os agentes públicos (técnicos do governo). Os moradores, como tinham pouco conhecimento de seus direitos, aceitaram a maneira como foi imposta essa divisão pelos de “fora”. Isso aponta para um processo de expropriação de seus direitos, que os moradores sofreram em relação ao acesso às terras, especificamente com respeito à manutenção dos seus modos de vida. Como relata abaixo um morador:

(Antonio) – Quando Benedito Mario que era meu primo, então deram pra ele, sendo que ele mora aqui. Então o topógrafo pra deixar uma dessas áreas livre. Pegou o título de Benedito Mario, que morreu, jogou lá em baixo, porque depois ficava fácil pra depois comprar do Benedito Mario. É certo, com certeza, eu não tinha pra quem falar isso, mas era comprado. Chega aqui “Ah! Se ficar com mais de dez alqueires você vai pagar um imposto danado”. Amedrontado todo mundo “Ah você não vai poder paga”. Ou então você passava o direito da roça pra o fulano. Por que o topógrafo chamava-se [...] esse camarada, entendeu. Com o propósito de deixar a terra pra esses, pra essa máfia que ta aí até hoje. Área que tem suspeita de ter minério, que está totalmente coberta de mata pra poder tirar título para poder tirar dinheiro lá no banco para outros fins. (RTC/Praia Grande/Itesp/2003, p. 40).

Esse relato foi um desabafo dos moradores da comunidade de Praia Grande, expondo como foi censurável essa intervenção dos agentes governamentais nos modos de vida dessa população. Outro fato relatado pelos morados, no período da titulação das glebas, nos chama a atenção:

(Antonio) – Ô! Seu Benedito Celestino de Moura teve acho que a área maior. Uma das melhores porque deram pra ele exatamente pelo motivo de dar o título pra ele e comprar dele de volta. Graças a Deus ele teve cabeça, entendeu, igual compraram de Benedito Florindo. Deram depois falavam pra ele “você não tem condição de pagar o imposto da terra”. (op.cit. p.40).

Apontamos acima algumas situações na Comunidade de Praia Grande de como foi o processo de expropriação sofrido pelas famílias, na época, por meio da tentativa de regularização fundiária, que ocorreu também em outras comunidades da região, possibilitando a entrada de pessoas de fora para explorar as terras, como menciona o Senhor Antonio, membro da comunidade, no RTC realizado pelo ITESP, em 2003:

(Antonio) – Tá na documentação dele (ocupante de fora). Ele comprou uma posse, né. De onde através de cartório, lá, falsificaram um recibo de Joana Corimba.

(Rose) – Está que ele morava aqui?

(Rose) – Mostrava que ele residia (na comunidade), então, ele tinha direito em ter o título?

(Antonio) – Ele tava morando lá (comunidade).

(Rose) – Dizendo que tinha alguma coisa que ele mostrasse que ali era a terra dele.

(Antonio) – Ele dizia que tinha comprado de Joana Corimba. Agora pergunta pra ela quem era Joana Corimba? Ela é mais velha do que eu.

(Clotilde) – Era minha vó. Nem eu conheci minha vó<sup>172</sup>. (op.cit, p.40).

Assim como citado acima, outra situação interessante relatada pelos membros da comunidade, em que a Sra Clotilde Mariano Pereira, neta de Joana Pereira de Souza, que nasceu aproximadamente em 1860, dá conta de que um posseiro que ocupa hoje parte das terras da comunidade dissera que havia comprado as terras da avó da Sr<sup>a</sup> Clotilde. Segundo ela, está na documentação desse posseiro a assinatura no recibo de compra e venda da avó, que havia falecido há muito tempo atrás: “[...] eu tenho 76 anos, nem eu conheci minha avó, no cartório falsificaram a assinatura dela [...]” (RTC-Praia Grande, 2003, p.40). Desse modo, durante o processo de titulação realizado pela PPI, em 1969, Dona Clotilde afirma

---

<sup>172</sup> Clotilde Mariano Pereira tem 76 anos. Quando a Sr<sup>a</sup> Clotilde nasceu, sua avó já havia morrido. Portanto, em 1969, quando foi realizada a titulação em Praia Grande, Joana Pereira de Souza já estava morta.

que a família dos “Corimba”<sup>173</sup> perdeu grande parte de suas terras, pois diminuíram a extensão da área ocupada pelos seus avós.

Existe um caso observado na divisão das glebas, em que o título de uma dessas áreas aparece em nome de João Francisco dos Santos e Outros (moradores da comunidade). O Sr. Antonio Marmo Pereira de Souza foi à PPI e conversou com um juiz que, segundo ele, para não criar mais confusão, colocou no título de João Francisco dos Santos o termo “e outros”: isso quer dizer que os demais moradores de Praia Grande que foram titulados também têm direitos sobre aquelas terras. Portanto, o que se pode compreender desse fato relatado é que as terras eram de uso comum das famílias ali existentes e o agente público, na época, não teve o devido entendimento da forma como se apresentava a ocupação das terras naquelas comunidades. Esse episódio ocorreu também em outros bairros rurais negros da região.

Além disso, existem outros casos que nos ajudam a entender a presente ocupação do território das comunidades estudadas, como a de Praia Grande, nos quais pessoas de fora da comunidade se ofereciam para ajudar os moradores, conquistavam a confiança das famílias da comunidade, levavam os documentos dessas famílias para registrar o título no cartório, acabavam registrando em seu nome e “dando um golpe” nos moradores.

Todos esses fatos contados pelos moradores nos levam a compreender como as pessoas de fora, que não tinham nenhuma identidade com a comunidade de Praia Grande, se adentraram ao território, conquistando o título de propriedade das terras. Após o processo de titulação, essas pessoas de fora da comunidade começaram a ocupar as glebas, derrubar as matas, vender a madeira e, consequentemente, transformaram essas terras em pasto para a criação de gado.

Outro caso foi exposto pelos moradores da comunidade negra do Cangume, município de Itaoca exposto no RTC-ITESP-Cangume (2003), no qual a Ação Discriminatória deu lugar a uma pressão sobre as terras do bairro, que foram compradas por fazendeiros com intenção meramente especulativa. As transações de compra e venda

---

<sup>173</sup> Segundo dados do Relatório Técnico Científico – ITESP (2003, p.33), a nação Corimba (atualmente o bairro-sede da província de Luanda, na África), como os moradores de Praia Grande os denominam, [...] provavelmente , se refere ao lugarejo de Angola de onde essa população foi trazida para o Brasil. De acordo com Carril (1995), uma parte dos escravos trazidos para o Brasil veio de Angola. Luanda era um importante ponto de comércio da África e, devido a sua geografia insular, a maior parte dos navios aportava na ilha para realizar suas transações comerciais. Os escravos eram comprados em Luanda e de lá seguiam para o Brasil.

tinham uma aparência legal, em função dos títulos familiares das glebas emitidos pelo Estado de São Paulo, que não reconheceu inteiramente a posse comum existente na comunidade. Todavia, a população da comunidade negra do Cangume – não alfabetizada, submetida a uma discriminação racial fundada historicamente, alheia a qualquer lógica de mercado (nem mesmo o relativo aos gêneros agrícolas era significativo) e habituada a um uso da terra que implicava o constante deslocamento espacial – não foi capaz de compreender o avanço desse mercado de terras e suas implicações, perdendo praticamente quase todas as suas terras em um período muito curto, após o processo titulatório dos anos de 1960-70. Além disso, as transações comerciais sobre tais glebas familiares não encontram, de fato, respaldo nos termos da lei que regulava a Ação Discriminatória e que exigia que os recém-titulados fossem considerados apenas usufrutuários das terras, que estavam indisponíveis para a venda.

Dessa forma, apenas aparentemente paradoxal, a regularização das terras do bairro negro do Cangume foi o instrumento de sua expropriação territorial. Em um curtíssimo período de anos, todas as glebas individuais, por necessidade de sobrevivência dos moradores ou por forte pressão dos próprios fazendeiros já instalados, criadores de gado vindos de Minas Gerais e do Paraná, foram vendidas. Esse é um retrato das comunidades de quilombos na região. Só após a Constituição Federal de 1988 é que essa população negra rural despertou para a luta em busca do direito étnico e da posse definitiva de suas terras/território.

Em consequência, quando foi executada a legislação estadual para atender à regularização das terras ocupadas por “comunidades remanescentes de quilombos”, no final da década de 1990, os conflitos se acirraram entre os ocupantes que vieram de fora e se apossaram das terras e os moradores das comunidades, uma vez que as terras incorporadas aos bairros rurais negros, até o final dos anos de 1960, só pertenciam às famílias da comunidade. Depois do processo de regularização fundiária, começaram a mudar os arranjos da ocupação territorial, visto que as terras foram sendo ocupadas por integrantes de fora da comunidade. A consequência desse processo foi a acentuação do comércio de vendas das glebas. E, quando chegou a aplicação da legislação em defesa do território quilombola, a malha fundiária nos bairros negros estava composta de moradores quilombolas e de posseiros advindos de outras regiões, para explorar as terras. Esse

processo de reconhecimento e titulação do território quilombola transformou-se em um processo moroso para o Estado e para as comunidades de quilombos beneficiadas, por causa dos conflitos fundiários que emergiram na região.

### **6.8. Processo de divisão interna das glebas nos bairros rurais negros após intervenção do Estado, em 1969<sup>174</sup>**

Aqui vamos analisar como se deu à divisão de terras no interior das comunidades, após o período de concessão das permissões de uso efetuadas pelo governo do Estado de São Paulo, nos anos de 1969-70, já que, antes desse período, as comunidades argumentam que não havia divisão de terras nas comunidades e as terras eram caracterizadas como de uso comum das famílias. Essas permissões foram concedidas pelos agentes públicos tendo em conta apenas as áreas que estavam sendo ocupadas naquele determinado período, o que levou a alterar a relação das famílias da comunidade com a terra.

Desse modo, essa conduta propiciou a venda das terras para as pessoas de fora do bairro, principalmente aos fazendeiros com interesse em criar gado. Desde então, esse processo vem gerando muitos conflitos internos nas comunidades de quilombos. Observamos que o acesso à terra, por meio da compra de posses, já existia entre as famílias do bairro, mas com outro sentido, como o exemplo citado por Carvalho (2006), relativo ao bairro do Galvão:

O casal Antonio e Martiminia eram donos de uma área no sitio D'Água, adquirida por compra, mas faziam parte do grupo de descendência do fundador, e essa forma de aquisição nada tinha a ver com a especulação imobiliária. (op.cit, p.67).

As trocas e compras de posses existiam entre os moradores com interesses na produção de subsistência do próprio grupo.

Ressaltamos que as posses incorporadas por grupos de parentesco, embora partidas e subdivididas, são remanejadas pelos intercasamentos. Da mesma maneira, posses

---

<sup>174</sup> Parte das informações deste subcapítulo foi extraída do RTC/ITESP/Cangume (2003).

vendidas a pessoas de fora podiam ser remanejadas através da incorporação dessas pessoas ao grupo de descendentes do fundador, por alianças de casamento.

É comum, em áreas ocupadas por populações quilombola no Vale do Ribeira, os mais velhos dizerem que “antigamente não tinha divisão de terras, podiam trabalhar em qualquer lugar”. Contudo, por trás dessa declaração, encontramos um complexo sistema de apropriação e uso comum de um território coletivo, baseado em sistemas de parentesco combinados com o direito adquirido pelo trabalho sobre a terra.

Vamos abrir aqui um parêntese para discutir o ocorrido em relação à disputa pela posse das terras no Vale do Ribeira, apresentada por Arruti (2003) e sofrida pela Comunidade de quilombo do Cangume, cuja questão da Ação Discriminatória realizada pelo governo de São Paulo ocasionou as disputas pela posse das terras quilombolas pelos chamados “ocupantes de fora”.

Em 1850, o governo imperial editou a lei nº 601, conhecida como **Lei de Terras**, pela qual se permitia que o Estado dispusesse das Terras Devolutas para venda. Era necessário, porém, que se efetuasse a medição, divisão e demarcação dessas terras, ao mesmo tempo em que se proibia a sua aquisição por outro meio que não fosse a compra.

Os primeiros procedimentos de discriminação e regularização das terras privadas, públicas e devolutas, entretanto, só tiveram início com a República e com a transferência das Terras Devolutas aos Estados da Federação. No caso do Estado de São Paulo, tal responsabilidade ficou a cargo dos juízes comissários, da Secretaria de Agricultura e, finalmente, depois da lei estadual 10.351 de 21.06.1939, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e Cadastro-PPI (JUNQUEIRA, 1978).

No entanto, a ação discriminatória, segundo tal legislação, implicaria três fases:

Fase preliminar: quando, delimitando o perímetro a ser submetido à ação, os interessados eram chamados a apresentarem seus títulos.

Fase contenciosa: quando se discutia a validade ou não dos títulos apresentados, concluindo-se pelo reconhecimento público ou particular. Fase demarcatória: delimitação dos domínios particulares, quando existentes (GUGLIELMI, 1996, p.36-37).

Desse modo, as primeiras Ações Discriminatórias do Estado de São Paulo começaram a ser propostas no final da década de 1930, tendo destaque a arrecadação do patrimônio imobiliário e apenas de forma secundária a regularização das posses das terras devolutas. Mas, como o Estado paulista não conseguiu levar a termo muitas ações iniciadas, o processo, em lugar de organizar a posse da terra, acabou por agravar o problema da indefinição dos domínios tanto no Vale do Ribeira, quanto no Litoral Sul, Pontal do Paranapanema, Vale do Paraíba e região de Sorocaba, onde, a partir desses fatos, afloraram os conflitos fundiários.

Dados do ITESP dão exemplos que justamente no Vale do Ribeira estão ocupantes de terras devolutas que, muitas vezes, possuem documentos registrados nos Cartórios de Registro de Imóveis sobrepostos a outros registros em nome do Estado. Nesse processo, vê-se que apenas os latifundiários conseguiram legitimar e mesmo ampliar suas posses, enquanto os pequenos posseiros permaneceram sem alguma regularização. A única exceção entre estes foi a dos imigrantes japoneses, que conseguiram seus títulos de propriedade em função das negociações entre a empresa responsável por sua imigração e o governo paulista (MIRANDA; MUSTAFÁ, 1992).

Denota-se o contraste entre a situação do pequeno sitiante tradicional, o caipira, que se tornou ainda mais precária do ponto de vista jurídico. O próprio processo discriminatório de terras passou por diversas reformulações, que o fizeram oscilar entre o formato administrativo e o judicial, assim como entre a atribuição de competências para o plano federal ou estadual, tornando o seu histórico bastante confuso e aberto a manipulações. Em 1945, o governo de São Paulo reformou os procedimentos de discriminação de terras (decreto 14.216, de 06.08.1945), estabelecendo um procedimento misto: judicial e administrativo (por meio da PPI), mas que foi novamente reformado no ano seguinte, por força de um decreto do Governo Federal (decreto 9.760, de 05.09.1946), que limitava o processo judicial apenas para as situações de contencioso, envolvendo as Terras Devolutas. Com o Estatuto da Terra (lei 4.504, de 30.11.1964), restabelecia-se o procedimento administrativo, mas, poucos anos depois, uma outra lei federal (6.383, de 07.12.1970) disciplinaria de outra maneira o processo discriminatório das Terras Devolutas, estabelecendo que ele poderia ser judicial ou administrativo, federal ou estadual (MIRANDA; MUSTAFÁ, 1992).

Nesse sentido, praticamente todo o Vale do Ribeira foi incluído nesse processo discriminatório, que cobriu 571.930 ha., distribuídos em 115 perímetros. Entre os perímetros nº 39 perímetros que assim recortavam o município de Apiaí, o que recebeu o nº 46 foi praticamente coincidente com as áreas de quilombos, como do Cangume, e no 24º e no 40º perímetros de Apiaí está localizada a comunidade de Praia Grande (Iporanga) e o quilombo de Porto Velho, nos perímetros 38 e 46, portanto, comunidades não muito distantes umas das outras. Apenas o quilombo do Cangume (Itaoca), localizado na Serra de Paranapiacava, fica um pouco mais afastado do Rio Ribeira, situando-se um pouco mais distante das comunidades próximas às margens do rio. Segundo dados do RTC-ITESP (2003), na comunidade do Cangume, a primeira fase do processo em que foram delimitados os perímetros e convocados os interessados para apresentar seus títulos ocorreram no dia 29 de outubro de 1939. O jornal *O Apiahy* trazia o edital de convocação e citava os nomes dos interessados, que já tinham sido identificados no chamado “percurso prévio”, etapa de trabalho de campo que precedia as fases jurídicas descritas no item anterior. O devido relatório detalhado desse percurso prévio<sup>175</sup>, citava o Cangume e a forma de ocupação (benfeitorias) de seus 350 alqueires, assim como o nome de seus ocupantes e a existência de um documento de registro daquelas terras para a recuada data de 1856, ou seja, há mais de 150 anos. Além disso, afirmava que a área documentada parece ser complementar a uma área vizinha denominada Sítio do Funil, que aparece ocupada por praticamente os mesmos nomes dos moradores do bairro do Cangume.

Na segunda fase da ação discriminatória, não há registros de documentos, mas é possível que ela tenha ocorrido em meados dos anos de 1950, já que é dessa época que a população do bairro guarda na memória ter sido alertada pelos vizinhos sobre a necessidade de pagarem um imposto sobre as terras ocupadas, como forma de garantir o direito à posse. De fato, é nessa época que chegam os primeiros migrantes mineiros na região, para explorar a atividade pecuária ou simplesmente para a especulação das terras.

A terceira e última fase, ficou marcada na memória dos moradores da comunidade, pois chegou a “medição”, assim denominada por eles, cujas demarcações físicas se

---

<sup>175</sup> Esse relatório é um documento avulso de 4 folhas, que consta em uma das três caixas de documentos que resultam da Ação Discriminatória do 46º perímetro de Apiaí, atualmente depositadas no escritório do ITESP de Capão Bonito (dados RTC/ITESP/Cangume, 2003).

desdobraram entre os anos de 1965 e 1966, ficando a entrega dos títulos para o ano de 1968. Nesse período, conforme relatos dos mais velhos da comunidade, o engenheiro consultava os moradores para demarcar as glebas individuais, fixando as marcas no mapa e em solo. Mas, segundo os moradores, um tal de “Zé Fortes” era o encarregado de campo, “tornando-se grande proprietário de terras na região e parte dessas terras estão sobrepostas à comunidade do Cangume, pois ele as comprou logo após a titulação das glebas individuais”(RTC-ITESP-Cangume, p.108,2003).

Dessa maneira, essa divisão trouxe ao grupo dificuldades, pois este se viu obrigado a repartir individualmente e com precisão trechos de roças que eram usados de formas familiares, coletivas e com limites indefinidos, e não havia cercas no entorno. Muitas vezes, as roças eram coletivas e estavam sob o comando de um patriarca. Nesse caso, no período da divisão das terras, o patriarca deu os nomes dos filhos para a posse.

No entanto, mesmo com essa divisão, a comunidade manteve um trecho de terras de uso comum, denominado “o patrimônio”, com cerca de 20 casas, num total de 51 espalhadas pelas glebas, e composto por 37 ha., onde se encontra uma igreja, um campo de futebol, uma área coletiva (dados de 1966). Os moradores não perceberam de imediato as consequências da Ação Discriminatória: anos depois da titulação, iniciou-se o assédio dos fazendeiros, que começaram a chegar de Estados vizinhos, em busca de terras baratas, nos anos de 1968-70.

Um fato de posses de uso comum ficou invisível ao levantamento de 1966: “[...] a família de Geraldo Nicolau Pereira patriarca ‘plantava junto’ com dois filhos e mais um genro, repartindo em trabalho comum os quatro trechos em que suas posses seriam repartidas. Geraldo ficou sem gleba registrada em seu nome em função do avanço da idade.”<sup>176</sup>

Esse padrão definia áreas de posse familiar que, em lugar de se traduzirem nas extensões contínuas, eram apossamentos espacialmente descontínuos. Todavia, esse trabalho de “medição das terras”, objetivando transformar posses em propriedades, rompeu com esse padrão, trazendo da família para o indivíduo. Mesmo que traços culturais tenham se mantido, temporariamente, a ação discriminatória operou congelando, como um retrato,

---

<sup>176</sup> Relatado no RTC /ITESP/Cangume (2003, p.107).

um momento daquela dinâmica territorial, fixando em glebas bem definidas e individualizadas (os irmãos passavam a ser titulares de trechos separados) o movimento de aposseamento familiar do bairro do Cangume. Desse modo, o trabalho de 1966 não apresenta qual era a estrutura fundiária do Cangume, mas apenas um momento do permanente rearranjo territorial que definia tal estrutura fundiária, impondo-lhes uma fixidez sobre a realidade. Hoje, estamos num contexto inverso: após a CF de 1988, o Estado dá o direito legítimo de posses definitivas das terras a essas comunidades de quilombos por meio do título coletivo, inalienável e indiviso.

Por conseguinte, o Estado está realizando, na atualidade, um trabalho de restituição dos direitos dessa população. Naquele período histórico, os mais de cem anos que habitavam no lugar não representaram garantia de direito a terra, mas significaram oportunidade para os posseiros “de fora” especularem com as terras, transformando as terras em mercadorias.

Outra questão significativa refere-se aos instrumentos e mecanismos de regularização fundiária que excluíram os pequenos posseiros, submetendo-os aos riscos de desinformação deixando-os à mercê da especulação e da desonestade dos bem-informados, mesmo ou justamente quando conseguiam regularizar suas posses.

Há um documento referente à Ação discriminatório do 46º Perímetro de Apiaí, citado no RTC-ITESP, Cangume(2003) em que se trata de um texto de uma folha assinada pela juíza Angélica Capasso, no qual ela registra o impacto que o processo de regularização das terras na região teve sobre a população mais pobre, que buscava regularizar suas posses.<sup>177</sup> Eram infinitos os obstáculos os quais os posseiros deveriam percorrer; eram incorretamente informados sobre as condições e circunstâncias da regularização; tinham que providenciar recursos extras. Visto que viviam da economia de subsistência de baixíssima circulação monetária, deveriam percorrer longas distâncias, em uma época em que eram precários os caminhos e os transportes constituíam um serviço raro; ainda mais, tinham que resistir à pressão de um mercado especulativo, cujas terras eram avaliadas por quantias irrisórias, em que esse mercado de terras passava despercebido pelos moradores locais.

---

<sup>177</sup> Dados do RTC/ITESP/Cangume (2003).

Analisando esse processo no geral na região do Vale do Ribeira, Queiroz (1983, p.68-80) cita o exemplo da comunidade de Ivaporunduva (Eldorado), onde já se identificava um processo semelhante de expropriação fundiária que não era estancado, mas, ao contrário, instrumentalizado pela chamada regularização fundiária das terras devolutas. O autor identifica um avanço na valorização das terras, no final dos anos de 1960, que provocou na região o comércio de compra e venda das terras, isto é, os moradores locais começaram a vender suas terras aos ocupantes que vinham de fora, de modo que essas vendas de terras transformaram esses moradores em excedentes de mão de obra principalmente para a instalação das fazendas de gado.

Na comunidade de quilombo de Ivaporunduva, constata-se a existência de uma “terra santa”: essa ocupação do território trouxe uma certa semelhança às características que observamos no bairro do quilombo Cangume, com o chamado “patrimônio”, como sendo a reserva de um chão de moradia e de criatórios de pequeno porte que permitia uma margem de sobrevivência mínima aos moradores que iam se desfazendo de suas glebas individualizadas.

Algo semelhante também ocorreu na comunidade de quilombo de Praia Grande (Iporanga), em que a ação discriminatória aconteceu no ano de 1969, entrando em terras de uso comum, “tudo da Corimbada”, como eram conhecidas as terras ocupadas pelos moradores da comunidade de Praia Grande, e fracionando em glebas individuais – “depois veio esse negócio de terra e cada um vai ser titulado no lugar onde fica, cada um tirava um pouco de terra”<sup>178</sup>. Essa fragmentação, porém, acabou deixando de contemplar alguns moradores, os quais ficaram sem suas terras. Os agentes públicos que atuaram na discriminatória fracionavam as glebas em módulos fixos e individuais, não contemplando nesse caso as famílias quilombolas que se apropriava das terras por meio do uso comum. Nesse caso, esse processo de ação discriminatória foi um instrumento de expropriação direta.

Enfim, todos esses fatos que aconteceram no desenrolar desse processo de ação discriminatória nos ajudam a entender como as pessoas “de fora” da comunidade entraram se apossando do território, gerando conflitos, derrubaram as matas nativas para praticarem

---

<sup>178</sup> Fala de um dos moradores, relatada no RTC/ITESP/Praia Grande (2003).

atividade da pecuária. Hoje, parte das terras da comunidade está em posse de pessoas “de fora”, de sorte que os moradores do quilombo de Praia Grande<sup>179</sup> estão encerrados em pequenas glebas que restaram e à espera do Estado, para restituir suas terras. Dos 1.343 ha., 416 são devolutas e 868 ha. são particulares, num total de 26 famílias que moram na comunidade.

Esse bairro está situado às margens do rio Ribeira de Iguape, faz divisa ao sul com o rio Pardo (limite com o Estado do Paraná), e será uma das mais prejudicadas entre as comunidades de quilombos, pois, se vier a ser construída a barragem do Funil, cerca de 97% de suas terras serão inundadas pelas águas do rio Ribeira de Iguape.

No caso da comunidade de quilombo do Cangume, a expropriação parece ter-se dado tanto no processo de demarcação e registro das terras, quanto por meio do mercado que se abriu com a repartição das terras em unidades comercializáveis. O comércio de terras no bairro rural negro do Cangume<sup>180</sup> “foi dominado por um morador do bairro vizinho, os Boavas, mas essa pessoa, chamada Zitão, era originário de Minas Gerais, comprou grande parte das terras vendidas pelos moradores do Cangume, logo no início da titulação nos anos de 1960”. Esse mesmo Senhor Zitão fazia ameaças, quando as famílias de quilombos do Cangume se recusavam a vender as glebas. Um dos moradores atuais lembra que ele dizia: “eu hei de ver ainda os bois tirando barraco da casa de vocês”, ou “batendo cabeça na porta de vocês” (RTC-ITESP, Cangume, p.110,2003).

De fato, o que vemos é uma competição que gerou conflitos entre o gado (dos de fora) e a roça (dos moradores da comunidade), a população foi ficando isolada e o pasto aumentando. Boa parte dos moradores vendeu suas glebas, por ocasião da pressão exercida sobre eles, pelas dificuldades com a saúde e pelas dívidas contraídas no comércio da cidade de Itaoca. Nesse período, os vizinhos e conhecidos ofereciam os valores das dívidas em troca dos seus títulos.

Ressaltamos que a forma de aposseamento livre e coletivo das terras de uso comum do bairro negro do Cangume só se alterou depois da titulação das terras, nos final dos anos 1960. Essa data foi observada através da memória dos moradores mais velhos, para reconstituir esse processo e seus efeitos imediatos, assim como serviu de apoio à leitura dos

---

<sup>179</sup> A comunidade foi reconhecida em 2003.

<sup>180</sup> Segundo dados do RTC/ITESP/Cangume (2003),

dados levantados na Ação discriminatória de 1966. A memória do grupo nos permite caracterizar um ordenamento histórico do bairro do quilombo do Cangume como uma sequência de três segmentos espaciais concêntricos que implicam a forma de aposseamento da terra e a forma de trabalhar a terra, inclusive no que diz respeito à divisão do trabalho por gênero. A produção da fronteira assumia as funções de permanente reafirmação dos encargos coletivos no trato desse território, ao mesmo tempo em que era a formalização de uma organização política para o grupo.

Segundo levantamento realizado por Arruti (2003), o território do bairro do Cangume era organizado por três círculos concêntricos. O **primeiro**, destinado à moradia, cultivos de legumes e verduras e pequenos criatórios, o qual os moradores denominam de patrimônio do Cangume - 37 ha. cercados por “vedo”, ou por cercas rústicas de bambu ou feixes de madeira, que formam paliçadas bem fechadas, para impedir a passagem das criações de pequeno porte (galinhas, porcos e cabras) do círculo para as roças.<sup>181</sup> Os moradores tinham no interior dessa terra comum, chamada de “patrimônio”, minúsculos cercados denominados “quintais”, onde plantavam hortaliças mantidas predominantemente pelas mulheres. Desse modo, o patrimônio caracterizava-se como uma terra de uso comum, cercada e mantida por meio do trabalho familiar, onde se concentravam as moradias, os pequenos criatórios de animais mantidos pelo trabalho feminino num espaço doméstico. O **segundo**, destinado às roças temporárias de subsistência e comercialização, como feijão, milho, mandioca e arroz. Essas roças estavam localizadas mais próximas ao patrimônio, o trabalho incluía períodos de cooperação entre os membros da família extensa e da vizinhança, era organizado sob o sistema de mutirão que geralmente havia a realização da festa após o término do trabalho, socializado entre a vizinhança e a família. E o **terceiro**, também dedicado às roças de subsistência, chamado de “sertão”, bem mais distante da região de moradia, já sendo um espaço masculino, mais individual, de riscos maiores e de uma colaboração menos mediada pelos laços de parentesco diretos. Nesta área, as atividades implicavam a derrubada de trechos da mata ou capoeiras velhas, o percurso de

---

<sup>181</sup> No caso do Cangume, o “vedo” se diferencia da “cerca” e corresponde a um cercamento das terras que recorria à forma de uma vala de aproximadamente 2 metros de boca por 2 metros de fundo, alternativo às cercas e de fácil manutenção (RTC/ITESP, 2003).

distâncias maiores e apossamentos mais extensos não contíguos à região mais próxima ao “patrimônio”.

As formas tradicionais de acesso à terra da comunidade do Cangume nos chamaram a atenção, pois suas terras eram abertas não tinham cercas nas divisas, nem fracionamento e individualização entre os moradores. Ou seja, a posse coincidia com a “roça”, isto é, com a extensão sobre as condições de trabalho de cada unidade familiar. O aposseamento familiar não fixava uma relação abstrata de propriedade formal ou informal. Havia regras coletivas informais e consensuais. Era comum que as famílias dispusessem de mais de um trecho de terras dentro do bairro, aos quais eram atribuídos funções e padrões de ocupação diferenciados, uma posse era relativamente distante da outra, tanto da mesma família quanto de famílias vizinhas. Para os moradores mais velhos, os espaços deixados entre os apossamentos correspondiam à previsão de crescimento familiar e à ampliação do número de braços e, consequentemente, da capacidade de trabalho e de ampliação de roças. Esta era uma regra informal de acesso a terra.

Assim se registra o ordenamento territorial do bairro negro do Cangume, demarcado por três círculos concêntricos distintos, que partindo do núcleo doméstico, de domínio feminino “o patrimônio”, passa pelo espaço da família extensa e da colaboração intrafamiliar, para chegar até o espaço mais fortemente masculino e individualizado, mais próximo às divisas da terra comum, limites de identidade comum.

A “roçança de caminho”<sup>182</sup> (trabalho de avivamento das estradas de comunicação) delimitava o território do bairro, assim como as divisas do bairro do Cangume aos outros bairros vizinhos. Nesse sentido, os bairros firmavam e confirmavam seus limites não por meio dos cuidados com uma linha divisória, mas pelos cuidados com um caminho de comunicação entre eles. O domínio era delimitado pela abertura de comunicação entre os territórios e não por seu isolamento. Portanto, a coletividade que não dispensasse trabalho sobre o espaço punha em risco a definição e a manutenção do próprio domínio sobre ele.

---

<sup>182</sup> Era a limpeza das estradas que levam ao núcleo do povoamento até os limites do bairro com os bairros vizinhos; realizada de forma coletiva, delimitava em si mesma uma expressão absolutamente fundamental da organização social do grupo, ou seja, cada bairro organizava uma tropa com todos os homens das famílias de moradores para a capina das estradas que levam de um povoado a outro. O trabalho de um bairro determinava onde ele se encontrava com o trecho que estava sob a responsabilidade da tropa do bairro vizinho, locais conhecidos por divisas (RTC/ITESP/Cangume, 2003).

A organização desse trabalho coletivo era de grande importância e de responsabilidade da autoridade local, designando o direito costumeiro da região de que fala Calazans Luz (1993). Segundo o autor, todo “comum” tinha um “administrador”:

Eleito pelos comuneiros para uma gestão por tempo indeterminado, ou seja, até que a maioria deliberasse destituí-lo. Não havia escrita para aquela eleição, nem regularização redigidas sobre as obrigações, deveres ou direitos dos comuneiros e do administrador. (CALAZANS LUZ, 1993, p.118).

Como vimos, posteriormente, vinculando-se ao mesmo tempo em que se alternando os direitos costumeiros, cuja origem é a própria dinâmica local das vizinhanças, surge o código de postura municipais, que passa a impor regras às coletividades, recortadas como quarteirões rurais. Logo, a roçança emerge nesse contexto como um exemplo privilegiado das negociações que se estabelece entre um direito costumeiro e as novas regras de origem estatal. A roçança passou a ser organizada pela nova figura do inspetor de quarteirão, a partir do Código de Posturas Municipais de Apiaí de 1899. Estes respondiam às obrigações que eram impostas aos bairros, frente à municipalidade, passando igualmente a ter autoridade diante dos moradores do bairro. Geralmente, eram homens mais velhos, os patriarcas de famílias numerosas, com algum nível de instrução, os que exerciam papéis de orientação religiosa ou organização lúdico-cerimonial, enfim, as lideranças sociais eram instituídas em uma função político-administrativa que consolidava sua autoridade, ao mesmo tempo em que tirava partido dela. Ou seja, em termos weberianos, essa pequena fatia de dominação racional que cabia aos inspetores de quarteirão, como representantes da municipalidade e, portanto, da dominação estatal, era fundamentada diretamente sobre o reconhecimento pelo Estado, da legitimidade local de determinadas formas de dominação tradicional.

No caso do bairro do Cangume, como nos outros bairros rurais quilombolas estudados, não existiam proprietários de terras, quer dizer, as terras eram de uso comum e não eram todas as terras do bairro que estavam sob domínio e uso durante todo o tempo, algumas delas ficando em descanso durante vários anos, quando então retornava da posse familiar para o fundo de reserva territorial coletivo.

Isso fez com que, no que tange à responsabilidade pelas estradas e caminhos que passavam sobre o domínio de ninguém ou sobre o aposseamento de uma determinada família, todas fossem consideradas de uso comum e da responsabilidade de toda a coletividade. Da mesma maneira que a terra era de uso comum, os caminhos também eram cuidados em comum. Isso fez com que os inspetores de quarteirão no bairro do Cangume assumissem a tarefa executiva de organizar o trabalho coletivo necessário aos cuidados com os caminhos e estradas, agregando um papel de autoridade moral sobre o grupo, seja em função da idade, seja da ascendência sobre uma larga parentela ou de alguma outra habilidade especial, como, por exemplo, a religiosa. Da mesma forma, desenvolviam um trabalho de organização social na comunidade, não apenas de fiscalização estatal.

A decadência desse tipo de territorialidade coletiva se deu em meados do século XX, segundo Calazans Luz (1993), em função da abertura das estradas de rodagens e da criação de uma legislação civil que estabeleceu novas regras para o direito de vizinhança e para a criação e conservação de animais. Ou seja, as estradas de rodagem afetaram diretamente a organização comunal dos bairros rurais daquela região, assim como a abertura do mercado de terras, que não respeitou as posses familiares historicamente estabelecidas, como a posse comum.

O bairro rural negro do quilombo do Cangume se destacou como o único, entre outros bairros rurais negros estudados, que sofreu modificações na forma de ocupação das terras, após a ação discriminatória que manteve uma gleba titulada como terras de “uso comum”, representada pelo antigo “patrimônio”, ainda que o território social do bairro que ia até as divisas, por vezes também conhecido como “grande patrimônio”, tenha se esvaecido.

Por conseguinte, caracterizamos que a divisão de terras em glebas individuais, através da Ação Discriminatória efetuada pelo Estado, na maioria das comunidades, extinguiu tanto a terra de uso comum dos grupos destinada às roças como o trabalho em comum entre as famílias, alterando a organização social interna das famílias nas comunidades. Nas outras comunidades onde não foi concluída a Ação Discriminatória, as famílias ainda mantêm essa unicidade de terras de uso comum, em locais de matas preservadas, em que ainda se utiliza a capuava.

## **6.9. Restrição de uso das terras após a criação Unidades de Conservação.**

Após o período acima indicado, as mudanças decorrentes de restrições de uso e ocupação das terras ocorrem, sobretudo a partir dos anos de 1990, período em que se estabeleceu a fiscalização na maioria das Unidades de Conservação<sup>183</sup> no Vale do Ribeira, e as comunidades foram forçadas a incorporar outras formas de acesso aos recursos ambientais locais, para sua subsistência.

Dos 1,5 milhões de hectares que formam o Vale do Ribeira, cerca de 700.000 são considerados terras devolutas (CARRIL, 1995, p.105). É primordialmente sobre essas terras que recai o ônus das restrições ambientais, onde está situada a maioria das comunidades negras rurais de remanescentes de quilombos. A política de criação de parques estaduais tem sido realizada sob o pressuposto de que terras discriminadas como devolutas estão livres da presença humana, ignorando a ocupação centenária das comunidades quilombolas da região.

A complexa variação das formas de acesso a terra, presentes no Vale do Ribeira, possibilitou a ocupação da região por uma população negra, em períodos anteriores a 1888, que se consolidou no período pós-escravista e alcançou a sua permanência contemporânea em moldes tradicionais. Após a virada do século, a vida cotidiana das comunidades negras do Vale do Ribeira ficou relativamente inalterada até a década de 1930, época das primeiras tentativas governamentais, nesse século, visando à regularização fundiária e à contenção da ocupação livre das terras consideradas devolutas.

A geopolítica da ocupação do Vale mostrava, no período, os grandes proprietários ocupando as melhores terras, aquelas mais propícias à produção agrícola, em uma região montanhosa onde grande parte das terras se encontra em níveis de inclinação que impedem seu aproveitamento para a lavoura. É nessa época que a primeira grande transformação econômica acontece, na vida das comunidades negras do Vale no século XX, com a introdução da cultura da banana, que se espalhou rapidamente pelo baixo e médio

---

<sup>183</sup> São espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. As UC se constituem em um dos mais importantes mecanismos para preservação da biodiversidade “in situ”. Para mais detalhes, ver Lei nº 9.985/2000, que estabeleceu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Ribeira<sup>184</sup>. Tais transformações somente passaram a afetar de maneira mais sensível a vida cotidiana das comunidades a partir da década de 1950, com a introdução da segunda grande atividade econômica marcante na vida atual das comunidades, a extração do palmito juçara<sup>185</sup>, que impôs ao abandono relativo das roças, aumentando a necessidade de aquisição dos produtos básicos, que antes eram produzidos nas próprias unidades familiares.

### **A extração do palmito nas comunidades de quilombos**

Por extensão, outras transformações no cotidiano das comunidades ocorreram após a extração do palmito ter-se tornado comercial, por volta da década de 1950, quando se processou um lento abandono das roças familiares, por parte de muitos entre os moradores das comunidades de Pilões, Maria Rosa, São Pedro, Galvão, Ivaporunduva, Pedro Cubas, Nhunguara, André Lopes e localidades circunvizinhas, tendo mesmo algumas delas desaparecido. No entanto, a extração do palmito foi tornada ilegal pela Lei nº 4.771, de 15/09/1965 (Código Florestal), que considerou contravenção penal extrair produtos florestais, penetrando em florestas de preservação permanente, sem estar munido de licença da autoridade competente (letra “c”, Artigo 26). Se a extração do palmito acontecer em um dos parques, o ato poderá ser qualificado como responsável por “causar danos aos Parques Nacionais, Estaduais ou Municipais”, também é considerada contravenção penal pela letra “d” do mesmo Artigo 26. Como agravante, o extrator poderá ainda ser indiciado por “furto”, delito qualificado pelo Código Penal.

Além da extração do palmito ter-se tornado ilegal, como vimos, parte das práticas tradicionais de manejo e cultivo da terra, também foram, deixando as comunidades negras do Vale do Ribeira sem alternativas de subsistência. O resultado mais imediato desse processo foi à extração do palmito ter-se transformado na principal atividade de

---

<sup>184</sup> Todavia, o cultivo sistemático da banana se inicia nos anos 1980 para aquela região. Sapatu, por exemplo, só começará a cultivar sistematicamente a banana no começo daquela década, a partir do incentivo de grandes bananicultores, que passaram a comprar parte de sua produção.

<sup>185</sup> Com a ascensão da extração comercial do palmito, desde a década de 1950, o Vale do Ribeira tornou-se a mais importante região fornecedora do produto no Estado de São Paulo, tendo-se assistido à instalação de indústrias em Eldorado, Juquiá, Miracatu, Iguape, Jacupiranga e Registro. Curiosamente, foi o aumento da demanda de palmito provocado pelas exportações brasileiras do produto que retira da rota principal de seu comércio o Vale do Ribeira, uma vez que as exportações passaram a ser supridas pelo norte do país, região capaz de produção exponencialmente maior que a do Vale, o que era necessário para que o produto fosse exportável (CARRIL, 1995, p. 112-13).

subsistência. A extração clandestina do palmito revelou menores riscos do que o plantio das roças, já que o fogo e as clareiras atraíam facilmente a fiscalização ambiental. Com as culturas de subsistência severamente restringidas, os membros das comunidades passaram a exercer atividade extratora ilegal, com a comercialização do palmito feita por atravessadores que compravam o produto *in natura* a preços extremamente inferiores aos de revenda (CARRIL, 1995, p.114).

Hoje, esse processo de extração do palmito ainda acontece na região na clandestinidade, mas em menor quantidade.

E com a proibição da exploração do palmito após a criação de uma legislação ambiental em defesa das Unidades de Conservação, os moradores se viram encerrados, de sorte que seu modo de vida, sob a forma de exploração extractiva, agrícola, através do plantio tradicional da coivara, foram ameaçados. Como sobrevivem a esse processo de mudanças?

Hoje, ainda se verifica, em algumas comunidades mais isoladas, segundo Carvalho (2006), que algumas áreas de capuavas<sup>186</sup> são usadas para a produção agrícola, mas esse sistema é praticado em menores extensões, vistos nas Comunidades de quilombos Galvão, São Pedro, Nunhaguara. Assim, as áreas atualmente cultivadas são bem menores, se comparadas com o tamanho das áreas antes das restrições da legislação ambiental para determinadas atividades que implicavam supressão da vegetação e extração de recursos. A população local teve que desenvolver outros patrões de atividades para a sua sobrevivência, alterando as práticas centenárias, como a extração de produtos da mata e o sistema tradicional de agricultura de corte e queima da capuava.

A Fundação ITESP, em parceria com DPRN, tentou amenizar esse procedimento de erradicação das atividades agrícolas dessa população, estabelecendo uma licença especial para o cultivo das roças tradicionais para as comunidades remanescentes de quilombos reconhecidas. Esse procedimento é realizado anualmente, junto às famílias quilombolas, demarcando os locais das roças<sup>187</sup>. Mas, no presente, esse procedimento encontra-se estagnado por causa da legislação ambiental incipiente, impedindo que essa população

---

<sup>186</sup> Esse sistema de produção consiste em cultivar em locais distantes, devido à maior disponibilidade de área e por também servirem de moradia (SIMÃO, 2001).

<sup>187</sup> Com esse objetivo é elaborado um croqui da área a ser utilizada pela família para o plantio a ser realizado naquele ano, com o apoio de um agente estatal (ITESP).

quilombola exerce suas atividades econômicas tradicionais. Pode-se dizer que o caminhar desse processo está em “negociação entre os órgãos públicos envolvidos nessa questão”<sup>188</sup>. Atualmente, foi homologada a lei 12.810 criada em 2008; o próximo passo é pôr em prática os termos feridos na lei, em favor das comunidades de quilombos inseridas em Unidades de Conservação. Enquanto esse procedimento não acontece, as comunidades continuam esperando um aval das agências estatais, para continuar a desenvolver as suas atividades agrícolas tradicionais.

Os artigos 68, 215 e 216 da CF de 1988, que trazem a regulamentação das terras de quilombos, afirmam e reconhecem a identidade quilombola, seus modos de vida, a memória de sua história, e a demarcação das terras coletivas. De outro lado, estão as leis ambientais que restringem as práticas de agricultura itinerante e o extrativismo (MIRALES, 1998). Consequentemente, a negociação entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SEMA), ITESP, ONGs e as comunidades quilombolas localizadas dentro e no entorno das Unidades de Conservação criadas no Vale, gira em torno de reivindicações quanto ao direito das comunidades quilombolas conseguirem de volta as terras que lhes foram expropriadas. Quer dizer, que o Estado possa reconhecer, demarcar e titular essas terras como sendo “território dos quilombos”. Com exceção das comunidades de Ivaporunduva<sup>189</sup>, Pedro Cubas, São Pedro, Maria Rosa, Pilões e Galvão, para as quais já foi expedido o Título de Domínio das terras, as demais comunidades estão aguardando a titulação.

## **6.10. Concepções sobre as formas de apropriação do território**

Caracterizamos, no decorrer da pesquisa, o que Almeida (2000) já apontou, isto é, que os órgãos estatais responsáveis pelas políticas públicas fundiárias têm dificuldade em

---

<sup>188</sup> Boris Alexandre, diretor da Fundação Florestal, em palestra proferida no “Seminário de Regularização Fundiária e Ações Afirmativas”, ocorrido na Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania (6 de outubro de 2009), salientou que o órgão estadual em defesa do meio ambiente está revendo situações de quilombos em UC, procurando mecanismos para solucionar os problemas, como diálogos entre comunidades e os órgãos públicos para a reordenação das categorias de UC ou mudanças nos limites estabelecidos pelos parques e/ou comunidades quilombolas, para possível adequação.

<sup>189</sup> Segundo Oriel, membro da comunidade de Ivaporunduva, o Título de Domínio da referida comunidade foi tramitado e julgado pela justiça estadual, mas eles ainda não o têm em mãos para o seu devido registro no cartório de imóveis (dados do Seminário “Situação Fundiária das Comunidades Remanescentes de Quilombos”, na Secretaria da Justiça, outubro de 2009).

classificar determinadas formas de apropriação, tornando invisível sua existência diante das formas cadastrais. Escreve o autor:

Havia [Cadastro de Glebas do INCRA] formas de apropriação dos recursos da natureza que não eram individualizadas, como no caso do imóvel rural, com a idéia de propriedade, e nem estavam apoiadas na noção de unidade de exploração, tal como o IBGE acionava em termos de categoria censitária. (op. cit., p. 163).

Considerar em termos das formas simbólicas locais as referências à posse, ao uso e a propriedade permitiram uma análise detalhada da organização social e do lugar que a terra tem, nas representações sociais das comunidades remanescentes de quilombos. Os arranjos matrimoniais, as espécies de aliança, os deslocamentos, as migrações sazonais representam formas históricas de acesso a terra e às condições sociais que ela propicia. Nas comunidades quilombolas, não se compreendem as formas de acesso a terra sem levar em conta as dinâmicas que cada grupo definiu, em situações específicas ligadas à economia, ao trabalho, ao casamento, à geração e ao gênero. A memória sobre a ocupação do espaço é referência constante que propicia a reprodução das relações sociais e das famílias, na região.

Outro modo de percepção da ocupação dos espaços é a observação dos moradores mais velhos de que “antigamente a terra não tinha dono”. Ou seja, a ocupação da terra era mediada por categorias amplamente ligadas ao uso, *pelo trabalho*, erguimento de roças e de casa para a família; e *pela posse*, identificação de grupos de parentesco, como posseiros vitalícios e que podem transmitir aquele patrimônio: a terra “dos Corimba”, ou “dos Moura”. A *propriedade* como forma de acesso à terra já se faz presente no início do século XX e prossegue nos dias atuais, mantida a duras penas por inúmeros arranjos como a permuta, aluguel, comodato, dentre outros.

A percepção comum entre os moradores mais velhos de que “a terra não tinha dono” indica que, a despeito da ideia de que não havia posses formalizadas em algumas situações, multiplicam-se as formas de acesso livre a terra, constituindo formas específicas de apropriação, uso e transmissão desses patrimônios. Não ter dono não significa, nos contextos locais, ausência de vínculos sociais com a terra, mas formas que procuram

escapar da propriedade e das relações advindas dela como o assalariamento, a proibição de acesso aos recursos naturais, e assegurar a reprodução social dos grupos, via casamento e estabelecimento de novos sítios, por exemplo.

Se a “terra não tinha dono”, nem por isso ela deixa de desempenhar um papel fundamental como “terra em comum”. É essa forma específica de apropriação dos recursos naturais e do que eles representam, em termos de relações sociais, que está em jogo na definição da territorialidade quilombola. Na perspectiva de Certeau (2000, p.201-202), “o espaço é animado pelo conjunto de movimentos que aí se desdobram”, quer dizer, o espaço é um “lugar praticado”, permitindo e orientando a criação de redes sociais sobrepostas, coexistentes, contraditórias, articuladas.

Sobre esse aspecto, Almeida (2005), em recente artigo, afirma que as comunidades quilombolas têm rompido com o dualismo rural/urbano, configurando-se em territorialidades específicas. Oliveira Filho (1998), ao analisar a emergência da identidade indígena no contexto atual, alude à noção de territorialização como um processo de reorganização social que implica: 1) a criação de uma nova unidade sociocultural, mediante o estabelecimento de uma identidade étnica diferenciadora; 2) a constituição de mecanismos políticos especializados; 3) a redefinição do controle social sobre os recursos ambientais; 4) a reelaboração da cultura e da relação com o passado.

A esse respeito, a obra de Barth (1969) relaciona grupos étnicos e a construção de suas fronteiras, argumentando que os grupos constroem suas identidades com base em relações sociais e não do isolamento com respeito aos outros grupos. Oliveira Filho (1998) sustenta que isso o leva a propor o deslocamento do foco de atenção das culturas (enquanto isolados) para os processos identitários que devem ser estudados em contextos precisos, e percebidos também como atos políticos.

O tema da resistência é bastante presente nos estudos das comunidades rurais negras, denotando a necessidade de estabelecer um vínculo estreito entre posse, propriedade e identidade. A observação das redes sociais possibilita “abrir” e expandir essa perspectiva, porque a comunidade agora não é definida em seus termos físicos, mas simbólicos, rituais, religiosos e etno-históricos. Considerar o espaço como “aberto” é compreender o ponto de vista em que os diferentes sujeitos constroem o território, em suas múltiplas determinações.

Dentre as formas de territorialização, a linguagem religiosa permanece um importante instrumento pelo qual os moradores das comunidades remanescentes de quilombos do Vale do Ribeira visualizam as dimensões pessoais, familiares, alterações em relação à natureza. A eficácia simbólica dos cultos, festas e ritos está presente nas narrativas dos moradores sobre os conflitos e as formas de incorporação das dificuldades no que tange à saúde, ao trabalho e às perspectivas territoriais. Ao observar as inúmeras referências ao trabalho na roça, os moradores associam os períodos de trabalho mais intenso aos de festa, como a “festa de São Gonçalo”, a qual faz parte das prerrogativas do mutirão no período da colheita. O processo de erguimento de uma casa dava-se pela colaboração do trabalho entre vizinhos e parentes da comunidade. A ocasião de um ajuntamento para o trabalho, elemento de produção de identidades e meios de subsistência, é finalizada pela oferta de alimento e música pela família que foi amparada. Essa lembrança da relação entre os mutirões leva os moradores mais velhos a se referirem à festa como espaço de alegria e respeito aos costumes.

O estudo clássico de Cândido (1979) revela que a relação entre trabalho e as condições de reprodução da terra são fundamentais em vários sentidos da organização social. O trabalho evoca um mundo ideal de relações sociais, formas produtivas, formas de ocupar o espaço, uma imagem ideal da sociedade, das relações entre as pessoas, gerações, gêneros, que se traduz no mundo da festa. Nesse sentido, a solidariedade e a sabedoria são os elementos pelos quais podemos compreender a evocação da festa associada ao calendário produtivo e à fartura (CANDIDO, op.cit., p.194).

O momento da festa é, em termos, simbólicos, o ritual que confere visibilidade à empreitada do “dono” da roça. Através da festa, evocava-se um sanfoneiro conhecido, um tirador de versos para animar a festa. A festividade evoca, desta maneira, o compromisso com a reciprocidade, ligando-os numa rede de presteza ao mesmo tempo em que permite relacionar o trabalho, a moral e o território.

Nas comunidades remanescentes de quilombos, a festa é, ao mesmo tempo, ritual que relaciona o tempo ao espaço, é mito, porque representa um tempo de fartura na colheita de alimentos e sociabilidade, é identidade, pois simboliza um modelo de sociedade baseada nas relações sociais e é uma forma de economia moral, já que faz a mediação entre posses, usos, reprodução da sociedade e grupos sociais.

## **7. A AÇÃO DO ESTADO NO RECONHECIMENTO, TITULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO DOS QUILOMBOLAS**

Após a CF de 1988, os órgãos governamentais federais e estaduais relacionados à cultura e à questão fundiária receberam a incumbência de criar procedimentos para fazer cumprir o ato constitucional. Dentre os órgãos federais, destacam-se o INCRA e a FCP<sup>190</sup>, e, no âmbito estadual, o ITESP. A seguir, será apresentada uma discussão a respeito das principais atribuições desse órgão estadual, que teve a incumbência legal de atuar junto às comunidades remanescentes de quilombos, objetivando traduzir as políticas de reconhecimento em ações concretas do Estado, atendendo ao pleito quilombola.

Vamos entender como se deu esse processo: ao nível de governo federal, desde 1995, a FCP passou a atuar em São Paulo, no reconhecimento e a titulação das terras da comunidade de Ivaporunduva, no Vale do Ribeira; expediu o título e reconheceu duas comunidades no Estado de São Paulo, com base no RTC<sup>191</sup> realizado pelo ITESP. No ano de 2003<sup>192</sup>, o INCRA assumiu a atribuição de regularização fundiária das terras quilombolas da União (reconhecimento, titulação), sendo que o primeiro passo é a elaboração de laudos antropológicos, para atestar a comunidade de quilombo.

A primeira parceria da União com o Estado paulista se deu em 1998, com a FCP, que coordenou os projetos de desenvolvimento comunitário. Esse convênio teve a duração de cinco anos e um valor estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de implantar ações ligadas a sustentabilidade das comunidades negras, como a aquisição de equipamentos agrícolas, sementes e a construção de centros comunitários. Nesse período, a titulação das terras ficou a desejar, pois dependia de recursos específicos destinados ao pagamento de indenizações na retirada de ocupantes de fora das áreas dos quilombolas.

---

<sup>190</sup> A Fundação Cultural Palmares assumiu a questão quilombola em 1995, propondo-se desenvolver, patrocinar e apoiar iniciativas que têm por objetivo “a integração econômica, política e cultural do negro no contexto social brasileiro”, promovendo pesquisas e estudos sobre a questão negra no país, desenvolvendo vários projetos em diversas áreas, entre as quais as dos quilombos. Constrói um mapeamento “dinâmico que conjugará informações advindas do trabalho de cientistas sociais”, a partir do qual se busca “conscientizar a sociedade brasileira da herança cultural deixada pelos quilombolas, bem como estimular o desenvolvimento sustentado de tais comunidades” (STUCCHI, 2006, p.256).

<sup>191</sup> Artigo 3º da Lei 9.757/97.

<sup>192</sup> Ver Decreto Federal do INCRA nº 4.887 de 2003.

Nessa época, propagou-se que o convênio da FCP com o ITESP conseguiria solucionar a questão fundiária das comunidades do Estado de São Paulo e que, por meios jurídicos, o processo de desapropriação das áreas particulares seria concretizado, uma vez que a titulação das áreas quilombolas situadas em terras devolutas é de responsabilidade estadual. Mas, na verdade, o convênio não possuía aditamento para os recursos de aquisição de terras. O MPF interveio nesse processo e apontou que não havia previsão de recursos para o atendimento fundiário e, por conseguinte, a FCP propôs ao ITESP um termo de aditamento ao convênio, para redimensionar as metas e remanejar recursos necessários à aquisição dessas áreas, em meados de 1999. O aditamento não foi assinado por questões administrativas e jurídicas e o convênio foi suspenso. Nessa perspectiva, esse convênio mostra a contradição do Estado capitalista, e se tornou um joguete entre o governo do Estado de São Paulo e a União, o qual obteve poucos resultados positivos, que não agradaram o movimento quilombola paulista, as comunidades de quilombos saíram no prejuízo e as ações públicas para essa população negra só ficaram em promessas a serem cumpridas futuramente. Como o artigo 68 foi uma conquista e uma ação proposta pelo movimento negro, no Brasil, apoiado pelos militantes da causa quilombola, tanto o governo federal quanto o estadual não estavam preparados para pôr em prática o referido artigo, no que se refere à questão cultural e, principalmente, à questão fundiária, já que teria de mexer no ritmo do processo da questão agrária brasileira que apresenta novamente, as contradições, uma vez que altera uma questão da propriedade da terra e o controle como poder de uma classe social.

Nessa discussão, os dois órgãos decidiram que a titulação das terras quilombolas situadas em áreas particulares deveria ser precedida pela desapropriação<sup>193</sup>, ou seja, para que o título de propriedade tenha validade, ele deve ser registrado em cartório e, para que esse procedimento seja feito, é necessário que não haja nenhum registro anterior em favor de

---

<sup>193</sup> A regulamentação prevista na legislação do Estado de São Paulo não alcança as terras tituladas em nome de particulares, ocupadas pelas comunidades negras. O atendimento, nesse caso, remete à competência da União, por meio dos instrumentos jurídicos constitucionais de sua Política Agrária. Caberia a aplicação das normas para desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, promovida pelo INCRA, conforme artigo 174 da CF e de acordo com o disposto na Lei Complementar 76/93 e na Lei Federal 8.629/93. Restaria como alternativa, na ausência dos requisitos legais para esse tipo de desapropriação, o caminho previsto no artigo 5º, inciso XXIV, da CF, regulamentado pela Lei Federal nº 4.132/62: a desapropriação por interesse social, mediante indenização prévia, justa e em dinheiro. Nesse caso, Estado e Município podem atuar suplementarmente (ANDRADE, 1997, p. 64, apud STUCCHI, 2006, p.258).

outro titular. Em acréscimo, na cadeia dominial, tem que estar demonstrada a sucessão do título, sem interrupção da transmissão, por força de compra, herança, doação ou desapropriação.

Essa discussão fundiária se difundiu em nível nacional acabou gerando muitas demandas para a União, quanto à titulação de terras quilombolas situadas em áreas particulares. Assim, a solução adotada de imediato foi titular as áreas quilombolas existentes sobre terras particulares e passar a incumbência aos proprietários que se sentissem prejudicados de ajuizar ações, visando à desconstrução dos títulos conferidos aos quilombos. Nesse período, a FCP expediu vários títulos, inclusive no Estado de São Paulo, para a comunidade de Ivaporunduva (Eldorado), que se sobreponham a uma propriedade particular. O resultado foi que o título expedido pela FCP não procedeu ao registro da escritura no cartório de registro de imóveis de Eldorado. Depois de dez anos da desapropriação das terras, a comunidade ainda está à espera do registro do título em cartório, demonstra que o uso da terra é controlado pelas famílias, porém a propriedade ainda está sob controle de uma classe dominante.

Esse processo de titulação efetuado pela FCP gerou muitas críticas, por parte do movimento quilombola, como também suscitou conflitos em torno da titulação de áreas quilombolas sobre terras particulares, visto que o procedimento da emissão do título só poderia ser concedido concretamente por meio da desapropriação dessas terras, mediante indenização. Além disso, os títulos não poderiam ser registrados, porque não tinham legitimidade, no que se remetia à propriedade, sendo apenas um documento simbólico, visto que, nesses casos, quando o território quilombola estiver situado nas terras discriminadas pelo Estado e consideradas de domínio de particular, o governo paulista não tem requisitos legais para esse tipo de desapropriação, sendo que a alternativa é a União desapropriar essas terras, por interesse social para fins de reforma agrária, mediante indenização prévia, justa e em dinheiro, conforme a lei federal determina. Como observado, a União e o Estado de São Paulo não estavam preparados para a regularização das terras quilombolas, de maneira que o Estado capitalista de forma implícita não almejava essa regularização, e, nesse período, começaram a surgir uma quantidade relativamente grande de comunidades negras rurais, formalizando o pedido de reconhecimento pelo Estado.

A atuação da FCP no Estado de São Paulo, durante o período em que teve incumbência fundiária, foi pouco expressiva, pois os laudos foram questionados por falta de estudos mais complexos, os títulos de propriedade expedidos não puderam ser registrados em cartório, e a maioria deles estava referendada pelo processo de *reconhecimento* proferido pelo ITESP. Nesse tempo (1998 a 2010), a FCP se restringiu à publicação de pareceres que aprovaram laudos antropológicos para a identificação das comunidades negras localizadas no Vale do Ribeira (Ivaporunduva) e em Ubatuba (Caçandoca).

No ano de 1997, o ITESP deu início à atribuição de atender as comunidades de quilombos no Estado paulista, seja na questão fundiária, seja no desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental. Em 1995, o Estado tinha resolvido propor uma ação conjunta entre o governo e entidades da sociedade civil, para atender à reivindicação da questão quilombola e colocar em prática o artigo 68, procedimento que culminou na criação do Decreto 40.723/96, que instituiu um Grupo de Trabalho<sup>194</sup> unindo vários órgãos estaduais, a fim de propor ações para garantir a aplicabilidade do referido artigo federal, em território paulista.

Com a conclusão dos estudos<sup>195</sup> e levantamentos da existência de comunidades rurais negras, as quais se concentraram em maior número no Vale do Ribeira, o governo do Estado promulgou o Decreto 41.774/97 – Programa de Cooperação Técnica e Ação Conjunta – que seria implantado por várias Secretarias de Estado, criando assim o Grupo Gestor responsável por implantar o programa para a “identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo” e para adotar medidas voltadas ao “desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades”. Este propôs ao Poder Executivo o projeto de lei que se transformou na Lei 9.757/97, alterando aspectos da

---

<sup>194</sup> O Grupo de Trabalho foi integrado por representantes da Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania, do ITESP, da Secretaria do Meio Ambiente, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, da Secretaria de Cultura, do CONDEPHAAT, do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Estado de São Paulo, da Subcomissão do Negro, da Comissão de Direitos da Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo e do Fórum de Entidades Negras (ANDRADE, 1997, p.17, apud STUCCHI, 2006).

<sup>195</sup> Inclusão de outorga de permissão de uso em áreas públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos como medida preliminar e intermediária até a emissão dos títulos definitivos, aceitação das ocupações quilombolas em áreas ambientalmente protegidas e revisão dos limites das Unidades de Conservação em caso de sobreposição; alteração de legislação fundiária estadual; Lei 4.925/57, que possibilita apenas a titulação de propriedades com áreas de até 100 hectares e Lei 3.962/57, que impede a emissão de títulos em favor de pessoas jurídicas; proposição de programa de desenvolvimento socioeconômico ambiental e cultural (STUCCHI, 2006).

legislação fundiária vigente e visando à possibilidade de regularizar as áreas maiores do que 100 hectares, pela expedição de títulos em nome de associações e entidades representativas dos remanescentes de quilombos.

Criou o Decreto Estadual 42.839/98, que regulamentou o artigo 3º da Lei 9.757/97 e assinalou os remanescentes das comunidades, definiu os critérios de territorialidade e previu a apresentação do Relatório Técnico-Científico<sup>196</sup>, com o objetivo de caracterizar e delimitar as áreas ocupadas pelos membros das comunidades, a partir de estudos realizados por antropólogos pertencentes aos quadros do órgão de laudos apresentados por pesquisadores ligados a outros órgãos públicos e/ou entidades.

Os levantamentos de estudos antropológicos e históricos e os trabalhos geodésicos, topográficos e a situação jurídica das terras ocupadas são mecanismos fundamentais para a instrução dos processos de regularização fundiária, conforme exigência da Procuradoria Geral do Estado<sup>197</sup>.

Notoriamente, o governo estadual teve a iniciativa de regularizar as terras das comunidades quilombolas, sendo o foco principal o atendimento do Vale do Ribeira de Iguape, região onde estavam concentrados os maiores conflitos pela posse das terras. No entanto, a atenção entre as Secretarias de Governo, de início, não teve o mesmo sentimento de cooperação, uma vez que, nos primeiros anos, a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania, através do ITESP, foi quem atuou com atenção especial, formalizou um grupo de trabalho especialmente para atender essa população – criou a Assessoria Especial para as Comunidades Remanescentes de Quilombos – composto por profissionais de diferentes

---

<sup>196</sup> O RTC contempla os elementos: localização da comunidade; identificação e descrição da área conforme limites indicados pela comunidade, especificando-se as situações em relação ao domínio e ocupação da terra, a saber, as atividades econômicas e as construções existentes; e critérios de pertencimento territorial, em que se considerariam a autodefinição, as atividades econômicas e as relações com a sociedade circundante.

<sup>197</sup> Os trabalhos de identificação dos limites territoriais e de levantamento da situação dominial das áreas reivindicadas realizados pelo ITESP consistem na caracterização espacial da comunidade quilombola, para definição dos procedimentos jurídicos a serem adotados no cumprimento do preceito constitucional, incluindo as seguintes fases: a) autoidentificação como princípio geral; b) diagnóstico jurídico do território identificado, levando em conta os seguintes aspectos: situação dominial e jurídica do mesmo, verificação sobre o preparo jurídico da Associação para a titulação da propriedade, proposição de Ação de Usucapião ou encaminhamento para a desapropriação em ação conjunta com a União, para áreas de domínio particular, levantamento sobre a situação jurídico-ambiental do território. Esse trabalho é desenvolvido pelo ITESP, com o apoio do Setor de Regularização Fundiária para subsidiar a Procuradoria Geral do Estado; c) demarcação técnica dos territórios como atividade a ser desenvolvida pelo Setor de Regularização Fundiária do ITESP (Diretoria Adjunta de Recursos Fundiários), que consiste na elaboração das plantas e memoriais descritivos da área em estudo.

áreas de formação acadêmica<sup>198</sup>. Durante quase uma década, liderou as discussões e trabalhos no Estado em atenção às ações de políticas públicas para essas comunidades quilombolas. Propôs atos formais, audiências públicas e programas de trabalho no Estado de São Paulo, como também assessorou outros Estados da União, na criação de legislação específica e no programa de trabalho em atendimento a esse público específico.

Todavia, houve uma certa resistência por parte de outros órgãos do governo estadual e que demonstra a sua contradição. Como frisado grande parte das comunidades negras rurais do Estado paulista está situada em áreas de preservação ambiental (Vale do Ribeira e litoral norte), de sorte que as negociações com a Secretaria do Meio Ambiente sempre foram primordiais para desenrolá-lo do processo de reconhecimento e titulação das terras, mas as ações conjuntas eram desconsideradas, em favor de atuações individualizadas. Depois do reconhecimento das comunidades quilombolas inseridas em Parques Estaduais havia a necessidade de criar um decreto estadual específico, que justificasse a desafetação dos territórios das referidas comunidades dos parques, para que o órgão governamental (ITESP) desse andamento ao processo de titulação. Essa ação conjunta necessariamente passa pelo crivo do Grupo Gestor<sup>199</sup> e negociações via Secretarias de Estado, principalmente do SMA, SJDC e MPF, além de representantes dos quilombolas, partes interessadas nesse processo. Através de muitas discussões, no ano de 2008, foi aprovada a Lei 12.810/2008, beneficiando as comunidades inseridas no Parque Estadual do Jacupiranga e no entorno. Mais à frente será destacada as comunidades que

---

<sup>198</sup> Ver Decreto 41.774/97, Artigo 8º “Compete à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: I - Realizar através do Instituto de Terras do Estado de São Paulo, os trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento de perímetros ou áreas destacadas dos mesmos (glebas), onde haja incidência de ocupação de remanescentes de Comunidades de quilombos, visando sua discriminação, mediação e demarcação de acordo com os critérios de precisão exigidos pela procuradoria Geral do Estado, bem como levantar as características de posses em terras devolutas, podendo, para tanto, utilizar apoio aerofotogramétrico.

II – Estudar, elaborar e implementar normas e métodos de trabalhos através do Instituto de Terras do Estado de São Paulo, objetivando a elaboração de projetos de exploração agronômica e extrativista, bem como prestar assistência técnica visando o desenvolvimento econômico e social das comunidades de remanescentes de quilombos.

III – Solicitar à Secretaria do Meio Ambiente os subsídios e apoio técnico para assistência técnica agronômica e extrativista em áreas contíguas às Unidades de Conservação.

IV – Colher dados, documentos e informações para subsidiar o encaminhamento de solução de eventuais conflitos fundiários que envolvam Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

V – Promover a capacitação técnico-agrária dos remanescentes de Comunidades de Quilombos”.

<sup>199</sup> Grupo que integra várias secretarias do Estado e instituições não governamentais ligadas ao movimento dos remanescentes de quilombos.

estão inseridas em UC na região do Vale do Ribeira e como se deu o processo de negociação das ações estatais, nesse processo.

A atuação na questão quilombola para a legitimação das terras, tanto pela via da União como pela dos Estados, não é pacífica; faz-se necessária a realização do laudo antropológico, que é um instrumento importante para anexar ao processo jurídico de legitimação da comunidade como remanescente de quilombos. Como, no ano de 2003, foi concedida pela União ao INCRA a atribuição para titular as terras ocupadas por remanescentes de quilombos por todo o país, a FCP recuou no papel que vinha desempenhando junto às comunidades, quanto ao *reconhecimento*, as divergências continuaram em relação a qual órgão seria responsável pelas titulações desses territórios. Nesse período, o INCRA apenas atuava na titulação de terras devolutas federais e, nesse caso, não havia contestação quanto ao domínio sobre as terras, de maneira que o laudo antropológico era dispensável.

Quando o decreto 4.887/2003 foi editado, o INCRA recebeu a incumbência de titular, independentemente de estudos antropológicos. Essa definição não foi aceita pacificamente entre os antropólogos ligados ao debate nacional e demais setores envolvidos na luta do movimento quilombola, porque, nesses casos de incidência de comunidades de quilombos em terras particulares, os conflitos eram inevitáveis.

O Estado de São Paulo continuou desenvolvendo seus trabalhos de elaboração dos Relatórios Técnicos Científicos das comunidades. Tendo em conta que a maioria das comunidades está inserida em territórios economicamente valorizados, é quase impossível não haver contestação ao processo de titulação efetuado pelo INCRA. Desse modo, os conflitos no processo de titulação eram frequentes, ou seja, a contestação judicial contra a legitimidade dos territórios identificados, exigindo um laudo antropológico, assim como os trabalhos geodésicos, topográficos e levantamento do perímetro das áreas, como peças fundamentais de comprovação de ocupação a longo tempo das comunidades negras, nesses territórios reconhecidos.

No Estado paulista, a atuação do ITESP foi concretizada desde 1997, com a criação de uma Assessoria Especial para as Comunidades de Quilombos, como demonstrado abaixo.

No ano seguinte, foram reconhecidas cinco comunidades localizadas no Vale do Ribeira: **Pedro Cubas, São Pedro, Maria Rosa, Pilões, Ivaporunduva**<sup>200</sup>. Em 2001, o governo estadual emitiu o título de domínio para três comunidades de quilombos de **Pilões, Maria Rosa e São Pedro**, inseridas em áreas devolutas estaduais, reconhecendo mais quatro, **André Lopes, Nhunguara, Galvão, Sapatu**, todas vizinhas umas das outras e localizadas nos municípios de Eldorado e Iporanga.

**Quadro 6. Situação fundiária das comunidades reconhecidas e tituladas no Vale do Ribeira até 2001**

Comunidade	Município	Área total	% devoluta	Particular	Titulada	Reconhecida
Ivaporunduva	Eldorado	2.754,36	24,40 %	75,60 %		1998
<b>Maria Rosa</b>	<b>Iporanga</b>	<b>3.375,66</b>	<b>100 %</b>	-	<b>2001</b>	<b>1998</b>
<b>São Pedro</b>	<b>Eldor/Ipor.</b>	<b>4.688,26</b>	<b>97,22 %</b>	<b>2,78 %</b>	<b>2001</b>	<b>1998</b>
<b>Pilões</b>	<b>Iporanga</b>	<b>6.222,30</b>	<b>95,23 %</b>	<b>4,77 %</b>	<b>2001</b>	<b>1998</b>
Pedro Cubas	Eldorado	3.806,23	64,35 %	35,65 %		1998
André Lopes	Eldorado	3.200,16	95,28 %	4,72 %		2001
Nhunguara	Eldor/Ipor.	8.100,98	100 %	-		2001
Sapatu	Eldorado	3.711,62	42,67 %	57,33 %		2001
Galvão	Eldorado	2.234,34	86,95 %	13,05 %		2001
<b>Total</b>		<b>36.093,91</b>	<b>76,10 %</b>	<b>23,90 %</b>		

Fonte: ITESP (2001)

Org. Rose Leine B. Giacomini (2010)

No ano de 2003, havia, num total de 37 comunidades atendidas, período até o qual o INCRA não tivera atuação direta junto a essas comunidades: um total de 5 tituladas, 12 reconhecidas, 10 em fase de reconhecimento<sup>201</sup>, 1 identificada<sup>202</sup> e 9 apontadas para identificação<sup>203</sup>. Pelo que observamos, quanto à atuação do Estado paulista, no que diz respeito à regularização fundiária, até o ano de 2003, o reconhecimento e titulação das comunidades quilombolas teve pouco progresso. Ao mesmo tempo, a questão das desapropriações das áreas de ocupantes de fora inseridas nas terras quilombolas também não avançou.

<sup>200</sup> Para essas comunidades de quilombos, indicadas acima, o MPF já tinha elaborado o laudo antropológico nos primeiros estudos efetuados na região, para levantamento da existência de quilombos, em que foram incluídos os levantamentos dos memoriais descritivos das áreas; foi publicado pelo governo do Estado de São Paulo, reconhecendo oficialmente as comunidades.

<sup>201</sup> São comunidades em que ainda está em andamento o Relatório Técnico Científico e o georreferenciamento do território, apontado para o reconhecimento pelo grupo.

<sup>202</sup> São comunidades nas quais foram realizados diagnósticos prévios, elaborados por antropólogos, sendo identificadas e encaminhadas para a lista daquelas que estão aguardando o reconhecimento.

<sup>203</sup> São comunidades que encaminham pedido de reconhecimento ao Estado e estão aguardando o diagnóstico prévio do antropólogo, para a identificação.

O processo após o reconhecimento caracteriza-se pela elaboração dos laudos das benfeitorias das glebas dos ocupantes não pertencentes à comunidade, que terão de desocupar as áreas devolutas do território quilombola, procedimento moroso e que requer paciência de ambos os lados. Quer dizer, tanto dos membros das comunidades que necessitam dessas áreas para desenvolver as atividades econômicas, assim como dos posseiros, que têm pressa para que o governo estadual agilize o pagamento das suas benfeitorias, visto que as terras estão sob áreas devolutas estaduais. Esse mecanismo gera conflitos junto às comunidades, porque depende de ações em nível do governo estadual, desprendimento político, jurídico, recursos financeiros (Estado).

Além do mais, havia três comunidades de quilombos no Parque Estadual Jacupiranga e Intervales: **Sapatu, Nhunguara e André Lopes** (com agravante de a Caverna do Diabo – patrimônio da União – estar situada em seu território). Dessa maneira, no ano de 2001, foi aprovada a Lei 10.850, que alterou os limites do Parque Estadual Jacupiranga. Quando existem comunidades em áreas de parques, há necessidade de ações conjuntas de negociações entre os órgãos governamentais envolvidos (SMA, PGE, ITESP), conforme prevê a legislação estadual, para que seja realizado um novo memorial descritivo do parque, desafetando a área da comunidade.

Aproximadamente sete anos se passaram e as negociações persistiram junto aos órgãos competentes, com a participação da sociedade civil, e ambientalistas envolvidos com essa questão. Assim, essa ação conjunta resultou na lei do Mosaico das Unidades de Conservação do Jacupiranga (Lei 12.810/2008)<sup>204</sup>, abrangendo os municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananeia, **Eldorado, Iporanga** e Jacupiranga. A partir de estudos específicos, foram identificadas nove comunidades quilombolas situadas no interior e nas divisas do parque, reclassificadas em outras categorias mais adequadas ao seu modo de vida (com novas categorias de manejo, que almejam o desenvolvimento sustentável dessas comunidades). Em decorrência, essa nova lei alterou os limites do PEJ (criado pelo decreto 145, de 1969) e atribuiu novas denominações por subdivisão e reclassificação, excluindo e incluindo áreas que especifica, instituiu o Mosaico das Unidades de Conservação com o

---

<sup>204</sup> Artigo 11. Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga, com área total de 243.885,78 ha., composto pelas unidades de conservação da natureza estabelecida por esta lei, incluídas as áreas definidas como Zonas de Amortecimento.

mesmo nome do parque, observando as normas ambientais vigentes (especialmente do SNUC).

O panorama fundiário, em 2005, exibia um total de **16.982 hectares** de terras devolutas tituladas pelo governo estadual, e **2.644,86 hectares** de terras particulares, à espera da titulação do governo federal. Essas cinco comunidades tituladas estão situadas em áreas devolutas estaduais, no Vale do Ribeira, nos municípios de Eldorado e Iporanga.

Abaixo, verifica-se que a maioria dessas comunidades está situada no Vale do Ribeira, indicando-se o período de 1998 a 2005 para uma divisão cronológica e eleita para análise da pesquisa.

**Quadro 7. Situação fundiária das comunidades de quilombos até 2005( reconhecidas e tituladas)**

Comunidade	Município	Área total ( ha.)	Área devoluta	Área particular	Ano Reconhecimento	Ano Titulação (terrás devolutas)	Nº famílias
<b>1.Ivaporunduva</b>	Eldorado	2.754,36	672,28	2.082,07	1998	<b>1998(FCP) 2003(ITESP)*</b>	70
<b>2.Maria Rosa</b>	Iporanga	3.375,66	3.375,66	0,0	1998	<b>2001*</b>	20
<b>3.Pedro Cubas</b>	Eldorado	3.806,23	2.449,39	1.356,84	1998	<b>2001*</b>	40
<b>4.Pilões</b>	Iporanga	6.222,30	5.925,99	296,31	1998	<b>2001*</b>	51
<b>5.São Pedro</b>	Eldor./Ipor.	4.688,26	4.558,20	130,07	1998	<b>2001*</b>	39
<b>6.Cafundó</b>	Salto de Pirapora	209,64	0,00	209,64	1999		18
<b>7.Caçandoca</b>	Ubatuba	890,00	Não discriminada	Não discriminada	2000		19
<b>8.Jaó</b>	Itapeva	165,77	0,0	165,77	2000		53
<b>9.André Lopes</b>	Eldorado	3.200,16	3.049,20 e 74,83 -Estado	76,14	2001		76
<b>10.Nhunguara</b>	Eldo/Ipora	8.100,98	8.100,98	0,0	2001		91
<b>11.Sapatu</b>	Eldorado	3.711,62	1.584,06	2.127,56	2001	2003	82
<b>12.Galvão</b>	Eldo/Ipora	2.234,34	1.942,83	291,50	2001		29
<b>13.Mandira</b>	Cananeia	2.054,65	Não Discriminada	Não discriminada	2002		16
<b>14.Praia Grande</b>	Iporanga	1.343,77	416,68	868,78	2002		26
<b>15. Porto Velho</b>	Iporanga	941,00	0,00	941,00	2003		09
<b>16.Pedro Cubas de Cima</b>	Eldorado	6.875,22	3.074,97	3.800,24	2003		22
<b>17. Capivari</b>	Capivari	6,93	0,00	6,93	2004		17
<b>18. Brotas</b>	Itatiba	12,48	0,00	12,48	2004		32
<b>19. Cangume</b>	Itaóca	724,60	0,00	724,60	2004		33
<b>20. Camburi</b>	Ubatuba	972,368	Não discriminada	Não Discriminada	2005		39
<b>Total</b>		<b>44. 534,11</b>	<b>32.075,27</b>	<b>8.341.76</b>			<b>782</b>

Fonte: ITESP( 2005)

Org. Rose Leine B. Giacomini(2010)

Observa-se, em 2005, que as terras devolutas estaduais que estão localizadas no Vale do Ribeira giram em torno de **32.075,27 hectares**, num total de **44.534,11** hectares, reunindo quatorze (14) comunidades reconhecidas entre as vinte (20). Dessas, *cinco (5)\** obtiveram o “*título de domínio*” de suas terras, que foram avaliadas *devolutas* estaduais pela “*ação discriminatória*” (PGE). Apenas 06 comunidades *reconhecidas* estão situadas fora do Vale: *Caçandoca e Camburi* (litoral norte), *Brotas e Capivari* (nordeste), e *Cafundó e Jaó* (sudoeste de Sorocaba), representando um total de **44.534,11 hectares**. O total das terras particulares inseridas nas áreas quilombolas, no Vale do Ribeira, está em torno de **8.341,76 hectares**, cabendo ao governo federal a atribuição de legitimá-las para as comunidades de quilombos.

**Quadro 8. Comunidades com o reconhecimento em andamento até 2005**

Comunidade	município	Área total ha.	Famílias
<b>Bombas</b>	Iporanga	1.800,00	12
<b>Biguazinho</b>	Miracatu	202,42	09
<b>Morro Seco</b>	Iguape	353,28	47
<b>Total</b>		2.355,7	68

Fonte: ITESP(2005)  
Org. Rose Leine B. Giacomini (2010)

Caracteriza-se que as 3 comunidades com o reconhecimento em andamento estão situadas no Vale do Ribeira, com cerca de 68 famílias à espera de serem atendidas pelas políticas públicas estaduais e federais, porque a maioria dos programas oficiais de desenvolvimento para essas famílias (via município, Estado, União) só é efetivamente concebida após “reconhecimento” da comunidade. Essa lógica do Estado, no que tange à atenção, visando à concretização das políticas públicas necessárias para essas comunidades de quilombos, aponta uma contradição, já que essa população negra rural, durante muitos anos passou, desapercebida pelo Estado, de maneira que apenas nesse momento de reivindicação de direitos étnicos e culturais nos quais o movimento quilombola conquistaram espaço e se fazem notar pelo Estado, e suas necessidades básicas enquanto cidadãos são atendidas. Essa população vinha passando até então por conflitos, já mencionados nesta pesquisa, encarando a duras penas a luta pela sobrevivência no território, quase sem nenhuma infraestrutura pública. Como vimos, apenas serão atendidas

após o reconhecimento oficial. Abaixo está apresentado o quadro das comunidades indicadas para o reconhecimento, no Estado de São Paulo.

**Quadro 9. Comunidades indicadas para o reconhecimento, em 2005**

Comunidade	Município	Famílias
<b>Fazendinha</b>	Sarapuí	20
<b>Pilar</b>		
<b>Camargo II</b>	Votorantim	06
<b>Piraporinha</b>	Salto de Pirapora	50
<b>*Fazendinha dos Pretos</b>	Salto de Pirapora	06
<b>*Carmo</b>	São Roque	20
<b>Poças</b>	Eldorado	11
<b>Castelhanos</b>	Iporanga	60
<b>Abobral</b>	Eldorado	8
<b>Bananal Pequeno</b>	Eldorado	Sem dados

\*estudo estava sendo realizado, nesse período, pelo MPF

Fonte: ITESP (2005)

Org: Rose Leine B. Giacomini (2010)

Dessas comunidades, no ano de 2005, quatro estão localizadas no Vale do Ribeira, no município de Eldorado, no qual está concentrada a maioria dessas comunidades, que os primeiros estudos antropológicos efetivados pelo MPF, em 1996, já tinha apontado. Observa-se que, entre os anos de 2001 e 2005, os trabalhos de reconhecimento efetuados pelo Estado de São Paulo foram representativos na região, atuando em atendimento às demandas do Estado, as mais significativas ocorrendo no Vale do Ribeira, justificando nosso estudo centralizado nessa região.

Denota-se que a demanda aumentou consideravelmente, nos últimos anos, sobretudo em função do acréscimo do número de comunidades apontadas para a identificação, no Vale. A lista de nomes preparada pelo movimento quilombola e oficializada pelo ITESP está em torno de 51 comunidades. Mas, é sabido que o MOAB e a EAACONE (Equipe de Articulação e Assessoria das Comunidades Negras) salientam a existência de um número bem mais expressivo, cerca de 78. Desde o início da atuação do governo estadual, no ano de 1997, foram tituladas apenas 06 comunidades, representando um número pouco expressivo, em comparação à demanda apresentada, na medida que já faz mais de uma década que estão aguardando pela titulação, seja por parte do governo estadual (nas terras devolutas), seja do governo federal (nas terras particulares). Desses 06 comunidades tituladas, 05 estavam inseridas em terras devolutas e particulares, apenas a

comunidade de Maria Rosa se encontra totalmente desobstruída da ocupação dos posseiros de fora (terceiros).

Os títulos expedidos pelo governo estadual são parciais e se restringem às áreas devolutas estaduais, ficando as parcelas das áreas situadas em terras particulares à atribuição do INCRA e dependendo da atuação da União. A maior parte das terras tituladas em perímetros de áreas devolutas foi regularizada, sendo indenizados os terceiros(posseiros de fora) incluídos nas áreas quilombolas. Atualmente, as indenizações de benfeitorias sobre cláusula suspensiva<sup>205</sup>, como vinham sendo efetuadas, foram suspensas temporariamente. A legislação estadual, hoje em dia, determina que o poder público estadual não tem respaldo jurídico para indenizar benfeitorias de terceiros em áreas reconhecidas como de remanescentes de quilombos, caso em que a lei defende a desapropriação sem indenizações<sup>206</sup>.

Abaixo, encontra-se a situação fundiária das comunidades remanescentes de quilombos e a situação jurídica, até junho de 2010, com as seguintes características: *tituladas, reconhecidas, em fase de reconhecimento e apontadas para o reconhecimento.*

**Quadro 10. Resumo da atuação do governo estadual nas comunidades até junho de 2010**

Tituladas	Reconhecidas	Fase de reconhecimento	Apontadas para identificação	Total
<b>06</b>	<b>20</b>	<b>05</b>	<b>20</b>	<b>51</b>

Fonte: ITESP(2010)

Org. Rose Leine B. Giacomini(2010)

**Quadro 11. Comunidades de quilombos tituladas até junho de 2010**

Comunidade	Município	Área total ( ha.)	Área devoluta	Área particular	Famílias (Nº)	Ano Reconhecimento (Governo estadual)	Ano titulação (terras devolutas estaduais)
<b>1.Ivaporunduva</b>	Eldorado	2.754,36	672,28	2.082,07	98	1998*	2003
<b>2.Maria Rosa</b>	Iporanga	3.375,66	3.375,66	0,00	25	1998	2001
<b>3.Pedro Cubas</b>	Eldorado	3.806,23	2.449,39	1.356,84	40	1998	2003
<b>4.Pilões</b>	Iporanga	6.222,30	5.925,99	296,31	63	1998	2001
<b>5.São Pedro</b>	Eldo/Ipora.	4.688,26	4.558,20	130,07	39	1998	2001
<b>6.Galvão</b>	Eldo/Ipora.	2.234,34	1.942,83	291,50	34	2001	2007
<b>Total</b>		<b>23.083,15</b>	<b>18.924,35</b>	<b>4.026,58</b>	<b>299</b>		

\*reconhecida pelo governo federal/FCP.

Fonte: ITESP(2010)

Org. Rose Leine B. Giacomini(2010)

<sup>205</sup> Nessa cláusula suspensiva, o Estado poderia emitir o título das terras aos quilombos reconhecidos, este ficava “suspenso” e só poderia ser registrado após as indenizações dos posseiros.

<sup>206</sup> Conforme decreto 4.887/2003 e Recurso Especial nº 945.055-DF (02/06/2009).

Apenas a comunidade de Maria Rosa se encontra com seu território totalmente livre, enquanto as demais comunidades estão à espera da desafetação das glebas em perímetro particular.

**Quadro 12. Comunidades de quilombos reconhecidas pelo Estado até junho de 2010**

Comunidade	Município	Área total (ha)	Área devoluta(ha)	Área particular(ha)	Famílias (Nº)	Ano reconhecimento	Região do estado
<b>01.Cafundó</b>	Salto Pira.	209,64	0,00	209,64	24	1999	Sudoeste
<b>02.Caçandoca</b>	Ubatuba	890,00	discriminatória	discriminatória	50	2000	Norte
<b>03.Jaó</b>	Itapeva	165,77	0,00	165,77	53	2000	Sudoeste
<b>04.André Lopes</b>	Eldorado	3.200,16	3.049,20 e 74,83(próprio estadual)	76,14	76	2001	Sul (Vale do Ribeira)
<b>05.Nhunguara</b>	Eldo/Ipora	8.100,98	8.100,98	0,00	91	2001	idem
<b>06.Sapatu</b>	Eldorado	3.711,62	1.584,06	2.127,56	82	2001	idem
<b>07.Mandira</b>	Cananéia	2.054,65	área não discriminada	área não discriminada	16	2002	idem
<b>08.Praia Grande</b>	Iporanga	1.584,83	4 16,68	1.104,26	34	2002	idem
<b>09.Porto Velho</b>	Iporanga	941,00	0,00	941,00	19	2003	idem
<b>10.Pedro Cubas de Cima</b>	Eldorado	6.875,22	3.074,97	3.800,24	22	2003	idem
<b>11.Capivari</b>	Capivari	6,93	0,00	6,93	17	2004	noroeste
<b>12.Brotas</b>	Itatiba	12,48	0,00	12,48	32	2004	nordeste
<b>13.Cangume</b>	Itaóca	724,60	0,00	724,60	37	2004	idem
<b>14.Camburi</b>	Ubatuba	972,36	discriminatória	discriminatória	39	2005	norte
<b>15. Morro Seco</b>	Iguape	164,69	0,00	164,69	47	2006	idem
<b>16. Poça</b>	Eldo/Jacup	1.126,14	0,00	1.126,14	41	2008	idem
<b>17. Ribeirão Grande/Terra Seca</b>	Barra do Turvo	3.471,04	948,87		77	2008	idem
<b>18. Cedro</b>	Barra do Turvo	1.066,11	0,00	1.066,11	23	2009	idem
<b>19. Reginaldo</b>	Barra do Turvo	1.279,68	0,00	1.279,68	94	2009	idem
<b>20. Pedra Preta</b>	Barra do turvo	3.281,00	0,00	3.281,00	80	2009	idem
<b>Total</b>		<b>39.838,90</b>	<b>17.174,76</b>	<b>18.611,41</b>	<b>1.480</b>		

Fonte: ITESP (2010)

Org. Rose Leine B. Giacomini (2010)

No quadro, percebe-se um total de vinte (20) comunidades reconhecidas até junho de 2010, que estão à espera da titulação. Quatorze (14) estão localizadas no Vale do Ribeira de Iguape. As áreas *particulares* das comunidades reconhecidas e tituladas somam **18.611,41 hectares**, cuja incumbência da titulação é do governo federal (INCRA), ao passo que o total das áreas *devolutas* que ainda não foram tituladas está em torno de **17.174,76 hectares** à espera da atuação do governo paulista (ITESP). Além disso, existem três

comunidades (Mandira [litoral sul], Caçandoca e Camburi [litoral norte], que estão à espera da conclusão da ação discriminatória junto à PGE, contabilizando um número estimado de **966 famílias** quilombolas reconhecidas, concentradas no Vale do Ribeira, do total de **1.265 famílias**, incluindo as comunidades já tituladas na região.

Como já frisado, um total de 39.838,90 ha. de terras quilombolas estão reconhecidas no Estado de São Paulo e representam em torno de 1.480 famílias que estão à espera, por gerações, para obterem o tão sonhado título de suas terras.

Desses, 17.174,76 hectares são de terras devolutas estaduais e 18.611,41 são de terras particulares, num total de 37.581,72 hectares, no Vale do Ribeira. Grande parte das terras particulares pertencentes às comunidades da região está em posse de terceiros, e as comunidades quilombolas aguardam a ação de desapropriação do governo federal.

É dever da União e do governo estadual cumprir o compromisso assumido perante a sociedade reconhecer as contradições da sociedade e a situação de abandono e exclusão em todas as políticas públicas, no sentido de tomar providências pelo viés jurídico-administrativo em agilizar o processo para a restituição desses territórios as comunidades através das desapropriações dessas terras e emitir o tão esperado título a essa população carente de políticas públicas.

Abaixo, retratamos as comunidades quilombolas com o processo de reconhecimento sendo realizado pelo Estado; em destaque, as comunidades localizadas no Vale do Ribeira de Iguape.

**Quadro 13. Comunidades de quilombos com o reconhecimento em andamento em 2010**

Comunidade	Município	Área total ha <sup>207</sup>	Famílias
<b>01. Biguazinho</b>	<b>Miracatu</b>	<b>790,00</b>	<b>09</b>
<b>02. Bombas</b>	<b>Iporanga</b>	<b>1.200,00</b>	<b>16</b>
03. Fazenda	Ubatuba	-	40
04. Fazendinha Pilar	Pilar do Sul	-	30
<b>05. Peropava</b>	<b>Registro</b>	<b>-</b>	<b>15</b>
<b>06. Piririca</b>	<b>Iporanga</b>	<b>-</b>	<b>14</b>
<b>07. Sertão de Itamambuca</b>	Ubatuba	-	31

Fonte: ITESP (2010)

Org. Rose Leine B. Giacomini(2010)

---

<sup>207</sup> Não se têm dados oficiais das áreas totais das comunidades, da Fazenda, Fazenda Pilar, Sertão de Itamaracá, Peropava e Piririca.

A comunidade de Biguazinho, no município de Miracatu, está com o reconhecimento interrompido desde 2003, por motivo de conflitos internos entre as famílias, uma vez que parte do grupo se autoidentifica como remanescentes de quilombos e outra parte não se autoidentifica. Quando essa situação é presenciada no grupo em estudo, o procedimento técnico do órgão estadual – ITESP – é interromper os trabalhos de reconhecimento, até que a decisão da autoidentificação e do autorreconhecimento enquanto “quilombos” seja compartilhada por toda a comunidade, conforme a legislação vigente.

A comunidade de Bombas, composta de 16 famílias, que reivindicam 1.200,00 hectares teve o seu processo de reconhecimento e demarcação do território paralisado desde 2001 e se encontra em negociação com os órgãos competentes (SMA, DPRN, ITESP, PGE, MPF), pois essa área situa-se no interior do PETAR. O levantamento cartográfico, georreferenciamento, estudos antropológicos e históricos e demarcação da área foram realizados pelo ITESP, comprovando que o grupo é remanescente de quilombo. A comunidade está aguardando uma decisão dos órgãos governamentais estaduais, para a retificação dos limites do parque. A discussão de propostas para encontrar uma solução para esse conflito está acontecendo entre as instâncias competentes, mas num processo lento. Uma outra discussão foi apontada, sugerindo que as famílias teriam que sair da área, pelo motivo de estarem localizadas no interior do Parque Estadual Alto Ribeira (PETAR). Os órgãos competentes em defesa do meio ambiente alegaram que, nesse caso específico, não seria possível retificar os limites do parque. Ao que parece, essa negociação ainda vai perdurar por alguns anos.

A comunidade de Bombas está localizada em uma área de difícil acesso, morro acima, cerca de três horas de caminhada pelas trilhas, distante da via principal que liga o município de Iporanga a Apiaí. Para se chegar a essa comunidade, não existe estrada aberta, visto que a lei ambiental que protege as Unidades de Conservação não permite. Até o momento da finalização da pesquisa, não foi assinado nenhum acordo entre os órgãos competentes e a comunidade de quilombo.

Na sequência, está representada a lista oficial das comunidades negras rurais apontadas para o reconhecimento, até junho de 2010.

**Quadro 14. Comunidades de quilombos apontadas para o reconhecimento em 2010**

Comunidade	Município	Famílias
<b>01. Os Camargo</b>	Votorantim	05
<b>02. Fazendinha dos Pretos</b>	Salto de Pirapora	50
<b>03. Carmo*</b>	São Roque	70
<b>04. Abobral</b>	<b>Eldorado**</b>	08
<b>05. Castelhanos</b>	<b>Iporanga**</b>	60
<b>06. Bananal Pequeno</b>	<b>Eldorado**</b>	-
<b>07. Chácara dos Pretos</b>	Rio Claro	-
<b>08. Jaú</b>	Jaú	-
<b>09. Tamandaré</b>	Guaratinguetá	-
<b>10. Poço Grande</b>	<b>Iporanga**</b>	-
<b>11. Anta Magra</b>	<b>Barra do Chapéu**</b>	-
<b>12. Tocos</b>	<b>Barra do Chapéu**</b>	-
<b>13. Piraporinha, Jucurupava e Itinga</b>	Salto de Pirapora	-
<b>14. Mandira (ampliação de área)</b>	Cananeia**	-
<b>15. Cachambu</b>	Sarapuí	-
<b>16. Porcinos</b>	Agudos	30
<b>17. Jurumirim</b>	<b>Iporanga**</b>	16
<b>18. Bairro do Quilombo</b>	São Bento do Sapucaí	-

Fonte: ITESP(2010)

Org. Rose Leine B. Giacomini (2010)

(\*\*) Assinala-se que, num total de **08** das **18**, comunidades apontadas para o reconhecimento do Estado, estão situadas no Vale do Ribeira de Iguape, nos municípios de **Iporanga**, **Eldorado**, **Cananeia** e **Barra do Chapéu**.

Apenas a Comunidade de *Boa Esperança* do município de Eldorado, dentre as apontadas acima, teve o seu trabalho de reconhecimento suspenso no ano de 2003, por motivo de conflitos internos ao grupo, cujos membros não se autoidentificaram como remanescentes de quilombos.

Entre todas as comunidades focalizadas no quadro acima, cujos trabalhos de reconhecimento estão em fase de realização, os dados do número de famílias e total das áreas (particulares ou devolutas) não estão estimados, de sorte que não contabilizamos aqui esse estudo.

Abriremos um parêntese para analisar um dos campos de conflito nas comunidades quilombolas inseridas em UC no que se refere ao reconhecimento e à regularização de suas terras. Esse fato é notório, no Vale do Ribeira, uma vez que há comunidades que estão localizadas em Unidades de Conservação (os parques), afetando direta e indiretamente no seu modo de vida.

**Quadro 15. Comunidades inseridas em Unidades de Conservação no Vale do Ribeira**

Comunidade	Município	Área total	Situação dominial	Unidades de Conservação
<b>1.Ivaporunduva</b>	Eldorado	2.754,36	titulada	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>2. Maria Rosa</b>	Iporanga	3.375,66	titulada	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>3. Pedro Cubas</b>	Eldorado	3806,23	titulada	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>4. Pilões</b>	Iporanga	6.222,30	titulada	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>5. São Pedro</b>	Eldorado/Iporanga	4.688,26	titulada	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>6.André Lopes</b>	Eldorado	3.200,16	reconhecida	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>7.Nhunguara</b>	Eldorado/Iporanga	8.100,98	reconhecida	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>8. Sapatu</b>	Eldorado	3.711,62	reconhecida	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>9. Galvão</b>	Eldorado/Iporanga	2.234,34	titulada	Área de exclusão <b>Lei 12.810/08</b>
<b>10.Mandira</b>	Cananeia	2.054,65	reconhecida	Área de exclusão <b>Lei 12.810/08</b>
<b>11. Praia Grande</b>	Iporanga	1584,83	reconhecida	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>12.Porto Velho</b>	Iporanga	941,00	reconhecida	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>13.Pedro Cubas de Cima</b>	Eldorado	6.875,22	reconhecida	APA-Quilombos Médio Ribeira <b>Lei 12.810/08</b>
<b>14.Ribeirão Grande/Terra Seca</b>	Barra do Turvo	3.471,04	reconhecida	RDS Quilombos Médio Ribeira (Mosaico do Jacupiranga) <b>Decreto 53.248/08</b>
<b>15.Cedro</b>	Barra do Turvo	1.066,11	reconhecida	RDS Quilombos Médio Ribeira (Mosaico do Jacupiranga) <b>Decreto 53.248/08</b>
<b>16.Bombas</b>	Iporanga	1.200,00	Fase final reconhecimento	PETAR(em negociação o plano de manejo do parque com a SMA)

Fonte: ITESP(2009)

Org. Rose Leine B. Giacomini(2010)

Buscamos compreender o processo de discussão e acompanhamento entre os órgãos governamentais que atuam na região, no que concerne a essa temática. Como exemplo, temos a discussão do *Parque Estadual Jacupiranga (PEJ)* e do *Parque Estadual Intervales (PEI)*, inseridos em algumas comunidades quilombolas em estudo. Após intensas negociações entre Secretarias (SMA, SJDC), MPF e Grupo Gestor, de 1995 até 1999, foram revistos os limites dos dois parques estaduais. Em junho de 1999, depois de gestões realizadas pelas entidades preservacionistas das comunidades negras, pelo ITESP e pelo MPF, notificou-se a reformulação dos limites do *Parque Estadual Intervales*, por meio do decreto 44.293/99. No ano de 2001, foi aprovada pela Assembleia Legislativa a Lei 10.850, a partir do projeto de lei do deputado Renato Simões, retificando os limites dos PEI e PEJ e reconhecendo os limites territoriais reivindicados pelas comunidades quilombolas que vivem nessas Áreas de Preservação Ambiental, no Vale do Ribeira<sup>208</sup>. Estava em andamento a discussão para alterar os limites do PEI inserido em outras duas comunidades no município de Barra do Turvo, no Vale do Ribeira, até que, no ano de 2008, foi aprovada a lei 12.810, que instituiu o *Mosaico das Unidades de Conservação do Jacupiranga*<sup>209</sup>, em que as comunidades inseridas no PEJ e PEI foram contempladas com ajustamento de preservação da floresta e do modo de vida tradicional dessa população; o *RDS Quilombos Médio Ribeira (Lei 53.248/08)*<sup>210</sup>, que contempla as comunidades situadas na Barra do Turvo (Ribeirão Grande/Terra Seca, Cedro e Pedra Preta), num total de 5.826 ha. que estavam dentro do PEI (hoje, *Mosaico do Jacupiranga*). Por seu turno, as APAs dos Quilombos do Médio Ribeira, que estão nos municípios de Iporanga, Eldorado e Barra do Turvo, constituem-se das comunidades de Nhunguara, André Lopes, Sapatu, Ivaporunduva, Galvão, São Pedro, Pilões, Maria Rosa, Pedro Cubas de Cima e Praia Grande, num total de 64.625 ha.

As comunidades de André Lopes, que abrange a Caverna do Diabo (com 663,84 ha.), e do Sapatu, na área da Cachoeira Queda de Meu Deus (com 169,77 ha.) foram contempladas pela Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

---

<sup>208</sup> Ver mapa 5.

<sup>209</sup> Esse processo é resultado da participação conjunta da população local, órgãos governamentais e não-governamentais.

<sup>210</sup> Transformado em Reserva de Desenvolvimento Sustentável.

A comunidade de Bombas, no município de Iporanga, está encravada no meio de outro parque, o PETAR, sendo outra questão para os órgãos do Poder Executivo encontrarem uma solução que atenda tanto à comunidade como à preservação da Mata Atlântica e seus defensores, conflito que dura desde 2001, quando se deu início ao reconhecimento da comunidade como quilombola. Essa comunidade vem resistindo às pressões com quase nenhuma infraestrutura, suas famílias se encontram isoladas e distantes do meio urbano, reivindicando seus direitos étnicos e culturais, já que habitam aquelas terras há mais de um século.

As divergências jurídicas e a polêmica ainda continuam, nas discussões a respeito dos caminhos legais para a revisão dos limites das UC. Esses fatores representam uma falta de unicidade entre os órgãos estaduais, e disputas de interesses no que diz respeito à implantação das políticas de reconhecimento dessas comunidades quilombolas.

Neste trabalho, destacamos que o governo paulista foi precursor em fazer cumprir a norma constitucional, embora não tenha conseguido superar as restrições internas, e conciliar os interesses representados pelos diversos órgãos da administração. Desse modo, os trabalhos de regularização fundiária junto às comunidades de quilombos caminha lentamente, tornando-se um jogo descobrir de quem é a atribuição para dar uma solução aos conflitos.

Enfatiza-se que essa luta das comunidades remanescentes de quilombos, pela revisão dos limites das UC inseridas em seus territórios demarcados por laudos antropológicos, foi fundamental para a orientação das justificativas dos órgãos oficiais envolvidos nessa discussão junto aos planos de gestão dos parques. Os estudos antropológicos e históricos de ocupação desses bairros rurais negros, na região, registram que sua existência remonta há mais de 200 anos e justificam a origem das comunidades de quilombos acompanhada da intensa ligação com o território que ocupam e pela constituição de modos de vida específicos, em suas terras.

## **7.1. A titulação coletiva das terras quilombolas**

Vejamos a aplicação da Lei Estadual 9.757/97 (grifos nossos), a qual traz uma questão polêmica, quando dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, e se pronuncia quanto ao modo de expedição do título.

**Artigo 1º** - O Estado expedirá títulos de legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

**Parágrafo Único** - Não se aplica à hipótese prevista neste artigo o limite de 100 (cem) hectares previsto no artigo 11 da lei nº 4.925 de 19 de dezembro de 1985.

**Artigo 2º** - O título de legitimação de posse será expedido, sem ônus de qualquer espécie, a cada associação legalmente constituída, que represente a coletividade dos remanescentes das Comunidades de Quilombos, com obrigatoriedade de cláusula de inalienabilidade.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo estabelecerá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei, as diretrizes que definirão os Remanescentes das Comunidades de Quilombos beneficiários, bem como os critérios de territorialidade para demarcação de suas posses, garantia a participação das associações referidas no artigo anterior.

**Artigo 4º** - Aplica-se subsidiariamente o disposto na lei nº 3.962, de 24 de julho de 1957, exceto em relação à posse por preposto e à obrigatoriedade do pagamento da taxa de transferência.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2º determina que o título deve ser expedido em nome de uma associação legalmente constituída. No entanto, a obrigatoriedade da associação é inconstitucional, na medida em que as pessoas não podem ser obrigadas a participar de quaisquer associações. Alguns bairros rurais do Vale do Ribeira já possuíam associações de moradores formadas desde a década de 1970, segundo Martinez (1995), para se defenderem dos conflitos existentes pela posse das terras. Entretanto, em algumas comunidades, não havia associações constituídas legalmente, no período de realização do estudo antropológico para o reconhecimento. Muitas vezes, ainda nessa fase, os moradores não têm amadurecido a ideia do associativismo, sendo, na maioria das vezes, pressionados a criar essa associação

em curto período de tempo. Ocorreram casos, nos trabalhos do RTC, em que os moradores não queriam fazer parte da associação com o objetivo do reconhecimento oficial da comunidade e se recusavam a se associar. Observou-se, nesta pesquisa, que essa divergência era mais acentuada nos anos anteriores, no início dos trabalhos de reconhecimento efetuados pelo Estado paulista, no Vale. Outra questão polêmica diz respeito a sustentabilidade dessas associações, ou seja, para serem legalmente constituídas, precisam ser registradas em cartório e, para esse fim, há uma taxa a ser paga mensalmente. Todavia, as taxas cobradas mensalmente dos associados têm sido insuficientes para o pagamento dos cartórios, de maneira que a maioria das associações se encontra hoje inadimplente. Por outro lado, o papel desempenhado pelas associações das comunidades evidencia uma força e união coletiva para lutarem por seus direitos à posse definitiva das terras e contra a construção das barragens, na região.

Vemos ainda que o artigo 1º faz referência às terras públicas estaduais, isto é, às áreas devolutas. Ocorre que os terceiros que estão dentro desses bairros já obtiveram título de sua área, emitido pelo Estado, nas décadas de 1970/80, e têm que ser retirados das terras quilombolas, mesmo que possuam os mencionados títulos de domínio de suas glebas. A atuação do governo estadual, na região, para o reconhecimento do território quilombola sempre foi conflituosa com respeito a esses posseiros titulados, por falta de uma política compensatória e de conscientização. Em acréscimo, denota-se que, mesmo a remoção daqueles posseiros que estão em áreas devolutas estaduais, tem sido um processo moroso. Consequentemente, tal fato gera conflitos no interior das comunidades. Como exposto, há também comunidades que foram reconhecidas e estão inseridas em perímetros de terras consideradas particulares, as quais ainda não foram tituladas e estão à espera da ação do governo federal.

Nas terras incluídas nos perímetros considerados devolutos estaduais, o governo paulista está dando andamento ao processo de titulação, mas demonstra igualmente que se trata de um processo muito lento, uma vez que até o momento só foram tituladas as comunidades de Maria Rosa, Pilões, Ivaporunduva, São Pedro, Galvão e Pedro Cubas. As outras 14 comunidades reconhecidas estão esperando a mesma atuação do governo estadual, para que seus territórios fiquem livres dos posseiros de fora. Desse modo, as

famílias quilombolas ainda não podem usufruir seus direitos adquiridos, quanto ao uso total de seu território.

Não obstante, o que muito nos inquietou foi o grau de importância e afirmação dada à “associação” pelos agentes públicos, visto que a legislação estadual aponta para atuar com as associações das comunidades, principalmente em referência à titulação da comunidade, em que define que o “título de domínio” é coletivo, ou seja, é emitido à Associação da Comunidade do Quilombo Reconhecido<sup>211</sup>.

As associações são uma estrutura política criada recentemente, nos anos de 1980, a partir do processo de reconhecimento dos “remanescentes de quilombos”, pois a legislação criada pelo Estado estabelece que cada comunidade negra rural se organize em “associações” legitimamente formalizadas, para que o “reconhecimento” seja oficializado. Assim, a titulação das terras reconhecidas pelo órgão competente é repassada para as associações dos remanescentes de quilombos da comunidade. Muitas das comunidades se encontravam formalizadas em associações de bairros, antes do reconhecimento; contudo, essas pessoas são forçadas a formalizar uma outra associação, em que todos os membros participem da condição de remanescentes de quilombo (ver Anexo 1).

Os membros da comunidade apenas são beneficiados pelos programas de desenvolvimento socioeconômico e cultural, advindos das agências estatais, se estiverem associados. No entanto, não é nossa prioridade discutir esse tema, visto que é um assunto muito complexo e envolve muitas questões políticas, sendo necessário um estudo mais específico. Apenas destacamos essa questão, para uma reflexão sobre o “título coletivo” e a formalização de “associação remanescente de quilombo”, que, desde o início da atuação das ações das políticas públicas, na região, para o reconhecimento das comunidades de quilombos, sempre foi um tema polêmico em grande parte das comunidades.

---

<sup>211</sup> Esse fato é de abrangência nacional, quando as leis regulamentadoras do artigo 68 dos ADCT legitimaram a necessidade da titulação das terras como coletivas e inalienáveis, sendo o título emitido em nome da associação de remanescente de quilombo reconhecida.

## **7.2. Reconhecimento, titulação e desenvolvimento das comunidades de quilombos**

O artigo 68 da CF garantiu a propriedade aos remanescentes de quilombos, bem como a preservação do pleno exercício de seus direitos culturais e a valorização das manifestações e tradições. Por sua vez, o Relatório Técnico Científico é um documento em que consta o levantamento antropológico e histórico de uma comunidade de quilombo, que fundamenta o seu reconhecimento como “remanescente de quilombos”, tendo o ITESP incluído o levantamento fundiário do território reconhecido no referido RTC, sendo que esse instrumento científico é um passo importante para o reconhecimento da identidade de quilombo, assim como um instrumento de apoio para as políticas públicas na introdução dos projetos de desenvolvimento socioeconômico, nas comunidades. Essas comunidades quilombolas almejam não apenas o reconhecimento de seus territórios, mas também a titulação das suas terras, que sempre foram carentes de programas governamentais, revindicando apoio para o desenvolvimento socioeconômico e cultural e objetivando a manutenção dos seus modos de vida.

Segundo fala de Zé Rodrigues, morador da comunidade de Ivaporunduva, “*precisamos do título, nem que seja pra nossos filhos. Não sei o que será das nossas vidas se vier a barragem, mas a discussão vai ser outra. Não é um bando de sei lá quem. Não, nós somos proprietários.*”(48 anos, outubro de 2009). Dessa forma, pressupõe-se que, se forem construídas as barragens sobrepostas às terras dos quilombos, com o título, as comunidades terão que ser indenizadas, e isso não será somente uma negociação de trocas, como de uma casa para morar. Continuando, veja-se a fala de Zé Rodrigues: “*Se levarem nossos dois cemitérios, nossa igreja de 360 anos, nossas terras e nossas roças, aí nós vamos*” (op. cit.). Nessa fala, está explícito o valor simbólico do território, para essas pessoas.

Os conflitos no interior das comunidades, entre os quilombolas e os fazendeiros, são frequentes, mesmo após o reconhecimento, porque os grupos não obtiveram ainda do Estado a titulação do território. Em alguns casos, a comunidade tem uma boa relação com o fazendeiro, porque este oferece trabalho aos moradores e realização de benfeitorias nas comunidades, a exemplo de algumas estradas construídas no interior do bairro quilombola. Por outro lado, existem algumas comunidades em que esses terceiros desmataram grande

parte das áreas para a criação de gado, como aconteceu na comunidade de Nhunguara, no município de Eldorado, onde existem duas fazendas que devastaram as matas (essas duas fazendas estão inseridas no Parque do Jacupiranga). Os fazendeiros entraram, quando a fiscalização nas áreas incluídas nas unidades de conservação ainda era precária, visto que esses locais eram de difícil acesso.

Há, além disso, comunidades como a de São Pedro, onde os quilombolas mantêm uma boa relação de vizinhança e não reivindicam de volta as terras que eram anticamente de posse da comunidade e hoje estão em posse de terceiros (posseiros de fora). Em comunidades, como André Lopes, Nhunguara e Sapatu, a ação discriminatória das terras ainda não foi homologada pelo Estado, motivo pelo qual não foram titulados até o momento, ainda que tenham sido reconhecidas há quase dez anos. Uma vez que essas terras não foram discriminadas, se são particulares ou devolutas, nesse caso não é possível o Estado dar andamento ao processo de titulação. É um processo moroso e se torna um jogo de paciência para as famílias que habitam no interior dessas comunidades.

O direito à posse definitiva das terras acarreta uma abertura para o desenvolvimento socioeconômico e cultural das comunidades quilombolas, em função de as famílias quilombolas poderem usufruir todo o seu território, dispensando a necessidade de ir trabalhar em outras terras ou fora da comunidade, para o sustento da família. A titulação trouxe independência e liberdade para os quilombolas, algumas comunidades ampliaram a produção, como a de São Pedro, que introduziu o plantio do palmito pupunha. Pilões colocou na entrada da comunidade uma porteira, que, segundo a fala dos moradores, serve para controlar a entrada de pessoas de fora da comunidade, às quais eles denominam de estranhos; no fundo, essa simbologia da placa representa, para a comunidade que tanto sofreu com conflitos fundiários, sem algum apoio das instituições públicas, que agora as terras têm dono e que não mais poderão ser invadidas pelos posseiros de fora.

A insegurança que assombrava essa população negra da região, sobretudo em relação aos conflitos pela posse definitiva das terras, foi abolida de suas falas, depois da titulação de suas terras/territórios, a qual propiciou visivelmente tranquilidade para ela, de sorte que pôde começar a sonhar com a busca de um desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável para os seus modos de vida. Denota-se que o avanço dos resultados da

titulação no interior de cada comunidade depende da organização social e política em que se encontram os membros da referida comunidade.

Como observado nos territórios das comunidades tituladas, **Maria Rosa**, 100%, é composta por terras devolutas, **São Pedro**, 97, 2%, **Galvão**, 96,9%, **Pilões**, 95,2%, **Pedro Cubas**, 64,35 % e **Ivaporunduva**, 24, 4%.

Para atuação do Estado nos projetos para o desenvolvimento das comunidades, no geral, de acordo com atribuição da legislação estadual, nas já **tituladas e reconhecidas**, as ações são introduzidas pelas agências públicas principalmente através do ITESP, que, junto com as famílias quilombolas, cria, planeja e executa os projetos de desenvolvimento socioeconômico e geração de renda, como o cultivo orgânico da banana, horta doméstica, manejo do palmito juçara e pupunha, apicultura, piscicultura, artesanato, fábrica de banana passa e *chips*, artesanato em palha de banana, oficinas de costura e bordado, promovendo a comercialização dos produtos. Esses projetos são ações reivindicadas pelas comunidades as agências públicas. E, como observamos nas comunidades, têm gerando renda para as famílias quilombolas.

Conferimos, nesse processo de reconhecimento, que a identidade *quilombola* levou cidadania às comunidades através da luta, ao serem reconhecidas como portadores de direito. Parte das famílias das comunidades rurais no Vale do Ribeira não dispunha da documentação básica, como RG, CPF, Registro de Nascimento, anteriormente ao reconhecimento. Mais de dez anos se passaram e vemos mudanças positivas, nas falas dos moradores locais, especialmente quanto a autoestima; muitos idosos conseguiram obter a tão esperada aposentadoria e, com isso, conseguem acrescentar na contribuição da renda familiar. Esse reconhecimento foi uma conquista do movimento negro quilombola, não só no Vale, como em todo o país. Hoje, essas famílias estão vendo seus filhos irem para a escola. Antes, o atendimento básico à saúde era muito precário: por causa das distâncias das comunidades e as dificuldades de acesso, os órgãos municipais não estendiam a atendimento a essa população rural. Atualmente, o Programa de Saúde da Família do governo federal é estendido para todas as comunidades quilombolas. Algumas comunidades construíram suas casas de alvenaria, ao lado das casas antigas feitas de barro e cobertas de sapé, sonho de muitos moradores quilombolas, que foram beneficiados pela energia elétrica e telefonia móvel, além de conseguir a manutenção das estradas de acesso

às comunidades pelos órgãos municipais e estaduais. A população quilombola do Vale do Ribeira considera essas ações públicas um avanço para o desenvolvimento das comunidades, que, antes do reconhecimento, não tinham atenção alguma dos órgãos públicos. Mas, há ainda muita a se fazer junto a essa população negra rural.

Outra questão que nos despertou a atenção, nesta pesquisa, foi à manutenção do modo de vida tradicional dessa população negra, em face de uma maior desestruturação que atinge seus vizinhos camponeses, inseridos em seu território e não identificados como quilombolas. Nota-se que foi por meio da união na organização e na participação em busca de seus direitos étnicos e culturais, adquiridos constitucionalmente, que essas comunidades quilombolas foram à luta, em busca do reconhecimento e demarcação de suas terras.

### **7.3. Atuação das políticas públicas estaduais no processo de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental (1998 a 2010)**

O equacionamento da questão fundiária é um dos maiores desafios para a implantação de um processo de desenvolvimento em atenção ao modo de vida dessas comunidades quilombolas, porque há contradições com as formas territoriais ditadas pelo poder do capital e pelo Estado. Os conflitos relativos à posse de terras sempre existiram e intensificaram-se com a criação das Unidades de Conservação, que se sobrepunderam aos territórios das comunidades de quilombos. Esse processo começou com o decreto que criou o Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira (PETAR), em 1958, tendo em vista a legislação ambiental<sup>212</sup> que regulamenta o uso e a ocupação das áreas no entorno e no interior das UC, de acordo com sua categoria de proteção integral ou de uso sustentável.

O Vale do Ribeira tem a agricultura como principal atividade econômica. As populações tradicionais, incluindo aqui os quilombolas, ao longo de várias gerações, adquiriram conhecimento sobre os ecossistemas regionais, para garantir sua subsistência e reprodução cultural, obtendo como resultado o estado de preservação de um espaço natural extremamente importante para o equilíbrio ambiental da região e do bioma da Mata Atlântica.

---

<sup>212</sup> SNUC – Lei Federal 9.985 de 18 de julho de 2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Considera-se que a falta de interação entre as instituições que atuam nessas comunidades da região é um ponto fraco que tem que ser mais bem discutido, no campo político, uma vez que caracteriza uma certa disputa de poder. Porém, nesse debate, é importante levar em conta a influência das territorialidades das comunidades para a criação de projetos de desenvolvimento local e seu inter-relacionamento com o contexto regional e nacional. Entendemos que esses programas deveriam articular diversos atores sociais que, ao desempenharem seus papéis, contribuíssem para a elaboração de políticas direcionadas ao conjunto de arranjos econômicos, sociais, políticos espacialmente localizados.

Tem-se observado que o modelo de desenvolvimento convencional, o qual se baseia no uso indiscriminado dos recursos naturais e humanos, é insustentável. Assim, vem crescendo a preocupação da comunidade científica e da opinião pública na busca de alternativas de modelos de desenvolvimento mais respeitosos ao meio ambiente, socialmente justos, politicamente aceitáveis e diversificados economicamente.

Segundo Sachs (2001), para pensar desenvolvimento é preciso considerar as especificidades de cada território, dando voz para as diferenças. Para Dawbor (2007), não só devemos olhar para as dinâmicas sociais de maneira mais ampla, como temos de voltar a dar uma importância central para a organização de processos decisórios participativos.

Em acréscimo, o desenvolvimento local, de acordo com Jara (1998), se define como um processo de crescimento descentralizado, baseado nos municípios e comunidades em uma nova institucionalidade que possa introduzir-se em articulação e parcerias criativas entre Estado, municípios e sociedade civil organizada, preocupada com a melhoria da qualidade de vida da população, sobretudo dos grupos considerados mínimos sociais, que busque o pleno aproveitamento dos recursos e potencialidades locais, comprometido com as ocupações produtivas e sustentáveis.

Um ponto positivo que se destaca no Vale do Ribeira em relação à dinâmica do desenvolvimento local – que é inevitável, pois o capitalismo avança para o meio rural atingindo os camponeses, como, por exemplo, a ameaça da construção da hidrelétrica no rio Ribeira – é o caráter participativo e democrático que vem sendo adotado em diferentes instâncias políticas, como fóruns e conselhos, com a participação de lideranças das comunidades locais, como o CONSADs, Comitê de Bacias Hidrográficas, Pólo de Biotecnologia, CODIVAR, entre outros, além da presença dos movimentos sociais

(EAACONE, MOAB, SINTRAVALE, pastorais da Igreja Católica), que vêm contribuindo nos últimos anos com o debate local.

Por um lado, essa forma de desenvolvimento é vista por muitos como positiva para as populações de territórios com uma diversidade socioambiental, como as do Vale; por outro, há certos fatores que colocam em risco sua efetividade, como a superposição de projetos de diferentes instituições públicas e privadas e a construção externa de estratégias de desenvolvimento local, com fragilidades metodológicas. Muitas vezes, esses projetos não têm continuidade. A falta de preparo técnico e operacional das organizações locais é igualmente um fator limitante para a execução dos projetos.

Um outro desafio é referente ao desenvolvimento local e sua integração ao desenvolvimento regional e global. O desafio é buscar um equilíbrio entre as ações locais e globais. O grande impasse na região, que envolve a população local, é equacionar a conservação e uso sustentável da biodiversidade do Vale do Ribeira, cuja importância está materializada pelas ações e projetos executados por organizações governamentais e não governamentais. O equacionamento da questão fundiária sempre foi considerado pelas agencias públicas um dos maiores desafios para a instalação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, pois os conflitos pela posse das terras sempre existiram, motivados pela concentração de grande parte das terras devolutas estaduais, intensificando-se com a criação de UC.

Observou-se que aproximadamente 65% da área, nos territórios quilombolas, são ocupados por matas nativas, enquanto 11% por vegetação em estágios primários e secundários de regeneração (capoeira), motivo pelo qual o planejamento territorial deve procurar estabelecer um processo de desenvolvimento que conte com as especificidades socioambientais, econômicas e culturais locais. Por conseguinte, o desenvolvimento local sustentável não pode ser planejado isoladamente e deve contar com a colaboração e capacidade de negociação de todos os setores envolvidos, sendo necessário aprender a trabalhar em rede, desenvolver as capacidades de diálogo e negociação, para contribuir com um modelo de desenvolvimento que realmente conduza a um entendimento natural e humano, que possa garantir a sobrevivência das próximas gerações.

A questão quilombola foi inserida no cenário da política nacional com a Constituição de 1988. Porém, pouco se tem avançado para atribuir o direito de posse

definitiva das terras a essas comunidades, ao longo desses anos. As políticas públicas ainda estão caminhando lentamente quanto às alternativas socioeconômicas compatíveis com a diversidade cultural e ambiental, capazes de proporcionar o desenvolvimento sustentável das comunidades e de seus territórios. A ameaça permanente de retrocesso no marco legal que garante os direitos constitucionais dessas comunidades, como a nova IN do INCRA – nº 49, de 29/09/2008, que traz um retrocesso na garantia de direitos reconhecidos pela CF, pela Convenção 169 da OIT e pelo Decreto 4.887/2003.

A regularização fundiária, nos territórios quilombolas no Estado de São Paulo, tem avançado um pouco nas áreas denominadas devolutas estaduais, ao passo que, nas áreas em domínios particulares, o processo de titulação não teve avanço. Nesses mais de dez anos de atuação das políticas públicas para os quilombolas, nenhum território em domínio particular foi titulado, representando uma preocupação constante para o movimento negro.

Abaixo, estão caracterizados os projetos de desenvolvimento executados pelo governo estadual, em atendimento às comunidades de quilombolas no Vale do Ribeira.

Ao se identificarem como comunidades quilombolas, os membros dessa população negra ganharam visibilidade perante vários segmentos governamentais e da sociedade civil. Cada vez mais, começam a se articular em rede com diferentes atores sociais, como igrejas, ONGs, universidades e representantes de órgãos públicos. Em muitos casos, esses órgãos visam a atuar no desenvolvimento socioeconômico da região, com o objetivo de garantir aos quilombolas uma qualidade de vida adequada ao seu modo de viver, no seu território. As iniciativas que propõem atividades de geração de renda e mecanismos de acesso às políticas públicas ganham destaque, no cenário das comunidades.

Salientamos, nesta pesquisa, algumas das iniciativas propostas pelos órgãos governamentais para essas comunidades, que já obtiveram resultados.

Um elemento relevante é a questão previdenciária, programa liderado pelo ITESP, junto às comunidades, desde 2001. Essa população se encontrava desinformada sobre seus direitos previdenciários, como trabalhador rural que sobrevive da sua roça aqui denominado “segurado especial”. Através de várias reuniões entre os órgãos públicos - ITESP e a Previdência Social garantiram-se a aposentadoria para os idosos. Essa conquista da população quilombola se deve ao reconhecimento oficial da comunidade, pois, nas informações de cada comunidade, estão incluídos o rol de ocupantes e seus dados

históricos, geográficos e antropológicos. Do RTC, depois de publicado no *Diário Oficial*, remete-se uma cópia para a Previdência Social, que é aceita como indício de prova da condição de “segurado especial” para os moradores quilombolas. Desde 2002, foram concedidos vários benefícios, refletindo na qualidade de vida dos quilombolas e contribuindo para que o direito constitucional seja posto em prática.

Outra ação governamental é o acesso das famílias quilombolas aos programas de transferência de renda, tanto do governo federal, quanto do estadual, no qual as prefeituras (de Eldorado e Iporanga) são gestoras do Bolsa-família (governo federal), enquanto o ITESP é gestor do Renda Cidadã (governo estadual). Embora essa ação não resolva o problema econômico das famílias, na região, é positiva a contribuição desses programas sociais para as famílias quilombolas.

Quanto à atuação na área da saúde das comunidades, foi implantado o PSF (Programa de Saúde da Família), que vem ajudando a amenizar a precariedade da saúde na região, pelos motivos de dificuldade de acesso às comunidades e de locomoção, pois as estradas ficam em condições precárias, principalmente no período das chuvas, o que afeta a comunicação.

No que concerne à moradia, nessas comunidades, grande parte das casas era construída de pau-a-pique. Hoje, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) está construindo casas nos bairros de quilombos que já foram titulados, especificamente nas comunidades de Pedro Cubas, Pilões, Maria Rosa, São Pedro e Galvão. É um ponto positivo, mesmo que as outras comunidades de quilombos ainda não tenham sido beneficiadas, porque essa ação governamental exige que as comunidades beneficiadas estejam tituladas. (fotos abaixo)

**Figura 7. Moradias de pau-a-pique**

Fotos:Rose Leine B. Giacomini(2005)



**Figura 8. Casas construídas pelo Projeto CDHU nas Comunidades tituladas.**



Quanto a infraestrutura há muita ação para ser feita para essa população quilombola. Muitas comunidades utilizam a travessia da balsa sobre o Rio Ribeira para chegar à estrada principal que liga Eldorado a Iporanga e, nos períodos de chuva, essa travessia nem sempre é tranquila, por causa das corredeiras, além de ser necessário percorrer uma longa caminhada na estrada de terra, para chegar até a balsa. Levando-se em consideração que a região é úmida, a precariedade das estradas colabora para o isolamento das comunidades mais afastadas, nos períodos de chuva.

**Figura 9. Travessia da balsa sob o Rio Ribeira de Iguape**

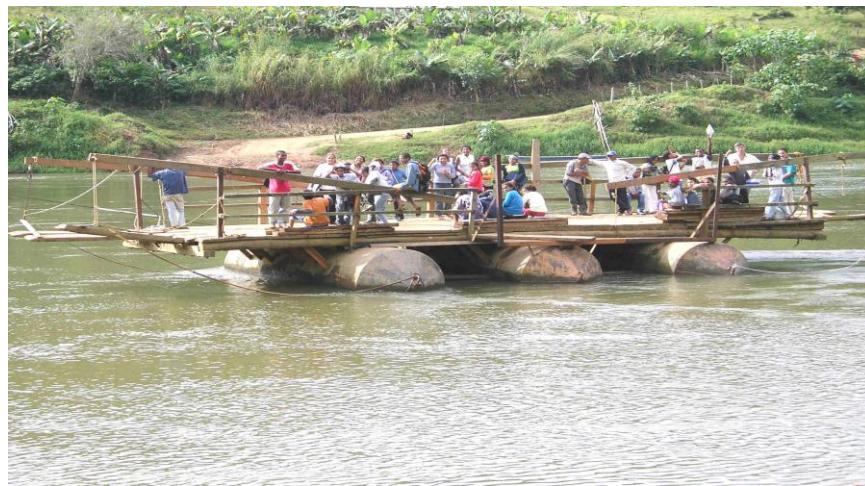


Foto: ITESP (2005)

Na questão da comunicação, foi instalada a telefonia pública, em algumas comunidades, como as de Pedro Cubas, Ivaporunduva, Sapatu, São Pedro, Pilões, Nhunguara e André Lopes.

Com respeito à energia elétrica, podemos observar que, nos últimos anos, a situação melhorou, visto que parte das famílias foram incluídas no Programa “Luz para todos”<sup>213</sup>, do governo federal, em parceria com o ITESP. Em quase todas as comunidades<sup>214</sup>, existe energia elétrica, embora nem todas as famílias sejam atendidas, seja por estarem localizadas distantes da vila, ou em áreas de parques, seja por não terem condições econômicas para assumir o compromisso com as despesas mensais.

Em relação à educação, quase todas as comunidades<sup>215</sup> contam com escolas que oferecem ensino fundamental e ensino de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série, em classes multisserieadas (todas as séries do I Ciclo do ensino fundamental numa mesma sala). Na comunidade de André Lopes, a escola oferece ensino fundamental completo e ensino médio, atendendo a seis comunidades de quilombos do entorno<sup>216</sup>.



**Figura 10. Crianças da Comunidade de Pedro Cubas**

Foto: ITESP(2006)

<sup>213</sup> O governo federal iniciou em 2004 o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso de Energia Elétrica – “Luz para Todos” – com o objetivo de levar energia elétrica para a população do meio rural. A ligação da energia elétrica até os domicílios é gratuita.

<sup>214</sup> Com exceção das comunidades de Praia Grande e Bombas, ambas localizadas em Iporanga, que não têm acesso, pois em Praia Grande o único meio de transporte é pelo rio Ribeira, enquanto Bombas está localizada no Parque Estadual Alto Ribeira.

<sup>215</sup> Apenas Pedro Cubas e Pedro Cubas de Cima não possuem escola, porque estão localizadas próximas ao distrito de Eldorado.

<sup>216</sup> Nessa escola, desde 2007, a direção e o corpo docente, em parceria com o ITESP, vêm planejando e executando atividades de valorização da história e da cultura quilombola. Essas atividades de valorização cultural e histórica são integrantes do Projeto Peteca – parceria entre o ITESP e a escola.

Outra conquista foram as salas de informática com acesso a internet (via satélite), possibilitando a inclusão digital, nas comunidades de Ivaporunduva, Pedro Cubas, Sapatu, São Pedro e André Lopes, por meio de parceria entre ONGs e o governo federal .

Observa-se que hoje, analisando o passado e o presente dessas comunidades, na questão de investimentos públicos, são visíveis as mudanças na questão da infraestrutura. De uma população isolada e esquecida, conquistaram a visibilidade e lutam pelos seus direitos.

Mesmo com os conflitos de disputas de poder, pode-se dizer que as famílias conquistaram através do Estado no que se refere ao desenvolvimento das comunidades, foi pouco significativa, não abrange todas as reivindicações das famílias das comunidades, no que diz respeito à instalação de infraestrutura, com obras de abastecimento de água e saneamento, melhoria de estradas, construção de galpões de múltiplo uso e de espaços comunitários, de centros de apoio a visitantes, de tanques para piscicultura, de quadras poliesportivas e balsas, para travessia do Rio Ribeira de Iguape, entre outras.

**Figura 11. Manutenção da estrada (à esquerda) e tanque de peixe (à direita)**



Fotos:ITESP(2006)



Realizaram-se parcerias em investimentos públicos junto a outros **órgãos estaduais**, como os programas citados – Programa Pró-Lar Moradia Quilombola da Secretaria da Habitação e Programa de Microbacias e FEAP – Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca, da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria da Cultura, Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação; **com órgãos federais** – Ministério do Desenvolvimento Agrário, Secretaria Especial de Políticas para a Promoção da Igualdade Racial, Fundação Palmares, INCRA; **e instituições não governamentais**, como o ISA – Instituto Socioambiental, Fundação Orsa, Comissão Justiça e Paz, cujo objetivo é o fortalecimento das atividades produtivas, a preservação cultural e ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população quilombola. Há ainda investimentos em feiras estaduais e municipais de produtos das comunidades quilombolas, aliados às representações culturais.

Outra ação governamental estadual em destaque foi a autorização para abrir novos roçados, licença que passou a ser necessária após alteração da legislação ambiental e criação de obstáculos para o uso do solo, interferindo no sistema de cultivo tradicional praticado pelas comunidades quilombolas (sistema de coivara).

**Figura 12. Sistema de cultivo tradicional (à esquerda liderança Comunidade Sapatu)**



Fotos: Rose Leine B.Giacomini(2005)

A geração de renda, por seu turno, é um ponto importante a ser discutido pelos programas governamentais. Segundo informações do ISA, a produção de banana é a atividade produtiva que mais gera renda, depois da qual vem o artesanato e o cultivo do maracujá e do palmito pupunha, com recursos do PRONAF. Essa questão necessita de uma atenção especial, uma vez que, na região, parte dos recursos das famílias são provenientes da Previdência Social e dos programas sociais do governo federal e do estadual.

**Figura 13. Teleférico para o transporte da banana sob o Rio Ribeira de Iguape.**



Fotos. Rose Leine B. Giacomini(2006)

A atividade ilegal do corte do palmito juçara ainda é praticada pelas famílias, de maneira que esse produto está cada vez mais escasso. Observa-se que, além de todos os problemas decorrentes da prática de uma atividade ilegal, a existência dessa atividade lucrativa acaba fazendo concorrência com projetos de desenvolvimento implantados e, assim, diminui o número de pessoas que a eles se dedicam.

Como vimos, os projetos de desenvolvimento apresentam muitos obstáculos para que sejam bem sucedidos, nas comunidades, mesmo atendendo às reivindicações das famílias para a geração de renda aos mais jovens das comunidades. Torna-se necessário desenhar metas como para a comercialização dos produtos, é imprescindível que as estradas estejam conservadas para o escoamento da produção, que seja feita a manutenção das

balsas, para fazer a travessia do rio Ribeira, ao lado da necessidade de canais de comunicação para divulgar os produtos.

A região do Vale do Ribeira se destacou no cenário nacional e mundial pela preservação da vasta floresta. Se, por um lado, a preservação ambiental tornou-se uma dificuldade por causa das leis que restringem o uso dos seus recursos naturais, por outro lado, ela se destaca por medidas adotadas visando a garantir a sobrevivência das florestas. Uma dessas medidas é o incentivo ao desenvolvimento sustentável ou ecodesenvolvimento, a partir do uso dos recursos naturais. Nessas condições, é preciso atrair iniciativas que apoiem as atividades de exploração já existentes na região, como o manejo do palmito juçara e o incentivo ao turismo cultural, já praticado pelas comunidades quilombolas.

Acima de tudo, o que será determinante para o desenvolvimento socioeconômico dessas comunidades é o seu protagonismo, como se movimentam nos jogos políticos e fazem valer seus direitos étnicos e culturais. A titulação das suas terras, assim como o acesso às políticas públicas, depende da organização dessas comunidades quilombolas e do seu poder de influência perante a sociedade, como eleger seus representantes, nas câmaras municipais, de modo que os projetos de desenvolvimento não podem ser impostos de cima para baixo e só serão bem-sucedidos, se as comunidades determinarem os caminhos que desejam trilhar.

Quase vinte anos se passaram, após a publicação do artigo 68 da CF, e o reconhecimento desse direito tem sido reivindicado por um número crescente de comunidades negras<sup>217</sup>. O ITESP apresenta atualmente uma lista oficial de 51 comunidades, no Estado paulista, 26 das quais já foram reconhecidas, num total de 20, só no Vale do Ribeira, e 6 já se encontram tituladas. A forma de reivindicação e apresentação das demandas aos órgãos públicos depende da união desses grupos, uma vez que a luta acompanha as estratégias políticas de cada comunidade. No cenário federal, temos os principais agentes governamentais atuando nessas comunidades, como a Fundação Cultural Palmares (FCP), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA), enquanto, no âmbito estadual, os Institutos de Terras. No caso do Estado de São Paulo, o ITESP tem a atribuição do

---

<sup>217</sup> Informações da EEACONE, indicavam no Vale do Ribeira, em torno de 78 comunidades rurais (maio de 2010).

reconhecimento, titulação, planejamento e execução de programas de desenvolvimento socioeconômico, cultural e ambiental sustentável. Tendo já citado exemplos, visando ao equacionamento de conflitos fundiários com atribuições referentes a essa demanda, analisamos que a racionalidade do Estado difere das populações quilombolas nas demandas, porque não raro esses projetos vêm já moldurados para serem implantados nas comunidades.

Paralelamente aos poderes públicos estão as organizações não governamentais (entidades ligadas às lutas populares), atuando em defesa dessa população negra. Como vimos, no Estado de São Paulo, o movimento em defesa do território das comunidades de quilombos no Vale do Ribeira teve apoio de agentes pastorais e entidades civis de abrangência local, regional e nacional.

Percebemos que o acesso à terra, de um lado, e os outros direitos associados pela via de uma *identidade* quilombola, de outro, acendem novas questões para o Estado brasileiro, que sevê diante de novas demandas por *reconhecimento* dessas comunidades enquanto quilombolas. Notadamente, o movimento passou a apresentar demandas relativas ao *reconhecimento* e à *titulação das terras*, assim como alternativas socioeconômica, cultural e ambiental, para a manutenção do seus modos de vida e de seus direitos civis.

A pesquisa sobre as comunidades quilombolas no Vale do Ribeira e os conflitos enfrentados pela disputa das terras, em decorrência dos projetos de desenvolvimento criados para a região, fizeram-nos refletir sobre os camponeses no Brasil, que, nesse caso específico, diante das pressões socioeconômicas, refazem o processo histórico remetendo-os à escravidão e à origem das suas terras.

O quilombo do meio rural luta pela terra com base na identidade reconstruída a partir do passado comum. A constatação das dificuldades enfrentadas, hoje, no meio rural, são vista pelos mais velhos, diante da comparação entre o passado de abundâncias e contentamento pós-escravidão e as carências visíveis do presente, por consequência de estarem, até a CF de 1988, esquecidos pelos segmentos públicos e privados.

Na perspectiva de Carril (2009), a expressão “quilombola” retoma a condição social do ser negro, no Brasil moderno, e as novas possibilidades do fato de não só ser negro, mas pertencer a um grupo antigo, a uma ancestralidade ou a uma forma cultural. Nessa perspectiva, essa identidade quilombola trouxe-nos ao presente a esperança de

recuperar suas terras primordiais para sua sobrevivência, tanto quanto o direito devido da cidadania.

O artigo 68 foi incluído sob pressão do movimento negro, preconizando o direito a terras às comunidades remanescentes de quilombos, no meio rural, representado por um passado de lutas. Atualmente voltado a essa população negra, para que possam criar novos espaços políticos, na sociedade brasileira. A conquista dessas comunidades negras rurais só se fez presente pela materialização de sua história e cultura vinculadas ao território.

Notadamente, a definição do quilombo durante a escravidão levantou juridicamente a questão das fugas de escravos, marginalizando-os com penas rígidas. Esse fato provocou a manifestação de novas formas de defesa contra esse processo de identificação negativa do “ser quilombo”, criando novas territorialidades. Conforme a posição de Almeida (1997, apud CARRIL, 2009, p.39), “admitir que era quilombola equivalia ao risco de ser posto à margem, daí as narrativas místicas: terras de herança, terras de santo, terras de índio, doações, concessões e aquisição de terras. Cada grupo constrói sua identidade a partir de sua história”.

Os conflitos constantes pela sobrevivência despertaram uma consciência entre os quilombos atuais, a qual se verifica na preparação de si próprios perante as ameaças externas ao seu território. Após séculos alojados em áreas de difícil acesso, nas matas fechadas, ao longo dos rios e serras, mas não isolados, porque mantiveram sempre relações comerciais e sociais com o entorno, os membros dos quilombos vêm-se organizando para manter as terras que se tornaram alvo dos projetos de modernização, no Vale do Ribeira, desde a década de 1950: projetos hidrelétricos, construção de estradas e rodovias, especulação fundiária e criação de Unidades de Conservação.

O território é a prova histórica de sua identidade, o que vincula à formação da comunidade e o acesso a terra. A identidade é construída na luta e na escassez, e é este um dos fatores que unificam os quilombolas, segundo aponta Cunha (1987):

A cultura original de um grupo étnico, na diáspora ou em situações de intenso contato, não se perde ou se funde simplesmente, mas adquire uma nova função, enquanto se torna cultura de contraste: este novo princípio que a subentende, a do contraste, determina vários processos. A cultura tende ao mesmo tempo a se acentuar, tornando-se mais visível, e a se simplificar e

enrijecer, reduzindo-se a um numero menor de traços que se tornam diacríticos [...] A escolha dos tipos de traços culturais que irão garantir a distinção do grupo enquanto tal depende dos outros em presença e da sociedade em que se achem inseridos. (CUNHA, op.cit., p.100 -101).

O território é imprescindível para a coesão interna da comunidade, e é à volta da territorialidade que os quilombos lutam para seu reconhecimento, pois o território e a identidade estão interligados entre si, tornando-se a base para a sobrevivência da cultura quilombola.

A situação dos quilombos impõe questões ao problema da identidade, porque, em primeiro lugar, o quilombo traduz sua luta pela terra e pela especificidade étnica, tanto vinculada ao direito territorial como calcada sobre a ancestralidade buscada na origem da conquista da terra. Em decorrência, essa identificação demarca uma diferença no conjunto do campesinato.

Este estudo destaca a presença de comunidades rurais negras, no Vale do Ribeira, que se autoidentificam como quilombolas e estabeleceram estratégias de lutas no campo brasileiro, para conservarem suas terras. Por meio de sua especificidade étnica, esses grupos passaram a serem amparados pelo artigo 68 da CF, o qual concede o título de terra às comunidades remanescentes de quilombos. O fato de esses bairros rurais negros se identificarem como terras de quilombos aproximou-nos das discussões sobre identidade, território, memória e cultura, que destacamos nesta investigação como sendo elementos incorporados à realidade social local. Tais questões nem sempre estiveram presentes, em pesquisas geográficas referentes ao campesinato brasileiro, pautadas muitas vezes por reflexões econômicas mais gerais. No entanto, estudos mais restritos da historiografia sobre os quilombos, relatos orais dos mais idosos, contatos com documentos antigos observados pelos antropólogos, sociólogos, historiadores, permitiu ampliar nossa visão sobre camponeses, onde estavam ainda na condição de herdeiros de antigos escravos que ocupavam as terras há mais de um século e que, até o final da década de 1990, não tinham reconhecidos os direitos legais de suas terras. A autoidentificação de “quilombola” se fez por consequência do vínculo com a terra, na *memória e nas tradições* dos grupos ali existentes. Portanto, a identificação de quilombo foi sendo elaborada por intermédio de um passado comum dos grupos, construída em

situação de conflito e ameaça de sobrevivência dessas comunidades negras rurais. O território configurou-se com a materialização da etnia e do direito a terra. Ou seja, a vivência em um lugar possibilita ao indivíduo uma ligação cultural e um sentimento de pertencimento a um grupo e a uma base física e simbólica.

Observa -se que o estudo dos quilombos, no Brasil contemporâneo, tem sido tema de estudos de várias ciências como História, Antropologia, Sociologia e outros campos das Ciências Sociais, apresentando-se como um desafio para a Geografia, tendo em vista que, para a Geografia, as relações humanas e suas representações, a materialidade das ações e das formas de organização são também espacialidades. Assim, o espaço, segundo Carril (2009),

[...] aparece como reflexo do sistema sintomático de um poder sobre a natureza, o qual faz parte do sistema social. Fica-nos explícita, assim a necessidade de lançarmos mão de categorias-chave da Geografia, como o território e, dele e de sua construção e desenvolvermos a construção da nossa problemática. (CARRIL, op. cit., p.28).

Por conseguinte, não analisamos o território como mero substrato fixo, ou uma parte qualquer da superfície terrestre, em que o Estado-Nação exerce seu poder e estabelece seus limites. Na verdade, o território que nos interessa compreender permeia essas características, mas não apenas elas. Partimos para a compreensão do território também sob um prisma subjetivo, simbólico, de um espaço no qual o homem elabora um vínculo afetivo, constrói sua história e concretiza suas representações e relações, mas está em contradição com as formas territoriais ditadas pelo poder do capital, pois, seguindo esse pensamento, a desterritorialização significa o rompimento dessas condições das formas territoriais impostas. Para Haesbaert (1997), a reterritorialização é a forma encontrada pelo grupo de excluídos para reconstruírem sua história, estabelecerem novas relações sociais econômicas, políticas e efetivas no espaço que (re)conquistou.

A formação territorial brasileira se organiza tendo como fim a contínua apropriação dos fundos territoriais. A expropriação das terras indígenas, a escravidão dos africanos, a produção da monocultura, os grandes projetos modernizadores exprimem a formação territorial brasileira.

Neste estudo, caracterizamos as territorialidades das comunidades remanescentes de quilombos no Vale do Ribeira de Iguape e destacamos a importância da identidade, cultura, memória – elementos que concebem o poder simbólico ao território quilombola, para a busca da cidadania aqui expressa pela luta em defesa de seus direitos à posse definitiva das terras que ocupam, há quase dois séculos.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A escolha de uma temática tão abrangente e complexa quanto a da territorialidade das comunidades quilombolas, no Vale do Ribeira de Iguape, e a luta para se manterem em suas terras/território, sob um modo de vida tradicional, nos levou a tratar de uma diversidade de questões. A sua história no lugar, como bairros rurais negros, historicamente marginalizados, situados em áreas de preservação ambiental, com sérios riscos de perderem suas terras e na disputa para defendê-las, obriga-os a assumir uma identidade para permanecerem em seus territórios, no bojo de um processo organizativo que acendeu novas possibilidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural.

Fazendo um corte na linha do tempo, percebemos que houve uma mudança, nos últimos anos, na autoidentificação dos grupos, que, de camponeses habitantes dos bairros rurais negros, passaram a se autodefinir como quilombolas descendentes de antigos escravos. Através deste trabalho, tentamos compreender esse percurso de construção da identidade quilombola, que passou a ser reconhecida pela sociedade envolvente bem como internamente aos grupos. Por intermédio da luta continuada do movimento negro rural contra as ameaçadas constantes de perderem suas terras/territórios e a iminência de alteração do modo de vida tradicional, seus direitos étnicos e culturais foram reconhecidos pelo Estado, após a promulgação do artigo 68, assim como dos artigos 215 e 216 da CF de 1988. E, por conseguinte, apresentaram-se timidamente mudanças positivas nos aspectos socioeconômicos, culturais e ambientais, no interior dessas comunidades negras rurais, com a atuação do Estado através das políticas públicas de desenvolvimento para essa população carente de recursos e de ações públicas.

O referido artigo 68 estabeleceu a regulamentação das terras dos quilombos pela demarcação das terras coletivas, afirmou e reconheceu a identidade quilombola, seus modos de vida, a memória de sua história. De outro lado, surgiram as pressões das leis ambientais, que restringem as práticas de agricultura itinerante e o extrativismo, as grilagens de suas terras e os projetos de construção de barragens e hidrelétricas. Cerca de 1,5 milhões de hectares que formam o Vale do Ribeira, cerca de 700.000 são considerados terras devolutas. É primordialmente sobre essas terras que recai o ônus das restrições

ambientais, coincidentemente, onde está situada a maioria das comunidades negras rurais de remanescentes de quilombos.

Caracterizou-se, observando o regime da legislação ambiental, que a política de criação de parques estaduais da região, a qual ainda tem parte da Mata Atlântica preservada, se aplicou num momento em que se considerava o pressuposto de que terras discriminadas como devolutas estavam livres da presença humana, sendo que a ocupação centenária das comunidades quilombolas do Vale do Ribeira não teve importância, na época do cumprimento das leis. Neste trabalho, apontamos as questões que provocaram embates entre a população quilombola e as agencias estatais, durante um longo período de discussões, até se chegar a um acordo que contemplasse ambas as partes: o meio ambiente e o homem, para que se possa viver de forma mais equilibrada; a natureza sendo respeitada e as famílias quilombolas, usufruindo de maneira sustentável da floresta. Diante dessas questões, com esta pesquisa, esperam-se abrir caminhos para discussões necessárias no âmbito dos direitos culturais e étnicos das comunidades de quilombos, bem como no âmbito da conservação ambiental, pois no Vale do Ribeira esses temas caminham juntos.

A população que habitava os bairros rurais negros da região, desde a década de 1980, passou a demonstrar claramente o processo de resistência, de sorte que tivemos de fazer reconstituições conceituais para a compreensão dessa nova identidade cultural que emergiu em meio aos conflitos que recaíram sobre seus territórios. Ao se identificarem como remanescentes de quilombos, buscam no reconhecimento de sua história mecanismos que assegurem os seus direitos, desencadeando processos coletivos que representam ações afirmativas da legitimidade. Assim, o caminho escolhido para empreender um estudo acerca das comunidades de quilombolas e suas relações com o território foi o da análise da construção da identidade, das representações sociais no interior do grupo, do território, da memória coletiva e, por consequência, o processo de construção das territorialidades e re-territorialização dos quilombos. Portanto, entendemos que, neste caso, o processo de territorialização ou reterritorialização impõe a construção de identidades políticas e culturais que entrarão em conflito com as territorialidades impostas e identidades estabelecidas e, em geral, dominantes no tempo e no espaço.

Para exame da territorialidade da população negra, numa região onde as matas ainda estão preservadas, protegidas por parques e sob constante ameaça de construção de

barragens, além dos conflitos pela posse das terras, em que a territorialização dessas comunidades tem que se ajustar a um modo de vida específico, para se manterem no lugar buscou-se trabalhar com a historicidade da população negra na região, quer dizer, com o processo que levou à atual disputa pela posse das terras e à construção da identidade política e cultural, para se conservarem no território ancestral.

Nesse processo de construção da identidade, eles se aproximam de agentes “de fora” da comunidade para defenderem seus interesses, ganhando, dessa forma, aliados na busca da continuidade, ou seja, da permanência no lugar. No início de sua organização política, essa população se incorporou à luta do Movimento dos Ameaçados por Barragens e ao movimento ambientalista, pois se encontrava sob ameaça de perder suas terras pela construção de barragens ao longo do Rio Ribeira e pela criação dos Parques estaduais sobrepostos ao território de parte das comunidades.

Além disso, o estabelecimento de uma identidade implica outros processos internos às comunidades, como o de estabelecer seus próprios limites, tanto territoriais quanto sociais, por meio de regras e fronteiras que afigurem maior distintividade ou fixem definitivamente, sem os medos anteriores, a sua alteridade com relação às populações vizinhas ou às suas formas de apropriação da terra e recursos naturais.

Desse modo, distinguimos que, enquanto a autoafirmação política desses grupos se faz pela construção da igualdade entre si, a diferenciação coletiva perante a sociedade faz com que os membros do grupo se firmem como iguais e neguem os demais. Observou-se que tais processos são, ao mesmo tempo, resultantes principalmente da ação política, mas são históricos e dinâmicos.

A pesquisa nos fez refletir sobre a construção da identidade e a criação das territorialidades desse grupo étnico, a partir de dois pontos: a tradição e a mudança. Esse fato coloca em confronto a própria cultura: assim, a identidade varia entre a tradição e as possibilidades de mudança, porque, para a sua legitimação enquanto remanescente de quilombo, cada vez mais busca as inter-relações com setores sociais externos ao grupo e, com isso, avançam as mudanças no interior do grupo.

A análise da memória recriada com base no presente, que é o da luta para se manter no território ancestral, contribuiu para melhor fundamentar a nossa compreensão sobre os processos de afirmação de identidade e territorialização. O território é o elemento

unificador dessas comunidades, e é em torno dele que a vida acontece e faz sentido, pois é nele que se assentam a cultura, os laços de parentesco, as sociabilidades, a economia e o trabalho. A memória, por sua vez, se caracterizou como elemento importante para a reconstrução da identidade. Ao se apoiarem no Art. 68 da CF e se alimentarem das lembranças de sua descendência de escravos, os indivíduos criaram expectativas de continuidade e permanência, no lugar onde viviam. Portanto, o processo de afirmação da identidade e de uma história comum foi uma estratégia para a solução dos conflitos existentes na região, pela posse da terra, visto que a insegurança diante do risco de perder o território afligia a todas as comunidades rurais negras do Vale do Ribeira. As lembranças foram ganhando sentido entre os grupos de famílias, e os mecanismos de busca de continuidade da comunidade reforçaram a sua inserção nos processos de mudança.

As comunidades de quilombos aglomeradas nos dois municípios vizinhos – Eldorado e Iporanga, sob o ponto de vista social e político, demonstraram-se organizadas em torno da identidade quilombola, assim como na luta para conquistar definitivamente suas terras/territórios e para mantê-los, através da continuidade de seus modos de vida.

A autoidentificação enquanto quilombola se fez, sobretudo por meio do vínculo com a terra, da memória e das representações simbólicas das comunidades. A identificação de quilombo foi sendo elaborada pelo reconhecimento de um passado comum e construído em situação de conflito e ameaça de sobrevivência. Dessa forma, o território configurou-se através da materialização da etnia, da cultura e do direito à terra, isto é, a vivência em um lugar permite ao indivíduo uma ligação cultural e um sentimento de pertencimento a um grupo e a uma base física e simbólica.

Analisando o território com base na perspectiva da legislação criada, dando o direito para esses grupos étnicos assegurarem definitivamente as terras, ele se apresenta com uma forma de constituir espaços socialmente viáveis e, ao mesmo tempo, uma forma de construção e reprodução de identidades sociais. Emerge como fronteira a partir da qual as comunidades remanescentes de quilombos expressam suas identidades e seus modos de vida e onde os indivíduos e os grupos se apropriam do espaço de múltiplas maneiras, recriando-o, assimilando-o e transformando-o como maneira de conferir sentido às suas práticas.

No decorrer do trabalho, percebeu-se que um grande desafio para essa população foi se manter no território, porque estava sob ameaças constantes de perder as suas terras. No entanto, ela encontrou formas para sua continuidade social e cultural que estão expressas nas representações sociais e no sentimento de pertencimento ao lugar.

Destacamos que essas comunidades de quilombos no Vale do Ribeira se encontram envolvidas num emaranhado de conflitos pela posse de seu território, que ora aparece em terras devolutas, ora em particulares, constituindo diferentes situações jurídicas a ser solucionada pelas agências estatais para posterior expedição do Título de Domínio Coletivo a comunidade. Esse é um grande desafio para as agências governamentais, porque, em geral, esse processo encontra muitos obstáculos impostos por setores hegemônicos da sociedade que disputam essas terras para a expansão de suas atividades produtivas e/ou especulativas. Essa população negra está à espera do título de domínio de suas terras há mais de duas décadas, desde que o Estado assumiu esse compromisso, com a promulgação do artigo 68 da Constituição Federal. Um grande empecilho é a contradição existente no interior do próprio Estado na disputa do poder e dos brios deste trabalho

Portanto, para que os conflitos na região se amenizem, assim como essas comunidades possam sustentar seus modos de vida, é essencial que elas obtenham a posse definitiva de suas terras/território. Os títulos de domínio foram emitidos para um total de seis comunidades, no Vale, os resultados da intervenção do Estado, em mais de 10 anos de atuação ainda é pouco significativo. O título muitas vezes não é suficiente para estas manterem ou ampliarem suas atividades socioeconômicas. São necessárias outras medidas para o desenvolvimento dessa população quilombola, como abertura para custeio das atividades econômicas, assim como auxílios a projetos compatíveis aos seus modos de vida, a fim de que obtenham uma renda para se manterem no território, principalmente para os jovens, do mesmo modo com projetos que valorizem a cultura, a saúde, a educação e o lazer. São alternativas socioeconómicas que vem sendo crescentemente reivindicado por essas comunidades quilombolas.

As agencias estatais têm atendido muito timidamente aos anseios dessas comunidades no Vale do Ribeira, com projetos que não contemplam a demanda apresentada pelas famílias, também outras instituições não governamentais têm realizado intervenções pontuais, com projetos de desenvolvimento socioeconômico direcionados à

produção de renda, como o de criação de abelhas, cultivo da banana orgânica, plantio consorciado, empregando os sistemas agroflorestais, coleta de sementes e repovoamento do palmito jussara, além do apoio à confecção do artesanato . Enfim, ainda é um trabalho pontual que atende apenas a algumas comunidades, mas essa população necessita de atenção de outros órgãos governamentais, tanto do campo estadual como federal. Na verdade, essas comunidades de quilombos precisam de ações públicas inseridas em um planejamento governamental de longo prazo.

Nota-se que não se dá visibilidade aos conflitos territoriais que essas comunidades de quilombos vêm enfrentando, para se manter no território. A questão quilombola não pode ser tratada apenas como episódios isolados; ao contrário, tem que ser incluída em planos de ações governamentais em todos os setores sociais, econômicos, culturais, ambientais, enfim, como metas, com disposição de recursos financeiros e prazos determinados e cumpridos.

O Brasil passa por uma fase em que novos sujeitos de interesse entram em cena, não apenas pelo crescimento de lutas já existentes, como no caso do MST, mas também pela emergência de grupos étnicos que vêm ganhando espaço, como a população quilombola, cujos direitos foram conquistados através da luta e estão assegurados constitucionalmente.

Uma vez que, grande parte dos territórios quilombolas está inserida em sistemas de proteção ambiental, é uma oportunidade destacar a questão ambiental no planejamento do poder público, incluindo essa população, com o objetivo do desenvolvimento socioeconômico e da valorização cultural juntamente com a proteção do meio ambiente. A manutenção de um modo de vida em harmonia com natureza é uma condição necessária para a sobrevivência dessa população.

Em nível federal, tem-se a necessidade de uma vinculação entre os Ministérios do Meio Ambiente, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e da Cultura, embora, entre os programas oficiais do governo federal, esteja o “Programa Brasil Quilombola”, que objetiva garantir a posse das terras e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades de quilombo, e, entre os programas instituídos pelo MDA, esteja a “Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais”. A partir dessa comissão, surgiu o Decreto 5.758, de 13/04/2006, que

instituiu o “Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PENAP”, o qual teria o objetivo amplo de realizar a integração tanto das áreas protegidas quanto das reservas indígenas e territórios quilombolas, formando grandes contínuos de conservação da natureza e desenvolvimento socioeconômico das comunidades tradicionais; todavia, pouco se avançou na implementação desse projeto. Como observamos, nesta pesquisa, os problemas ambientais estão vinculados aos problemas sociais e econômicos, sendo necessária à criação de novos princípios de respeito às diferenças culturais e de gestão ambiental.

Em nível estadual, houve um pequeno progresso na discussão da elaboração de uma legislação ambiental que abarcasse essas populações tradicionais e da criação das Unidades de Conservação no Vale do Ribeira, que foi a Lei 12.810, a qual instituiu o Mosaico das Unidades de Conservação do Jacupiranga. O texto dessa lei é resultado de processos participativos que reuniram populações locais, órgãos governamentais e não governamentais. O primeiro passo já foi dado; agora, o desafio é implantá-lo, aliando a conservação com o modo de vida das comunidades inseridas nessas UC. Outras medidas foram tomadas anteriormente, modificando as divisas dos parques Intervales e Jacupiranga, inseridos nas comunidades de quilombos, contudo, não foram bem aceitas pelos órgãos responsáveis pela defesa do meio ambiente e, por conseguinte, não foram incorporadas completamente demonstrando nitidamente as contradições do Estado.

Quanto à atuação do órgão federal, na questão da titulação das terras quilombolas, é visível a morosidade do INCRA aqui no Estado de São Paulo, onde vivem 26 comunidades reconhecidas pelo Estado, 20 das quais no Vale do Ribeira, apenas uma delas recebeu o “título de domínio” do governo federal, mas as terras particulares inseridas na comunidade ainda não foram desapropriadas. Nesse caso o “título” ainda tem impedimento para o registro. No caso das comunidades incluídas em terras devolutas estaduais, o órgão estadual – ITESP – emitiu “título de domínio” para seis comunidades no Vale do Ribeira, para um total de 20 reconhecidas; na realidade, dentre as 20 comunidades, 13 estão concentradas nos municípios de Eldorado e Iporanga. Verifica-se que a atuação do governo estadual ainda é pouco representativa, em face do número de comunidades à espera da titulação.

O que se tem observado, em grande parte das comunidades de quilombos que ainda não foram “reconhecidas” e outras que foram reconhecidas e ainda estão esperando a

“titulação das terras”, é que a identidade coletiva tem que ser reconstruída cotidianamente, diante da lógica do poder econômico, que não perde nenhuma oportunidade no sentido de recusar uma perspectiva de futuro para essas comunidades. É necessário renegociar sua posição na sociedade envolvente a todo tempo, para garantir a sua existência enquanto comunidade e a sobrevivência de seu modo de vida, pois têm a sua reprodução social na terra constantemente ameaçada.

Caracterizou-se que quase vinte anos se passaram após a publicação do Artigo 68 da CF e o reconhecimento desse direito tem sido reivindicado por um número crescente de comunidades negras<sup>218</sup>. A forma de apresentação das demandas aos órgãos públicos é realizada segundo interesses de cada grupo e conforme as estratégias políticas projetadas. No cenário federal, têm-se como principais agentes governamentais a Fundação Cultural Palmares (FCP), o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA); no âmbito estadual, os Institutos de Terras, como no Estado de São Paulo o ITESP responsável pelo planejamento e execução de programas, visa o equacionamento de conflitos fundiários com atribuições referentes a essa demanda. Paralelamente aos poderes públicos, estão as organizações não governamentais (entidades ligadas às lutas populares), atuando em defesa dessa população. No Estado de São Paulo, essa população obteve apoio, em sua luta em defesa das terras subscritas às comunidades de quilombos no Vale do Ribeira, de entidades como os agentes pastorais, MOAB, ambientalistas e entidades civis de abrangência local, regional e nacional e surgiram no cenário estadual e nacional como grupo étnico reivindicando seus direitos conquistados constitucionalmente.

Ressaltamos, nesta pesquisa, que no final da década de 1960 o Estado realizou um trabalho de “medição das terras” para regularização das posses no Vale do Ribeira. Nesse período, o padrão adotado pelo governo para definir áreas de posse familiar, em lugar de delimitar extensões contínuas, focalizou aposseamentos espacialmente descontínuos. Esse trabalho de “medição das terras”, objetivando transformar posses em propriedades, rompeu com o padrão de uso da terra local, trazendo a posse da família para o indivíduo. Mesmo que traços culturais tenham se mantido temporariamente, a ação discriminatória operou

---

<sup>218</sup> No ano de 2003, segundo informações de entidades locais no Vale do Ribeira, havia cerca de 60 comunidades rurais; hoje, esse número cresceu para em torno de 80 (conforme dados do EEACONE, 2010).

congelando, como num retrato, um momento daquela dinâmica territorial. Esse procedimento aconteceu em praticamente todas as comunidades quilombolas estudadas, de maneira que o movimento de aposseamento familiar do bairro negro teve um rearranjo territorial que foi imposto às famílias. Hoje, após a CF de 1988, estamos num contexto inverso. O Estado dá o direito legítimo de posse definitiva das terras a essas comunidades de quilombos, por meio do título coletivo, inalienável e indiviso.

Portanto, atualmente, o Estado está realizando um trabalho de restituição dos direitos subtraídos a essa população, por meio de diversos processos históricos, incluindo sua intervenção direta. Buscamos abordar o papel do Estado, no processo de construção do território quilombola, apresentando as contradições observadas nos modelos de regularização e ordenação dos bairros rurais negros e, posteriormente, no reconhecimento dos direitos étnicos e culturais como remanescentes de quilombos e em sua atuação para o desenvolvimento socioeconômico e cultural sustentável dessas comunidades.

## **9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ACEVEDO, R; CASTRO, E. **Negros do Trombetas:** guardiões das matas e rios. Belém: UFPA/NAEA,1993.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Os quilombos e as novas etnias. In: LEITÃO, Sérgio (Org.). Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais. **Documentos do ISA**, nº 05. São Paulo: Instituto Sócio-Ambiental,1999.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Amazônia: a dimensão política dos “conhecimentos tradicionais” In: ACSELRAD, Henri (Org.). **Conflitos ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004. p.37-56.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Quilombos: sematologia em face de novas identidades. In: **Frechal - terra de preto, quilombo reconhecimento como reserva extrativista**. São Luís: SMDDH/CCN-PVN,1996.

ALMEIDA, Alfredo W. B. de. Terras de preto, terras de santo e terras de índio. Posse comunal e conflito. **Humanidades**. Brasília, Ano IV, 1987.

ANDRADE, L.; TRECCANI, G. xxx. Terras de quilombos. In: LARANJEIRAS, Raimundo (Coord.). **Direito agrário Brasileiro**. São Paulo: LTR, 2000, p. 595-656.

ANDRADE, Lucia M. M. (Org.). **O desafio para o reconhecimento das terras quilombolas**. São Paulo: Comissão Pró-Indio de São Paulo, 1997.

ANDRADE, Manuel Correia de. Geografia do quilombo. In: MOURA, Clóvis. **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001.p. 75-86.

ANDRADE, Maristela de P. **Terra de índio**: terra de uso comum e resistência camponesa. 1990. Tese (Doutorado em Antropologia) – FFLCH/USP São Paulo, 1990.

ANGELO-FURLAN, Sueli: **Lugar e cidadania**: implicações sócioambientais das políticas de conservação ambiental (situação do PEIB na Ilha de São Sebastião-SP). 2000. Tese (Doutorado em Geografia Física) – FFLCH-USP, São Paulo, 2000 (2 v.).

ARRUDA, Rinaldo S. V. Populações Tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. (Org.). **Etnoconservação**. Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: NUPAUB/Ananablume/Hucitec, 2000. p.273-290.

ARRUTI, José Mauricio A. **Mocambo**. Antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru: EDUSC, 2006.

\_\_\_\_\_. Direitos étnicos e territorialidade: conflito e convergência entre “indianidade” e “negritude” no Brasil e na Colômbia. **Revista Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, N 14, Ano 6, 2000.

\_\_\_\_\_. A Emergência dos “remanescentes”: Notas para o diálogo entre indígenas e quilombolas”. **Estudos de Antropologia Social**, vol. 3, nº 2, PPGAS, 1997.

\_\_\_\_\_. “**Etnias Federais**”: O processo de identificação de “remanescentes” indígenas e quilombolas no Baixo São Francisco. 2002.Tese (Doutorado). Rio de Janeiro: UFRJ/ Museu Nacional, 2002.

BANDEIRA, M. L. Terras Negras: invisibilidade e expropriação. **Terras e territórios Negros no Brasil**. Textos e Debates, Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas da UFSC, Ano I, nº 2 EDUFSC, Florianópolis. 1991.

BARTH, Frederik. **Los grupos etnicos y sus fronteras**. México: Fondo de Cultura Económica, 1976.

BERGSON, Henri. **Matéria e memória**. Ensaio sobre a relação do corpo com o espírito. São Paulo: Martins Fontes, 1990. 204p.

BIAGIONI, Ângela; BERLANGA, Maria Sueli. **Organização das comunidades negras do Vale do Ribeira**: Breve resumo histórico (mimeo.). 1996.

BOFF, L. **Ecologia, mundialização espiritualidade**. 2. ed. São Paulo: Ática, 1996,180 p.

BOMBARDI, L. M. O Bairro rural como identidade territorial: a especificidade da abordagem do campesinato na geografia. **Revista Agrária**, nº1, p.55-95. 2004.

BONNEMaison, J.; CAMBRÉZY, L. Le lien territorial: entre frontières et identités. **Géographies et Cultures (Le Territoire)**, nº 20. Paris: L'Harmattan,1996.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade**. Lembranças de velhos. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. 484p.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Instituto Piaget, 1993.

\_\_\_\_\_. **O Desencantamento do mundo**. São Paulo: Perspectiva, 1979. (Coleção Elos).

\_\_\_\_\_. A identidade e a representação. Elemento para uma reflexão critica sobre a idéia de região e A força do direito. In: **O Poder Simbólico**. Lisboa/Rio de Janeiro. DIFEL/Bertrand, 1993. p.107-132/209-258.

BRAGA, Roberto. **Planejamento regional no Estado de São Paulo**. A experiência do Vale do Ribeira nas décadas de 1970 e 1980. 1998. Tese (Doutorado) – FFLCH/USP, São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. Raízes da questão regional no Estado de São Paulo. Considerações sobre o Vale do Ribeira. **Revista de Geografia**. Rio Claro,v.24, nº 3, p.43-68, 1999.

BRANDÃO, Carlos Rodrigues (Org.). **Pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

- \_\_\_\_\_. (Org.). **Repensando a pesquisa participante**. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- \_\_\_\_\_. et alii. **Olhares Cruzados: visões e versões sobre a vida, o trabalho e o meio ambiente no Vale do Ribeira**. Relatório de pesquisa (mimeo.), 1997.
- BRANCO, Elaine R. Encontros, Desencontros e Reencontros na trajetória da Comunidade remanescente do Quilombo Caçandoca: Identidade e Territorialidade. 2007. Dissertação (Mestrado) – UNESP, Presidente Prudente-SP, 2007. 151 p.
- BRÜSEKE, F. J. Desestruturação e desenvolvimento. In: FERREIRA, L. C.; VIOLA, E. (Org.). **Incertezas de sustentabilidade na globalização**. Campinas. Ed. da UNICAMP, 1996. 152p.
- CADERNOS ITESP. **Negros do Ribeira: reconhecimento étnico e conquista do território**. São Paulo: ITESP, n° 3, 2000.
- CANDIDO, A. **Os Parceiros do Rio Bonito**. 7. ed. São Paulo: Duas Cidades, 1987.
- CAPOBIANCO, João P. Ribeiro. Análise da Aplicabilidade do Princípio da Precaução no Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Tijuco Alto no rio Ribeira de Iguape. In: **Doutrina Nacional**. 2000.
- CARDOSO DE OLIVERIA, Luiz Roberto. **Direitos humanos e cidadania no Brasil: algumas reflexões preliminares**. Série Antropologia n° 122. Brasília, Fundação Universidade de Brasília. 1992.
- CAPORAL, F. Roberto. **A extensão rural e os limites a prática dos extensionistas do serviço público**. 1991. Dissertação (Mestrado) – UFSM, Santa Maria - RS, 1991.
- \_\_\_\_\_; COSTABEBER, J. A. **A agroecologia e extensão rural: contribuição para a promoção do desenvolvimento rural sustentável**. Brasília: MDA/SAF/DATER-IICA, 2004. 165 p.
- CARENO, Mary F. do. Nhunguara: uma comunidade rural no Vale do Ribeira. São Paulo, **Revista de História**, n° 132, FFLCH-USP, 1995.
- CARNEIRO, Edson. **O Quilombo dos Palmares**. São Paulo: Nacional, 1988. (Colec. Brasileira, v. 302).
- CARRIL, Lurdes F. B. **Terras de negros no Vale do Ribeira: territorialidade e resistência**. 1995. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH-USP, São Paulo, 1995.
- \_\_\_\_\_. **Quilombo, favela e periferia: a longa busca da cidadania**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2006. p.258.
- CARVALHO, Maria C. P. de. **Bairros Negros do Vale do Ribeira: Do “Escravo” ao “Quilombo”**. 2006. 355f. Tese (Doutorado em Antropologia) – IFCH - Universidade de Campinas, Campinas, 2006.

CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade.** A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução Kauss Brandini Gerhardt. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999. v.2.

CECENÃ, Ana Esther; SADER Emir. La Guerra Infinita. Hegemonia y terror mundial: Da Geografía às Geografias: Um mundial em busca de novos territorialidades. In: GONÇALVEZ, C. Walter Porto. **Ciências Sociais**: Buenos Aires: Clacso, 2002.

CHAUI, Marilena. **Conformismo e resistência – Aspectos da cultura popular no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1986.

CHAVES, L. I. **Parâmetros ambientais no planejamento de móveis seriados de madeira de acordo com relatos de designers.** Curitiba: CEFET-PR. 2003. 136 p.

CHAYANOV, A.V. **La organización de la unidad económica campesina.** Buenos Aires: Nueva Visión, 1974.

CLAVAL, Paul. **A geografia cultural.** Florianópolis: Editora da UFSC, 1999. 453 p.

CERTEAU, M. **A invenção do cotidiano:** as artes de fazer. Petrópolis: Vozes, 2000.

COMISSÃO GEOGRAPHICA E GEOLOGICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Exploração do rio Ribeira de Iguape. São Paulo, Typographia Brazil de Rothschild & co., 2<sup>a</sup> edição. 1914.

COSTA, Wanderley Messias da. **O Estado e as políticas territoriais no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1988.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais.** Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2002.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Etnicidade: a cultura residual, mas irredutível. In: **Antropologia do Brasil:** mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense, 1987.

\_\_\_\_\_. **Antropologia do Brasil:** mito, história, etnicidade. São Paulo: Brasiliense. 1986.

DAEE. Departamento de Águas e Energia Elétrica. Bacia Hidrográfica do Rio Ribeira do Iguape. **Relatório Síntese do Plano de Ação.** 1998.

DAWBOR, L. **Inovação social e sustentabilidade.** 2007, 23 p. Disponível em: <http://dowbor.org/artigos.asp>. (Acesso em 15 nov. 2008).

DEAN, Warren. **A ferro e fogo.** A história e a devastação da Mata Atlântica brasileira. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

**DECRETO** Presidência da República n° 3.912 de 10 de setembro de 2001

**DECRETO** Presidência da República n° 4.887 de 20 de novembro de 2003.

**DECRETO** Presidência da República n° 6.040 de 07 de fevereiro de 2007.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **Mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: NUPAUB/USP, 1994.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Etnoconservação**. Novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. São Paulo: Hucitec/Annablume/NUPAUB, 2000.

\_\_\_\_\_; ARRUDA, Rinaldo S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília/São Paulo: Ministério do Meio Ambiente/USP, 2001. 176p.

\_\_\_\_\_; VIANA, Virgilio M. (Org.). **Comunidades tradicionais e manejo dos recursos naturais da Mata Atlântica**. São Paulo: NUPAUB, 2000.

D'INCAO, Maria Conceição. Assentamentos Rurais do Estado de São Paulo: notas sobre os impasses da Assessoria Técnica Estadual. **Cadernos ITESP N° 7 – Caminhos para a Assistência Técnica na Reforma Agrária**. São Paulo, Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (ITESP), 1998.

DURKHEIM, Emile. As regras do método sociológico. In: **Os pensadores**. Tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura et al. São Paulo: Abril Cultural. 1978.

ELLIOT, J. A. **An introduction to sustainable development**. Great Britain: Biddies, 1999. 215p.

ENGELS, Friedrich. Contribución al problema de la vivienda. **Obras Escogidas**. Moscou: Editorial Progreso, 1955.

ESCOBAR, A. El desarrollo sostenible, dialogo de discursos. **Ecología Política**, n.9, p.7-25, jun. 1995.

ESTEVA, Gustavo. Development. In: SACHS, W. (Ed.). **The development dictionary: a guide to knowledge as power**. London: Zed Books, 1996. 85 p.

FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação). **Situação das florestas do mundo**, 2007.

FERREIRA, L.C. Dimensões Humanas da Biodiversidade: mudanças sociais e conflitos em torno de áreas protegidas no Vale do Ribeira, SP, Brasil. **Ambiente & Sociedade** – Vol. VII n° 1 jan./jun. 2004.

FREIRE, Paulo. **A Pedagogia do oprimido**. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

FREITAS, Délcio. **O escravismo brasileiro**. Porto Alegre: Mercado aberto. 1991.

FREITAS, Sônia Maria de. **História oral**. Possibilidades e procedimentos. São Paulo: Humanitas/Imprensa Oficial, 2002.

GARCIA, José Luis. **Antropología del territorio**. Madri: Taller de Eds. Josefina Betancor, 1976, 350p.

GARCIA JÚNIOR, Afrânio. **Terra de trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

\_\_\_\_\_; GRYNZPAN, Mário. Veredas da questão agrária e enigmas do grande sertão. In: MICELI, Sérgio(org.). **O que ler na ciência social brasileira 1970-2002**. São Paulo/Brasília. Ed. Sumaré/ANPOCS/CAPES, vol. IV, p. 311-348. 1998.

GEERTZ, Clifford. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1986.

\_\_\_\_\_. **O saber local**: novos ensaios em antropologia interpretativa. Tradução Vera Mello Joscelyne. Petrópolis: Vozes, 1998.

GODELIER, Maurice. **L'idéal et le matériel**: pensée, économies, sociétés. Paris: Fayard, 1984.

\_\_\_\_\_. Economias e Sociedade: Abordagens funcionalista, estruturalista e marxista. In: ASSIS CARVALHO, Edgard (Org.). **Antropologia Econômica**. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

GODOI, E. Pietrafesa de. **O Trabalho da memória**: Cotidiano no sertão do Piauí. Campinas: Ed. UNICAMP, 1999.

GOHN, M. G. **Teoria dos movimentos sociais**. São Paulo: Loyola, 1997.

GOMIDE, M. L. C. A territorialidade Xavante nos caminhos do Rô. 2008. 436f. Tese (Doutorado) – FFLCH-USP, São Paulo, 2008.

GONÇALVES, Carlos Walter Porto. **Geo-grafías**. Movimientos sociales, nuevas territorialidades y sustentabilidad. México: Siglo XXI, 2001. 298p.

GONÇALVEZ, Carlos Walter Porto. Da geografia as geo-grafias: um mundo em busca de novas territorialidades. In: **La guerra infinita**. Hegemonia y terror mundial. Buenos Aires: Clacso. 2003.

GOOD, William; HATT, Paul. **Métodos em Pesquisa Social**. São Paulo: Nacional, 1968. 492 p.

GOODY, J. Mémoire et apprentissage dans les sociétés avec et sans écriture – la transmission du Bagre. **L'Homme XVII (1)**. Paris, La Haye: Mouton, p.29-52, 1977.

\_\_\_\_\_. **La raison graphique**: la domestication de la pensée sauvage. Paris: Minuit, 1979.

GROBA VIEIRA, Isabel C. Reconhecimento das Terras Ocupadas por Comunidades Remanescentes de Quilombos Incidentes em Áreas de Proteção Ambiental. In: ANDRADE, Lucia M. M.(Org.). **Desafios para o Reconhecimento das Terras Quilombolas**. São Paulo: Palas Athena/Comissão Pró-Indio de São Paulo, 1997.

GUGLIELMI, Vito José. **As terras devolutas e seu registro.** São Paulo: ITESP, 1996 (serie palestras vol.1, n1-mimeo).

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes. **Terra de pretos, terras de mulheres.** Terra, mulher e raça num bairro rural negro. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 1995. 260p.

\_\_\_\_\_. Terras de uso comum: oralidade e escrita em confronto. **Afro Ásia**, Salvador, v.16, nov. 1995a.

\_\_\_\_\_. Os Direitos dos Remanescentes de Quilombos. In **Cultura Vozes**, nº 46, nov/dez. 1995b.

\_\_\_\_\_. **A dimensão política da cultura negra no campo:** uma luta, muitas lutas. 1990. Tese (Doutorado em Antropologia) – FFLCH/USP, São Paulo, 1990.

HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização.** Do fim dos territórios a multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.395p.

\_\_\_\_\_; ARAÚJO, F. B. (Org.). **Identidades e territórios:** questões e olhares contemporâneos. Rio de Janeiro: ACESS, 2007. 136 p.

\_\_\_\_\_.R. Da desterritorialização à multiterritorialização. In: X ENCONTRO DE GEÓGRAFOS DA AMÉRICA LATINA. 2005. **Anais...** São Paulo: USP, 2005. 19p.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva.** São Paulo: Centauro, 2006. 189 p.

\_\_\_\_\_. **Les cadres sociaux de la mémoire.** Paris: Albin Michel. 1994.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Trad. de Tomaz Tadeu da Silva e Guaraciara Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

HEREDIA, B. **A morada da vida - Trabalho familiar de pequenos produtores do NE do Brasil.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

HOBSBAWM, Eric. J. **A invenção das tradições.** São Paulo: Paz e Terra, 1984.

\_\_\_\_\_. **Rebeldes primitivos.** 2. ed. Rio de Janeiro. Zahar, 1978.

HOGAN, Daniel J. et al: **Sustentabilidade no Vale do Ribeira(São Paulo):** Conservação ambiental e melhoria das condições de vida da população. Disponível em: <http://www.nepan.unicamp.br/textospublicados/pesquisadores/Roberto%20do%20carmo/projetos/roberto/Valeribeira.htm>. Acesso em: fev 2007.

ISA. **Mosaico do Jacupiranga no Vale do Ribeira, agora é lei.** Disponível em: [www.socioambiental.org/nsa/detalhe/id/](http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe/id/) Acesso em: 13 mar. 2008

\_\_\_\_\_. [www.socioambiental.org/inst/camp/tijuco](http://www.socioambiental.org/inst/camp/tijuco). Acesso em: 15 jan. 2007.

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (ITESP). Terra e cidadãos São Paulo. Negros do Ribeira: Reconhecimento étnico e conquista do território. **Cadernos ITESP**, nº.3, 2000a. 160p.

\_\_\_\_\_. Terra e Cidadãos: Aspectos da Ação de regularização Fundiária no Estado de São Paulo. **Cadernos ITESP**, nº4, 2000 b. 142 p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo de Praia Grande/Iporanga**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2002. 53 p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo de Porto Velho/Iporanga**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2003a. 70 p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo do Cangume/Itaoca**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2003 b. 174p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade de Remanescente Quilombo de Ivaporunduva/Eldorado**. Relatório Técnico Científico (RTC). 1998 102p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo do Sapatú/Eldorado**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2004. 45 p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo do Galvão/Eldorado**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2001. 42p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo do Nhunguara/Iporanga**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2000a. 68 p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo de André Lopes/Eldorado**. Relatório Técnico Científico (RTC). 2000b. 56 p.

\_\_\_\_\_. **Comunidade Remanescente de Quilombo Pedro Cubas/Eldorado**. Relatório Técnico Científico (RTC). 1998. 38 p.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Diagnóstico socioambiental do Vale do Ribeira**. São Paulo: Instituto Socioambiental , 1998. 63 p.

\_\_\_\_\_. **Tijuco Alto**: Saiba por que ela não interessa ao vale do Ribeira. São Paulo: Instituto Socioambiental, nov. 2002, 23 p.

IOKOI, Zilda M. G. **Igreja e camponeses**: Teologia da libertação e movimentos sociais no campo – Brasil e Peru – 1964/1986. São Paulo: Hucitec, 1997.

JARA, C. J. **A sustentabilidade do desenvolvimento local**. Recife: IICA,1998.

KROEBER. A. **Antropology**. Nova York: Harcourt-Brace,1948.

KRUG, E. **A Ribeira de Iguape**. São Paulo: Secretaria da Agricultura, Comércio e Obras Públicas do Estado de São Paulo, 1908.

-\_\_\_\_\_. Xiririca, Ivaporunduva e Iporanga. Um: **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo**. Vol. XVIII, São Paulo. 1942.

LAGES, V.; BRAGA, C.; MORELLI, G. (Org.). **Territórios em Movimento: Cultura e Identidade como estratégia de inserção competitiva**. Rio de Janeiro: Relume Dumará – Brasília/DF, SEBRAE, 2004, p.28.

LEFEBVRE, H. **La presencia y la ausencia**. Contribución a la teoría de las representaciones. México: Fondo de Cultura Económica. 1983.

\_\_\_\_\_, H. **La Production de L'Espace**. Paris: Anthropos.1986(1974).

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. 263 p.

\_\_\_\_\_. Epistemologia ambiental. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002. 239 p.

\_\_\_\_\_. **Racionalidade ambiental**. A reapropriação social da natureza. Rio de Janeiro: Civilização, 2006. 555p.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Etnoarqueologia**, Vol. IV (2), 2000. p. 333-354.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Negros no sul do Brasil**: invisibilidade e territorialidade. Florianópolis: Letras Contemporâneas.1996.

LEITÃO, Sergio (Org.). **Direitos Territoriais das comunidades Negras Rurais**. Resultado do seminário interno “Direitos Territoriais das Comunidades Negras Rurais – Aspectos Jurídicos e Antropológicos” (realizado em abril de 1997), atualizado até 15 de janeiros de 1999. ISA, São Paulo. 1999. (Documentos do ISA nº 05).

LINO, F. Clayton.(Org). Cadernos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica N° 37. **Mosaico de Unidades de Conservação do Jacupiranga**. São Paulo. Ed. Conselho Nacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. 2009. 76p.

LOCKE, J. **Segundo Tratado sobre el gobierno civil**. Barcelona: Altaya, 1994.

LUZ, Rubens Calazans. **Santo Antonio das Minas de Apiahy**. Edição do autor, 1993.

MAIR, Lucy. **Anthropology and development**. Londres: Macmillan Press, 1984.

MARQUES, Marta Inêz Medeiros. **De sem-terra a “posseiro”, a luta pela terra e a construção do território camponês no espaço da reforma agrária**: o caso dos assentados nas fazendas Retiro e Velha-GO. 2000. Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2000.

\_\_\_\_\_. **O modo de vida camponês sertanejo e sua territorialidade no tempo das grandes fazendas e nos dias de hoje em Ribeira-PB.** 1994. Dissertação (Mestrado) – FFLCH-USP, São Paulo. 1994.

MARQUES, Silvia Correa. **História e Memória do Jaó.** Um Bairro Rural de Negros. 2001. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH-USP, São Paulo, 2001.163p.

MARTINEZ, Maria Cecília. **A ação governamental e a resistência camponesa no Vale do Ribeira – 1968/1986.** 1995. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH-USP, São Paulo 1995. 248 p.

MARTINS, J. S. – **Os camponeses e a política no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1981.

\_\_\_\_\_. **Expropriação e violência** - a questão política no campo. São Paulo: Hucitec. 1991.

\_\_\_\_\_. **O poder do atraso:** ensaios de sociologia da história lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.

MIRALES, R. A. Identidade quilombola das comunidades Pedro Cubas e Ivaporunduva. 1998. Dissertação (Mestrado) – PUC de São Paulo, São Paulo, 1998. 180 p.

MIRANDA, Arlindo G.; MUSTAFÁ, Alexandre. **Ensaios sobre a questão fundiária no Vale do Ribeira.** São Paulo: Omega, 2001.

MORAES, M. C. A.- Construção do conhecimento integrado diante do desafio ambiental: Uma estratégia educacional .In: NOAL, F. de.O. (Org.). **Tendências da educação ambiental brasileira.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1998.p.35-54.

MORAES, S. H. N. – **Estado e Propriedade Agrária no Brasil:** fórmulas jurídicas e vigências políticas. 1987. Dissertação (Mestrado) – FD/USP, São Paulo, 1987.

MOREIRA, R. J. Críticas ambientais à revolução Verde. **Revista Estudos Sociais e Agricultura.** N. 15, p.39-52.out. 2000.

MOURA, Clóvis. **A história do negro brasileiro.** São Paulo: Ática, 1989.

MOURA, Margarida Maria. **Camponeses.** São Paulo: Ática, 1988.78p.

-\_\_\_\_\_. **Os Camponeses e a política no Brasil.** Petrópolis: Vozes,1995.

\_\_\_\_\_. **Os Herdeiros da terra.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1978.

MULLER, Geraldo. Estado, Estrutura Agrária e População: ensaio sobre estagnação e incorporação regional. **Cadernos CEBRAP.** Petrópolis, Vozes/CEBRAP, n° 32, 1980.

NORA, Pierre. **Entre memória e historia:** a problemática dos lugares. São Paulo: Contexto, 1996.

NUER/Núcleo de estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas. **Boletim Informativo**, n°1, v. 1. Florianópolis, UFSC. 1996.

O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). **Quilombos: identidade étnica e Territorialidade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

OLIVEIRA, A. U. de. **Agricultura camponesa no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991 (Coleção Caminhos da Geografia).

- \_\_\_\_\_. **A geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 1996.

OLIVEIRA, Bernadete de Castro. **Tempo de travessia, tempo de recriação: profecia e trajetória camponesa**. 1998. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

OLIVEIRA, J. Pacheco. **A viagem de volta**. Etnicidade, política e reelaboração cultural no Nordeste Indígena. Rio de Janeiro: Ed. Contra Capa, 1999. 354 p.

\_\_\_\_\_ ; O'DWYER, E. **Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais**. ENCONTRO DA ABA (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA). Rio de Janeiro, 17 e 18 de outubro de 1994.

OLIVEIRA, Leinad Ayer de. **Quilombos. A hora e a vez dos sobreviventes**. São Paulo: Comissão Pró-Indio de São Paulo, 2001. 121 p.

OLIVEIRA, Roberto Cardoso. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

PAES, Gabriela S. M. **A recomendação das Almas na Comunidade Remanescente de quilombo de Pedro Cubas**. 2008. Dissertação (Mestrado) – FFLCH-USP, São Paulo, 2008.

PAIVA, Odair da Cruz. **A ação da secretaria da Agricultura no litoral sul e Vale do Ribeira de Iguape nas décadas de 1930 e 1940**. 1993. Dissertação (Mestrado) – UNICAMP, Campinas, 1993.

PAOLIELLO, R. M. **Conflitos fundiários na baixada do Ribeira: a posse como direito e estratégia de apropriação**. 1992. Dissertação (Mestrado) – IFFCH/PPGAS da UNICAMP, Campinas, 1992.

\_\_\_\_\_. **As tramas da Herança: da reprodução camponesa as atualizações dos sentidos da transmissão da terra**. 1999. Tese (Doutorado) – FFLCH-USP, São Paulo, 1999.

PAULINO DE ALMEIDA, A. **Memória Histórica de Xiririca**. São Paulo: Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, 1942.

\_\_\_\_\_. Memória Histórica de Xiririca (El Dorado Paulista). **Boletim do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo**, n°15, 1955.

PETRONE, P. A Baixada do Ribeira: Estudo de Geografia Humana. **FFLCH – Boletim**, n° 283, São Paulo, 1966.

POUTIGNATT, Philippe. **Teorias da etnicidade**. Seguido de Grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Trad. de Elcio Fernandes. São Paulo: Editora da UNESP, 1998.

QUEDA, Oriowaldo. **A extensão rural no Brasil**: da anunciação ao milagre da modernização agrícola. 1987. Tese (Livre Docência) – ESALQ-USP, Piracicaba, 1987.

QUEIROZ, Maria Isaura P. **Bairros rurais paulistas** – dinâmicas das relações bairro rural-cidade. São Paulo: Duas Cidades, 1973.

QUEIROZ, Renato S. **Os caipiras negros do Vale do Ribeira**: um estudo de antropologia econômica. 1983. (Dissertação de mestrado) FFLCH-USP, São Paulo, 1983.

\_\_\_\_\_. Essa terra é santa, essa terra é nossa: a comunidade quilombola de Ivaporunduva e o direito de propriedade. In: ANDRADE, T. (Org.). **Quilombos em São Paulo**: tradições, direitos e lutas. São Paulo: IMESP, 1997.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina, In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do poder**. Eurocentrismo e ciências sociais, perspectivas latino-americanas. São Paulo: CLACSO, 2005. p.227-278.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. São Paulo: Ática, 1993.

RATTS, Alessandro J. P. (Re)conhecer quilombos no território brasileiro. Estudos e mobilizações. In: FONSECA, M. N. S. (Org.). **Brasil afro-brasileiro**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

REHAAG, Regine (Org.). **Relatório do Diagnóstico Participativo**: Conflitos entre moradores das Unidades de Conservação no Vale do Ribeira e órgãos encarregados da administração e fiscalização das Unidades de Conservação. Alemanha: Institut für angewandte Umweltforschung, 2000. 37p.

REIS, João José; GOMES, Flávio dos Santos. **Liberdade por um fio**. História dos quilombos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2005. 509 p.

RIBEIRO, W. C. Desenvolvimento sustentável e segurança ambiental global. **Revista Bibliográfica y Ciencias Sociales**. N. 312, p.32-40. set. 2001.

SACHS, I. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. 96p.

\_\_\_\_\_. **Ecodesenvolvimento**: crescer sem destruir. São Paulo: Vértice, 1986. 196 p.

\_\_\_\_\_. **Stratégies de L'écodéveloppement**. Paris: Editions Economie et Humanisme/LES, 1980. 140p.

SACK, R. D. **Human Territoriality**. Its Theory and a history. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.

SADER, R. Migração e Violência – O caso da pré-Amazônia Maranhense. Território e Cidadania. Da Luta pela terra ao direito à vida. **Revista Terra Livre**, p.65-76. São Paulo, Editora Marco Zero/AGB, 1988.

SANCHES, Fabio José Bechara. **Identidade e conflito**: a construção política dos “remanescentes de quilombo” do Vale do Ribeira. 2004. Dissertação (Mestrado em Sociologia) –Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2004.158 p.

SANTOS, Kátia M. P. **A atividade Artesanal com fibra de bananeira em comunidades quilombolas do Vale do Ribeira (SP)**. 2005. Dissertação (Mestrado) – ESALQ – USP, Piracicaba. 2005. 99p.

\_\_\_\_\_; TATTO, Nilto. **Agenda socioambiental de comunidades quilombolas do Vale do Ribeira**. São Paulo. Instituto Socioambiental, 2008.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. São Paulo: EDUSP, 2002.

\_\_\_\_\_. **A natureza do espaço-técnico e tempo/razão e emoção**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SÃO PAULO (Estado). **Quilombos em São Paulo**. Tradições, direitos e lutas. São Paulo: ITESP – Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, 1997.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado do Meio Ambiente de São Paulo. **Atlas das Unidades de Conservação Ambiental do Estado de São Paulo**. Parte 1. Litoral. São Paulo: Metalivros/Governo do Estado de São Paulo/SMA/Secretaria de Energia de São Paulo/CESP, 1996.

SCHMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília; CARVALHO, Maria Celina. A atualização do conceito de quilombo: Identidade e território nas definições teóricas. **Ambiente & Sociedade**, Ano V, N° 10, 1º semestre de 2002.

SCHWARCZ, Lilia K. M. Questão Racial e Etnicidade. In: MICELI, Sérgio (Org.). **O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995)**. São Paulo: Sumaré/ANPOCS, 1999.

SHALINS, M. **Sociedades tribais**. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

SHANIN, T. A definição de camponês: conceituação e desconceituação – o velho e o novo em uma discussão marxista. **Estudos CEBRAP**, n° 26, São Paulo, p. 41-80, 1980.

SILVA, Simone Rezende. **Negros na Mata Atlântica, territórios quilombolas e a conservação da natureza**. 2008, 370f. Tese (Doutorado em Geografia Física) – FFLCH-USP, São Paulo, 2008.

SILVEIRA, Pedro C. B. **Povo da Terra, terra do Parque:** Presença humana e conservação de floresta no Parque estadual Turístico do Alto Ribeira - SP. 2001. 288f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – IFCH da UNICAMP, Campinas, 2001.

STÉDILE, J. P. **Questão Agrária no Brasil.** São Paulo: Moderna, 1997.

STUCCHI, Deborah. **Recursos em dupla jornada:** O papel da perícia antropológica e dos antropólogos nas políticas de reconhecimento de direitos. 2005. Tese (Doutorado em Antropologia) – IFCH –Universidade Estadual de Campinas, Campinas –SP. 2005.

\_\_\_\_\_ et alii. **Laudo Antropológico sobre as comunidades remanescentes de quilombo de Ivaporunduva, São Pedro, André Lopes, Sapatu, Nhunguara, Pilões, Maria Rosa e Pedro Cubas.** São Paulo: Ministério Público Federal, 1998. 62 p.

TEDESCO, J. Carlos. **Memória, cultura:** O coletivo, o individual a oralidade e fragmentos de memória de nonos. Porto Alegre: Estudos Edições, 2001.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum:** estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_. **A voz do passado, história oral.** Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 1989.

TODESCHINI, R. (Coord.). **A comercialização na economia solidária.** São Paulo: CUT/SEBRAE/ADS. Agência de Desenvolvimento Solidário, 2002.163 p.

TOURAINE, A. Os movimentos sociais. In: FORACCHI, M. M.; MARTINS, J. S.(Org.). **Sociologia e sociologia** (Leituras de Introdução à Sociologia). Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1981. p. 335-365.

VELHO, O. G. **Frentes de expansão e estrutura agrária.** Rio de Janeiro: Zahar, 1972.

VIEIRA, P. F. Meio Ambiente desenvolvimento e planejamento. In: VIOLA, E. J. **Meio ambiente desenvolvimento e cidadania:** desafios para as ciências sociais. Florianópolis: Editora da UFSC, 2001. p.45-97.

WEBER, Max. Relações comunitárias e étnicas. In: **Economia e sociedade:** fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1991.

WOORTMANN, Ellen. **Herdeiros, parentes e compadres.** São Paulo/Brasília: Hucitec/Ed.UnB,1995.

\_\_\_\_\_. Parentesco e reprodução camponesa, **Ciências Sociais, hoje.** São Paulo: Cortez, 1985.

\_\_\_\_\_. O Sítio camponês. **Anuário Antropológico/81.** Fortaleza/Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, p.164-203, 1983.

\_\_\_\_\_.; WOORTMANN, K. **O trabalho da terra:** a lógica e a simbólica da lavoura camponesa. Brasília: Ed. UnB, 1997.

WOORTMANN, Klaas. “Com parente não se negoceia”. O campesinato como ordem moral. **Anuário Antropológico**, 87, 1998.

YIN, Robert K. **Estudo de caso**. Planejamentos e métodos. 3. ed. Porto Alegre: Bookmam, 2005.

### **Site pesquisados na Internet**

<http://www.institutodeterras.sp.gov.br/aceprogresquilombos>. Acesso em: 07 out. 2009.

<http://sosmataatlantica.org.br>. Acesso em: 25 jul. 2008.

<http://www.iforestsp.br/default.htm> Acesso em: 23 nov. 2009.

<http://wwwsocioambiental.org/prg/rib.shtm>. Acesso em: 26 jan. 2009.

<http://www.socioambiental.org>. Acesso em: 23 mai.2009.

<http://quilombosdoribeira.org.br>. Acesso em: 28 nov. 2009.

<http://ecotebate.com.br>. Acesso em: 15 abr. 2008.

<http://www.nepan.unicamp.br/textospublicados>. Acesso em: 14 ago. 2008.

<http://www.socioambiental.org.inst/tijuco.acesso> em 15 jan. 2007.

## **ANEXOS**

**A - ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO QUILOMBO**

**LEGISLAÇÃO**

**B - LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

**C - LEGISLAÇÃO FEDERAL**

## **ANEXO - A**

### **ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE SÃO PEDRO**

Sede Social

CGC(MF) N° 57.739.740/0001-61 – Data da Fundação: 26/10/80.  
Bairro São Pedro – CEP. 11960-000-Eldorado-São Paulo

Livro de Atas N° 01 FLs N° 32, v. 33, v. 34, v. 35, v. 36 e v. 37

Cópia Autêntica.

### **“ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ‘ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SÃO PEDRO – A.M.B.S.P.’ PARA ‘ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE SÃO PEDRO’”.**

Aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 18:00 horas, reuniram-se em Assembléia Geral, com a presença de todos os sócios os membros da Associação dos Moradores do bairro de São Pedro, com o objetivo de aprovar algumas mudanças de seus Estatutos. Verificando o quorum necessário, foi passado para a votação, primeiramente a proposta de nome da Associação. Por maioria absoluta foi aprovada a mudança do nome da “Associação dos Moradores do Bairro de São Pedro” para “**ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DE SÃO PEDRO**” estabelecida no Bairro de São Pedro, S/Nº, Município de Eldorado, Estado de São Paulo; outra mudança proposta e aceita, é a alteração de todos os Capítulos e Artigos do Estatuto da Associação dos Moradores do bairro de São Pedro, para criação de um novo Estatuto com características próprias para a sua nova denominação, que após lido e aprovado pela Assembléia, resolveram consolidá-lo: **CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E OBJETIVOS- Artigo 1º:** Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO DE SÃO PEDRO, é uma Entidade sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede no Bairro São Pedro –CEP. 11960-000, Comarca e município de Eldorado, Estado de São Paulo, que rege-se-á pelo presente Estatutos Sociais; **Artigo 2º:** A ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBO DO BAIRRO SÃO PEDRO, entidade de natureza social cooperativa e benficiante, tem por objetivo: a) Estimular a união e organização dos trabalhadores em geral e participação dos trabalhadores rurais do Bairro São Pedro e região vizinha, incentivando o trabalho em sistema de mutirão. b) Lutar pelos direitos de melhoria das condições de vida dos trabalhadores, e especialmente dos trabalhadores rurais do Bairro de São Pedro, seus familiares e moradores de áreas vizinhas, promovendo, incentivando ou patrocinando medidas que os auxiliem e os beneficiem, aprovando e representando os interesses dos associados perante órgãos públicos e privados, judicial e extra-judicialmente. c) estimular o Bairro São Pedro e nas regiões vizinhas, a recuperação da cultura negra: costumes, rezas, danças e outras expressões próprias da cultura. **Parágrafo Primeiro:** - Para atingir seus objetivos, a Associação procurará entre outras atividades: a) promover a formação de cooperativas de produtores e ou consumidores que facilitem as condições de abastecimento dos associados ou melhore o rendimento de produção, b) procurar de todas as formas, trazer melhorias para o Bairro São Pedro e áreas vizinhas, lutando por estradas, luz, educação gratuita, assistência médica, etc. c) defender os interesses dos trabalhadores rurais, e conscientizá-los de seus direitos adquiridos, tendo em vista sempre o interesse coletivo dos remanescentes de quilombos, e) promover cursos, palestras, editar periódicos, etc. contribuindo para

# ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE SÃO PEDRO

Sede Social

CGC(MF) N° 57.739.740/0001-61 – Data da Fundação: 26/10/80.

Bairro São Pedro – CEP. 11960-000-Eldorado-São Paulo

melhorar o nível de informação dos trabalhadores, editar especialmente dos remanescentes de quilombos; f) estimular o esporte em geral. Parágrafo Segundo: - As atividades compreendidas entre os fins e objetivos deste artigo poderão ser realizadas: a) individualmente ou por grupos de trabalho especialmente constituídos; b) em regime de convênios de cooperação celebrados entre a Associação e instituições públicas ou particulares, nacionais ou não. **CAPITULO II -DOS**

**SÓCIOS** - Artigos 3º: Compõem-se a Associação as pessoas residentes no Bairro São Pedro, descendentes de escravos, maiores de 16(dezesseis) anos de idade. Parágrafo Único: As pessoas maiores de 16(dezesseis) anos de idade, poderão ser admitidas como sócias da Associação, desde que se identifique com os objetivos definidos nestes estatutos e observe a suas disposições. A idade de 16 é facultativa, não sendo obrigatório os moradores do quilombo se associarem ao atingir esta idade. **Artigo 4º:** Classificam-se sócios em: a) fundadores, b) contribuintes; Parágrafo Primeiro: Fundadores: os participantes da Assembléia em que foi aprovado o presente estatuto; Parágrafo Segundo: Contribuintes as pessoas físicas, maiores de 16(dezesseis) anos de idade que se inscreverem na Associação e contribuírem mensalmente com a importância fixada pela Assembléia Geral. **Artigo 5º** - Admissão de novos sócios será condicionada à aprovação de 10(dez) anos de moradia fixa no bairro a ser descendente de Remanescentes de Quilombos ou por terem contraído matrimônio com o Remanescente de Quilombo e se tornará efetiva a partir da aprovação da mesma pelo voto da maioria absoluta da Diretoria e após o pagamento das obrigações estipuladas pela Assembléia Geral. **Artigo 6º:** São deveres dos sócios fundadores e contribuintes: a) comparecer as reuniões da Associação; b) observar o presente estatuto e cumprir decisões dos órgãos das Associação, c) cooperar para o incremento e expansão das atividades da Associação. **Artigo 7º:** São direitos dos sócios fundadores e contribuintes, desde que cumpram as exigências estatutárias: a) votar e ser votado para qualquer cargo; b) propor a admissão ou exclusão de sócios, c) comparecer às Assembléias Gerais, participar das atividades da Associação e sugerir medidas de interesse da Associação, d) requerer juntamente com no mínimo de 1/5 de sócios, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, e) interpor recurso à Assembléia Geral contra ato ou decisão da Diretoria, f) executar os convênios celebrados pela Associação. Parágrafo Único:- o sócio poderá votar pessoalmente, ficando vedada a outorga de mandato. **Artigo 8º:** Os sócios não respondem nem mesmo, subsidiariamente pelas obrigações da Associação. **Artigo 9º.** Os sócios poderão ser excluídos da Associação pela Diretoria após notificação, com antecedência de 10(dez) dias para apresentar defesa. Os sócios excluídos poderão recorrer a decisão da Diretoria à Assembléia Geral, que anulará ou manterá a decisão da Diretoria. Parágrafo Único: fica suspensa a decisão até julgamento do recurso. **CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO- Artigo 10º:** - São órgãos da Associação: a) Assembléia Geral; b) A diretoria e, c) O Conselho Fiscal. Parágrafo Único: A Assembléia Geral fica constituída a autoridade máxima da Associação: a) Cabe a Diretoria fazer cumprir as decisões tomadas pela Assembléia Geral. **CAPITULO IV-DAS ASSEMBLEIAS GERIAS:** Artigo 11º : A Assembléia Geral será constituída pela totalidade dos sócios e se reunirá: a) Ordinariamente: no primeiro trimestre de cada ano convocada pela Diretoria com pelo menos 15(quinze dias) de antecedência, mediante carta circular ou edital; b) Extraordinariamente: por convocação da Diretoria ou a requerimento de pelo menos 1/5 dos sócios, limitando-se em tais casos, os debates e deliberações à matéria inscrita na ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento. **Artigo 12º:** A Assembléia Geral instalar-se-á com a maioria absoluta de sócios em primeira convocação e, em seguida que deverá efetuar-se meia hora após, com qualquer numero de sócios. Parágrafo Primeiro: Presidirá a Assembléia Geral o sócio que na oportunidade for escolhido pelos comparecentes. Parágrafo Segundo: Só poderá participar dos trabalhos da Assembléia Geral,

## ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE SÃO PEDRO

Sede Social

CGC(MF) N° 57.739.740/0001-61 – Data da Fundação: 26/10/80.

Bairro São Pedro – CEP. 11960-000-Eldorado-São Paulo

os sócios em dia com suas obrigações sociais. **Artigo 13º** - Como órgão soberano da Associação, à Assembléia Geral compete: a) fixar as contribuições dos sócios; b) apreciar recursos interpuestos contra ato ou decisão da Diretoria ; c) eleger os membros da Diretoria; d) debater quaisquer medidas que interessem ao desenvolvimento da Associação, bem como sugerir à Diretoria a execução das mesmas; e) deliberar sobre modificações ou emendas no presente estatuto, mediante o voto de pelo menos, metade mais um dos sócios quites com suas obrigações sociais, f) decidir sobre extinção da Associação mediante voto da maioria absoluta dos sócios quites com suas obrigações sociais; g) aprovar o balanço contábil e o relatório de atividades; h) aprovar o plano de trabalho e o orçamento para o período de 01 ano; j) excluir sócios de acordo com o artigo 9º deste estatuto; j) supervisionar a gestão da Diretoria e tomar-lhes a conta bem como referendar a aceitação das contribuições e doações. **Artigo 14º:** As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, exceto ao referente às letras ‘e’ e ‘f’ do artigo 13º.

**CAPITULO V - DA DIRETORIA- Artigo 15º:** A Diretoria eleita pela Assembléia Geral e cujo mandato se renovará a cada dois anos será constituída por 06(seis) membros, que entre si, dividirão as tarefas de : Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretario, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria será escolhida entre os sócios fundadores e contribuintes. **Parágrafo Segundo:** A Diretoria eleita terá mandato por 02(dois) anos e não poderá ser reeleita por 02 (dois) anos consecutivos. **Parágrafo Terceiro:** As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas sendo-lhes vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens às mantenedoras e/ou sócios sob qualquer pretexto. **Artigo 16º:** Compete ao Presidente; a) Representar legalmente a Associação em juízo ou fora dele; b) firmar convenio de cooperação aprovados pela Assembléia Geral, c) aceitar contribuições e doações em nome da associação’ad referendum’ (ou da Assembléia Geral) . **Artigo 17º.** Compete ao Vice Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, inclusive para a assinatura de cheques juntamente com um dos Tesoureiros. **Artigo 18º:** Compete ao primeiro Secretario: a) executar todos os serviços e encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito à correspondência, atas, relatórios e encargos congêneres. **Artigo 19º:** compete aos Segundo Secretario: a) substituir o Primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos. **Artigo 20º:** compete ao primeiro Tesoureiro; a) receber e guardar as importâncias recebidas dos sócios e resultados de outras fontes, dando-lhes aplicação conveniente, de acordo com a deliberação da Diretoria; b) Organizar e manter os serviços de contabilidade; c) Movimentar as contas bancárias conjuntamente com o Presidente. **Artigo 21º:** Compete ao Segundo Tesoureiro: a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou restritamente quaisquer dos poderes que aqui lhe são atribuídos a um ou mais membros da Diretoria. **Artigo 22º:** A Diretoria poderá através de indicação por escrito delegar restritivamente quaisquer dos poderes que aqui lhe são atribuídos a um ou mais membros da Diretoria. **Artigo 23º:** No caso de vacância de cargo (demissão, morte, impedimento superior a 06 meses) será ocupado pelos suplementares, na ordem de numero de votos recebidos na Assembléia Geral. **Artigo 24º:** Compete a Diretoria, em seu conjunto: a) Aprovar os convênios de cooperação (discutidos em Assembléia Geral), b) referenciar a aceitação de contribuições e doações; c) apresentar à Assembléia Geral, anualmente o relatório de atividades e a prestação de contas; d) Deliberar sobre a filiação da Associação à Instituição ou Organização congênere nacional ou não. **Artigo 25º:** Será considerado demissionário, o membro da Diretoria, que sem justificativa, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas. **CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL- Artigo 26º:** A Associação terá um Conselho fiscal composto de 03(três) membros efetivos e de 01(um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral. **Artigo 27º:** O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos e

## ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DE QUILOMBOS DE SÃO PEDRO

Sede Social

CGC(MF) N° 57.739.740/0001-61 – Data da Fundação: 26/10/80.  
Bairro São Pedro – CEP. 11960-000-Eldorado-São Paulo

coincidirá com o dívida Diretoria, sendo cargos de exercícios gratuitos, sem reeleição consecutiva.

**Artigo 28º:** Compete ao Conselho Fiscal: a) Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração; b) Verificar o ‘caixa e os valores bancários; c) Examinar os relatórios da Diretoria e o balanço geral, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral; d) Fazer relatório Assembléia Geral, e) Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

**CAPITULO VII-DO PATRIMONIO –Artigo 29º:** O patrimônio e a receita da Associação serão constituídos pelos bens e direitos e ela transferidos, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, pelas atribuições dos sócios, pelas subvenções e doações oficiais ou particulares;

**Artigo 30º:** os bens e recursos da Associação serão utilizados exclusivamente a realização de seus objetivos e finalidades,

**Artigo 31º:** No caso de extinção da Associação conforme o Artigo 13º letra ‘f’ cabe a Assembléia Geral decidir sobre o destino a ser dada, em tal hipótese, ao seu patrimônio, o qual necessariamente será destinado as entidades sem fins lucrativos, com propósitos congêneres,

**CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS – Artigo 32º:**

Para a constituição da associação, os sócios fundadores contribuirão com R\$ 1, 00(um real) mensalmente,

**Artigo 33º:** Fica eleito o Foro desta Comarca de Eldorado-SP para qualquer ação fundada neste estatuto,

**Artigo 34º:** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral;

**Artigo 35º:** Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Após deliberação dos presentes, foram aprovados, por unanimidade de votos as mudanças acima citadas.

Eu(a)(Aurico Dias), na condição Primeiro Secretário, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme, segue assinada por mim, pelo Senhor Presidente e pelos demais presentes.

Eldorado –SP, seis de abril de mil novecentos e noventa e sete. (a) Vandir de França, Antonio Morato, Urias Morato, Maurici de França, Aurico Dias, José da Guia Rodrigues Morato(seguem as demais assinaturas).

Nada mais se continha e me reporto.

Eu-----, José da Guia Rodrigues Morato, primeiro Secretário, digitei, imprimi, conferi e suscrevo com a Sra. Presidente. Eldorado-SP, oito de outubro de mil novecentos e noventa e oito(08/10/1998).

---

ELVIRA MORATO  
Presidente

---

JOSE DA GUIA RODRIGUES MORATO  
Primeiro- Secretário.

## **ANEXO - B**

### **DECRETO N° 41.774 DE 13 MAIO DE 1997**

Dispõe sobre o Programa de Cooperação Técnica e de Ação Conjunta a ser implementado entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria da Cultura, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Secretaria da Educação e a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo e sua regularização fundiária ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos, implantando medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a prioridade governamental no sentido da identificação e regularização fundiária das áreas ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, nos termos do que dispõe o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal; Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo

Decreto nº 40.723, de 21 de março de 1996; Considerando que, a par dos objetivos de identificação e de regularização fundiária, emerge o de proteção dos ecossistemas, desenvolvimento sócio-econômico cultural das comunidades e do efetivo tombamento previsto no artigo 216 da Constituição Federal; e Considerando a importância e o dinamismo da ação integrada dos setores da Administração Pública diretamente interessados na preservação da tradição histórica e de resgate da cidadania dessas comunidades, Decreta:

**Artigo 1º** - Fica instituído Programa de cooperação Técnica e de Ação Conjunta a ser implementado entre a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Secretaria do Meio Ambiente, a Secretaria da Cultura, a Secretaria de Agricultura e abastecimento, a Secretaria da Educação e a Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, para identificação, discriminação e legitimação de terras devolutas do Estado de São Paulo, ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, sua regularização fundiária, e implantação de medidas sócio-econômicas, ambientais e culturais.

**Artigo 2º** - É facultado aos participantes referidos no artigo anterior, a utilização do concurso dos demais órgãos públicos ou provados, que sejam necessários ao alcance das finalidades do Programa.

**Artigo 3º** - Para implementação do Programa, fica instituído um Grupo Gestor, vinculado ao Gabinete do Governador, que será composto por:

I-1(um) representante da Procuradoria Geral do Estado;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, sendo 1 (um) do Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP;

III - 2 (dois) representantes da Secretaria da Cultura, sendo 1 (um) do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT;

IV - 2 (dois) representantes da Secretaria do Meio Ambiente, sendo 1 (um) da Fundação Florestal;

V - 1 (um) representante da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

VII - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra; IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - Subcomissão do Negro, da Comissão dos Direitos Humanos;

X - 1 (um) representante do Fórum Estadual de Entidades Negras do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os integrantes do Grupo Gestor serão indicados, respectivamente, respectivamente, pelo Procurador Geral do Estado, pelos Secretários de Estado e entidades nele representadas.

**Artigo 4º - As atividades de coordenação do Grupo Gestor caberão ao representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.**

**Artigo 5º - Os membros do Grupo Gestor terão, de acordo com as respectivas esferas de competência dos órgãos que representam, as seguintes atribuições:**

I - coordenar e acompanhar o andamento dos serviços;

II - estabelecer permanentemente intercâmbio de informação visando a padronização de linguagem de documentos relativos à questão quilombola;

III - realizar estudos para o estabelecimento de métodos de trabalho de campo e de escritório que, sem prejuízo de precisão e acuidade, tornem mais dinâmico o desenvolvimento das diversas fases dos trabalhos;

IV - estabelecer cronograma de atuação;

V - estabelecer os contatos que se fizerem necessários, propondo a celebração de convênios com órgãos públicos ou privados, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Fundação Palmares, Universidades e Entidades correlatas, visando à troca de informações e experiências comuns no trato das questões quilombolas.

§ 1º - Os programas específicos de cada comunidade quilombola serão definidos em conjunto com os Remanescentes das Comunidades de Quilombos, que participarão, também, de todas as etapas de sua implementação e execução.

§ 2º - Identificada a Comunidade como sendo Remanescentes das Comunidades de Quilombos e definido o seu território, o Grupo Gestor terá prazo não superior a 90 (noventa) dias para apresentar proposta de programa técnico, a ser desenvolvido junto à comunidade.

**Artigo 6º - O Grupo Gestor reunir-se-á periodicamente, pelo menos uma vez por mês, devendo elaborar ata sucinta dos assuntos e decisões tomadas e apresentar, trimestralmente, relatórios das atividades realizadas.**

**Artigo 7º - Compete à Procuradoria Geral do Estado:**

I - priorizar o ajuizamento e o andamento das ações discriminatórias e os Planos de Legitimação de Posses nas áreas ocupadas pelos Remanescentes das Comunidades de Quilombos;

II - designar Procuradores do Estado para prestarem serviços indicados, no âmbito de jurisdição da Procuradoria Regional competente e dar suporte jurídico, através da Procuradoria de Assistência Judiciária, na hipótese de cabimento da declaração de propriedade às comunidades, por meio de Ação de Usucapião, desde que solicitado pelos remanescentes, podendo ainda ingressar como litisconorte na respectiva ação;

III - acompanhar o andamento dos trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento de terras devolutas, sua discriminação, medição e demarcação.

**Artigo 8º - Compete à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:**

I - realizar, através do Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, os trabalhos geodésicos e topográficos de levantamento de perímetros ou áreas destacadas dos mesmos (glebas), onde haja incidência de ocupação de Remanescentes das Comunidades de Quilombos, visando sua discriminação, medição e demarcação de acordo com os critérios de

precisão exigidos pela Procuradoria Geral do Estado, bem como levantar as características de posses em terras devolutas, podendo, para tanto, utilizar apoio aerofotogramétrico; II - estudar, elaborar e implementar normas e métodos de trabalhos, através do Instituto de terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”- ITESP, objetivando a elaboração de projetos de exploração agronômica e extrativista, bem como prestar assistência técnica visando o desenvolvimento econômico e social das Comunidades de Remanescentes de Quilombos; III - solicitar à Secretaria do Meio Ambiente subsídios e apoio técnico para assistência técnica agronômica e extrativista em áreas contíguas às Unidades de Conservação; IV - colher dados, documentos e informações para subsidiar o encaminhamento de solução de eventuais conflitos que envolvam Remanescentes das Comunidades de Quilombos; V - promover a capacitação técnico-agrária dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

**Artigo 9º - Compete à Secretaria do Meio Ambiente:**

- I - instituir programas de extensão ambiental e fomento de atividades sustentadas de utilização de recursos florestais junto às comunidades;
- II - acompanhar em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado e Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, demarcação das divisas das Unidades de Conservação, consolidando e compatibilizando os limites dessas unidades nas regiões onde se encontram os Remanescentes das Comunidades de Quilombos;
- III - proceder à regulamentação das Áreas de Proteção Ambiental e áreas de entorno das Unidades de Conservação, visando a compatibilização das regiões onde possa ser mantida a ocupação já existente, da forma de utilização da terra e a viabilidade da expedição de títulos de domínio pelo Poder Público;
- IV - propor medidas aptas a compatibilizar as ocupações de Remanescentes das Comunidades de Quilombos com áreas de unidades de conservação, alterando os limites das mesmas, quando necessário;
- V - prestar, sempre que for solicitado informações e serviços especializados à Procuradoria Geral do Estado, no caso das ações interpostas por particulares contra a Fazenda do Estado, envolvendo as terras ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos cujos limites estão sobrepostos aos das Unidades de Conservação.

**Artigo 10º - Compete à Secretaria da Cultura:**

- I - implantar Programas Culturais objetivando a valorização da cultura dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos;
- II - desenvolver estudos, pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, para tombamento das áreas, conforme disposto no artigo 216 da Constituição Federal;
- III - desenvolver e implementar programas com a participação dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, visando à recuperação, preservação, manutenção e restauração do patrimônio cultural, material e não material das comunidades.

**Artigo 11º - Compete à Secretaria de Educação:**

- I - instituir projeto, com a participação das Comunidades de Remanescentes de Quilombos, integrando a educação formal com a educação voltada para:
  - a) a recuperação e valorização da cultura e história afro-brasileira;
  - b) enfatizar os direitos humanos e o combate ao racismo e à discriminação;

**Artigo 12º - Compete à Secretaria de Agricultura e Abastecimento desenvolver estudos técnicos específicos, através de seus órgãos de pesquisa, visando:**

- I - a melhoria de condições de exploração, extração, beneficiamento e comercialização dos produtos agropecuários;

II - o resgate e a valorização de suas práticas tradicionais de utilização da terra e de seus produtos agropecuários de subsistência;

III - ações na área de associativismo e cooperativismo, nas terras ocupadas por Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

**Artigo 13º - Compete à Secretaria do Governo e Gestão Estratégica compatibilizar as ações dos diversos órgãos com os fins especificados no presente decreto.**

**Artigo 14º** - Os trabalhos técnicos realizados pelo Programa a que se refere este decreto poderão ser desenvolvidos, mediante convênio, em áreas já declaradas e demarcadas como sendo de domínio particular, objetivando a desapropriação pela União, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Artigo 15º** - O relatório dos trabalhos previstos no artigo 5º do Decreto nº 40.723, de 21 de março de 1996, que instituiu o Grupo de Trabalho, norteará, quanto a conceito e diretrizes, a execução do Programa previsto no presente decreto.

**Artigo 16º** - Os recursos orçamentários necessários à implantação do Programa a que se refere o artigo 1º correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria Geral do Estado e das Secretarias de Estado nele envolvidas.

**Artigo 17º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de maio de 1997.

MARIO COVAS

Francisco Graziano Neto - Secretário de Agricultura e Abastecimento

Marcos Ribeiro de Mendonça - Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva - Secretária da Educação

Belisário dos Santos Júnior - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Stela Goldenstein - Secretária-Adjunta da Secretaria do Meio Ambiente

Walter Feldman - Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita - Secretário do Governo e Gestão Estratégica.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 13 de maio de 1997.

## **DECRETO N° 42.839 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1998**

Regulamenta o **Artigo 3º da Lei nº 9.757, de 15 de setembro de 1997**, que dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista do disposto no artigo 3º da Lei nº 9.757, de 15 de setembro de 1997, Decreta:

**Artigo 1º** - Compete à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, através do Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, identificar as áreas ocupadas pelos Remanescentes de Comunidades de Quilombos e demarcá-las para fins de legitimação de posse, obedecidos aos critérios de precisão exigidos pela Procuradoria Geral do Estado.

**Parágrafo único** - O procedimento para identificação e demarcação das áreas ocupadas pelos Remanescentes de Comunidades de Quilombos deverá ser iniciado de ofício pelo Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP ou mediante requerimento das associações de Remanescentes de Comunidades de Quilombos.

**Artigo 2º** - Os Remanescentes das comunidades de Quilombos, assim definidos, conforme conceituação antropológica, obedecido ao disposto no artigo 15 do Decreto nº 41.774, de 13 de maio de 1997, serão identificados a partir de critérios de auto-identificação e dados históricos-sociais, escritos e/ou orais, por meio de Relatório Técnico-Científico, elaborado no âmbito do Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP.

**Artigo 3º** - Dos mesmos Relatórios Técnico-Científicos constarão os limites totais das áreas ocupadas, conforme territorialidade indicada pelos Remanescentes de Comunidades de Quilombos, que levarão em consideração os espaços de moradia, exploração, econômica, social, cultural e os destinados aos cultos religiosos e ao lazer, garantindo-se as terras necessárias à sua reprodução física e sócio-cultural.

**Parágrafo Único** - A partir da elaboração dos Relatórios Técnico-Científicos, realizar-se-ão, por técnicos do Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, as propostas de memoriais descritivos das áreas a serem objeto de legitimação de posse, bem como das áreas de domínio particular para fins de encaminhamento nos termos do artigo 14 do Decreto nº 41.774, de 13 de maio de 1997, e as áreas de domínio indefinido.

**Artigo 4º** - As associações dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos terão, em todas as fases, participação nos processos de identificação e demarcação de suas respectivas áreas.

**Parágrafo Único** - Ouvidas as associações dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos sobre as propostas finais dos memoriais descritivos, terão início os planos gerais de legitimação de posse.

**Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.**

Palácio dos Bandeirantes, 1º de agosto de 1997

MARIO COVAS

Belisário dos Santos Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldmann

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 04 de fevereiro de 1998.

## **LEI Nº 9.757 - DE 15 DE SETEMBRO DE 1997**

Dispõe sobre a legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, em atendimento ao artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O Estado expedirá títulos de legitimação de posse de terras públicas estaduais aos Remanescentes das Comunidades de Quilombos.

Parágrafo único - Não se aplica à hipótese prevista neste artigo o limite de 100 (cem) hectares previsto no artigo 11 da Lei nº 4.925 de 19 de dezembro de 1985.

**Artigo 2º** - O título de legitimação de posse será expedido, sem ônus de qualquer espécie, a cada associação legalmente constituída, que represente a coletividade dos Remanescentes das Comunidades de Quilombos, com obrigatoriedade inserção de cláusula de inalienabilidade.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo estabelecerá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação desta lei, as diretrizes que definirão os Remanescentes das Comunidades de Quilombos beneficiários, bem como os critérios de territorialidade para a demarcação de suas posses, garantida a participação das associações referidas no artigo anterior.

**Artigo 4º** - Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 3.962, de 24 de julho de 1957, exceto em relação à posse por preposto e à obrigatoriedade do pagamento da taxa de transferência.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 15 de setembro de 1997.

### **MARIO COVAS**

Belisário dos Santos Júnior -Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman -Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita - Secretário do Governo e Gestão estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 15 de setembro de 1997.

## **ANEXO - C**

### **DECRETO N° 4.887 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição e de acordo com o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos administrativos para a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação e a titulação da propriedade definitiva das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, de que trata o [art. 68](#) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão procedidos de acordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º** Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante autodefinição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedural.

**Art. 3º** Compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O INCRA deverá regulamentar os procedimentos administrativos para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, dentro de sessenta dias da publicação deste Decreto.

§ 2º Para os fins deste Decreto, o INCRA poderá estabelecer convênios, contratos, acordos e instrumentos similares com órgãos da administração pública federal, estadual, municipal, do Distrito Federal, organizações não-governamentais e entidades privadas, observada a legislação pertinente.

§ 3º O procedimento administrativo será iniciado de ofício pelo INCRA ou por requerimento de qualquer interessado.

§ 4º A autodefinição de que trata o § 1º do art. 2º deste Decreto será inscrita no Cadastro Geral junto à Fundação Cultural Palmares, que expedirá certidão respectiva na forma do regulamento.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir os direitos étnicos e territoriais dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos de sua competência legalmente fixada.

**Art. 5º** Compete ao Ministério da Cultura, por meio da Fundação Cultural Palmares, assistir e acompanhar o Ministério do Desenvolvimento Agrário e o INCRA nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades

dos quilombos, bem como para subsidiar os trabalhos técnicos quando houver contestação ao procedimento de identificação e reconhecimento previsto neste Decreto.

**Art. 6º** Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

**Art. 7º** O INCRA, após concluir os trabalhos de campo de identificação, delimitação e levantamento ocupacional e cartorial, publicará edital por duas vezes consecutivas no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federada onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

- I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;
- II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;
- III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e
- IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação do edital será afixada na sede da prefeitura municipal onde está situado o imóvel.

§ 2º O INCRA notificará os ocupantes e os confinantes da área delimitada.

**Art. 8º** Após os trabalhos de identificação e delimitação, o INCRA remeterá o relatório técnico aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de trinta dias, opinar sobre as matérias de suas respectivas competências:

- I - Instituto do Patrimônio Histórico e Nacional - IPHAN;
- II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- III - Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional;
- VI - Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo Único. Expirado o prazo e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o conteúdo do relatório técnico.

**Art. 9º** Todos os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e notificações a que se refere o art. 7º, para oferecer contestações ao relatório, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo Único. Não havendo impugnações ou sendo elas rejeitadas, o INCRA concluirá o trabalho de titulação da terra ocupada pelos remanescentes das comunidades dos quilombos.

**Art. 10º** Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidirem em terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, o INCRA e a Secretaria do Patrimônio da União tomarão as medidas cabíveis para a expedição do título.

**Art. 11º** Quando as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos estiverem sobrepostas às unidades de conservação constituídas, às áreas de segurança nacional, à faixa de fronteira e às terras indígenas, o INCRA, o IBAMA, a Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, a FUNAI e a Fundação Cultural Palmares tomarão as medidas cabíveis visando garantir a sustentabilidade destas comunidades, conciliando o interesse do Estado.

**Art. 12º** Em sendo constatado que as terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos incidem sobre terras de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o INCRA encaminhará os autos para os entes responsáveis pela titulação.

**Art. 13º** Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber.

§ 1º Para os fins deste Decreto, o INCRA estará autorizado a ingressar no imóvel de propriedade particular, operando as publicações editalícias do art. 7º efeitos de comunicação prévia.

§ 2º O INCRA regulamentará as hipóteses suscetíveis de desapropriação, com obrigatoriedade de prévio estudo sobre a autenticidade e legitimidade do título de propriedade, mediante levantamento da cadeia dominial do imóvel até a sua origem.

**Art. 14º** Verificada a presença de ocupantes nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, o INCRA acionará os dispositivos administrativos e legais para o reassentamento das famílias de agricultores pertencentes à clientela da reforma agrária ou a indenização das benfeitorias de boa-fé, quando couber.

**Art. 15º** Durante o processo de titulação, o INCRA garantirá a defesa dos interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos nas questões surgidas em decorrência da titulação das suas terras.

**Art. 16º** Após a expedição do título de reconhecimento de domínio, a Fundação Cultural Palmares garantirá assistência jurídica, em todos os graus, aos remanescentes das comunidades dos quilombos para defesa da posse contra esbulhos e turbações, para a proteção da integridade territorial da área delimitada e sua utilização por terceiros, podendo firmar convênios com outras entidades ou órgãos que prestem esta assistência.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural Palmares prestará assessoramento aos órgãos da Defensoria Pública quando estes órgãos representarem em juízo os interesses dos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do [art. 134 da Constituição](#).

**Art. 17º** A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, **caput**, com obrigatoriedade inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Parágrafo único. As comunidades serão representadas por suas associações legalmente constituídas.

**Art. 18º** Os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, encontrados por ocasião do procedimento de identificação, devem ser comunicados ao IPHAN.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural Palmares deverá instruir o processo para fins de registro ou tombamento e zelar pelo acautelamento e preservação do patrimônio cultural brasileiro.

**Art. 19º** Fica instituído o Comitê Gestor para elaborar, no prazo de noventa dias, plano de etnodesenvolvimento, destinado aos remanescentes das comunidades dos quilombos, integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Casa Civil da Presidência da República;

II - Ministérios:

- a) da Justiça;
- b) da Educação;
- c) do Trabalho e Emprego;
- d) da Saúde;
- e) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) das Comunicações;
- g) da Defesa;
- h) da Integração Nacional;
- i) da Cultura;
- j) do Meio Ambiente;
- k) do Desenvolvimento Agrário;

l) da Assistência Social;

m) do Esporte;

n) da Previdência Social;

o) do Turismo;

p) das Cidades;

III - do Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome;

IV - Secretarias Especiais da Presidência da República:

a) de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

b) de Aqüicultura e Pesca; e  
c) dos Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo representante da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º Os representantes do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares dos órgãos referidos nos incisos I a IV e designados pelo Secretário Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§ 3º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 20º** Para os fins de política agrícola e agrária, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento preferencial, assistência técnica e linhas especiais de financiamento, destinados à realização de suas atividades produtivas e de infraestrutura.

**Art. 21º** As disposições contidas neste Decreto incidem sobre os procedimentos administrativos de reconhecimento em andamento, em qualquer fase em que se encontrem.

Parágrafo Único. A Fundação Cultural Palmares e o INCRA estabelecerão regras de transição para a transferência dos processos administrativos e judiciais anteriores à publicação deste Decreto.

**Art. 22º** A expedição do título e o registro cadastral a ser procedido pelo INCRA far-se-ão sem ônus de qualquer espécie, independentemente do tamanho da área.

Parágrafo único. O INCRA realizará o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos em formulários específicos que respeitem suas características econômicas e culturais.

**Art. 23º** As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

**Art. 24º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 25º** Revoga-se o Decreto no 3.912, de 10 de setembro de 2001.

Brasília, 20 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Gilberto Gil*

*Miguel Soldatelli Rossetto*

*José Dirceu de Oliveira e Silva*

## **DECRETO N° 6.040, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, **DECRETA**:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, na forma do Anexo a este Decreto.

**Art. 2º** Compete à Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, criada pelo Decreto de 13 de julho de 2006, coordenar a implementação da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto e do seu Anexo comprehende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e

recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações; e

III - Desenvolvimento Sustentável: o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

*Patrus Ananias*

*Marina Silva*

## **ANEXO**

### **POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º.** As ações e atividades voltadas para o alcance dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverão ocorrer de forma intersetorial, integrada, coordenada, sistemática e observar os seguintes princípios:

I - o reconhecimento, a valorização e o respeito à diversidade socioambiental e cultural dos povos e comunidades tradicionais, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os recortes etnia, raça, gênero, idade, religiosidade, ancestralidade, orientação sexual e atividades laborais, entre outros, bem como a relação desses em cada comunidade ou povo, de modo a não desrespeitar, subsumir ou negligenciar as diferenças dos mesmos grupos, comunidades ou povos ou, ainda, instaurar ou reforçar qualquer relação de desigualdade;

II - a visibilidade dos povos e comunidades tradicionais deve se expressar por meio do pleno e efetivo exercício da cidadania;

III - a segurança alimentar e nutricional como direito dos povos e comunidades tradicionais ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam; ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

IV - o acesso em linguagem acessível à informação e ao conhecimento dos documentos produzidos e utilizados no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

V - o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras e respeitando os seus modos de vida e as suas tradições;

VI - a pluralidade socioambiental, econômica e cultural das comunidades e dos povos tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, sejam em áreas rurais ou urbanas;

VII - a promoção da descentralização e transversalidade das ações e da ampla participação da sociedade civil na elaboração, monitoramento e execução desta Política a ser implementada pelas instâncias governamentais;

VIII - o reconhecimento e a consolidação dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

IX - a articulação com as demais políticas públicas relacionadas aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais nas diferentes esferas de governo;

X - a promoção dos meios necessários para a efetiva participação dos Povos e Comunidades Tradicionais nas instâncias de controle social e nos processos decisórios relacionados aos seus direitos e interesses;

XI - a articulação e integração com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII - a contribuição para a formação de uma sensibilização coletiva por parte dos órgãos públicos sobre a importância dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle social para a garantia dos direitos dos povos e comunidades tradicionais;

XIII - a erradicação de todas as formas de discriminação, incluindo o combate à intolerância religiosa; e

XIV - a preservação dos direitos culturais, o exercício de práticas comunitárias, a memória cultural e a identidade racial e étnica.

#### OBJETIVO GERAL

**Art. 2º** A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**Art. 3º** São objetivos específicos da PNPCT:

I - garantir aos povos e comunidades tradicionais seus territórios, e o acesso aos recursos naturais que tradicionalmente utilizam para sua reprodução física, cultural e econômica;

II - solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável;

III - implantar infra-estrutura adequada às realidades sócio-culturais e demandas dos povos e comunidades tradicionais;

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

VI - reconhecer, com celeridade, a auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso aos serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características sócio-culturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional;

VIII - garantir no sistema público previdenciário a adequação às especificidades dos povos e comunidades tradicionais, no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e religiosas e às doenças decorrentes destas atividades;

IX - criar e implementar, urgentemente, uma política pública de saúde voltada aos povos e comunidades tradicionais;

X - garantir o acesso às políticas públicas sociais e a participação de representantes dos povos e comunidades tradicionais nas instâncias de controle social;

XI - garantir nos programas e ações de inclusão social recortes diferenciados voltados especificamente para os povos e comunidades tradicionais;

XII - implementar e fortalecer programas e ações voltados às relações de gênero nos povos e comunidades tradicionais, assegurando a visão e a participação feminina nas ações governamentais, valorizando a importância histórica das mulheres e sua liderança ética e social;

XIII - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso e a gestão facilitados aos recursos financeiros provenientes dos diferentes órgãos de governo;

XIV - assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos concernentes aos povos e comunidades tradicionais, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade;

XV - reconhecer, proteger e promover os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre os seus conhecimentos, práticas e usos tradicionais;

XVI - apoiar e garantir o processo de formalização institucional, quando necessário, considerando as formas tradicionais de organização e representação locais; e

XVII - apoiar e garantir a inclusão produtiva com a promoção de tecnologias sustentáveis, respeitando o sistema de organização social dos povos e comunidades tradicionais, valorizando os recursos naturais locais e práticas, saberes e tecnologias tradicionais.

#### DOS INSTRUMENTOS DE IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 4º** São instrumentos de implementação da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

II - a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituídas pelo Decreto de 13 de julho de 2006;

III - os fóruns regionais e locais; e

IV - o Plano Plurianual

#### DOS PLANOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

**Art. 5º** Os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais têm por objetivo fundamentar e orientar a implementação da PNPCT e consistem no conjunto das ações de curto, médio e longo prazo, elaboradas com o fim de implementar, nas diferentes esferas de governo, os princípios e os objetivos estabelecidos por esta Política:

I - os Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão ser estabelecidos com base em parâmetros ambientais, regionais, temáticos, étnico-sócio-culturais e deverão ser elaborados com a participação eqüitativa dos representantes de órgãos governamentais e dos povos e comunidades tradicionais envolvidos;

II - a elaboração e implementação dos Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais poderão se dar por meio de fóruns especialmente criados para esta finalidade ou de outros cuja composição, área de abrangência e finalidade sejam compatíveis com o alcance dos objetivos desta Política; e

III - o estabelecimento de Planos de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais não é limitado, desde que respeitada a atenção equiparada aos diversos segmentos dos povos e comunidades tradicionais, de modo a não convergirem exclusivamente para um tema, região, povo ou comunidade.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais deverá, no âmbito de suas competências e no prazo máximo de noventa dias:

I - dar publicidade aos resultados das Oficinas Regionais que subsidiaram a construção da PNPCT, realizadas no período de 13 a 23 de setembro de 2006;

II - estabelecer um Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável para os Povos e Comunidades Tradicionais, o qual deverá ter como base os resultados das Oficinas Regionais mencionados no inciso I; e

III - propor um Programa Multi-setorial destinado à implementação do Plano Nacional mencionado no inciso II no âmbito do Plano Plurianual.

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e art. 110, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 69, de 19 de outubro de 2006, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolve:

#### **OBJETIVO**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º.** As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:

I - art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - arts. 215 e 216 da Constituição Federal;

III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

V - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

VI - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

VII - Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;

VIII - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

IX - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

X - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

XI - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

XII - Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

XIII - Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003;

XIV - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

XV - Convenção sobre Biodiversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

#### **CONCEITUAÇÕES**

**Art. 3º.** Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

**Art. 4º.** Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

#### **COMPETÊNCIA**

**Art. 5º.** Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum e concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

#### **CERTIFICAÇÃO**

**Art. 6º.** A caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

Parágrafo único. A auto-definição da comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

### **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO**

**Art. 7º.** O processo administrativo terá inicio por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º. A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º. Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das comunidades de quilombos e dos processos em curso nos Sistemas do INCRA.

§ 3º. Os procedimentos de que tratam os art. 8º e seguintes somente terão início após a apresentação da certidão prevista no parágrafo único do art. 6º.

§ 4º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 12 serão notificados pelo Superintendente Regional do INCRA, imediatamente após a instauração do procedimento administrativo de que trata o caput, com o objetivo de apresentarem, se assim entenderem necessário, informações que possam contribuir com os estudos previstos nos art. 8º e seguintes.

### **IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO**

**Art. 8º.** O estudo e a definição da terra reivindicada serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos procedimentos que serão adotados.

**Art. 9º.** A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sociocultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subsequentes.

**Art. 10.** O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:

I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:

a) introdução, abordando os seguintes elementos:

1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de autoatribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;

b) dados gerais, contendo:

1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura;

2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;
  3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;
- c) histórico da ocupação, contendo:
1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados
  2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;
  3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;
  4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;
  5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.
  6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;
  7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;
  8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.
- d) organização social, contendo:
1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;
  2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;
  3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;
  4. descrição da representação genealógica do grupo;
  5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;
  6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;
  7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;
  8. descrição das formas de representação política do grupo;
- e) ambiente e produção, contendo:
1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;
  2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agronômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;
  3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;
  4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;
  5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;

6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;
7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;
8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apontados como planejados, com influência na área proposta;
9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;
10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.

f) conclusão, contendo:

1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;
2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;
3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;
4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;

II - levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:

- a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;
- b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;
- c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;
- d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor;

III - planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação;

IV - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;

V - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e

VI - parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.

§ 1º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º. A contratação permitida no parágrafo anterior não poderá ser firmada com especialista que, no interesse de qualquer legitimado no processo, mantenha ou tenha mantido vínculo jurídico relacionado ao objeto do inciso I.

§ 4º. Verificada, durante os trabalhos para a elaboração do Relatório de que trata o caput, qualquer questão de competência dos órgãos e entidades enumerados no art. 12, o Superintendente Regional do INCRA deverá comunicá-los, para acompanhamento, sem prejuízo de prosseguimento dos trabalhos.

§ 5º. Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.

§ 6º. Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados.

§ 7º. No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:

I - ser informada sobre a natureza do trabalho;

II - preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais;

III - autorizar que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins; e

IV - acesso aos resultados do levantamento realizado.

#### **PUBLICIDADE**

**Art. 11.** Estando em termos, o RTID será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos para sua elaboração, o remeterá ao Superintendente Regional, para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal onde está situado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e mapa da área estudada.

§ 2º A Superintendência Regional do INCRA notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados na terra pleiteada, informando-os do prazo para apresentação de contestações.

§ 3º. Não sendo verificado o atendimento dos critérios estabelecidos para a elaboração do RTID, o Comitê de Decisão Regional do INCRA o devolverá ao Coordenador do Grupo Técnico Interdisciplinar para sua revisão ou complementação, que, uma vez efetivada, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo.

§ 4º. Na hipótese de o RTID concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área estudada como terra ocupada por remanescente de comunidade de quilombo, o Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional, poderá determinar diligências complementares ou, anuindo com a conclusão do Relatório, determinar o arquivamento do processo administrativo.

§ 5º. A comunidade interessada e a Fundação Cultural Palmares serão notificadas da decisão pelo arquivamento do processo administrativo e esta será publicada, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área estudada, com o extrato do Relatório, que contenha os seus fundamentos.

§ 6º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo, de que trata o § 4º, caberá pedido de desarquivamento, desde que justificado.

§ 7º. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará cópia do edital para os remanescentes das comunidades dos quilombos.

## **CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES**

**Art. 12.** Concomitantemente a sua publicação, o RTID será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -

IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;

III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN;

VI - Fundação Cultural Palmares;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual;

VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 1º. O Presidente do INCRA encaminhará o RTID a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando verifique repercussão em suas áreas de interesse, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º. O INCRA remeterá o arquivo digital do memorial descritivo (shape file) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso a todos os órgãos e entidades.

§ 3º. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o seu conteúdo.

§ 4º. O INCRA terá um prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.

§ 5º. Fica assegurado à comunidade interessada o acesso imediato à cópia das manifestações dos órgãos e entidades referidos neste artigo, bem como o acompanhamento das medidas decorrentes das respectivas manifestações.

## **CONTESTAÇÕES**

**Art. 13.** Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.

**Parágrafo único.** As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

**Art. 14.** As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da contestação.

§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.

§ 2º. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, serão notificados os interessados que as ofereceram.

**Art. 15.** Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 1º. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 11 e notificará o recorrente.

§ 2º. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.

## **ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PLEITEADAS**

**Art. 16.** Incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico

Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando a garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

§ 1º. A Secretaria do Patrimônio da União e a Fundação Cultural Palmares serão ouvidas, em todos os casos.

§ 2º. As manifestações quanto às medidas cabíveis, referidas no caput, ficarão restritas ao âmbito de cada competência institucional.

§ 3º. Verificada controvérsia quanto às medidas cabíveis, de que trata o caput, o processo administrativo será encaminhado:

I - em se tratando do mérito, à Casa Civil da Presidência da República, para o exercício de sua competência de coordenação e integração das ações do Governo, prevista no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - sobre questão jurídica, ao Advogado-Geral da União, para o exercício de sua competência, prevista no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e o art. 8ºC, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, aos órgãos e entidades citados no caput e no § 1º do art. 12 o disposto neste artigo.

§ 5º. Os Órgãos e as Entidades de que trata este artigo definirão o instrumento jurídico apropriado a garantir a permanência e os usos conferidos a terra pela comunidade quilombola enquanto persistir a sobreposição de interesses.

**Art. 17.** Concluídas as fases a que se referem os art. 14, 15 e 16, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 18.** Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

**Art. 19.** Constatada a incidência nas terras reconhecidas e declaradas de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando à retomada da área.

**Art. 20.** Incidindo as terras reconhecidas e declaradas sobre áreas de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

**Parágrafo único.** A Superintendência Regional do INCRA poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando à execução dos procedimentos de titulação nos termos do Decreto e desta Instrução.

**Art. 21** Incidindo as terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação.

**Art. 22.** Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional do INCRA providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

## **DEMARCAÇÃO**

**Art. 23.** A demarcação da terra reconhecida será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, do Presidente do INCRA e demais atos regulamentares expedidos pela Autarquia, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

## **TITULAÇÃO**

**Art. 24.** O Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus

financeiro, com obrigatoriedade inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas nas áreas previstas nos art. 19 e 20, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, quando couber e em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre a terra que ocupam.

§ 2º. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

**Art. 25.** A expedição do título e o registro cadastral a serem procedidos pela Superintendência Regional do INCRA far-se-ão sem ônus de nenhuma espécie aos remanescentes das comunidades de quilombos, independentemente do tamanho da área.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade das fases iniciadas ou concluídas sob a vigência da Instrução Normativa anterior.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, contudo, pode ser aplicado o art. 16.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** A Superintendência Regional do INCRA promoverá, em formulários específicos, o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

**Art. 28.** Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional do INCRA, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

**Art. 29.** As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

**Art. 30.** A Superintendência Regional do INCRA encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no RTID, para as providências de destaque e tombamento.

**Art. 31.** O INCRA, através da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) e da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), manterá o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de remanescentes de quilombos.

Art. 32. Revoga-se a Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ROLF HACKBART**